



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO LI EDIÇÃO Nº 114

BRASÍLIA - DF, TERÇA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 2022

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Legislativo.....			70
Poder Executivo.....	1	46	
Vice Governadoria.....		47	
Casa Civil.....	1	47	
Secretaria de Estado de Governo.....	1	48	
Secretaria de Estado de Economia.....	2	48	70
Secretaria de Estado de Saúde.....	11	50	74
Secretaria de Estado de Educação.....	15	54	83
Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes.....	24		
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	24	59	83
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.....		64	93
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....	28	64	94
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	29	64	95
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL.....	30		96
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....	38	66	97
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	38	66	99
Secretaria de Estado de Atendimento a Comunidade.....		66	
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....		67	99
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.....	38	67	99
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....		68	100
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....		68	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....		68	
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....	41	68	102
Secretaria de Estado de Meio Ambiente.....	41	69	102
Secretaria de Estado de Trabalho.....		69	104
Defensoria Pública.....		69	105
Procuradoria-Geral.....			105
Tribunal de Contas.....			105
Ineditorial.....			106

### SEÇÃO I

#### PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 43.454, DE 20 DE JUNHO DE 2022

Aprova o projeto urbanístico de regularização do parcelamento denominado Residencial Shalon, localizado no Setor Habitacional Tororó, da Região Administrativa Jardim Botânico - RA XXVII. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, o art. 75 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, combinado com o art. 36 da Lei Complementar Distrital nº 986, de 30 de junho de 2021, a Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a Lei Complementar Distrital nº 803, de 25 de abril de 2009, alterada pela Lei Complementar Distrital nº 854, de 15 de outubro de 2012, a Lei Distrital nº 992, de 28 de dezembro de

1995, o Decreto Distrital nº 28.864, de 17 de março de 2008, e o que consta dos autos do Processo 00390-00007376/2019-07, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o projeto urbanístico de regularização referente ao parcelamento denominado Residencial Shalon, localizado no Setor Habitacional Tororó, da Região Administrativa Jardim Botânico/DF - RA XXVII, consubstanciado no Projeto de Urbanismo - URB 202/2021, no Memorial Descritivo - MDE 202/2021 e nas Normas de Edificação Uso e Gabarito - NGB 202/2021.

Art. 2º Na aprovação do parcelamento de que trata o art. 1º deste Decreto, não incide, originariamente, a cobrança da Outorga Onerosa de Alteração de Uso - ONALT, nos termos do §1º do art. 1º do Decreto nº 39.151, de 27 de junho de 2018.

Parágrafo único. A não incidência da cobrança de ONALT regulada no caput refere-se exclusivamente à aprovação do parcelamento, ressalvando-se a possibilidade de sua cobrança, na forma da legislação aplicável, caso haja ulterior alteração de uso ou atividade das unidades imobiliárias que compõem o parcelamento aprovado.

Art. 3º Os documentos urbanísticos mencionados no art. 1º devem estar disponíveis no endereço eletrônico <http://www.sisduc.seduh.df.gov.br/>, no prazo máximo de 7 (sete) dias, contados da publicação deste decreto no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de junho de 2022  
133ª da República e 63ª de Brasília  
IBANEIS ROCHA

#### CASA CIVIL

#### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 125, DE 14 DE JUNHO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo inciso I, alínea k, do artigo 3º, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço nº 121, de 09 de junho de 2022, publicada no DODF nº 110, de 13 de junho de 2022, página 36.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

#### SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

RETIFICAÇÃO

Nas Portarias nº 49, 50, 51, 52, 53, 54 e 55 de 10 de junho de 2022, publicadas no DODF nº 110, de 13 de junho de 2022, página 37, o ato de Substituição de Cargos, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...processo 04018-00000306/2019-18...", LEIA-SE: "...processo 04018-00000944/2022-26...".

#### SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 63, DE 09 DE JUNHO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 42, do Decreto nº 38.094/2017 e o artigo 211, § 1º, da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Instaurar o Processo de Sindicância 00300-00000865/2022-51, conforme o Parágrafo Primeiro e Segundo do Art. 214, da Lei Complementar nº 840/2011, com prazo para a conclusão do processo até 30 (trinta) dias, a fim de apurar os fatos narrados no Despacho - RA-AC/GAB/ASTEC (87467191), relacionado ao processo 00300-00000204/2022-25.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS QUEIROZ ROSA

**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**

PORTARIA Nº 198, DE 14 DE JUNHO DE 2022

Altera a Portaria nº 140, de 27 de abril de 2022, que fixa preço de venda final a consumidor para fins de base de cálculo de substituição tributária do ICMS nas operações com os produtos constantes do item 3 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal; e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 87, de 13 de setembro de 1996; no § 6º do art. 6º da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996; e no art. 323 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 140, de 27 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"ANEXO V

PREÇO FINAL UTILIZADO COMO BASE DE CÁLCULO PARA BEBIDAHIDROELETROLÍTICA (ISOTÔNICA) E ENERGÉTICA

Nome	Embalagem	Tipo	Volume	Valor
.....	.....	.....	.....	.....
Extra Power Melancia	Lata	Descartável	270 ml	4,68
.....	.....	.....	.....	.....

" (NR)

Art. 2º Fica excluído do Anexo V da Portaria nº 140, de 27 de abril de 2022, o seguinte produto:

"ANEXO V

PREÇO FINAL UTILIZADO COMO BASE DE CÁLCULO PARA BEBIDAHIDROELETROLÍTICA (ISOTÔNICA) E ENERGÉTICA

Nome	Embalagem	Tipo	Volume	Valor
.....	.....	.....	.....	.....
Extra Power Melancia	Plástico	Descartável	270 ml	5,34
.....	.....	.....	.....	.....

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ITAMAR FEITOS

**SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA**  
**SUBSECRETARIA DA RECEITA**  
**COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS DIRETOS**  
**GERÊNCIA DE GESTÃO DO IPVA**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 15, DE 20 DE JUNHO DE 2022

Isenção de IPVA – Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.

O GERENTE DE GESTÃO DO IPVA, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS DIRETOS, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no art. 193, inciso VIII, da Portaria nº 95, de 16 de março de 2022, assim como na Ordem de Serviço nº 06, de 19 de maio de 2022, que dá poderes para decidir em primeira instância sobre pedidos de concessão de benefício fiscal de caráter não geral, e ainda com fundamento na Lei nº 6.466, de 27 de dezembro de 2019, art. 2º, inciso V, e art. 16, que preveem e prorrogam, até 31 de dezembro de 2023, o reconhecimento de isenção, para os casos que especificam, e com base no parecer que instrui o(s) respectivo(s) processo(s), decide INDEFERIR, conforme o(s) motivo(s) descrito(s) no despacho do relator constante dos autos, o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o(s) veículo(s) relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO/WEB, INTERESSADO, CPF: 00401-00010321/2022-22, Dores Filipe Alves, \*\*\*.785.168\*\*\*, 20220328-67873, Pedro de Paula Rodrigues, \*\*\*.792.731-\*\*, 20220412-79450, Abdias Marques de Carvalho,

\*\*\*.646.981-\*\*, 20220201-25534, Antônio Pereira Nunes, \*\*\*.143.831-\*\*, 20220108-5354, Maria da Conceição de Souza Ciriaci, \*\*\*.711.991-\*\*, 20220410-78131, Sonia Regina Marques de Souza Arruda, \*\*\*.181.471-\*\*, O(s) interessado(s) tem(têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

EDSON MIRANDA SANTOS

**COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 56/2022 – COTRI/SUREC/SEF

Interessado: BIANCHINI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BATERIAS LTDA. CF/DF: 08.136.317/002-96. CNPJ: 07.715.730/0002-07. Processo: 20220601-116338.

O COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no o artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, combinado com o artigo 1º, inciso I, alínea “g”, da Ordem de Serviço nº 01, de 10 de janeiro de 2018, com fulcro no artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 151/2022 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, decide indeferir o pleito constante do processo acima mencionado. Fica assegurado ao interessado o direito a recurso desta decisão, ao Secretário de Estado de Economia, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência efetuada nos termos da Lei nº 5.910/2017 e da Portaria nº 60/2018.

Brasília/DF, 15 de junho de 2022

SEBASTIÃO MELCHIOR PINHEIRO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 58/2022 – COTRI/SUREC/SEEC

Interessado: ROSSI SOLUÇÕES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE SEGURANÇA LTDA. CF/DF: 07.501.701/001-47. CNPJ: 09.472.954/0001-71. Processo: 20220606-119291.

O COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 1º, inciso I, alínea “g”, da Ordem de Serviço nº 01, de 10 de janeiro de 2018, combinado com o artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 157/2022 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEEC, decide indeferir o pleito constante do processo acima mencionado. Fica assegurado ao interessado o direito a recurso desta decisão, ao Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência efetuada nos termos da Lei nº 5.910/2017 e da Portaria nº 60/2018.

Brasília/DF, 15 de junho de 2022

SEBASTIÃO MELCHIOR PINHEIRO

ATO DECLARATÓRIO Nº 42/2022 – COTRI/SUREC/SEF/SEEC

Processo: 20220525-111529.

O COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, combinada com o artigo 1º, inciso I, alínea “g”, da Ordem de Serviço nº 01, de 10 de janeiro de 2018, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 152/2022 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, elaborado em decorrência do pedido de BIG ATACADISTA FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 08.122.677/001-69 e no CNPJ/MF sob o nº 45.672.025/0001-70, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:  
 Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.  
 CEP: 70075-900, Brasília/DF.  
 Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA  
Governador

MARCUS VINICIUS BRITTO  
Vice-Governador

GUSTAVO DO VALE ROCHA  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA  
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO PÁDUA CANAVIEIRA  
Subsecretário de Tecnologia da Informação

com os produtos constantes no item 41 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens mencionados no caput.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A base de cálculo do imposto, nas operações para estabelecimento filial ou matriz, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

**CLÁUSULA QUARTA** – A interessada deverá observar o disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do caput do art. 4º do Decreto nº 34.063/2012.

**CLÁUSULA QUINTA** – A interessada poderá realizar no máximo cinco operações mensais com não contribuintes do ICMS, operações interestaduais destinadas a quaisquer pessoas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e operações destinadas a construtoras, órgãos públicos, hospitais, empresas de conservação e limpeza e concessionárias de serviço público, observadas as definições dispostas nos incisos I, II, III e IV do parágrafo 2º art. 4º.

**CLÁUSULA SEXTA** – A INTERESSADA deverá:

I - caso regida pela Lei nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012, definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a cinco por cento sobre o valor da nota fiscal relativa à última entrada das mercadorias vendidas;

II - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a vinte por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, ressalvado o disposto no incisos I e III desta cláusula;

III - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a dez por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, em relação aos produtos relacionados no item 11 do Caderno II do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 1997, ressalvado o disposto no inciso I desta cláusula

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário que:

I - tenha sido autuado mediante auto de infração, definitivamente julgado, com imposição de multa de 100%, em razão de situações previstas no inciso V do art. 65 da Lei nº 1.254, de 1996, salvo nas seguintes situações:

- a) se o crédito tributário correspondente estiver extinto;
  - b) se o processo estiver extinto;
  - c) se a exigibilidade do crédito tributário estiver suspensa;
- II - deixar de atender ao disposto nos incisos III e V do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012;

III - deixar de atender ao disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do art. 4º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

**CLÁUSULA OITAVA** – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

**CLÁUSULA NONA** – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio [www.receita.fazenda.df.gov.br](http://www.receita.fazenda.df.gov.br) e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF/SEEC-DF.

Brasília/DF, 15 de junho de 2022  
SEBASTIÃO MELCHIOR PINHEIRO

ATO DECLARATÓRIO Nº 43/2022 – COTRI/SUREC/SEF/SEEC

Processo: 20220603-118635.

O COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, combinada com o artigo 1º, inciso I, alínea “g”, da Ordem de Serviço nº 01, de 10 de janeiro de 2018, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 154/2022 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, elaborado em decorrência do pedido de FFD/ ATACADISTA LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 08.136.816/001-39 e no CNPJ/MF sob o nº 46.404.407/0001-85, doravante denominada INTERESSADA, declara:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 30, 31, 34, 39, 40, 41 e 42 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens mencionados no caput.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A base de cálculo do imposto, nas operações para estabelecimento filial ou matriz, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

**CLÁUSULA QUARTA** – A interessada deverá observar o disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do caput do art. 4º do Decreto nº 34.063/2012.

**CLÁUSULA QUINTA** – A interessada poderá realizar no máximo cinco operações mensais com não contribuintes do ICMS, operações interestaduais destinadas a quaisquer pessoas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e operações destinadas a construtoras, órgãos públicos, hospitais, empresas de conservação e limpeza e concessionárias de serviço público, observadas as definições dispostas nos incisos I, II, III e IV do parágrafo 2º art. 4º.

**CLÁUSULA SEXTA** – A INTERESSADA deverá:

I - caso regida pela Lei nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012, definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a cinco por cento sobre o valor da nota fiscal relativa à última entrada das mercadorias vendidas;

II - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a vinte por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, ressalvado o disposto no incisos I e III desta cláusula;

III - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a dez por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, em relação aos produtos relacionados no item 11 do Caderno II do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 1997, ressalvado o disposto no inciso I desta cláusula

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário que:

I - tenha sido autuado mediante auto de infração, definitivamente julgado, com imposição de multa de 100%, em razão de situações previstas no inciso V do art. 65 da Lei nº 1.254, de 1996, salvo nas seguintes situações:

- a) se o crédito tributário correspondente estiver extinto;
  - b) se o processo estiver extinto;
  - c) se a exigibilidade do crédito tributário estiver suspensa;
- II - deixar de atender ao disposto nos incisos III e V do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012;

III - deixar de atender ao disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do art. 4º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

**CLÁUSULA OITAVA** – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

**CLÁUSULA NONA** – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio [www.receita.fazenda.df.gov.br](http://www.receita.fazenda.df.gov.br) e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF/SEEC-DF.

Brasília/DF, 15 de junho de 2022  
SEBASTIÃO MELCHIOR PINHEIRO

ATO DECLARATÓRIO Nº 44/2022 – COTRI/SUREC/SEF/SEEC

Processo: 20220606-119746.

O COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, combinada com o artigo 1º, inciso I, alínea “g”, da Ordem de Serviço nº 01, de 10 de janeiro de 2018, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 156/2022 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, elaborado em decorrência do pedido de SEMALO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº

08.122.544/002-00 e no CNPJ/MF sob o nº 36.804.268/0010-14, doravante denominada INTERESSADA, declara:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes no item 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens mencionados no caput.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A base de cálculo do imposto, nas operações para estabelecimento filial ou matriz, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

**CLÁUSULA QUARTA** – A interessada deverá observar o disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do caput do art. 4º do Decreto nº 34.063/2012.

**CLÁUSULA QUINTA** – A interessada poderá realizar no máximo cinco operações mensais com não contribuintes do ICMS, operações interestaduais destinadas a quaisquer pessoas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e operações destinadas a construtoras, órgãos públicos, hospitais, empresas de conservação e limpeza e concessionárias de serviço público, observadas as definições dispostas nos incisos I, II, III e IV do parágrafo 2º art. 4º.

**CLÁUSULA SEXTA** – A INTERESSADA deverá:

I - caso regida pela Lei n. 5.005, de 21 de dezembro de 2012, definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a cinco por cento sobre o valor da nota fiscal relativa à última entrada das mercadorias vendidas;

II - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a vinte por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, ressalvado o disposto no incisos I e III desta cláusula;

III - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a dez por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, em relação aos produtos relacionados no item 11 do Caderno II do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 1997, ressalvado o disposto no inciso I desta cláusula

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário que:

I - tenha sido autuado mediante auto de infração, definitivamente julgado, com imposição de multa de 100%, em razão de situações previstas no inciso V do art. 65 da Lei nº 1.254, de 1996, salvo nas seguintes situações:

- a) se o crédito tributário correspondente estiver extinto;
- b) se o processo estiver extinto;
- c) se a exigibilidade do crédito tributário estiver suspensa;

II - deixar de atender ao disposto nos incisos III e V do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012;

III - deixar de atender ao disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do art. 4º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

**PARÁGRAFO ÚNICO**– A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

**CLÁUSULA OITAVA** –A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

**CLÁUSULA NONA** – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio [www.receita.fazenda.df.gov.br](http://www.receita.fazenda.df.gov.br) e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF/SEEC-DF.

Brasília/DF, 15 de junho de 2022  
SEBASTIÃO MELCHIOR PINHEIRO

ATO DECLARATÓRIO Nº 45/2022 – COTRI/SUREC/SEF/SEEC

Processo: 20220607-120566.

O COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012, combinada com o artigo 1º, inciso I, alínea “g”, da Ordem de Serviço nº 01, de 10 de janeiro de 2018, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 159/2022 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, elaborado em decorrência do pedido de ESPLANADA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E

TRANSPORTES LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.801.708/001-75 e no CNPJ/MF sob o nº 27.252.874/0001-92, doravante denominada INTERESSADA, declara:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 30, 31, 34, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens mencionados no caput.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A base de cálculo do imposto, nas operações para estabelecimento filial ou matriz, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

**CLÁUSULA QUARTA** – A interessada deverá observar o disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do caput do art. 4º do Decreto nº 34.063/2012.

**CLÁUSULA QUINTA** – A interessada poderá realizar no máximo cinco operações mensais com não contribuintes do ICMS, operações interestaduais destinadas a quaisquer pessoas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e operações destinadas a construtoras, órgãos públicos, hospitais, empresas de conservação e limpeza e concessionárias de serviço público, observadas as definições dispostas nos incisos I, II, III e IV do parágrafo 2º art. 4º.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nas vendas destinadas a construtoras deverão constar no campo “Informações Adicionais” do Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica - DANFE o endereço da obra a qual se destina os materiais adquiridos, o nome do responsável técnico pela obra (Anotação de Responsabilidade Técnica – ART) com o respectivo número de inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, bem como o número do alvará da obra.

**CLÁUSULA SEXTA** – A INTERESSADA deverá:

I - caso regida pela Lei n. 5.005, de 21 de dezembro de 2012, definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a cinco por cento sobre o valor da nota fiscal relativa à última entrada das mercadorias vendidas;

II - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a vinte por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, ressalvado o disposto no incisos I e III desta cláusula;

III - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a dez por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, em relação aos produtos relacionados no item 11 do Caderno II do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 1997, ressalvado o disposto no inciso I desta cláusula

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário que:

I - tenha sido autuado mediante auto de infração, definitivamente julgado, com imposição de multa de 100%, em razão de situações previstas no inciso V do art. 65 da Lei nº 1.254, de 1996, salvo nas seguintes situações:

- a) se o crédito tributário correspondente estiver extinto;
- b) se o processo estiver extinto;
- c) se a exigibilidade do crédito tributário estiver suspensa;

II - deixar de atender ao disposto nos incisos III e V do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012;

III - deixar de atender ao disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do art. 4º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

IV – deixar de atender ao disposto no § 9º do art. 4º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

**PARÁGRAFO ÚNICO**– A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

**CLÁUSULA OITAVA** –A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

**CLÁUSULA NONA** – Fica revogado o Ato Declaratório nº 8/2019 – COTRI/SUREC/SEFP.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio [www.receita.fazenda.df.gov.br](http://www.receita.fazenda.df.gov.br) e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF/SEEC-DF.

Brasília/DF, 15 de junho de 2022  
SEBASTIÃO MELCHIOR PINHEIRO

## TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

### ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA (\*)

Processo: 0128-000043/2015, Embargos de Declaração nº 214/2019, Embargante: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Mário Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana, Relator: Conselheiro Juvenil Martins de Menezes Filho, Data do Julgamento: 04 de maio de 2021.

### ACORDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 40/2022

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO VOLUNTÁRIO. LEI Nº 4.567/2011. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Cabem embargos de declaração quando houver decisão omissa, contraditória ou obscura, nos termos do art. 96 da Lei nº 4.567/2011. No caso, como não foi demonstrado nenhum desses elementos, os embargos devem ser desprovidos, o que evidencia o caráter manifestamente protelatório do mesmo, devendo ser aplicado o disposto no § 2º do art. 96 da Lei nº 4.567/2011, caso sejam opostos novos embargos com o mesmo objeto. SUSPENSÃO DO FEITO. IMPOSSIBILIDADE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. INEXISTÊNCIA. Quanto ao pedido de suspensão do feito, em razão da discussão judicial da fruição da contribuinte do regime de tributação especial do artigo 320-D do RICMS, melhor sorte não resta à Embargante. Isto porque, além de o Mandado de Segurança em epígrafe não se referir a este lançamento propriamente dito, o qual contempla, inclusive, operações que estão fora das hipóteses legais permissivas do regime de tributação especial em voga, inexistente previsão legal que lastreie o pleito da Embargante no sentido de suspender o julgamento pelo TAREF. Embargos que se desproveem.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TAREF, à unanimidade, em conhecer dos embargos para, também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, aplicando-se o disposto no § 2º do art. 96 da Lei nº 4.567/2011, caso sejam opostos novos embargos com o mesmo objeto. A Cons. Samara Freire não participou desse julgamento em virtude de dificuldades técnicas para conectar-se à sessão. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Júlio César de Abreu, sendo substituído pelo Cons. Suplente Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 07 de abril de 2022

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Presidente  
JUVENIL MARTINS DE MENEZES FILHO Redator

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF 80, de 02 de maio de 2022, página 25.

### ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo: 0040-001063/2015; Recurso Voluntário nº 486/2018; Recorrente: IMUNOTECH SISTEMAS DIAGNÓSTICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA; Advogado: Dêneron Dias Rosa (OAB/GO 54.156); Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relator: Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu; Data do Julgamento: 27 de abril de 2022.

### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 47/2022

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. DECRETO Nº 18.955/1997. DECRETO Nº 40.513/2020. RETIFICAÇÃO DO LIVRO FISCAL ELETRÔNICO PARA FINS DE APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS FISCAIS. POSSIBILIDADE. 1. Nos termos do art. 54, § 6º, do Decreto nº 18.955/1997, com a redação dada pelo Decreto nº 40.513/2020, o contribuinte poderá retificar o Livro Fiscal Eletrônico - LFE para fins de aproveitamento de créditos, com base nos documentos fiscais de entrada, no prazo de cinco anos a contar da emissão do respectivo documento fiscal. 2. No caso em apreço, resta incontroverso que o contribuinte retificou o LFE, na forma da legislação acima citada, tendo sido apurado, após tal retificação, crédito fiscal "extemporâneo" no valor de R\$ 511.963,15, cujo montante deve ser considerado no cálculo do imposto objeto do auto de infração em exame. APLICAÇÃO DE MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. LEGALIDADE. 3. Escorregada, na hipótese, a cobrança da multa por descumprimento de obrigação acessória, visto que o contribuinte deixou de escriturar, na forma e tempo regular, o LFE. 4. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TAREF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Cons. Relator. Foram votos vencidos o dos Conselheiros Eliane Medeiros, Marília Moreira e Guilherme Salles, que negavam provimento ao recurso. Embora tenha acompanhado o voto do relator, o presidente, em seu voto de desempate, ressalva que, por conta dos esclarecimentos prestados pela autoridade lançadora depois de constatado o empate na votação do recurso, os efeitos do provimento parcial ora conferido ao apelo deve ser no sentido de se manter a penalidade acessória aplicada com a exação, mas reconhecer que, do montante da obrigação principal inicialmente exigida com o Auto de Infração nº 1040/2015, a recorrente tem direito ao abatimento, não dos recolhimentos feitos no valor total de R\$ 315.735,06 (montante já levados em conta nos termos originais do lançamento), e sim do crédito de ICMS (no valor de R\$ 511.963,15) escriturado pela recorrente, ainda que extemporaneamente. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Fernando Rodriguez Rosa.

Sala das sessões, Brasília/DF, 23 de maio de 2022

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Presidente  
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Redator "Ad hoc"

### ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo: 0040-000944/2017, Recurso Voluntário nº 43/2019, Recorrente LOOK IN DOOR PLACAS DE SINALIZAÇÃO, Advogada: Lorrane Oliveira Vasconcelos OAB/DF 48.526, Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda: Procuradora Roberta Frago de Medeiros Menezes, Relator: Conselheiro Giovanni Leal da Silva, Data do julgamento: 27 de abril de 2022.

### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 48/2022

EMENTA: ISS. PROCESSUAL. LEI Nº 4.567/2011. DECRETO Nº 25.508/2005. ARGUIÇÃO DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. DESCRIÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO IMPRECISAS DAS INFRAÇÕES. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DA LEGISLAÇÃO DO ICMS. REJEIÇÃO DA PRELIMINAR. O artigo 25 da Lei nº 4.567/2011 traz em seus incisos os requisitos de validade do auto de infração, entre os quais os incisos III e IV que tratam da descrição do fato, da disposição legal infringida e da penalidade aplicável. Estando presentes tais requisitos no instrumento utilizado para fins de constituição do crédito tributário, não prospera a arguição de nulidade do auto de infração. Da mesma sorte, a utilização da legislação regente do ICMS encontra amparo no artigo 161 do RISS, baixado pelo Decreto nº 25.508/2005, que recepcionou, no que couber, a legislação do ICMS, no caso em relação à "...emissão e escrituração de documentos e livros fiscais por sistema eletrônico de processamento de dados...", o que afasta, também, a alegação de utilização indevida da legislação do ICMS na administração do ISS, para aplicação de penalidade de natureza acessória. Preliminar de nulidade do Auto de Infração nº 4.989/2017 que se rejeita. DECADÊNCIA. LC 04/1994. ARTIGO 56, INCISO I. INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 150, §4º DO CTN. O artigo 150 do CTN, em seu §4º é claro ao ressaltar que somente se "... a lei não fixar prazo à homologação...", o prazo decadencial contar-se-á a partir do fato gerador. No Distrito Federal, a LC 04/1994, em seu artigo 56, deixou claro como deve ser feita a contagem deste prazo, em seu inciso I, qual seja a contar "...do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado." Não há que se falar, portanto, em decadência, considerando que a Fazenda Pública poderia constituir o crédito tributário, em relação ao período de apuração mais antigo (janeiro de 2012) até 31 de dezembro de 2017, mas o fez bem antes, em abril deste mesmo ano. MÉRITO. LEI COMPLEMENTAR Nº 116/2003. INCIDÊNCIA DO ISS. ENQUADRAMENTO NA LISTA DE SERVIÇOS. AGENCIAMENTO DE ESPAÇOS PARA PUBLICIDADE. ITEM 10, SUBITEM 10.8. O argumento do recorrente - de que o serviço prestado estaria fora da incidência do ISS, já que o item da lista em que estaria enquadrado (17.07) foi vetado quando da sanção da LC 116/2003, pelo Presidente da República e, assim sendo, não procederia a exigência fiscal - não prospera na medida em que o §4º do artigo 1º da LC nº 116/2003 é claro ao dispor que "A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado. Assim, importa saber em qual item da lista de serviços anexa à LC nº 116/2003 se insere a atividade de prestação de serviços desenvolvida pelo contribuinte, no caso item 10, subitem 10.8, por se tratar de agenciamento de espaços para publicidade. REDUÇÃO DA MULTA APLICADA SOBRE O PRINCIPAL. LEI Nº 6900/2021. CTN. ARTIGO 106, INCISO II - C. PROCEDÊNCIA. É aplicável ao caso a redução prevista na Lei nº 6900/2021, dada a retroatividade benigna, fundamentada no artigo 106, inciso II - c, do CTN, a despeito da alegação de confisco e da vedação do artigo 43 da Lei nº 4567/2011, em relação à apreciação pelo TAREF da constitucionalidade de normas locais. Recurso Voluntário que se conhece para rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, dar-lhe provimento parcial. Decisão: Acorda a 1ª Câmara do TAREF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares arguidas, e, no mérito, ainda à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, tão-somente para, nos termos do voto do Conselheiro Relator, reduzir de ofício, com base na Lei nº 6.900/2021, as multas sancionatórias aplicadas com o auto de infração discutido. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Fernando Rodriguez Rosa.

Sala das sessões, Brasília/DF, 23 de maio de 2022

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Presidente  
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

### ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo: 00040-00017193/2019-15, Recurso Voluntário n. 173/2019, Recorrente: JOSÉ CLÁUDIO ALVES DA SILVA, Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda: Procuradora Roberta Frago de Medeiros Menezes, Relator: Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha, Data do Julgamento: 10 de maio de 2022.

### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 49/2022

EMENTA: ITCD. CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. PRECEDENTE DO STJ. CONVIVENTES EM UNIÃO ESTÁVEL. REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS. TRANSFERÊNCIAS PATRIMONIAIS. DOAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. O art. 1.725, CCB/2002 prevê que "Na união estável, salvo contrato escrito entre os companheiros, aplica-se às relações patrimoniais, no que couber, o regime da comunhão parcial de bens". Conforme entendimento do STJ, "A união estável será regida pelo regime da comunhão parcial de bens enquanto não houver contrato escrito que diga ser ela disciplinada por regime distinto" (STJ, REsp n. 1.845.416/MS, Julgado em 17/08/2021). Logo, por se tratar de casal que vive em união estável, e não havendo qualquer documento que comprove que o regime de comunhão de bens é diverso da comunhão parcial, há que se presumir que se aplicam as regras deste regime. Assim, como não há que se falar em ocorrência de doação entre conviventes em união em estável sob regime de comunhão parcial de bens, resta indevida a cobrança do ITCD no presente caso. Recurso voluntário conhecido e provido.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Juvenil Martins de Menezes Filho, sendo substituído pela Conselheira Suplente Marília Moreira da Silva.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 23 de maio 2022  
**JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU** Presidente  
**GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA** Redator

#### ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo: 0128-000787/2016, Recurso Voluntário nº 354/2018, Recorrente: AMBEV S/A, Recorrida: Fazenda Pública do DF, Representante da Fazenda Procurador: Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa, Relator: Rudson Domingues Bueno, Data do Julgamento: 22 de maio de 2019.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 50/2022

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA-BEBIDAS. RECURSO VOLUNTÁRIO. LEI 1.254/96 C/C DECRETO 18.955/97. Conforme demonstrado no Auto de Infração, a recorrente realizava a venda para pessoas físicas, não inscritas no CFDF, de mercadorias descritas nos DANFes anexos aos autos, sendo considerados documentos fiscais inidôneos e as mercadorias consideradas em situação irregular. Restou caracterizada a intenção de burlar a legislação e ocultar a ocorrência do fato gerador do imposto, e por conseguinte, a irregularidade das operações e a idoneidade dos documentos fiscais que as acobertavam. Recurso voluntário conhecido e Desprovido.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à maioria de votos, em conhecer parcialmente do recurso para, à unanimidade, no mérito, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Foram votos vencidos, quanto ao conhecimento, os dos Cons. Relator e Cons. Cordelia Cerqueira, que conheceram integralmente do recurso. Com declaração de voto do Cons. Romilson Duarte.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 25 de maio de 2022  
**JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU** Presidente  
**GABRIELA LIMA E SILVA** Redatora "Ad Hoc"

#### ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo: 00040-00016763/2019-41; Recurso Voluntário nº 172/2019; Recorrente: GLAUCIA SOARES GALVÃO; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procuradora Roberta Fragoso de Medeiros Menezes; Relatora: Conselheira Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves; Data do Julgamento: 27 de abril de 2022.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 51/2022

EMENTA: ITBI. LEI Nº 3.830/2006. CANCELAMENTO DA CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA. LEI Nº 9.514/97. FATO GERADOR. PROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO. 1. Após a averbação da consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio do credor fiduciário é assegurado ao devedor fiduciante o direito de preferência para adquirir o imóvel por preço correspondente ao valor da dívida, somado aos encargos, despesas e tributos, nos termos do § 2º - B do Artigo 27 da Lei nº 9.514/97. 2. No caso dos autos, a propriedade plena dos direitos sobre o imóvel havia sido transferida ao credor - CEF Caixa Econômica Federal (inclusive com o pagamento do ITBI incidente sobre a referida transação) e foi readquirida, posteriormente, pelo devedor (fiduciante). 3. Nesta última operação, que foi intitulada de "cancelamento da consolidação da propriedade fiduciária", há incidência de ITBI, conforme art. 2º, I, da Lei nº 3.830/2006, por se enquadrar como transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou domínio útil de bens imóveis por natureza ou acesso física. 4. Assim, deve ser mantido o lançamento do ITBI impugnado. 5. Recurso voluntário conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Fernando Rodriguez Rosa.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 25 de maio de 2022  
**JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU** Presidente  
**ELIANE MEDEIROS LEOPOLDINO GONÇALVES** Redatora

#### ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo: 00040-00066403/2018-18; Recurso Voluntário nº 102/2019; Recorrente: DISTILLERIE STOCK DO BRASIL LTDA; Advogado: Marcelo Gomes Sobrinho OAB/SP 268.810; Recorrida: Fazenda Pública do DF; Representante da Fazenda Pública: Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva de Oliveira; Relatora: Conselheira Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves; Data do Julgamento: 12 de maio de 2022.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 52/2022

EMENTA. ICMS/ST. DECRETO Nº 18.955/1997. AUTO DE INFRAÇÃO. DECRETO Nº 34.063/2012. DESTINATÁRIO NÃO SUBSTITUTO. FALTA DE ATO DECLARATÓRIO. OPERAÇÕES ORIGINADAS EM UF SIGNATÁRIA DOS PROTOCOLOS ICMS 14/07 E 79/12. REMETENTE OBRIGADO À RETENÇÃO E AO RECOLHIMENTO DO ICMS SOBRE OPERAÇÕES SUBSEQUENTES. PREVISÃO LEGAL. 1. O remetente, localizado em unidade da federação signatária dos Protocolos ICMS 14/07 e 79/12, só poderia deixar de reter e recolher antecipadamente o ICMS relativo às operações subsequentes se houvesse ato declaratório conferindo ao estabelecimento destinatário a condição de substituto tributário, conforme disposições do art. 3º, §3º, do Decreto nº 34.063/2012, do art. 321, §2º, IV, do Decreto nº 18.955/1997 e do item 34.6, IV, "b", do Caderno I do Anexo IV do RICMS. 2. Na falta do referido ato

declaratório, restou comprovado que a remetente incorreu em infração tributária ao deixar de reter e recolher o ICMS devido ao DF, motivo pelo qual foi efetuado o lançamento de ofício, nos termos das normas vigentes à época. MULTA SOBRE O PRINCIPAL. ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.254/1996 PELA LEI Nº 6.900/2021. REDUÇÃO DA MULTA. LEI MAIS BENIGNA. RETROATIVIDADE. CTN. 3. Nos termos do art. 106, inciso II, alínea "c", do CTN, aplica-se retroativamente a penalidade mais benigna aos fatos pretéritos não definitivamente julgados, independente da data da ocorrência do fato gerador. 4. Com a edição da Lei nº 6.900/2021, que deu nova redação ao art. 65 da Lei nº 1.254/1996, a partir de 1º/1/2022, a multa para a infração apurada no auto de infração foi reduzida do percentual de 200% para o percentual de 100%, conforme art. 65, V, "e", da Lei nº 1254/1996. 5. Tal redução, aplica-se ao caso em apreço, posto que a exigência fiscal não foi definitivamente julgada. 6. Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido, no sentido reduzir a multa sobre o principal de 200% para 100%.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, para negar provimento ao Reexame Necessário e, quanto ao Recurso Voluntário, dar-lhe provimento parcial, tão-somente para, nos termos do voto da Conselheira Relatora, reduzir, com base na Lei nº 6.900/2021, os percentuais das multas principais aplicadas com a atuação discutida. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Manoel Curcino e Guilherme Salles, sendo o último substituído pela Conselheira Suplente Joicy Leide Montalvão.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 07 de junho de 2022  
**JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU** Presidente  
**ELIANE MEDEIROS LEOPOLDINO GONÇALVES** Redatora

#### ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo: 0040-001169/2015, Recurso Voluntário nº 126/2019, Recorrente: SOCIEDADE BENECAPE DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - BENECAPE SAÚDE, Advogado: Antônio Cesar de Matos OAB/DF 54.325, Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda: Procurador Luciano Tenório de Carvalho, Relator: Conselheiro Giovanni Leal da Silva, Data do julgamento: 12 de maio de 2022.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 54/2022

EMENTA: ISS. LEI COMPLEMENTAR Nº 116/2003. DECRETO Nº 25.508/2005. LISTA DE SERVIÇOS. ITEM 4.22. PLANOS DE SAÚDE. INCIDÊNCIA. O Imposto Sobre Serviços - ISS incide sobre a prestação de serviços de assistência à saúde suplementar, área médica, mediante a operação de planos privados, atividade inserida no item 4.22 da lista de serviços anexa à LC 116/2003 e ao Decreto nº 25.508/2005. ASSOCIAÇÃO. OBJETIVOS SOCIAIS ESTATUTÁRIOS. SERVIÇOS PRESTADOS AOS ASSOCIADOS. AUTOSSERVIÇO. BASE DE CÁLCULO. EXCLUSÃO. Não há a incidência do ISS sobre a realização de atos negociais, que constam dos objetivos sociais estatutários, por associação sem fins lucrativos, a seus associados titulares (categoria A), que são a própria razão de existir da associação, o que configura autosserviço, e enseja a exclusão das receitas obtidas neste caso da base de cálculo do ISS. DEPENDENTES E CONVENIADOS. RELAÇÃO ESSENCIALMENTE CONSUMERISTA. CONTRIBUIÇÕES. RECEITA TRIBUTÁVEL. A receita obtida com a prestação de serviços de saúde a associados, na condição de dependentes e de conveniados (categorias B e C), é tributável pelo ISS, dado que se vinculam à associação em uma relação essencialmente consumerista, como a de adesão a um plano de saúde, não se configurando a prestação de serviços a eles como um autosserviço. REDUÇÃO DA MULTA APLICADA SOBRE O PRINCIPAL. LEI Nº 6900/2021. CTN. ARTIGO 106, INCISO II - c. PROCEDÊNCIA. É aplicável ao caso a redução prevista na Lei nº 6900/2021, dada a retroatividade benigna, fundamentada no artigo 106, inciso II - c, do CTN. REEXAME NECESSÁRIO NÃO INTERPOSTO. ACERTO DA DECISÃO "A QUO". CONHECIMENTO DE OFÍCIO E DESPROVIMENTO. O reexame necessário não interposto, mesmo diante da decisão de primeira instância parcialmente contrária à Fazenda Pública, é conhecido de ofício e desprovido, desde que constatado o acerto da decisão "a quo". Reexame Necessário que se conhece de ofício tão somente para negar-lhe provimento e Recurso Voluntário que se conhece para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no sentido de excluir da apuração do ISS devido, as receitas obtidas por meio das contribuições dos associados da categoria "A", e também nosentido de reduzir a multa aplicada sobre o principal, de 200 para 100%.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer de ofício, do reexame necessário, pela não interposição em Primeira Instância, tão-somente para, negar-lhe provimento, e conhecer do recurso voluntário, para dar-lhe provimento parcial, no sentido de excluir da apuração do ISS devido, as receitas obtidas por meio das contribuições dos associados da categoria "A", à Associação BENECAPE (AUTOSSERVIÇO), bem como para reduzir o percentual da multa aplicada sobre o principal remanescente ao patamar de 100%, com base na Lei 6.900/2021, tudo nos termos do voto do Cons. Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Manoel Curcino e Guilherme Salles, sendo o último substituído pela Conselheira Suplente Joicy Leide Montalvão.

Sala das sessões, Brasília/DF, 07 de junho de 2022  
**JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU** Presidente  
**GIOVANI LEAL DA SILVA** Redator

#### ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo: 0040-003295/2016, Recurso Voluntário nº 260/2019, Recorrente: CAENGE S.A. CONSTRUÇÃO. ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA, Advogado: Walter José Faiaid de Moura OAB/DF 17.390, Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda: Procuradora Roberta Fragoso de Medeiros Menezes, Relator: Conselheiro Giovanni Leal da Silva, Data do julgamento: 07 de abril de 2022.

## ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 55/2022

EMENTA: ISS. DECRETO Nº 25.508/2003. APURAÇÃO E RECOLHIMENTO. REGIME DE COMPETÊNCIA. Nos termos do RISS, baixado pelo Decreto nº 25.508/2003, é possível inferir por meio dos seus artigos 40 e 71 - I, b, que o regime de apuração e recolhimento do imposto é o de competência, posto que a apuração é feita ao final de cada mês, e o recolhimento até o dia 20 do mês subsequente ao que o imposto foi apurado, mesmo nos casos de substituição tributária. CONSTRUÇÃO CIVIL. ARTIGO 45 DO RISS. SUBCONTRATAÇÕES RELATIVAS AO CONCRETO USINADO. MATERIAL EMPREGADO PELA SUBCONTRATADA. EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO. IMPOSSIBILIDADE. O material utilizado para produzir o concreto não pode ser excluído da base de cálculo do ISS devido por prestador de serviço na área de construção civil, pois, em tese, já foi excluído pela subcontratada, que produziu e forneceu o concreto usinado, sendo incabível uma nova exclusão. REDUÇÃO DA MULTA APLICADA SOBRE O PRINCIPAL. LEI Nº 6900/2021. CTN. ARTIGO 106, INCISO II - c. PROCEDÊNCIA. É aplicável ao caso a redução prevista na Lei nº 6900/2021, dada a retroatividade benigna, fundamentada no artigo 106, inciso II - c, do CTN, a despeito da alegação de confisco e da vedação do artigo 43 da Lei nº 4567/2011, em relação à apreciação pelo TARF da constitucionalidade de normas locais. Recurso Voluntário que se conhece para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no sentido de reduzir a multa sancionatória de 100% para 50%.

Decisão: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, tão-somente para, nos termos do voto do Conselheiro Relator, reduzir de ofício, com base na Lei nº 6.900/2021, as multas principais aplicadas com o lançamento em discussão.

Sala das sessões, Brasília/DF, 07 de junho de 2022  
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Presidente  
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

## ACÓRDÃOS DA SEGUNDA CÂMARA

Processo: 0128-002830/2016; Recurso Voluntário nº 48/2021; Recorrido: BGA LOGÍSTICA E TRANSPORTES EIRELI - ME; Advogado: Danilo Oliveira Mota, OAB/GO 42.742; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Relator: Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira; Data do julgamento: 22 de fevereiro de 2022.

## ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 11/2022

EMENTA: ICMS. LEI Nº 1.254/1996. I - PRELIMINAR DE NULIDADE. 1 - AUSÊNCIA DE REGULAR INTIMAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. Verificado que o auto de infração foi lavrado com a observância de todas as exigências legais, sem qualquer prejuízo ao direito de defesa do contribuinte, não merece acolhimento a preliminar de nulidade do auto de infração por falta de intimação. 2 - COMPETÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL. SITUAÇÃO IRREGULAR. OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR. CONFIGURADO. O artigo 57 da Lei nº 1.254/1996 estabelece que ocorre o fato gerador no momento da constatação de mercadoria em situação irregular. O veículo com a mercadoria trafegava no território do Distrito Federal quando da abordagem fiscal, portanto, dentro dos limites de competência territorial distrital. Preliminares que se rejeitam. II - MÉRITO. 1 - VEÍCULO NO DF E FORA DA ROTA. OPERAÇÃO INTERESTADUAL. INIDONEIDADE DA NOTA FISCAL. CARACTERIZAÇÃO. As provas nos autos como mapas rodoviários, falta de destaque do imposto, atividade econômica diversa da realizada e demais elementos, são suficientes para se manter a acusação fiscal de inidoneidade do documento fiscal, quando a mercadoria em trânsito no Distrito Federal, em operação interestadual. 2 - MULTA. CASO NÃO DEFINITIVAMENTE JULGADO. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. LEI DISTRITAL Nº 6.900/2021. LEGISLAÇÃO POSTERIOR MAIS BENÉFICA. RETROATIVIDADE. Nos termos do art. 106, II, alínea "c", do CTN, aplica-se retroativamente a penalidade mais benigna aos fatos pretéritos não definitivamente julgados, independente da data da ocorrência do fato gerador, impondo-se redução a multa de 200%, antes aplicada, prevista no artigo 65, inciso V, alínea "d", da Lei nº 1.254/1996, para 100%, com fulcro na norma legal retro e contempladas na Lei nº 6.900/2021, com vigência a partir de 01/01/2022. 3 - INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 4.567/2011. TARF. INCOMPETÊNCIA. Havendo perfeita subsunção do fato à norma aplicada para a imposição de penalidade, como no caso dos autos, não compete ao TARF, órgão administrativo, apreciar alegada inconstitucionalidade de lei, muito menos negar validade à lei plenamente em vigor, nos termos do art. 43, §§ 2º e 3º, I, da Lei nº 4.567/2011. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, para tão somente reduzir, de ofício, a multa aplicada de 200 para 100%, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 24 de fevereiro de 2022  
ANA CLÁUDIA MACEDO RAINHA Presidente  
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Redator

## ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo: 0128-001714/2016; Embargos de Declaração nº 19/2020; Recorrido: ÚNICA BRASÍLIA DE AUTOMÓVEIS; Advogada: Pollyana Gomes de Lima OAB/DF 47.174; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Relatora: Conselheira Rosemary Carvalho Sales; Data do Julgamento: 24 de fevereiro de 2022.

## ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 17/2022

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. LEI Nº 4.567/2011. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. NÃO ATENDIMENTO. Todas as questões foram analisadas no acórdão recorrido, não havendo portanto, nenhuma omissão. Tampouco a recorrente aponta qualquer obscuridade ou contradição. Apenas rediscute toda a matéria analisada pelo colegiado pelo inconformismo com o resultado do julgamento que lhe foi desfavorável, o que não se admite em sede de Embargos de Declaração. Dessa forma, os Embargos de Declaração não merecem prosperar, tendo em vista a inobservância dos requisitos necessários ao seu provimento insculpido no artigo 96 da Lei nº 4.567/2011. ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDUÇÃO DE MULTA DE OFÍCIO DE 100% PARA 50%. LEI Nº 6.900/2021. FATO NOVO SUPERVENIENTE. ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 6.900/2021 A PARTIR DE 1º/01/2022. LEI NOVA MENOS SEVERA. RETROATIVIDADE. CTN. RESSALVADO O REESTABELECIMENTO DA MULTA INICIALMENTE APLICADA DE 200% EM CASO DE RECURSO. REDUÇÃO DA MULTA FINAL EM 100%. Aplica-se retroativamente a penalidade mais benéfica a fatos geradores pretéritos não definitivamente julgados, nos termos previstos no art. 106, inciso II, alínea "c", do CTN. E a apreciação poderá ser reconhecida de ofício, com supedâneo no art. 493 do CPC, aplicado subsidiariamente ao Processo Administrativo Fiscal do Distrito Federal, nos termos previstos no art. 116 da Lei nº 4567/2011. Assim, fica reconhecida de ofício a redução da multa de 100% para 50% nos termos previstos na Lei nº 6.900, de 14 de julho de 2021, caso seja confirmada em Recurso Extraordinário ou em Remessa Necessária ao Pleno a redução dada por voto de desempate da Presidente da 2ª Câmara. Em caso de revisão e retorno da multa ao patamar inicialmente aplicado (200%), a redução nos termos previstos na Lei nº 6.900, de 14 de julho de 2021, fica reduzida para 100%. Embargos de Declaração parcialmente conhecido, único e exclusivamente para a aplicação de ofício da redução da multa prevista na Lei nº 6.900, de 14 de julho de 2021 que alterou o art. 65 da Lei nº 1254/1996.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, no sentido de reduzir de ofício a multa sancionatória, para 50%, conforme previsão da Lei 6.900/2021, alertando ainda, ao fato de possível RECURSO EXTRAORDINÁRIO e REMESSA NECESSÁRIA AO PLENO, para revisão da multa aplicada, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, o Cons. Antonio Avelar Schmidt, sendo substituído pela Cons. Suplente Rebeca de Magalhães Melo.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 28 de março de 2022  
ANA CLÁUDIA MACEDO RAINHA Presidente da 2ª CÂMARA  
ROSEMARY CARVALHO SALES Redatora

## ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo: 0128-001140/2016; Recurso Voluntário nº 47/2021; Recorrido: GOYAZ SERVICE COMÉRCIO E LOGÍSTICA LTDA-ME; Advogada: Dalvina Alves Cardoso OAB/GO 15.447; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Relator: Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira; Data do julgamento: 17 de março de 2022.

## ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 21/2022

EMENTA: ICMS. LEI Nº 1.254/1996. I - PRELIMINAR. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA RECORRENTE. PREVISÃO LEGAL. CTN. SOLIDARIEDADE NÃO COMPORTA BENEFÍCIO DE ORDEM. A atribuição de responsabilidade solidária à recorrente está respaldada no art. 28, XVI, da Lei nº 1.254/1996. De acordo com o parágrafo único do art. 124 do CTN, a solidariedade não comporta benefício de ordem, ou seja, ao Fisco é permitido direcionar a responsabilidade tributária dentre as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal ou às pessoas expressamente designadas por lei. Portanto, não configura erro ou causa de nulidade, atribuir a responsabilidade da infração ao remetente da mercadoria. Preliminar que se rejeita. II - MÉRITO. AUTO DE INFRAÇÃO. DOCUMENTO FISCAL. INIDONEIDADE. MERCADORIAS. SITUAÇÃO IRREGULAR. FATO GERADOR. IMPOSTO. EXIGÊNCIA. LEGALIDADE. Constatado a inidoneidade do documento fiscal que acompanha as mercadorias, por conter declarações inexatas, caracterizou-se a situação irregular das mercadorias no Distrito Federal, oportunizando a ocorrência do fato gerador do ICMS e consequente lavratura do auto de infração de exigência do imposto e consectários legais, nos termos dos artigos 49, § 4º, inciso IV; 57, inciso I e 5º, inciso XVI todos da Lei nº 1.254/1996. MULTA SOBRE O PRINCIPAL. LEGISLAÇÃO POSTERIOR MAIS BENÉFICA. FATO NÃO DEFINITIVAMENTE JULGADO. RETROATIVIDADE. POSSIBILIDADE. Aplica-se ao lançamento, a legislação posterior à sua lavratura que comine penalidade menos severa a fato não definitivamente julgado, nos termos do artigo 106, inciso II, alínea "c", do Código Tributário Nacional, impondo que seja reduzida a multa de 200%, antes aplicada, estabelecida no artigo 65, inciso V, alínea "d", da Lei nº 1.254/1996, para 100%, com fulcro na nova disposição legal, estabelecida pela Lei nº 6.900/2021, com vigência a partir de 01/01/2022. CONFISCO. CONSTITUCIONALIDADE. TARF. INCOMPETÊNCIA. LEI Nº 4.567/2011. A alegação de que a multa é confiscatória não se sustenta, em razão de que não cabe ao TARF se manifestar sobre esta matéria, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei nº 4.567/2011. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido para tão somente reduzir a multa principal imposta de 200% para 100% nos termos da Lei nº 6.900/2021.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar as preliminares arguidas, e, no mérito, ainda à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, para tão somente reduzir, de ofício, o

percentual da multa sancionatória, da referida penalidade, de 200% para 100%, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 30 de março de 2022  
ANA CLÁUDIA MACEDO RAINHA Presidente  
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Redator

#### ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo: 0128-001767/2014, Recurso Voluntário nº 406/2018, Recorrente: JESNER TORESAN MARQUES ME, Advogado: Adriano Martins Ribeiro Cunha OAB/DF 27.027, Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator: Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Data do Julgamento: 7 de abril de 2022.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 28/2022

EMENTA: ICMS. LEI Nº 1.254/1996. DECRETO Nº 18.955/1997. AUTO DE INFRAÇÃO. ANTECIPADO. NÃO RECOLHIMENTO. Correto o auto de infração lavrado contra contribuinte qualificado como sujeito passivo obrigado ao recolhimento do ICMS antecipado, conforme disposto no art. 320, inciso III, anexo VIII, seção II e IV-A c/c art. 74, inciso II, alínea "c", item 3, ambos do Decreto nº 18.955/1997 (RICMS/DF) e artigo 46, § 1º da Lei nº 1.254/1996. DECRETO Nº 33.269/2011. BAIXA DOS AUTOS EM DILIGÊNCIA A REQUERIMENTO DO RECORRENTE. ATOS DESNECESSÁRIOS E PROTETÓRIOS. O pedido de diligências pelo recorrente faz-se desnecessário ante as provas presentes nos autos, a dilação probatória destina-se ao convencimento do julgador que se deu por satisfeito. Assim, o pedido denota ato desnecessário e meramente protetório devendo ser indeferido com fulcro no art. 140 do Decreto nº: 33.269/2011. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES. CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS. NÃO ATENDIMENTO. INDEFERIMENTO. O recorrente sustenta que encerrou suas atividades, entretanto não declarou a inexistência de estoque ou não comprovou o recolhimento do ICMS sobre o estoque existente por ocasião do encerramento de atividades, nem atendeu às demais obrigações tributárias previstas no art. 28, "caput" e § 2º do Decreto nº 18.955/1997, motivando o indeferimento de sua baixa de inscrição. ESCRITURAÇÃO FISCAL. REGISTRO NO LIVRO FISCAL. INFORMAÇÕES FIDELIGNAS. INOCORRÊNCIA. Os livros fiscais devem ser escriturados com informações fidedignas em relação ao movimento comercial e em consonância com as notas fiscais das operações tributáveis. O recorrente reconhece as operações para o ano de 2013, entretanto não apresentou registro das notas fiscais durante o período auditado, cerca de um ano e meio, exceto em um mês em que houve registro, mas não houve recolhimento. Tal conduta serve de prova de descumprimento de obrigação acessória, pela falta de lançamento nos livros fiscais e também, precipuamente, de descumprimento de obrigação principal, pelo não recolhimento do tributo durante todo o período fiscalizado. LEI Nº 6.900/2021. MULTA SOBRE O PRINCIPAL. AMPARO LEGAL. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. LEGISLAÇÃO POSTERIOR MAIS BENÉFICA. RETROATIVIDADE. Aplica-se ao lançamento legislação posterior à sua lavratura que comine penalidade mais branda, nos termos do artigo 106, inciso II, alínea "c", do Código Tributário Nacional, impondo seja reduzida a multa de 50%, antes estabelecida no artigo 65, inciso III, alínea "b", da Lei nº 1.254/1996, para 25%, em conformidade com as novas disposições inscritas na norma legal retro, contempladas pela Lei nº 6.900/2021, com vigência a partir de 01/01/2022. LEI Nº 4.567/2011. PAF. APRECIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO. IMPOSSIBILIDADE. Com fulcro no artigo 43, § 3º, e incisos I e II, da lei nº 4.567/2011, às instâncias administrativas não compete apreciar questões de ilegalidade ou de inconstitucionalidade, cabendo-lhes apenas dar fiel cumprimento à legislação vigente, por extrapolar os limites de sua competência. Recurso Voluntário conhecido e provido PARCIALMENTE, tão somente para reduzir a multa do patamar de 50% para 25% na forma prevista na Lei nº 6.900/2021.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos, para, também à unanimidade, dar-lhes provimento parcial, para tão-somente, reduzir, com base na Lei nº 6.900/2021, os percentuais das multas principais aplicadas com a autuação discutida, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, a Conselheira Rosemary Sales, sendo substituída pelo Conselheiro Suplente Fernando Rosa.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 07 de abril de 2022  
ANA CLÁUDIA MACEDO RAINHA Presidente  
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Redator

#### ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo: 0128-002190/2015, Embargos de Declaração nº 16/2020, Embargante: VINÍCOLA SALTON S/A, Advogado: Eduardo Ferrari Lucena OAB/SP 243.202, Embargada: Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator: Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, Data do Julgamento: 12 de maio de 2022.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA DO TARF Nº 32/2022

EMENTA: ICMS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO RECORRIDO. NÃO COMPROVAÇÃO. DESPROVIMENTO. Não restando comprovada a contradição no Acórdão guerreado, na forma suscitada pela Embargante, impõe-se negar provimento aos Embargos de Declaração, sobretudo quando objetiva rediscutir matéria já devidamente debatida por ocasião do julgamento atacado e devidamente inserta no "decisum" em comento, bem como quando a Embargante demonstra ter entendido plenamente a conclusão levada a efeito pelo Colegiado Embargado, não prosperando o suposto vício arguido. MULTA/PENALIDADE.

LEGISLAÇÃO POSTERIOR MAIS BENÉFICA. RETROATIVIDADE. Aplica-se ao lançamento legislação posterior à sua lavratura que comine penalidade mais branda, nos termos do artigo 106, inciso II, alínea "c", do Código Tributário Nacional, impondo seja reduzida a multa de 200% para 100%, na esteira das novas disposições inscritas na norma legal retro, contempladas pela Lei nº 6.900/2021, com vigência a partir de 01/01/2022. NORMAS GERAIS DO DIREITO TRIBUTÁRIO. MULTA DE OFÍCIO. REDUÇÃO POR LEGISLAÇÃO HODIÉRNA. RETROATIVIDADE BENIGNA. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE DO LANÇAMENTO. De conformidade com os artigos 2º e 53 da Lei nº 9.784/1999, a Administração deverá anular, corrigir ou revogar seus atos quando eivados de vícios de legalidade, o que se vislumbra na hipótese dos autos, onde a multa de ofício aplicada no lançamento não encontra sustentáculo na legislação de regência em vigência. A atividade judicante impõe ao julgador a análise da legalidade/regularidade do lançamento em seu mérito e, bem assim, em suas formalidades legais. Tal fato, pautado no princípio da Legalidade, atribui a autoridade julgadora, em qualquer instância, o dever/poder de anular, corrigir ou modificar de ofício o lançamento, independentemente de se tratar de erro de fato ou de direito, sobretudo quando se referir à matéria de ordem pública, hipótese que se amolda ao caso vertente Embargos de Declaração conhecidos e providos em parte.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos para, também à unanimidade, dar-lhes provimento parcial, para tão somente reduzir, "de ofício", o percentual da multa sancionatória, de 200% para 100%, com base na Lei nº 6.900/2021, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausente, justificadamente para usufruto de férias regulamentares, o Cons. Fernando Antônio de Rezende Júnior, substituído pelo Conselheiro Suplente Carlos D'Aparecida Vieira.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 12 de maio de 2022  
ANA CLÁUDIA MACEDO RAINHA Presidente

RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA Redator

Processo: 0128-001602/2015; Recurso Voluntário nº 77/2018; Recorrente: ARAUCO DO BRASIL S/A; Advogado: Rafael Martins Rodrigues Queiroz OAB/DF 35.366.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 33/2022

EMENTA: ICMS. PROTOCOLO ICMS Nº 85/11. DECRETO Nº 18.955/1997. AUTO DE INFRAÇÃO. REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. FATO GERADOR. NÃO OCORRÊNCIA. LANÇAMENTO. IMPROCEDÊNCIA. A condição para verificar se uma mercadoria está incluída no regime de substituição tributária do ICMS é que atenda a uma dupla identificação: o código NCM/SH e a sua respectiva especificação (descrição do produto). Conjugando-se a previsão do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955/1997 (RICMS/DF), Item 20 do Anexo Único do Protocolo ICMS nº 85/11 e o Código NCM/SH 44.11, somente os pisos laminados com base de MDF (Médium Density Fiberboard) e/ou madeira estão sujeitos ao regime da substituição tributária. Nesse sentido, os produtos que ensejaram a lavratura do presente auto de infração (como chapas e painéis de MDF) não estão sujeitos ao regime de substituição tributária, o que leva à improcedência da autuação. Recurso Voluntário que se provê.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Rycardo Henrique Oliveira, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente André Cenci.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 25 de maio de 2022

ANA CLÁUDIA MACEDO RAINHA Presidente

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Redator

#### ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo: 0040-001413/2014; Embargos de Declaração nº 19/2021; Embargante: DOMINGUES & RODRIGUES MATERIAL DE CONSTRUÇÕES LTDA EPP; Advogado: Mário Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912; Embargada: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Relatora: Conselheira Rosemary Carvalho Sales; Data do Julgamento: 25 de maio de 2022.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 36/2022

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. LEI Nº 4.567/2011. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. NÃO ATENDIMENTO. Todas as questões foram analisadas no acórdão recorrido, não havendo portanto, nenhuma omissão. Tampouco a recorrente aponta quaisquer obscuridade ou contradição. Apenas rediscute toda a matéria analisada pelo colegiado pelo inconformismo com o resultado do julgamento que lhe foi desfavorável, o que não se admite em sede de Embargos de Declaração. Dessa forma, os Embargos de Declaração não merecem prosperar, tendo em vista a inobservância dos requisitos necessários ao seu provimento insculpidos no artigo 96 da Lei nº 4.567/2011. ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. REDUÇÃO DE MULTA PRINCIPAL. LEI Nº 6.900/2021. LEI SUPERVENIENTE MENOS SEVERA. RETROATIVIDADE DA LEI - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. A multa aplicada à época do fato gerador foi corretamente aplicada, nos termos previstos no art. 65, inciso V. "d", da Lei 1.254/1996. No entanto, com a entrada em vigor da Lei nº 6900, de 14 de julho de 2021, que reduziu o percentual da multa principal de 200% para 100%, fica reconhecida de ofício a redução da multa principal aplicada, com fulcro no 493 do CPC, aplicado subsidiariamente ao Processo Administrativo Fiscal do Distrito Federal, nos termos previstos no art. 116 da Lei nº 4567/2011, e ainda, com fulcro no art. 106, inciso II, alínea "c", do CTN, que permite a retroatividade da penalidade mais benéfica a fatos geradores pretéritos não definitivamente julgados. Recurso Voluntário conhecido e



provido parcialmente. De ofício, foi reconhecida a redução da multa principal de 200% para 100%, nos termos previstos na Lei nº 6.900, de 14 de julho de 2021.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, para, tão somente reduzir, com base na Lei nº 6.900/2021, os percentuais das multas principais aplicadas com a autuação discutida, de 200% para 100%, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Rycardo Henrique Oliveira, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente André Cenci.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 25 de maio de 2022  
ANA CLÁUDIA MACEDO RAINHA Presidente  
ROSEMARY CARVALHO SALES Redatora

#### ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo: 0128-002205/2014; Recurso Extraordinário nº 16/2020; Recorrente: FABRIMAR S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO; Advogado: Mauricio Zockun OAB/SP 156.594 Recorrida: Fazenda Pública do DF; Representante da Fazenda: Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira; Relatora: Conselheiro Juvenil Martins de Menezes Filho; Data do Julgamento: 26 de abril de 2022.

#### ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 82/2022

EMENTA: ICMS. DECRETO Nº 18.955/1997. AUTO DE INFRAÇÃO. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. PREVISÃO REGULAMENTAR. RESPONSABILIDADE DO REMETENTE LOCALIZADO EM ESTADO SIGNATÁRIO DO PROTOCOLO ICMS Nº 85/2011. OBRIGATORIEDADE. 1. De acordo com a Cláusula Quinta do Protocolo ICMS 85/2011, a aplicação deste está condicionada à mercadoria para a qual exista previsão da substituição tributária na legislação interna do estado signatário de destino. 2. A regulamentação na legislação interna de uma unidade da federação signatária do Protocolo é necessária para que as operações a ela destinadas sejam submetidas à retenção pelos estabelecimentos remetentes localizados nos outros estados signatários, já a obrigação de atuar como substituto tributário nasce com a adesão ao Protocolo ICMS 85/2011, condicionada apenas a já ter sido implementado o regime de substituição tributária no estado signatário de destino. 3. No caso analisado, a operação alcançada pelo auto de infração foi realizada em agosto de 2014, data em que já vigorava o regime de substituição na legislação distrital (mercadorias incluídas no item 41 do Caderno I do Anexo IV do Dec. n.º 18.955/1997, em maio de 2013), de forma que a aplicação do referido Protocolo com relação às operações destinadas ao DF, pelos estados signatários, a exemplo do RJ, é impositiva. FATO GERADOR. OCORRÊNCIA. LANÇAMENTO. VALIDADE. 4. Constatada a falta de retenção e recolhimento do ICMS/ST devido ao DF, válido é o lançamento de ofício. 5. Recurso Extraordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, inicialmente, à maioria de votos, em conhecer do recurso, para, também à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Conselheira Eliane Medeiros. Quanto à preliminar de não conhecimento, foram votos vencidos os dos Conselheiros Rycardo Henrique de Oliveira, que a suscitou, e dos Conselheiros Romilson Duarte, Fernando Rosa e Florisberto Fernandes, que o acompanharam. Quanto ao mérito, foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator, Rosemary Sales, Avelar Schmidt, Romilson Duarte, Guilherme Salles e Gabriela Lima. Com declaração de voto dos Conselheiros Eliane Medeiros e Rycardo Henrique de Oliveira. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fernando Rezende, Manoel Curcino e Paulo Bruno Ribeiro, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Carlos D'Aparecida Vieira, Fernando Rosa e Florisberto Fernandes.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 11 de maio de 2022  
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Presidente  
ELIANE MEDEIROS LEOPOLDINO GONÇALVES Redatora

#### ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo: 0128-002108/2015, Embargos de Declaração nº 12/2020, Recorrente: INDÚSTRIA DE BEBIDAS PIRASSUNUNGA LTDA., Advogado: Eduardo Cantelli Rocca OAB/SP 237.805, Recorrido: Fazenda Pública do DF, Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator: Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, Data do Julgamento: 11 de maio de 2022.

#### ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 87/2022

EMENTA: ICMS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NO ACÓRDÃO RECORRIDO. NÃO COMPROVAÇÃO. DESPROVIMENTO. Não restando comprovada a omissão no Acórdão guerreado, na forma suscitada pela Embargante, impõe-se negar provimento aos Embargos de Declaração, sobretudo quando objetiva rediscutir matéria já devidamente debatida por ocasião do julgamento atacado e devidamente inserta no decisum em comento, bem como quando a Embargante demonstra ter entendido plenamente a conclusão levada a efeito pelo Colegiado Embargado, não prosperando o suposto vício arguido. NORMAS PROCESSUAIS. MATÉRIAS DE ORDEM PÚBLICA. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE VINCULADA À OBSERVÂNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE CONHECIMENTO DA PEÇA RECURSAL. AUSÊNCIA INAUGURAÇÃO DA JURISDIÇÃO. Na esteira da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, notadamente AgInt nos EDcl no REsp nº 1.422.020 – SP, AgInt no AREsp 656.139/MG e REsp nº 1.633.948 – RS, as questões de ordem pública, embora materialmente passíveis de conhecimento de ofício não prescindem, no estreito âmbito do recurso extraordinário, do requisito do prequestionamento e, por conseguinte, comprovação da divergência arguida, de maneira que a possibilidade do exame de questões de ofício pelo Tribunal, faz-se impositivo que o

recurso seja conhecido para que se inaugure, então, a sua jurisdição. Embargos de Declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos, para também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Embora também tenham votado pelo conhecimento e desprovidimento do apelo, os Cons. Manoel Curcino, Giovanni Leal, Rosemary Sales, Romilson Duarte e Guilherme Salles entenderam que, no caso, deveria, de ofício, ser aplicada a redução de multas prevista com a Lei nº 6.900/21.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 11 de maio de 2022  
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Presidente  
RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA Redator

#### ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo: 00020-00043628/2019-43, Recurso de Jurisdição Voluntária nº 159/2020, Recorrente: CAIXA DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO DA AERONÁUTICA, Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora: Gabriela Lima e Silva, Data do Julgamento: 11 de maio de 2022.

#### ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 90/2022

EMENTA: IPTU. IMUNIDADE. ART. 150, VI, A, CF/88. AUTARQUIA. REQUISITOS LEGAIS NÃO CUMPRIDOS. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA. IMPOSSIBILIDADE DE FRUIÇÃO DO BENEFÍCIO FISCAL. Analisando-se a demanda apresentada, verificou-se que a Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica exerce atividade econômica, excluindo o direito a imunidade recíproca. Dessa forma, embora estejamos diante de autarquia federal, esta não se amolda aos requisitos constitucionais para a concessão da imunidade requerida. Portanto, não há que se falar em imunidade de IPTU referente a imóvel em que se exerce atividade econômica. Recurso de Jurisdição Voluntária CONHECIDO e DESPROVIDO.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora. Redatora para o acórdão, a Cons. Relatora. Ausente justificadamente, o Cons. Fernando Rezende, sendo substituído pelo Cons. Carlos D'Aparecida.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 13 de maio de 2022.  
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Presidente  
GABRIELA LIMA E SILVA Relatora

#### ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo: 00040-00013298/2021-10, Recurso de Jurisdição Voluntária nº 60/2021, Recorrente: LUIZ ANTONIO FERNANDES, Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora: Conselheira Gabriela Lima e Silva, Data do julgamento: 13 de maio de 2022.

#### ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 91/2022

EMENTA: ISENÇÃO. IPVA. DEFICIÊNCIA FÍSICA. ART. 173 DA LODF. REQUISITOS LEGAIS NÃO CUMPRIDOS. EXISTÊNCIA DE DÉBITO COM A FAZENDA PÚBLICA DO DF. IMPOSSIBILIDADE DE FRUIÇÃO DO BENEFÍCIO FISCAL. No caso sob análise, contatou-se que o recorrente está inscrito em dívida ativa, impossibilitando a fruição do benefício fiscal pleiteado, conforme dispõe o art. 173 da LODF. Desse modo, diante da inadimplência do recorrente com a Fazenda Pública, Conheço do Recurso de Jurisdição Voluntária e Nego provimento.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fernando Rezende e Antônio Avelar, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Carlos D'Aparecida e Rebeca de Magalhães.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 13 de maio de 2022  
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Presidente  
GABRIELA LIMA E SILVA Relatora

#### ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo: 00040-00015239/2021-78; Recurso de Jurisdição Voluntária nº 106/2021; Recorrente: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS DE BRASÍLIA; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relator: Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha; Data do julgamento: 11 de maio de 2022.

#### ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 92/2022

EMENTA: 1. IPTU. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SÚMULAS DO STF. IMUNIDADE. TEMPLO DE QUALQUER CULTO. LOCALÁRIA DO IMÓVEL. ENQUADRAMENTO. RECONHECIMENTO. Constatou-se que a entidade recorrente se enquadra como “Templo de qualquer culto”, consoante previsão do artigo 150, inciso VI, alínea “b”, da Constituição Federal. A imunidade tributária abrange não apenas os locais destinados à celebração de cultos, mas se estende, também, aos imóveis pertencentes à entidade religiosa e destinados ao atendimento de suas finalidades essenciais, ainda que tomado como locatária ou à moradia de seus religiosos, inteligência da Súmula 724 do STF, corroborado com o enunciado da Súmula Vinculada 52 do STF. Período de abrangência exercícios de 2019 a 2021. 2. TLP. ISENÇÃO. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. LEI Nº 4.022/2007. LEI Nº 6.466/2019. INTERPRETAÇÃO LITERAL E LEGAL. NÃO ATENDIMENTO. A interpretação das normas concessivas de isenção não permite extensão para o aludido benefício para situação que não se enquadre no texto expresso da lei, em conformidade com o assentado pelo art. 111, II do CTN. Tal interpretação impõe-se observar quanto às leis nºs 4.022/2007 e 6.466/2019 que exigem para a concessão do benefício que os imóveis ocupados a qualquer título por entidades religiosas “estejam instalados templos de qualquer culto”, condição não atendida e comprovada em vistoria fiscal relativo aos imóveis cujas inscrições no IPTU são nºs

49844059 e 49844067; contemplado apenas o imóvel de inscrição nº 49844040, por ser templo religioso, todos os imóveis para os exercícios de 2019 a 2021. 3. CONTRATO DE LOCAÇÃO. IMUNIDADE E ISENÇÃO. PERÍODO DE ABRANGÊNCIA. NÃO ATENDIMENTO. O contrato de locação em que é locatária a recorrente foi celebrado em 26/12/2018 para o período compreendido de 26/12/2018 a 26/12/2021, impossibilitando a concessão do benefício constitucional e legal, quais sejam, a imunidade e a isenção respectivamente para os três imóveis já mencionados, em um momento anterior a celebração do contrato de locação. Recurso de Jurisdição Voluntária conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARP, à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial nos termos do voto do Cons. Paulo Bruno Oliveira. Com declaração de voto do Conselheiro Paulo Bruno. No seu voto pelo provimento parcial do apelo, o Cons. Relator, que foi acompanhado pelo Conselheiro Romilson Duarte, reconheceu o direito, tanto da imunidade do IPTU, quanto da isenção da TLP, sobre os 3 imóveis discriminados no requerimento inicial, mas entendeu que os efeitos das benesses então reconhecidas seriam aplicáveis apenas aos exercícios posteriores a 2018. Já em seus votos igualmente pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, o Conselheiro Paulo Bruno e os demais conselheiros que o acompanharam entenderam que, a partir do exercício de 2019, a requerente deve ter reconhecido o direito à imunidade do IPTU, vindicada com relação aos 3 imóveis identificados com o requerimento inicial, mas, no tocante à isenção da TLP, o reconhecimento da benesse, além de produzir seus efeitos somente para os exercícios posteriores a 2018, deve recair tão-somente sobre a unidade imobiliária de inscrição nº 49844040, ou seja, sobre o imóvel efetivamente utilizado como templo de qualquer culto, na forma estabelecida pela Lei 6.466/2009. Ausente, justificadamente, o Cons. Fernando Rezende, sendo substituído pelo Cons. Carlos D'Aparecida.

Sala das Sessões – Brasília/DF, 13 de maio de 2022  
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Presidente  
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Redator

#### ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo: 00040-00048019/2021-21, Recurso de Jurisdição Voluntária nº 16/2022, Recorrente: ELIENE ALVES DA SILVA RODRIGUES; Recorrida: Fazenda Pública do DF, Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator: Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, Data do Julgamento: 13 de maio de 2022.

#### ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 93/2022

EMENTA: IPVA. ISENÇÃO. DECRETO Nº 34.024/2012. REQUISITOS LEGAIS. NÃO COMPROVAÇÃO PROPRIEDADE DO VEÍCULO À ÉPOCA DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR. IMPOSSIBILIDADE FRUIÇÃO DO BENEFÍCIO FISCAL. Com esteio na legislação de regência que contempla a isenção de IPVA para portadores de necessidades especiais, notadamente o artigo 6º, parágrafo 12º, do Decreto nº 34.024/2012, para fins de fruição do benefício fiscal sob análise impõe-se ao contribuinte a comprovação da propriedade do automóvel à época da ocorrência do fato gerador do imposto, requisito que, inobservado, rechaça o pedido de isenção pretendido. Recurso de Jurisdição Voluntária Conhecido e Desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARP, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fernando Rezende e Antônio Avelar, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Carlos D'Aparecida e Rebeca de Magalhães.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 13 de maio de 2022  
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Presidente  
RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA Redator

#### ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo: 00040-00006144/2021-63; Recurso de Jurisdição Voluntária nº 002/2022, Recorrente: TIM S/A; Advogada: Viviane Ferreira de Lima Soares OAB/DF 60.612, Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relatora: Conselheira Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves, Data do Julgamento: 13 de maio de 2022.

#### ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 94/2022

EMENTA: ICMS. DECRETO Nº 18.955/1997. SALDO CREDOR. TRANSFERÊNCIA/COMPENSAÇÃO LIMITADA AO VALOR ESCRITURADO. 1. O direito de transferir/compensar crédito/saldo credor não aproveitado, previsto no art. 61, I, do Decreto nº 18.955/1997, não pode ser reconhecido ou autorizado em montante superior ao que consta na escrita fiscal do contribuinte, a qual, à época dos fatos, era feita por meio do Livro Fiscal Eletrônico, instituído pelo Decreto nº 26.529/2006. 2. A recorrente alegou equívoco na decisão que negou em parte seu pedido, porém restou constatado nos autos que a instância de piso reconheceu o direito à compensação de saldo credor no exato montante que o mesmo foi escriturado no LFE. 3. Os documentos juntados pela recorrente, como sendo de "apuração de ICMS", não refletem o que consta no LFE, divergem em valores, e não têm força de promover qualquer revisão na decisão recorrida. 4. Recurso de Jurisdição Voluntária Conhecido e Desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARP, à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fernando Rezende e Antônio Avelar, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Carlos D'Aparecida e Rebeca de Magalhães.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 24 de maio de 2022  
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Presidente  
ELIANE MEDEIROS LEOPOLDINO GONÇALVES Redatora

#### ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo: 0043-003369/2015; Recurso de Jurisdição Voluntária nº 103/2019; Recorrente: VIAÇÃO PIONEIRA LTDA; Advogado: Fernando Fugagnoli Madureira OAB/DF 18.800; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relatora: Conselheira Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves; Data do Julgamento: 24 de maio de 2022.

#### ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 95/2022

EMENTA: ICMS. LEI Nº 4.242/2008. ISENÇÃO. ÓLEO DIESEL. CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO. DEFERIMENTO. ATO DECLARATÓRIO Nº 357/2016-GEESP/COTRI/SUREC/SEF. POSTERIOR INSCRIÇÃO DA BENEFICIÁRIA DA ISENÇÃO NO CADASTRO DA DÍVIDA ATIVA DO DF. CPD-EN VÁLIDA. REVISÃO DO BENEFÍCIO. POSSIBILIDADE. LODF. ATO DECLARATÓRIO Nº 34/2019-GEESP/COTRI/SUREC/SEF. LEGALIDADE. 1. A certidão positiva com efeitos de negativa (CPD-EN) apenas garante a regularidade fiscal relativamente ao período anterior à data de sua emissão, não tem efeito liberatório em relação às inscrições em dívida ativa posteriores a sua expedição, ainda que tais inscrições tenham ocorrido no prazo de validade do documento. 2. Constatado, no caso, que a concessionária de transporte público permaneceu inscrita no Cadastro da Dívida Ativa do DF em alguns dias do exercício de 2016, este período deve ser desconsiderado para fins da isenção do ICMS sobre óleo diesel de que trata a Lei nº 4.242/2008, por força do disposto no art. 173 da Lei Orgânica do DF. 3. Não há, pois, qualquer vício de ilegalidade no Ato Declaratório nº 34/2019-GEESP/COTRI/SUREC/SEF que revisou o Ato Declaratório nº 357/2016-GEESP/COTRI/SUREC/SEF, concessivo da isenção à recorrente. 4. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARP, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira e Juvenil Martins de Menezes Filho, substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira, André Cenci e Marília Moreira da Silva.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 24 de maio de 2022  
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Presidente  
ELIANE MEDEIROS LEOPOLDINO GONÇALVES Redatora

#### ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo: 00040-00063087/2018-14; Recurso de Jurisdição Voluntária nº 151/2018; Recorrente: GENIVALDO TAVARES DOS SANTOS; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relatora: Conselheira Samara de Oliveira Freire, Data do Julgamento: 24 de maio de 2022.

#### ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 96/2022

EMENTA: IPVA. ISENÇÃO. LODF. DESCUMPRIMENTO DE REQUISITO LEGAL. EXISTÊNCIA DE DÉBITO PERANTE A FAZENDA PÚBLICA DO DF. IMPOSSIBILIDADE DE FRUIÇÃO DO BENEFÍCIO FISCAL. 1. O art. 173 da Lei Orgânica do DF veda ao agente econômico inscrito em dívida ativa junto ao Fisco Distrital o recebimento de benefícios ou incentivos fiscais. 2. No caso sob apreço, restou constatado que o requerente de isenção do IPVA/2018 estava inscrito em dívida ativa em 01/01/2018, data da ocorrência do fato gerador do correspondente imposto, pelo que o indeferimento do pedido é medida que se impõe. 3. Recurso de Jurisdição Voluntária Conhecido e Desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARP, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira e Juvenil Martins de Menezes Filho, substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira, André Cenci e Marília Moreira da Silva.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 24 de maio de 2022  
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Presidente  
GABRIELA LIMA E SILVA Redatora "Ad Hoc"

#### ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo: 00040-00007322/2021-73, Recurso de Jurisdição Voluntária nº 101/2021, Recorrente: BIOGEN BRASIL PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, Advogado: Ricardo Hiroshi Akamine OAB/SP 165.388, Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator: Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt, Data de Julgamento: 29 de março de 2022.

#### ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 97/2022

EMENTA: ICMS. DIFAL. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 87/2015. LEI Nº 1.254/1996. DECRETO Nº 18.955/1997. RESTITUIÇÃO INDEFERIDA. RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO. É devido ao Distrito Federal o diferencial de alíquota - ICMS DIFAL, instituído pela EC 87/2015, na aquisição interestadual de bens por órgão central da Administração Pública, não contribuinte do imposto, domiciliado no Distrito Federal, ainda que a entrega desses bens ocorra em unidade federativa distinta da do adquirente, nos termos do artigo 20, §3º da Lei nº 1.254/1996 c/c artigo 48, inciso II e §§ 5º e 9º do Decreto nº 18.955/1997. No caso, o que importa é a circulação jurídica do bem, caracterizada pela operação onde há emissão de nota fiscal, na qual consta um remetente (estabelecido em outra UF) e um destinatário (estabelecido/residente no DF). Incabível, portanto, a restituição requerida, observando-se que o Ajuste SINIEF 08/2016 – CONFAZ, não subscrito pelo Distrito Federal, não se aplica no âmbito local, remanescendo à parte autora, caso seja tributada

em outro ente federativo pelas operações que elenca na inicial, eventual possibilidade de infirmar judicialmente a exação onde demandado seu pagamento. Recurso de Jurisdição Voluntária conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala de Sessões, Brasília/DF, 26 de maio de 2022

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Presidente  
ANTONIO AVELAR DA ROSA SCHMIDT Redator

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 396, DE 20 DE JUNHO DE 2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I, V e VII, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como os incisos II e VIII, do artigo 509, do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, que aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Atribuir ao(à) Chefe de Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), sem prejuízo das demais atribuições inerentes ao cargo e das eventuais atribuições privativas das unidades orgânicas da SES/DF, as seguintes competências:

I - Assessorar o(a) Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal em assuntos relacionados à:

- a) Assessoria de Apoio à Documentação Administrativa (ASADM);
- b) Assessoria de Comunicação Social (ASCOM);
- c) Assessoria Especial (ASSESP);
- d) Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos (AGEP);
- e) Assessoria de Gestão Participativa e Relações Institucionais (ARINS);
- f) Assessoria Jurídico-Legislativa (AJL);
- g) Controladoria Setorial da Saúde e suas Unidades Setoriais (CONT);
- h) Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS);
- i) Licitações e Contratos;
- j) Cessão, Disposição e Requisição de Servidores.

II - acompanhar as ações de infraestrutura vinculadas ao prédio sede da Administração Central;

III - coordenar o protocolo do Gabinete;

IV - atender os servidores e cidadãos com demandas vinculadas ao Gabinete do(a) Secretário(a);

V - coordenar a preparação e o despacho de expedientes e processos relativos às áreas elencadas no inciso I, do presente artigo, com o(a) Secretário(a) de Estado, respeitada a competência do(a) Secretário(a)-Adjunto(a) de Assistência à Saúde e do(a) Secretário(a)-Adjunto(a) de Gestão em Saúde.

Parágrafo único. Compete à ASSESP, unidade vinculada à Chefia de Gabinete, coordenar a equipe de secretárias(os) e a agenda do(a) Secretário(a) de Estado, bem como os processos de nomeação para cargos em comissão e as publicações oriundas do Gabinete.

Art. 2º Atribuir ao(à) Secretário(a)-Adjunto(a) de Assistência à Saúde competência para acompanhar, orientar e avaliar a execução das atividades das seguintes unidades:

- I - Superintendências das Regiões de Saúde;
- II - Fundação Hemocentro de Brasília (FHB);
- III - Unidades de Referência Distrital;
- IV - Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal (CRDF);
- V - Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde (SAIS);
- VI - Subsecretaria de Vigilância em Saúde (SVS);
- VII - Subsecretaria de Planejamento em Saúde (SUPLANS);
- VIII - Hospital da Criança de Brasília José Alencar (HCB);
- IX - Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF).

Art. 3º Atribuir ao(à) Secretário(a)-Adjunto(a) de Gestão em Saúde competência para acompanhar, orientar e avaliar a execução das atividades das seguintes unidades:

- I - Subsecretaria de Administração Geral (SUAG);
- II - Subsecretaria de Logística em Saúde (SULOG);
- III - Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde (SINFRA);
- IV - Subsecretaria de Gestão de Pessoas (SUGEP);
- V - Coordenação Especial de Tecnologia de Informação em Saúde (CTINF);
- VI - Fundo de Saúde do Distrito Federal (FSDF);
- VII - Coordenação Especial de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde (CGCSS).

Art. 4º Os processos e expedientes somente deverão ser encaminhados ao Gabinete do(a) Secretário(a) de Estado e ao Gabinete dos(as) Secretários(as)-Adjuntos(as) após a regular instrução pelas áreas técnicas desta Secretaria, que deverão se manifestar de forma técnica, objetiva e conclusiva sob o escopo legal.

Art. 5º O(A) Secretário(a)-Adjunto(a) de Assistência à Saúde detém competência para substituir o(a) Secretário(a) de Estado em suas ausências e impedimentos.

Parágrafo único. Na ausência do Secretário(a)-Adjunto(a) de Assistência à Saúde compete ao Secretário(a)-Adjunto(a) de Gestão em Saúde.

Art. 6º Delegar ao(à) Subsecretário(a) de Administração Geral competência para praticar os seguintes atos administrativos:

I - autorizar adesão a ata de registro de preços;

II - homologar licitações.

Art. 7º Delegar ao(à) Subsecretário(à) de Atenção Integral à Saúde competência para praticar os seguintes atos administrativos:

I - criar Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho sobre assuntos de competência da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde;

II - designar Referência Técnica Distrital (RTD).

Art. 8º Delegar ao(à) Subsecretário(à) de Gestão de Pessoas competência para praticar os seguintes atos administrativos:

I - autorizar:

- a) remoção, reversão, reintegração, recondução, disponibilidade, aproveitamento e substituição de servidores;
- b) afastamento de servidor para participar de competição desportiva no país, nos termos da legislação vigente;
- c) afastamento de servidor para participar de eventos de capacitação ou programa de pós-graduação Stricto Sensu realizado no Brasil;
- d) afastamento de servidor para frequência em curso de formação;
- e) afastamento, do país, de servidores, quando o período for inferior a 15 (quinze) dias, incluído o tempo necessário ao deslocamento;
- f) o deslocamento no território nacional de servidor com ônus total ou limitado para o Distrito Federal;
- g) substituições de servidores ocupantes de cargo de direção ou chefia, nos casos de afastamentos regulares, no âmbito da Administração Central (SES/DF), exceto Secretários.

II - conceder:

- a) horário especial para o servidor, nos termos do artigo 61, incisos I e II, da Lei Complementar n.º 840/2011;
- b) horário especial para servidor que cumpra programa de treinamento sistemático em entidade desportiva, nos termos da legislação vigente;
- c) licença para atividades políticas, prevista no artigo 137, da Lei Complementar n.º 840/2011;
- d) afastamento para exercício de mandato eletivo, previsto no artigo 158, da Lei Complementar n.º 840/2011;
- e) licença, sem vencimentos, para tratar de interesses/assuntos particulares;
- f) licença por motivo de afastamento de conjuge ou companheiro, nos termos da legislação vigente;

III - criar comissões, subcomissões e grupos de trabalho, designando os respectivos membros, quando o objeto tratar de assuntos afetos à administração de pessoas da SES/DF;

IV - dar posse aos servidores nomeados para ocupar cargos efetivos e comissionados;

V - definir, em conjunto com as respectivas áreas técnicas, a lotação inicial dos servidores recém empossados;

VI - assinar contrato temporário para suprir carências nas unidades de saúde vinculadas à SES/DF, nos termos da legislação vigente;

VII - executar a instrução processual pertinente à cessão, disposição e requisição de servidores.

VIII - executar a instrução processual referente à:

- a) declaração de vacância de cargo efetivo, em caso de falecimento;
  - b) declaração de vacância de cargo efetivo, na situação de posse em outro cargo inacumulável;
  - c) exoneração de servidor público efetivo, a pedido ou de ofício.
- § 1º Compete à SUGEP a emissão de declaração de ausência de prejuízos ao serviço, subjacente aos afastamentos previstos na redação do Decreto n.º 39.009/2018 e em observância à Decisão n.º 6.285/2016, de lavra do Tribunal de Contas do Distrito Federal.
- § 2º Os atos administrativos atinentes às declarações de vacância, exoneração a pedido ou de ofício e readaptação dar-se-ão por homologação por parte do(a) Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal, mediante o instrumento de despacho decisório.

Art. 9º Delegar ao(à) Diretor(a) de Administração de Profissionais competência para praticar os seguintes atos administrativos:

- I - conceder, nos termos da legislação vigente:
  - a) auxílio-funeral;
  - b) auxílio-reclusão;
  - c) aposentadoria;
  - d) pensão por morte a beneficiário de servidor;
  - e) redução de jornada ou ajuste de proventos, proporcionais às horas de trabalho, de Auxiliares de Enfermagem, ativos ou aposentados, que comprovem certificado de conclusão de curso de Técnico em Enfermagem;
  - f) licença para serviço militar.

II - autorizar a retratação do regime opcional de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, nos termos da legislação vigente;

III - assinar e rescindir contrato individual de trabalho;

IV - assinar carteira de trabalho e previdência social - CTPS, no ato da admissão e da rescisão de contrato regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas;

V - autorizar afastamento para frequência em curso de formação para exercício de outro cargo público, nos termos da legislação vigente;

VI - julgar os trabalhos do Núcleo de Análise e Acumulação de Cargos;

Art. 10. Delegar ao(à) Diretor(a) de Administração de Profissionais, da SUGEP, competência para praticar os seguintes atos administrativos, para os servidores lotados na Administração Central:

I - conceder, nos termos da legislação vigente:

- a) licença-paternidade;
  - b) licença-prêmio por assiduidade;
  - c) auxílio-natalidade;
  - d) auxílio-creche;
  - e) salário-família;
  - f) adicional noturno;
  - g) adicional de insalubridade, de periculosidade e de irradiação ionizante;
  - h) licença-adoção;
  - i) gratificação de movimentação (GMOV).
- II - conceder horário especial ao servidor estudante nos termos do artigo 61, inciso III, da Lei Complementar nº 840/2011;
- III - homologar a conclusão da apuração do processo sindicante pela Comissão Regional Permanente de Investigação de Acidente em Serviço;
- IV - autorizar a dispensa de ponto dos servidores lotados na Administração Central para participação em cursos ou eventos por até 15 dias, contado o deslocamento, realizados no exterior, com ônus limitado.
- V - expedir certidão de tempo de serviço;
- VI - averbar tempo de serviço;
- VII - autorizar a dispensa de ponto no país, com prazo igual ou inferior a 15 dias por ano;
- VIII - conceder o abono de permanência e publicar o ato de concessão.

Art. 11. Delegar ao(à) Diretor(a) de Pagamento, da SUGEP, competência para praticar os seguintes atos administrativos:

- I - conceder 1/3 de férias e diferenças de 1/3 de férias;
  - II - autorizar a conversão e o pagamento de Licença-Prêmio por Assiduidade, convertida em pecúnia, nos termos da legislação vigente;
  - III - conceder e promover revisão de incorporação de quintos ou de décimos.
- Art. 12. Delegar ao(à) Diretor(a) de Desenvolvimento Estratégico de Pessoas, da SUGEP, competência para praticar os seguintes atos administrativos:

- I - conceder, nos termos da lei:
  - a) promoção e progressão funcional;
  - b) gratificação de titulação;
  - c) gratificação de habilitação em Políticas Públicas;
  - d) gratificação de habilitação em Planejamento Urbano;
  - e) adicional de qualificação;
  - f) homologar resultado do estágio probatório e da avaliação de desempenho funcional.

Art. 13. Delegar aos(às) Superintendentes das Regiões de Saúde, aos(às) Diretores(as) Gerais das Unidades de Referência Distrital, do Instituto de Saúde Mental e do Centro de Orientação Médico-Psicopedagógica, competência para, respeitada a legislação de regência, praticar os seguintes atos administrativos, no âmbito de suas respectivas Unidades:

- I - autorizar as substituições dos servidores ocupantes de cargo de direção ou chefia nos casos de afastamentos regulares;
- II - conceder:
  - a) licença-paternidade;
  - b) licença-prêmio por assiduidade;
  - c) auxílio-natalidade;
  - d) auxílio-creche;
  - e) salário-família;
  - f) adicional noturno;
  - g) gratificação de movimentação (GMOV);
  - h) gratificação por condições especiais de trabalho (GCET);
  - i) gratificação de raios X;
  - j) adicional de insalubridade, de periculosidade e de irradiação ionizante.

III - conceder horário especial ao servidor estudante nos termos do artigo 61, inciso III, da Lei Complementar nº 840/2011;

IV - autorizar a dispensa de ponto dos servidores lotados nas suas unidades para participação em cursos ou eventos de até 15 dias, realizados no Brasil, com ônus limitado;

V - autorizar a dispensa de ponto dos servidores lotados nas suas unidades para participação em cursos ou eventos por até 15 dias, contado o deslocamento, realizados no exterior, com ônus limitado;

VI - autorizar, a critério da Administração, para atender necessidade de serviço ou interesse da população, a remoção de servidores de uma Unidade de Saúde para outra da mesma Região;

VIII - homologar a conclusão da apuração do processo sindicante pela Comissão Regional Permanente de Investigação de Acidente em Serviço;

IX - averbar tempo de serviço;

X - expedir certidão de tempo de serviço;

XI - conceder o abono de permanência e publicar o ato de concessão.

Art. 14. As delegações previstas nesta Portaria não incluem:

- I - A edição de atos de caráter normativo;
- II - a decisão de recursos administrativos;
- III - as matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revoga-se todas as disposições em contrário.

LUCILENE FLORÊNCIO QUEIROZ

## CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

### RESOLUÇÃO Nº 554, DE 12 DE ABRIL DE 2022

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em sua 487ª Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de abril de 2022, de forma virtual, considerando a pandemia da COVID-19, visto o Decreto nº 41.841, Art. 2º, de 26 de fevereiro de 2021, no uso das suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Constituição Federal, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Orgânica do Distrito Federal, pela Lei nº 4.585, de 13 de julho de 2011, pela Lei nº 4.604, de 15 de julho de 2011, Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde - CNS, de 10 de maio de 2012, Resolução nº 522 do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF, e pelo artigo 1º, inciso II do Decreto nº 39.546/2019, Regimento Interno da Secretaria de Saúde do Distrito Federal e ainda:

Considerando o Art. 196 da Constituição Federal de 1988, que diz a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19, de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento de saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

Considerando a Portaria GM nº 2.135, de 25 de setembro de 2013, que estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 93, de 11 de fevereiro de 2020, que institui a Rede de Gestão para Resultados, dispõe sobre a governança e a gestão para resultados na Secretaria de Estado de Saúde e dá outras providências;

Considerando a importância da manutenção das ações e políticas em saúde da SES/DF; Considerando que compete aos gestores da SES/DF a elaboração da Programação Anual de Saúde - PAS 2022;

Considerando que a Programação Anual de Saúde - PAS 2022 é um instrumento relevante que expressa as políticas, os compromissos e as prioridades de saúde definidas pelos gestores para responder as necessidades em saúde da população;

Considerando que compete ao pleno do Conselho de Saúde do Distrito Federal apreciar e aprovar a PAS/2022, monitorar e atuar no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, resolve:

Art. 1º Aprovar a Programação Anual de Saúde - PAS 2022, autuada sobre o número de processo 00060-00088966/2022-61.

Art. 2º Fazer a inclusão dos itens propostos no Parecer nº 01/2022 do GT/PDS - Plano Distrital de Saúde, aprovado nesta reunião, na PAS 2022 e no seu Plano Executivo.

Art. 3º Que todos os Planos a serem elaborados pela SES/DF, incluindo os constantes da PAS 2022, devem ser pautados no Conselho de Saúde do Distrito Federal para apreciação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JEOVÂNIA RODRIGUES SILVA

Presidente do Conselho de Saúde do Distrito Federal

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal

Homologo a Resolução CSDF nº 554, de 12 de abril de 2022, nos termos da Lei nº 4.604, de 15 de julho de 2011.

### RESOLUÇÃO Nº 564, DE 14 DE JUNHO DE 2022

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em sua 491ª Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de junho de 2022, de forma virtual, considerando a pandemia da COVID-19, visto o artigo 2º do Decreto nº 41.841, de 26 de fevereiro de 2021, no uso das suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Orgânica do Distrito Federal, pela Lei nº 4.604, de 15 de julho de 2011, Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde - CNS, de 10 de maio de 2012, Resolução nº 522, do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF, de 09 de julho 2019, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 139, em 25 de julho de 2019, pelo artigo 1º, inciso II do Decreto nº 39.546/2019, Regimento Interno da Secretaria de Saúde do Distrito Federal e ainda:

Considerando a Portaria nº 60, de 27 de janeiro de 2022, republicada em 27 de fevereiro de 2022, DODF nº 38, página 09, que convocou a 3ª Conferência Distrital de Saúde Mental - 3ª CDSM;

Considerando a Resolução CSDF nº 550, de 1º de fevereiro de 2022, publicada em 16 de fevereiro de 2022, DODF nº 33, página 40, que dispõe sobre a composição da Comissão Organizadora da 3ª Conferência Distrital de Saúde Mental - 3ª CDSM;

Considerando o §1º, artigo 25, da Resolução CSDF nº 551, de 08 de fevereiro de 2022, publicada em 06 de abril de 2022, DODF nº 66, página 18, que dispõe sobre o Regimento da 3ª Conferência Distrital de Saúde Mental – 3ª CDSM.

Considerando a necessidade de observar os procedimentos e os prazos previstos para o encaminhamento das atividades relativas à organização da 3ª Conferência Distrital de Saúde Mental, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da 3ª Conferência Distrital de Saúde Mental (3ª CDSM), que terá por tema “A Política de Saúde Mental como Direito: Pela defesa do cuidado em liberdade, rumo a avanços e garantia dos serviços de atenção psicossocial no SUS”, anexa a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JEOVÂNIA RODRIGUES SILVA

Presidente do Conselho de Saúde do Distrito Federal

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal

#### ANEXO

### REGULAMENTO DA 3ª CONFERÊNCIA DISTRITAL DE SAÚDE MENTAL

#### CAPÍTULO I – DA FINALIDADE E TEMÁRIO

Art. 1º A 3ª Conferência Distrital de Saúde Mental – 3ª CDSM tem abrangência distrital, é etapa preparatória para a 5ª Conferência Nacional de Saúde Mental - 5ª CNSM, foi convocada pela Portaria nº 60, de 27 de janeiro de 2022, republicada em 27 de fevereiro de 2022, DODF nº 38, página 09, e tem como finalidade o fortalecimento dos programas e ações de Saúde Mental para o Distrito Federal, além de propor diretrizes para a Formulação das Políticas Distrital e Nacional de Saúde Mental.

§ 1º A 3ª CDSM tem por objetivo analisar o Relatório Consolidado das Etapas Regionais para aprovar propostas, em âmbito do Distrito Federal e Nacional, e eleger os delegados do Distrito Federal que participarão da 5ª CNSM.

§ 2º A 3ª CDSM ocorrerá nos dias 22 e 23 de junho de 2022, no Centro Universitário IESB, localizado no SGAS Quadra 613/614, via L2 Sul, Asa Sul, Brasília-DF.

Art. 2º Em consonância com a 5ª CNSM, a 3ª CDSM tem como tema central: “A Política de Saúde Mental como Direito: Pela defesa do cuidado em liberdade, rumo a avanços e garantia dos serviços de atenção psicossocial no SUS” e como eixo central “Fortalecer e garantir Políticas Públicas: o SUS, o cuidado de saúde mental em liberdade e o respeito aos Direitos Humanos” a ser desenvolvido em quatro eixos e em subeixos:

- a) eixo I - Cuidado em liberdade como garantia de Direito a cidadania;
- b) eixo II - Gestão, financiamento, formação e participação social na garantia de serviços de saúde mental;
- c) eixo III - Política de saúde mental e os princípios do SUS: Universalidade, Integralidade e Equidade;
- d) eixo IV - Impactos na saúde mental da população e os desafios para o cuidado psicossocial durante e pós-pandemia.

#### CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º A 3ª CDSM é regida pela Resolução nº 551, de 08 de fevereiro de 2022, será presidida pela Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal e coordenada pela presidente do Conselho de Saúde do Distrito Federal.

Art. 4º O desenvolvimento da 3ª CDSM dá-se a cargo da Comissão Organizadora, designada pelo Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF na Resolução CSDF nº 550, de 01 de fevereiro de 2022, publicada em 16 de fevereiro de 2022, DODF nº 33, página 40.

Art. 5º A participação na 3ª CDSM é restrita a delegados (as) eleitos (as) nas Etapas Regionais e delegados natos do CSDF, com direito a voz e voto, e a Convidados, indicados pelo Plenário do CSDF, com direito a voz.

§ 1º O credenciamento de delegadas (os) titulares ocorrerá das 8h às 10h do dia 22 de junho de 2022.

§ 2º O credenciamento de delegadas (os) suplentes ocorrerá das 10h às 10h30 do dia 22 de junho de 2022.

§ 3º Deverá ser registrada a presença nas atividades, nos períodos matutino e vespertino, para ter direito ao recebimento do certificado e para estarem aptos a concorrer como delegados para a etapa nacional.

Art. 6º A Mesa Diretora dos trabalhos da 3ª CDSM será composta de forma paritária por dois usuários, um trabalhador e um gestor.

#### CAPÍTULO III – DA PROGRAMAÇÃO

Art. 7º A 3ª CDSM se desenvolverá por meio de quatro momentos estratégicos: Solenidade de Abertura, Painéis Temáticos, Grupos de Trabalho e Plenária Final com Eleição dos Delegados.

Parágrafo único. A Programação completa encontra-se ao final deste Regulamento no

#### ANEXO I

#### CAPÍTULO IV – DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 8º Os Grupos de Trabalho serão realizados simultaneamente para discutir e votar os conteúdos do Relatório Consolidado da Etapas Regionais.

§ 1º Haverá 08 Grupos de Trabalho, sendo dois para discussão de cada eixo temático.

§ 2º Terão um coordenador, um facilitador, um relator e um moderador, indicados pela Comissão Organizadora, sendo possível a substituição do moderador, de acordo com a vontade da maioria simples dos participantes do respectivo grupo de trabalho.

§ 3º O relator estará encarregado de sintetizar as propostas do grupo, participar da consolidação dos relatórios e colaborar com a Comissão de Relatoria da Conferência Distrital.

§ 4º O Grupo de Trabalho deverá aprovar propostas a serem submetidas à plenária final observando as seguintes orientações:

I - Até cinco propostas mais votadas de abrangência nacional e até cinco propostas mais votadas de abrangência Distrital, em cada eixo temático;

II - Não haverá número mínimo de propostas por subeixos.

Art. 9º Os participantes dos Grupos de Trabalhos serão os delegados, com direito a voz e voto, e convidados com direito a voz.

§ 1º A distribuição dos participantes nos Grupos de Trabalho será definida no momento do credenciamento, respeitando a distribuição igualitária e a paridade dos segmentos.

§ 2º Será possível a permuta entre participantes dos grupos de trabalho, desde que seja mantida paridade nos segmentos.

Art. 10. Todas as propostas referentes ao eixo temático do Grupo de Trabalho constantes no Relatório Consolidado da Etapas Regionais deverão ser apreciadas, votadas e hierarquizadas.

§ 1º Apenas as dez propostas mais votadas, cinco de abrangência nacional e cinco de abrangência no Distrito Federal, serão encaminhadas para apreciação e votação na Plenária Final.

§ 2º Serão possíveis os seguintes tipos de destaques: inclusivo sem alteração do mérito da proposta, supressão parcial ou supressão total do texto.

§ 3º Se forem apresentados ambos os destaques e o de supressão total vencer a votação, não será apreciado o destaque de supressão parcial.

§ 4º Não haverá votação das propostas de subeixos na plenária final.

#### CAPÍTULO V – DA PLENÁRIA FINAL

Art. 11. A Plenária Final da 3ª CDSM terá como objetivo apresentar e aprovar as propostas dos Grupos de Trabalho, as Moções e eleger delegados para a 5ª CNSM.

§ 1º Para cada eixo temático deverão ser aprovadas até 03 propostas em âmbito do Distrito Federal e até 03 propostas em âmbito nacional, as quais irão compor o Relatório Final da 3ª CDSM.

§ 2º As moções deverão ser apresentadas em formulário próprio fornecido pela Comissão Organizadora tendo no mínimo 40 (quarenta) assinaturas.

§ 3º Os delegados eleitos pelos respectivos segmentos, em reunião realizada em separado, serão referendados na plenária Final e deverão preencher formulário específico, entregando a mesa diretora dos trabalhos.

Art. 12. A apreciação das propostas advindas dos Grupos de Trabalho será encaminhada da seguinte forma:

- I - As solicitações de destaque deverão ser apresentadas oralmente até o final da leitura de cada proposta do relatório dos Grupos de Trabalho;
- II - O destaque poderá ser supressão parcial ou total do texto;
- III - Serão consideradas automaticamente aprovadas as propostas lidas em plenária que não tiverem solicitações de destaque;
- IV - Identificados o conjunto de destaques procederá à leitura e votação de cada item;
- V - Caso a autora ou o autor do destaque não estiver presente no momento da sua apreciação, o destaque não será considerado;
- VI - Os propositores de destaques terão 02 (dois) minutos, improrrogáveis, para a defesa do seu ponto de vista e, em igual tempo, o participante que se apresente para defender a proposta;
- VII - Original do relatório. Ficando assegurado 01 (um) minuto de réplica, quando solicitado. Em seguida será colocado em votação o destaque apresentado e o texto original;
- VIII - As aprovações das propostas serão por maioria simples de votos dos participantes;
- IX - Todas as propostas devem ser votadas e hierarquizadas para que as 03 propostas mais votadas componham o relatório final da 3ª CDSM.

#### CAPÍTULO VI – DAS MOÇÕES

Art. 13. Os formulários para moções estarão disponíveis no balcão do credenciamento e as moções deverão ser encaminhadas exclusivamente por delegados e entregues até às 12h do dia 23 de junho, no balcão do credenciamento, preenchidas em formulário próprio fornecido pela Comissão Organizadora e assinadas por pelo menos 40 (quarenta) delegados, conforme modelo disposto no ANEXO II.

§ 1º A Comissão de Relatoria organizará as Moções recebidas, classificando-as e agrupando-as, por área temática;

§ 2º Encerrada a fase de apreciação das propostas advindas das Plenárias dos Grupos de Trabalho, o Coordenador da mesa fará a leitura das moções, por área temática, garantindo-se a cada proponente (a) o tempo de 01 (um) minuto, no máximo, para a defesa da moção;

§ 3º Será concedido o mesmo tempo para a defesa de ponto de vista contrário ao do expositor da moção;

§ 4º As aprovações das moções ocorrerão por maioria simples de votos dos delegados presentes.

#### CAPÍTULO VII – DA ESCOLHA DOS DELEGADOS

Art. 14. Serão eleitos, paritariamente, conforme a Resolução do CNS nº 453/2012, dentre os delegados aptos na 3ª CDSM, o total de 36 delegados (as), sendo 18 Usuários (as), 09 Trabalhadores(as) e 09 Gestores(as) e 12 suplentes, sendo 06 Usuários(as), 03 Trabalhadores(as) e 03 Gestores(as) que representarão o Distrito Federal na 5ª CNSM.

§ 1º Somente poderão concorrer delegado(a) os(as) que obtiverem 100% de frequência durante toda a 3ª CDSM.

§ 2º A eleição dos(as) delegados(as) à etapa Nacional será realizada em separado, por segmento de usuários, gestores e trabalhadores, no horário das 17h30 às 18h30 do dia 23 de junho.

§ 3º Após eleito, cada delegado (a) deverá preencher o formulário constante no Anexo III deste regulamento e entregar à Comissão Organizadora.

§ 4º A eleição das(os) delegadas(os) primará pela mais ampla, inclusiva e representativa composição para a delegação nacional, buscando composição mínima de 50% de negros, mulheres, LGBQTIA+, indígenas, população do campo, floresta e águas, entre outros.

**CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E COMUNS**

Art. 15. Serão conferidos certificados aos delegados (as), painelistas, membros da comissão organizadora e convidados, especificando a condição de sua participação na 3ª CDSM.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 3ª CDSM.

Comissão Organizadora da 3ª CDS

**ANEXO I  
PROGRAMAÇÃO**

22/06/2022 Primeiro dia		
HORA	ATIVIDADE	AÇÃO CULTURAL/PAINELISTA
08h às 10h	Credenciamento Delegados Titulares Local: entrada do IESB	Roda de Conversa Geração de Renda Local: teatro do IESB Coordenação: Jamila Zgiet
10h às 10:10h	Lanche Local: hall do auditório	-
10h às 11:00h	Credenciamento Delegados Suplentes Local: entrada do IESB	Roda de Conversa Criança e Adolescente Local: teatro do IESB Coordenação: Karina Aparecida Figueiredo
10:30h às 11:30h	Apresentação do Regulamento Mesa: Rozângela Fernandes Camapum, Rubens Bias Pinto, Vanessa Christiane Catherine Soublin Vasconcellos Local: auditório	Roda de Conversa Criança e Adolescente Local: teatro do IESB Coordenação: Karina Aparecida Figueiredo
11:30h às 12:30h	Solenidade de Abertura Local: auditório Coordenação: Rozangela Fernandes Camapum	Hino Nacional Cantora: Janette Dornellas
12:30h às 14h	Almoço Local: restaurante (entrada do IESB)	Lançamento dos livros: "Como aprendi a lidar com a depressão", de Clayton Silva "Formas Pandêmicas", de Rodrigo Nasser Vilela Local: restaurante Coordenação: Hae Lima Projeção do filme: "Holocausto Brasileiro" Local: Teatro do IESB Coordenação: Rubens Bias Pinto
14h às 14:20h	Painel: Tema Central e Eixo Central "A Política de Saúde Mental como Direito: Pela defesa do cuidado em liberdade, rumo a avanços e garantia dos serviços de atenção psicossocial no SUS / Fortalecer e garantir Políticas Públicas: o SUS, o cuidado de saúde mental em liberdade e o respeito aos Direitos Humanos" Local: auditório Coordenação: Rosalina Aratani Sudo e Clayton Silva de Sousa	Maria Aparecida Gussi - Observatório de Saúde Mental UnB
14:20h às 14:50h	Painel: Eixo 1 - Cuidado em liberdade como garantia de Direito a cidadania Local: auditório Coordenação: Rosalina Aratani Sudo e Clayton Silva de Sousa	Romeu Sérgio Albuquerque - Psicólogo do CAPS AD Candango Kleidson Oliveira - Movimento Pró Saúde Mental DF / Fórum de Rua do DF / Conselho de Saúde de Sobradinho
14:50h às 15:20h	Painel: Eixo 2 - Gestão, financiamento, formação e participação social na garantia de serviços de saúde mental Local: auditório Coordenação: Rubens Bias Pinto e Cláudia R. de C. Sousa	Lúcio Costa - Diretor do Desinstitute Vanessa Soublin - Diretora de Saúde Mental/SES-DF Izís Morais Lopes dos Reis - Assistente Social do MPDFT, Mestre e Doutora em Antropologia
15:20h às 15:50h	Painel: Eixo 3 - Política de saúde mental e os princípios do SUS: Universalidade, Integralidade e Equidade Local: auditório Coordenação: Rubens Bias Pinto e Cláudia R. de C. Sousa	Dandara Baça - Militante do Movimento Negro Renata Fonseca - Coletivo Utopia Viva
15:50 às 16h	Lanche Local: hall do auditório	Capoterapia Coordenação: Hae Lima

16h às 16:30h	Painel: Eixo 4 - Impactos na saúde mental da população e os desafios para o cuidado psicossocial durante e pós-pandemia Local: auditório Coordenação: Darly Dalva Silva Máximo e Andressa Ferrari	Fabiana Damásio – Diretora da FIOCRUZ/DF Karina Aparecida Figueiredo – Presidente do CRESS/DF
16:30h às 16:45h	Painel: Determinantes Sociais e Saúde Mental Local: auditório Coordenação: Darly Dalva Silva Máximo e Andressa Ferrari	Maria Aparecida Gussi - Observatório de Saúde Mental UnB
16:45h às 18:30h	Debate Local: auditório Coordenação: Darly Dalva Silva Máximo e Andressa Ferrari	
23/06/2022 Segundo dia		
HORA	ATIVIDADE	AÇÃO CULTURAL/PAINELISTA
08h às 12h	Grupos de Trabalho - Eixo 1 Local: Salas de Grupo 1 e 2 subsolo	Coordenação: Comissão de Relatoria
08h às 12h	Grupos de Trabalho - Eixo 2 Local: Salas de Grupo 3 e 4 subsolo	Coordenação: Comissão de Relatoria
08h às 12h	Grupos de Trabalho - Eixo 3 Local: Salas de Grupo 5 e 6 subsolo	Coordenação: Comissão de Relatoria
08h às 12h	Grupos de Trabalho - Eixo 4 Local: Salas de Grupo 7 e 8 subsolo	Coordenação: Comissão de Relatoria
10h às 10:10h	Lanche Local: hall do auditório	Grupo Maluco Voador Coordenação: Rubens Bias Pinto
12:10h às 14h	Almoço Local: restaurante	Quarto de despejo Jorge Luís - Apresentação poética Coordenação: Cláudia R. de C. Sousa / Vanessa Christiane Catherine Soublin Vasconcellos Doca - Contador de História Coordenação: Hae Lima Local: Teatro do IESB
14h às 16h	Plenária Final Local: auditório Coordenação: Rozângela Fernandes Camapum, Rubens Bias Pinto, Vanessa Christiane Catherine Soublin Vasconcellos	-
16h às 16:10h	Lanche Local: hall do auditório	Apresentação: Hae Lima
16:10h às 17:30h	Plenária Final Local: auditório Coordenação: Rozângela Fernandes Camapum, Rubens Bias Pinto, Vanessa Christiane Catherine Soublin Vasconcellos	-
17:30h às 18:30h	Eleição de Delegados para 5ª Conferência Nacional de Saúde Mental	Local: Usuários - Auditório / Trabalhadores - teatro do IESB / Gestores - sala 9 térreo
18:30h às 19h	Solenidade de encerramento Local: auditório	de Confraternização



Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 02 DO PARANOÁ, credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004 - SEDF, e conforme Portaria nº 272/2016 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA, Livro 10, Allana Rafaela da Silva Monteiro, 5564, 68; Diretor Rogério Cardoso Reuter, DODF nº 01, de 02 de janeiro de 2020; Secretária Escolar Jemile Sousa Moura, Reg. nº 2801 - CIP - Colégio Integrado Polivalente (Sede I).

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 519 DE SAMAMBAIA, credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004 - SEDF, e conforme Portaria nº 201/2016 - SEEDF e Portaria nº 452/2021 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCCEJA, Livro 02, Bianca de Moraes da Silva, 1008, 136; Camila Cerqueira da Silva, 1009, 137; Cristiano Silva Costa dos Santos, 1010, 137; Elder de Carvalho Rodrigues, 1011, 137; João Batista Gomes de Oliveira, 1012, 138; José Pereira da Silva, 1013, 138; Rebeca de Carvalho Rodrigues, 1014, 138; Washington Meireles Mendonça, 1015, 139; Diretora Cássia Milene Coelho, DODF nº 01, de 02 de janeiro de 2020; Secretário Escolar Gilrosse Brito de Matos, Reg. nº 659 - CIP - Colégio Integrado Polivalente (Sede I).

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 03 DO GAMA, credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004 - SEDF: ENSINO MÉDIO - MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA, Livro 20, Ana Larissa Gonçalves de Oliveira, 11357, 01; Cristiane Rodrigues de Souza, 11358, 01; Denise Alane Maia Lopes, 11359, 01; Gabriel Marques Carvalho, 11360, 02; Gabriel Pereira Soares, 11361, 02; Giovanna Aisha Nunes de Melo, 11362, 02; Jaciara Barbosa Batista, 11363, 03; Jaíne Macário Duarte, 11364, 03; João Elias Negreiros de Souza Matos, 11365, 03; Joelma Ribeiro Batista, 11366, 04; José Carlos da Silva Vidal, 11367, 04; Lidiane Maria da Silva Oliveira, 11368, 04; Maria Eduarda Negreiros de Souza Matos, 11369, 05; Maria Isabel Ramos da Silva, 11370, 05; Nara Kelly Almeida da Silva, 11371, 05; Nayara Carolliny Soares da Silva, 11372, 06; Pedro Henrique de Oliveira Fonseca, 11373, 06; Roseni de Sá Gomes, 11374, 06; Selma Ferreira dos Santos, 11375, 07; Thiago Ferreira Santos, 11376, 07; Verônica Carvalho Araujo, 11377, 07; Viviane Santos Maranhão, 11378, 08; Diretora Rosilene Pereira Silva Nobrega, DODF nº 01, de 02 de janeiro de 2020; Secretária Escolar Loiana Costa Albernás, Reg. nº 287 - Instituto Monte Horebe Asa Sul.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 03 DO GAMA, credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004 - SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 20, Adarky Carvalho Mendes, 11379, 08; Ágatha Catarina Pinheiro Machado, 11380, 08; Ainoã Lima Moraes Lourenço, 11381, 09; Alex Sandro Oliveira dos Anjos, 11382, 09; Alexandre Nascimento de Souza, 11383, 09; Alice da Silva Veras, 11384, 10; Alice Gomes de Almeida, 11385, 10; Aliny Rayssy Alves Gonçalves, 11386, 10; Alysson Alves Boaventura, 11387, 11; Amanda Ribeiro de Carvalho, 11388, 11; Ana Beatriz Adelino de Vasconcelos, 11389, 11; Ana Beatriz Caetano de Souza, 11390, 12; Ana Beatriz Silva Ramos, 11391, 12; Ana Beatriz Alves da Silva, 11392, 12; Ana Carolina Barroso Guaglianone, 11393, 13; Ana Clara Cardoso Barros da Silva, 11394, 13; Ana Gisrré Alexandre Mota, 11395, 13; Ana Júlia Lira Cosme, 11396, 14; Ana Karoline Felix Fonseca, 11397, 14; Ana Luísa de Souza da Silva, 11398, 14; Ana Maria de Sousa Costa, 11399, 15; Ana Paula Marques da Silva, 11400, 15; Ana Vitória Souza Jardim, 11401, 15; Ana Walleca Vieira da Silva, 11402, 16; Andreza Ribeiro de Alencar, 11403, 16; Andryara de Sousa Nascimento, 11404, 16; Ângelo Gabriel Manhães dos Santos Silva, 11405, 17; Anna Beatriz Soares Lopes, 11406, 17; Anna Beatriz Thurka Alves, 11407, 17; Anna Cecília da Silva Santos, 11408, 18; Anna Karen Costa Sousa, 11409, 18; Anthony Alves Boaventura, 11410, 18; Antonio Moraes de Lima Neto, 11411, 19; Arthur da Silveira Sousa, 11412, 19; Arthur de Lima Miranda, 11413, 19; Bárbarah Marques Pereira Castro, 11414, 20; Bianca Santos Duthевич, 11415, 20; Bruna Oliveira Barbosa, 11416, 20; Bruno Gonçalves de Moura, 11417, 21; Camille Pietra dos Santos Soares, 11418, 21; Carlos Eduardo dos Santos Martins Filho, 11419, 21; Caroline Martins Barboza, 11420, 22; Carolyne Santana da Costa, 11421, 22; Caia Alves da Conceição, 11422, 22; Cecília Barroso Rodrigues, 11423, 23; Chrystyan Ketyson Gomes da Conceição, 11424, 23; Cristhian Leonardo James Teles Alves, 11425, 23; Daniellen Maria Sousa Alves, 11426, 24; Danylo Alexandre Gomes, 11427, 24; David de Souza Rocha, 11428, 24; Débora Duarte da Silva, 11429, 25; Dyllan Diego Silva Souza, 11430, 25; Eduarda Henrique Rodrigues, 11431, 25; Eduarda Gyovanna de Sousa dos Santos, 11432, 26; Eduarda Maria Soares Dias, 11433, 26; Eduardo Rodrigues da Silva, 11434, 26; Eloísa Melo dos Anjos, 11435, 27; Enzo Santos de Oliveira Mendonça Camargos, 11436, 27; Erick Oliveira Silva, 11437, 27; Ester Brito da Silva Valverde, 11438, 28; Esther Rodrigues de Souza Nunes, 11439, 28; Evelyn Marques dos Santos, 11440, 28; Fábio Henrique Avelino Lucena, 11441, 29; Felipe Souza Rocha, 11442, 29; Fellype Matheus Carvalho Santos, 11443, 29; Fernanda Martins de Sousa, 11444, 30; Fernanda Silva Laurindo, 11445, 30; Filipe Pereira Ribeiro, 11446, 30; Flávia Vitória da Cruz Silva, 11447, 31; Gabriel Alvino dos Santos, 11448, 31; Gabriel Batista da Silva, 11449, 31; Gabriel Carlos de Souza Souto, 11450, 32; Gabriel Ferreira de Sousa, 11451, 32; Gabriela Marques dos Santos, 11452, 32; Geovana Leal Santos, 11453, 33; Geovana Melânia Carvalho dos Reis, 11454, 33; Geovanna Eduarda Soares Gonçalves, 11455, 33; Giovanna Stefany da Silva Aguiar, 11456, 34; Glennada Azevedo da Gama, 11457, 34; Guilherme Daniel Silva Costa, 11458, 34; Guilherme Felipe Guimarães Soares, 11459, 35; Gustavo Conceição Santos Barros da Rocha, 11460, 35; Gustavo Eduardo de Souza Pereira, 11461, 35; Gustavo Fernandes Belarmino, 11462, 36; Gustavo Luiz de Souza Couto, 11463, 36; Gustavo Rodrigues de Oliveira, 11464, 36; Helen Cristiny Damascena de Oliveira, 11465, 37; Hugo Raniel Rodrigues de Souza, 11466, 37; Isabele Vilar Santiago, 11467, 37; Iasmym Miguel dos Santos, 11468, 38; Isabella da Silva Pereira, 11469, 38; Isaque de Sousa do Espírito Santo, 11470, 38; Isaque Santos Silva, 11471, 39;

Isaque Sena Lima, 11472, 39; Israel Costa Araujo, 11473, 39; Italo Cardoso de Sousa, 11474, 40; Ítalo Gabriel Alves Pereira, 11475, 40; Ítalo Pereira Ramos, 11476, 40; Jaina de Souza Ribeiro, 11477, 41; Jean Alves dos Santos, 11478, 41; Jennifer Oliveira Lopes, 11479, 41; Jennyfer Larissa França da Silva, 11480, 42; Jhenif Ferreira Lima, 11481, 42; Jheniffer da Conceição Lima, 11482, 42; João dos Santos Madeiro, 11483, 43; João Pedro Felipe de Oliveira Almeida, 11484, 43; João Victor Alves Andrade, 11485, 43; João Vitor dos Santos Pachêco, 11486, 44; João Vitor Santos Melo, 11487, 44; Joice Leal Benedito, 11488, 44; Jones de Oliveira Filho, 11489, 45; Juan Vinícius de Souza Lima, 11490, 45; Júlia Arcaño de Souza, 11491, 45; Júlia Braga Rodrigues, 11492, 46; Júlia Garcia de Santana, 11493, 46; Juliana Araujo Santana, 11494, 46; Juliana da Conceição Lima, 11495, 47; Júlio César Oliveira Viana Rodrigues, 11496, 47; Kadmyell Nunes do Nascimento, 11497, 47; Kailan Sático Oliveira Felix, 11498, 48; Kauã Gomes Moreira, 11499, 48; Kauan Rodrigues Mobile, 11500, 48; Kayo Crysthian Monteiro Siqueira, 11501, 49; Kayo de Sousa Mendes, 11502, 49; Kenverth Mallone Carneiro da Silva, 11503, 49; Kethelen Lorrany Caldeira Silva, 11504, 50; Kettlen Oliveira Lima, 11505, 50; Kewenn Costa de Sousa, 11506, 50; Kézia Joyce Ribeiro Martins, 11507, 51; Kimberly Anacleto Neves, 11508, 51; Lahuanna da Silva Feitoza Pereira, 11509, 51; Laila Ferreira Brito, 11510, 52; Laisa Ferreira Brito, 11511, 52; Lana Mirelly Silva Rodrigues, 11512, 52; Lara Corrêa Vasconcelos, 11513, 53; Larissa da Silva Costa, 11514, 53; Letícia Gabriella Almeida, 11515, 53; Letícia Gabrielly Pereira de Queiroz Cruz, 11516, 54; Linda Fábila da Silva Dias Pereira, 11517, 54; Lívia Danielle dos Santos Lacerda, 11518, 54; Lívia Gonçalves Barbosa, 11519, 55; Lorena Geovanna Gonçalves Ramos, 11520, 55; Lorrany de Jesus da Silva, 11521, 55; Lorrany Holanda Teixeira de Oliveira, 11522, 56; Lorrany Reis de Souza Vieira, 11523, 56; Luana dos Santos Oliveira, 11524, 56; Lucas Alexander Fagundes dos Santos, 11525, 57; Lucas de Sousa Faria, 11526, 57; Lucas Marques Pereira da Silva, 11527, 57; Lucas Rodrigues Silva, 11528, 58; Ludmila Ribeiro Vieira, 11529, 58; Luís Felipe Elias Fernandes, 11530, 58; Luiz Felipe Silva Almeida, 11531, 59; Luiza Rodrigues de Souza, 11532, 59; Marcela Barbosa de Sousa, 11533, 59; Marcela Nunes Cavalcante, 11534, 60; Marcos Cosme Maciel, 11535, 60; Marcos Paulo Lima Rocha, 11536, 60; Maria Eduarda Ferreira Beserra, 11537, 61; Maria Eduarda Mendes Albuquerque de Oliveira, 11538, 61; Maria Vitória da Silva Sousa, 11539, 61; Mariana de Souza Mascarenhas, 11540, 62; Mariana Dickinson Henrique Cintra, 11541, 62; Mariana Ferreira Felício, 11542, 62; Mario Júnio Alves Pereira, 11543, 63; Mateus Cosme Maciel, 11544, 63; Yzael Silva, 11545, 63; Mateus Henrique Barbosa da Silva, 11546, 64; Mateus Victor de Carvalho Benvindo, 11547, 64; Matheus Ferreira Souza, 11548, 64; Matheus Ronyele das Chagas Borges, 11549, 65; Matheus Victor Marques Sena, 11550, 65; Michelly Cândida Ferreira, 11551, 65; Miguel Rocha de Sousa, 11552, 66; Mirelly Olindina de Sousa Araújo, 11553, 66; Moisés da Silva Júnior, 11554, 66; Myllena Costa Matos, 11555, 67; Nalanda Alves do Nascimento, 11556, 67; Natália Gomes Lima, 11557, 67; Nathã Paulino da Costa Martins, 11558, 68; Nathalya Natieni das Mercês Lima, 11559, 68; Nauã da Silva Rodrigues, 11560, 68; Nicolly Angela da Silva Costa, 11561, 69; Pedro Emanuel Rodrigues de Lima, 11562, 69; Pedro Henrique Paulo Santos, 11563, 69; Pedro Vitor Borges de Sousa Silva, 11564, 70; Poliana Bezerra Duarte, 11565, 70; Rafael Moura Feitosa, 11566, 70; Rafael Santos de Amorim Costa, 11567, 71; Rafaela Alves da Silva, 11568, 71; Rafaela Cristina da Silva Moraes, 11569, 71; Raiane Beatriz Alves da Silva, 11570, 72; Railani Lopes Alves da Silva, 11571, 72; Raquel Pinheiro Queiroz, 11572, 72; Rayssa Machado Silva, 11573, 73; Rebeca Alencar de Carvalho, 11574, 73; Renata Nunes da Silva, 11575, 73; Rita de Cássia Cunha Bom Jardim, 11576, 74; Robert Vinicyus de Araujo Queiroz, 11577, 74; Ryan Alves Batista Fólha, 11578, 74; Ryan Cristian de Oliveira Silva, 11579, 75; Ryan Lucas Lima Alves Paulino, 11580, 75; Ryan Vitor Alves de Araujo Sousa, 11581, 75; Sabrina Oliveira dos Santos Soares, 11582, 76; Safyra Santana de Sena, 11583, 76; Sara Alves Brito, 11584, 76; Sarah Lopes Matos, 11585, 77; Sergio Paulo Clemente da Silva Filho, 11586, 77; Silas Angelo dos Santos, 11587, 77; Stella Rodrigues Ramos, 11588, 78; Tailene Lima Ferreira Brito, 11589, 78; Tainá Lima Ferreira Brito, 11590, 78; Tainá Souza Araújo, 11591, 79; Taís Sousa Pereira, 11592, 79; Thainara Thielly Alves Reis, 11593, 79; Thayani Costa da Silva Santos, 11594, 80; Thiago Marcelo Mendes dos Santos, 11595, 80; Thiago Mourão Patriarca, 11596, 80; Victor Gabriel Moreira Rocha, 11597, 81; Victor Teixeira de Castro, 11598, 81; Vinícius Alves Soares, 11599, 81; Vinícius Felipe Brasileiro Ribeiro da Silva, 11600, 82; Vitor Hugo de Sousa Expedito, 11601, 82; Wanessa Santos de Amorim Costa, 11602, 82; Wellington Thiago Silva Moura, 11603, 83; Wendel Reyel Alves Araujo, 11604, 83; Wesleyana Miranda Cardoso, 11605, 83; Wesley Gomes das Chagas, 11606, 84; Willis Dias Nonato, 11607, 84; Yasmim Fernandes Moura, 11608, 84; Yasmin Alves da Silva, 11609, 85; Yasmin Alves Ribeiro, 11610, 85; Yasmin dos Santos Holanda, 11611, 85; Diretora Rosilene Pereira Silva Nobrega, DODF nº 01, de 02 de janeiro de 2020; Secretária Escolar Loiana Costa Albernás, Reg. nº 287 - Instituto Monte Horebe Asa Sul.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 03 DO GAMA, credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA, Livro 20, Rômulo dos Santos Braga, 11612, 86; Susi Maria Costa Carvalho, 11613, 86; Tcharles Torres Quintanilha da Silva, 11614, 86; Débora Ribeiro da Silva Catanhêde, 11615, 87; Diretora Rosilene Pereira Silva Nobrega, DODF nº 01, de 02 de janeiro de 2020; Secretária Escolar Loiana Costa Albernás, Reg. nº 287 - Instituto Monte Horebe Asa Sul.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 03 DO GAMA, credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004, e conforme Portaria nº 13/2012 - SEDF: ENSINO MÉDIO - ENEM, Adelson Almeida de Andrade, 11644, 96; Diretora Rosilene Pereira Silva Nobrega, DODF nº 01, de 02 de janeiro de 2020; Secretária Escolar Loiana Costa Albernás, Reg. nº 287 - Instituto Monte Horebe Asa Sul, por ser concluinte de 2011.



CENTRO DE ENSINO MÉDIO INTEGRADO À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO GAMA, credenciado pela Portaria nº 94, de 15/03/2006-SEDF, e conforme Parecer nº 117/2017 - CEDF e Portaria nº 297/2017 - SEEDF: CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO EM INFORMÁTICA - MEDIOTEC, Livro 03, Maria Eduarda Carvalho Gonçalves, 1717, 177; Diretor Carlos Lafaiete Formiga Menezes, DODF nº 01, de 02 de janeiro de 2020; Secretária Escolar Maria de Fátima Elvira dos Santos, Reg. nº 1459 - SUBIP-SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 06 DO GAMA, credenciado pela Portaria nº 108, de 11 de abril de 2005 - SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 09, Adryanny Vitória de Oliveira Jesus, 2531, 44; Alana Brenda Belchior Sobrinho, 2532, 44; Alice Oliveira Rego, 2533, 45; Alice Silva Santos, 2534, 45; Ana Beatriz Alvarenga Schafer, 2535, 45; Ana Júlia Ferreira da Silva, 2536, 46; Bruna Dias da Silva, 2537, 46; Caio Vinício Nunes Vilarouca, 2538, 46; Diogo Correia dos Santos, 2539, 47; Erick Ribeiro Xavier, 2540, 47; Giovanna Ângel Soares de Medeiros, 2541, 47; Guilherme Rafael de Oliveira Firmino, 2542, 48; Gustavo Luiz Abreu dos Santos, 2543, 48; Júlia Jhenyfer Batista Guedes, 2544, 48; Juliana de Sousa Gomes, 2545, 49; Kauany Timbira de Jesus, 2546, 49; Ketlen Sousa Santos, 2547, 49; Lecson Alan Medeiros da Silva, 2548, 50; Ludmylla Medeiros Rodrigues da Rocha, 2549, 50; Marcos Paulo Soares da Silva, 2550, 50; Matheus do Carmo Amarante, 2551, 51; Matheus Manoel de Sá Luz Sousa Rocha, 2552, 51; Miquéias Araújo Vidal, 2553, 51; Rafael Ferreira Cordeiro, 2554, 52; Suellen Araujo Silva, 2555, 52; William Soares Porto, 2556, 52; Amanda Gabrielly Almeida Nunes, 2557, 53; Ana Clara Rocha Magalhães, 2558, 53; Beatriz Cabral dos Santos, 2559, 53; Bruna Eduarda Pereira Alves, 2560, 54; Carla Suraya Amorim de Oliveira, 2561, 54; Cauã Marques Medeiros de Lima, 2562, 54; Dayane Rezende Lins, 2563, 55; Eduarda Freitas da Silva Oliveira, 2564, 55; Emily Vitória Menezes de Lima, 2565, 55; Emily Vitoria Rodrigues de Oliveira, 2566, 56; Fabrício Santos de Oliveira, 2567, 56; Gabrielly Nunes Soares, 2568, 56; Gabriel Pedro dos Santos, 2569, 57; Geovana da Silva, 2570, 57; Iasmim dos Santos Felix Lima, 2571, 57; Isabel Cristina Camargo, 2572, 58; Isabele Dias Vieira, 2573, 58; Iury de Mesquita Silva, 2574, 58; Jaynára Ketenly de Jesus Alves da Silva, 2575, 59; Jéssica Priscila Oliveira Magalhães, 2576, 59; João Henrique de Souza Viana, 2577, 59; João Victor Ferreira Ramalho, 2578, 60; João Victor Rodrigues de Sousa, 2579, 60; João Vitor Vaz de Sousa, 2580, 60; Kaio Conrado de Paula, 2581, 61; Laryssa Carvalho Rodrigues dos Reis, 2582, 61; Luana Jesus da Silva, 2583, 61; Luana Nogueira França de Sousa, 2584, 62; Nikole Raquel Marques Nascimento, 2585, 62; Rayssa Lorrane Carvalho Santos, 2586, 62; Sara Manuella Rocha Galvão, 2587, 63; Thayna Alves dos Santos Menezes, 2588, 63; Ariane Costa Serra, 2589, 63; Brian Luka Faria de Moraes, 2590, 64; Carlos Ednaldo Soares da Silva Araujo, 2591, 64; Cauã Gustavo Silva Ribeiro, 2592, 64; Débora Vitória de Paulo Rodrigues, 2593, 65; Fernando Rodrigues Lima Filho, 2594, 65; Gissely Thais da Silva Belem, 2595, 65; Guilherme Luiz da Silva, 2596, 66; Guilherme Menezes Machado dos Santos, 2597, 66; Guilherme Ribeiro da Silva, 2598, 66; Gustavo Henrique Farias de Medeiros, 2599, 67; Ian Barbosa Alves Negrão, 2600, 67; Ingrid Samara Domingos dos Santos, 2601, 67; Ísis Vitória Vilar Cunha, 2602, 68; João Vítor Paula Costa, 2603, 68; Júlia Victória da Silva Sampaio, 2604, 68; Kalebe de Oliveira Custodio, 2605, 69; Kauã Cavalcanti Pereira dos Santos, 2606, 69; Lucas Quintino de Barros, 2607, 69; Maria Clara de Souza Silva, 2608, 70; Maria Eduarda Rodrigues Souza, 2609, 70; Marilene Andrade Pereira, 2610, 70; Michael Fônsêca Prazeres, 2611, 71; Milena da Silva Soares, 2612, 71; Nykolly Ketlen Couto Rodrigues, 2613, 71; Pedro Henrique Nunes Paixão, 2614, 72; Samuel Carvalho do Espírito Santo, 2615, 72; Samuel da Costa Lima, 2616, 72; Barreto de Lima, 2617, 73; Vitor Régis Pereira de Souza, 2618, 73; Wendel Hudson Marques da Costa, 2619, 73; Yasmin Santos Carvalho, 2620, 74; Maria Eduarda de Souza Cruz, 2621, 74; Aline Alves Ribeiro, 2622, 74; Andressa Alves Pereira, 2623, 75; Áthila Gomes dos Santos Nunes, 2624, 75; Beatriz Vieira da Silva, 2625, 75; Carlos Gustavo Ferreira Siqueira Diniz, 2626, 76; Cecília Jayne Conceição Duarte, 2627, 76; Daniely Alves Costa Ferreira, 2628, 76; Gabriel Ferreira Borges, 2629, 77; Gabriella Sther Cunha Araújo Gomes, 2630, 77; Gustavo Marques de Lima, 2631, 77; Helena Brangada Gonsalves Silva, 2632, 78; Igor Sousa Santos, 2633, 78; Jeferson Ribeiro dos Santos, 2634, 78; João Marcos de Castro Campêlo Araújo, 2635, 79; Jose Maria Costa Oliveira Neto, 2636, 79; Luís Paulo Almeida Pereira, 2637, 79; Maria Eduarda Oliveira Galvão, 2638, 80; Maria Isabella Lemos Cavalcanti, 2639, 80; Mariana de Souza Vêras, 2640, 80; Mikaelly dos Santos Silva, 2641, 81; Nathalia Miranda de Oliveira, 2642, 81; Renan da Silva Braga, 2643, 81; Rodrigo Rodrigues Neves, 2644, 82; Victor Hugo Freitas Dutra da Silva, 2645, 82; Victória Kelly Francisco Sales, 2646, 82; Waldrick Davi Nascimento Arruda, 2647, 83; Wallace Rafael Dias de Sousa, 2648, 83; Kailane Ferreira Nasc, 2649, 83; Alysson Albuquerque de Souza, 2650, 84; Amanda Marques da Rocha, 2651, 84; Ana Carolina Lopes Lisboa, 2652, 84; Ana Clara Ferreira dos Santos, 2653, 85; Camila Rodrigues dos Santos, 2654, 85; Erick de Almeida Zorante, 2655, 85; Felipe Aguiar Silva, 2656, 86; Giovana Beatriz Ribeiro Conceição, 2657, 86; Gislane de Lima Santos, 2658, 86; Giulia Santos da Silva, 2659, 87; Guilherme Silva de Almeida, 2660, 87; Gustavo Ferreira Rodrigues, 2661, 87; Heloísa Soares Feliciano, 2662, 88; Ian Gabriel Lima da Silva, 2663, 88; José Rodrigo Moura Cardoso, 2664, 88; Keitilany Gomes de Oliveira, 2665, 89; Leomar Barbosa Sales, 2666, 89; Letícia Fernandes Costa, 2667, 89; Marcelo Pereira da Silva, 2668, 90; Michel Jesus Lima, 2669, 90; Pedro Henrique Soares Benicio, 2670, 90; Rafael Henrique Soares Vieira, 2671, 91; Raquel Souza Rocha, 2672, 91; Ricardo Palmeira Lima Neto, 2673, 91; Richard de Sousa Rodrigues, 2674, 92; Tyfany Carlos Siqueira, 2675, 92; Vanessa Lopes Viana, 2676, 92; Vitória Cristina dos Santos Melo, 2677, 93; Wanessa Kelly Pessoa Miranda, 2678, 93; Welliton Aprigio de Sales Fernandes, 2679, 93; Wendel Nascimento da Costa, 2680, 94; Thallyta Meyryelle Alves Machado, 2681, 94; Ana Paula Almista Lustosa, 2682, 94; André Luiz de Sousa Mendes, 2683, 95; Andryele Carol Sousa Pereira, 2684, 95; Antonio Alex Nascimento de

Sousa, 2685, 95; Artur Francisco da Silva, 2686, 96; Camila Miranda de Sousa, 2687, 96; Daniel Henrique Cruz da Cunha, 2688, 96; Gleicyele Gualter da Silva, 2689, 97; Gustavo Rodrigues Batista dos Reis, 2690, 97; Hygara Thawanne Cardoso Diniz, 2691, 97; Iory Silva Amorim Teixeira, 2692, 98; Isaque Micael Ramos Vital, 2693, 98; José Augusto Fernandes Gomes, 2694, 98; Júlia Cristina Vieira Rodrigues, 2695, 99; Kalyane Catryna da Silva Costa, 2696, 99; Ketly Maria Tavares Farias, 2697, 99; Laís Ester Rodrigues Lima, 2698, 100; Letícia Lima de Oliveira, 2699, 100; Maria Eduarda Almeida de Souza, 2700, 100; Maria Eduarda de Almeida Manguera Oliveira, 2701, 101; Pedro Henrique Alves de Freitas Amorim, 2702, 101; Rafael Tavares dos Santos, 2703, 101; Sarah Emanuely de Abreu Côelho, 2704, 102; Thayronny Bruno da Silva Ferreira, 2705, 102; Victor Santos de Oliveira, 2706, 102; Vitor Santos Costa, 2707, 103; Wagner Sales Coutinho Júnior, 2708, 103; Yasmin Isabele de Mesquita Lopes, 2709, 103; Yuri Carlos da Silva, 2710, 104; Paulo do Carmo Martins, 2711, 104; Filipe do Carmo Martins, 2712, 104; Isabela do Carmo Martins, 2713, 105; Diretor Sebastião Ancelmo Bezerra Junior, DODF nº 01, de 02 de janeiro de 2020; Secretária Escolar Carla Mercês da Silva, Reg. nº 1674 - SUBIP/SEDF.

ESCOLA CETEB DE JOVENS E ADULTOS, recredenciada pela Portaria nº 146, de 07 de maio de 2019 - SEEDF: CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR - EAD, Livro 80, Bárbara Nayara Dantas Oliveira, 41285, 159; Gustavo Henrique Medeiros Pereira, 41286, 159; Thámara Silva Almeida, 41287, 159; Diretora Ana Paula Porfírio de Souza, Reg. nº 4786 - UNIDERP; Secretária Escolar Silvania Rosa de Oliveira, Reg. nº 2355 - Instituto Monte Horebe.

UNICANTO SUPLETIVO, recredenciado pela Portaria nº 63, de 09 de março de 2018 - SEEDF, e conforme Portaria nº 225/2020 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA/EAD, Livro 19, Ana Carolina de Sousa Miranda, 11761, 53; Débora Ramos Nunes, 11762, 53; Kauan Gilcledison Leal Alves, 11763, 53; Andréia Aparecida Porcino, 11764, 54; Ariane Tratch, 11765, 54; Adelson Almeida Soares, 11766, 54; Adriano Lopes da Silva, 11767, 55; Andrey Correia dos Santos, 11768, 55; Ageu Vaz Inácio Nunes, 11769, 55; Ailton Joaquim de Oliveira, 11770, 56; Alessandra Regina dos Santos Cipolatto, 11771, 56; Aline Pereira 11772, 56; Alex dos Santos Nogueira, 11773, 57; Alessandro Alan de Souza, 11774, 57; Aloísio Antonio Candido, 11775, 57; Alexia da Silva Bueno, 11776, 58; Alísson Oliveira dos Santos, 11777, 58; Alisson Pimentel da Silva, 11778, 58; Amanda de Sousa Silva, 11779, 59; Amanda Souza de Oliveira, 11780, 59; Amanda Maria de Souza Cavalcante, 11781, 59; Amílcar Pereira da Cruz, 11782, 60; Ana Carolina de Lima Soares Oliveira, 11783, 60; Ana Lucia de Souza Cruz, 11784, 60; Ana Paula Gomes, 11785, 61; Ana Vitória Vieira Soares, 11786, 61; Andreza do Reino Souza, 11787, 61; Antonio de Albuquerque Cavalcante Filho, 11788, 62; Bлено Gomes de Araújo, 11789, 62; Bruna Moreira Maciel, 11790, 62; Bruna Martins Carvalho, 11791, 63; Bruno de Amorim Almeida, 11792, 63; Carla Beatriz Vaqueiro Mota, 11793, 63; Cicera Barros de Sousa Ramos, 11794, 64; Caio Cesar Moura Saraiva, 11795, 64; Carolina Leandro Xavier Ribeiro, 11796, 64; Cicero Pinheiro de Araujo, 11797, 65; Claudiana Nobre da Cruz, 11798, 65; Cristiano Ribeiro, 11799, 65; Clayton Rogerio dos Santos, 11800, 66; Daniel Mourão de Freitas, 11801, 66; Danilo Augusto Rodrigues Batista, 11802, 66; Danilo Martins Evangelista, 11803, 67; Deliane Emili Machado, 11804, 67; Delciene Evangelista Roquete, 11805, 67; Dimar Bernardo Júnior, 11806, 68; Diego Brites de Aguiar, 11807, 68; Diego de Melo Pacifico, 11808, 68; Diogo dos Santos Pedrosa, 11809, 69; Diogo Gustavo Teixeira Moises, 11810, 69; Driele Rocha Mesquita, 11811, 69; Debora Ramos Nunes, 11812, 70; Ederson Mirapalmete Munhoz, 11813, 70; Edilson Ferreira de Sousa, 11814, 70; Edinaldo Augusto de Menezes, 11815, 71; Edson Antonio Pinheiro, 11816, 71; Eliana de Paula Dias, 11817, 71; Elias Martins dos Santos Júnior, 11818, 72; Eliel Rosa dos Santos, 11819, 72; Ellen de Sousa Vieira, 11820, 72; Elizeu Martins de Lima 11821, 73; Emanuela Silva Santos, 11822, 73; Emerson Filipe Jesus Rodrigues Ferreira, 11823, 73; Emerson Ismael Chagas Batista, 11824, 74; Emily Teixeira Darques Matos, 11825, 74; Erick Matheus Matias da Silva 11826, 74; Evanilza Evagelista da Silva, 11827, 75; Everton Davi Hahn Oliveira, 11828, 75; Fabiana Gonçalves da Silva, 11829, 75; Fabiana Pereira da Silva Moura, 11830, 76; Fernanda Raimundo Rodrigues dos Santos, 11831, 76; Fernando Borges Lima, 11832, 76; Felipe Miranda Gonçalves, 11833, 77; Franciele dos Santos Antunes, 11834, 77; Franciele Pereira dos Santos Ferreira, 11835, 77; Francimar João da Silva Oliveira, 11836, 78; Francisco Luis Emiliano, 11837, 78; Geovane Farias dos Santos, 11838, 78; Gesilayne Orléia Battistella de Souza, 11839, 79; Gustavo de Brito Ramos, 11840, 79; Gianfranco Ramos Benedito da Silva, 11841, 79; Girley Farinel de Paula, 11842, 80; Gleicimar Alves da Silva, 11843, 80; Guilherme Pinheiro Batista, 11844, 80; Guilherme Ramos Vieira Azevedo, 11845, 81; Gustavo Samuel Borba Duarte Marinho, 11846, 81; Helio Ferreira Costa, 11847, 81; Hosana Barbosa de Lima Berti, 11848, 82; Igor de Moraes Sousa, 11849, 82; Israel Ribeiro da Silva 11850, 82; Ivone Ferreira Simão, 11851, 83; Irismeire dos Santos Aragão, 11852, 83; Jailson Ramos Cardoso, 11853, 83; Jailton Alves da Silva, 11854, 84; Jair da Silva Feitoza, 11855, 84; Jander John Lourenço da Silva, 11856, 84; Jeferson Aparecido dos Santos, 11857, 85; Jessica Aparecida dos Santos Variki, 11858, 85; Jeverson Cesar Martins Borges, 11859, 85; Joabes de Araujo Teixeira, 11860, 86; Jonathan Gabriel Ferreira Motta, 11861, 86; João Batista da Silva Ramos de Macena, 11862, 86; João Erickes Silva Carvalho, 11863, 87; José Antonio Neto, 11864, 87; Jose Jairton de Vasconcelos, 11865, 87; Jeferson Agripino de Santana, 11866, 88; Josiel Lima de Oliveira, 11867, 88; Jozinete de Sousa Santos, 11868, 88; Juliana Manoel Tavares, 11869, 89; Juliana Natalina Rosa de Brito dos Santos, 11870, 89; Júlio Alberto Zeni, 11871, 89; Julio Cesar Rosseto, 11872, 90; Kauan Augusto Nascimento, 11873, 90; Keila Maria Alexandre Pereira, 11874, 90; Laíza Ferreira Mota, 11875, 91; Layane Rodrigues dos Santos, 11876, 91; Layla Karyne Silva Nogueira, 11877, 91; Leonardo Martins Maximo da Silva, 11878, 92; Leonardo Tavares Francelino, 11879, 92; Leonardo

dos Santos Batista, 11880, 92; Luciana Barbosa de Andrade, 11881, 93; Luís Felipe Silva Branco, 11882, 93; Luis Humberto Pinto da Luz, 11883, 93; Luzinete Reis de Medeiros, 11884, 94; Luiz Fernandes Janicki, 11885, 94; Lindalva Tomé do Nascimento, 11886, 94; Lidiane Rodrigues Bispo Marques, 11887, 95; Lucas Machado, 11888, 95; Luciano da Silva Santos, 11889, 95; Luciano de Jesus Santana, 11890, 96; Lusiano Vieira, 11891, 96; Maria de Fátima de Oliveira Silva Sousa, 11892, 96; Magda Santi, 11893, 97; Maiko Roberto de Melo, 11894, 97; Marcia Keli do Nascimento Silva, 11895, 97; Marcio Antonio Duarte da Silva, 11896, 98; Maria das Dóres do Nascimento Lima, 11897, 98; Maria José do Nascimento Silva, 11898, 98; Maria Luisa da Silva Ribeiro Oliveira, 11899, 99; Maria Luiza da Silva, 11900, 99; Maria Lucia de Sousa Kowal, 11901, 99; Mariana Correia Santana, 11902, 100; Mario Vieira Andrade Neto, 11903, 100; Marlon Rodrigues dos Santos Kramer, 11904, 100; Maurício Jorge Barroso Braga, 11905, 101; Maurício Morais Nascimento, 11906, 101; Mateus Dickson de Paiva, 11907, 101; Matheus Iago Silva Nascimento, 11908, 102; Michael Jordan Oliveira da Silva, 11909, 102; Miguel Victor da Silva Rodrigues, 11910, 102; Monica Alves da Silva, 11911, 103; Monique Coutinho Barbosa, 11912, 103; Natanael de Sousa Santos, 11913, 103; Nathalia Nascimento da Silva, 11914, 104; Neiliana Ribeiro dos Reis de Brito, 11915, 104; Nilmar Candido de Mello, 11916, 104; Nilton Gustavo Sa Carvalho, 11917, 105; Odair José Belo, 11918, 105; Pedro Lopes de Araujo, 11919, 105; Pedro Viana de Brito Neto, 11920, 106; Patricia da Silva Machado, 11921, 106; Priscila Gonçalves dos Santos, 11922, 106; Placido Fernandes dos Santos Souza, 11923, 107; Paulo Victor da Silva Araújo, 11924, 107; Paulo Ricardo Rodrigues, 11925, 107; Rafael da Silva, 11926, 108; Rafael de Oliveira Soares, 11927, 108; Ramaiani de Araujo Pereira Lauro, 11928, 108; Raimunda Valdete Marques do Rosario, 11929, 109; Raissa Ohana Nascimento Godoi, 11930, 109; Raphael Gomes de Sa de Oliveira, 11931, 109; Raquel Eunice dos Santos, 11932, 110; Regis Correa Rocha, 11933, 110; Rejane Freire Alves, 11934, 110; Renata Alves da Silva Lima, 11935, 111; Renildo Paz da Costa, 11936, 111; Renivan Alves dos Santos, 11937, 111; Rildo Henrique Vieira de Souza, 11938, 112; Rodrigo Mario de Oliveira, 11939, 112; Rogerio Alex da Silva, 11940, 112; Rogério Basso Júnior, 11941, 113; Rogerio Monteiro Rocha Sampaio, 11942, 113; Ronaldo dos Santos Filho, 11943, 113; Rudson Gabriel Matos dos Santos, 11944, 114; Sandra Maria Alves Bandeira, 11945, 114; Selmo Geovani Martins, 11946, 114; Shaira Alves Araujo, 11947, 115; Shirley Gorete da Silva Barbosa, 11948, 115; Silviane de Lima Cruz, 11949, 115; Stefanny Gabriela Andrade Silva Mota, 11950, 116; Simon Benevides do Nascimento, 11951, 116; Talita de Paula Costa, 11952, 116; Tatiane Martins Nunes, 11953, 117; Taymara Rodrigues dos Santos, 11954, 117; Thais Oliveira Neris, 11955, 117; Thayssa Figueirêdo Rodrigues, 11956, 118; Tiago Bento de Oliveira, 11957, 118; Tiago Gomes da Silva Pinheiro, 11958, 118; Uerike Gonçalves da Silva, 11959, 119; Valcy dos Anjos Calado, 11960, 119; Valdecir Salviano de Andrade, 11961, 119; Valdir Antonio de Oliveira, 11962, 120; Vera Lúcia Soares Magalhães Braz, 11963, 120; Vitória Milena Guimarães Noletto, 11964, 120; Vinicius Jose Pereira de Camargo, 11965, 121; Wellington de França Silva, 11966, 121; Ysabella Beatriz Soto, 11967, 121; Yasmin Batista Soares, 11968, 122; Yasmin da Silva Machado, 11969, 122; Carlos Henrique Batista de Souza, 11970, 122; Marcos Vinicius Lira Braga, 11971, 123; Marcio Souza Silva, 11972, 123; Adriana Pereira Macedo da Silva, 11973, 123; Adriano Vinicius Araujo Gonçalves de Souza, 11974, 124; Ana Maria Silva Ribeiro, 11975, 124; Bruno Becker Magri, 11976, 124; Celso Romagnoli de Oliveira, 11977, 125; Dara Cristina Costa Pereira, 11978, 125; Diogo Tetsugi Massani, 11979, 125; Edilaine de Godoi, 11980, 126; Fernanda Aline de Oliveira, 11981, 126; Fernanda Cristina Teodoro, 11982, 126; Gianluca Kroska de Lara, 11983, 127; Gilmar de Assis, 11984, 127; Giovana Gonçalves Farias, 11985, 127; Jessica Rosa Ramos, 11986, 128; Karen Kawana Gonçalves de Oliveira, 11987, 128; Lady Dayany Silva Maciel, 11988, 128; Marcos Andre Silva Bittencourt, 11989, 129; Matheus Vinicius de Campos, 11990, 129; Paulo Eduardo Ferreira, 11991, 129; Renata Jaqueline Alves do Rego, 11992, 130; Roger Aparecido Barbosa Figueiredo, 11993, 130; Roseli Fernandes, 11994, 130; Thais Stefany dos Santos Silva, 11995, 131; Valdenir Alves de Oliveira, 11996, 131; Lucas Nascimento Vasconcelos Júnior, 11997, 131; Laís Miranda de Araujo, 11998, 132; Raimundo Nonato Gonzaga de Sousa Teles, 11999, 132; Antonia Joanoella Simão Estrela, 12000, 132; Ademilson Silveira, 12001, 133; Angélica Andrade da Silva, 12002, 133; Alan Fernandes Pereira, 12003, 133; Alexandre Luiz Ricardo Bernardino, 12004, 134; Adriele Henicka Souza, 12005, 134; Alex Sander Galvão Mineiro, 12006, 134; Antonio Pereira Alves, 12007, 135; Ana Maria Santos de Lima Anjos, 12008, 135; Andressa Laís Araujo Cruz, 12009, 135; Adelar Baumgarten, 12010, 136; Aldemira Vieira Cardoso de Sousa, 12011, 136; Alexandre Ramos da Silva, 12012, 136; Aline Costa da Cunha Ramos, 12013, 137; Ana Paula Nunes Batista Ferreira, 12014, 137; Angelo Jose Campos Laurente, 12015, 137; Andre Luiz Bileski, 12016, 138; Andre Luiz Rodrigues Silva, 12017, 138; Alcione Campos Duarte, 12018, 138; Aldair de Alcantara Mendes, 12019, 139; Antonio Richard Malaquias, 12020, 139; Adilson Alves dos Santos, 12021, 139; Alessandro Mathias, 12022, 140; Adriel Mateus Buratti de Camargo, 12023, 140; Aline Soares Loredo, 12024, 140; Ana Paula Oliveira da Silva, 12025, 141; Alessandro Julio Ferreira, 12026, 141; Ataíde Brito Roque, 12027, 141; Adão Alves de Lima, 12028, 142; Antonio Vilmar Dissenha Pereira, 12029, 142; Ademilson Santana da Silva, 12030, 142; Adriana Calixto Ferreira, 12031, 143; Ana Beatriz Sampaio da Silva, 12032, 143; Adria Moura Costa, 12033, 143; Alane Oliveira da Silva, 12034, 144; Ariadne Soraya Franco, 12035, 144; Bruna Bernardes Silva, 12036, 144; Bruna Eduarda da Silva, 12037, 145; Barbara Krauser Facirolí, 12038, 145; Barbara Marisa de Jesus Duarte, 12039, 145; Biket Saint Juste, 12040, 146; Bruna Dadyane Ramos, 12041, 146; Breno Henrique Silva Jasmineiro, 12042, 146; Bruno Galdino Fernandes, 12043, 147; Bruno Goes do Amaral, 12044, 147; Bruno Gustavo Oliveira dos Santos, 12045, 147; Clecilda de Jesus Santos, 12046, 148; Celso Luiz da Silva, 12047, 148; Celia Regina Alves Duo, 12048, 148; Carlos Eduardo

Santos da Silva, 12049, 149; Carlos Lairon Rosa, 12050, 149; Cleverton Luan de Oliveira, 12051, 149; Carlos Evandro Souza Gondim, 12052, 150; Cleverton Padia da Silva, 12053, 150; Claudia Marques Cortes, 12054, 150; Claudia Cardoso Carvalho de Souza, 12055, 151; Cleberson Santos Silva, 12056, 151; Cleiton Anunciação Santos, 12057, 151; Cleber Rodrigues da Cruz, 12058, 152; Cleciane Aparecida Martins, 12059, 152; Cintia Milene Carvalho Ferreira, 12060, 152; Carlos Eduardo Ricotta Ferreira, 12061, 153; Carlos Eduardo Martins Houklef, 12062, 153; Carlos Henrique Castanho Corrêa, 12063, 153; Carlos Luiz de Oliveira, 12064, 154; Carlos Eduardo da Silva Campos, 12065, 154; Carla Guarienti, 12066, 154; Claudinei Rogério da Silva, 12067, 155; Christiano Robson Machado, 12068, 155; Diego de Melo, 12069, 155; Dower Porcher Vieira, 12070, 156; Denisia Lubianqui, 12071, 156; David Denett da Silva Nascimento, 12072, 156; Daniele Balecha de Oliveira, 12073, 157; Dennis Santana Rodrigues da Costa, 12074, 157; Dayane Andrea Gonçalves de Barros, 12075, 157; Denilson Silva Santos, 12076, 158; Delson Pereira dos Espirito Santo, 12077, 158; Delano Jorge Franca Brasil, 12078, 158; David da Silva Farias, 12079, 159; Daniel Sebastião da Silva, 12080, 159; Daniela de Lemos Cardoso, 12081, 159; Diego Dias Araujo de Souza Eluf, 12082, 160; Diego Ritter, 12083, 160; Diego da Silva Rodrigues, 12084, 160; Davi dos Santos Sousa, 12085, 161; Darcio Roberto Freires, 12086, 161; Diego Augusto Pereira, 12087, 161; Everaldo Francisco de Barros, 12088, 162; Ednilton Santos Reis, 12089, 162; Edinaldo Nascimento dos Santos, 12090, 162; Edvan Inacio Verissimo da Silva, 12091, 163; Edson Valerio de Oliveira, 12092, 163; Eclicleison Max Silva de Jesus, 12093, 163; Edgar Silva de Oliveira, 12094, 164; Euricélia Barbosa da Silva, 12095, 164; Elielma Nascimento de Jesus Cecilio, 12096, 164; Erisson Henrique Alves Martins, 12097, 165; Edson Donizete do Nascimento, 12098, 165; Ellen Fernanda Toledo Gonzales da Silva, 12099, 165; Elciane dos Santos Fogaça, 12100, 166; Expedito Fonseca Silveiro, 12101, 166; Elias Julio Coelho, 12102, 166; Enio Luiz Bernieri, 12103, 167; Elirio de Paulo, 12104, 167; Esdras Rocha de Almeida, 12105, 167; Ezequiel Mariano de Oliveira, 12106, 168; Edson Macedo Teixeira, 12107, 168; Edna Gomes de Carvalho, 12108, 168; Ellen Karina Teixeira da Silva, 12109, 169; Fabiano Ruggeri Leite, 12110, 169; Fernando Lemos da Costa, 12111, 169; Fabiana Pires Ferreira, 12112, 170; Fabiana Rodrigues Menezes, 12113, 170; Fernando Jose da Silva, 12114, 170; Filipe Luciano Alves da Conceição, 12115, 171; Fernando Maia de Souza, 12116, 171; Fabiano Pereira dos Reis, 12117, 171; Francieli Cristini Martins de Andrade, 12118, 172; Fabio Marcelo da Silva, 12119, 172; Flavia da Chaga Emerick, 12120, 172; Fernando da Silva Gomes, 12121, 173; Fatima Policena Ferreira de Brito, 12122, 173; Fabiano Niclotti, 12123, 173; Felipe Sanchez Lapaz, 12124, 174; Fabio Nascimento da Silva, 12125, 174; Fabricio Leandro da Conceição Ramos, 12126, 174; Fernando Lemes da Silva, 12127, 175; Franciel Bezerra Barbosa, 12128, 175; Francileno Justino Cardoso, 12129, 175; Gilvan Cardim Araujo, 12130, 176; Graciele da Silva Marçal, 12131, 176; Gisele Lima Rodrigues Serapilha, 12132, 176; Gustavo Santos Miranda, 12133, 177; Gabriel Alitto Correa Fonseca, 12134, 177; Geysa Matias da Silva Calado, 12135, 177; Gilberto Oliveira Canadas, 12136, 178; Greison Rodrigues do Carmo, 12137, 178; Guilherme Henrique Pereira Vieira, 12138, 178; Gustavo Cabral Miranda Deus, 12139, 179; Gustavo Alves de Souza, 12140, 179; Geovany Marques Leal Filho, 12141, 179; Geisa Fulanete dos Santos, 12142, 180; Gildete Dias Dantas, 12143, 180; Gilsara Santana Menezes, 12144, 180; Gilberto Pereira Santos, 12145, 181; Gracinha Aparecida Cardoso Melo Masiero, 12146, 181; Geraldo Ferreira de Aguiar, 12147, 181; Graziela de Souza Targino, 12148, 182; Helton Pereira Leite, 12149, 182; Helia Maria Mourato, 12150, 182; Harlan da Silva Lima, 12151, 183; Hudson Vinicius Sousa Araujo, 12152, 183; Irani Alves Pereira, 12153, 183; Íthalo Pompeu Moreira Teixeira, 12154, 184; Igor Farias Silva, 12155, 184; Israel Oliveira de Sousa, 12156, 184; Izabel de Oliveira Severiano, 12157, 185; Jeferson Pierre da Silva, 12158, 185; Jaqueline de Oliveira Carvalho, 12159, 185; Joice Jaqueline dos Santos Oliveira, 12160, 186; Josileide Caxias da Silva, 12161, 186; Juan Dieckmann Medeiros, 12162, 186; Jair da Silva Menezes, 12163, 187; Jaciel Vieira da Silva, 12164, 187; Júlio Gomes Soares, 12165, 187; Jonas Atailton de Mira, 12166, 188; João Henrique Vieira Staloch, 12167, 188; Jerdson Apolinario de Lima, 12168, 188; Judimar Silva de Lima, 12169, 189; Jose Sanchez de Souza, 12170, 189; Jose Francisco da Silva Gontijo, 12171, 189; José Carlos Pereira Gomes, 12172, 190; Jose Arildo dos Santos, 12173, 190; Jose Eduardo de Santana Bastos, 12174, 190; João Paulo Silva Coelho, 12175, 191; Jorge Eloi Gonçalves Junior, 12176, 191; João Vitor dos Santos Tasso, 12177, 191; Josias Cardoso, 12178, 192; Jocimeire Arruda Xavier, 12179, 192; João Henrique Terencio de Santana Souza, 12180, 192; Jennifer Agnes Ferreira da Silva, 12181, 193; Joiciene da Rocha Queiroz, 12182, 193; João Victor Menezes dos Santos, 12183, 193; Jackson Antonio dos Santos Pinto, 12184, 194; Jônatas da Silva Santos, 12185, 194; José Alberto Oliveira da Silva, 12186, 194; Janaina Rodrigues dos Santos, 12187, 195; Josenice Oliveira Barbosa, 12188, 195; Jordilândia Borges dos Santos, 12189, 195; Jose Jeferson de Souza Torres, 12190, 196; Juliano Aparecido Gonçalves de Freitas, 12191, 196; João Lucas Brandalize, 12192, 196; Jesse Henrique da Silva, 12193, 197; Jubiracira Ferreira Parada, 12194, 197; Jodeilson Linhares Sousa, 12195, 197; João Paulo da Silva Freitas, 12196, 198; Juliano Cristovão Santos de Matos, 12197, 198; Jose Ildo da Silva, 12198, 198; Jardson Goes da Silva, 12199, 199; Janaina Alves Martins, 12200, 199; Jonathas Miranda Stocco, 12201, 199; Jaciara Vieira dos Santos, 12202, 200; Jose Francisco Farias de Oliveira, 12203, 200; Kailany Valaites Weber, 12204, 200; Livro 20, Keiton Luis Rommel, 12205, 01; Karen Stefany da Silva da Costa, 12206, 01; Kenia Borges Féck, 12207, 01; Keli Daiane da Rocha, 12208, 02; Kelly Cristina Maciel Miguelon, 12209, 02; Kevin Matheus Caceres de Souza, 12210, 02; Kiria Sheillyane Jorge de Araujo, 12211, 03; Karina Duarte, 12212, 03; Lucas Rodrigues Bueno, 12213, 03; Lucas Vinicius Siqueira Ferreira, 12214, 04; Lucas Wallyson Carvalho de Lima, 12215, 04; Luiz Ricardo Caetano, 12216, 04; Leandro Donizete Alves, 12217, 05; Luiz

Carlos Gomes dos Santos, 12218, 05; Leandro Deodato da Silva, 12219, 05; Leonan Ozelane Braga, 12220, 06; Lucas de Oliveira Rosa, 12221, 06; Leandro Rodrigues de Oliveira, 12222, 06; Lidiane dos Santos Fritz, 12223, 07; Lidiany Kelly Barbosa da Silva, 12224, 07; Lucas da Paixão de Mascena, 12225, 07; Lucas Gabriel dos Santos, 12226, 08; Luiz Carlos Schneider, 12227, 08; Leusio Jose da Silva, 12228, 08; Leticia Simões de Oliveira, 12229, 09; Lucas Batista Viana, 12230, 09; Lara Costa Adriano, 12231, 09; Lucas dos Reis Lemos, 12232, 10; Luiz Carlos Jesus Aguiar, 12233, 10; Lana Regina Ramos, 12234, 10; Lucas Gabriel Bispo da Silva, 12235, 11; Leidiane Pereira Barbosa, 12236, 11; Mayla Laine Almeida Brito, 12237, 11; Marcio Martins de Farias, 12238, 12; Manoel de Oliveira Lima, 12239, 12; Marlene Tereza de Morais Silva, 12240, 12; Madalena Gonçalves Vieira, 12241, 13; Manoel Ferreira Cavalcanti, 12242, 13; Marcos Balsi Gomes, 12243, 13; Marco Aureliano da Silva, 12244, 14; Marcia Sobral Giles, 12245, 14; Marcio da Conceição de Jesus, 12246, 14; Maria Onaida de Lima Silva, 12247, 15; Maycon Bruno Vassalo Gomes, 12248, 15; Maria da Costa e Silva, 12249, 15; Maitê Lago Fernandez, 12250, 16; Maria Sirlene Martins, 12251, 16; Marcos Antonio Rocha, 12252, 16; Marcio Emerson dos Santos Caracho, 12253, 17; Marcos de Souza Gonçalves, 12254, 17; Maria Zenaide Oliveira, 12255, 17; Marcos Antonio Pereira da Silva, 12256, 18; Mathews Santos da Silva, 12257, 18; Marcio Glad, 12258, 18; Maurício Gondro, 12259, 19; Maria Vitória de Lima, 12260, 19; Marilene Fernanda dos Santos, 12261, 19; Maria do Carmo Silva de Souza, 12262, 20; Marcelo Uliam, 12263, 20; Maria Betania de Souza Henrique, 12264, 20; Miriam Arriaga Carriço, 12265, 21; Monique Monteiro de Moura, 12266, 21; Marisa Emilia dos Santos, 12267, 21; Mathews Carvalho de Araújo, 12268, 22; Manoel Vanderlei Maciel Moraes, 12269, 22; Maisa Rodrigues da Silva, 12270, 22; Marcos da Silva, 12271, 23; Mariel Gomes de Lima, 12272, 23; Maria Luciene Souza Santos, 12273, 23; Marcio Ferreira de Souza, 12274, 24; Marcos Vinicius Luciano dos Santos Caracho, 12275, 24; Mídiã Silva Ribeiro, 12276, 24; Maxdeivid Lacerda Passos, 12277, 25; Marcelo dos Santos Junior, 12278, 25; Manoel Maria Costa Neto, 12279, 25; Mathews Felipe da Luz, 12280, 26; Marcos Nicanor Pereira Junior, 12281, 26; Neo Junior Apolinario da Silva, 12282, 26; Nilson Maciel, 12283, 27; Nailma Freitas Victor, 12284, 27; Naiara dos Santos Pereira Eme, 12285, 27; Nival Alves do Carmo, 12286, 28; Norival Francisco Barbosa, 12287, 28; Natiele Lascola Gomes, 12288, 28; Neub Pereira de Brito, 12289, 29; Natália Figueiredo da Silva, 12290, 29; Nathalia Barros, 12291, 29; Natanael Nascimento de Souza, 12292, 30; Nivalda Silva da Cruz, 12293, 30; Nelson de Freitas Noronha, 12294, 30; Nailma Freitas Victor, 12295, 31; Naama Neemias da Silva, 12296, 31; Otaviano Raimundo de Melo Filho, 12297, 31; Osáides Ribeiro Lima, 12298, 32; Odeir Viana Bertoldo, 12299, 32; Osdirlei Osni Stadikoski, 12300, 32; Olindo Machado de Araújo, 12301, 33; Pietra Kern Guerra, 12302, 33; Paulo Boaz Girotti, 12303, 33; Paulo Cezar Henrique, 12304, 34; Paulo Jose de Oliveira, 12305, 34; Paulo Vitor Verginio, 12306, 34; Phillip Menezes Loureiro, 12307, 35; Poliana Paulino da Silva, 12308, 35; Patricia Maria da Silva, 12309, 35; Paulo de Andrade, 12310, 36; Pamela Cristina de Resende da Silva Travassos, 12311, 36; Paulo de Tardo Cardoso de Miranda, 12312, 36; Paloma Lafaiete da Silva, 12313, 37; Paula de Lacerda Sousa, 12314, 37; Paulo Areal de Lima, 12315, 37; Patricia Freire Virgens, 12316, 38; Paula Rodrigues Massafa Reami, 12317, 38; Paablo Thiago de Lima Silva, 12318, 38; Ricardo Cordeiro Bacaneli de Lima, 12319, 39; Ronaldo de Oliveira Lucena, 12320, 39; Reinaldo Rocha Neto, 12321, 39; Rafael Oliveira Pessoa, 12322, 40; Rafael Santos de Almeida, 12323, 40; Ricardo Blanco de Lucca, 12324, 40; Rafael Escolastico dos Santos, 12325, 41; Renata Ferreira, 12326, 41; Rodgle Carlos Oliveira do Vale, 12327, 41; Rafael Ferreira Cordeiro, 12328, 42; Rozelania Alves de Sousa Silva, 12329, 42; Rafaela dos Reis Oliveira, 12330, 42; Roberto da Silva Vieira, 12331, 43; Rilton Alves Reis, 12332, 43; Raimundo Ferreira Nunes, 12333, 43; Rafaella Trindade dos Santos, 12334, 44; Robson Esteves da Silva, 12335, 44; Rogério Gomes Guimarães, 12336, 44; Rodrigo Andrade de Souza, 12337, 45; Rafaela Lopes do Campo Artismo, 12338, 45; Ruth Cristina Rodrigues, 12339, 45; Rodrigo Marques Aragão, 12340, 46; Raissa Soares Pardini, 12341, 46; Rômulo Sena dos Santos, 12342, 46; Raissa Diamantine Braga, 12343, 47; Raquel Elizaiara dos Santos, 12344, 47; Ricardo Carvalho da Costa Junior, 12345, 47; Ricardo Ulmann Minor, 12346, 48; Romario Eduardo Souza Pinto, 12347, 48; Rone Peres Barbosa, 12348, 48; Roque Santos de Oliveira, 12349, 49; Renata Gadonski de Freitas, 12350, 49; Rogério Knider 12351, 49; Rayssa de Jesus Oliveira Lacerda, 12352, 50; Raquel de Assis Ribeiro de Paula, 12353, 50; Sidney Soares Duarte, 12354, 50; Sarah Gabriela Rodrigues dos Reis, 12355, 51; Silene Gomes dos Santos, 12356, 51; Sirllei Aparecida Martins, 12357, 51; Stephanie Urdangarin Lima, 12358, 52; Silvana Aparecida Tarkeuchi Garcia da Costa, 12359, 52; Silvio Rogerio da Conceição, 12360, 52; Suneir Santos Macedo Silva, 12361, 53; Silvio Oliveira Veiga, 12362, 53; Silvia Amelia Severo Lins Oliveira Lima, 12363, 53; Silvia Pereira de Oliveira, 12364, 54; Sandro Roberto de Lima, 12365, 54; Soly Maria de Paula do Nascimento, 12366, 54; Stéphaney Almeida Ramos, 12367, 55; Sandra Cavalcante de Lima Cordeiro, 12368, 55; Shirly Oliveira da Silva, 12369, 55; Thiago Silva Goulart, 12370, 56; Thyago Barros Lima, 12371, 56; Thamires de Fátima Siqueira, 12372, 56; Tiago Mazo de Andrade dos Reis, 12373, 57; Thayla Vitória Mancinelli Vilar, 12374, 57; Thiago Schefer, 12375, 57; Taisa da Silva Bizo, 12376, 58; Thainna da Costa e Silva Santos, 12377, 58; Thiago Rodrigues Justiniano, 12378, 58; Thaís Peres Bonilha, 12379, 59; Tatiana Rosa Machado, 12380, 59; Ubirai Alves Varjão, 12381, 59; Valdivino Jorge Marciano de Lara, 12382, 60; Victor Hugo Mendes Reis, 12383, 60; Valmir Donizete Dumere, 12384, 60; Vonildo Amorim de Assis, 12385, 61; Vanderlei Raimundo do Nascimento, 12386, 61; Valdemir Francisco, 12387, 61; Valdeni Gomes Correa, 12388, 62; Vicente de Paula Souza, 12389, 62; Vicente Lucas Cardoso de Sá, 12390, 62; Victoria Amelia Prado Peixoto, 12391, 63; Vanessa Galdino Mangas, 12392, 63; Valdeir de Souza, 12393, 63; Valéria Oliveira da Silva, 12394, 64; Wellington Wesley da Silva Santos,

12395, 64; William Cristian Ficagna, 12396, 64; Wlylces Barbosa Costa, 12397, 65; Wya-mar Barros Mílhomem, 12398, 65; Walex Neves de Souza, 12399, 65; Wesley Lourenço Pinho, 12400, 66; Wesley de Souza Nascimento, 12401, 66; Yale Marques dos Santos, 12402, 66; Zaqueil Jose Ribeiro, 12403, 67; Alisson Oliveira dos Santos, 12404, 67; Igor dos Santos Cariri de Lima, 12405, 67; Leandro da Conceição Teodosio, 12406, 68; Lucas de Campos, 12407, 68; Ribamar Antonio da Silva, 12408, 68; Simone Rizzi Catelani, 12409, 69; Washington Felix da Silva, 12410, 69; Guilherme Fonseca Cardoso, 12411, 69; Jorge Luis Rodrigues da Silva, 12412, 70; Diretor Fernando Horita, Reg. nº 724 - Famatec; Secretária Escolar Wanderléia Cristina de Araújo Carnaúba, Reg. nº 1658 CEJAEP - Centro de Educação de Jovens e Adultos e Educação Profissional a Distância de Brasília.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - ESCOLA TÉCNICA DE PLANALTIMA, credenciado pela Portaria nº 23, de 05 de janeiro de 2018 - SEEDF, e conforme Portaria nº 456/2016 - SEEDF: CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR - EAD, Livro 11, Alana Beatriz Reis de Abreu, 6393, 104; Cremilda Veras dos Santos, 6394, 104; Edilson Mendes de Lima, 6395, 105; Elzilei de Sousa Martins, 6396, 105; Evellyn Tamara Nonato, 6397, 105; Graciele da Silva Viana, 6398, 106; Indira Barbina da Silva Barbosa, 6399, 106; Muriel Pereira Gomes, 6400, 106; Silmara de Souza Vieira, 6401, 107; Simone Silva Veiga de Lima, 6402, 107; Susana Oliveira dos Santos, 6403, 107; Thainá dos Santos Souza, 6404, 108; Valéria Soares, 6405, 108; William Franklin Pereira, 6406, 108; Diretor Paulo César Ramos Araújo, DODF nº 01, de 02 de janeiro de 2020; Secretária Escolar Mirian Francisco Ribeiro de Oliveira, Reg. nº 1361 - CIP - Colégio Integrado Polivalente (Sede I).

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DO GAMA, credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004 - SEDF, e conforme Portaria nº 374/2018 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCCEJA, Livro 28, Maria Teresa de Jesus, 16605, 137; Diretor Macário dos Santos Neto, DODF nº 01, de 02 de janeiro de 2020; Secretária Escolar Thaís Cordeiro Dias Pinheiro, Reg. nº 35042 - Escola CETEB de Jovens e Adultos.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DO GAMA, credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004 - SEDF, e conforme Portaria nº 227/2019 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCCEJA, Livro 28, Daiana Rocha Dantas, 16606, 137; Pablo Frank Peixoto de Souza, 16607, 137; Diretor Macário dos Santos Neto, DODF nº 01, de 02 de janeiro de 2020; Secretária Escolar Thaís Cordeiro Dias Pinheiro, Reg. nº 35042 - Escola CETEB de Jovens e Adultos.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DO GAMA, credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004 - SEDF, e conforme Portaria nº 452/2021 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCCEJA, Livro 28, Cassia Aparecida Gomes Oliveira, 16608, 138; Thaís Rodrigues Lima, 16609, 138; Diretor Macário dos Santos Neto, DODF nº 01, de 02 de janeiro de 2020; Secretária Escolar Thaís Cordeiro Dias Pinheiro, Reg. nº 35042 - Escola CETEB de Jovens e Adultos.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 03 DO GAMA, credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004 - SEDF, e conforme Portaria nº 133/2009 - SEDF: ENSINO MÉDIO - ENCCEJA, Anderson Mario Franco, 11616, 87; Diretora Rosilene Pereira Silva Nobrega, DODF nº 01, de 02 de janeiro de 2020; Secretária Escolar Loiana Costa Albernaz, Reg. nº 287 - Instituto Monte Horebe Asa Sul.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 03 DO GAMA, credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004 - SEDF, e conforme Portaria nº 452/2021 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCCEJA, Agrilson Luiz dos Santos Sousa, 11617, 87; Ayla Mariane Lopes Martins, 11618, 88; Breno Sales Bispo, 11619, 88; Diretora Rosilene Pereira Silva Nobrega, DODF nº 01, de 02 de janeiro de 2020; Secretária Escolar Loiana Costa Albernaz, Reg. nº 287 - Instituto Monte Horebe Asa Sul.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 03 DO GAMA, credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004 - SEDF, e conforme Portaria nº 49/2018 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCCEJA, Cainã de Brito Rocha, 11620, 88; Diretora Rosilene Pereira Silva Nobrega, DODF nº 01, de 02 de janeiro de 2020; Secretária Escolar Loiana Costa Albernaz, Reg. nº 287 - Instituto Monte Horebe Asa Sul.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 03 DO GAMA, credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004 - SEDF, e conforme Portaria nº 452/2021 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCCEJA, Carlos Eduardo da Silva Nascimento, 11621, 89; Emerson Alves Vieira, 11622, 89; Diretora Rosilene Pereira Silva Nobrega, DODF nº 01, de 02 de janeiro de 2020; Secretária Escolar Loiana Costa Albernaz, Reg. nº 287 - Instituto Monte Horebe Asa Sul.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 03 DO GAMA, credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004 - SEDF, e conforme Portaria nº 227/2019 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCCEJA, Fernando Ferreira de Carvalho, 11623, 89; Diretora Rosilene Pereira Silva Nobrega, DODF nº 01, de 02 de janeiro de 2020; Secretária Escolar Loiana Costa Albernaz, Reg. nº 287 - Instituto Monte Horebe Asa Sul.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 03 DO GAMA, credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004 - SEDF, e conforme Portaria nº 452/2021 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCCEJA, Giselle Haister da Silva, 11624, 90; Diretora Rosilene Pereira Silva Nobrega, DODF nº 01, de 02 de janeiro de 2020; Secretária Escolar Loiana Costa Albernaz, Reg. nº 287 - Instituto Monte Horebe Asa Sul.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 03 DO GAMA, credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004 - SEDF, e conforme Portaria nº 374/2018 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCCEJA, João Batista Farias da Silva Júnior, 11625, 90; Diretora Rosilene Pereira Silva Nobrega, DODF nº 01, de 02 de janeiro de 2020; Secretária Escolar Loiana Costa Albernaz, Reg. nº 287 - Instituto Monte Horebe Asa Sul.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 03 DO GAMA, credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004 - SEDF, e conforme Portaria nº 452/2021 - SEEDF: ENSINO MÉDIO -

ENCCEJA, José Macario Oliveira da Silva, 11626, 90; Katiussa Rego do Nascimento Lira, 11627, 91; Luan Martins dos Santos, 11628, 91; Lucas Bruno Rodrigues de Oliveira, 11629, 91; Lucilene Gomes de Sousa, 11630, 92; Diretora Rosilene Pereira Silva Nobrega, DODF nº 01, de 02 de janeiro de 2020; Secretária Escolar Loiana Costa Albernás, Reg. nº 287 - Instituto Monte Horebe Asa Sul.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 03 DO GAMA, credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004 - SEDF, e conforme Portaria nº 49/2018 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCCEJA, Luís Felipe Pinheiro dos Santos, 11631, 92; Diretora Rosilene Pereira Silva Nobrega, DODF nº 01, de 02 de janeiro de 2020; Secretária Escolar Loiana Costa Albernás, Reg. nº 287 - Instituto Monte Horebe Asa Sul.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 03 DO GAMA, credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004 - SEDF, e conforme Portaria nº 452/2021 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCCEJA, Luiz Miguel Carneiro dos Santos, 11632, 92; Diretora Rosilene Pereira Silva Nobrega, DODF nº 01, de 02 de janeiro de 2020; Secretária Escolar Loiana Costa Albernás, Reg. nº 287 - Instituto Monte Horebe Asa Sul.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 03 DO GAMA, credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004 - SEDF, e conforme Portaria nº 227/2019 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCCEJA, Maisa Rosaria de Lima, 11633, 93; Diretora Rosilene Pereira Silva Nobrega, DODF nº 01, de 02 de janeiro de 2020; Secretária Escolar Loiana Costa Albernás, Reg. nº 287 - Instituto Monte Horebe Asa Sul.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 03 DO GAMA, credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004 - SEDF, e conforme Portaria nº 452/2021 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCCEJA, Maria Eduarda Machado da Silva, 11634, 93; Marinalva Nunes da Silva Sousa, 11635, 93; Marisa Ferreira Lopes Siqueira, 11636, 94; Diretora Rosilene Pereira Silva Nobrega, DODF nº 01, de 02 de janeiro de 2020; Secretária Escolar Loiana Costa Albernás, Reg. nº 287 - Instituto Monte Horebe Asa Sul.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 03 DO GAMA, credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004 - SEDF, e conforme Portaria nº 374/2018 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCCEJA, Natasha Soares Leocádio, 11637, 94; Diretora Rosilene Pereira Silva Nobrega, DODF nº 01, de 02 de janeiro de 2020; Secretária Escolar Loiana Costa Albernás, Reg. nº 287 - Instituto Monte Horebe Asa Sul.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 03 DO GAMA, credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004 - SEDF, e conforme Portaria nº 227/2019 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCCEJA, Sara Evelyn Costa Miranda, 11638, 94; Diretora Rosilene Pereira Silva Nobrega, DODF nº 01, de 02 de janeiro de 2020; Secretária Escolar Loiana Costa Albernás, Reg. nº 287 - Instituto Monte Horebe Asa Sul.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 03 DO GAMA, credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004 - SEDF, e conforme Portaria nº 452/2021 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCCEJA, Soraia Barnaby Nazario Figueiredo, 11639, 95; Diretora Rosilene Pereira Silva Nobrega, DODF nº 01, de 02 de janeiro de 2020; Secretária Escolar Loiana Costa Albernás, Reg. nº 287 - Instituto Monte Horebe Asa Sul.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 03 DO GAMA, credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004 - SEDF, e conforme Portaria nº 227/2019 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCCEJA, Taís Lima dos Santos, 11640, 95; Diretora Rosilene Pereira Silva Nobrega, DODF nº 01, de 02 de janeiro de 2020; Secretária Escolar Loiana Costa Albernás, Reg. nº 287 - Instituto Monte Horebe Asa Sul.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 03 DO GAMA, credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004 - SEDF, e conforme Portaria nº 452/2021 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCCEJA, Talisson de Moraes Rocha, 11641, 95; Victoria Rodrigues Silva, 11642, 96; Willian Moura de Oliveira, 11643, 96; Diretora Rosilene Pereira Silva Nobrega, DODF nº 01, de 02 de janeiro de 2020; Secretária Escolar Loiana Costa Albernás, Reg. nº 287 - Instituto Monte Horebe Asa Sul.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 09 DE CEILÂNDIA, credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004 - SEDF: ENSINO MÉDIO - MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA, Livro 20, Ana Beatriz Silva de Oliveira, 11765, 118; Diretor José Gadelha Loureiro, DODF nº 01, de 02 de janeiro de 2020; Secretário Escolar Roberto Gomes de Souza, Reg. nº 762 - Instituto Monte Horebe Asa Sul.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO URSO BRANCO, credenciado pela Portaria nº 50, de 02 de março de 2018 - SEEDF, e conforme Portaria nº 374/2018 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCCEJA, Livro 26, Isabela Dayane Correa da Silva, 15466, 154; Diretor Dreithe Thiago Ribeiro de Carvalho, DODF nº 01, 02 de janeiro de 2020; Secretária Escolar Danielle de Lourdes Batista, Reg. nº 2434 - DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO URSO BRANCO, credenciado pela Portaria nº 50, de 02 de março de 2018 - SEEDF, e conforme Portaria nº 227/2019 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCCEJA, Livro 26, Ana Carolina de Melo Carvalho, 15467, 154; Herôn Alves Fernandes, 15468, 154; Jackson de Souza Vieira, 15469, 155; Diretor Dreithe Thiago Ribeiro de Carvalho, DODF nº 01, 02 de janeiro de 2020; Secretária Escolar Danielle de Lourdes Batista, Reg. nº 2434 - DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO URSO BRANCO, credenciado pela Portaria nº 50, de 02 de março de 2018 - SEEDF, e conforme Portaria nº 452/2021 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCCEJA, Livro 26, Jose Danilson dos Santos Sousa, 15470, 155; José Hilário Veras Leite Neto, 15471, 155; Keyse Fabianna Marreiros Brito, 15472, 156; Marcileide Barbosa de Souza, 15473, 156; Mateus Rodrigues Ribeiro, 15474, 156; Diretor Dreithe Thiago Ribeiro de Carvalho, DODF nº 01, 02 de janeiro de 2020; Secretária Escolar Danielle de Lourdes Batista, Reg. nº 2434 - DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO URSO BRANCO, credenciado pela Portaria nº 50, de 02 de março de 2018 - SEEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 26, Brenno Moura Vieira, 15475, 157; Brian Campelo Mendonça, 15476, 157; Eidein Amanda Cupertino Bidjang, 15477, 157; Gabriella Ursula Almeida Reinaldo, 15478, 158; Gillyan Durans Ribeiro, 15479,

158; Luana Rodrigues Pereira, 15480, 158; Thayane Xavier Nogueira, 15481, 159; ENSINO MÉDIO - MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA, Emily Sidnaria Nunes da Silva, 15482, 159; Vítor Lucena Alves Araújo, 15483, 159; Diretor Dreithe Thiago Ribeiro de Carvalho, DODF nº 01, 02 de janeiro de 2020; Secretária Escolar Danielle de Lourdes Batista, Reg. nº 2434 - DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 01 BRASÍLIA, credenciado pela Portaria nº 239, de 30 de dezembro de 2015 - SEDF, e conforme Portaria nº 271/2013 - SEDF: ENSINO MÉDIO - ENEM, Livro 02, Alessandro Batista dos Santos, 746, 49; Rafael Soares Fernandes, 747, 50; Diretor Wagdo da Silva Martins, DODF nº 01, de 02 de janeiro de 2020; Secretária Márcia Flávia Neres de Souza, Reg. nº 3206 - CEP - Escola Técnica Ceilândia.

CENTRO EDUCACIONAL 01 BRASÍLIA, credenciado pela Portaria nº 239, de 30 de dezembro de 2015 - SEDF, e conforme Portaria nº 283/2014 - SEDF: ENSINO MÉDIO - ENEM, Livro 02, Neuclia Rosa de Lima, 748, 50; Diretor Wagdo da Silva Martins, DODF nº 01, de 02 de janeiro de 2020; Secretária Márcia Flávia Neres de Souza, Reg. nº 3206 - CEP - Escola Técnica Ceilândia.

CENTRO EDUCACIONAL 01 BRASÍLIA, credenciado pela Portaria nº 239, de 30 de dezembro de 2015 - SEDF, e conforme Portaria nº 133/2009 - SEDF: ENSINO MÉDIO - ENCCEJA, Livro 02, Ronaldo da Costa David, 749, 50; Diretor Wagdo da Silva Martins, DODF nº 01, de 02 de janeiro de 2020; Secretária Márcia Flávia Neres de Souza, Reg. nº 3206 - CEP - Escola Técnica Ceilândia.

CENTRO EDUCACIONAL 01 BRASÍLIA, credenciado pela Portaria nº 239, de 30 de dezembro de 2015 - SEDF, e conforme Portaria nº 49/2018 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCCEJA, Livro 02, Mauro Lúcio Santos Nascimento, 750, 51; Vandré Costa Andrade, 751, 51; Diretor Wagdo da Silva Martins, DODF nº 01, de 02 de janeiro de 2020; Secretária Márcia Flávia Neres de Souza, Reg. nº 3206 - CEP - Escola Técnica Ceilândia.

CENTRO EDUCACIONAL 01 BRASÍLIA, credenciado pela Portaria nº 239, de 30 de dezembro de 2015 - SEDF, e conforme Portaria nº 374/2018 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCCEJA, Livro 02, Abimael dos Santos Mendonça, 752, 51; Leandro Soares dos Santos, 753, 52; Diretor Wagdo da Silva Martins, DODF nº 01, de 02 de janeiro de 2020; Secretária Márcia Flávia Neres de Souza, Reg. nº 3206 - CEP - Escola Técnica Ceilândia.

CENTRO EDUCACIONAL 01 BRASÍLIA, credenciado pela Portaria nº 239, de 30 de dezembro de 2015 - SEDF: ENSINO MÉDIO - MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA, Livro 02, Adilson dos Santos Junior, 819, 74; Alisson Soares da Silva, 820, 74; Altemir Soares, 821, 74; Augusto Silva Martins, 822, 75; Cristiano de Oliveira Silva, 823, 75; David Paixão Máximo, 824, 75; Edjeferson Santos da Silva, 825, 76; Érica Talita Lopes da Silva, 826, 76; Fábio Costa Mendes, 827, 76; Genival Domingos Lopes, 828, 77; Jefferson Mendes Lima, 829, 77; Marcos Antonio Alexandre de Sousa, 830, 77; Mário Alves dos Santos Bonfim, 831, 78; Raquel Mota da Costa, 832, 78; Ravel Libini Guimarães Silva de Souza, 833, 78; Wanderson de Sousa Silva, 834, 79; Wellington de Sousa Ovidio, 835, 79; Wellington de Souza da Silva, 836, 79; Wesley Lima da Silva, 837, 80; Diretor Wagdo da Silva Martins, DODF nº 01, de 02 de janeiro de 2020; Secretária Márcia Flávia Neres de Souza, Reg. nº 3206 - CEP - Escola Técnica Ceilândia.

CENTRO EDUCACIONAL 01 BRASÍLIA, credenciado pela Portaria nº 239, de 30 de dezembro de 2015 - SEDF, e conforme Portaria nº 374/2018 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCCEJA, Livro 02, Luciano de Jesus Campos Santos, 838, 80; Diretor Wagdo da Silva Martins, DODF nº 01, de 02 de janeiro de 2020; Secretária Márcia Flávia Neres de Souza, Reg. nº 3206 - CEP - Escola Técnica Ceilândia.

CENTRO EDUCACIONAL 01 BRASÍLIA, credenciado pela Portaria nº 239, de 30 de dezembro de 2015 - SEDF: ENSINO MÉDIO - MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA, Livro 02, Marcus Wesley Oliveira Evangelista, 839, 80; Diretor Wagdo da Silva Martins, DODF nº 01, de 02 de janeiro de 2020; Secretária Márcia Flávia Neres de Souza, Reg. nº 3206 - CEP - Escola Técnica Ceilândia.

CENTRO EDUCACIONAL 02 DO RIACHO FUNDO I, credenciado pela Portaria nº 61, de 11 de maio de 2015 - SEDF, e conforme Portaria nº 227/2019 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCCEJA, Livro 04, Lucas Rocha, 1941, 49; Zuleide Cipaua de Sousa, 1942, 49; Diretor Sívio Romero de Oliveira Lima, DODF nº 01, de 02 de janeiro de 2020; Secretário Escolar Robinson Nogueira Barroso Pais, Reg. nº 1888 - CIP - Colégio Integrado Polivalente (Sede I).

CENTRO EDUCACIONAL BRASIL CENTRAL, credenciado pela Portaria nº 198, de 18 de novembro de 2015 - SEDF, e conforme Portaria nº 70/2016 - SEEDF: CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR - EAD, Livro 01, Patrício Farias de França, 346, 116; Andréa Fernandes Feitoza de Souza, 347, 116; Diretora Michelle Sousa da Costa, Reg. nº 243 - Faculdade de Tecnologia ÍCONE-FACTI; Secretária Escolar Elvira Alves Cezário, Reg. nº 2547 - CIP - Colégio Integrado Polivalente (Sede I).

CENTRO EDUCACIONAL BRASIL CENTRAL, credenciado pela Portaria nº 198, de 18 de novembro de 2015 - SEDF, e conforme Portaria nº 22/2016 - SEEDF: CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS - EAD, Livro 01, Estela da Costa Hanazumi, 348, 116; Ildelene Moraes, 349, 117; Marcos Joel Silva Sampaio, 350, 117; Cristina Pereira Monteiro, 351, 117; Diretora Michelle Sousa da Costa, Reg. nº 243 - Faculdade de Tecnologia ÍCONE-FACTI; Secretária Escolar Elvira Alves Cezário, Reg. nº 2547 - CIP - Colégio Integrado Polivalente (Sede I).

CENTRO EDUCACIONAL BRASIL CENTRAL, credenciado pela Portaria nº 198, de 18 de novembro de 2015 - SEDF: ENSINO MÉDIO - MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA/EAD, Livro 38B, Adeilton Pereira dos Anjos Filho, 22189, 176; Adriana Martins de Oliveira, 22190, 176; Nathalya Kamile Rodrigues e Sousa, 22191, 176; Adryelle Lucena Santos, 22192, 177; Agda Dias Sales, 22193, 177; Alan Kardek de Freitas, 22194, 177; Aldeci Miranda de Oliveira, 22195, 178; Alesandro

Francisco de Carvalho, 22196, 178; Alessandra Costa Parreão, 22197, 178; Alex Henrique de Carvalho Reis, 22198, 179; Jeferson de Oliveira Cordeiro, 22199, 179; Alex Rocha de Oliveira, 22200, 179; Alex Sandro Alves, 22201, 180; Alexandre Gomes Moraes, 22202, 180; Alexandre Nascimento Rodrigues, 22203, 180; Alexia Leyene Ribeiro de Lucena, 22204, 181; Aline Cristiana Barbosa de Abreu, 22205, 181; Aline de Sousa Pereira, 22206, 181; Alípio Daniel Nunes de Carvalho, 22207, 182; Almerita Lemos da Silva Donato, 22208, 182; Amanda Rodrigues de Santana Moreira, 22209, 182; Amanda Silva de Jesus, 22210, 183; Amanda Tavares Martins, 22211, 183; Amauri Francisco Pires, 22212, 183; Ana Beatriz Alves Araújo, 22213, 184; Ana Celia de Sousa Damasceno, 22214, 184; Ana Clara Santos Félix, 22215, 184; Ana Clara Sousa Nascimento, 22216, 185; Ana Claudia Silva dos Santos, 22217, 185; Thiago Pereira Gumerato, 22218, 185; Ana Cleide Pacheco, 22219, 186; Ana Gabriella Ramos Feitosa, 22220, 186; Ana Lúcia Moreira Soares, 22221, 186; Ana Lucia Murici da Silva, 22222, 187; Ana Luiza Vasconcelos Santos, 22223, 187; Mauricio Caetano Pimenta, 22224, 187; Ana Rute Lopes da Silva, 22225, 188; Anayara Rosalina Monteiro da Silva, 22226, 188; Anderson de Souza Viana, 22227, 188; Anderson Ferreira de Lima, 22228, 189; Andre Alves da Mota, 22229, 189; Andre Geraldo Soares Lauro, 22230, 189; Andre Victor Garcia Batista, 22231, 190; Mayara Silva Gomes, 22232, 190; Jhon Cleiton Rosa de Sousa, 22233, 190; Angela Lima Dias, 22234, 191; Angela Vitória Alves de Oliveira, 22235, 191; Ângelo Rafael Carvalho Souza da Silva, 22236, 191; Anna Carolina da Silva Lima, 22237, 192; Anna Carolina Mews, 22238, 192; Anna Letícia Rodrigues Loliola dos Santos, 22239, 192; Ana Luíza Borba Silva, 22240, 193; Antonia Cleide Gomes Barbosa, 22241, 193; Antonia de Maria Rodrigues Caetano, 22242, 193; Antonio Carlos da Silva Sabino, 22243, 194; Antonio Elias da Silva Filho, 22244, 194; Antonio Henrique de Oliveira Franco, 22245, 194; Antonio Jackson Freitas da Silva, 22246, 195; Any Lohane Seabra Ribeiro, 22247, 195; Arnaldo Alves Rodrigues Júnior, 22248, 195; Arthur Cavalcante Antunes, 22249, 196; Arthur Vicente Pereira da Silva, 22250, 196; Ayrton Matheus Dourado da Silva, 22251, 196; Bárbara Araújo Cupertino, 22252, 197; Bárbara de Jesus Brito da Silva, 22253, 197; Beatriz Lemos Oliveira, 22254, 197; Beatriz Martins Gomes de Moraes, 22255, 198; Thaynara Lima da Silva, 22256, 198; Fabiana Rodrigues dos Santos, 22257, 198; Brenda de Menezes Gomes, 22258, 199; Brenda Kashley dos Santos Silva, 22259, 199; Alan Marcelo Bertoldo Dantas, 22260, 199; Brenda Vitória Almeida Costa, 22261, 200; Brenner de Sousa Pereira Bruno, 22262, 200; Rena Sabrina Santos Sacramento, 22263, 200; Livro 39B, Bruna Ferreira da Silva Souza, 22264, 01; Alexandre Maia Gonçalves, 22265, 01; Bruna Nayane Mendes Rogério Souza, 22266, 01; Bruna Rosa de Sousa, 22267, 02; Bruna Veloso Freitas, 22268, 02; Bruno Gabriel Alves Moreira, 22269, 02; Bruno Leonardo Silva Mourão, 22270, 03; Bruno Mateus Augusto de Souza, 22271, 03; Bruno Pierre de Miranda, 22272, 03; Byanca Rodrigues Guedes, 22273, 04; Caio César Bento Gomes, 22274, 04; Caio Dias da Costa, 22275, 04; Caio Eduardo Lima Silva, 22276, 05; Caio Passos Cavalcante Costa, 22277, 05; Camila Cristina Silva de Aquino, 22278, 05; Camila de Souza Gama Barros, 22279, 06; Camilla Fontele de Lima, 22280, 06; Camila Freitas dos Santos, 22281, 06; Camilla Lorena de Oliveira Lourenço da Silva, 22282, 07; Carlos Alexandre de Moraes Vargas, 22283, 07; Carlos Eduardo Lopes Lourenço de Souza, 22284, 07; Carlos Ryan Sarmiento dos Santos, 22285, 08; Cássia Maria de Jesus Costa de Sousa, 22286, 08; Cecília Felix Ferreira, 22287, 08; Cecília Pereira da Silva, 22288, 09; Celiane Souza Braga, 22289, 09; Charles de Brito Nunes da Silva, 22290, 09; Charmilene de Sousa Pereira, 22291, 10; Victória Finamori Cordeiro, 22292, 10; Cícero Demógenos de Sousa Holanda, 22293, 10; Cíntia Ferreira Alves, 22294, 11; Cíntia Cristina Freitas de Souza da Silva, 22295, 11; Cintya Batista de Sousa, 22296, 11; Claudia Pereira de Oliveira Gomes, 22297, 12; Claudio Vinicius Neves Marques da Silva, 22298, 12; Clayton Silva Santana, 22299, 12; Cleber Veras Rodrigues, 22300, 13; Cleisson Pontes de Souza, 22301, 13; Clelson da Costa Santos, 22302, 13; Clenice Silva de Jesus, 22303, 14; Gabriel Soares da Costa, 22304, 14; Cristovao de Oliveira Cameli, 22305, 14; Daniel Balbino da Silveira, 22306, 15; Daniel Fontes da Silva, 22307, 15; Daniela Campelo da Rocha, 22308, 15; Daniela Santoruffo da Silva, 22309, 16; Danielle Ester Santos de Oliveira, 22310, 16; Danilo Isidiro Ribeiro, 22311, 16; Danyell Vilanova de Alarcão, 22312, 17; Davi Gustavo Silva de Oliveira, 22313, 17; Davi Felix dos Santos, 22314, 17; Débora Abreu Tyrka, 22315, 18; Débora de Andrade Oliveira, 22316, 18; Dezienny Costa Caires, 22317, 18; Denivan de Oliveira Santos, 22318, 19; Sara Rodrigues Nobre Costa, 22319, 19; Diego de Oliveira Silva, 22320, 19; Larissa Karoline Nogueira Paiva, 22321, 20; Dimas Silvano da Conceição, 22322, 20; Djalma Alves Silva, 22323, 20; Eder Matias da Silva 22324, 21; Ediana Ribeiro dos Santos, 22325, 21; Edilson Lima Duarte, 22326, 21; Edilson Santos de Oliveira, 22327, 22; Adriana Gilvania da Silva, 22328, 22; Edna da Costa Garcia, 22329, 22; Edson Alves dos Santos, 22330, 23; Eduardo do Carmo Dias, 22331, 23; Rosicleide Felix da Silva, 22332, 23; Maria José dos Santos, 22333, 24; Aline Maria da Silva, 22334, 24; Ana Cássia Santos de Abreu, 22335, 24; Elisângela dos Santos Dias, 22336, 25; Elisvania Silva Sousa, 22337, 25; Eliza Cristina dos Santos Neres, 22338, 25; Elizabeth Toledo Bidú, 22339, 26; Elker Moreira Barros, 22340, 26; Ellen Bianca Salgado Leres, 22341, 26; Emerson da Silva Misaél, 22342, 27; Emily Horrana da Silva Martins, 22343, 27; Enilson Domingos de Oliveira, 22344, 27; Equiane Alves Sudré, 22345, 28; Érica Kauane de Melo, 22346, 28; Érika Gonçalves de Araújo, 22347, 28; Bruno de Souza Cardoso, 22348, 29; Eumar de Jesus Sousa, 22349, 29; Ezequiel Pereira da Silva, 22350, 29; Fabiana de Sousa da Silva Gomes, 22351, 30; Fábio Moura de Carvalho, 22352, 30; Fagner Pereira de Melo, 22353, 30; Felipe Cardoso dos Santos Assunção, 22354, 31; Fernando Cardoso Rocha, 22355, 31; Fernando Ursulino das Neves, 22356, 31; Flávia Giselle Gonçalves Bittencourt Silva, 22357, 32; Gustavo Mesquita de Oliveira, 22358, 32; Francineuma Pontes da Silva, 22359, 32; Francisca Alexandre de Oliveira Prado, 22360, 33; Gabriel Bianco Aragão Siqueira, 22361, 33; Gabriel Amorim Gama

Cavalcante, 22362, 33; Gabriel Carvalho de Oliveira, 22363, 34; Gabriel Costa Xavier dos Santos, 22364, 34; Gabriel de Moraes Santos, 22365, 34; Gabriel Felix Mendes, 22366, 35; Gabriel Henrique de Campos Galvão, 22367, 35; Gabriel Oliveira, 22368, 35; Gabriela Monteiro Pereira da Gama Alves, 22369, 36; Gabriele de Souza Lima, 22370, 36; Gabriéli Silva Reis, 22371, 36; Gabrielly Brandão da Silva, 22372, 37; Gelson José de Oliveira, 22373, 37; Geovana Beatriz Silva, 22374, 37; Geovane Alves da Silva, 22375, 38; Geovanna Aparecida Silva dos Santos, 22376, 38; Geovanna de Sousa Carvalho, 22377, 38; Luiz Fernando da Silva Campos, 22378, 39; Géssica Rodrigues Bernardo, 22379, 39; Jaqueline Coelho de Jesus, 22380, 39; Gigliane Dias Ferreira, 22381, 40; Gilmar Marques de Sousa, 22382, 40; Ginaldo Dourado Santana Junior, 22383, 40;IVALDA Alves da Silva, 22384, 41; Larissa Resende Araújo, 22385, 41; Gléberson Xavier da Silva, 22386, 41; Graciele Lima Guimaraes, 22387, 42; Guilherme Lopes dos Santos, 22388, 42; Guilherme Souza Mendes, 22389, 42; Gustavo Ayrton Bezerra da Silva, 22390, 43; Gustavo Reis de Melo Quirino, 22391, 43; Hélia Santos Nobre, 22392, 43; Helio Francisco Ribeiro, 22393, 44; Gabriel Nathan Merlin dos Santos, 22394, 44; Hendy Loise Rodrigues Viana, 22395, 44; Henrique Bispo dos Santos, 22396, 45; Horácio Evangelista dos Santos, 22397, 45; Ian Viana de Andrade, 22398, 45; Iane Carvalho Rodrigues, 22399, 46; Igo Pereira Neves, 22400, 46; Iara Aparecida Pereira Brito, 22401, 46; Igor Roberto Lopes dos Santos, 22402, 47; Ingrid Rebeca Silva Magalhães, 22403, 47; Irany Moura da Silva, 22404, 47; Irisvan da Silva e Silva, 22405, 48; Irlene Pereira de Oliveira, 22406, 48; Isaac Francisco Silva, 22407, 48; Isabele Cavalcante de Sousa, 22408, 49; Isabelita Rodrigues Ferrin, 22409, 49; Ismenia Araujo Veloso, 22410, 49; Israel dos Santos Monteiro, 22411, 50; Ítalo Madeira Fernandes Sousa, 22412, 50; Izabel Mendes Ferreira Gonçalves, 22413, 50; Wilber Barbosa Martins, 22414, 51; Jaqueline Moreira dos Santos, 22415, 51; Jaqueline Soares da Silva Pontes, 22416, 51; Jefferson dos Santos Rodrigues, 22417, 52; Jennifer Bárbara Rodrigues da Conceição, 22418, 52; Jessica Cristine Moura Martins, 22419, 52; Jheniffer Stefane dos Santos Ribeiro, 22420, 53; Arivan Luiz de Souza, 22421, 53; Jhon Vitor de Lima Araújo, 22422, 53; Joalysson Torreão da Silva, 22423, 54; João Alex de Oliveira Dias Júnior, 22424, 54; Joao Alves da Silva Filho, 22425, 54; João Carlos Lima Aguiar Magalhães, 22426, 55; Joao Dennis Araujo da Costa, 22427, 55; João Fillipe Araujo Lopes, 22428, 55; João Pedro Fernandes Ribeiro, 22429, 56; João Pedro Jorge Fontineles, 22430, 56; João Pedro Monteiro de Carvalho, 22431, 56; João Pedro Muniz Nogueira, 22432, 57; João Pedro Oliveira Nunes, 22433, 57; João Thiago Vilas Boas Freitas, 22434, 57; João Victor Hernandes Alcântara, 22435, 58; João Vítor Pereira e Jesus, 22436, 58; John Ritchard Britto Lobo Junior, 22437, 58; Jonathan de Souza Leal, 22438, 59; Jonathan Mascarenha de Oliveira, 22439, 59; Jonathan Silva Portela, 22440, 59; Jorge Luiz Santos do Nascimento, 22441, 60; Josane da Costa Oliveira, 22442, 60; Jose Alves Nogueira, 22443, 60; José Cláudio Alves Santos Júnior, 22444, 61; Jose Francisco da Cruz Junior, 22445, 61; Jose George Lobo Neto, 22446, 61; José Martins Ferreira, 22447, 62; José Victor de Paula Santana, 22448, 62; Josiane Nunes Martins, 22449, 62; Joyce Gonçalves de Oliveira, 22450, 63; Marilene Pereira Lima, 22451, 63; Celthon Christian Freitas Martins, 22452, 63; Juliana Letícia Pereira da Silva, 22453, 64; Christian Jose Gonçalves Coelho, 22454, 64; Julio Cesar de Oliveira, 22455, 64; Julio César Teixeira da Silva, 22456, 65; Julio Eduardo Silva de Souza, 22457, 65; Juvanete Xavier de Miranda, 22458, 65; Kalina Kelly de Souza Ribeiro, 22459, 66; Isabela Tavares Araujo, 22460, 66; Karen Cristina dos Santos, 22461, 66; Nathalia Pinto Matos, 22462, 67; Karine Souza Moreira, 22463, 67; Karlla Karoline da Silva Sampaio, 22464, 67; Karon Tamara Atkinson Dressel, 22465, 68; Anna Ranielly Santana Dias, 22466, 68; Kayane Vitória Albernaz Cruz, 22467, 68; Kayo César Castilho Lima, 22468, 69; Kezia Costa Silva, 22469, 69; Klysmäclayff Rodrigues da Silva, 22470, 69; Larissa Moura Silva, 22471, 70; Larissa Wirly Ribeiro de Oliveira, 22472, 70; Larissa Eduarda Alves da Silva, 22473, 70; Laysa Letícia da Silva Lima, 22474, 71; Leandro da Silva Dias, 22475, 71; Leidiane dos Santos Pimentel, 22476, 71; Leomar Pereira dos Santos, 22477, 72; Leonardo Expedito Nascimento Moraes, 22478, 72; Leonardo Gomes de Sousa, 22479, 72; Leonardo Romei de Lucena, 22480, 73; Liana Farias da Silva, 22481, 73; Lindomar Moreira dos Santos, 22482, 73; Lívia Menezes Albuquerque, 22483, 74; Livvia Gloria Soares Costa, 22484, 74; Loranny Regina Costa da Silva, 22485, 74; Luan José de Carvalho, 22486, 75; Luana Figueiredo Rezende, 22487, 75; Luana Pinho Paiva, 22488, 75; Lucas de Souza Lima, 22489, 76; Lucas Ferreira de Sousa, 22490, 76; Lucas Gabriel Leite do Nascimento, 22491, 76; Kathryn Ingrid Sousa de Araújo, 22492, 77; Lucas Monteiro de Melo, 22493, 77; Lucas Pereira de Sousa, 22494, 77; Lucas Portela dos Santos, 22495, 78; Lucas Sousa da Rocha, 22496, 78; Luciana Fernanda de Figueiredo, 22497, 78; Vanessa Cristina da Costa Soares, 22498, 79; Ludymilla Eustórgio dos Santos, 22499, 79; Luis Carlos de Souza Ferreira, 22500, 79; Luis Carlos Romualdo da Silva, 22501, 80; Luís Eduardo Pinheiro da Silva, 22502, 80; Luiz Antonio de Carvalho, 22503, 80; Luiz Felipe do Nascimento Martins, 22504, 81; Maian Kevin Nurça Alves, 22505, 81; Maicon Souza Silva Martins, 22506, 81; Júlia Guimaraes da Fonseca, 22507, 82; Roberival da Cunha Vilela, 22508, 82; Marcelo Cunha Xavier, 22509, 82; Marcelo Rodrigues Fonseca, 22510, 83; Marcia Robertha Toscano Batista, 22511, 83; Marcio Gabriel de Andrade Teixeira, 22512, 83; Marcos Antonio Alves da Silva, 22513, 84; Marcos Gabriel Lima da Costa, 22514, 84; Marcos Roberto Alves do Nascimento, 22515, 84; Marcus Vinicius Silva Fontes Saraiva, 22516, 85; Maria Ariani Lima de Oliveira, 22517, 85; Maria Aparecida de Jesus Soares, 22518, 85; Maria de Fatima Cunha Paulista, 22519, 86; Maria de Fatima Santos Ribeiro, 22520, 86; Maria de Jesus Silva Alves, 22521, 86; Maria do Amparo Mendes Carneiro da Costa, 22522, 87; Maria Eduarda de Freitas Castro, 22523, 87; Maria Eduarda Liberato, 22524, 87; Matheus de Andrade Falcao dos Anjos, 22525, 88; Maria Fernanda da Silva Dias, 22526, 88; Maria Lucia Alves Pereira, 22527, 88; Marcos Antonio do Espírito Santo, 22528, 89; Karen Evelin Macedo Rodrigues, 22529, 89; Marina Teles da Silva, 22530, 89; Marineuza

Lopes de Carvalho Santana, 22531, 90; Marínez dos Santos Rangel, 22532, 90; Marleide Araújo dos Reis, 22533, 90; Marly de Arêda Bonsucesso, 22534, 91; Mateus da Silva Santana, 22535, 91; Mateus Filipe Sousa Viana, 22536, 91; Dayane Saturnina Lima Brito, 22537, 92; Matheus Leandro de Souza, 22538, 92; Matheus Maia Costa, 22539, 92; Matheus Wanderson de Sousa Alves, 22540, 93; Nayara Martins Barbosa, 22541, 93; Mayza de Queiroz Oliveira Sousa, 22542, 93; Micael Héber Ferreira de Souza, 22543, 94; Micael Maximiliano Araujo Cosmo, 22544, 94; Camilla Delgado de Lima, 22545, 94; Michel Jesus dos Santos, 22546, 95; Michele Alves Rodrigues de Queiroz, 22547, 95; Michele Cristina Pereira Rocha, 22548, 95; Michelle Alencar de Deus, 22549, 96; Mickaella Ramos da Silva, 22550, 96; Miguel Rodrigues Ferrin, 22551, 96; Mikaelly dos Santos Marçal, 22552, 97; Mikaelly Karoline França Guennes, 22553, 97; Milena de Brito Borges, 22554, 97; Miriá Vieira da Costa, 22555, 98; Mirian Ferreira Queiroga, 22556, 98; Naiara Pereira dos Santos, 22557, 98; Natalia Barbosa dos Santos, 22558, 99; Natália Vitória Silva Martins, 22559, 99; Natanael Nascimento dos Santos, 22560, 99; Nathaniel Machado Leite, 22561, 100; Kerolyn Mayume da Costa Rocha, 22562, 100; Victoria Saturnino Lima, 22563, 100; Neurismar dos Santos Cerrano, 22564, 101; Nick Lester Fernandes Pereira de Lima, 22565, 101; Nicole Coutinho Reis, 22566, 101; Nicolly Bonfim Nascimento, 22567, 102; Nielson Araujo Cunha Ribeiro, 22568, 102; Nilo Jorge de Oliveira Junior, 22569, 102; Nilson Wender Pessoa de Borba, 22570, 103; Nycolle Escobar Oliveira dos Santos, 22571, 103; Tiago Lopes da Silva, 22572, 103; Pablo Victor Barbosa Lopes, 22573, 104; Patricia Espindola da Silva, 22574, 104; Patricia Karla Benevides de Souza, 22575, 104; Julia Maria dos Santos, 22576, 105; Poliane Aparecida da Costa, 22577, 105; Pedro Felipe Rodrigues dos Santos, 22578, 105; Pedro Henrique Alencar Ávila, 22579, 106; Pedro Henrique Lino de Sousa, 22580, 106; Pedro Henrique Mandú Tartuce, 22581, 106; Pedro Henrique Pontes de Noronha, 22582, 107; Pedro Rosa Santos, 22583, 107; Phelipe Matheus Cruz de Queiroz, 22584, 107; Poliana da Costa Dantas, 22585, 108; Poliana Santos Amaral, 22586, 108; Priscyla de Oliveira Farias Nobre, 22587, 108; Quaini Windson Domicio da Silva, 22588, 109; Quele Veras de Carvalho Santana, 22589, 109; Rafael Alves Nunes, 22590, 109; Rafael Feitosa Cavalcante e Silva, 22591, 110; Rafael Maciel Gonçalves, 22592, 110; Rafaela Carvalho da Silva, 22593, 110; Rafaela do Nascimento de Carvalho, 22594, 111; Rafaela Gomes Sousa, 22595, 111; Raiane Izabel de Farães Oliveira, 22596, 111; Raielle Uchôa Severino, 22597, 112; Railane dos Santos Silva, 22598, 112; Raimundo Nonato da Cunha, 22599, 112; Raimundo Nonato EufRASINO de Oliveira Filho, 22600, 113; Raphael de Bessa Barbosa, 22601, 113; Raquel Aparecida dos Santos, 22602, 113; Raquel Eliena de Souza Lima, 22603, 114; Raquel Melo de Oliveira, 22604, 114; Rayssa Mickaely Soares de Oliveira, 22605, 114; Rebeca Franklin Bastos Sousa, 22606, 115; Regina Ferreira dos Santos, 22607, 115; Reires Silva de Oliveira, 22608, 115; Renan Felipe de Oliveira da Silva, 22609, 116; Renata Cristina do Carmo Leandro, 22610, 116; Renata Gurgel Fernandes, 22611, 116; Renato de Oliveira Vieira, 22612, 117; Rhafeal Duarte de Oliveira, 22613, 117; Richard Geovany Padilha, 22614, 117; Rislayne Moreira da Silva, 22615, 118; Rita de Cassia Borges Begnami, 22616, 118; Rocilda Moreira, 22617, 118; Rogério dos Santos Pontes, 22618, 119; Rogério Fabrício Bernardo de Oliveira, 22619, 119; Romilda de Jesus Menezes Souza, 22620, 119; Ronigleison Conceicao dos Santos, 22621, 120; Rosângela Roza dos Santos Ribeiro, 22622, 120; Rosemary da Silva Mariano, 22623, 120; Ruth Alves Garcia, 22624, 121; Ruth Santos Souza, 22625, 121; Samara Silva Vieira, 22626, 121; Samuel Johnny Vieira, 22627, 122; Samuel Lucas Lourenço de Sousa, 22628, 122; Sandra Cristina Rodrigues, 22629, 122; Kamilla Pinho de Moura, 22630, 123; Sandra Pereira da Silva, 22631, 123; Sara Beatriz Batista do Nascimento, 22632, 123; Iris Laura dos Santos Amorim, 22633, 124; Sarah Estefany Lima de Aguiar, 22634, 124; Sarah Helen Almeida de Albuquerque, 22635, 124; Sarah Johane Moreira Santos, 22636, 125; Sergio Cipriano Agripino, 22637, 125; Silvia GaiSSler Santos, 22638, 125; Sivaldo Alves de Abreu, 22639, 126; Stany Paulo Rodrigues Oti, 22640, 126; Ever Antoniel Oliveira Campos, 22641, 126; Leudiane Costa de Carvalho, 22642, 127; Suelen Araujo da Silva, 22643, 127; Leticia Barbosa dos Santos, 22644, 127; Suelen dos Santos, 22645, 128; Sulamita Ferreira Araujo, 22646, 128; Taise de Souza Torres Santos, 22647, 128; Wender Junior Almeida da Silva, 22648, 129; Tauane Cristina Santos Vieira Correa, 22649, 129; Tereza Moreira dos Santos de Lima, 22650, 129; Thais Dias da Silva, 22651, 130; Thamires Araujo Nunes, 22652, 130; Thiago Sousa de Oliveira, 22653, 130; Thiago Wendel da Silva Menezes, 22654, 131; Uberlândia Maria de Sousa, 22655, 131; Valdeir Costa Souza, 22656, 131; Valquiria Maia Waicampe, 22657, 132; Valteir Silva dos Anjos Nascimento, 22658, 132; Vanda Bebiana Nunes, 22659, 132; Vandely do Nascimento de Oliveira, 22660, 133; Igor Fernandes Pereira Ayres, 22661, 133; Vanessa Menezes de Jesus, 22662, 133; Gideon Dantas de Moraes, 22663, 134; Venceslau Gomes Duarte Neto, 22664, 134; Victor Andre Soares Coelho, 22665, 134; Victor de Almeida Candeias Soares Barbosa, 22666, 135; Victor Gabriel Portela Lopes, 22667, 135; Victor Silvio Alves Bezerra, 22668, 135; Vilmar Martins de Souza Junior, 22669, 136; Vinícius Figueiredo dos Santos, 22670, 136; Vinícius Oliveira Rocha, 22671, 136; Vítor Santos Rizzi, 22672, 137; Vitória Carolina Faustino de Faria, 22673, 137; Vitória dos Santos Rodrigues, 22674, 137; Vitória Duarte Pimentel Ferreira, 22675, 138; Marcos Vinicius de Sousa Carvalho, 22676, 138; Viviane Ramos da Silva, 22677, 138; Wallace Lima Melo, 22678, 139; Wanderson da Costa, 22679, 139; Fabio Roberto Cunha, 22680, 139; Welliton Cleyton Reis Lima, 22681, 140; Wender de Oliveira, 22682, 140; Wesley de Oliveira Alves, 22683, 140; Wesley Figueiredo Soares, 22684, 141; Wesley Moises Cruz, 22685, 141; Douglas Carvalho Soares, 22686, 141; Wilton Clever Sampaio Lima, 22687, 142; Wisley Rodrigues da Silva, 22688, 142; Yan de Souza Rodrigues, 22689, 142; Yasmin Dias Amorim, 22690, 143; Yasmin Mayra Araujo dos Santos, 22691, 143; Yngriadi Kaulya Vieira Rodrigues, 22692, 143; Andrea Rodrigues de Souza, 22693, 144; Poliana Soares dos Santos, 22694,

144; Renan Moreira Alves, 22695, 144; Bruno Ivo de Faria, 22696, 145; Robsson das Chagas de Oliveira Vieira, 22697, 145; Rodrigo Arantes de Souza, 22698, 145; Diretora Pedagógica Michelle Sousa da Costa, Reg. nº 243 Faculdade de Tecnologia Ícone-Facti; Secretária Escolar Elvira Alves Cezário, Reg. nº 2547 - CIP - Colégio Integrado Polivalente (Sede I).  
CENTRO EDUCACIONAL SIGMA ÁGUAS CLARAS, recredenciado pela Portaria nº 191, de 12 de julho de 2018 - SEEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 03, Beatriz Vêncio Moreira Nascimento, 860, 41; Maria Eduarda Vieira Mendonça Lopes, 861, 41; Paula Giovana Silva e Sá, 862, 41; Pedro Haruo Aguiar Sebata, 863, 42; Yan Rafael Gonçalves de Sousa, 864, 42; Alencar Andrade de Borba, 865, 42; Ali Hussein Taleb, 866, 43; Amanda Vaz Tonhá, 867, 43; Ana Beatriz Morbeck Pellegrini de Mesquita, 868, 43; Ana Carolina Pereira de Jesus, 869, 44; Ana Clara Lauriano Lauria, 870, 44; Ana Clara Wignerom Turra Peters, 871, 44; Ana Laura Andrade Mendes, 872, 45; Ana Lúcia de Jesus Pereira, 873, 45; Ana Paula Minks Vergara, 874, 45; André Scherrer Tavares de Lyra, 875, 46; Anna Carolina Mendes Tavares, 876, 46; Arthur Braga Mello, 877, 46; Artur Henrique Holz Bartz, 878, 47; Artur Vivacqua Brandão, 879, 47; Beatriz Coutinho Ferreira, 880, 47; Beatriz Teixeira Gonçalves, 881, 48; Bianca Fernandes Moura, 882, 48; Bruna Martins Moura, 883, 48; Caio Ferreira Moraes da Silva, 884, 49; Cássio Sôusa dos Reis, 885, 49; Cecília Bacar Freitas Botelho, 886, 49; Daniel Levi Jales Soares Camilo, 887, 50; Daniela Mel Valença Duarte, 888, 50; Danilo Moraes da Silva, 889, 50; Débora Lais Vieira da Luz dos Reis, 890, 51; Eduardo de Regueiro Costa, 891, 51; Eduardo Matheus dos Santos Sandes, 892, 51; Eleni Igléssis Namba, 893, 52; Fabrício Silveira Correia de Souza, 894, 52; Felipe de Almeida Santos Oliveira, 895, 52; Felipe Lopes de Queirós, 896, 53; Gabriel Alves Braga Barbosa, 897, 53; Gabriel Hubner Ferreira Lucchessi, 898, 53; Gabriela Lacerda Vasconcelos, 899, 54; Gabriela Ogashawara de Oliveira, 900, 54; Gabriela Oliveira Nascimento, 901, 54; Gabriela Pereira de Oliveira, 902, 55; Geovana Sousa Gomes, 903, 55; Giovana Fernandes Moura, 904, 55; Giovana Gutierrez Gimenes, 905, 56; Giovanna Moreira de Castro, 906, 56; Guilherme Nunes Bezerra, 907, 56; Gustavo Dantas Nobrega Queiroga, 908, 57; Gustavo Pietro Albuquerque Rodrigues de Souza, 909, 57; Ian Gabriel Agostinho de Santana, 910, 57; Ian Mesquita da Costa, 911, 58; Isabella Carneiro Lucas, 912, 58; Isabella da Costa Tancredo, 913, 58; Isadora Gomes Pereira, 914, 59; Izabella Inoue Pires, 915, 59; João Bizzo Brandt, 916, 59; João Eduardo Granato de Assis, 917, 60; João Paulo dos Santos Barbosa, 918, 60; João Pedro Fritz de Medeiros, 919, 60; João Pedro Mendes de Brito Alvarez Toscano, 920, 61; João Victor Dias Tavora, 921, 61; Júlia Dias Firmo Vieira, 922, 61; Júlia Rocha Nogueira, 923, 62; Júlia Rodrigues Marques, 924, 62; Júlio César Neves Souza, 925, 62; Kawê Alves Gomes Moreira, 926, 63; Larissa de Araujo França, 927, 63; Laryssa de Oliveira Ferreira, 928, 63; Laura Simas Bispo, 929, 64; Leonardo Ventura Alves, 930, 64; Leticia Fernanda Nascimento Silva, 931, 64; Leticia Oliveira de Rivoredo, 932, 65; Lívia Pascoalato Medeiros, 933, 65; Lucas Martins Rebelo, 934, 65; Lucas Vuono Achetta Hirose, 935, 66; Luiz Felipe Gomes Costa, 936, 66; Marco Tulio Lemgruber Rangel, 937, 66; Maria Clara Alencar Carvalho Diniz de Britto, 938, 67; Maria Clara Menezes Mello, 939, 67; Maria Clara Nakao Loliola, 940, 67; Maria Eduarda da Silva Gomes, 941, 68; Maria Eduarda Teixeira dos Santos, 942, 68; Maria Luiza Cabral Naziozeno, 943, 68; Maria Luiza Silva Brito, 944, 69; Maria Rita Dias Carvalho, 945, 69; Mariana Silva de Souza, 946, 69; Marina Santiago Paiva, 947, 70; Marina Turra de Assis Republicano, 948, 70; Matheus Braz Almeida de Oliveira, 949, 70; Matheus Cardoso Gonçalves, 950, 71; Matheus Rodrigues Antunes de Queiroz, 951, 71; Matheus Victor Costa Cabral, 952, 71; Miguel Macedo Camilo, 953, 72; Millena Aquino dos Santos, 954, 72; Nathália Rodrigues Souza Carneiro, 955, 72; Paulo Vitor Brito Oliveira Xavier de Paula, 956, 73; Pedro Henrique de Almeida Souza, 957, 73; Pedro Ivo Guadagnin de Souza, 958, 73; Rafael Medeiros Barcelos, 959, 74; Raquel Vitória Batista Vilela, 960, 74; Raul Ward de Araujo, 961, 74; Rebecca Madeira de Sena, 962, 75; Ricardo Lucas Winchello Vieira Branco, 963, 75; Sofia de Assunção Pires, 964, 75; Sophia de Paula Gomes, 965, 76; Tainá Oliveira, 966, 76; Tarso de Matos Bessa, 967, 76; Victor Rodrigues Rocha Fonseca, 968, 77; Victoria Albuquerque de Moura Araujo, 969, 77; Vinícius de Mesquita Junqueira, 970, 77; Vinicius Martins Delgado, 971, 78; Vinícius Veríssimo Zanatta, 972, 78; Vitor Martins Pereira, 973, 78; Diretor William Pinheiro Araujo, Reg. nº 27884-162133/wpos-16; Secretária Escolar Paloma Ferreira da Silva Moraes, Reg. nº 169 - Centro Educacional Brasil Central.  
CIES - CENTRO DE INOVAÇÃO EDUCACIONAL EM SAÚDE, credenciado pela Portaria nº 293, de 28 de agosto de 2019 - SEEDF: CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 01, Maria Aparecida Vieira dos Santos, 141, 39; Sirlaine Salustiano do Nascimento, 142, 39; Thayla Valéria de Oliveira, 143, 40; Yohana Rodrigues Dias, 144, 40; Hellen Pereira da Silva, 145, 40; Diretora Silvia Corrêa de Brito, Reg. nº 2014.0000356099-01 - CBM; Secretário Escolar Dalton da Silva Dias, Reg. nº 36566 - Escola CETEB de Jovens e Adultos.  
COLÉGIO ELITE JK GUARÁ, recredenciado pela Portaria nº 265, de 13 de junho de 2017 - SEEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 05, Nathalia Kristina Beserra Dias, 2466, 36; CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM CONTABILIDADE, Wesley Moura, 2467, 36; CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, Maria do Socorro Gonçalves Lima, 2468, 37; Diretora Elisângela Ribeiro Alves Matsuoka, Reg. nº 795/06 - MEC; Secretária Escolar Perizia Corte de Andrade, Reg. nº 6954 - Instituto Monte Horebe Asa Sul, por serem concluintes do ano letivo de 2005, 1995 e 1990, respectivamente e por estar de posse do acervo do Colégio Juscelino Kubitschek - Taguatinga Sul, de acordo com a Ordem de Serviço nº 198/2020 - SUPLAV/SEEDF.  
COLÉGIO MDC, recredenciado pela Portaria nº 73, de 11 de março de 2019 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS EJA/EAD, Livro 12, Amanda da Silva Guerra, 6659, 122; Giovana de Araujo Sousa, 6660,

122; Anna Cláudia Borges Silva, 6661, 122; Sinvaldo Lopes da Silva Filho, 6662, 123; Beatriz Soares dos Santos, 6663, 123; Daniela Oliveira do Nascimento, 6664, 123; Daniele Normandia Rodrigues, 6665, 124; Diego Johnny Gomes Maia Moraes, 6666, 124; Edgar de Oliveira Brito, 6667, 124; Edivânia de Sousa dos Santos, 6668, 125; Elizete Pereira do Nascimento, 6669, 125; Evely Kessy Magalhães dos Santos, 6670, 125; Edna Pereira de Lima, 6671, 126; Edson Terra Martins, 6672, 126; Fabiane Francisca Ferreira, 6673, 126; Francisco Carlos Bezerra, 6674, 127; Gabriel Campos Lima e Silva, 6675, 127; Gessinário Cardoso Soares, 6676, 127; Gilberto Custódio Vêncio, 6677, 128; Giovany Barbosa Dantas, 6678, 128; Glauceone Marques de Sousa, 6679, 128; Gustavo Mendonça Caires, 6680, 129; Gutemberg Moreira Mendonça, 6681, 129; Janaina Costa dos Santos, 6682, 129; Jeremias da Conceição dos Santos, 6683, 130; Jeferson Lopes Domingues, 6684, 130; José Raimundo Pinto Santos, 6685, 130; João Matheus Corrêa Soares, 6686, 131; Jean Silva Batista, 6687, 131; Jailson Silva da Rocha Reis, 6688, 131; Karina Monteiro Rocha, 6689, 132; Luciano Alexandre Carvalho da Silva, 6690, 132; Luciane de Melo Menezes, 6691, 132; Lidiane dos Santos Silva, 6692, 133; Emanuel Rodrigues Feitosa, 6693, 133; Marcio Marcondes dos Santos, 6694, 133; Mayara da Silva Santiago, 6695, 134; Marcos Vinicius Nunes Soares, 6696, 134; Orlando Crisostomo Custodio, 6697, 134; Pedrina Gabriela Lima e Cima, 6698, 135; Pedro Alves da Silva Neto, 6699, 135; Poliana Costa Jesus, 6700, 135; Ranubia Duarte de Andrade Neres, 6701, 136; Roberto Rivelino Coelho, 6702, 136; Rudson William Rodrigues de Oliveira, 6703, 136; Rosa Luana Soares Barbosa, 6704, 137; Rogéria Bastos de Souza Vêras, 6705, 137; Sulivanda Mouzinho da Silva, 6706, 137; Sandra Maria Corrêa da Silva Paixão, 6707, 138; Tiago de Souza Oliveira Corrêa, 6708, 138; Willians Maia Gomes, 6709, 138; Wiris Santos Silva, 6710, 139; Dálete Gonçalves de Melo, 6711, 139; Deusirene Barros Costa, 6712, 139; Edinho de Oliveira Sousa, 6713, 140; Thaynara Ribeiro de Almeida, 6714, 140; Jessica Aparecida Almeida, 6715, 140; Juliana Silva dos Santos, 6716, 141; Cleide Aparecida Goncalves, 6717, 141; Kelly Gomes das Neves, 6718, 141; Gilmar de Araujo Ramalho, 6719, 142; Dione Guimarães da Silva, 6720, 142; Flavio Rodrigues de Jesus, 6721, 142; Ronaldo Santana, 6722, 143; Dhemes Barreto dos Santos, 6723, 143; Rônis da Silva Moreira, 6724, 143; Diretora Irenice Benício de Sá, Reg. nº 013 - FACE-MEC; Secretária Escolar Hidelclávia de Souza Brito, Reg. nº 1733 - SUBIP/SEEDF.

COLÉGIO PRÓ-EDUC, credenciado pela Portaria nº 181, de 23 de julho de 2020 - SEEDF, e conforme Ordem de Serviço nº 21, de 21 de janeiro de 2021 - SUPLAV/SEEDF: CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR - EAD, Livro 09, Edite Pereira de Aniceto, 3473, 58; Felipe da Silva Pereira, 3474, 58; Iviná do Nascimento Xavier, 3475, 59; Lindemberg Moreira Rios, 3476, 59; Marcilene Ribeiro dos Santos, 3477, 59; Maryelle Cruz da Silva Melo, 3478, 60; Paris Suwika de Jesus dos Santos, 3479, 60; Simone Adornelas de Araújo Gomes, 3480, 60; Diretora Lilian Nascimento Medeiros Nakao, Reg. nº 114 - FIPAR; Secretário Escolar Matheus Martins André, Reg. nº 1983 - Colégio Pró-Educ.

COLÉGIO PRÓ-EDUC, credenciado pela Portaria nº 181, de 23 de julho de 2020 - SEEDF, e conforme Ordem de Serviço nº 21/2021 - SUPLAV/SEEDF: ENSINO MÉDIO - MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA/EAD, Livro 09, Ana Paula dos Santos, 3481, 61; Adriana Rodrigues Matos, 3482, 61; Alcione Santos Sousa, 3483, 61; Adrieli Gonçalves Lima, 3484, 62; Amanda Rodrigues Pereira de Andrade, 3485, 62; Alex do Carmo Andrade, 3486, 62; Andressa Thayna Viana Florença, 3487, 63; Alan Carlos Pereira Lopes, 3488, 63; Bruna Cristian da Silva, 3489, 63; Celio Gonçalves Pereira, 3490, 64; Cristiano Tadeu Rosa, 3491, 64; Diego Henrique Thuler Mariano, 3492, 64; Daniel Batista de Freitas, 3493, 65; Elisângela Aparecida Correia, 3494, 65; Emily Batista dos Santos, 3495, 65; Edilson Pereira da Costa Júnior, 3496, 66; Elma Oliveira da Silva, 3497, 66; Elena da Silva Pereira, 3498, 66; Eduardo Camargo Paulino, 3499, 67; Emerson Santos de Carvalho, 3500, 67; Elisângela Silva da Conceição, 3501, 67; Ednaldo Bastos Arruda, 3502, 68; Eliane de Fátima Paes de Mello, 3503, 68; Elizabeth Maria dos Santos, 3504, 68; Elisângela Albieri da Silva, 3505, 69; Eliane Flausino da Cunha Feitosa, 3506, 69; Erick Bento Soares da Silva, 3507, 69; Éllen Ramos da Cruz, 3508, 70; Emanuel Silva dos Santos, 3509, 70; Evelyn Moura Ribeiro Silva, 3510, 70; Eleninha Maria de Jesus Lima Trajano, 3511, 71; Erivaldo Xavier Duarte, 3512, 71; Ednilton Ancelmo Sales Junior, 3513, 71; Eduardo Castro Neves, 3514, 72; Edvaldo Gomes da Silva, 3515, 72; Edilania Kelle Alves Gondim, 3516, 72; Ester de Moraes Lima, 3517, 73; Eliete Rodrigues Belém Bezerra, 3518, 73; Elisa de Araujo Venancio, 3519, 73; Edivaldo Alves Machado, 3520, 74; Evanio Leonardo Colidio dos Santos, 3521, 74; Andreia de Souza Xavier, 3522, 74; Arenilda de Jesus Santos, 3523, 75; Carolina Goncalves Fernandes, 3524, 75; Claudinei Oliveira Maurício, 3525, 75; Cicero Santos da Silva, 3526, 76; Claudio Jesus de Freitas, 3527, 76; Daniela Pinheiro dos Santos, 3528, 76; Douglas de Souza Ferreira, 3529, 77; Daniela Melo dos Santos, 3530, 77; Dacio Nunes Alves, 3531, 77; Debora das Chagas de Almeida, 3532, 78; Davi de Sousa Silva, 3533, 78; Carlos Alexandre Nunes, 3534, 78; Camila Costa dos Santos, 3535, 79; Cíntia dos Reis Costa, 3536, 79; Carlos Henrique Cosme da Silva, 3537, 79; Christiane Barbosa da Silva, 3538, 80; Cibelly Beatriz de Souza Fonseca, 3539, 80; Carlos Roberto de Lima, 3540, 80; Claudenir de Souza Silva, 3541, 81; Dietrick Rodrigues Passos, 3542, 81; Danilo dos Santos Rodrigues, 3543, 81; Diego Oliveira de Sousa, 3544, 82; Danielen da Silva Santos, 3545, 82; Dione Freitas da Silva, 3546, 82; Darly Alexandre da Cruz, 3547, 83; Davi de Moura Silva, 3548, 83; Douglas Caldas dos Santos, 3549, 83; Daniel Torres da Silva Nobrega, 3550, 84; Dayane Ferreira Alves, 3551, 84; Denis Andrade dos Santos, 3552, 84; Doralice Brito dos Santos Silva, 3553, 85; Dayane de Moura Fernandes, 3554, 85; Djalma Wauris da Silva Hipolito, 3555, 85; Domingos Rodrigues de Sousa Filho, 3556, 86; Darlene Pereira Santana, 3557, 86; Daniel Nobre Ribeiro, 3558, 86; Delciane Cruz da Silva, 3559, 87; Daniele de Fatima Silva, 3560, 87; Danilo Duarte de Paula, 3561, 87; Filipe dos Anjos Cunha, 3562, 88; Francisco Genildo Macena da Silva, 3563,

88; Francis Soares França, 3564, 88; Fabio Coimbra Silva, 3565, 89; Flavia Raiane de Sousa Costa, 3566, 89; Fábio da Costa Fernandes, 3567, 89; Fabiana Muniz de Lima das Neves, 3568, 90; Francieli Cardoso, 3569, 90; Fernando Ramon dos Reis, 3570, 90; Fábio José da Silva, 3571, 91; Fernanda dos Santos Vieira, 3572, 91; Fernando dos Santos Teixeira, 3573, 91; Francisco Josiel da Silva Aguiar, 3574, 92; Francisco Talis de Oliveira Guimarães, 3575, 92; Fernando Rodrigues de Lima, 3576, 92; Francisco de Sousa e Silva, 3577, 93; Gislene Fiuza de Brito, 3578, 93; Gicelia Gomes Coutinho, 3579, 93; Gisele Bezerra Lopes, 3580, 94; Geovanna Gonçalves da Silva, 3581, 94; Gardênia Pereira dos Santos, 3582, 94; Giovana Mathias Bressa, 3583, 95; Guilherme Vieira de Souza, 3584, 95; Gaspar Afonso de Andrade Júnior, 3585, 95; George Antunes Bento Rêgo, 3586, 96; Graciele Rodrigues do Nascimento Silva, 3587, 96; Gerson Brendo Viana dos Santos, 3588, 96; Habimael Lucas Massoco de Quadros, 3589, 97; Hariene Lopes de Miranda de Oliveira, 3590, 97; Isaac de Araujo Venancio, 3591, 97; Igor Junio de Jesus Oliveira, 3592, 98; Isac Ferreira Guedes, 3593, 98; Ida Tâmara Rodrigues Damasceno de Sá, 3594, 98; Ismael Gomes de Paula, 3595, 99; Izadora Katiele Holanda Herculano, 3596, 99; Igor Jonas de Souza Monteiro, 3597, 99; Igor Gabriel da Silva Carvalho, 3598, 100; Izadora Duarte Rodrigues Soares, 3599, 100; Isabella Lima de Sousa Brilhante, 3600, 100; Iara Pimentel Eugenio, 3601, 101; Ivone Alves Jorge, 3602, 101; Isabelle de Freitas Nunes, 3603, 101; Ana Maria Bueno dos Santos, 3604, 102; Ana Alice Aparecida Pires, 3605, 102; Aguinaldo Fernandes Ribeiro, 3606, 102; Antonio José Silva dos Santos, 3607, 103; Cristian Pontes Vieira, 3608, 103; Diones Vieira, 3609, 103; Kawan Barros da Silva Pinto, 3610, 104; Rivanaldo Santana Souza, 3611, 104; Rosana Helena Lopes Maia, 3612, 104; Silvia Gonçalves dos Santos, 3613, 105; Suely Araújo de Sousa de Oliveira, 3614, 105; Thiago Dias de Campos, 3615, 105; Julia do Nascimento Silva, 3616, 106; Andre Michel Francois, 3617, 106; Agripino Soares Filho, 3618, 106; Adriana Batista Correa Dias, 3619, 107; Fábio Henrique da Silva, 3620, 107; Genina Alencar Lopes, 3621, 107; Guilherme dos Santos Maciel, 3622, 108; Hildo Santos Oliveira, 3623, 108; Heloisa Aparecida Soares de Almeida, 3624, 108; Ingrid Julia Reis Santana das Chagas, 3625, 109; Heilton Borges da Silva, 3626, 109; Cristiano Vieira Albernaz, 3627, 109; Diretora Lilian Nascimento Medeiros Nakao, Reg. nº 114 - FIPAR; Secretário Escolar Matheus Martins André, Reg. nº 1983 - Colégio Pró - Educ.

ESCOLA DE PAISAGISMO DE BRASÍLIA, recredenciada pela Portaria nº 248, de 31 de dezembro de 2010 - SEDF: CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM PAISAGISMO, Livro 01, Clemilton de Souza Mota, 109, 44; Elaine Filomena Chagas Cáceres Vitor, 110, 44; Erismar Rodrigues Cordeiro, 111, 45; Fátima Aparecida Faro Marques, 112, 45; Felipe Naves de Almeida, 113, 46; Francisco Vieira de Farias, 114, 46; Rosimar Maria Pinheiro, 115, 47; Sidineia Andreão Barbosa, 116, 47; Sílvia Sardinha Ferro, 117, 48; Diretor José César Utida da Fonseca, Reg. nº 9024/D-08 POS-44/28674; Secretária Escolar Ana Rosa de Oliveira, Reg. nº 1157 - DIE/SEDF, por serem concluintes de 2019 e 2020.

GRUPO EDUCACIONAL CEPED, recredenciado pela Portaria nº 169, de 16 de maio de 2019 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA/EAD, Livro 12, Mardisson Luis Paulino Barbosa, 7036, 46; Maira Bastos Ferreira da Silva, 7037, 46; Grasiela Pereira da Silva, 7038, 46; Meriane Aparecida da Silva, 7039, 47; Izzy Julie dos Reis Miranda, 7040, 47; Jeferson Duarte dos Santos, 7041, 47; Regiane Priscila Pietzack, 7042, 48; Vitoria Cypriano, 7043, 48; Luan Marcos dos Santos, 7044, 48; Tiago Dias Araujo, 7045, 49; Julio César Soares Oliveira, 7046, 49; Erika de Carvalho Pena, 7047, 49; Guilherme de Paula Galvão, 7048, 50; Iris Alves Bezerra, 7049, 50; Kabila Tauane Silva Augusto, 7050, 50; Marcio Neuendrf, 7051, 51; Matheus Schampeus Mota, 7052, 51; Murilo Almada Teixeira, 7053, 51; Patricia Aline Costa, 7054, 52; Rafael Gusman de Brito, 7055, 52; Ruy Cesar Rodrigues, 7056, 52; Thais Santos Donato, 7057, 53; Igor Iuri Dias Oniki, 7058, 53; Jose Luis Dias, 7059, 53; Christian Willian Temanski Nascimento, 7060, 54; Bruno Souza da Silva, 7061, 54; Diemerson de Lima Faria, 7062, 54; Juliana Bacagine Leite, 7063, 55; Evandro Barbosa dos Santos, 7064, 55; Julia Santos Padula, 7065, 55; Gabriel Machado da Silva, 7066, 56; Jaíne Correia dos Santos, 7067, 56; Neomi da Silva Tiago, 7068, 56; Fernanda Bueno de Oliveira Rodrigues, 7069, 57; Jonathan Lucas Souza de Oliveira, 7070, 57; Rennatha Gabryella Neves Rodrigues Sales, 7071, 57; Lucimar Ferreira da Silva Rossi, 7072, 58; Jose Robson Ferreira de Souza, 7073, 58; Wilson Fernando Silva Martins, 7074, 58; Cristiane Aparecida Mendes, 7075, 59; Maristela Haack, 7076, 59; Valndes Rezzardi Amorim, 7077, 59; Paloma Ribeiro Gomes, 7078, 60; Gabriel de Mesquita Bagdzinski, 7079, 60; Suyara Albuquerque Souza, 7080, 60; Kaio Vitor Nogueira de Oliveira, 7081, 61; Sullie Regina Teixeira, 7082, 61; Vera Lucia da Silva, 7083, 61; Aline Tatiane Melo Plens, 7084, 62; Suellem Fernanda de Moura Lopes Kamenoff, 7085, 62; Ana Paula Medeiros da Luz, 7086, 62; Thiago Gomes Carlos dos Santos, 7087, 63; Paulo Izidoro dos Santos, 7088, 63; Ozeias Ferreira, 7089, 63; Sandra Regina Karpinski do Prado, 7090, 64; Marinez da Silva Barcelos, 7091, 64; Gabriel Pereira Araujo, 7092, 64; Renan Neves dos Santos, 7093, 65; Maria da Trindade dos Santos Dias, 7094, 65; Pâmela Moraes de Souza, 7095, 65; Jonathan Trevisani de Lima, 7096, 66; Karla Giselle Reis, 7097, 66; Viviane Cristian Rosa Hack, 7098, 66; Elisângela Cordeiro de Paula, 7099, 67; Adriano Carlos de Souza, 7100, 67; Uelton Silva dos Santos, 7101, 67; Rafael Augusto Nascimento da Silva, 7102, 68; Maira Raquel Alves de Sousa, 7103, 68; Luiz Carlos da Silva Gomes, 7104, 68; Matheus do Prado, 7105, 69; Tatiane Gomes da Silva, 7106, 69; Luana Gabriella Silva Pimenta, 7107, 69; Amanda Gabriele Souza Magalhães, 7108, 70; Natânia da Silva Mota, 7109, 70; Geni Siqueira de Assis, 7110, 70; Christian Felipe Bandeira da Silva, 7111, 71; Gabriela Cunha Caldeira, 7112, 71; Eusimar Ferreira Rocha, 7113, 71; Bárbara Janaina Romano de Souza, 7114, 72; Antonio Carlos Barbosa Renovato, 7115, 72; Ednaldo Prudencio de Araujo, 7116, 72; Suellem Costa de Jesus, 7117, 73; Rafael Murta Costa, 7118, 73; Andressa Tainá Domingos da Silva, 7119, 73;

Fernando Maximiano Fausto, 7120, 74; Rosicleia Aparecida Xavier, 7121, 74; Poliana Ferreira da Rocha, 7122, 74; Diretora Priscilla Lindoso da Silva Dutra, Reg. nº 1422 - FAIARA; Secretária Escolar Sara Deyse de Souza, Reg. nº 2802 - CIP - Colégio Integrado Polivalente (Sede I).

INSTITUTO MARECHAL MALLET, credenciado pela Portaria nº 301, de 12 de julho de 2017 - SEEDF, e conforme Ordem de Serviço nº 28/2018 - SUPLAV/SEEDF e Ordem de Serviço nº 94/2020 - SUPLAV/SEEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Luís Filipe Souza da Silva, 137, 47; Diretora Isa de Fátima Siqueira Guedes, Reg. nº 047 - UniDF; Secretária Escolar Elaine Campos de Araujo, Reg. nº 2347 - Instituto Monte Horebe Asa Sul.

INSTITUTO TÉCNICO DE EDUCAÇÃO DE BRASÍLIA - SOBRADINHO II, reconhecido pela Portaria nº 230, de 15 de agosto de 2018 - SEEDF: CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 04, Alessandra da Silva Marques, 1046, 64; Bianca Mendonça Monteiro, 1047, 64; Kleiryvane Tomaz Arriel, 1048, 64; Stephany Faria Lombré, 1049, 65; Eduardo Fernandes de Araújo, 1050, 65; Anna Lívia Ferreira da Silva, 1051, 65; Rosidalva Eva Gonçalves Vieira, 1052, 66; Diretora Delma Rejane de Amaral Moura Lobato, Reg. nº 0503/2018 - Faculdade IESA; Secretária Escolar Lindimar Martins de Souza Azeredo, Reg. nº 1782 - DIE/SEDF.

UNYLEYA ESCOLA TÉCNICA - UNYTECH, credenciada pela Portaria nº 99, de 16 de abril de 2018 - SEEDF: CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 01, Diana Mendes Lima, 317, 80; Francisca Cleonice Feitosa da Silva, 318, 80; Luciete Araujo dos Santos Sousa, 319, 80; Marília Gabriela Silva de Araujo, 320 80; Raquel Rodrigues de Souza Silva, 321, 81; CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM ESTÉTICA, Ana Carolina de Almeida Lima, 322, 81; CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM FARMÁCIA, Ana Kelen Severino Ramos Ribeiro, 323, 81; Maicon Bruno Araujo de Melo, 324, 81; CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL, Dheivyd Silva Sousa, 325, 82; Diretora Iranir de Castro Lima Bento, Reg. nº 286 - UCB; Secretária Escolar Cybele Rocha Coelho Ferraz Pontes, Reg. nº 40300 - Escola CETEB de Jovens e Adultos.

UNYLEYA ESCOLA TÉCNICA - UNYTECH, credenciada pela Portaria nº 382, de 26 de novembro de 2018 - SEEDF: CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM - EAD, Livro 01, Isabel Pereira da Silva dos Santos, 326, 82; Liandra Amorim da Silva Dias, 327, 82; Simone da Costa Ferreira, 328, 82; Simone Silva de Oliveira, 329, 83; Solange Ferreira de Macêdo da Silva, 330, 83; Tamires da Silva Santos, 331, 83; Thalia Kelly de Carvalho Orsini, 332, 83; CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM ESTÉTICA - EAD, Lidianne Rodrigues dos Santos, 333, 84; CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL - EAD, Cleide Belchior da Silva Ribeiro, 334, 84; José Henrique Gomes, 335, 84; Ludmilla Amorim Vidal, 336, 84; Diretora Iranir de Castro Lima Bento, Reg. nº 286 - UCB; Secretária Escolar Cybele Rocha Coelho Ferraz Pontes, Reg. nº 40300 - Escola CETEB de Jovens e Adultos.

#### CANCELAMENTO

Cancelar o nome de Genevaldo Ribeiro Magalhães, constante da Relação dos Concluintes do Ensino Médio, da ESCOLA CETEB DE JOVENS E ADULTOS, publicado no DODF nº 54, de 20 de março de 2001, página 23, por ter sofrido alteração em seu nome.

Cancelar o nome de Matheus Filipe da Silva Nunes, constante da Relação dos Concluintes Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Transações Imobiliárias - EAD, do CENTRO EDUCACIONAL BRASIL CENTRAL, publicado no DODF nº 97, de 24 de maio de 2022, página 12, indevidamente.

Cancelar o nome de Luis Otavio Albo Costa Leite, constante da Relação dos Concluintes de Ensino Médio - Educação de Jovens e Adultos - EJA do Ensino Médio - EAD, do CENTRO EDUCACIONAL BRASIL CENTRAL, publicado no DODF nº 44 - Edição Extra, de 20 de outubro de 2017, página 08, por ter sofrido alteração no nome.

Cancelar o nome de Ginna Mariana Carvalho da Silva, constante da Relação dos Concluintes do curso Técnico em Secretariado, do INSTITUTO MONTE HOREBE ASA SUL, publicado no DODF nº 179, de 21 de setembro de 2016, página 23, por ter sofrido alteração em seu nome.

Cancelar o nome de Matheus Barbosa Ferreira, constante da Relação dos Concluintes de Ensino Médio - ENCCEJA, do CENTRO DE ENSINO MÉDIO 03 DO GAMA, publicado no DODF nº 04, de 06 de janeiro de 2022, página 17, indevidamente.

#### RETIFICAÇÃO

Na Relação dos Concluintes de Ensino Médio, do CENTRO EDUCACIONAL 04 DO GUARÁ, publicada no DODF nº 67, de 07 de abril de 2022, página 17, ONDE SE LÊ: "...Yasmym Oliveira Santiago...", LEIA-SE: "...Iasmym Oliveira Santiago...".

## UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES

PORTARIA Nº 03, DE 15 DE JUNHO DE 2022

A REITORA PRO TEMPORIS, DA UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 987, de 26 de julho de 2021, em especial as conferidas pelo art. 5º, §1º, incisos I e II, do Decreto nº 42.333, de 26 de julho de 2021 (DODF nº 140, de 27 de julho de 2021), combinado com o disposto no art. 6º, inciso IV, do Estatuto da Universidade do Distrito Federal - UnDF, resolve:

Art. 1º Designar o(a) titular da Ouvidoria para exercer a função de Autoridade de Monitoramento da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF, na qualidade de autoridade diretamente subordinada à Reitora Pro Tempore, atendendo ao disposto no artigo nº 45 da Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, com as seguintes atribuições no âmbito desta UnDF:

I – Assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da referida Lei;

II – Monitorar a implementação do disposto na Lei e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

III – Recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento da Lei;

IV – Orientar as respectivas unidades da UnDF no que se refere ao cumprimento do disposto na Lei e seus regulamentos; e

V – Manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão de autoridade competente, observado o disposto no artigo nº 23 do Decreto nº 34.276, de 11 de abril de 2013.

Art. 2º Designar, no âmbito desta UnDF, os titulares das áreas indicadas abaixo, que atuarão como interlocutores nas questões relacionadas ao acesso à informação:

I – Unidade de Controle Interno;

II – Procuradoria Jurídica.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE PEREIRA COSTA BENCK

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

#### DESPACHO DO CHEFE

Em 1º de junho de 2022

Despacho - PMDF/DLF/ATJ. Referência: Processo 00054-00061896/2021-47. Assunto: Resposta ao recurso - Aplicação de MULTA de 15% (quinze por cento), sobre o valor do inadimplente do Contrato 49/2020 - PMDF. Interessado(s): CORSI ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES CNPJ 10.266.352/0001-47. Valor total do Contrato: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). 1. Concordo com o Parecer Técnico nº 1573/2022, (87527130) do Chefe da ATJ/DLF, e o adoto como fundamento da decisão. Conheço do recurso, no mérito, mantendo a decisão proferida no Despacho - PMDF/DLF/ATJ (84864897), mantendo a penalidade de MULTA de 15% (quinze por cento) do valor inadimplente do contrato 49/2020 - PMDF à empresa CORSI ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES CNPJ 10.266.352/0001-47, por ter incorrido em irregularidade contratual. 2. A fim de resguardar o direito da impetrante ao devido processo legal, contraditório e ampla defesa e para a apreciação do recurso hierárquico por autoridade superior, remeto os autos eletrônicos ao senhor Comandante-Geral da Corporação para apreciação, conforme § 1º do artigo 56, da Lei nº 9.784/1999, e inciso LV, artigo 5º da CF. 3. À ATJ/DLF para: a) Encaminhar os autos ao Exmo. Sr. Comandante-Geral da Corporação para decisão. b) Publicar no DODF.

BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA

#### DESPACHO DO CHEFE

Em 02 de junho de 2022

Despacho - PMDF/DLF/ATJ. Referência: Processo 00054-00115277/2021-80. Assunto: Processo Administrativo - Descumprimento de cláusula contratual - atraso na entrega e negligência na execução do contrato. Interessados: INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - IADES, CNPJ nº 11.432.298/0001-25 e PMDF. Termo de Homologação de Sanção Administrativa Pecuniária. 1. Tendo em vista o trânsito em julgado administrativo da decisão que aplicou a penalidade de MULTA, conforme Decisão do Comandante-Geral/2022 - PMDF/GCG/AJL (80828338), na presente data, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o CEL QOPM WILSON SARMENTO DOS SANTOS - Chefe em Exercício do Departamento de Logística e Finanças da PMDF, autoridade competente, HOMOLOGA o valor da multa a ser aplicada como sanção administrativa em face da empresa INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - IADES, CNPJ nº 11.432.298/0001-25. 2. Consigno o montante atualizado dos cálculos relativos à multa aplicada no percentual do valor de 2% (dois por cento) sobre o valor da arrecadação do certame. Assim, de acordo com o Documento SEI 76079433, o valor apurando em razão da arrecadação do certame é de R\$ 324.208,00 (trezentos e vinte e quatro mil, duzentos e oito reais). Assim, o valor da multa a ser aplicada é de 6.484,16 (seis mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos). 3. Nesse sentido, cumpridas todas as formalidades legais e exaurimento da fase recursal, fica a empresa sancionada com fulcro no artigo 87, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o artigo 4º, inciso V, do Decreto Distrital 26.851/2006, por ter violado o disposto na cláusula 9.1.23 do Contrato nº 28/2017-PMDF (Doc. SEI-GDF nº 77038767); 4. Encaminho o Processo Administrativo em referência à SEO/DALF, para que informe acerca da disponibilidade de créditos para a devida compensação do valor referente ao montante da multa aplicada, nos termos da Informação Técnica nº 06/2022 - PMDF/DLF/DICC (83814999); 5. Restituo os autos à ATJ/DLF para formal notificação da interessada, para que se manifeste acerca da disposição em liquidar o valor, visando a composição na seara administrativa, caso contrário, encaminhado à Procuradoria-Geral do Distrito Federal para demanda judicial do débito; 6. Publique-se em DODF

WILSON SARMENTO DOS SANTOS

Em exercício



## DESPACHO DO CHEFE

Em 08 de junho de 2022

Despacho - PMDF/DLF/ATJ. Referência: Processo 00054-00044901/2020-76. Assunto: Processo Administrativo - Irregularidade na execução do contrato. Interessados: PANACOPY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.165.529/0001-75 e PMDF. Termo de Homologação de Sanção Administrativa Pecuniária. 1. Tendo em vista o trânsito em julgado administrativo da decisão que aplicou a penalidade de MULTA, conforme Decisão do Comandante-Geral/2022 - PMDF/GCG/AJL (78538089), na presente data, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o CEL QOPM BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA - Chefe do Departamento de Logística e Finanças da PMDF, autoridade competente, HOMOLOGA o valor da multa a ser aplicada como sanção administrativa em face da empresa PANACOPY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.165.529/0001-75. 2. Consigno o montante atualizado dos cálculos relativos à multa aplicada no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato nº 28/2019 (40984551), que de acordo com a cláusula quinta, é de 1.580.952,00 (um milhão, quinhentos e oitenta mil e novecentos e cinquenta e dois reais). Assim, o valor da multa a ser aplicada é de R\$ R\$ 100.555,44 (cem mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos). 3. Conforme consta na Informação Técnica nº 12/2022 - PMDF/DLF/DICC (87775008), há também a identificação da glosa dos pagamentos realizados em excesso, no valor de R\$ 4.651,78 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e um reais e setenta e oito centavos), que atualizados correspondem ao montante de R\$ 5.917,47 (cinco mil, novecentos e dezessete reais e quarenta e sete centavos) 87774881. 4. Nesse sentido, cumpridas todas as formalidades legais e exaurimento da fase recursal, fica a empresa sancionada nos termos do artigos 2º, 3º e 4º, inc. V do Decreto nº 26.851/2006, por violação à cláusula contratuais 4.8 do Contrato de Prestação de Serviços nº 28/2019 (40984551, páginas. 01 a 28), que trata do sistema de contabilização e bilhetagem de impressão e cópia; 5. Encaminho o Processo Administrativo em referência à SEO/DALF, para que informe acerca da disponibilidade de créditos para a devida compensação do valor referente ao montante da multa aplicada, nos termos da Informação Técnica nº 12/2022 - PMDF/DLF/DICC (87775008), bem como para que se manifeste acerca da conclusão do processo de glosa referente aos valores pagos em excesso pela Corporação; 6. Restituo os autos à ATJ/DLF para formal notificação da interessada, para que se manifeste acerca da disposição em liquidar o valor, visando a composição na seara administrativa, caso contrário, encaminhado à Procuradoria-Geral do Distrito Federal para demanda judicial do débito; 7. Publique-se em DODF

BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA

## DESPACHO DO CHEFE

Em 08 de junho de 2022

Despacho - PMDF/DLF/ATJ. Referência: Processo 00054-00020624/2022-78. Assunto: Recurso Administrativo. Desprovemento. Interessados: T&S ENGENHARIA TELEMÁTICA E SISTEMAS LTDA. 01. Concordo com o Parecer Técnico nº 1587/2022 (88282981) e adoto como fundamentos para manter a sanção de advertência aplicada à empresa T&S ENGENHARIA TELEMÁTICA E SISTEMAS LTDA, CNPJ nº 00.712.411/0001-00. 2. Conheço do recurso, e, a fim de resguardar o direito da impetrante ao devido processo legal, contraditório e ampla defesa e para a apreciação do recurso hierárquico por autoridade superior, remeto os autos eletrônicos ao senhor Comandante-Geral da Corporação para apreciação, conforme § 1º do artigo 56, da Lei nº 9.784/1999, e inciso LV, artigo 5º da CF. 3. À ATJ/DLF para: a) Encaminhar os autos ao Exmo. Sr. Comandante-Geral da Corporação para decisão. b) Publicar no DODF.

BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA

## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 138, DE 13 DE JUNHO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e diante do exposto no Doc. SEI/GDF 8862519 pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar 00055-00017014/2020-05, Portaria nº 307, de 22 de setembro de 2021, resolve:

Art. 1º Reconduzir, por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, os trabalhos da Comissão Processante, prorrogada pela Portaria nº 65, de 07 de abril de 2022, nos termos do §1º, do artigo 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO GOMES NASCIMENTO

PORTARIA Nº 139, DE 13 DE JUNHO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e diante do exposto no Doc. SEI/GDF 88619811 pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar 00055.00010709/2021-39, Portaria nº 306, de 22 de setembro de 2021, resolve:

Art. 1º Reconduzir, por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, os trabalhos da Comissão Processante, prorrogada pela Portaria nº 64, de 07 de abril de 2022, nos termos do §1º, do artigo 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO GOMES NASCIMENTO

PORTARIA Nº 140, DE 13 DE JUNHO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e diante do exposto no Doc. SEI/GDF 88533266 do Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar 00055.00053638/2019-44, Portaria nº 91, de 02 de maio de 2022, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante de acordo com o §1º, do artigo 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO GOMES NASCIMENTO

PORTARIA Nº 141, DE 13 DE JUNHO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e diante do exposto no Doc. SEI/GDF 88425806 pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar 00055.00059634/2019-70, Portaria nº 290, de 10 de setembro de 2021, resolve:

Art. 1º Reconduzir, por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, os trabalhos da Comissão Processante, prorrogada pela Portaria nº 62, de 07 de abril de 2022, nos termos do §1º, do artigo 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO GOMES NASCIMENTO

PORTARIA Nº 142, DE 13 DE JUNHO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e diante do exposto no Doc. SEI/GDF 88527199 pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar 00055-00048784/2020-91, Portaria nº 375, de 15 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Reconduzir, por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, os trabalhos da Comissão Processante, prorrogada pela Portaria nº 83, de 19 de abril de 2022, nos termos do §1º, do artigo 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO GOMES NASCIMENTO

PORTARIA Nº 143, DE 15 DE JUNHO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e diante do exposto no Doc. SEI/GDF 88766875 do Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar 00055-00004627/2021-55, Portaria nº 152, de 30 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante de acordo com o §1º, do artigo 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO GOMES NASCIMENTO

PORTARIA Nº 144, DE 15 DE JUNHO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e diante do exposto no Doc. SEI/GDF 88805079 pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar 00055-00003674/2021-81, Portaria nº 152, de 30 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Reconduzir, por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, os trabalhos da Comissão Processante, prorrogada pela Portaria nº 88, de 28 de abril de 2022, nos termos do §1º, do artigo 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO GOMES NASCIMENTO

PORTARIA Nº 145, DE 15 DE JUNHO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e diante do exposto no Doc. SEI/GDF 88798758 pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar 00055-00038504/2020-37, Portaria nº 110, de 30 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Reconduzir, por 60 (sessenta) dias, os trabalhos da Comissão Processante, prorrogada pela Portaria nº 331, de 05 de outubro de 2021, nos termos do §1º, do artigo 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO GOMES NASCIMENTO

## PORTARIA Nº 146, DE 15 DE JUNHO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 211 e 214 da Lei Complementar nº 840/2011, c/c os incisos VIII e XL do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e diante do exposto no Doc. SEI/GDF 88729506 pelo Presidente da Comissão Sindicante do Processo 00055-00043782/2019-72, Portaria nº 376, de 11 de dezembro de 2020, resolve:

Art.1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar do diasubsequente ao vencimento, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante, de acordo com o § 2º, do artigo 214 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO GOMES NASCIMENTO

## PORTARIA Nº 147, DE 15 DE JUNHO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e diante do exposto no Doc. SEI/GDF 88810099 do Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar 00055-00038502/2020-48, Portaria nº 109, de 30 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar do diasubsequente ao vencimento, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante de acordo com o §1º, do artigo 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO GOMES NASCIMENTO

## PORTARIA Nº 148, DE 15 DE JUNHO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do artigo 100 do Decreto nº

27.784/2007, e diante do exposto no Doc. SEI/GDF 88542557 do Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar 00055-00035267/2020-52, Portaria nº 112, de 30 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar do diasubsequente ao vencimento, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante de acordo com o §1º, do artigo 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO GOMES NASCIMENTO

## PORTARIA Nº 149, DE 15 DE JUNHO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e diante do exposto no Doc. SEI/GDF 88541532 pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar 00055-00005693/2019-28, Portaria nº 189, de 31 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º Reconduzir, por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, os trabalhos da Comissão Processante, prorrogada pela Portaria nº 78, de 13 de abril de 2022, nos termos do §1º, do artigo 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO GOMES NASCIMENTO

## INSTRUÇÃO Nº 392, DE 15 DE JUNHO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso II, do Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e com base no artigo 263, § 1º, da Lei nº 9.503/97, de 23 de setembro de 1997, e no Processo Administrativo SEI 00055-00048293/2022-11, resolve:

Art.1º Cancelar a Carteira Nacional de Habilitação em nome de ADRIANO MARKAKIS, CPF XXX.830.708-XX, registro 05531614784, renach DFXXX841913, emitida em 31/08/2018, por motivo de fraude cometida por terceiros.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO GOMES NASCIMENTO

## INSTRUÇÃO Nº 393, DE 20 DE JUNHO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e com base no Decreto nº 37.332, de 12 de maio de 2016, e na Instrução nº 590, de 19 de outubro de 2021, alterada pela 747, de 16 de dezembro de 2021, e considerando os termos contidos nos processos SEI 00055-00056857/2021-08, 00055-00099239/2021-44 e 00055-00001267/2022-11, resolve:

Art. 1º Tornar pública a Relação do Anexo I, que trata dos processos dos autorizatários do Serviço de Transporte Coletivo de Escolares - STCE/DF, Lançados no Sistema Eletrônico de Informações-SEI, que obtiveram aprovação na Análise Documental.

Art. 2º A Autorização para Prestação do Serviço Coletivo de Escolares está disponível no SEI e será enviada para o endereço eletrônico (E-mail) informado pelo autorizatário.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO GOMES NASCIMENTO

## ANEXO I

RELAÇÃO DOS PROCESSOS DOS AUTORIZATÁRIOS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE ESCOLARES  
ANÁLISE DOCUMENTAL APROVADA

QT.	SQ.	Nº DA AUTORIZAÇÃO	NOME DO AUTORIZATÁRIO	TIPO DE ATIVIDADE	DATA DO REGISTRO	VALIDADE	PROCESSO SEI	CNPJ/CPF
1	1129	0238	TRASCASSIMIRO TRANSPORTE ESCOLAR LTDA-ME	RECADASTRAMENTO	23/05/2022	22/05/2025	00055-00079272/2021-58	72.573.348/0001-89
2	1130	1506	DIOGO CANDIDO FARIA	RECADASTRAMENTO	24/05/2022	23/05/2025	00055-00095280/2021-41	036.***.***-98
3	1131	1756	BRUNO FURTADO DA SILVA	RECADASTRAMENTO	24/05/2022	23/05/2025	00055-00095511/2021-17	015.***.***-84
4	1132	1287	CHERRY TRANSPORTE ESCOLAR LTDA ME	RECADASTRAMENTO	24/05/2022	23/05/2025	00055-00097278/2021-15	19.079.590/0001-18
5	1133	0220	JOSE RONALDO CORREIA DA SILVA	RECADASTRAMENTO	24/05/2022	23/05/2025	00055-00097239/2021-18	965.***.***-00
6	1134	1839	AREMAS TRANSPORTE ESCOLAR E TURISMO LTDA	RECADASTRAMENTO	25/05/2022	24/05/2025	00055-00025655/2022-97	21.323.220/0001-26
7	1135	1732	PAULO ROBERTO DE ANDRADE GOMES	RECADASTRAMENTO	25/05/2022	24/05/2025	00055-00067239/2021-85	717.***.***-04
8	1136	0738	TRANS PEIXOTO SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR EIRELI	RECADASTRAMENTO	25/05/2022	24/05/2025	00055-00075858/2021-43	21.898.418/0001-38

9	1137	0078	ILSON DE SOUSA AZEREDO	RECADASTRAMENTO	26/05/2022	25/05/2025	00055-00099884/2021-67	885.***.***-53
10	1138	0983	DAKOTA TURISMO LTDA	RECADASTRAMENTO	26/05/2022	25/05/2025	00055-00094951/2021-57	04.352.448/0001-25
11	1139	1937	ANTONIO CARLOS MOURA DE BRITO 01567380158	RECADASTRAMENTO	26/05/2022	25/05/2025	00055-00134344/2018-31	44.808.407/0001-15
12	1140	1754	VAGNO BATISTA LEITE	RECADASTRAMENTO	26/05/2022	25/05/2025	00055-00088344/2021-58	950.***.***-87
13	1141	0559	ALEXANDRA MARIANO RODRIGUES DA SILVA	RECADASTRAMENTO	26/05/2022	25/05/2025	00055-00098259/2021-06	610.***.***-68
14	1142	1567	MICHAEL ALVES DE LIMA	RECADASTRAMENTO	26/05/2022	25/05/2025	00055-00095528/2021-74	978.***.***-91
15	1143	1152	MÁRCIO VILELA DE OLIVEIRA	RECADASTRAMENTO	26/05/2022	25/05/2025	00055-00080467/2021-41	561.***.***-68
16	1144	0649	PAULO RUAS DE ABREU	RECADASTRAMENTO	26/05/2022	25/05/2025	00055-00057293/2021-12	608.***.***-78
17	1145	1894	ROSINALDA DA SILVA ALVES	RECADASTRAMENTO	26/05/2022	25/05/2025	00055-00095987/2021-58	874.***.***-15
18	1146	1361	VANDINALDA FERREIRA DA SILVA 73758957168	RECADASTRAMENTO	26/05/2022	25/05/2025	00055-00097136/2021-40	26.690.037/0001-82
19	1147	0169	MARINALDA ABADIA BARBOSA	RECADASTRAMENTO	26/05/2022	25/05/2025	00055-00014597/2022-76	468.***.***-68
20	1148	0859	SILVIO BRANDÃO MENDONÇA 47763035153	RECADASTRAMENTO	27/05/2022	26/05/2025	00055-00097153/2021-87	32.122.005/0001-83
21	1149	0619	ADR TRANSPORTES LTDA ME	RECADASTRAMENTO	27/05/2022	26/05/2025	00055-00097936/2021-61	12.887.547/0001-30
22	1150	0821	J. PAULO GOMES ME	RECADASTRAMENTO	30/05/2022	29/05/2025	00055-00096795/2021-69	11.466.473/0001-03
23	1151	0396	CLÁUDIO PEREIRA VALVERDE	RECADASTRAMENTO	31/05/2022	30/05/2025	00055-00087012/2021-56	539.***.***-49
24	1152	0272	ANCHIETA TRANSPORTES LTDA	RECADASTRAMENTO	31/05/2022	30/05/2025	00055-00097924/2021-36	02.325.971/0001-37
25	1153	1203	MARCOS LIMA BARBOSA	RECADASTRAMENTO	01/06/2022	31/05/2025	00055-00097933/2021-27	888.***.***-04
26	1154	1968	PHILIFE FERREIRA COIMBRA	RECADASTRAMENTO	02/06/2022	01/06/2025	00055-00097146/2021-85	037.***.***-63
27	1155	1658	CLEBER REIS SILVA DE LIMA	RECADASTRAMENTO	02/06/2022	01/06/2025	00055-00015955/2022-68	713.***.***-15
28	1156	1330	TOP BUS TRANSPORTE ESCOLAR E TURISMO EIRELI ME	RECADASTRAMENTO	02/06/2022	01/06/2025	00055-00095976/2021-78	19.111.631/0001-06
29	1157	0794	JACQUELINE FREITAS DE SALES	RECADASTRAMENTO	02/06/2022	01/06/2025	00055-00022496/2022-79	696.***.***-15
30	1158	2226	ANANIAS RIBEIRO DOS SANTOS	RECADASTRAMENTO	03/06/2022	02/06/2025	00055-00097257/2021-91	620.***.***-63
31	1159	0371	BARRETO TRANSPORTES E TURISMO LTDA	RECADASTRAMENTO	03/06/2022	02/06/2025	00055-00014742/2022-19	03.232.627/0001-66
32	1160	1959	REINALDO RICHTER JUNIOR02930398108	RECADASTRAMENTO	03/06/2022	02/06/2025	00055-00009144/2022-28	32.177.714/0001-66
33	1161	1598	TATIANA RAQUEL LIMA	RECADASTRAMENTO	03/06/2022	02/06/2025	00055-00016342/2022-48	703.***.***-53
34	1162	0099	MARCELO FERNANDES DIAS	RECADASTRAMENTO	06/06/2022	05/06/2025	00055-00097926/2021-25	462.***.***-72
35	1163	0422	ELIZABETH RIBEIRO LIMA	RECADASTRAMENTO	06/06/2022	05/06/2025	00055-00097928/2021-14	401.***.***-72
36	1164	0176	BSB TRANSPORTES LTDA ME	RECADASTRAMENTO	06/06/2022	05/06/2025	00055-00005066/2022-92	03.576.800/0001-43
37	1165	0693	TRANS EGLEM TRANSPORTES LTDA ME	RECADASTRAMENTO	06/06/2022	05/06/2025	00055-00098939/2021-11	05.379.352/0001-13
38	1166	1513	NILTON ESTACIO DA SILVA ME	RECADASTRAMENTO	07/06/2022	06/06/2025	00055-00023999/2022-61	09.064.900/0001-77
39	1167	0680	GETULIO BRITO SOARES LOPES	RECADASTRAMENTO	07/06/2022	06/06/2025	00055-00016971/2022-78	03.853.328/0001-49
40	1168	1846	THAYLLON LIMA DE SOUZA	RECADASTRAMENTO	08/06/2022	07/06/2025	00055-00097378/2021-33	042.***.***-10
41	1169	1965	M I LIMA DE ARAUJO TRANSPORTE ESCOLAR EI	RECADASTRAMENTO	08/06/2022	07/06/2025	00055-00079730/2021-59	32.071.814/0001-03
42	1170	1736	WASHINGTON RODRIGUES DE SOUZA 62021796191	RECADASTRAMENTO	08/06/2022	07/06/2025	00055-00011253/2022-13	27.732.978/0001-02
43	1171	0689	ALESSANDRO RODRIGUES BARRETO	RECADASTRAMENTO	08/06/2022	07/06/2025	00055-00022952/2022-81	813.***.***-34
44	1172	0611	RC TRANSPORTE ESCOLAR EIRELLI	RECADASTRAMENTO	08/06/2022	07/06/2025	00055-00001493/2022-00	18.884.665/0001-70
45	1173	0261	JÔ TRANSPORTES E TURISMO LTDA	RECADASTRAMENTO	09/06/2022	08/06/2025	00055-00041613/2022-01	26.645.334/0001-06
46	1174	2010	GERSON DE FRANCA FERREIRA78825032153	RECADASTRAMENTO	09/06/2022	08/06/2025	00055-00001550/2022-42	32.394.880/0001-14

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

### JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

#### ATA DA PRIMEIRA CÂMARA

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no artigo 37, da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002, e artigo 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou reunião ordinária de julgamento, por videoconferência, com início às quinze horas do dia quinze do mês de junho de dois mil e vinte e dois, com a presença da PRESIDENTE MARIANA URBANO SAMARTINI COELHO, juntamente com os membros titulares VERÔNICA APARECIDA DA COSTA, AMANDA SANCHES LIMA e BRUNO GALEANO MOURÃO, convocados para esta sessão. Abertos os trabalhos, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por operador e por número, relacionados a seguir, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento: AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00014042/2018-30, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00002528/2018-25, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00001600/2018-05, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00017127/2018-70, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00017128/2018-14, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00003757/2018-67, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00003856/2018-49, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00003970/2018-79, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00012744/2018-89, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00017131/2018-38, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00004720/2018-56, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00005081/2018-46, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00017132/2018-82, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00002947/2018-67, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00000363/2018-57, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00015571/2018-51, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00011190/2018-01, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00014530/2018-47, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00012275/2018-06, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00012276/2018-42, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00000454/2018-92, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00000286/2018-35. Após análise, foi dado provimento ao recurso constante dos autos AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00001307/2018-30, anulando-se o auto de infração 4198COP. Por fim, foram distribuídos os processos discriminados por operador e por número, relacionados a seguir, para análise e julgamento no dia vinte e nove do mês de junho de dois mil e vinte e dois: AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00012710/2018-94; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00012756/2018-11; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00012668/2018-10; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00005093/2018-71; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00004746/2018-02; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00004372/2018-17; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00004371/2018-72; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00004365/2018-15; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00004286/2018-12; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00004282/2018-26; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00004279/2018-11; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00005878/2018-43; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00012704/2018-37; EXPRESSO SÃO JOSÉ 0090-006882/2015; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00012717/2018-14; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00012672/2018-70; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00012671/2018-25; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00012807/2018-05; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00007744/2018-67; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00012278/2018-31; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00012560/2018-19; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00005882/2018-10; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00005892/2018-47. A reunião foi encerrada às dezesseis horas. Presidente, MARIANA URBANO SAMARTINI COELHO; Membros: BRUNO GALEANO MOURÃO, AMANDA SANCHES LIMA, VERÔNICA APARECIDA DA COSTA.

#### ATA DA SEGUNDA CÂMARA

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no artigo 37, da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002, e artigo 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou reunião ordinária de julgamento, por videoconferência, com início às quinze horas do dia quinze do mês de junho de dois mil e vinte e dois, com a presença da Presidente MARIANA URBANO SAMARTINI COELHO, juntamente com os membros titulares JULIA BORGES JEVEAUX, BRUNO GALEANO MOURÃO e EDUARDO ROCHA DE SOUZA, convocados para esta sessão. Abertos os trabalhos, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por operador e por número, relacionados a seguir, aos quais foi negado provimento: AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00013434/2018-81, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00016688/2018-51, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00014514/2018-54, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00000292/2018-92, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00017130/2018-93, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00017129/2018-69, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00000293/2018-37, AUTO VIAÇÃO

MARECHAL 00090-00000291/2018-48, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00000290/2018-01, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00001247/2018-55, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00000296/2018-71, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00017089/2018-55, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00017088/2018-19, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00000464/2018-28, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00000297/2018-15, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00000284/2018-46, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00000287/2018-80, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00000294/2018-81, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00001035/2018-78, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00001028/2018-76, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00000925/2018-62, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00001044/2018-69, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00002141/2018-79. Por fim, foram distribuídos os processos discriminados por operador e por número, relacionados a seguir, para análise e julgamento no dia vinte e nove do mês de junho de dois mil e vinte e dois: AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00005608/2018-32; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00010931/2018-28; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00012669/2018-56; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00005867/2018-63; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00005800/2018-29; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00005865/2018-74; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00005863/2018-85; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00005753/2018-13; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00005861/2018-96; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00005746/2018-11; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00005709/2018-11; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00005712/2018-27; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00005711/2018-82; EXPRESSO SÃO JOSÉ 0090-006416/2015; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00006051/2018-57; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00006054/2018-91; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00005982/2018-38; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00006058/2018-79; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00006060/2018-48; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00005868/2018-16; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00005890/2018-58; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00005891/2018-01; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00005866/2018-19. A reunião foi encerrada às dezesseis horas. Presidente, MARIANA URBANO SAMARTINI COELHO; Membros: BRUNO GALEANO MOURÃO, JULIA BORGES JEVEAUX, EDUARDO ROCHA DE SOUZA.

#### ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no artigo 37, da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002, e artigo 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou a décima primeira sessão extraordinária de julgamento do corrente ano, com início às quinze horas do dia quinze do mês de junho de dois mil e vinte e dois, por videoconferência, com a presença da Presidente MARIANA URBANO SAMARTINI COELHO, juntamente com os membros titulares BRUNO GALEANO MOURÃO e JOSÉ LUIZ BARBOSA HERMOGENES, e o membro suplente ALEXANDRE ABEL ALVARENGA. Abertos os trabalhos, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por operador e por número, relacionados a seguir, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento: AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00007228/2018-32, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00002488/2018-11, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00002737/2018-79, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00005238/2018-33, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00010938/2018-40, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00010936/2018-51, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00010935/2018-14, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00000933/2018-17, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00004919/2018-84, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00006515/2018-25, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00000305/2018-23, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00000306/2018-78, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00000480/2018-11, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00008532/2018-05, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00002345/2018-18, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00014511/2018-11, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00014510/2018-76, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00014509/2018-41, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00014423/2018-19, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00011193/2018-36, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00010941/2018-63, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00010940/2018-19, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00006708/2018-86, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00010939/2018-94. Por fim, foram distribuídos os processos discriminados por operador e por número, relacionados a seguir, para análise e julgamento no dia vinte e nove do mês de junho de dois mil e vinte e dois: AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00012647/2018-96; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00012606/2018-08; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00012793/2018-11; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00012794/2018-66; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00005063/2018-64; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00012721/2018-74; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00012561/2018-63; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00012706/2018-26; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00012795/2018-19; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00012279/2018-86; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00012797/2018-08; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00012510/2018-31; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00015842/2018-78; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00016201/2018-31; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00010548/2018-70; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00011041/2018-33; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00011234/2018-94; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00011429/2018-34; AUTO VIAÇÃO

MARECHAL 00090-00012272/2018-64; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00011753/2018-52; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00011748/2018-40; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00011492/2018-71; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00011491/2018-26; AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00011490/2018-81. A reunião foi encerrada às dezesseis horas. Presidente, MARIANA URBANO SAMARTINI COELHO; Membros: BRUNO GALEANO MOURÃO, JOSÉ LUIZ BARBOSA HERMOGENES, ALIXANDRE ABEL ALVARENGA.

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

PORTARIA Nº 541, DE 15 DE JUNHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 113, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, bem como o contido no artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a Comissão Processante, reconduzida pela Portaria nº 374, de 19 de abril de 2022, publicada no DODF nº 75, de 25 de abril de 2022, concluir os trabalhos de apuração dos fatos constantes do processo 00400-00033644/2020-51 e apresentar relatório conclusivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 542, DE 15 DE JUNHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 113, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, bem como o contido no artigo 3º e o Anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar para apurar responsabilidade de Servidor Público por supostas irregularidades administrativas, conforme relatada no processo 00400-00012417/2019-58, prorrogada por meio da Portaria nº 368, de 18 de abril de 2022, publicada no DODF nº 74, de 20 de abril de 2022.

Art. 2º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para o encerramento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, prorrogável por igual período.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

## CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 2ª REUNIÃO CONJUNTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DO CONSELHO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Aos treze dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas e cinquenta minutos, a presidente do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - CAFDCA abre os trabalhos da 2ª Reunião Conjunta do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - CAFDCA e da Comissão de Políticas Públicas do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente - COMPP. Estavam presentes os seguintes conselheiros: Denise Rodrigues Parreira, como representante da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e presidente do CAFDCA; Grazielle Lima Nogueira, como representante do Gabinete do Governador; Daise Lourenço Moisés, como representante do Conselho de Entidades de Promoção e Assistência Social - CEPAS/DF; João Donadon e Valdemar Martins, como representantes da Casa de Ismael - Lar da Criança; Eduardo Chaves da Silva e Susana Cecília Lavarello Mintegui, como representantes da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF (infância e adolescência); Francisco Rodrigues Corrêa, como representante do Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal - SINTIBREF/DF; Adriana Camelo Nunes, como representante da Assistência Social Casa Azul; Luiza Martins Costa, como representante do Instituto Aconchego - Grupo de Apoio à Convivência Familiar e Comunitária; e Ziel Ferreira dos Santos, como representante da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer. Demais participantes: Josimar Almeida de Sousa - Secretário Executivo do CDCA/DF; Marina Maria Ventura Peixoto e Débora Caroline Jardim da Costa - DIPROJ/SECDCA. Item 1. Processo 00400-00029259/2022-71. Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - Subsecretaria de Políticas Para Crianças e Adolescentes. Projeto Governamental: Construção da estrutura física para a sede do Conselho Tutelar de Planaltina II. Aprovação de Plano de Trabalho. Os Conselheiros tomam conhecimento do projeto apresentado pela Subsecretaria de Políticas Para Crianças e Adolescentes, cujo objeto é a construção de

sede física para o Conselho Tutelar de Planaltina II, na Região Administrativa de Planaltina. O projeto tem custo total de R\$ 1.503.836,53 (um milhão quinhentos e três mil oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta e três centavos), estando o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) já disponível para a SEJUS através da Emenda Parlamentar N.º 00519.01. A secretaria solicita ao FDCA/DF o custeio do restante do valor (R\$503.836,53). Dado conhecimento à matéria, fica o mérito do projeto aprovado pela Comissão de Políticas Públicas. Os conselheiros tomam conhecimento, também, do Parecer Técnico N.º 640/2022 - SEJUS/CDCA/SECDCA/DIPROJ, o qual informa que todas as alterações de ordem técnica solicitadas no Plano de Trabalho foram realizadas. O CAFDCA delibera por aprovar o Plano de Trabalho e encaminhá-lo à Plenária para aprovação do remanejamento de recursos no valor de R\$ 503.836,53 (quinhentos e três mil oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta e três centavos), do Programa de Trabalho 14.243.6211.2461.0004 APOIO ÀS AÇÕES INTERSETORIAIS DE PROTEÇÃO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES--DISTRITO FEDERAL - OCA, Natureza de Despesa: 44.90.52 para o Programa de Trabalho 14.243.6211.3009.0001 CONSTRUÇÃO DE SEDE DE CONSELHO-DESPESA DISCRICIONÁRIA-DISTRITO FEDERAL - OCA, e aprovação da descentralização dos recursos no valor de R\$ 503.836,53 (quinhentos e três mil oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta e três centavos). Item 2. Processo: 00400-00031365/2022-14. Proposta de Edital de Chamamento Público 2022. Os Conselheiros tomam conhecimento da minuta de Edital de Chamamento Público 2022 que tem como objeto a seleção de projetos para financiamento com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FDCA/DF, a serem executados por meio de parcerias a serem celebradas entre a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal e as Organizações da Sociedade Civil (OSC). A Conselheira Daise sugere que a o edital siga o modelo aprovado na Resolução Normativa Nº 104, 02 de junho de 2022, que trata do Ato Normativo setorial do CDCA/DF, alertando sobre a necessidade da citação da referida Resolução como fundamento do Edital. Os Conselheiros deliberam que o modelo de edital e respectivos anexos aprovados no Ato Normativo poderão ser alterados de acordo com a necessidade do Conselho. Assim, passa-se à análise da minuta. Quanto ao item "2. DAS LINHAS DE AÇÃO", o Conselho delibera por alterar o item "2.6.1 Propostas inclusivas que visem a implantação/implementação do Plano Nacional da Primeira Infância" para "2.6.1 Propostas inclusivas que visem a implantação/implementação da política distrital para a primeira infância". O Conselheiro Eduardo sugere a inclusão ao item "2.1 Formação e Capacitação" de subitem para a Implantação da Escola de Conselhos. Tendo em vista que o presente edital exige que as instituições estejam regularmente inscritas no CDCA e que a Escola de Conselhos se trata de serviço educacional especializado e continuado, os Conselheiros deliberam por não incluir tal item ao edital; contudo, fica deliberado que será nomeada Comissão para o lançamento de edital específico ao tema. Quanto ao item 3.2, delibera que o teto será de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) por Organização da Sociedade Civil. Quanto ao item 3.3, delibera que o teto será de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) por projeto de atuação em rede. Ainda, delibera por consultar a UNGEF quanto à disponibilidade orçamentária total do programa de trabalho "Transferências às Instituições de Assistência às Crianças e aos Adolescentes-Distrito Federal-OCA". Quanto ao item 7.2, delibera por acrescentar as ações do projeto relacionadas aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável que a instituição pretende executar. Quanto ao item 8.1.3, delibera por retirar o envio por e-mail de espelho de pontuação às proponentes. Quanto ao item 9.2, delibera por alterar a forma de pontuação das propostas para uma única nota dada pela Comissão de Seleção em consenso para cada critério. Quanto ao item 12.3, o Conselheiro Valdemar sugere que somente seja exigido em Edital os documentos previstos na Lei Nº 13.019/2014 e Decreto 37.843/2016. Os conselheiros deliberam por manter a relação de documentos proposta, tendo em vista a exigência de tais documentos pela Controladoria Setorial de Justiça para formalização dos Termos. Quanto ao item 12.1, delibera que, como requisito de habilitação, a Organização da Sociedade Civil deverá estar regularmente registrada no CDCA/DF há pelo menos um ano ininterrupto até a data final para envio das propostas. Quanto ao item 12.3.13, a Conselheira Adriana alerta quanto à constante dúvida por parte das instituições quanto à exigência do envio de somente um dos documentos listados que comprovem experiência com atividade similar ao objeto da parceria, e demais dúvidas constantes por parte das instituições quanto à participação no chamamento. Assim, os Conselheiros deliberam que será organizado um workshop virtual, que terá data divulgada quando da publicação do edital, para dirimir dúvidas das instituições sobre o Edital e seus anexos. Quanto ao item 12.3.20, delibera por incluir ao texto "sobreposição de objeto e/ou público beneficiário". Delibera, ainda, por incluir mais um item de documentação, referente a estudo que comprove técnica e financeiramente que a aquisição de bens permanentes será mais vantajosa que a locação. Quanto ao item 15.2, delibera que autoridade superior responsável pelo julgamento dos recursos será o Presidente do CAFDCA/DF. Quanto ao item 16.1.2, delibera que, ao final da execução, a instituição preencherá formulário para elaboração de diagnóstico do público beneficiado, conforme modelo já aprovado pelo CAFDCA. Quanto ao item 16.1.3, delibera a inclusão da bolsa-auxílio como forma de ação motivadora. Quanto ao item 16.7, delibera que os projetos com despesas aprovadas de auxílio investimento deverão apresentar justificativa de modo a se caracterizar, concretamente, a mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco. Quanto ao Cronograma, fica deliberado que a Fase de Habilitação contará com 120 dias prorrogáveis. Quanto aos demais anexos, e demais datas do Cronograma, fica deliberada Reunião Extraordinária virtual do CAFDCA para o dia quinze de junho de dois mil e vinte e dois. Fica o mérito da proposta aprovado pela Comissão de Políticas Públicas. Nada mais havendo a tratar, a reunião encerrou-se às dezesseis horas e cinquenta e três minutos, e eu, Débora Caroline Jardim da Costa, lavrei a presente ata, que vai assinada pela presidente do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, DENISE RODRIGUES PARREIRA.

## SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 98/2022

Bens e mercadorias apreendidos no período de 08/06/2022 e 09/06/2022, com proprietários não identificados. Processo 04017-00000377/2021-55.

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso da competência conferida pelo § 2º do art. 5º da Portaria nº 37, de 04 de junho de 2020, da DF LEGAL, e em cumprimento ao previsto no § 4º do art. 52 da Lei nº 5.547, de 06 de outubro de 2015, DECLARA NÃO IDENTIFICADOS OS PROPRIETÁRIOS DOS BENS E MERCADORIAS APREENDIDOS E RECOLHIDOS AO DEPÓSITO DA DF LEGAL, na seguinte ordem: NUMERO DO AUTO DE APREENSÃO, DATA DA APREENSÃO, QUANTIDADE E IDENTIFICAÇÃO DOS BENS E MERCADORIAS APREENDIDOS CUJOS PROPRIETÁRIOS NÃO FORAM IDENTIFICADOS: D045043, 08/06/2022, 02 saco com bebidas diversas, 01 estufa de vidro, 02 carrinhos de supermercado, 10 banquetas de plástico, 01 cooler, 03 mesas de ferro, 06 garrafas de café, 01 tenda vermelha, 04 caixas de isopor; D65471, 09/06/2022, 01 carrinho de carga, 01 caixa de isopor com cervejas, 01 caixa de isopor com bebidas diversas; D65472, 09/06/2022, 01 churrasqueira. Ficam os proprietários cientes de que, segundo o § 5º do art. 52, da Lei nº 5.547, de 2015, e o art. 39, caput, da Portaria DF LEGAL nº 37, de 2020, serão declarados abandonados os bens e as mercadorias não percebíveis que não forem reclamados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da lavratura do auto de apreensão.

ROSELAINE ALVES VALLADÃO

### UNIDADE DE INSTRUÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS JUNTA DE ANÁLISE RECURSOS

RESOLUÇÃO Nº 99, 20 DE JUNHO DE 2022

O PRESIDENTE DA JUNTA DE ANÁLISE DE RECURSOS, DA UNIDADE COLEGIADA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, com a atribuição de julgar, em segunda e última instância. Os processos administrativos fiscais e de exigência de créditos tributários oriundos do exercício do poder de polícia. Conforme Artigo 10 da Lei nº 6.302, de 16 maio de 2019 e no Uso das atribuições previstas no Artigo 91, inciso XIV da Portaria nº 30, 1º de abril de 2020, publicada no DODF nº 79, página 17, terça-feira, 28 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º Torna público acórdão e ementas referentes aos processos administrativos fiscais, julgados pela junta de Análise de Recursos - JAR, nos meses de janeiro, abril, maio, novembro e dezembro de 2021 e 2022, das pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas:

Art. 2º Intimar, no caso de improviso ou recurso não conhecido dos Autos de Infração, os respectivos sujeitos passivos abaixo, a pagar a multa, por meio de documento de Arrecadação - DAR, que poderá ser obtido nos núcleos de Atendimento ao Cidadão nas Regiões Administrativas. Coordenação de Núcleos de Atendimento ao Cidadão - Atendimento ao Cidadão, localizado no. SIA Trecho 03. lotes: 1545/155 - SIA/DF, sob pena de inscrição de débito em Dívida Ativa. Caso a multa já tiver sido paga. Desconsiderar essa intimação:

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS

ACÓRDÃO Nº 482/2022

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 04017-00009306/2020-37. Classe: Recurso Voluntário. Recorrente: ABRAHAM BRAGANÇA DE VASCONCELLOS WEINTRAUB. Relatora: Anne Amaro Oliveira. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº D 124979-AEU, de 14/06/2020. 1. Decreto nº 40.648/2020, determina a obrigatoriedade do uso de máscaras, no âmbito do Distrito Federal, em razão da pandemia de COVID-19, a seguir: Art. 1º Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, conforme orientações da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em todos os espaços públicos, inclusive em ambientes ao ar livre, vias públicas, equipamentos de transporte público coletivo, estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços e nas áreas de uso comum dos condomínios residenciais e comerciais, no âmbito do Distrito Federal, sem prejuízo das recomendações de isolamento social e daquelas expedidas pelas autoridades sanitárias. 2. Recurso conhecido, negado provimento. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da 1ª Câmara da Junta de Análise de Recursos - JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com ata de julgamento de 26 de maio de 2022.

ACÓRDÃO Nº 483/2022

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 00361-00059983/2017-66. RECORRENTE: JONAS TADEU MARQUES. RELATOR: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE INTERDIÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEM LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. DECISÃO

MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 4257/2008 veda o exercício de atividade econômica sem licença de funcionamento. 3. Não há embasamento legal para invalidar a interdição. 4. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento, de 30 de novembro de 2021.

ACÓRDÃO Nº 484/2022

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 0361-006367/2016. Recorrente: BIANCA D DE ALMEIDA. Relator: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Reconhecida a intempestividade. 2. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de novembro de 2021.

ACÓRDÃO Nº 485/2022

Órgão: 2ª Câmara. Recurso Voluntário. RECORRENTE: JOZMAR ZAFRED JUNIOR DE SOUZA. RELATOR: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTOS DE INFRAÇÃO. CANCELAMENTOS DE MULTAS. RECURSO GENÉRICO E IMPRECISO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 4.567/2011, que dispõe sobre o processo administrativo fiscal, contencioso e voluntário, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências, estabelece o direito de o sujeito passivo interpor recurso a créditos fiscais estabelecidos (art. 39). Entretanto, o Decreto nº 33.629/2011, em seu art. 53 § 5º, estabelece regramento quanto à individualidade dos processos quando da apresentação de recurso administrativo. 2. O requerente deverá apresentar recurso próprio para cada um dos autos recorridos, conforme previsão legal supracitada. Logo, não deverá ser apreciado a apresentação de recurso genérico, no que tange a autos diferenciados num mesmo processo, tendo em vista que os mesmos devem ser julgados isoladamente em processos distintos. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento, de 30 de novembro de 2021.

ACÓRDÃO Nº 486/2022

Órgão: 2ª Câmara. Recurso Voluntário. Processo 04017-00004416/2020-11. RECORRENTE: ESPÓLIO DE ANANIAS JOAQUIM DA SILVA. RELATOR: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS. SUSPENSÃO. DATA DA CARTA DE HABITE-SE OU DA COMUNICAÇÃO DE ENCERRAMENTO DA OBRA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei Complementar nº 783, de 30 de outubro de 2008, que em seu bojo cria a Taxa de Execução de Obra - TEO, em seu art. 21 estabelece o fato gerador da taxa. 2. A incidência da TEO ocorre a partir da data de início da execução da obra de construção, demolição, reforma ou parcelamento do solo, independentemente da data de seu licenciamento. 3. A TEO se encerra com a emissão, pela fiscalização, de Relatório de Vistoria de Habite-se (RVH) sem exigências. 4. De acordo com o parecer da PGDF, uma vez finalizada a obra e comunicada a data da conclusão à Administração Pública pelo respectivo responsável e comprovada pelo órgão fiscalizador, mostra-se indevida a cobrança da Taxa de Execução de Obra - TEO. 5. Não consta nos autos documento comprobatório de que a obra teria sido paralisada ou encerrada no período informado pelo recorrente. 6. Recurso CONHECIDO e IMPROVIDO. EMENTA: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Pública do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento, de 30 de novembro de 2021.

ACÓRDÃO Nº 487/2022

Órgão: 2ª Câmara. Recurso Voluntário. Processo 04017-00012433/2020-13. RECORRENTE: LUIZ CLÁUDIO LOPES DA SILVA. RELATOR: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS. SUSPENSÃO. DATA DA CARTA DE HABITE-SE OU DA COMUNICAÇÃO DE ENCERRAMENTO DA OBRA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei Complementar nº 783, de 30 de outubro de 2008, que em seu bojo cria a Taxa de Execução de Obra - TEO, em seu art. 21 estabelece o fato gerador da taxa. 2. A incidência da TEO ocorre a partir da data de início da execução da obra de construção, demolição, reforma ou parcelamento do solo, independentemente da data de seu licenciamento. 3. A Taxa de Fiscalização de Obras se encerra com a emissão, pela fiscalização, de Relatório de Vistoria de Habite-se (RVH) sem exigências. 4. De acordo com o parecer da PGDF, uma vez finalizada a obra e comunicada a data da conclusão à Administração Pública pelo respectivo responsável e comprovada pelo órgão fiscalizador, mostra-se indevida a cobrança da Taxa de Execução de Obra - TEO. 5. Não consta nos autos documento comprobatório de que a obra teria sido paralisada ou encerrada no período informado pelo recorrente. 6. Recurso CONHECIDO e IMPROVIDO. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Pública do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento, de 30 de novembro de 2021.

## ACÓRDÃO Nº 488/2022

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 0401700013164201979. RECORRENTE: GRACILENE BARBOSA DE SOUSA. RELATOR: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. MANUTENÇÃO DO AUTO DE EMBARGO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 6.138/2018 veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Conforme o Código de Obras e Edificações, o embargo parcial ou total será aplicado sempre que a infração corresponder à execução de obras em desacordo com a legislação vigente. 3. Não resta comprovada a obtenção do alvará de construção ou outro tipo de licenciamento, que comprove a regularidade da obra, nem tampouco documento comprobatório que justifique a suspensão ou anulação do Auto de Embargo. 4. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento, de 30 de novembro de 2021.

## ACÓRDÃO Nº 489/2022

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 0361-001086/2014. Recorrente: VALDIR FERREIRA DE CARVALHO. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EM ÁREA PÚBLICA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 2.105/1998, prevê a obrigatoriedade do licenciamento junto a Administração Regional antes do início das obras. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos - JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 30 de novembro de 2021.

## ACÓRDÃO Nº 490/2022

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 0361-00009675/2018-71. Recorrente: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CEASA/DF. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EM ÁREA PÚBLICA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 2.105/1998, prevê a obrigatoriedade do licenciamento junto a Administração Regional antes do início das obras. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos - JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 30 de novembro de 2021.

## ACÓRDÃO Nº 491/2022

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 04017-00013531/2019-34. Interessado: PANIFICADORA E MERCADO VALERIA. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EM ÁREA PÚBLICA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 6.138/2018, prevê a responsabilidade do proprietário de iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. Descumprimento ao Auto de Intimação Demolitória. 3. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos - JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 30 de novembro de 2021.

## ACÓRDÃO Nº 492/2022

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 0361-001086/2014. Recorrente: SEGUNDO BAR E RESTAURANTE LTDA ME. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ESTABELECIMENTO OCUPANDO LOGRADOURO PÚBLICO. RECURSO IMPROVIDO. 1. O Decreto nº 596/1967 não permite a utilização dos logradouros públicos para fins alheios à sua finalidade. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos - JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 30 de novembro de 2021.

## ACÓRDÃO Nº 493/2022

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 04017-00002575/2020-72. Interessado: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SAN FRANCISCO. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 6.138/2018, prevê a obrigatoriedade da licença. 2. Obra não passível de regularização. 3. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos - JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 30 de novembro de 2021.

## ACÓRDÃO Nº 494/2022

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 04017-00009578/2020-37. Recorrente: LUIZ CALDAS PEREIRA. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. OBRA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. RECURSO

INTEMPESTIVO. 1. Obra em desacordo com a legislação vigente. 2. Recurso Não Conhecido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos - JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, NÃO CONHECER DO RECURSO, por UNANIMIDADE de acordo com a ata de julgamento de 30 de novembro de 2021.

## ACÓRDÃO Nº 495/2022

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 04017-00009604/2020-27. Interessado: THAIS FERNANDA DOS SANTOS SANTANA. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EM ÁREA PÚBLICA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 6.138/2018, prevê a responsabilidade do proprietário de iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. Descumprimento ao Auto de Intimação Demolitória. 3. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos - JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 30 de novembro de 2021.

## ACÓRDÃO Nº 496/2022

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 04017-00009578/2020-37. Recorrente: LAUDSON MEIRELES MONTE. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA NÃO SE ENQUADRA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. RECURSO INTEMPESTIVO. 1. Responsável técnico autuado por orientar obra em área privada que não se enquadra na legislação vigente. 2. Recurso Não Conhecido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos - JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, NÃO CONHECER DO RECURSO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 30 de novembro de 2021.

## ACÓRDÃO Nº 497/2022

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 04017-00019520/2020-00. Recorrente: Hellen Barbosa Bernardes Gomes. Auto de Intimação Demolitória: D130026-OEU, de 30/09/2020. Relator: Conselheiro DANIEL BORGES GOMES. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. DESCUMPRIMENTO. NÃO APRESENTAÇÃO DE LICENÇA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Conforme Artigos 22 e 124, inciso V, da Lei nº 6.138/2018. 2. Correta a aplicação da sanção administrativa prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos - JAR, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento, de 30 de novembro de 2021.

## ACÓRDÃO Nº 498/2022

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 00361-00052621/2017-44. RECORRENTE: RENATO AURÉLIO PEREIRA. RELATOR: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. NÚMERO DO LANÇAMENTO NO SISLANCA - (SISTEMA DE LANÇAMENTO DE CRÉDITOS - SEF/DF): 180282. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO MOTIVADA POR DESCUMPRIMENTO DE EMBARGO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 2.105/98, vigente à época da emissão do auto, veda qualquer obra sem licenciamento em área pública ou privada e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado; 2. A simples alegação de que o imóvel não pertence ao autuado, sem documentação comprobatória, é insuficiente para invalidar o auto de infração. 3. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de dezembro de 2021.

## ACÓRDÃO Nº 499/2022

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 00361-00052590/2017-21. RECORRENTE: RENATO BARCAT NOGUEIRA. RELATOR: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. AUSÊNCIA DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO PRECÁRIA DE USO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei complementar nº 766/2018 exige que os estabelecimentos que já ocupam área pública devem protocolizar, no prazo estipulado, pedido de regularização junto ao órgão competente, objetivando a emissão do Termo de Autorização de Uso. 2. Conforme o Art. 31, do Decreto 37.951/2017, no processo de concessão de uso vinculado à regularização de ocupações existentes, a Administração Regional deve emitir o Termo de Autorização Precária de Uso, com a observância dos procedimentos definidos nos art. 28 e art. 29 da norma referida. 3. Não consta nos autos comprovação de que o recorrente tenha atendido os requisitos elencados nos artigos 28 e 29 da norma regulamentadora, o que resultaria na emissão do Termo de Autorização Precária de Uso. 4. É insuficiente para invalidar a multa, a simples alegação de que a obra se encontra em processo de regularização. 5. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de dezembro de 2021.

## ACÓRDÃO Nº 500/2022

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 00361.00002020/2019-52. INTERESSADO: EDILSON DOMINGOS VIEIRA. RELATOR: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. SISLANCA Nº 181928. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. IMPUGNAÇÃO NÃO CONHECIDA. REVELIA. NÃO INSTAURAÇÃO DA FASE LITIGIOSA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. A apresentação intempestiva da impugnação impede a instauração da fase litigiosa do processo administrativo, razão pela qual não se conhece do recurso voluntário que não suscitou argumentos para infirmar a revelia. 2. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado da Ordem Pública do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de dezembro de 2021.

## ACÓRDÃO Nº 501/2022

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 0036100056091201711. RECORRENTE: MARIA HELENA BEZERRA DA SILVA MUNIZ. RELATOR: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2.105/98, revogada pela 6.138/98, veda quaisquer obras sem licenciamento em área pública ou privada e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado; 2. A alegação de que a obra teria sido autorizada pela Portaria Conjunta nº 08, de 08 de setembro de 2017, não procede, sobretudo porque a emissão do auto se deu em data anterior à edição da Portaria (26.08.2017) e que o mesmo regulamento proíbe ocupação de área pública desproporcional ou que ultrapasse os limites do box. 3. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei; 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de dezembro de 2021.

## ACÓRDÃO Nº 502/2022

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntária. Processo 00361-00005570/2019-23. RECORRENTE: DANIELA COSTA DA SILVA. RELATOR: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA IRREGULAR. CERCAMENTO DE PILOTIS. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA IMPROCEDENTE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 6.138/2018 diz que todas obras públicas ou privadas só podem ser iniciadas após o licenciamento e determina multa por descumprimento ao Código de Obras. 2. A intimação demolitória é imposta quando se trate de obra ou edificação não passível de regularização. 3. Nos termos da Lei nº 6.138/2018, os pilotis de habitações multifamiliares em projeções localizadas no Conjunto Urbanístico de Brasília - CUB não podem ser cercados, salvo nos trechos onde a diferença de nível entre a soleira do edifício e o logradouro público seja maior ou igual a 60 centímetros, o que não é o caso em questão. 4. Não foi comprovado que a obra em questão esteja em processo de regularização. 5. A possibilidade ou não de regularização da área não permite que o recorrente construa sem o prévio licenciamento e autorização do Poder Público. 6. A Intimação Demolitória, com prazo estipulado para cumprimento e fundamentada no novo Código de Obra, nos artigos 124, V e 133, (Lei 6.38/2018), garante ampla defesa e contraditório nos termos legislação vigente. 7. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 8. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO Nº Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de dezembro de 2021.

## ACÓRDÃO Nº 503/2022

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 0401700005758/2019-14. RECORRENTE: MS 2 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. RELATOR: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: TERMO DE RESSARCIMENTO DE CUSTOS OPERACIONAIS. CONSTRUÇÃO IRREGULAR. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A obrigação legal de restituir à Administração Pública os custos dos meios utilizados, constituídos pelos gastos de remoção, demolição e mão-de-obra empregada para sanar as irregularidades decorrentes de ação operacional, está prevista na Instrução Normativa da AGEFIS nº 99/2016, que dispõe sobre a apreensão, remoção, custos dos meios utilizados, custódia e destinação de bens e mercadorias apreendidas. 2. O órgão fiscalizador, no desempenho de sua política de fiscalização de atividades urbanas do Distrito Federal, aplicou penalidade para desocupação de área pública (que não faz parte do lote objeto de disputa judicial), em decorrência da irregularidade verificada, decorrendo na cobrança dos custos operacionais. 3. Correta a decisão de primeira instância nos termos da norma vigente. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de dezembro de 2021.

## ACÓRDÃO Nº 504/2022

Órgão: 2ª CÂMARA. Classe: RECURSO VOLUNTÁRIO. Processo 0361-007941/2016. Interessado: STILLO & SILVA COMÉRCIO DE CELULAR LTDA. RELATOR: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO nº D051443-AEU, de

31/08/2016. IMPUGNAÇÃO ALCANÇADA PELO INSTITUTO DA PRECLUSÃO TEMPORAL, EM CONSEQUÊNCIA DA INTEMPESTIVIDADE DA DEFESA, OS FATOS POR MEIO DELA ALEGADOS, NÃO SERÃO APRECIADOS, CONFORME DETERMINA A LEI. RECURSO INTEMPESTIVO. 1. Conforme Artigo 63 da Lei nº 9.784/1999, o qual estabelece que o recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo. 2. A Lei nº 9.784/1999 foi recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834/2001. 3. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de dezembro de 2021.

## ACÓRDÃO Nº 505/2022

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 04017.00009325/2019-20. Interessado: PRAVOCÊ COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. Recorrido: UNIAR/DF LEGAL. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº E 011872-FAU. DESCUMPRIMENTO DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS A CADA ETAPA DO GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS CONFORME CADASTRO REALIZADO NO SLU. RECURSO IMPROVIDO. 1. Constituem infrações descumprir as informações relativas a cada etapa do gerenciamento dos resíduos sólidos conforme cadastro realizado no SLU. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de dezembro de 2021.

## ACÓRDÃO Nº 506/2022

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo 04017-00011106-2019-19. Interessado: DANIEL DANTAS DA SILVA. Recorrido: AGEFIS. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº D 120101-OEU, DE 24/05/2016. VIOLAÇÃO AOS TERMOS DO (S) ART. 12 INC. I, DA LEI Nº 2.105/98, POR DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA Nº D 097540-OEU, DE 21/01/2016, DA OBRA SEM LICENCIAMENTO E/OU SEM DOCUMENTAÇÃO NO LOCAL. RECURSO IMPROVIDO. 1. Providenciar para que as obras só ocorram sob a responsabilidade de profissional habilitado e após licenciadas pela Administração Regional, respeitadas as determinações desta Lei 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de dezembro de 2021.

## ACÓRDÃO Nº 507/2022

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 0401700004930/2019-12. Interessado: MARIA ULDAH ILHA DE OLIVEIRA. Recorrido: UNIAR/DF LEGAL. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº D 082475-OEU, DE 22/04/2019.. PROMOVER CONSTRUÇÃO NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. NO TERMOS DO ARTIGO 15, INCISO III, E 22 DA LEI Nº 6.138/2018.. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 6.138/2018 veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Conforme o Código de Obras e Edificações, a Intimação demolitória é imposta quando se trate de obra ou edificação não passível de regularização. 3. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de dezembro de 2021.

## ACÓRDÃO Nº 508/2022

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 04017-00009173/2020-07. INTERESSADO: ADELSON SOARES DE OLIVEIRA. Recorrido: DF LEGAL. Relatora: Conselheira CRISTIANE NINA ANTUNES. AUTO DE NOTIFICAÇÃO. METRAGEM DE QUIOSQUE ALEM DO TPU. ADVERTÊNCIA. 1. O artigo 16, inciso I, da Lei nº 4.257/08, determina que o permissionário que descumprir as normas da Lei, bem como deixar de cumprir as obrigações do Termo de Permissão de Uso, total ou parcialmente, está sujeito à advertência. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO Nº. Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos do DF-Legal CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 14 de dezembro de 2021.

## ACÓRDÃO Nº 509/2022

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 04017-00012929/2020-97. Recorrente: FRANCISCO DE PAULA BONADIO. Relatora: Anne Amaro Oliveira. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº E 018058-FAU, de 16/07/2020. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Lei nº 972/1995: Art. 1º. Constituem-se atos lesivos à limpeza urbana: I - depositar ou lançar papéis, latas, restos ou lixo de qualquer natureza, fora dos recipientes apropriados, em vias, calçadas, praças e demais logradouros públicos



que causem danos à conservação da limpeza urbana; II - depositar, lançar ou atirar, em quaisquer áreas públicas ou terrenos, edificados ou não, resíduos sólidos de qualquer natureza. 2. Decreto nº 17.156/1996. Art. 3º. Sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, as infrações às normas indicadas no art. 1º serão punidas com as seguintes penalidades: II - multa. § 2º - A multa deve ser expedida, imediatamente, através da lavratura do auto de infração, exceto em autuações a unidades residenciais individuais, por deposição de lixo fora do horário ou por acondicionamento inadequado, casos em que a notificação preliminar é obrigatória. (Texto com a redação dada pelo Decreto nº 18.369, de 26 de junho de 1997, publicada no DODF de 27 de junho de 1997 página 4699). 3. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da 1ª Câmara da Junta de Análise de Recursos - JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de 15 de dezembro de 2021.

## ACÓRDÃO Nº 510/2022

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 04017-00000470/2019-45. Recorrente: N.P. NERES SUPERMERCADO. Relatora: Anne Amaro Oliveira. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº E 010581-FAU, de 29/06/2019. 1. O Decreto 596/1967 em seu artigo 309, prevê: Art. 309 - não é permitido escoar para logradouros públicos, quaisquer águas servidas. 2. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da 1ª Câmara da Junta de Análise de Recursos - JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de 15 de dezembro de 2021.

## ACÓRDÃO Nº 511/2022

Órgão 1ª CÂMARA. Processo 00361.00007726/2018-20. INTERESSADO: REDENÇÃO ALIMENTOS EIRELI. Relatora: Conselheira Anne Amaro Oliveira. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº E 005187-FAU. RECURSO NÃO CONHECIDO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 9.784/1.999 em seu artigo 63 estabelece que o Recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo. 2. A Lei 9.784/99, foi recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834/2001. 3. Recurso não conhecido e improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - JAR/DF LEGAL, NÃO CONHECER DO RECURSO, mantendo a decisão de 1ª instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 15 de dezembro de 2021.

## ACÓRDÃO Nº 512/2022

Órgão: 1ª Câmara. Processo 04017.00000882/2019-85. INTERESSADO: TAC COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA E SERVIÇOS EIRELI - EPP. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO CANCELADO EM 1ª INSTÂNCIA. RECURSO DE OFÍCIO IMPROVIDO. 1. Decisão de 1ª Instância pela improcedência do Auto de Infração; 2. Recurso de ofício improvido; 3. Manutenção da Decisão de 1ª Instância. ACÓRDÃO Nº: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO DE OFÍCIO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo a decisão de primeira instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 15 de dezembro de 2021.

## ACÓRDÃO Nº 513/2022

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 04017.00007060/2019-25. INTERESSADO: YPE COMERCIO DE MOVEIS LTDA. Relatora: Anne Amaro Oliveira. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº E 014906-FAU. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Lei nº 972/1995: Art. 1º. Constituem-se atos lesivos à limpeza urbana: I - depositar ou lançar papéis, latas, restos ou lixo de qualquer natureza, fora dos recipientes apropriados, em vias, calçadas, praças e demais logradouros públicos que causem danos à conservação da limpeza urbana; II - depositar, lançar ou atirar, em quaisquer áreas públicas ou terrenos, edificados ou não, resíduos sólidos de qualquer natureza. 2. Decreto nº 17.156/1996. Art. 3º. Sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, as infrações às normas indicadas no art. 1º serão punidas com as seguintes penalidades: II - multa. § 2º - A multa deve ser expedida, imediatamente, através da lavratura do auto de infração, exceto em autuações a unidades residenciais individuais, por deposição de lixo fora do horário ou por acondicionamento inadequado, casos em que a notificação preliminar é obrigatória. (Texto com a redação dada pelo Decreto nº 18.369, de 26 de junho de 1997, publicada no DODF de 27 de junho de 1997, página 4699). 3. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da 1ª Câmara da Junta de Análise de Recursos - JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 15 de dezembro de 2021.

## ACÓRDÃO Nº 514/2022

Órgão: 1ª CÂMARA. Processo 04017.00008417/2019-92. INTERESSADO: IE2 PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA. Relatora: Conselheira Anne Amaro Oliveira. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO CANCELADO EM 1ª INSTÂNCIA. RECURSO DE OFÍCIO IMPROVIDO. 1. Decisão de 1ª Instância pela improcedência do Auto de Infração; 2. Recurso de ofício improvido; 3. Manutenção da Decisão de 1ª Instância. ACÓRDÃO Nº: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal,

CONHECER DO RECURSO DE OFÍCIO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo a decisão de primeira instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 15 de dezembro de 2021.

## ACÓRDÃO Nº 515/2022

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 00361-00019342/2018-50. INTERESSADO: SATÉLITE VIDROS LTDA. Relatora: Anne Amaro Oliveira. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº E 006730-FAU. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Lei nº 972/1995: Art. 1º. Constituem-se atos lesivos à limpeza urbana: I - depositar ou lançar papéis, latas, restos ou lixo de qualquer natureza, fora dos recipientes apropriados, em vias, calçadas, praças e demais logradouros públicos que causem danos à conservação da limpeza urbana. II - depositar, lançar ou atirar, em quaisquer áreas públicas ou terrenos, edificados ou não, resíduos sólidos de qualquer natureza. 2. Decreto nº 17.156/1996. Art. 3º. Sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, as infrações às normas indicadas no art. 1º serão punidas com as seguintes penalidades: II - multa. § 2º - A multa deve ser expedida, imediatamente, através da lavratura do auto de infração, exceto em autuações a unidades residenciais individuais, por deposição de lixo fora do horário ou por acondicionamento inadequado, casos em que a notificação preliminar é obrigatória. (Texto com a redação dada pelo Decreto nº 18.369, de 26 de junho de 1997, publicada no DODF de 27 de junho de 1997 página 4699). 3. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da 1ª Câmara da Junta de Análise de Recursos - JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 15 de dezembro de 2021.

## ACÓRDÃO Nº 516/2022

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 04017-00016168/2020-42. INTERESSADO: FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE. Relatora: Conselheira Anne Amaro Oliveira. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº E 000952-FAU, de 18/09/2020. 1. Art. 1º A Lei nº 613, de 9 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Os proprietários de imóveis não edificados, localizados em área urbana do Distrito Federal, são obrigados a construírem calçadas entre os limites do terreno e os da rua, mantê-los cercados e limpos. 2. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 15 de dezembro de 2021.

## ACÓRDÃO Nº 517/2022

Órgão: 1ª CÂMARA. Processo 00361- 00009252/2019-31. INTERESSADO: EDSON PEREIRA SANTIAGO CARLOS. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. REPARO EM LOTES VIZINHOS EM DECORRÊNCIA DE OBRA SEM LICENÇA. 1. Toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos nesta Lei. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos do DF-Legal CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 15 de dezembro de 2021.

## ACÓRDÃO Nº 518/2022

Órgão: 1ª CÂMARA. Processo 04017.00014054/2020-68. INTERESSADO: BASIC LOUNGE BAR LTDA - ME. ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº D126185-AEU, DE 16/08/2020. AUTO DE INFRAÇÃO. ATIVIDADE DE BAR FORA DO HORÁRIO FIXADO NA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O Artigo 1º da Lei nº 5.547 de 2015 estabelece que a localização e o funcionamento de atividades econômicas e auxiliares dependem de autorizações específicas do Poder Público. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 15 de dezembro de 2021.

## ACÓRDÃO Nº 519/2022

Órgão: 1ª CÂMARA. Processo 04017.00012256/2020-75. INTERESSADO: ISOTERM IMPERMEABILIZAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº E 018335-FAU de 28/07/2020. 1. Art. 1º A Lei nº 613, de 9 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Os proprietários de imóveis não edificados, localizados em área urbana do Distrito Federal, são obrigados a construírem calçadas entre os limites do terreno e os da rua, mantê-los cercados e limpos. 2. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 15 de dezembro de 2021.

## ACÓRDÃO Nº 520/2022

Órgão: 1ª CÂMARA. Processo 04017.00017701/2020-29. INTERESSADO: CIB CRECHE INFANTY BABY LTDA ME. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO.

DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O Artigo 1º da Lei nº 5.547 de 2015 estabelece que a localização e o funcionamento de atividades econômicas e auxiliares dependem de autorizações específicas do Poder Público. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento, de 15 de dezembro de 2021.

## ACÓRDÃO Nº 521/2022

Órgão: 1ª CÂMARA. Processo 04017.00017701/2020-29. INTERESSADO: CIB CRECHE INFANTY BABY LTDA ME. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O Artigo 1º da Lei nº 5.547 de 2015 estabelece que a localização e o funcionamento de atividades econômicas e auxiliares dependem de autorizações específicas do Poder Público. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento, de 15 de dezembro de 2021.

## ACÓRDÃO Nº 522/2022

Órgão: 1ª CÂMARA. Processo 00361-00011338/2019-24. INTERESSADO: Condomínio do Bloco "P" do SHCGN/713. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O Artigo 124 da Lei nº 6.138/2018 estabelece as sanções aplicáveis ao caso: advertência, multa, embargo, interdição, intimação ou apreensão. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 15 de dezembro de 2021.

## ACÓRDÃO Nº 523/2022

Órgão: 1ª CÂMARA. Processo 00361-00005858/2018-17. INTERESSADO: COLLECTION MOVEIS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EDIFICAÇÃO EM DESACORDO COM O CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO DF SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O Artigo 24 da LC nº 766/2008 estabelece que a Administração Regional do Plano Piloto deve emitir autorização precária de uso ao interessado desde que o pedido esteja acompanhado de projeto de arquitetura individual da unidade comercial e respectiva documentação. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 15 de dezembro de 2021.

## ACÓRDÃO Nº 524/2022

Órgão: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. Processo 04017-00017893/2020-38. RECORRENTE: GEDEIAO AMORIM FREITAS. AUTO DE NOTIFICAÇÃO: C 000819ONE de 07/08/2020. RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS. EMENTA: INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA IRREGULAR EM ÁREA PÚBLICA. FALTA DE LICENÇA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 6.138/18 obriga o licenciamento de obra executada em área pública ou privada. 2. Não foi apresentado o licenciamento da obra. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos -JAR, pelo CONHECIMENTO DO RECURSO, e para NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de novembro de 2020.

## ACÓRDÃO Nº 525/2022

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo 0361-001449/2015. Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO C DA SQN 202. Recorrido: UTJ/AGEFIS. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA. AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. ATO ADMINISTRATIVO. PRESUNÇÃO. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A Lei nº 2.105/98 diz que toda obra pública ou privada só pode ser iniciada após o licenciamento e determina multa por descumprimento ao Código de Obras. 2. Obra em processo de regularização não isenta o responsável das penalidades da lei. 3. O recorrente não apresentou fatos que comprovassem a veracidade de suas alegações, bem como não acostou o referido licenciamento / Alvará de Construção em data anterior à emissão da multa aplicada. 4. De acordo com a legislação vigente à época da infração (Lei nº 2.105/98), a aprovação ou visto de arquitetura pelo órgão competente ou mesmo que a obra esteja em processo de regularização, não incide em reconhecimento de propriedade do imóvel, nem na regularidade da obra ou ocupação. 5. Conforme jurisprudência do TJDF, os atos administrativos trazem em si a presunção de legitimidade, ou seja, a presunção de que nasceram em conformidade com as devidas normas legais. Essa

característica não depende de lei expressa, mas deflui da própria natureza. 6. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 7. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento, de 28 de abril de 2022.

## ACÓRDÃO Nº 526/2022

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 04017-00012919/2020-51. Recorrente: Siqueira Construtora EIRELI. Auto de Embargo: D122987-OEU, de 29/07/2020. Relator: Conselheiro DANIEL BORGES GOMES. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. DESCUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO. NÃO APRESENTAÇÃO DE LICENÇA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Conforme Artigos 22 e 123, § 3º, inciso II, da Lei nº 6.138/2018. 2. Correta a aplicação da sanção administrativa prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos - JAR, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 28 de janeiro de 2022.

## ACÓRDÃO Nº 527/2022

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 04017-00015425 2020-29. Recorrente: Suzana Dias Pereira. Auto de Embargo: D755405-OEU, de 20/08/2020. Relator: Conselheiro DANIEL BORGES GOMES. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. EDIFICAÇÃO IRREGULAR. RECURSO INTEMPESTIVO. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Conforme Artigo 63 da Lei nº 9.784/1999, o qual estabelece que o recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo. 2. A Lei nº 9.784/1999 foi recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834/2001. 3. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos - JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 28 de janeiro de 2022.

## ACÓRDÃO Nº 528/2022

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 04017-00015780/2020-06. Recorrente: Auto Posto Ceilândia Norte LTDA. Relator: Conselheiro DANIEL BORGES GOMES. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO. NÃO APRESENTAÇÃO DE LICENÇA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Conforme Artigos 15, Inciso III e art 124, inciso I, da Lei nº 6.138/2018. 2. Correta a aplicação da sanção administrativa prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos - JAR, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 28 de janeiro de 2022.

## ACÓRDÃO Nº 529/2022

Órgão: 2ª CÂMARA. Classe: RECURSO VOLUNTÁRIO. Processo 04017.00015185/2020-62. Interessado: AUTO POSTO CRIOLO LTDA. Recorrido: UNIAR/DF LEGAL. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº E018068-FAU. VIOLAÇÃO AOS TERMOS DO ART. 59, IX DA LEI 3.035/2002 REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 28.134/2007. RECURSO IMPROVIDO. 1. É proibido afixar o meio de propaganda em linhas e postes de transmissão ou em qualquer equipamento ou objeto de sinalização. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 28 de janeiro de 2022.

## ACÓRDÃO Nº 530/2022

Órgão: 2ª CÂMARA. Classe: RECURSO DE OFÍCIO. Processo 04017.00002320/2020-18. Interessado: ÁFRICA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S. A.. Recorrido: UNIAR/DF LEGAL. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº E 010136-FAU. VIOLAÇÃO AOS TERMOS DO ART. 1º DA LEI Nº 613/1993. RECURSO IMPROVIDO. 1. Os proprietários de imóveis não edificados, localizados em área urbana do Distrito Federal, são obrigados a construir calçadas entre os limites do terreno e os da rua, mantê-los cercados e limpos. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 28 de janeiro de 2022.

## ACÓRDÃO Nº 531/2022

Órgão: 2ª CÂMARA. Classe: RECURSO VOLUNTÁRIO. Processo 04017.00004174/2020-57. Interessado: FLAMINGO COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES S/A. Recorrido: UNIAR/DF LEGAL. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº E 007457-FAU. VIOLAÇÃO AOS TERMOS DO ART. 1º, II DA LEI 972/1995 C/C ART. 3º, II, § 2º DO DECRETO 17.156/1996. RECURSO IMPROVIDO. 1. O recurso não será conhecido quando

interposto fora do prazo. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, DESCONHECER DO RECURSO e, no mérito, considerar a INTEMPESTIVIDADE. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 28 de janeiro de 2022.

## ACÓRDÃO Nº 532/2022

Órgão: 2ª CÂMARA. Classe: RECURSO VOLUNTÁRIO. Processo 04017.00000442/2020-61. Interessado: ÁFRICA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A. Recorrido: UNIAR/DF LEGAL. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº E003114-FAU DE 22/11/2019. VIOLAÇÃO AOS TERMOS DO ART. 1º DA LEI Nº 613/1993 REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 18.493/97. RECURSO IMPROVIDO. 1. Os proprietários de imóveis não edificadas, localizados em área urbana do Distrito Federal, são obrigados a construir calçadas entre os limites do terreno e os da rua, mantê-los cercados e limpos. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento, de 28 de janeiro de 2022.

## ACÓRDÃO Nº 533/2022

Órgão: 2ª CÂMARA. Classe: RECURSO VOLUNTÁRIO. Processo 04017-00013992/2020-41. Interessado: JESSYCA DE SOUSA ANGELO. Recorrido: UNIAR/DF LEGAL. Relator: NIRASIO DE SOUSA ARAUJO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº D108613-AEU, DE 08/08/2020. VIOLAÇÃO AOS TERMOS DO(S) ARTIGO(S) 1º, DA LEI Nº 6.559/2020 E ARTIGOS 1º § 2º, DO DECRETO 40.648/2020, COM PENALIDADE PREVISTA NO(S) ARTIGO(S) 3º, DA LEI Nº 6.559/2020 E ARTIGO 3º § 3º, DO DECRETO 40.648/2020. RECURSO IMPROVIDO. 1. Determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, conforme orientações da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em todos os espaços públicos, vias públicas, equipamentos de transporte público coletivo, estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços e nas áreas de uso comum dos condomínios residenciais e comerciais, no âmbito do Distrito Federal, sem prejuízo das recomendações de isolamento social e daquelas expedidas pelas autoridades sanitárias. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de janeiro de 2022.

## ACÓRDÃO Nº 534/2022

Órgão: 2ª CÂMARA. Classe: RECURSO VOLUNTÁRIO. Processo 04017-00020071/2020-34. Interessado: ITAPOÁ CARNE DE SOL LTDA EPP. Recorrido: UNIAR/DF LEGAL. Relator: NIRASIO DE SOUSA ARAUJO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº D106540-AEU, DE 21/10/2020. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA DE BAR E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, SEM ENTRETENIMENTO SOB CNAE 5611-2/04 E RESTAURANTES E SIMILARES SOB CNAE 5611-2-01, SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO, DESCUMPRINDO A NOTIFICAÇÃO D125909-AEU, DE 24/04/2020. RECURSO IMPROVIDO. 1. A localização e o funcionamento de atividades econômicas e auxiliares dependem de autorizações específicas do Poder Público. 2. Cumprimento da lei após a lavratura do auto. 3. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 28 de janeiro de 2022.

## ACÓRDÃO Nº 535/2022

Órgão: 2ª CÂMARA. Processo 04017-00024608/2020-35. RECORRENTE: RM RESTAURANTE LTDA. RELATOR: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEM LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. REGULARIZAÇÃO FORA DO PRAZO ESTIPULADO NO AUTO NÃO ISENTA MULTA APLICADA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 5547/2015 veda o exercício de atividade econômica sem licença de funcionamento. 2. Não há previsão legal para anulação da multa porque a atividade econômica, no momento, já se encontra licenciada, pois na ocasião da lavratura da multa ainda persistia a infração. Ou seja, alegar a correção da irregularidade fora do prazo estipulado para regularização não isenta o infrator das penalidades previstas em lei. 3. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 28 de janeiro de 2021.

## ACÓRDÃO Nº 536/2022

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 04017-00005229/2020-46. RELATOR: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. RECORRENTE: ISABELLA KATHERINE TAVARES RAEDER. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCÍCIO

DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEM LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 5547/2015 veda o exercício de atividade econômica sem licença de funcionamento ou em desacordo do licenciamento emitido. 2. Conforme análise dos autos, não há embasamento legal para anular o auto de infração, pois a atividade econômica não possui licenciamento e não consta no Rol de Atividades de Baixo Risco - Anexo Único da Lei nº 6.725/2020. 3. De acordo com a Lei nº 2.706/2001, compete privativamente aos integrantes de Fiscalização de Atividade Urbanas exercer plenamente o poder de polícia administrativa em todo o Distrito Federal. Desse modo, a legislação é bem clara, pois todo o Distrito Federal compreende as áreas urbanas e rurais. 4. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 28 de janeiro de 2022.

## ACÓRDÃO Nº 537/2022

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 04017-00020061/2020-07. RECORRENTE: OFICINA AÇOUGUE E BAR LTDA. RELATORA: Anne Amaro Oliveira. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº D 061099-AEU, DE 11/10/2020.1. Decreto nº 40.648/2020, determina a obrigatoriedade do uso de máscaras, no âmbito do Distrito Federal, em razão da pandemia de COVID-19, a seguir: Art. 1º Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, conforme orientações da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em todos os espaços públicos, inclusive em ambientes ao ar livre, vias públicas, equipamentos de transporte público coletivo, estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços e nas áreas de uso comum dos condomínios residenciais e comerciais, no âmbito do Distrito Federal, sem prejuízo das recomendações de isolamento social e daquelas expedidas pelas autoridades sanitárias. 2. Recurso conhecido, negado provimento. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da 1ª Câmara da Junta de Análise de Recursos - JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE de acordo com ata de julgamento de 26 de maio de 2022.

## ACÓRDÃO Nº 538/2022

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 04017-00017719/2020-95. RELATOR: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. INTERESSADO: BRASÍLIA AUTO CENTRO SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA ME. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO. ALEGAÇÃO DE VÍCIO FORMAL. IMPROCEDENTE. COMPARECIMENTO DO AUTUADO. VÍCIO SUPRIDO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O Decreto nº 17.079/95 condiciona à ocupação de área pública a autorização da Administração Regional. 2. A utilização de área pública deve ser precedida de autorização pública, com pagamento pela sua utilização, conforme depreende-se do art. 2º, I, do Decreto nº 17.079/95, que dispõe sobre a cobrança de preço público pela utilização de áreas públicas do Distrito Federal. 3. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Quanto à identificação do autuado ou endereço equivocado, o próprio recorrente se apresentou como responsável ao impugnar o auto em Primeira Instância com os dados corretos. E, conforme o parágrafo 5º do Artigo 26, da Lei nº 9784/99, em referência à intimação, o comparecimento do administrado supre vício. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Turma da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 28 de janeiro de 2022.

## ACÓRDÃO Nº 539/2022

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 04017-00006623/2020-00. RELATOR: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. INTERESSADO: MEDLEY TREINAMENTO FÍSICO LTDA. AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA DE ACADEMIA SEM LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 5547/2015 veda o exercício de atividade econômica sem licença de funcionamento. 2. O fato do recorrente, no momento, já se encontrar de posse do licenciamento da atividade econômica não o isenta das penalidades previstas em lei, sobretudo porque a multa foi emitida por descumprimento de advertência em que fora estipulado prazo para o devido cumprimento. 3. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 28 de janeiro de 2022.

## ACÓRDÃO Nº 540/2022

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 04017-00024801/2020-76. Recorrente: ALCÂNTARA CYCLONE SPACE. Relator: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO - TFE. SUSPENSÃO DE COBRANÇA. ISENTAÇÃO INDEVIDA. AUSÊNCIA DE ENQUADRAMENTO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO

IMPROVIDO. 1. A LEI COMPLEMENTAR Nº 783, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008, no Artigo 19, inciso I diz que é isenta de cobrança da referida TFE, e no Parágrafo Único informa que a isenção é feita por requerimento acompanhado de documentação comprobatória. 2. A empresa não se enquadra como da União, nos termos da Lei Complementar nº 783. 3. Correta a decisão de primeira instância. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 28 de janeiro de 2022.

#### ACÓRDÃO Nº 541/2022

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 04017-00023400/2020-07. RECORRENTE: DMC PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI. RELATOR: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEM LICENÇA DE FUNCIONAMENTO - ATIVIDADE DE MÚSICA FORA DO HORÁRIO PERMITIDO NO ALVARÁ. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 5547/2015 veda o exercício de atividade econômica sem licença de funcionamento ou em desacordo o licenciamento emitido. 2. Não há embasamento legal, para anular o auto de infração em comento, porque foi constatado no local que a irregularidade ocorreu fora do horário estabelecido no licenciamento, situação em que não cabe advertência. 3. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 28 de janeiro de 2022.

#### ACÓRDÃO Nº 542/2022

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 04017-00023399/2020-11. RECORRENTE: DMC PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI. RELATOR: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEM LICENÇA DE FUNCIONAMENTO - ATIVIDADE DE MÚSICA FORA DO HORÁRIO PERMITIDO NO ALVARÁ. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 5547/2015 veda o exercício de atividade econômica sem licença de funcionamento ou em desacordo o licenciamento emitido. 2. Não há embasamento legal, para anular o auto de infração em comento, porque foi constatado no local que a irregularidade ocorreu fora do horário estabelecido no licenciamento, situação em que não cabe advertência. 3. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 28 de janeiro de 2022.

#### ACÓRDÃO Nº 543/2022

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 04017-00022425/2020-85. RECORRENTE: DMC PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI. RELATOR: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEM LICENÇA DE FUNCIONAMENTO - ATIVIDADE DE MÚSICA FORA DO HORÁRIO PERMITIDO NO ALVARÁ. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 5547/2015 veda o exercício de atividade econômica sem licença de funcionamento ou em desacordo o licenciamento emitido. 2. Não há embasamento legal, para anular o auto de infração em comento, porque foi constatado no local que a irregularidade ocorreu fora do horário estabelecido no licenciamento, situação em que não cabe advertência. 3. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 28 de janeiro de 2022.

#### ACÓRDÃO Nº 544/2022

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 0401700016066202027. INTERESSADO: MARIA DAS NEVES SANTOS SILVA. RELATOR: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. CONSTRUÇÃO IRREGULAR. OFENSA AOS DISPOSITIVOS DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL PÚBLICA. EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA. EFEITO SUSPENSIVO. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. RECURSO PROVIDO. 1. A Lei nº 6.138/98 veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Conforme a legislação vigente a intimação demolitória é imposta quando se trata de obra ou edificação não passível de regularização. 3. Em regra, de acordo com a Lei nº 9784/99, não há efeito suspensivo para recurso, entretanto a concessão de efeito suspensivo está prevista no parágrafo único do artigo 61, cuja exceção é o justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução. 4. Considerando a atual situação de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, no âmbito do Distrito Federal, é razoável e proporcional a concessão de efeito suspensivo do auto, enquanto perdurar a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo

novo Coronavírus, de que trata a Portaria nº188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde. 5. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO - CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO do auto, enquanto durar a situação de Emergência em Saúde Pública. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 28 de janeiro de 2022.

#### ACÓRDÃO Nº 545/2022

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 00361-00008799/2018-39. INTERESSADO: CARLOS MARTINS RIBEIRO. Recorrido: DF LEGAL. Relatora: Conselheira CRISTIANE NINA ANTUNES. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SEM LICENÇA. 1. As obras em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos do DF-Legal CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de janeiro de 2022.

#### ACÓRDÃO Nº 546/2022

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. 04017-00020861/2020-10. Recorrido: DF LEGAL. Relatora: Conselheira CRISTIANE NINA ANTUNES. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. FALTA DE LICENÇA DE OBRA. DEMOLIÇÃO. 1. De acordo com o art. 22 da Lei nº 6.138/2018, qualquer obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos do DF-Legal CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de janeiro de 2022.

#### ACÓRDÃO Nº 547/2022

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Recorrido: DF LEGAL. 04017-00020856/2020-15. Relatora: Conselheira CRISTIANE NINA ANTUNES. EMENTA. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. FALTA DE LICENÇA DE OBRA. DEMOLIÇÃO. 1. De acordo com o art. 22 da Lei nº 6.138/2018, qualquer obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos do DF-Legal CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de janeiro de 2022.

#### ACÓRDÃO Nº 548/2022

Órgão: 1ª CÂMARA. Processo 04017-00007215/2020-67. INTERESSADO: KARSERV COMBUSTÍVEIS LTDA. Relatora: Conselheira Anne Amaro Oliveira. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO E 011312-FAU, de 11/03/2020. 1. Art. 1º O Plano Diretor de Publicidade é o instrumento básico que orienta a instalação dos meios de propaganda nas Regiões Administrativas do Gama - RA II, Taguatinga - RA III, Brazlândia - RA IV, Sobradinho - RA V, Planaltina - RA VI, Paranoá - RA VII, Núcleo Bandeirante - RA VIII, Ceilândia - RA IX, Guará - RA X, Samambaia - RA XII, Santa Maria - RA XIII, São Sebastião - RA XIV, Recanto das Emas - RA XV, Riacho Fundo - RA XVII, Águas Claras - RA XX, Riacho Fundo II - RA XXI, Varjão - RA XXIII, SCIA/Estrutural - RA XXV, Sobradinho II - RA XXVI, Itapoá - RA XXVIII, SIA - RA XXIX, Vicente Pires - RA XXX e Arnieleiras - RA XXXIII. (Artigo Alterado(a) pelo(a) Lei 7059 de 05 de janeiro de 2022). 2. Art. 76. Os responsáveis por infrações decorrentes da inobservância aos preceitos desta Lei e sua regulamentação serão punidos, de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, com as seguintes penalidades: I - advertência; II - multa; III - cancelamento do licenciamento; IV - determinação de retirada do meio de propaganda; V - apreensão do meio de propaganda; VI - demolição do meio de propaganda; VII - cancelamento do alvará de funcionamento do infrator. 3. Art. 47. Fica proibida a instalação de faixas em área pública: I - nos locais mencionados nos arts. 45 e 46; 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da 1ª Câmara da Junta de Análise de Recursos - JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 25 de janeiro de 2022.

#### ACÓRDÃO Nº 549/2022

Órgão: 1ª CÂMARA. Órgão: 1ª Câmara. Processo 00361.00005253/2019-15. INTERESSADO: VALDECY PEREIRA DO PRADO. Relatora: Conselheira Anne Amaro Oliveira. EMENTA: Relatório de Operação nº 024/2019 e Termo de Ressarcimento de Custos Operacionais nº 014/2019. 1. Instrução Normativa da AGEFIS nº 99, de 24 de agosto de 2016, que dispõe sobre a apreensão, remoção, custos dos meios utilizados, custódia e destinação de bens e mercadorias apreendidas, estabelece nos artigos 25 a 33 os critérios a serem adotados para os custos para a correção das irregularidades a serem corrigidas pela Administração Pública, vejamos: Art. 25. Os custos com demolição, remoção, apreensão, transporte de bens e mercadorias apreendidas e mão-de-obra empregada para sanar as irregularidades, constarão Relatório de Operações - RO, conforme modelos constantes do Anexo III. §1º Os gastos efetivamente realizados

com as ações fiscais serão calculados tomando por base a tabela de preços publicada anualmente no DODF pela AGEFIS, de acordo com o disposto em Lei. § 2º Os custos com deslocamento de veículos utilizados para ações fiscais realizadas em uma mesma localidade serão rateados entre os infratores envolvidos. Art. 26. Ficam estabelecidas as tabelas de preços unitários, na forma do Anexo IV, desta Instrução Normativa, a serem observadas pelas Superintendências de Fiscalização, Superintendência de Administração e Logística - SUAL, e demais setores envolvidos quando da avaliação de gastos efetivamente realizados com demolição, apreensão, remoção, transporte e custódia de materiais apreendidos para depósito público desta Agência, determinado pela autoridade fiscal. § 1º Excepcionalmente, quando for necessário, poderão ser locados equipamentos e veículos especiais, não disponíveis na AGEFIS, para execução das operações de que trata esta Instrução Normativa, obedecendo os critérios da legislação específica, em especial a lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. § 2º O custo das locações de que trata o parágrafo anterior comporá a base de cálculo para a cobrança da indenização, nos casos em que se aplicar. § 3º Os custos da mão de obra das operações disponibilizados por outros órgãos que não constem do Anexo IV serão definidos pelo Comitê de Governança do Território do Distrito Federal e encaminhados à AGEFIS para cobrança. Art. 27. Deverá ser cobrado do infrator, além dos custos operacionais, as diárias correspondentes ao período de depósito dos materiais, bens e documentos custodiados à DIBEA/SUAL. Art. 28. A UREC procederá o cálculo do valor para cobrança dos custos despendidos na ação fiscal com base no RO intimará o infrator a ressarcir aos cofres públicos o montante apurado. § 1º A Intimação para o pagamento dar-se-á via Aviso de Recebimento - AR, ou outro meio previsto em Lei ou Regulamento. § 2º O infrator efetuará o pagamento no prazo de até 10 dias, contados do recebimento da Intimação, podendo ser apresentada impugnação administrativa no mesmo prazo. Art. 29. A indenização dos custos dos serviços prestados com depósito serão calculados e cobrados pela DIBEA/SUAL concedendo-se o prazo de 04 dias para o pagamento, por meio de Documento de Arrecadação - DAR na rede bancária credenciada. Art. 30. A apresentação tempestiva de impugnação suspenderá o prazo para pagamento dos custos, voltando a correr a partir da comunicação do resultado do julgamento. Art. 31. O julgamento administrativo dos requerimentos e impugnações referentes à cobrança dos custos das operações compete: I - em primeira instância a UREC, ouvido, caso necessário, a Superintendência da especialidade; II - em segunda instância à Direção Geral; §1º Sempre que a decisão exonerar o sujeito passivo do pagamento do valor referente aos custos da ação fiscal, a autoridade julgadora de primeira instância recorrerá de ofício à autoridade competente de segunda instância, no prazo de até 10 dias. §2º Caso não sejam apresentados requerimentos ou impugnações e, nem sido efetivado o pagamento dos valores devidos no prazo estabelecido, a UREC procederá a inscrição na Dívida Ativa da AGEFIS. Art. 32. A indenização dos custos relativos ao trabalho efetuado não eximirá o infrator do pagamento de quaisquer multas aplicadas ou do saneamento das irregularidades. Art. 33. O proprietário arcará com o ônus decorrente do eventual perecimento natural, danificação ou perda de valor dos documentos, bens ou merc. 2. Recurso conhecido, negado provimento. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da 1ª Câmara da Junta de Análise de Recursos - JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE de acordo com ata de julgamento de 26 de janeiro 2022.

## ACÓRDÃO Nº 550/2022

Órgão: 1ª CÂMARA. Processo 04017-00011315/2020-98. INTERESSADO: EMERSON DE SOUZA DANTAS. Relatora: Conselheira Anne Amaro Oliveira. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº D 124396-AEU, DE 18/06/2020. 1. Decreto nº 40.648/2020, determina a obrigatoriedade do uso de máscaras, no âmbito do Distrito Federal, em razão da pandemia de COVID-19, a seguir: Art. 1º Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, conforme orientações da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em todos os espaços públicos, inclusive em ambientes ao ar livre, vias públicas, equipamentos de transporte público coletivo, estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços e nas áreas de uso comum dos condomínios residenciais e comerciais, no âmbito do Distrito Federal, sem prejuízo das recomendações de isolamento social e daquelas expedidas pelas autoridades sanitárias. 2. Recurso conhecido, negado provimento. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da 1ª Câmara da Junta de Análise de Recursos - JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento 26 de janeiro 2022.

## ACÓRDÃO Nº 551/2022

Órgão: 1ª CÂMARA. Processo 04017-00003911/2019-61. INTERESSADO: VIA SOL NASCENTE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. EPP (JAPÃO DA CONSTRUÇÃO). Relatora: Conselheira Anne Amaro Oliveira. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº D122015-AEU, de 21/08/2019. 1. Decreto nº 17.079/1995 que dispõe sobre a cobrança de preço público pela utilização de áreas públicas do Distrito Federal, especificamente o previsto nos artigos 1º e 2º, a seguir: Art. 1º - A utilização de espaços em logradouros públicos ou uso de áreas públicas obedeceu as seguintes condicionantes: I - prévia anuência das Administrações Regionais, conforme as respectivas áreas de competência; II - autorização a título precário, devendo cessar a qualquer tempo a juízo da Administração Regional, mediante revogação do termo, sem que assista ao usuário direito à indenização de qualquer espécie, inclusive por benfeitorias ou acessões; III - observação da legislação específica. Parágrafo Único - Ficam excluídas deste Decreto as ocupações de áreas públicas de uso predominantemente comercial que estejam inseridas

dentro da área tombada ou que impliquem em alteração de loteamento registrado. Art. 2º - A utilização, deverá ser previamente formalizada através de assinatura de termo de ocupação entre a Administração e o usuário, sujeitando-se o segundo a uma contraprestação de preço, observado o disposto no Parágrafo único, do art. 2º da Lei nº 769, de 23 de setembro de 1994. § 1º - A Administração Regional estabelecerá, por meio de ordem de serviço, o preço correspondente à utilização de área pública, considerando os coeficientes previstos no Anexo I, II, III e IV, deste Decreto, bem como: a) área utilizada; b) localização; c) valor de mercado dos imóveis existentes nas imediações; d) finalidade da utilização ou do uso, sendo onerada com maior valor aquela atividade com finalidade lucrativa. § 2º - O preço será obtido pela aplicação dos coeficientes estabelecidos pela Administração Regional, incidentes sobre o valor da Unidade Padrão do Distrito Federal - UPDF, fixada para o mês de pagamento. § 3º - Na fixação do preço público os Administradores Regionais in. 2. Recurso conhecido, negado provimento. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da 1ª Câmara da Junta de Análise de Recursos - JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com ata de julgamento de 26 de janeiro 2022.

## ACÓRDÃO Nº 552/2022

Órgão: 1ª CÂMARA. Processo 04017-00024269/2020-97. Relator Conselheiro: MARCUS VINÍCIUS MARQUES DA ROCHA. INTERESSADO: LAGO SUL COMERCIAL DE ALIMENTOS S/A. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EDIFICAÇÃO EM DESACORDO COM O CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO DF SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O Artigo 22 da Lei nº 6.138/2018 estabelece que toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos nesta lei. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de janeiro 2022.

## ACÓRDÃO Nº 553/2022

Órgão: 1ª CÂMARA. Processo 04017-00021093/2020-11. Relator. Conselheiro: MARCUS VINÍCIUS MARQUES DA ROCHA. INTERESSADO: SÔNIA BRIGIDA SANTOS MORAES RÊGO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EDIFICAÇÃO EM DESACORDO COM O CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO DF SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O Artigo 22 da Lei nº 6.138/2018 estabelece que toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos nesta Lei. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de janeiro 2022.

## ACÓRDÃO Nº 554/2022

Órgão: 1ª CÂMARA. Processo 04017.00001693/2020-63. Relator. Conselheiro: MARCUS VINÍCIUS MARQUES DA ROCHA. INTERESSADO: ANA MARIA DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EDIFICAÇÃO EM DESACORDO COM O CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO DF SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O Artigo 22 da Lei nº 6.138/2018 estabelece que toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos nesta Lei. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de acordo com a ata de julgamento de 26 de janeiro 2022.

## ACÓRDÃO Nº 555/2022

Órgão: 1ª CÂMARA. Processo 0401700003763/2020-18. Relator. Conselheiro: MARCUS VINÍCIUS MARQUES DA ROCHA. INTERESSADO: LISLANE SOUSA DOS SANTOS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EDIFICAÇÃO EM DESACORDO COM O CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO DF SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O Artigo 22 da Lei nº 6.138/2018 estabelece que toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos nesta Lei. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de janeiro 2022.

## ACÓRDÃO Nº 556/2022

Órgão: 1ª CÂMARA. Processo 04017-00022128/2020-30. Relator. Conselheiro: MARCUS VINÍCIUS MARQUES DA ROCHA. INTERESSADO: OFICINA AÇOUGUE E BAR LTDA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O Artigo 1º do Decreto nº 17.079/1995 declara que A utilização de espaços em

logradouros públicos ou uso de áreas públicas, obedecerá as seguintes condicionantes: 1 - prévia anuência das Administrações Regionais, conforme as respectivas áreas de competência; 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento, de acordo com a ata de julgamento de 26 de janeiro 2022.

## ACÓRDÃO Nº 557/2022

Órgão: 1ª CÂMARA. Processo 0401700015901/2020-10. Relator. Conselheiro: MARCUS VINÍCIUS MARQUES DA ROCHA. INTERESSADO: CÍCERO GOMES DO NASCIMENTO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 2. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de janeiro 2022.

## ACÓRDÃO Nº 558/2022

Órgão: 1ª CÂMARA. Processo 0401700025256/2020-35. Relator. Conselheiro: MARCUS VINÍCIUS MARQUES DA ROCHA. INTERESSADO: LUISE XAVIER ASSAD. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO DF. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Certificado de conclusão da obra e carta de habite-se só podem ser concedidos ao proprietário após o cumprimento das condições estabelecidas pela Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento, de 26 de janeiro 2022.

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

### COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

## DOCUMENTO DECISÓRIO Nº 201, DE 10 DE JUNHO DE 2022

Instaura Tomada de Contas Especial - TCE.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 44 do Estatuto Social da Empresa e acolhendo o disposto na Instrução Normativa nº 03/2021 do Tribunal de Contas do Distrito Federal e na Instrução Normativa nº 04/2016 da Controladoria Geral do Distrito Federal, e considerando o Relatório Final nº 77/2021 - PRGI (0663071) constante do processo 0092-000432/2020, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial visando apurar os fatos, identificar responsáveis, e buscar o ressarcimento dos valores atualizados aos cofres da Companhia, se for o caso, tendo em vista o indícios de dano no valor estimado de R\$ 52.333,37 (cinquenta e dois mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e sete centavos) a ser conduzida pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial reconstituída pela DT nº 179/2022.

Art. 2º Fixar prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Este Documento Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

### SECRETARIA EXECUTIVA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 15 DE JUNHO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo artigo 2º inciso I, da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Reconduzir, a contar de 26 de abril de 2022, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, o Processo Administrativo Disciplinar - PAD, instaurado por meio da Ordem de Serviço nº 23, de 16 de setembro de 2021, publicado no DODF Nº 176, de 17 de setembro de 2021, alterada pela Ordem de Serviço nº 28, publicada no DODF nº 217, de 22 de novembro de 2021, relativo ao processo 00070-00000104/2019-81.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO MENDES DA SILVA

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

## RESOLUÇÃO Nº 01, DE 15 DE JUNHO DE 2022

Approva o Regimento Interno do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, na qualidade de PRESIDENTE DO CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no art. 23, c/c o art. 25, inciso I, alínea "a", e o art. 26, da Lei Complementar nº 934, de 07 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Esta Resolução aprova o Regimento Interno do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural do Distrito Federal constante no Anexo Único.

Art. 2º O Regimento Interno tem como finalidade estabelecer regras e procedimentos gerais do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

## ANEXO ÚNICO

### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL PREÂMBULO

O Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural do Distrito Federal - CONDEPAC-DF, vinculado à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal é órgão colegiado deliberativo, consultivo, fiscalizador e normativo, conforme atribuições específicas, nos termos da Lei Complementar nº 934, de 07 de dezembro de 2017, denominada Lei Orgânica da Cultura.

É objeto de aplicação das atribuições do CONDEPAC-DF a totalidade dos bens materiais e imateriais que constituem e constituirão o conjunto do patrimônio cultural no Distrito Federal.

Dentre esses, destacam-se os bens sob tutela da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, o Conjunto Urbanístico de Brasília, protegido cumulativamente:

a) no âmbito distrital, pelo Decreto nº 10.829, de 14 de outubro de 1987, e pela Lei Distrital nº 47, de 02 de outubro de 1989;

b) no âmbito federal, pelo Decreto Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, pelos tombamentos do Conjunto Urbanístico de Brasília e de bens materiais e imateriais isolados;

e

c) na Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO, pela inscrição na Lista do Patrimônio Mundial.

A noção de patrimônio cultural se baseia nos arts. 215 e 216 da Constituição Federal de 1988, que reconhece a existência de bens culturais de natureza material e imaterial.

O Patrimônio Cultural Imaterial é compreendido pelos saberes, lugares, celebrações e formas de expressão de conformidade com as tipificações na legislação local e federal.

O Patrimônio Cultural Material é constituído pelos bens materiais paisagísticos, edificados, arqueológicos, móveis-integrados e móveis museais, coleções etc. de conformidade com as tipificações na legislação local e federal.

## CAPÍTULO I

## DA CONSTITUIÇÃO E NATUREZA

Art. 1º O Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural do Distrito Federal - CONDEPAC-DF, a que se refere a Lei Orgânica da Cultura, e o art. 360 da Lei Orgânica do Distrito Federal, é um órgão colegiado deliberativo, consultivo, fiscalizador e normativo, com composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, vinculado à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

Parágrafo único. O apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CONDEPAC-DF é prestado pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal ou por entidade vinculada.

## CAPÍTULO II

## DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete ao Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural do Distrito Federal - CONDEPAC-DF:

I - propor e opinar sobre diretrizes, programas de ação e instrumentos de identificação, reconhecimento, proteção, salvaguarda, promoção e valorização do patrimônio cultural material e imaterial;

II - deliberar privativamente sobre tombamento de bens móveis e imóveis e registro de formas de expressão, manifestações, saberes, ofícios, modos de fazer, celebrações e lugares como Patrimônio Cultural do Distrito Federal, bem como sobre cancelamento de registro e tombamento;

III - opinar sobre propostas de legislação, normas e projetos relativos a proteção e fiscalização do patrimônio cultural, inclusive do Conjunto Urbanístico de Brasília e sua área de tutela;

IV - opinar sobre aceitação de doações, alienação, aquisição e desapropriação de bens culturais pela Administração Pública do Distrito Federal;

V - opinar sobre propostas de intervenção física em bens materiais tombados como patrimônio cultural do Distrito Federal; e

VI - articular-se e colaborar com o Conselho de Cultura do Distrito Federal e seus órgãos regionais e setoriais nas áreas de sua competência.

Parágrafo único. As matérias relativas ao Conjunto Urbanístico de Brasília objeto deste artigo, em especial o inciso III, serão elencadas em ato próprio do CONDEPAC-DF.

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CONDEPAC-DF é composto por 24 (vinte e quatro) Conselheiros, da seguinte forma:

I - 07 (sete) conselheiros com cargos natos da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, ocupantes dos seguintes cargos, ou estrutura equivalente:

- a) Secretário(a) de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, que preside o CONDEPAC-DF;
- b) Subsecretário(a) do Patrimônio Cultural;
- c) Subsecretário(a) de Economia Criativa;
- d) Subsecretário(a) de Difusão e Diversidade Cultural;
- e) Subsecretário(a) de Fomento e Incentivo Cultural;
- f) Subsecretário(a) de Administração Geral; e
- g) Diretor(a) de Preservação ou dirigente responsável pela gestão de políticas de patrimônio na Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal ou em entidade vinculada, nos termos da Lei Orgânica da Cultura.

II - 5 (cinco) conselheiros titulares vinculados aos seguintes órgãos do Poder Público, ou estrutura equivalente:

- a) Secretaria de Estado de Planejamento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH;
- b) Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal - SETUR;
- c) Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal;
- d) Câmara Legislativa do Distrito Federal, por meio da Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CLDF/CESC; e
- e) Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF.

III - 12 (doze) conselheiros da Sociedade Civil, sendo:

- a) dois representantes de comunidades tradicionais;
- b) dois representantes de culturas populares;
- c) dois representantes do segmento de arte e cultura inclusiva, sendo um representante pessoa com deficiência; e
- d) seis representantes das especialidades antropologia, arquitetura e urbanismo, arqueologia, paleontologia, conservação e restauro de bens culturais ou história do Distrito Federal.

§ 1º Os representantes são designados pelo Governador em ato próprio e tem mandato de três anos.

§ 2º A competência de designação de que trata o § 1º foi delegada pelo Decreto nº 41.432, de 05 de novembro de 2020, ao Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, que decide quanto à conveniência de prorrogação do mandato por mais um ano.

§ 3º Os representantes titulares e suplentes de que trata o item II serão indicados pelos respectivos órgãos.

§ 4º Os representantes titulares e suplentes de que trata o item III serão escolhidos a partir das indicações encaminhadas pela Sociedade Civil e analisadas por Comissão Multidisciplinar de Seleção dos Representantes da Sociedade Civil.

§ 5º Os conselheiros de que trata este artigo devem possuir formação e/ou atuação e notório saber comprovados na área do patrimônio cultural.

§ 6º É vedada a designação de servidor efetivo ou detentor de cargo em comissão ou função de confiança no Poder Executivo do Distrito Federal como representante da Sociedade Civil junto ao CONDEPAC-DF, titular ou suplente, nos termos do § 3º do art. 25 da Lei Orgânica da Cultura.

§ 7º Os conselheiros de que trata o inciso III, do art. 3º deste Regimento Interno devem ser indicados pelas respectivas associações, grupos e segmentos organizados dos quais fazem parte, com base na Lei Orgânica da Cultura.

### CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

#### Seção I

##### Das estruturas e instâncias

Art. 4º Para o cumprimento de suas atribuições o CONDEPAC-DF terá a seguinte estrutura:

- I - Conselho Pleno;
- II - Presidência;
- III - Vice-Presidência; e
- VI - Secretaria Executiva.

#### Seção II Do Conselho Pleno

Art. 5º O Conselho Pleno é a instância deliberativa do CONDEPAC-DF, integrado pelos conselheiros efetivos.

§ 1º O quórum de instalação do Conselho Pleno é de maioria absoluta e as aprovações das deliberações consideram o quórum de maioria simples.

§ 2º São membros efetivos: os conselheiros natos, os titulares e os suplentes em substituição a algum titular.

§ 3º Entende-se por maioria absoluta o número subsequente à metade do total de membros efetivos.

§ 4º Entende-se por maioria simples o número subsequente à metade do total de membros presentes.

Art. 6º Compete ao Conselho Pleno:

- I - revisar, modificar e aprovar o Regimento Interno do Conselho;
  - II - deliberar, propor ou opinar sobre as competências de que trata o art. 1º deste Regimento Interno;
  - III - eleger o(a) Vice-Presidente do Conselho;
  - IV - aprovar o Calendário Anual de Reuniões Ordinárias, Plano de Trabalho Anual e respectivo Relatório Final nos termos do art. 35 deste Regimento Interno;
  - V - deliberar sobre os processos e temas remetidos pelas Câmaras e Comissões;
  - VI - apreciar as justificativas apresentadas pelos conselheiros que se ausentem, sem prévia anuência do Conselho, em duas reuniões consecutivas ou alternadas do Conselho Pleno;
  - VII - deliberar sobre a concessão de licença a conselheiro efetivo; e
  - VIII - deliberar sobre extinção de mandato e penalidades de conselheiros na forma dos arts. 19 e 20 deste regimento, após formação de Comissão Especial para análise, prevista no art. 11, também deste Regimento Interno.
- Art. 7º No impedimento, licença ou extinção de mandatos de um dos conselheiros natos, assumirá seu lugar um representante indicado pelo Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.
- Art. 8º No impedimento ou licença de um dos conselheiros efetivos representantes do Poder Público ou representantes da Sociedade Civil, assumirá o seu lugar o suplente respectivo, ou, em sua falta, o suplente convocado, presente no Conselho Pleno.

#### Seção III

##### Das análises de processos

Art. 9º Os processos encaminhados ao CONDEPAC-DF terão um relator escolhido pelo Presidente, priorizando a paridade e a alternância entre os conselheiros da Sociedade Civil e do Poder Público e a referenda, sempre que possível, do Conselho Pleno.

Art. 10. O Conselho Pleno avaliará as análises dos relatores e realizará votação, cujo resultado se dará por maioria simples.

§ 1º Os relatores votarão normalmente.

§ 2º No caso de algum conselheiro se declarar suspeito para determinada votação, seu suplente poderá ser chamado.

Art. 11. O Presidente poderá designar Comissões Especiais ou Temporárias, com duração definida, para o desempenho de determinadas tarefas, ou para a análise de determinados processos.

§ 1º A comissão elegerá entre seus membros um(a) Coordenador(a) e um(a) Secretário(a) Administrativo(a).

§ 2º A Coordenação terá por função organizar os trabalhos da Comissão, convocar reuniões, encaminhar deliberações e promover seu regular funcionamento, solicitando à Presidência as providências necessárias a esse fim, sendo substituída em casos de ausência ou impedimentos por outro membro indicado da Comissão.

§ 3º Os resultados dos trabalhos e conclusões das Comissões não possuem natureza decisória, constituindo subsídios às decisões do Conselho.

§ 4º As reuniões das Comissões poderão ser marcadas por seus membros, na oportunidade, e em tantas vezes quantas sejam necessárias.

§ 5º Os estudos e pareceres técnicos que eventualmente subsidiem as manifestações das Comissões integrarão a ata, como anexos do item da pauta a que se referem.

§ 6º Os membros das Comissões poderão ser indicados temporariamente para comporem outras Comissões, para subsidiar o Conselho na análise de assuntos multidisciplinares.

Art. 12. Sempre que houver conveniência, duas ou mais Comissões poderão funcionar conjuntamente.

#### Seção IV

##### Da Presidência

Art. 13. A Presidência do Conselho é composta pelo(a) Presidente e pelo(a) Vice-Presidente.

§ 1º O(a) Presidente nato corresponde ao cargo do Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

§ 2º O(a) Vice-Presidente será eleito, por maioria absoluta, entre os representantes da Sociedade Civil, em votação do Conselho Pleno.

§ 3º O(a) Vice-Presidente substituirá o(a) Presidente em casos de ausência ou impedimento deste.

§ 4º Em casos de ausência ou impedimento do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente será realizada votação para escolha, entre os conselheiros presentes, para presidir a reunião do Conselho Pleno.

Art. 14. São atribuições do(a) Presidente:

- I - dar posse aos Conselheiros;
- II - cumprir e fazer cumprir o regimento e as decisões do Conselho;
- III - dirigir as reuniões do Conselho Pleno, concedendo a palavra aos conselheiros e demais presentes, coordenando os debates e neles intervindo para organização e esclarecimentos;
- IV - submeter as atas das reuniões para discussão e votação, nas reuniões subsequentes;
- V - convocar e dirigir Reuniões Extraordinárias, nos termos do art. 23 deste Regimento Interno;
- VI - aprovar as pautas das reuniões do Conselho Pleno, a partir da análise discricionária de viabilidade de pauta, ou do Plano de Trabalho anual do Conselho, ou mediante solicitação dos relatores ou ainda mediante solicitação de inclusão formal e justificada de pauta, por no mínimo quatro conselheiros, com 48 horas de antecedência;

VII - constituir Comissões Especiais ou Temporárias para aprovação do Conselho Pleno;  
 VIII - distribuir os trabalhos e processo aos Relatores;  
 IX - exercer, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, o direito de voto e, nos casos de empate, também o voto de qualidade;  
 X - comunicar ao Governador do Distrito Federal e a outras instâncias da Administração Pública do Distrito Federal, as deliberações do Conselho e encaminhar-lhes os atos que reclamem ulteriores providências;  
 XI - baixar atos sobre assuntos pertinentes à administração e funcionamento do Conselho;  
 XII - receber e encaminhar, para deliberação do Conselho, moções de penalidades disciplinares, advertência, suspensão e destituição de conselheiros;  
 XIII - assinar penalidades disciplinares de advertência, suspensão ou encaminhamento de destituição de conselheiro, nos termos do art. 20 deste regimento;  
 XIV - representar o Conselho junto a outros poderes, para atos dos quais o Conselho tenha sido convidado, ou designar representante para tais atos;  
 XV - decidir sobre questões de ordem;  
 XVI - assinar o ato de homologação de processos de tombamentos e de registros de bens como patrimônio cultural, conforme deliberação do Conselho, e submetê-los à aprovação do Governador do Distrito Federal;  
 XVII - estipular período de férias oficiais do Conselho; e  
 XVIII - receber e encaminhar, para deliberação do Conselho, solicitações particulares provenientes de representantes de associações de moradores, e/ou de peticionários públicos e/ou privados.

Art. 15. Compete ao(a) Vice-Presidente:

I - substituir o(a) Presidente nas suas ausências e impedimentos; e  
 II - auxiliar o(a) Presidente no cumprimento das suas atribuições.

#### Seção V

##### Da Secretaria Executiva

Art. 16. A Secretaria Executiva do Conselho será exercida preferencialmente por servidor(a) da Subsecretaria do Patrimônio Cultural, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

Art. 17. Compete à Secretaria Executiva:

I - prestar o apoio técnico e administrativo necessário à realização das reuniões do Conselho Pleno;  
 II - organizar, para aprovação da Presidência, a pauta das reuniões do Conselho Pleno;  
 III - encaminhar a convocação e documentação necessárias aos conselheiros, para análise prévia às reuniões do Conselho Pleno;  
 IV - auxiliar a Presidência durante as reuniões do Conselho Pleno e prestar esclarecimentos durante os debates;  
 V - proceder ao registro das atas, ao credenciamento do público interessado em participar das reuniões do Conselho Pleno, e à manutenção e concessão de acesso ao arquivo do Conselho;  
 VI - subsidiar técnica e administrativamente os relatores;  
 VII - manter articulação com outras unidades técnicas e administrativas da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, para prestar apoio aos trabalhos do Conselho; e  
 VIII - exercer outras atribuições administrativas que lhe forem conferidas pela Presidência, no âmbito de assessoramento ao funcionamento do Conselho.

#### Seção VI

##### Das atribuições, penalidades e extinção de mandatos

Art. 18. São atribuições dos conselheiros:

I - comparecer às Reuniões Ordinárias e extraordinárias do Conselho Pleno ou apresentar justificativa para ausências;  
 II - relatar processos quando designados pela Presidência;  
 III - comunicar previamente seu(sua) suplente quanto à impossibilidade de comparecimento às reuniões do Conselho Pleno, e eventuais Comissões;  
 IV - aprovar e assinar as atas e atos do Conselho, nos termos do art. 31 deste Regimento Interno;  
 V - analisar previamente processos e documentos definidos como pauta no Plano de Trabalho anual, em reuniões do Conselho Pleno ou comunicados anteriores;  
 VI - prestar informações ou esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Presidência, em suas áreas de atuação;  
 VII - requerer a convocação de reuniões extraordinárias, justificando sua necessidade, nos termos do art. 14, inciso VI deste regimento;  
 VIII - representar o Conselho, quando designado pela Presidência; e  
 IX - desempenhar encargos que lhe forem atribuídos pela Presidência.

Art. 19. O mandato de conselheiro efetivo será considerado extinto antes do término previsto, nos seguintes casos:

I - morte;  
 II - renúncia;  
 III - ausência injustificada a duas reuniões consecutivas ou alternadas;  
 IV - improbidade administrativa comprovada por meio de processo judicial com sentença transitada em julgado; ou  
 V - destituição.

§ 1º Ocorrendo a perda do mandato de conselheiro do Poder Público, o respectivo órgão deve indicar novo conselheiro.

§ 2º Ocorrendo a perda do mandato de conselheiro da Sociedade Civil, o suplente assumirá o mandato até o seu término, havendo reposição da suplência quando possível.

§ 3º A apreciação de justificativa das ausências mencionadas no inciso III, deste art. 19, será de competência do Conselho.

§ 4º Somente em circunstâncias excepcionais, a Presidência concederá, sem aprovação do Conselho Pleno, licença solicitada por conselheiro efetivo, a qual não poderá ultrapassar sessenta dias, sob pena de perda do mandato.

§ 5º Finda ou interrompida a licença de que trata o parágrafo anterior, bem como cessados os impedimentos, poderá o conselheiro reassumir de imediato e automaticamente as suas funções.

Art. 20. Cabe, tão somente, ao Conselho Pleno, o exame e a aplicação de penalidades disciplinares, incluindo moção de destituição, após a audiência do acusado em seu favor.

§ 1º Na aplicação de penalidades serão consideradas pelo Conselho, a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, e os antecedentes do conselheiro no Colegiado ou fora dele.

§ 2º As penas, sempre justificadas, serão aplicadas por escrito.

§ 3º A suspensão não poderá exceder a 30 dias.

§ 4º A destituição será aplicada por escrito, após aprovação da decisão do Conselho Pleno, com base na análise de Comissão especificamente designada.

§ 5º Lida a moção de penalidade do Conselho Pleno, assegurar-se-á, de imediato, 15 dias para a apresentação da defesa.

§ 6º Após a defesa apresentada expressamente no prazo fixado, a moção será votada e aprovada se obtiver dois terços dos votos da composição integral do Conselho.

§ 7º O(A) conselheiro(a) efetivo(a), cuja destituição haja sido proposta e encaminhada ao Conselho não terá o direito de votar sobre o assunto, devendo ser substituído por conselheiro suplente até deliberação em contrário do Conselho.

§ 8º As moções de destituições terão preferência de apreciação e votação sobre as demais matérias em pauta.

#### Seção VII

##### Das Reuniões

Art. 21. O Conselho Pleno reunir-se-á oficialmente em sessões ordinárias ou extraordinárias, em cumprimento às suas atribuições, no âmbito de elaboração, execução e avaliação da política do patrimônio cultural no Distrito Federal e suas estruturas.

Art. 22. As reuniões ordinárias serão bimestrais e públicas, realizadas de acordo com Calendário Anual do Conselho, nos termos do art. 32 deste regimento, com data, horário, local e pauta informados e publicizados com antecedência mínima de sete dias corridos.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias tratarão prioritariamente de assuntos previstos no Plano de Trabalho anual do Conselho, nos termos do art. 32 deste regimento, além de pautas inseridas nos termos do art. 14, inciso VI, também deste Regimento Interno.

Art. 23. As reuniões extraordinárias realizar-se-ão por convocação da Presidência ou pelo pedido de pelo menos um terço dos conselheiros, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, com divulgação de data, horário, local e pauta, nos termos do art. 14, inciso VI, deste Regimento Interno.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias poderão ser públicas ou reservadas aos conselheiros, desde que convocadas com essa finalidade, em situações especiais, com aprovação da maioria simples do Conselho.

Art. 24. As reuniões do Conselho Pleno instalam-se e funcionam com a presença da maioria absoluta dos conselheiros.

I - em caso de impedimento do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente, a reunião do Conselho Pleno será presidida por conselheiro(a) indicado(a) pela maioria absoluta dos conselheiros presentes;

II - declarada aberta a reunião, na ausência de conselheiros efetivos, serão convocados os suplentes presentes, necessários para completar o Conselho Pleno, respeitadas as disposições deste regimento;

III - instituídos os suplentes, haverá votação da ata da reunião anterior, encaminhada aos conselheiros para apreciação anteriormente, passando-se em seguida, aos itens da pauta;

IV - o conselheiro efetivo que comparecer no Conselho Pleno, após sua substituição pelo suplente, dele poderá participar com direito apenas à voz;

V - os demais suplentes terão direito à palavra sem direito ao voto; e

VI - no processo de votação, qualquer conselheiro poderá fazer consignar em ata expressamente seu voto ou manifestação.

Art. 25. Antes de encaminhar projetos, propostas, diretrizes, planos de ação ou outros atos e documentos com função normativa e articuladora à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, o Conselho poderá promover audiência pública para dar conhecimento e colher críticas, subsídios e sugestões de aperfeiçoamento.

Art. 26. As Sessões Solenes dedicadas a homenagens e comemorações relacionadas ao patrimônio cultural distrital, poderão ser incluídas no Calendário Anual do Conselho.

Parágrafo único. As Sessões solenes seguirão a estrutura de funcionamento própria, conforme suas finalidades.

Art. 27. As Comissões Especiais reunir-se-ão ordinária ou extraordinariamente sempre que convocadas pelos respectivos Coordenadores.

Parágrafo único. Qualquer conselheiro poderá participar das reuniões das Comissões a que não pertence.

Art. 28. As reuniões do Conselho Pleno observarão os seguintes procedimentos:

I - abertura dos trabalhos;

a) verificação de quórum para deliberação;



b) convocação de suplentes em virtude de ausência do conselheiro efetivo;  
 c) discussão e aprovação da ata de reunião anterior, ordinária ou extraordinária; e  
 d) não havendo quórum a Mesa poderá despachar o expediente e examinar o assunto da Ordem do Dia com os presentes, porém, sem votar a matéria.

II - comunicações e manifestações:

- a) da Presidência;
- b) dos conselheiros; e
- c) dos convidados, quando houver.

III - ordem do dia: discussão e aprovação de processos e temas previstos em pauta.

IV - encerramento dos trabalhos.

§ 1º Na organização da Ordem do Dia, terão precedência as matérias incluídas na pauta da reunião anterior, inconclusas ou adiadas.

§ 2º Os processos e temas só poderão ser excluídos da pauta por decisão do Conselho Pleno.

Art. 29. No caso das reuniões extraordinárias, o desenvolvimento dos trabalhos será previsto pela Presidência, podendo ser reduzidas a Abertura dos trabalhos e a Ordem do Dia.

Art. 30. As reuniões do Conselho Pleno deverão ser registradas em ata pela Secretaria Executiva, que constará de:

- I - relação de participantes e órgãos ou entidades representadas;
- II - resumo de cada informe;
- III - relação dos temas e documentos abordados; e
- IV - propostas aprovadas tomadas a partir do registro dos votos a favor, contra, abstenções e manifestações.

Parágrafo único. A Presidência adotará as medidas necessárias à consolidação e publicidade das matérias apresentadas e deliberadas nos meios de divulgação oficiais da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

#### Seção VIII

##### Dos Atos e Instrumentos do Conselho

Art. 31. São atos do Conselho:

- I - parecer: relatoria elaborada no âmbito de trabalho dos relatores e Comissões, submetida à aprovação do do Conselho Pleno, sobre matéria específica;
- II - resolução: relatoria de natureza regulamentar ou que verse sobre medida de caráter geral que o Conselho tem entre as suas atribuições;
- III - instrução: relatoria que tem por objetivo explicar matéria contida em parecer ou resolução;
- IV - pronunciamento/manifestação: ato resultante de análise do Conselho diante de questões relevantes à preservação, salvaguarda, valorização, promoção e difusão do patrimônio cultural do Distrito Federal;
- V - recomendação: relatoria decorrente de parecer, instrução, resolução, pronunciamento, estudos ou pesquisas que visem à ação do Governo no âmbito do patrimônio cultural ou que tenha caráter normativo, ou de encaminhamento de decisão do Conselho a outra instância administrativa; e
- VI - decisão: ato de natureza regulamentar do Conselho, como colegiado deliberativo da política de patrimônio cultural do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os atos aprovados no Conselho Pleno serão assinados pelo(a) Presidente do Conselho.

Art. 32. São instrumentos de sistematização do trabalho do Conselho, além dos atos, estruturas e procedimentos de funcionamento:

- I - Calendário Anual;
- II - Plano de Trabalho Anual; e
- III - Relatório Anual de Trabalho;

§ 1º O Calendário Anual de reuniões ordinárias, o Plano de Trabalho e o Relatório Anual do Conselho serão aprovados na última reunião do Conselho Pleno do ano anterior.

§ 2º Os documentos e atos do Conselho constarão nos autos processuais do Sistema Eletrônico de Informação - SEI, do Governo do Distrito Federal, acessível à consulta pública, nos termos da Lei de Acesso à Informação, também podem constar do sítio oficial da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, ressalvados os casos em contrário, em função de confidencialidade da matéria de que tratam.

Art. 33. O CONDEPAC-DF poderá estruturar instâncias vinculadas, representando-o em suas atribuições no âmbito das respectivas Regiões Administrativas.

Art. 34. Em caso de estruturação, o CONDEPAC-DF regulamentará o funcionamento das instâncias vinculadas estabelecendo composição, critérios de preenchimento de vagas, mecanismos de nomeação de titulares e suplentes, formas de deliberação, duração dos mandatos e demais questões pertinentes ao funcionamento das instâncias.

#### CAPÍTULO V

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. A participação no Conselho é considerada prestação de serviço público relevante e não enseja remuneração.

Art. 36. Este regimento poderá ser alterado por solicitação da Presidência ou dos conselheiros, desde que aprovada por maioria absoluta do Conselho.

Art. 37. O Conselho poderá enviar sugestão ao Governo do Distrito Federal, propondo a alteração da forma, composição e funcionamento, desde que mantida a paridade entre os membros da Sociedade Civil e do Poder Público.

Art. 38. Nos casos de extinção do ato de designação de conselheiros efetivos, representantes do Poder Público, o Conselho funcionará interinamente com a participação dos membros natos e representantes da Sociedade Civil com mandatos vigentes.

Parágrafo único. No período de funcionamento interino, o Conselho poderá dar andamento a trabalhos, análises e orientações, sem caráter deliberativo.

Art. 39. Os casos omissos neste regimento serão analisados pelo Conselho Pleno.

## SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 141, DE 20 DE JUNHO DE 2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, nas leis e na Instrução Normativa nº 01, de 22 de dezembro de 2005, bem como em observância ao disposto no item 8 do Edital de Chamamento Público nº 02/2022 e baseado nas análises da Comissão de Seleção, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado preliminar do Edital de Chamamento Público nº 02/2022, que tem como intuito a convocação de até 340 (trezentos e quarenta) atletas/agentes de segurança pública do Distrito Federal (policiais militares, policiais civis, policiais penais e bombeiros), indicados por Sindicatos e Associações representativas da categoria, para participação no evento esportivo "World Police and Fire Games (WPPFG) 2022", em Roterdã, na Holanda.

Art. 2º A Comissão de Seleção decidiu pela habilitação das entidades: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO DF - SINPOL - CNPJ 03.657.152/0001-50, CAIXA BENEFICENTE DA POLICIA MILITAR DO DF - CABE - CNPJ 00.370.940/0001-72, CLUBE DOS OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DF - COC - CNPJ 37.173.887/0001-20 e ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PENITENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL - ASSPEN/DF - CNPJ 16.948.188/0001-34.

Art. 3º A lista dos atletas CLASSIFICADOS será disponibilizada no site da Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal no seguinte endereço eletrônico: <http://www.esporte.df.gov.br>.

Art. 4º De acordo com o item 8 do Edital de Chamamento Público nº 02/2022, os proponentes têm 2 (dois) dias para apresentação de recurso a este resultado preliminar.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GISELLE FERREIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

### CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO

#### ATA DE JULGAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS 45ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CJAI

Data: 12 de abril de 2022

Horário: a partir das 14h

Local: A reunião foi realizada por videoconferência, em virtude dos Decretos Distritais nº 41.841, de 26 de fevereiro de 2021 e nº 41.913, de 19 de março de 2021, por meio do link: <https://us06web.zoom.us/j/84897463780?pwd=SVMvdTdzWTRvdG94OVJkcXFCe1NTQ1> A reunião foi coordenada por Maricleide Maia Said - Diretora de Colegiados da SEMA/DF, que elaborou a ATA, em conjunto com a Presidência da Câmara.

Estiveram presentes à reunião os seguintes membros da CJAI:

- Secretaria de Estado de Meio Ambiente/SEMA/DF, Adriana Sobral Barbosa Mandarino e Ricardo Novaes Rodrigues Silva
  - Secretaria de Estado de Obras/SO/DF, Gabriel Martins Sales Fonte e Aryadne Porciuncula
  - Secretaria de Estado da Casa Civil do DF/CACI/DF, Laís Barufi de Novaes
  - Sindicato da Indústria e da Construção Civil do Distrito Federal - SINDUSCON/DF e Federação da Agricultura e Pecuária FAPE/DF, Mirella Glajchman e Natália Cristina Chagas M. Teixeira
  - Ordem dos Advogados do Brasil - Seção DF, Luiz Gustavo Orrigo Ferreira Mendes
  - Polícia Militar do Distrito Federal - Adelino José de Oliveira Júnior - MAJ QOPM
- Também estiveram presentes à reunião: Maricleide Maia Said, SEMA/DF - Diretora de Colegiados, e Hiago Stuart Brito Fareco, SEMA/DF, assessor da Diretoria de Colegiados/SEMA/DF.

Foram apreciados os seguintes itens de pauta:

1. Instalação da Câmara de Julgamento de Autos de Infração - CJAI, com a apresentação dos seus componentes, nos termos da Decisão nº 2/2022 - CONAM/DF e da Portaria nº 15/2022 - SEMA/DF.

Apresentação dos membros.

2. Deliberação sobre os procedimentos a serem adotados pela CJAI, para fins de análise e julgamento dos Recursos.

A presidente informou que em 2020 foram julgados 166 processos. Em 2021 foram realizadas 19 reuniões da CJAI/CONAM/DF, onde foram julgados 116 processos, dos quais, 36 foram sobre licenciamento, 25 sobre intervenção em APP ou em UC, 21 sobre fauna, incluindo os passeriformes), 15 de poluição em solo e curso d'água, 08 de supressão de vegetação, 07 de poluição sonora e 04 de descumprimento de autos de infração anteriormente lavrado.

Foi informado que a CJAI está com vacância de uma vaga da sociedade civil, visto que a reunião do Pleno, que constituiu a CJAI para 2022, não preencheu todas as vagas da sociedade civil, por falta de interesse das instituições.

A Presidente informou que, sobre os 23 Processos da CASCOL Combustíveis Ltda, que possuem um acordo judicial firmado, e que estavam sendo diligenciados individualmente ao IBRAM, para complemento de informações foram relacionados em um Ofício, para que possam ter informações padronizadas. Quando o IBRAM/DF responder às indagações do Ofício, estes processos serão julgados em reunião específica, com o fim de uniformizar as decisões, garantindo coerência no posicionamento da Câmara. O que foi acordado pelos Conselheiros.

3. Apresentação de sugestão para elaboração de relatório e voto.

Foi acordado um padrão de realização das Atas e de Relatório, como forma de padronizar as informações que constarão da prestação de contas ao Pleno no final de cada mandato da CJAI/CONAM/DF.

4. Definição do calendário anual das reuniões, sendo 2 reuniões por mês.

Foi acordada a realização de duas reuniões mensais, uma ordinária e uma extraordinária, com distribuição de dois processos para cada instituição, por reunião. E que as reuniões da CJAI/CONAM/DF sejam realizadas sempre às primeiras e terceiras quintas-feiras de cada mês, podendo, em caráter excepcional serem realizadas fora desses dias.

5. Distribuição dos processos para julgamento na próxima reunião da CJAI (dois por órgão ou entidade), de acordo com art. 14 do RI do CONAM/DF:

5.1 – PROCESSOS DISTRIBUÍDOS:

5.1.1 - Processo: 0391-000025/2016

Interessado: Visuplac Projetos e Mídias Urbanas Ltda – AI 8343/2015.

Representante legal: Juliano Costa Couto – OAB/DF 13.802

5.1.2 - Processo: 0391-000414/2017

Interessado: Adriana Mourão Nogueira – AI 2217/2017

Representante legal: a mesma

5.1.3 - Processo: 0391-000289/2017

Interessado: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP – AI 7099/2017

Representante legal: Diana Veronez – Assessora da NOVACAP matrícula 0973237-3

5.1.4 - Processo: 0391-001745/2016

Interessado: Terracap — Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – AI 8084/2016

Representante legal: o mesmo

5.1.5 - Processo: 00391-00012153/2017-63

Interessado: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP – AI 5729

Representante legal: Diana Veronez - matrícula 0973237-3

5.1.6 - Processo: 00391-00015712/2017-97

Interessado: Paulo Manuel Duarte Borges – AI 0664/2017

Representante legal: o mesmo

5.1.7 - Processo: 0391-000641/2014

Interessado: JC Gontijo Engenharia S.A. - AI 2679/2014

Representante legal: Fernando Azevedo Sette – OAB/DF 2179/A

5.1.8 - Processo: 00391-00019305/2017-59

Interessado: Morar Materiais de Const. Ltda EPP. – AI 00458/2017

Representante legal: Eliana Moreira da Silva – Sócia Administrativa

5.1.9 - Processo: 00391-00019091/2017-11

Interessado: Aline Dutra Martins – AI 01864/2017; TA 00838/2017

Representante legal: a mesma

5.1.10 - Processo: 0391-001706/2014

Interessado: Ronis Adriano Sampaio Silva – AI 5102/2014

Representante legal: o mesmo

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO  
Presidente

#### ATA DE JULGAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS 46ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CJAI

Data: 05 de maio de 2022

Horário: a partir das 14h

Local: A reunião foi realizada por videoconferência, em virtude dos Decretos Distritais nº 41.841, de 26 de fevereiro de 2021, e nº 41.913, de 19 de março de 2021, por meio do link: <https://us06web.zoom.us/j/84897463780?pwd=SVMvdTdzWTRvdG94OVJkZXF0c1NTQT09>

A reunião foi coordenada por Maricleide Maia Said – Diretora de Colegiados da SEMA/DF, que elaborou a ATA, em conjunto com a Presidência da Câmara.

Estiveram presentes à reunião os seguintes membros da CJAI:

- Secretária de Estado de Meio Ambiente/SEMA/DF, Adriana Sobral Barbosa Mandarinó e Ricardo Novaes Rodrigues Silva

- Secretária de Estado de Obras/SO/DF, Gabriel Martins Sales Fonte

- Secretária de Estado da Casa Civil do DF/CACI/DF, Laís Barufi de Novaes

- Sindicato da Indústria e da Construção Civil do Distrito Federal – SINDUSCON/DF e FAPE/DF, Mirella Glajchman e Natália Cristina Chagas M. Teixeira

- Ordem dos Advogados do Brasil – Secção DF, Luiz Gustavo Orrigo Ferreira Mendes

- Polícia militar do Distrito Federal - Adelino José de Oliveira Júnior – MAJ QOPM

1 – PROCESSOS JULGADOS:

1.1 - PROCESSO: 0391-000289/2017

INTERESSADO: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP  
ASSUNTO: Auto de Infração 7099/2017

PROCURADORA: Diana Veronez – Assessora da NOVACAP matrícula 0973237-3

RELATOR: Adelino José de Oliveira Júnior – MAJ QOPM – PM/DF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Prática da infração prevista no inciso XXII do art. 54 da Lei Distrital nº 041/89. Recurso conhecido e desprovido. Manutenção da penalidade de advertência.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 46ª reunião ordinária, ocorrida em 05 de maio de 2022, por unanimidade, com abstenção da Secretária de Obras, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que seja mantida a penalidade de advertência, aplicada em razão de descumprimento das condicionantes da Autorização Ambiental.

1.2 - PROCESSO: 00391-00019305/2017-59

INTERESSADO: Morar Materiais de Const. Ltda. EPP. – AI 00459/2017

PROCURADORA: Eliana Moreira da Silva – Sócia Administrativa

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 00458/2017

RELATORA: Aryadne Bezerra Porciuncula – SO/DF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Ausência de Relatórios sobre a destinação final do produto florestal. Prática da infração prevista no art. 81 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008 c/c parágrafo único do art. 56 da IN IBAMA nº 021/2014. Recurso conhecido e desprovido.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 46ª reunião ordinária, ocorrida em 05 de maio de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 10.000,00, aplicadas em razão de comercialização de madeira sem dar baixa no respectivo Documento de Origem Florestal – DOF.

1.3 - PROCESSO: 00391-00019091/2017-11

INTERESSADA: Aline Dutra Martins

PROCURADORA: a mesma

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 01864/2017

RELATOR: Adelino José de Oliveira Júnior – MAJ QOPM

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Fauna. Passeriformes.

Transgressão do artigo 24, do Decreto Federal nº 6.514/2008. Recurso conhecido e provido parcialmente. Decisão de primeira instância alterada. Redução do valor na penalidade de multa. Manutenção da penalidade de apreensão.

RESULTADO Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 46ª reunião ordinária, ocorrida em 05 de maio de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, mantendo a penalidade de apreensão dos animais. A CJAI, ainda, decide por MAJORAR o valor da multa de R\$ 9.000,00 para R\$ 10.000,00, valor original do Auto de Infração. Tais penalidades foram aplicadas em razão de maus-tratos aos animais.

1.4 - PROCESSO: 0391-001706/2014

INTERESSADO: Ronis Adriano Sampaio Silva

PROCURADOR: o mesmo

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 5102/2014

RELATOR: Luis Gustavo Orrigo Ferreira Mendes

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Auto de Infração Ambiental nº 5102. Ocupação irregular de APP localizada na Área do “Refúgio de Vida Silvestre Gatumé”. Recurso conhecido e desprovido.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 46ª reunião ordinária, ocorrida em 05 de maio de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que seja mantida a penalidade de advertência, com obrigação de desocupação em 90 dias, aplicada em razão de ocupação irregular de APP.

1.5. PROCESSO 0391-001745/2016

INTERESSADO: Terracap — Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal

PROCURADOR: o mesmo

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 8084/2016

RELATORA: Mirella Glajchman – SINDUSCON/DF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Prática da infração prevista nos incisos I, X e XIII do art. 54 da Lei Distrital nº 41/89. Recurso conhecido e parcialmente provido. Decisão reformada para reduzir o valor da multa. Constatção do cumprimento do estabelecido na penalidade de advertência a cargo do IBRAM.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 46ª reunião ordinária, ocorrida em 05 de maio de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 35.284,35, aplicadas em razão de descumprimento de condicionantes da Licença de Instalação.

## 2. PROCESSO COM PEDIDOS DE VISTAS

2.1 Processo: 0391-000641/2014

Interessado: JC Gontijo Engenharia S.A.- AI 2679/2014

Representante legal: Fernando Azevedo Sette – OAB/DF 2179/A

## 3. PROCESSO DILIGENCIADO

3.1 Processo: 0391-000414/2017

Interessada: Adriana Mourão Nogueira – AI 2217/2017

Representante legal: a mesma

## 4. PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA

4.1 Processo: 0391-000025/2016

Interessado: VISUPLAC PROJETOS E MÍDIAS URBANAS LTDA – AI 8343/2015.

Representante legal: Juliano Costa Couto – OAB/DF 13.802

4.2 Processo: 00391-00012153/2017-63

Interessado: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP – AI 5729

Representante legal: Diana Veronez - matrícula 0973237-3

4.3 Processo: 00391-00015712/2017-97

Interessado: Paulo Manuel Duarte Borges – AI 0664/2017

Representante legal: o mesmo

## 5. PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

5.1 Processo: 0391-001647/2012

Interessado: Viação Planalto Ltda – VIPLAN \_ AI 2127/2012

Representante legal: Sebastião Paulino Silva – OAB/DF 5.963 - Wagner Canhedo Azevedo Filho

Análise do Pedido de Reconsideração de Julgamento CJAI 43538187 (ver despacho com considerações da Presidente 60775022).

5.2 Processo: 0391-000432/2017

Interessado: Marcos Vinícius Brito de Albuquerque Dias – AI 2222/2017

Representante legal: o mesmo

5.3 Processo: 00391-00011334/2017-72

Interessado: Sulivam Pedro Covre – AI 00458/2017

Representante legal: Gabriela Gontijo de Souza – OAB/DF 44.782

5.4 Processo: 0391-000051/2017

Interessado: NOVACAP – AI 3991/2017

Representante legal: Rodrigo Xavier da Silva – OAB/DF 45.179 e Fernanda Pinheiro do Vale Lopes – OAB/DF 43.909

5.5 Processo: 00391-00014408/2017-22

Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF – AI 02552/2017

Representante legal: Joaquim Guedes – Gerente da GEMAF/PROJUR/DER/DF

5.6 Processo: 00391-00011823/2017-24

Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER – AI 02.462/2017

Representante legal: Joaquim Guedes – Gerente da GEMAF/PROJUR/DER/DF

5.7 Processo: 0391-000473/2017

Interessado: Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – Terracap - AI 7970/2017

Representante legal: Keila Terezinha Enghardt Nery – OAB/DF 33.945

5.8 Processo: 00391-00020539/2017-49

Interessado: RENATO XAVIER – AI 02064/2017

Representante legal: Rodrigo B. C. Machado - OAB/DF 24.185

5.9 Processo: 0391-000438/2017 Interessado: Jaime Limp de Azevedo – AI 2211/2017

Representante legal: o mesmo

5.10 Processo: 0391-000425/2017

Interessado: Márcio Cruz Nunes de Carvalho - AI 2224/2017

Representante legal: Márcio Cruz Nunes de Carvalho – OAB/DF 17.147

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO

Presidente

## ATA DE JULGAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

## 47ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CJAI

Data: 02 de junho de 2022

Horário: a partir das 14h

Local: A reunião foi realizada por videoconferência, em virtude dos Decretos Distritais nº 41.841, de 26 de fevereiro de 2021 e nº 41.913, de 19 de março de 2021, por meio do link:

<https://us06web.zoom.us/j/88156957577?pwd=VDFvYzZHNUNtVGtLbms1WGNPmJ0dz09>

A reunião foi coordenada por Maricleide Maia Said – Diretora de Colegiados da SEMA/DF, que elaborou a ATA, em conjunto com a Presidência da Câmara.

Estiveram presentes à reunião os seguintes membros da CJAI:

- Secretária de Estado de Meio Ambiente/SEMA/DF, Adriana Sobral Barbosa Mandarino

e Ricardo Novaes Rodrigues Silva

- Secretária de Estado da Casa Civil do DF/CACI/DF, Késsia Magalhães Rizzini

- Sindicado da Indústria e da Construção Civil do Distrito Federal – SINDUSCON/DF e

FAPE/DF, Mirella Glajchman e Natália Cristina Chagas M. Teixeira

- Ordem dos Advogados do Brasil – Seção DF, Luiz Gustavo Orrigo Ferreira Mendes

- Polícia militar do Distrito Federal - Adelino José de Oliveira Júnior – MAJ QOPM

1 – PROCESSOS JULGADOS:

1.1 - PROCESSO: 00391-00015712/2017-97

INTERESSADO: Paulo Manuel Duarte Borges

PROCURADOR: o mesmo

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 0664/2017

RELATORA: Mirella Glajchman - SINDUSCON

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Transgressão do artigo 54, inciso XX da Lei distrital nº 41/1989 c/c artigo 3º, II, e artigo 4º, III, da lei Federal nº 12.651/2012 c/c artigo 2º, II, do Decreto Distrital 24.499/04. Recurso conhecido e

desprovido. Decisão de segunda instância confirmada.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 47ª reunião ordinária, ocorrida em 02 de junho de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa, no valor de R\$ 5.675,55, com obrigação de apresentação de Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, penalidades aplicadas em razão de intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, sem autorização ambiental.

1.2 - PROCESSO: 0391-000432/2017

INTERESSADO: Marcos Vinícius Brito de Albuquerque Dias

PROCURADOR: o mesmo

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 2222/2017

RELATOR: Luiz Gustavo Orrigo Ferreira Mendes – OAB/DF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Uso e Ocupação do Solo. Corte de Vegetação Nativa. Transgressão do inciso transgredido o inciso XX, artigo 54, da Lei distrital nº 41/1989 os artigos 4º e 6º do Decreto nº 14.422/92. Recurso conhecido e provido.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 47ª reunião ordinária, ocorrida em 02 de junho de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que seja mantida a penalidade de advertência, com obrigação de desconstrução das intervenções feitas em Área de Preservação Permanente – APP, sem autorização ambiental.

1.3 - PROCESSO: 0391-001899/2013

INTERESSADO: Spring Event Center Organização de Festas LTDA

PROCURADOR: Bruce Bruno Pereira de Lemos e Silva – OAB 22.791

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 3377/2013

RELATOR: Adelino José de Oliveira Júnior – MAJ QOPM – PM/DF

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 47ª reunião ordinária, ocorrida em 02 de junho de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa diária de R\$ 250,00, não podendo ser ultrapassado o teto de R\$ 140.210,00, com obrigação de desocupação e demolição das construções feitas, penalidades aplicadas em razão de ocupação irregular de Unidade de Conservação.

1.4 - PROCESSO: 0391-000426/2017

INTERESSADO: Alberto Henrique Barbosa

PROCURADOR: o mesmo, OAB nº 23.259

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 2207/2017

RELATORA: Késsia Magalhães Rizzini - CACI

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Unidade de Conservação. Ocupação irregular da Estação Ecológica do Jardim Botânico de Brasília. Desrespeito às proibições estabelecidas. Transgressão ao artigo 54, inciso XX da Lei distrital nº 41, de 1989 c/c artigos. 4º e 6º do Decreto nº 14.422, de 1992. Ausência de comprovação de qualquer vício ao Auto de Infração que possam acarretar-lhe a nulidade. Autoria e materialidade comprovadas. Impossibilidade de ocupação e utilização de Estações Ecológicas para fins diversos de seus objetivos. Recurso conhecido e desprovido. Manutenção da penalidade de advertência.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 47ª reunião ordinária, ocorrida em 02 de junho de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que seja mantida a penalidade de advertência, com obrigação de retirada das intervenções feitas, aplicada em razão de ocupação irregular de Unidade de Conservação – Estação Ecológica do Jardim Botânico.

1.5 - PROCESSO: 00391-00016607/2017-75

INTERESSADO: Álvaro José Araruna

PROCURADORA: Marcia Cristina Freitas Sitônio - OAB/DF 50.137

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 0108/2017

RELATORA: Mirella Glajchman - SINDUSCON

EMENTA: Direito Ambiental Direito Administrativo. Uso ocupação do solo. Intervenção em APP. Transgressão do inciso XX do artigo 54 da lei 041/89. Recurso conhecido desprovido. Decisão de primeira instância confirmada. Manutenção da penalidade de multa.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 47ª reunião ordinária, ocorrida em 02 de junho de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de embargo da obra e multa no valor de R\$ 37.892,17, aplicadas em razão de supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP, sem autorização legal.

1.6 - PROCESSO: 00391-00012396/2017-00

INTERESSADO: Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP – AI 2801/2017

PROCURADORA: Keila Terezinha Enghardt Nery – OAB/DF 33.945

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 2801/2017

RELATOR: Luiz Gustavo Orrigo Ferreira Mendes – OAB/DF

EMENTA: Direito Ambiental Direito Administrativo. Auto de Infração Ambiental 02801/2017. Art. 54, XI XXII, da lei 041/89. Despejo de efluentes líquidos (águas pluviais) causadores de degradação ambiental (voçoroca) em desacordo com estabelecido na legislação. Pelo conhecimento desprovido.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 47ª reunião ordinária, ocorrida em 02 de junho de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades advertência e multa no valor de R\$ 188.335,34, aplicadas em razão de despejo de efluentes líquidos, com degradação ambiental.

1.7 - PROCESSO: 00391-00011662/2017-79

INTERESSADO: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

PROCURADOR: Luiz Ribeiro – OAB/GO 13.716

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 7661/2017

RELATORA: Kessia Magalhães Rizzini - CACI

EMENTA: Direito Ambiental Direito Administrativo. Uso Ocupação do Solo. Descumprimento de decisão emanada pela autoridade ambiental. Transgressão dos incisos I, XXII XXIII do artigo 54 da Lei nº 41, de 1989. Intempestividade. Recurso não conhecido.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 47ª reunião ordinária, ocorrida em 02 de junho de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para NÃO CONHECER do recurso interposto, por intempestividade, sendo mantida a decisão quanto à advertência com obrigação de proceder à regularização do assentamento da reforma agrária.

1.8 - PROCESSO: 00391-00015108/2017-61

INTERESSADA: Rosângela Maria Rabello de Figueiredo Carvalho Kruger Martins

PROCURADOR: Israel Ferreira Costa – OAB 49.260

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 1859/2017

RELATOR: Adelino José de Oliveira Júnior – MAJ QOPM – PM/DF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Fauna. Passeriformes. Transgressão do artigo 77, do Decreto Federal nº 6.514/2008. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de primeira e segunda instância confirmada.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 47ª reunião ordinária, ocorrida em 02 de junho de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que seja mantida a penalidade de multa no valor de R\$ 5.000,00, aplicada em razão da criação de obstáculo à ação de fiscalização do Estado.

2. PROCESSO COM PEDIDOS DE VISTAS

2.1 Processo: 00391-00020539/2017-49

Interessado: Renato Xavier – AI 02064/2017

Representante legal: Rodrigo B. C. Machado - OAB/DF 24.185

3. PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA

3.1 Processo: 0391-000025/2016

Interessado: VISUPLAC PROJETOS E MÍDIAS URBANAS LTDA – AI 8343/2015.

Representante legal: Juliano Costa Couto – OAB/DF 13.802

3.2 - Processo: 0391-000414/2017

Interessado: Adriana Mourão Nogueira – AI 2217/2017

Representante legal: a mesma

3.3 Processo: 0391-000641/2014

Interessado: JC Gontijo Engenharia S.A.- AI 2679/2014

Representante legal: Fernando Azevedo Sette – OAB/DF 2179/A

3.4 Processo: 0391-001647/2012

Interessado: Viação Planalto Ltda – VIPLAN \_ AI 2127/2012

Representante legal: Sebastião Paulino Silva – OAB/DF 5.963

3.5 Processo: 0391-000051/2017

Interessado: NOVACAP – AI 3991/2017

Representante legal: Rodrigo Xavier da Silva – OAB/DF 45.179 e Fernanda Pinheiro do Vale Lopes – OAB/DF 43.909

3.6 Processo: 00391-00011823/2017-24

Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER – AI 02.462/2017

Representante legal: Joaquim Guedes – Gerente da GEMAF/PROJUR/DER/DF

3.7 Processo: 0391-000438/2017

Interessado: Jaime Limp de Azevedo – AI 2211/2017

Representante legal: o mesmo

3.8 Processo: 00391-00021160/2017-56

Interessado: NOVACAP – AI 2860/2017

Representante legal: Fernanda Pinheiro do Vale Lopes – OAB/DF 43.909

Representante legal: Lucas Rodrigues Garcia - OAB/DF 62.972

3.9 Processo: 0391-000407/2017

Interessado: Serviço de Limpeza Urbana – SLU – AI 5722/2017

Representante legal: Felix Angelo Palazzo – Diretor-Presidente

3.10 Processo: 0391-000163/2017

Interessado: Jael Antonio Da Silva – AI 2052/2017

Representante legal: Cristiano Pinheiro de Carvalho Rego – OAB/DF 16.105

3.11 Processo: 0391-000390/2017

Interessado: Companhia de Desenvolvimento do DF — TERRACAP – AI 1257/2017

Representante legal: Lucas Palhano de Albuquerque – OAB/DF 34.087

4. PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

4.1 Processo: 0391-002821/2015

Interessado: Condomínio Residencial Bem Estar – AI 7976/2015

Representante legal: Wellington Nunes Tavares e Flávio R. Linhares

4.2 Processo: 00391-00016521/2017-42

Interessado: Claudiney Araruna de Almeida – AI 0107/2017

Representante legal: Marcia Cristina Freitas Sitônio – OAB/DF 50.137

4.3 Processo: 0391-000020/2017

Interessado: Sebastiao Alves da Silva AI – 7880/2017

Representante legal: o mesmo

4.4 Processo: 00391-00021730/2017-16

Interessado: Sacaria Planalto EIRELI EPP – 0749/2017

Representante legal: Leandro da Silva Freitas - Procurador

4.5 Processo: 0391-000326/2017

Interessado: Paulo Octavio Investimentos Imobiliários Ltda – AI 0402/2017

Representante legal: Marcus Vinicius Batista de Souza - Procurador

4.6 Processo: 00391-00006620/2018-05

Interessado: Marcelo Gomes da Silva – AI 3231/2018

Representante legal: Flavio Luiz Souza de Oliveira – OAB/DF 32.524

4.7 Processo: 00391-00003535/2018-87

Interessado: Hughes Pierre Henri Jules Pierrard – AI 1841/2018

Representante legal: Ygor Buslik – OAB/DF 41.191

4.8 Processo: 00391-00008896/2018-10

Interessado: Maria Cesaria de Souza – AI 3273/2018

Representante legal: a mesma

4.9 Processo: 00391-00006250/2018-06

Interessado: Diego Alves dos Santos - AI 1845/2018

Representante legal: o mesmo

4.10 Processo: 00391-00007100/2018-10

Interessado: Dianese e Dianese Criação e Comércio de Bicudos LTDA (Criadouro Talismã)

– AI 3712/2018

Representante legal: Luis Antonio F. Brito - OAB/DF 12.570

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO

Presidente

#### JULGAMENTO

Processo: 0391-001899/2013. Interessado: Spring Event Center Organização de Festas LTDA.

Procurador: Bruce Bruno Pereira de Lemos e Silva – OAB 22.791. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 3377/2013. Relator: Adelino José de Oliveira Júnior – MAJ QOPM – PM/DF.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 47ª reunião ordinária, ocorrida em 02 de junho de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa diária de R\$ 250,00, não podendo ser ultrapassado o teto de R\$ 140.210,00, com obrigação de desocupação e demolição das construções feitas, penalidades aplicadas em razão de ocupação irregular de Unidade de Conservação. Notifique-se.

Brasília/DF, 03 de junho de 2022

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO

Presidente

#### JULGAMENTO

Processo: 0391-001706/2014. Interessado: Ronis Adriano Sampaio Silva. Procurador: o mesmo. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 5102/2014. Relator: Luis Gustavo Orrigo Ferreira Mendes. Ementa: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Auto de Infração Ambiental nº 5102. Ocupação irregular de APP localizada na Área do “Refúgio de Vida Silvestre Gatumé”. Recurso conhecido e desprovido.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 46ª reunião ordinária, ocorrida em 05 de maio de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que seja mantida a penalidade de advertência, com obrigação de desocupação em 90 dias, aplicada em razão de ocupação irregular de APP. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 06 de maio de 2022

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO

Presidente

#### JULGAMENTO

Processo 0391-001745/2016. Interessado: TERRACAP – Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal. Procurador: o mesmo. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 8084/2016. Relatora: Mirella Glajchman – SINDUSCON/DF. Ementa: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Prática da infração prevista nos incisos I, X e XIII do art. 54 da Lei Distrital nº 41/89. Recurso conhecido e parcialmente provido. Decisão reformada para reduzir o valor da multa. Constatação do cumprimento do estabelecido na penalidade de advertência a cargo do IBRAM.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 46ª reunião ordinária, ocorrida em 05 de maio de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 35.284,35, aplicadas em razão de descumprimento de condicionantes da Licença de Instalação. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 06 de maio de 2022

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO

Presidente

#### JULGAMENTO

Processo: 00391-00016607/2017-75. Interessado: Álvaro José Araruna. Procuradora: Marcia Cristina Freitas Sitônio - OAB/DF 50.137. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 0108/2017. Relatora: Mirella Glajchman – SINDUSCON. Ementa: Direito Ambiental Direito Administrativo. Uso ocupação do solo. Intervenção em APP. Transgressão do inciso XX do artigo 54 da lei 041/89. Recurso conhecido desprovido. Decisão de primeira instância confirmada. Manutenção da penalidade de multa.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 47ª reunião ordinária, ocorrida em 02 de junho de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de embargo da obra e multa no valor de R\$ 37.892,17, aplicadas em razão de supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP, sem autorização legal. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 03 de junho de 2022  
ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO  
Presidente

#### JULGAMENTO

Processo: 00391-00019305/2017-59. Interessado: Morar Materiais de Const. Ltda. EPP. – AI 00459/2017. Procuradora: Eliana Moreira da Silva – Sócia Administrativa. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 00458/2017. Relatora: Aryadne Bezerra Porciuncla – SO/DF. Ementa: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Ausência de Relatórios sobre a destinação final do produto florestal. Prática da infração prevista no art. 81 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008 c/c parágrafo único do art. 56 da IN IBAMA nº 021/2014. Recurso conhecido e desprovido.

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 46ª reunião ordinária, ocorrida em 05 de maio de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 10.000,00, aplicadas em razão de comercialização de madeira sem dar baixa no respectivo Documento de Origem Florestal – DOF. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 06 de maio de 2022  
ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO  
Presidente

#### JULGAMENTO

Processo: 00391-00015712/2017-97. Interessado: Paulo Manuel Duarte Borges. Procurador: o mesmo. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 0664/2017. Relatora: Mirella Glajchman – SINDUSCON. Ementa: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Transgressão do artigo 54, inciso XX da Lei distrital nº 41/1989 c/c artigo 3º, II, e artigo 4º, III, da lei Federal nº 12.651/2012 c/c artigo 2º, II, do Decreto Distrital 24.499/04. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de segunda instância confirmada.

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 47ª reunião ordinária, ocorrida em 02 de junho de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa, no valor de R\$ 5.675,55, com obrigação de apresentação de Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, penalidades aplicadas em razão de intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, sem autorização ambiental. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 03 de junho de 2022  
ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO  
Presidente

#### JULGAMENTO

Processo: 00391-00015108/2017-61. Interessada: Rosângela Maria Rabello de Figueiredo Carvalho Kruger Martins. Procurador: Israel Ferreira Costa – OAB 49.260. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 1859/2017. Relator: Adelino José de Oliveira Júnior – MAJ QOPM – PM/DF. Ementa: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Fauna. Passeriformes. Transgressão do artigo 77, do Decreto Federal nº 6.514/2008. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de primeira e segunda instância confirmada.

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 47ª reunião ordinária, ocorrida em 02 de junho de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que seja mantida a penalidade de multa no valor de R\$ 5.000,00, aplicada em razão da criação de obstáculo à ação de fiscalização do Estado. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 03 de junho de 2022  
ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO  
Presidente

#### JULGAMENTO

Processo: 00391-00019091/2017-11. Interessada: Aline Dutra Martins. Procuradora: a mesma. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 01864/2017. Relator: Adelino José de Oliveira Júnior – MAJ QOPM. Ementa: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Fauna. Passeriformes. Transgressão do artigo 24, do Decreto Federal nº 6.514/2008. Recurso conhecido e provido parcialmente. Decisão de primeira instância alterada. Redução do valor na penalidade de multa. Manutenção da penalidade de apreensão.

RESULTADO Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 46ª reunião ordinária, ocorrida em 05 de maio de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, mantendo a penalidade de apreensão dos animais. A CJAJ, ainda, decide por MAJORAR o valor da multa de R\$ 9.000,00 para R\$ 10.000,00, valor original do Auto de Infração. Tais penalidades foram aplicadas em razão de maus-tratos aos animais. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 06 de maio de 2022  
ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO  
Presidente

#### JULGAMENTO

Processo: 0391-000426/2017. Interessado: Alberto Henrique Barbosa. Procurador: o mesmo, OAB nº 23.259. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 2207/2017. Relatora: Késsia Magalhães Rizzini – CACI. Ementa: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Unidade de Conservação. Ocupação irregular da Estação Ecológica do Jardim Botânico de Brasília. Desrespeito às proibições estabelecidas. Transgressão ao artigo 54, inciso XX da Lei distrital nº 41, de 1989 c/c artigos 4º e 6º do Decreto nº 14.422, de 1992. Ausência de comprovação de qualquer vício ao Auto de Infração que possam acarretar-lhe a nulidade. Autoria e materialidade comprovadas. Impossibilidade de ocupação e utilização de Estações Ecológicas para fins diversos de seus objetivos. Recurso conhecido e desprovido. Manutenção da penalidade de advertência.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 47ª reunião ordinária, ocorrida em 02 de junho de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que seja mantida a penalidade de advertência, com obrigação de retirada das intervenções feitas, aplicada em razão de ocupação irregular de Unidade de Conservação – Estação Ecológica do Jardim Botânico. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 03 de junho de 2022  
ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO  
Presidente

#### JULGAMENTO

Processo: 00391-00012396/2017-00. Interessado: Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP – AI 2801/2017. Procuradora: Keila Terezinha Enghardt Nery – OAB/DF 33.945. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 2801/2017. Relator: Luiz Gustavo Origo Ferreira Mendes – OAB/DF. Ementa: Direito Ambiental Direito Administrativo. Auto de Infração Ambiental 02801/2017. Art. 54, XI, XXII, da lei 041/89. Despejo de efluentes líquidos (águas pluviais) causadores de degradação ambiental (voçoroca) em desacordo com estabelecido na legislação. Pelo conhecimento desprovido.

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 47ª reunião ordinária, ocorrida em 02 de junho de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 188.335,34, aplicadas em razão de despejo de efluentes líquidos, com degradação ambiental. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 03 de junho de 2022  
ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO  
Presidente

#### JULGAMENTO

Processo: 0391-000289/2017. Interessado: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP. Assunto: Auto de Infração 7099/2017. Procuradora: Diana Veronez – Assessora da NOVACAP matrícula 0973237-3. Relator: Adelino José de Oliveira Júnior – MAJ QOPM – PM/DF. Ementa: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Prática da infração prevista no inciso XXII do art. 54 da Lei Distrital nº 041/89. Recurso conhecido e desprovido. Manutenção da penalidade de advertência.

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 46ª reunião ordinária, ocorrida em 05 de maio de 2022, por unanimidade, com abstenção da Secretária de Obras, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que seja mantida a penalidade de advertência, aplicada em razão de descumprimento das condicionantes da Autorização Ambiental. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 06 de maio de 2022  
ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO  
Presidente

#### JULGAMENTO

Processo: 00391-00011662/2017-79. Interessado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Procurador: Luiz Ribeiro – OAB/GO 13.716. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 7661/2017. Relatora: Késsia Magalhães Rizzini – CACI. Ementa: Direito Ambiental Direito Administrativo. Uso Ocupação do Solo. Descumprimento de decisão emanada pela autoridade ambiental. Transgressão dos incisos I, XXII XXIII do artigo 54 da Lei nº 41, de 1989. Intempestividade. Recurso não conhecido.

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 47ª reunião ordinária, ocorrida em 02 de junho de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para NÃO CONHECER do recurso interposto, por intempestividade, sendo mantida a decisão quanto à advertência com obrigação de proceder à regularização do assentamento da reforma agrária. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 03 de junho de 2022  
ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO  
Presidente

## AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

### DESPACHOS DE EXTRATOS DE OUTORGA

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA torna pública a outorga:

Outorga nº 174/2022 – ADASA/SRH/COUT. Disney Daniela de Paula Cerqueira, outorga de direito de uso de água superficial, por meio de um caminhão-pipa, para fins de Terraplanagem e Irrigação, Brasília/DF, Bacia Hidrográficas Múltiplas. Processo 0197-000926/2016.

GUSTAVO ANTONIO CARNEIRO

## SEÇÃO II

## PODER EXECUTIVO

## DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 2022

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, a pedido, LUCIANA FERNANDES EMERY, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, matrícula 1512315, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 55005384, de Assessor Técnico, do Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR TATIANA CAMPOS DE MORAES NORA, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, matrícula 1378848, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 55005384, de Assessor Técnico, do Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR MÁRCIA GOMES DA SILVA, Técnica em Gestão de Assistência Pública à Saúde, matrícula 1355317, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 55005389, de Chefe, do Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente, do Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, DENISE REGINA DE OLIVEIRA MIRANDA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SGRH 01000138, de Assessor Especial, da Assessoria Especial de Eventos Nacionais, Internacionais e Redes Sociais, da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, a contar de 11 de maio de 2022.

NOMEAR JULIO MARQUES PINHEIRO FERREIRA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SGRH 01000138, de Assessor Especial, da Assessoria Especial de Eventos Nacionais, Internacionais e Redes Sociais, da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito.

EXONERAR, a pedido, CRISTINA MALHEIROS HENRIQUES do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SGRH 01000058, de Chefe, da Assessoria de Apoio ao Gabinete, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal.

NOMEAR SAMANTHA MARAFON DO CANTO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SGRH 01000058, de Chefe, da Assessoria de Apoio ao Gabinete, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, SAMANTHA MARAFON DO CANTO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SGRH 01000032, de Coordenador, da Coordenação de Qualificação, Cadastramento e Atendimento ao Turista, da Subsecretaria de Produtos e Políticas de Turismo, da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal.

NOMEAR JOAQUINA VERÔNICA DE OLIVEIRA BRILHANTE para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SGRH 01000032, de Coordenador, da Coordenação de Qualificação, Cadastramento e Atendimento ao Turista, da Subsecretaria de Produtos e Políticas de Turismo, da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, JOAQUINA VERÔNICA DE OLIVEIRA BRILHANTE do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SGRH 01000183, de Assessor Especial, da Unidade de Promoção do Artesanato e ao Trabalho Manual, da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal.

NOMEAR RENATO WASHINGTON DE SOUZA RIBEIRO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SGRH 01000183, de Assessor Especial, da Unidade de Promoção do Artesanato e ao Trabalho Manual, da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, RENATO WASHINGTON DE SOUZA RIBEIRO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SGRH 50000011, de Assessor, da Assessoria de Apoio ao Gabinete, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal.

EXONERAR o CEL QOPM PAULO JOSÉ FERREIRA DE SOUSA BEZERRA, matrícula/GDF 1.706.468-6, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, SGRH 00103012, de Coordenador, da Coordenação de Suporte e Apoio, da Subsecretaria de Operações Integradas, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR a CEL QOBM/Comb. HELEN RAMALHO DE OLIVEIRA, matrícula/GDF 1.700.883-2, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, SGRH 00103012, de Coordenador, da Coordenação de Suporte e Apoio, da Subsecretaria de Operações Integradas, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, a CEL QOBM/Comb. HELEN RAMALHO DE OLIVEIRA, matrícula/GDF 1.700.883-2, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, SGRH 00103345, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Operações Integradas, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR o CEL QOPM HERBERT DE ALMEIDA JARDIM, matrícula/GDF 1.708.624-8, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, SGRH 00103345, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Operações Integradas, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo o CEL QOPM HERBERT DE ALMEIDA JARDIM, matrícula/GDF 1.708.624-8, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 00103673, de Gerente, da Gerência do Sistema Integrador, da Coordenação de Planejamento, da Subsecretaria de Operações Integradas, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR o TC QOPM DANIEL CARLOS MANOEL PEREIRA, matrícula/PMDF 50.528-5, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 00103673, de Gerente, da Gerência do Sistema Integrador, da Coordenação de Planejamento, da Subsecretaria de Operações Integradas, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR o CEL QOPM JÂNISON ELIAS MARIANO DA SILVA, matrícula/GDF 1.704.021-3, do Cargo de Assessor Militar Especial, da Gerência de Gestão de Pessoal Militar, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, bem como cessar o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Pública, Símbolo GMSP-04, SGRH 00103598, nos termos do artigo 3º, da Lei Distrital nº 6.574, de 13 de maio de 2020, a contar de 20 de maio de 2022.

NOMEAR o TC QOPM MAXIMILIANO OLIVEIRA TEIXEIRA MARINHO, matrícula/GDF 1.708.757-0, para exercer o Cargo de Assessor Militar Especial, da Gerência de Gestão de Pessoal Militar, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, bem como conceder o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Pública, Símbolo GMSP-04, SGRH 00103598, nos termos do artigo 3º, da Lei Distrital nº 6.574, de 13 de maio de 2020.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, o TC QOPM MAXIMILIANO OLIVEIRA TEIXEIRA MARINHO, matrícula/GDF 1.708.757-0, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-03, SGRH 00103059, de Supervisor de Operações, da Gerência de Operações, do Centro Integrado de Operações de Brasília, da Subsecretaria de Operações Integradas, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR o TC QOPM LUIZ CARLOS DE LIMA FREIRES, matrícula/GDF 1.703.722-0, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-03, SGRH 00103059, de Supervisor de Operações, da Gerência de Operações, do Centro Integrado de Operações de Brasília, da Subsecretaria de Operações Integradas, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, o TC QOPM LUIZ CARLOS DE LIMA FREIRES, matrícula/GDF 1.703.722-0, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SGRH 00103036, de Assessor Técnico, do Núcleo de Acompanhamento e Avaliação Operacional, da Gerência de Fiscalização, da Coordenação de Eventos e Atividades Especiais, da Subsecretaria de Operações Integradas, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR o CAP QOPM DIOGENES FIGUEIREDO BELLO, matrícula/PMDF 81.177-7, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SGRH 00103036, de Assessor Técnico, do Núcleo de Acompanhamento e Avaliação Operacional, da Gerência de Fiscalização, da Coordenação de Eventos e Atividades Especiais, da Subsecretaria de Operações Integradas, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR o CEL QOPM MARCELO CASIMIRO VASCONCELOS RODRIGUES, matrícula/GDF 1.708.743-0, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 00103053, de Gerente, da Gerência de Operações, do Centro Integrado de Operações de Brasília, da Subsecretaria de Operações Integradas, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, a contar de 20 de maio de 2022.

NOMEAR o TC QOPM TÚLIO KAYSON FERREIRA MALHEIROS, matrícula/PMDF 50.730-X, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 00103053, de Gerente, da Gerência de Operações, do Centro Integrado de Operações de Brasília, da Subsecretaria de Operações Integradas, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, o MAJ QOPM RANDER DE MIRANDA PEREIRA, matrícula/GDF 1.703.137-0, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 00103653, de Assessor, da Gerência de Integração e Prevenção, da Coordenação de Eventos e Atividades Especiais, da Subsecretaria de Operações Integradas, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, a contar de 12 de abril de 2022.

NOMEAR o CAP QOPM JOSÉ CESAR MARTINS DE OLIVEIRA, matrícula/PMDF 81.220-X, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 00103653, de Assessor, da Gerência de Integração e Prevenção, da Coordenação de Eventos e Atividades Especiais, da Subsecretaria de Operações Integradas, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR o TC QOPM RAUL DA SILVEIRA MARTINS NETO, matrícula/GDF 1.706.622-0, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-03, SGRH 00103061, de Supervisor de Operações, da Gerência de Operações, do Centro Integrado de Operações de Brasília, da Subsecretaria de Operações Integradas, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR o TC QOPM JACQUES NOGUEIRA ARAÚJO, matrícula/PMDF 50.696-6, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-03, SIGRH 00103061, de Supervisor de Operações, da Gerência de Operações, do Centro Integrado de Operações de Brasília, da Subsecretaria de Operações Integradas, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

IBANEIS ROCHA

#### RETIFICAÇÃO

No Decreto de 15 de junho de 2022, publicado na Edição Extra nº 50-A, de 15 de junho de 2022, página 8, o ato que exonou, por estar sendo nomeado para outro cargo, ALESSANDRO ALVARO PEREIRA DE ALMEIDA, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ALESSANDRO ALVARO PEREIRA DE ALMEIDA...", LEIA-SE: "EXONERAR ALESSANDRO ALVARO PEREIRA DE ALMEIDA...".

No Decreto de 15 de junho de 2022, publicado no DODF nº 113, de 20 de junho de 2022, página 29, o ato que nomeou e exonou, por estar sendo nomeada para outro cargo, KÉSSIA MAGALHÃES DA SILVA, da Casa Civil do Distrito Federal. ONDE SE LÊ: "...KÉSSIA MAGALHÃES DA SILVA...", LEIA-SE: "...KÉSSIA MAGALHÃES RIZZINI...".

### CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO BRASIL CENTRAL SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 41, DE 15 DE JUNHO DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO BRASIL CENTRAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII da Cláusula 24 do Protocolo de Intenções, ratificado pela Lei Distrital nº 5.553, de 06 de novembro de 2015 e no §1º do art. 17 e do inciso XI do art. 18 do Estatuto do BrC, publicado no Diário Oficial de Goiás, aos 26 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Constituir a Comissão Especial de Licitação, com fundamento nos arts. 6º, XVI e 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para dirigir e julgar a licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, do tipo Menor Preço Anual do Lote, instruído no Processo Eletrônico 04029-00000017/2022-41, cujo objeto é a contratação por meio de Sistema de Registro de Preços, de Agente de Integração de Estágio, pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de recrutamento, seleção e acompanhamento de estudantes para atuarem como estagiários no âmbito do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central - BrC:

I - a Comissão de que trata esta portaria será presidida pelo servidor (a) RENATA DIAS MARTINS, inscrita no CPF sob o nº 017.\*\*\*.214.\*\*, ocupante do cargo de Assessora; Parágrafo primeiro. Designa-se como membros da Comissão Especial de Licitação:

I - RARISSON ERLEVI LOUZEIRO GUEDES, inscrito no CPF sob o nº 059\*\*\*.493\*\*\*, ocupante do Auxiliar-Técnico II;

II - LUCIANA PARENTE MACEDO ANDRADE, inscrita no CPF sob o nº 620.\*\*\*.281-\*\*, ocupante do Auxiliar-Técnico I.

Parágrafo segundo. Na ausência do(a) Presidente, a Comissão Especial de Licitação será presidida por um dos membros do parágrafo primeiro.

Art. 2º Caberá a Comissão Especial de Licitação:

I- instruir o processo licitatório, anexando os documentos pertinentes;

II- prestar informações aos interessados;

III- providenciar a publicação dos atos em tempo hábil;

IV -instaurar a fase de habilitação, promovendo, na data previamente marcada, a abertura dos envelopes, a rubrica e a análise dos documentos;

V- promover ou determinar a realização de diligências e habilitar ou inabilitar proponentes;

VI- analisar e se manifestar acerca dos recursos interposto, podendo rever, de ofício ou mediante provocação suas decisões, encaminhando o recurso devidamente informado à autoridade superior para decisão;

VII - examinar, julgar e classificar as propostas, findando suas atividades com o encerramento da fase de julgamento das propostas, esgotamento da fase recursal, se existente, e remessa do processo à autoridade superior;

VIII - os documentos de responsabilidade da Comissão devem ser assinados por todos os membros que a compõe.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO

PORTARIA Nº 42, DE 15 DE JUNHO DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO BRASIL CENTRAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII da Cláusula 24 do Protocolo de Intenções, ratificado pela Lei Distrital nº 5.553, de 06 de novembro de 2015 e no §1º do art. 17 e do inciso XI do art. 18 do Estatuto do BrC, publicado no Diário Oficial de Goiás, aos 26 de novembro de 2015;

Considerando o art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 05 de 2017, emitida pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/SECRETARIA DE GESTÃO, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, estabelece o procedimento de designação formal da Equipe de

Planejamento da Contratação pela autoridade competente para início aos trabalhos de elaboração do Planejamento de Contratação do objeto de que tratam os autos do processo 04029-00000017/2022-41, resolve:

Art. 1º Designar os empregados públicos abaixo relacionados para compor a Equipe de Planejamento da Contratação para a contratação por meio de Sistema de Registro de Preços, de Agente de Integração de Estágio, pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de recrutamento, seleção e acompanhamento de estudantes para atuarem como estagiários no âmbito do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central - BrC, sob a Coordenação do primeiro:

I - AURISLON JOSÉ FERREIRA, inscrito no CPF sob o nº 350.\*\*\*.111-\*\*, ocupante do cargo de Coordenador;

II - FERNANDO DE FREITAS CARVALHO, inscrito no CPF sob o nº 006.\*\*\*.551-\*\*, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico I; e

III - LEANDRO SANTANA ASSUNÇÃO, inscrito no CPF sob o nº 770.\*\*\*.401-\*\*, ocupante do cargo de Assessor.

Art. 2º São atribuições da Equipe de Planejamento da Contratação:

I - elaboração do Estudo Técnico Preliminar, conforme previsto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 40, de 22 de maio de 2020;

II - elaboração do mapa de riscos, conforme previsto no art. 26 e subitens da Instrução Normativa SEGES/ME nº 05, de 25 de maio de 2017;

III - realização o gerenciamento de riscos, conforme previsto no art. 25 e subitens da Instrução Normativa SEGES/ME nº 05, de 25 de maio de 2017;

IV - prestação de auxílio à área competente na realização de pesquisa de preços, conforme previsto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021;

V - elaboração da análise crítica de preços, conforme previsto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021;

VI - elaboração do Projeto Básico/Termo de Referência, conforme artigos 28 e 30 a 32 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 05, de 25 de maio de 2017; e

VII - recebimento do bem/serviço em caso de entrega/prestação imediata.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO

## VICE GOVERNADORIA

### CHEFIA DE GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 15 DE JUNHO DE 2022

O CHEFE DE GABINETE, DO VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida no Art. 1º, inciso III da Portaria nº 18, de 29 de julho de 2015 e em vista do Art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR RAFAEL MARQUES LIMA, matrícula 1693736-8, Assessor Especial, Símbolo CNE-06, da Assessoria de Cerimonial, do Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o servidor RUBENS BEZERRA DE ANDRADE, matrícula 1691461-9, Chefe, Símbolo CNE-03, da Assessoria de Cerimonial, do Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal, no período de 04/07/2022 a 13/07/2022, por motivo de férias do titular, conforme processo 00014-00000058/2022-27.

PAULO CESAR PAGI CHAVES

## CASA CIVIL

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 126, DE 20 DE JUNHO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo inciso I, alínea k, do artigo 3º, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020 e ainda tendo em vista o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 24, de 02 de fevereiro de 2022, publicada no DODF nº 24, de 03 de fevereiro de 2022, página 21.

Art. 2º Designar DÉBORA ARAÚJO DE VASCONCELOS DE LA VEGA, matrícula 172.405-3, Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Desenvolvimento e Avaliação, da Diretoria de Capacitação e Desenvolvimento, da Unidade de Avaliação e Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Casa Civil do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, MARINA FERREIRA DA GUARDA, matrícula 1.706.652-2, Diretora, símbolo CPE-07, da Diretoria de Capacitação e Desenvolvimento, da Unidade de Avaliação e Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Casa Civil do Distrito Federal, no período de 17 de junho a 1º de julho de 2022, por motivo de afastamento regulamentar da titular.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 127, DE 20 DE JUNHO DE 2022  
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo inciso I, alínea k, do artigo 3º, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020 e ainda tendo em vista o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR RICARDO REGINO SANTOS, matrícula 1.694.585-9, Gerente, símbolo CPC-08, da Gerência de Orçamento, da Diretoria de Orçamento, da Unidade de Controle de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Casa Civil do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, CÉLIA VALDILENE MESQUITA MARQUES, matrícula 174.248-5, Diretora, símbolo CPE-07, da Diretoria de Orçamento, da Unidade de Controle de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Casa Civil do Distrito Federal, no período de 31 de maio a 08 de junho de 2022, por motivo de afastamento regulamentar da titular.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

## ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 13 DE JUNHO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme processo 00151-00000511/2020-22, resolve:

DESIGNAR GUSTAVO SILVA CAIXETA, matrícula 276541-1, Gerente de Tratamento e Preservação do Acervo Digital, da Diretoria de Tratamento e Preservação, da Coordenação do Arquivo Permanente, do Arquivo Público do Distrito Federal, para substituir ANNA PAULA PESSO SALES SILVA FONSECA, matrícula 275929-2, Diretora de Tratamento e Preservação, da Coordenação do Arquivo Permanente, do Arquivo Público do Distrito Federal, no período de 11/07/2022 a 20/07/2022, por motivo de férias regulamentares.

ADALBERTO SCIGLIANO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 13 DE JUNHO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme processo 00151-00000392/2022-70, resolve:

DESIGNAR ALESSANDRA BRAZ DE QUEIROZ, matrícula 274.286-1, Diretora de Controle e Monitoramento, da Coordenação do Sistema de Arquivos, do Arquivo Público do Distrito Federal, para substituir LILIAN BRANCO CAMPOS, matrícula 280.928-1, Coordenadora, da Coordenação do Sistema de Arquivos, do Arquivo Público do Distrito Federal, no período de 13/06/2022 a 17/06/2022, por motivo de afastamentos para tratamento de saúde da titular.

ADALBERTO SCIGLIANO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 40, DE 13 DE JUNHO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 29 do Decreto nº 38.725, de 20 de dezembro de 2017, e o inciso II do artigo 3º do Decreto nº 35.109/2014;

considerando a obrigatoriedade de atender ao princípio da continuidade dos serviços públicos; e, ainda,

considerando a necessidade de reforçar o quantitativo de servidores em unidades vitais do ARPDF, resolve:

Art. 1º Colocar JOSÉ WALLYSON DO VALE FREITAS, matrícula 279.887-5, à disposição da Coordenação de Arquivo Permanente, do Gabinete, do Arquivo Público do Distrito Federal, por necessidade de serviço e em caráter temporário, ocorrendo até o dia 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADALBERTO SCIGLIANO

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

### RETIFICAÇÃO

Nas Portarias nº 50 e 51, de 10 de junho de 2022, publicadas no DODF nº 110, de 13 de junho de 2022, página 37, o ato de Substituição de Cargos, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...RODSON RAYNAL DOS SANTOS, matrícula 033.011-6, Gerente...", LEIA-SE: "...RODSON RAYNAL DOS SANTOS, matrícula 033.011-6, Assessor...".

Na Portaria nº 52, de 10 de junho de 2022, publicada no DODF nº 110, de 13 de junho de 2022, página 37, o ato de Substituição de Cargos, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...RENAN MUNIZ GONÇALVES...", LEIA-SE: "...RENAN MUNIZ GONÇALVES...".

Nas Portarias nº 54 e 55 de 10 de junho de 2022, publicadas no DODF nº 110, de 13 de junho de 2022, página 37, o ato de Substituição de Cargos, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA SILVA matrícula 1.697.782-3, Assessora...", LEIA-SE: "...JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA SILVA matrícula 1.697.782-3, Assessor...".

## SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTIMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 79, DE 13 DE JUNHO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTIMA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pelo inciso XXVIII, Artigo 42 do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e Artigo 4º, Parágrafo único, do Decreto nº 42.462, de 30 de agosto de 2021, institui e regulamenta o teletrabalho e dá outras providências, resolve:

CONCEDER em caráter excepcional, o regime de teletrabalho, a servidora MÁRCIA ANGELA ALVES DE LIMA, matrícula 174.671-5, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 1ª Classe Padrão IV, a contar de 08/06/2022. Processo 00135-00002034/2022-63.

ANTÔNIO CÉLIO RODRIGUES PIMENTEL

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 13 DE JUNHO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094/2017, e, tendo em vista o disposto no Decreto nº 37.770/2016, e considerando o resultado da apuração do mérito, Ordem de serviço nº 25, da Comissão de Aferição de Mérito-Promoção, de 03 de maio de 2021, publicada no DODF nº 84, de 06 de maio de 2021, página 25, resolve:

CONCEDER Promoção Funcional, nos termos do artigo 3º do Decreto nº 37.770/2016, ao servidor abaixo relacionado. Relação por ordem de matrícula, nome do servidor, cargo, classe, padrão anterior, pontuação por mérito, pontuação relativa a avaliação de desempenho, pontuação total, padrão atual e data de vigência: 158.363-8, SAULO ROBERTO FIGUEIREDO SILVA, Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura, 1.ª V, 51,50, 40,00, 91,50, Esp. I, 21/09/2021.

CLÁUDIO MÁRCIO DE OLIVEIRA

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 64, DE 10 DE JUNHO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da sua atribuição regimental de acordo com o inciso XXXVIII do artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar RODRIGO BORGES MERAZZI, matrícula 125.863-X, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, DIANA CRISTINA DE ARAÚJO, matrícula 1.200.263-1, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental e LÚCIA MAGNA SILVA DAMÁSIO, matrícula 174.554-9, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, sob a presidência do primeiro, para comporem a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º Designar MARCELO LOPES E SILVA, matrícula 1.430.941-6, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental para exercer a função suplente, nos casos de afastamentos regulamentares de um dos seus membros.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, sendo, a critério da Comissão designada no Art. 1º, convalidar ou homologar todos os atos praticados nos processos em andamento.

ANDRÉ LUIS QUEIROZ ROSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 65, DE 10 DE JUNHO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da sua atribuição regimental de acordo com o inciso XXXVIII, do artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar JUSCELINO BATISTA GUARINO DE OLIVEIRA, matrícula 174.419-4, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir a servidora ESTHER RODRIGUES ALVES DE MELO VIANA, matrícula 175.443-2, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, na presidência da Comissão Permanente de Sindicância - CPS, constituída pela Ordem de Serviço nº 12, de 10 de março de 2020, publicada no DODF nº 50, de 16 de março de 2020, página 38.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS QUEIROZ ROSA

## SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 195, DE 14 DE JUNHO DE 2022

Altera a Portaria nº 387, de 03 de dezembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando os termos do Decreto nº 41.450, de 11 de novembro de 2020, publicado no DODF nº 214, de 12 de novembro de 2020, resolve:



Art. 1º A Portaria nº 387, de 03 de dezembro de 2020 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º

I - DIERLEY DE ALEIDA RODRIGUES, matrícula 279.589-2, Assessor Especial da Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida;

II - CLAUDIO JANUARIO DE ARAJUO, matrícula 279467-5, Assessor Especial da Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida;

III - JANAINA ARAUJO DE BARCELLOS, matrícula 159062-6, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental da Subsecretaria de Valorização do Servidor;

(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

PORTARIA Nº 197, DE 14 DE JUNHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea IX, inciso III, artigo 1º, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve:

EXONERAR, a pedido, a servidora BRUNA BIANCA MACHADO ARAUJO, matrícula 280.364-X, do cargo efetivo de Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, Classe 2, Padrão I, da Carreira de Auditoria Tributária do Distrito Federal, com lotação na Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, a contar de 26 de maio de 2022.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 16 de junho de 2022

Processo: 00600-00006114/2022-17. Interessado: ROBSON LIMA CAVALCANTE. Assunto: CESSÃO DE SERVIDOR.

AUTORIZO, com alicerce no art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26 de abril de 2018, c/c o art. 2º da Portaria nº 356, de 31 de dezembro de 2021, em caráter excepcional, a cessão do servidor ROBSON LIMA CAVALCANTE, matrícula 1.431.171-2, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, desta Secretaria de Estado, para ter exercício na Função de Confiança, Símbolo FC-04, de Supervisor, da Supervisão de Gestão de Contas Vinculadas, Atas de Registro de Preços e de Garantias, da Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio, do Tribunal de Contas do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, inciso I, alínea "a" e § 4º, 153, incisos I e II, 154, parágrafo único, inciso II, e 156 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19, 20, §§ 1º e 2º e 21, § 4º do Decreto nº 39.009, de 2018. V - Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

## SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 216, DE 15 DE JUNHO DE 2022

A SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, com base no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no processo 00040-00020944/2021-97, resolve:

CESSAR OS EFEITOS da designação de SEBASTIÃO LOPES SALLES, matrícula 109.134-4, para substituir o (a) Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Escrituração e Documentos Fiscais Digitais, da Coordenação de Cadastro, Escrituração e Documentos Fiscais Digitais, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, conforme Ordem de Serviço nº 13, de 10 de janeiro de 2022, publicada no DODF nº 08, de 12 de janeiro de 2022, página 40.

CESSAR OS EFEITOS da designação de WANDERSON ALEX GUSMÃO, matrícula 109.138-7, para substituir o (a) Chefe, Símbolo CPC-06, do Núcleo de Documentos Fiscais Digitais, da Gerência de Escrituração e Documentos Fiscais Digitais, da Coordenação de Cadastro, Escrituração e Documentos Fiscais Digitais, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria Executiva de Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, conforme Ordem de Serviço nº 13, de 10 de janeiro de 2022, publicada no DODF nº 08, de 12 de janeiro de 2022, página 40.

CESSAR OS EFEITOS da designação de FERNANDO CARVALHO ANTERO, matrícula 46.274-8, para substituir o (a) Chefe, Símbolo CPC-06, do Núcleo de Escrituração Fiscal Digital, da Gerência de Escrituração e Documentos Fiscais Digitais, da Coordenação de Cadastro, Escrituração e Documentos Fiscais Digitais, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria Executiva de Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, conforme Ordem de Serviço nº 13, de 10 de janeiro de 2022, publicada no DODF nº 08, de 12 de janeiro de 2022, página 40.

DESIGNAR MARCELO NISHIMOTO, matrícula 109.162-X, para substituir o(a) Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Escrituração e Documentos Fiscais Digitais, da Coordenação de Cadastro, Escrituração e Documentos Fiscais Digitais, da Subsecretaria

da Receita, da Secretaria Executiva da Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em seus impedimentos e afastamentos legais.

DESIGNAR RICARDO TELLES KALUME, matrícula 280.398-4, para substituir o(a) Chefe, Símbolo CPC-06, do Núcleo de Documentos Fiscais Digitais, da Gerência de Escrituração e Documentos Fiscais Digitais, da Coordenação de Cadastro, Escrituração e Documentos Fiscais Digitais, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria Executiva da Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em seus impedimentos e afastamentos legais.

DESIGNAR FERNANDO WAGNER LEÃO SOARES, matrícula 280.465-4, para substituir o(a) Chefe, Símbolo CPC-06, do Núcleo de Escrituração Fiscal Digital, da Gerência de Escrituração e Documentos Fiscais Digitais, da Coordenação de Cadastro, Escrituração e Documentos Fiscais Digitais, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria Executiva da Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em seus impedimentos e afastamentos legais.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

DESPACHO DA SECRETARIA EXECUTIVA

Em 15 de junho de 2022

Processo: 00040-00022342/2020-93. Interessada: ROSANA MARA MUNDIM TOMAZ DE CARVALHO. Assunto: CESSÃO DE SERVIDORA.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26 de abril de 2018, para fins de regularização, a cessão de ROSANA MARA MUNDIM TOMAZ DE CARVALHO, matrícula 209.185-2, Técnica em Políticas Públicas e Gestão Educacional, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para ter exercício no Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Gerente, da Gerência de Fiscalização, da Diretoria de Operacionalização e Relacionamento com os Usuários, da Coordenação da Central 156, da Subsecretaria de Gestão de Contratos Corporativos, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, desta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar de 27/05/2022. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - Revogo, a contar de 27/05/2022, a disposição da servidora supracitada, ao mesmo órgão cessionário, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2021, página 21. V - FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, inciso I, alínea "a" e § 4º, 153, incisos I e II, 154, parágrafo único, inciso II, e 156 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e nos arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19, 20, §§ 1º e 2º do Decreto nº 39.009, de 2018. VI - Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

DESPACHO DA SECRETARIA EXECUTIVA

Em 15 de junho de 2022

Processo: 00050-00004893/2022-08. Interessada: SARA BORGES LOPES DE SOUSA. Assunto: CESSÃO DE SERVIDORA.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26 de abril de 2018, a cessão de SARA BORGES LOPES DE SOUSA, matrícula 243.343-5, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para ter exercício no Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Gerente, da Gerência de Rede, da Diretoria de Suporte, da Coordenação de Infraestrutura, da Subsecretaria de Modernização Tecnológica, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, inciso I, alínea "a" e § 4º, 153, incisos I e II, 154, parágrafo único, inciso II, e 156 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19, 20, §§ 1º e 2º e 21, § 4º do Decreto nº 39.009, de 2018. V - Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

DESPACHO DA SECRETARIA EXECUTIVA

Em 15 de junho de 2022

Processo: 00370-00002739/2022-80. Interessado: JOSIVALDO OLIVEIRA SANTOS. Assunto: CESSÃO DE SERVIDOR.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26 de abril de 2018, a cessão de JOSIVALDO OLIVEIRA SANTOS, matrícula 30.482-4, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para ter exercício no Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Gerente, da Gerência de Atendimento ao Empreendedor, da Diretoria de Análise e Acompanhamento e Benefícios, da Coordenação de Programas e Incentivos Econômicos, da Subsecretaria de Programas e Incentivos Econômicos, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, inciso I, alínea "a" e § 4º, 153, incisos I e II, 154, parágrafo único, inciso II, e 156 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e nos arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19, 20, §§ 1º e 2º e 21, § 4º do Decreto nº 39.009, de 2018. V - Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 234, DE 20 DE JUNHO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 3º, inciso II, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2021, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária ao servidor JESUALDO FLORIANO MACHADO LESSA, matrícula 43.868-5, Auditor de Controle Interno, Especialidade Finanças e Controle, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com base no § 5º, do artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 45, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, e com o artigo 114, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a contar de 14 de junho de 2022. Processo 00040-00022422/2022-19.

ALEXANDRE OLIVEIRA DE CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 235, DE 20 DE JUNHO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Portaria SEEC nº 235, de 30 de agosto 2021, e o contido no processo 00040-00020514/2022-56, resolve:

CONVERTER EM PECÚNIA 07 (sete) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade da servidora aposentada MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA, matrícula 80.099-6, no cargo de Analista Técnico-Assistencial em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 2ª Classe, Padrão X, do quadro de pessoal do distrito federal, conforme o artigo 2º da Lei Complementar nº 952, de 16 de julho de 2019.

ALEXANDRE OLIVEIRA DE CARVALHO

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS  
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 179, DE 15 DE JUNHO DE 2022

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, do Decreto nº 31.452, de 22 de março de 2010, que regulamentou a Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009, resolve:

CONCEDER Gratificação de Titulação ao servidor JOÃO GABRIEL DE MELLO LONGUI, matrícula 280.852-8, Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, no percentual de 15% (quinze por cento), por ter concluído curso de Pós-graduação, com fulcro no inciso III, do artigo 25, da Lei nº 4.426/2009, regulamentada pelo Decreto nº 31.452/2010, a contar de 13 de junho de 2022. Processo 00040-00011222/2022-22.

RAIANNE PAIVA NOGUEIRA LAMOUNIER

SECRETARIA EXECUTIVA DE VALORIZAÇÃO  
E QUALIDADE DE VIDAESCOLA DE GOVERNO  
FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA - PRÓ GESTÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 15 DE JUNHO DE 2022

A GESTORA ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DO FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA - PRÓ-GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 9º do Decreto 38.014, de 16 de fevereiro de 2017, publicado no DODF nº 35 de 17 de fevereiro de 2017, página 02, combinado com o disposto no artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e observando o artigo nº 67 da Lei nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º Designar RENATA LISBÔA RIBEIRO NEGRÊDO, matrícula 174.665-0, Assessora da Subsecretaria de Gestão de Contratos Corporativos, para atuar como Executora da Nota de Empenho nº 2022NE00009, (88930746), referente a contratação de 1 (uma) vagas para a Semana Nacional sobre a Nova Lei de Licitações, carga horária 35h, no período de 20 a 24 de junho de 2022, na cidade de Vitória/ES, presencial, conforme Projeto Básico - SEEC/SEGEA/SUCORP, (86155881), processo 00040-00017173/2022-31.

Art. 2º O(A) servidor(a), de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 30 de dezembro de 2010.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JULIANA NEVES BRAGA TOLENTINO

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 390, DE 10 DE JUNHO DE 2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, no uso das atribuições regimentais, considerando a Lei nº 2.771, de 19 de setembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 23.924, de 18 de julho de 2003, considerando o Processo Seletivo Interno Simplificado para Formação de Cadastro Reserva de Servidores da Carreira Enfermeiro, para o exercício da atividade de Docência, no Curso de Graduação em Enfermagem da Escola Superior de Ciências da Saúde, mantida pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, objeto do Edital Normativo nº 16, de 31 de março de 2021, publicado no DODF nº 62, de 05 de abril de 2021, retificado pelo Edital nº 23, de 23 de junho de 2021, publicado no DODF nº 125, de 06 de julho de 2021, homologado conforme Edital nº 84, de 16 de novembro de 2021, publicado no DODF nº 215, de 18 de novembro de 2021, e considerando as Portarias nº 302, de 19 de abril de 2022, publicada no DODF nº 86, de 10 de maio de 2022, página 88, e Portaria 361, de 12 de maio de 2022, publicada no DODF nº 093, de 19 de maio de 2022, página 17, resolve:

CONCEDER a Gratificação de Atividade de Ensino (GAE) para exercício na atividade de docência no Curso de Graduação em Enfermagem a LETÍCIA LOPES DORNELES, matrícula 1.685.678-3, Titulação – MESTRADO; FRANCINO MACHADO DE AZEVEDO FILHO, matrícula 1.440.492-3, Titulação – DOUTORADO; LUCIANA MELO DE MOURA, matrícula 156.042-5, Titulação – DOUTORADO; KÁTIA RODRIGUES MENEZES, matrícula 156.060-3, Titulação – MESTRADO. Liberar 20 (vinte) horas semanais da carga horária contratual da unidade de saúde de origem para o exercício da atividade de docência no Curso de Graduação em Enfermagem da Escola Superior de Ciências da Saúde. Os efeitos financeiros da GAE terão início com o efetivo exercício da atividade de docência e cessarão no momento em que o servidor deixar de exercer essa atividade.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

PORTARIA Nº 392, DE 10 DE JUNHO DE 2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, c/c o art. 9º da Lei nº 2.676, de 12 de janeiro de 2001; Considerando os Programas de Residência em Áreas Profissionais da Saúde que têm como instituição executora a SES-DF, credenciados pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde do Ministério da Educação (CNRMS/MEC), regulamentados no âmbito da SES-DF pela Portaria nº 493, de 07 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 184, de 28 de setembro de 2020, Anexo II, bem como suas retificações e/ou alterações e de acordo com a Lei nº 6.455, de 26 de dezembro de 2019, publicada no DODF nº 246, de 26 de dezembro de 2019; e Considerando o Processo Seletivo Regular de Preceptores de Ensino para os Programas de Residência em Área Profissional de Saúde - Seleção 2021/2, no período de 1º/03/2021 até 28/02/2024, objeto do Edital nº 02, de 06 de janeiro de 2021, publicado no DODF nº 06, de 11 de janeiro de 2021, páginas 45-48, com resultado final homologado pelo Edital nº 11, de 1º de março de 2021, publicado no DODF nº 54, de 22 de março de 2021, bem como a designação de Preceptores em Áreas Profissionais de Saúde pela Portaria nº 208, de 1º de março de 2021, publicada no DODF nº 54, de 22 de março de 2021, processo 00064-00000919/2022-91, resolve:

Art. 1º Designar HYGOR ALESSANDRO FIRME ELIAS, matrícula 0.159.175-4, para a atividade de Coordenação do Programa de Residência Uniprofissional em Enfermagem Obstétrica da COREMU SES, a contar de 16/02/2022, em função do afastamento da servidora KELLY DA SILVA CAVALCANTE RIBEIRO, matrícula 0171168-7, decorrente de licença-maternidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

PORTARIA Nº 397, DE 20 DE JUNHO DE 2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o inciso II, do Artigo 509, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018.

Considerando a Portaria nº 127, de 14 de fevereiro de 2022, publicada no DODF nº 36, de 21 de fevereiro de 2022, a qual regulamenta a instituição e a gestão de comitês, câmaras técnicas e grupos de trabalho na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF); resolve:

Art. 1º Constituir o Comitê do Núcleo Ampliado da Saúde da Família (NASF) da Gerência de Áreas Programáticas à saúde (GAPAPS), da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde (DIRAPS), da Superintendência da Região Sudoeste (SRSSO), da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF) para alinhamento e programação de planejamentos específicos para o bom e regular andamento dos trabalhos dos Núcleos Ampliados de Saúde da Família e Atenção Primária à Saúde.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados ordenados respectivamente dentro de suas áreas técnicas de atuação, para comporem o referido Comitê:

COORDENAÇÃO: NÚBIA DOS PASSOS SOUZA FALCO, matrícula 14438569 SES/SRSSO/DIRAPS/GAPAPS: THAYANA MOURADE FARIAS, matrícula 16938534 MARIANA MARTINS PEREIRA, matrícula 01892363 JULIANA HERCULANO, matrícula 1739557 TATIANA LUSTOSA QUARIGUASI BRITO, matrícula 14436817 CHRISTIANNE MELO, matrícula 1734962 SUZUYURIMI KUSAKAWA MASHUDA, matrícula 16600096 e LÚCIA DE JESUS, matrícula 1365533.

Art. 3º Em caso de afastamento legal ou impossibilidade de condução dos trabalhos pela servidora indicada para coordenação, responderá como substituta por tal função a servidora THAYANA MOURA DE FARIAS, matrícula 1693853-4.

Art. 4º Os indicados elaborarão os parâmetros de planejamento dos NASFs tendo como medida as normativas vigentes da Secretaria de Saúde/DF e Ministério da Saúde.

Art. 5º O Comitê dever-se-á reunir mensalmente durante o período de desenvolvimento do trabalho proposto. Cada encontro terá duração de até 05 (cinco) horas.

Art. 6º O Comitê poderá convidar outros servidores da SES, Responsáveis Técnicos Distritais, setores administrativos de nível central e local ou especialistas com expertise no assunto em discussão para atuarem como técnicos de apoio, quando isso for pertinente e necessário.

Art. 7º As funções desempenhadas no âmbito do Comitê de que trata esta portaria não serão remuneradas, e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 8º Todo o produto da demanda em tela, deverá impreterivelmente ser entregue à DIRAPS/SRSSO, para fins de análise final, ratificação a serem utilizados em serviços no âmbito da Atenção Primária à Saúde na Região de Saúde Sudoeste - APS/SES.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

## SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 232, DE 10 DE JUNHO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do Art. 8º, inciso IX, da Portaria nº 308/2022, resolve:

AUTORIZAR a concessão de Afastamento com dispensa do total de 20 horas de sua carga horária atual de 40h/semanais, ao servidor SERGIO ANDRÉ D'AVILA DA SILVA, Psicólogo, matrícula 1.434.725-3, com ônus limitado Pós-Graduação - Mestrado Profissional em Políticas Públicas em Saúde, ofertado pela Escola de Governo Fiocruz - EGF Brasília, até julho de 2024 a contar da publicação nos termos do Art. 161 da Lei Complementar nº 840/2011, conforme processo 00060-00176610/2022-83.

EVILLÁSIO SOUSA RAMOS

## COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 697, DE 15 DE JUNHO DE 2022

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio dos artigos 9 e 10, da Portaria nº 380/2022, resolve:

HOMOLOGAR o afastamento, com ônus limitado, do (a) servidor (a) ALUIZIO STREMEL FILHO, Coordenador, matrícula 0275880-6, lotado (a) na Coordenação Especial de Tecnologia de Informação em Saúde, para participar do Congresso CIO Brasil GOV, no período de 11 a 15 de maio de 2022, Florianópolis - SC, com base no Decreto nº 29.290/2008. Processo 00060-00200554/2022-13.

MARINA DE SOUSA CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 699, DE 17 DE JUNHO DE 2022

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso VII, da Portaria nº 708/2018, resolve:

HOMOLOGAR o afastamento, com ônus limitado, do (a) servidor (a) LAUDICELY DE ARAUJO COSTA, matrícula 1658527-5, Médico(a) - Cirurgia Plástica, lotado (a) no Serviço de Oncologia Cirúrgica - IGESDF/DIASE/SUPHB/NUOHH/SECON, para participar do 11th Congress of World Society for Reconstructive Microsurgery, no período de 30 a 06 de junho de 2022 em Cancun - MEX, com base no Decreto nº 29.290/2008. Processo 04016-00026915/2022-41.

MARINA DE SOUSA CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 701, DE 17 DE JUNHO DE 2022

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais concedidas pelo Decreto 39.546/2018 e pela Portaria nº 380/2022, resolve:

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): RAILENE MAIA DE OLIVEIRA ARAUJO, 1433714-2, TECNICO ENFERMAGEM, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL. 1.196 dias, ou seja, 3 anos, 3 meses e 11 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de agosto de 2007 a 30 de setembro de 2007, 1º de dezembro de 2007 a 31 de janeiro de 2008, 1º de abril de 2008 a 09 de janeiro de 2010 e 10 de janeiro de 2010 a 09 de março de 2011, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 04016-00055127/2022-61.

MARINA DE SOUSA CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 703, DE 20 DE JUNHO DE 2022

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, Decreto 39.546/2018, resolve: CONCEDER Auxílio Natalidade nos termos do Artigo 96 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a (os) servidor(es):

CAROLINE COSTA E SILVA, matrícula 1436204X, dependentes HELENA COSTA PONCE e HENRIQUE COSTA PONCE, nascidos em 03/06/2022, processo 04016-00059254/2022-30;

RAFAEL ROSA CANEDO, matrícula 01987003, dependentes RAFAEL ROSA CANEDO FILHO, nascidos em 06/06/2022, processo 04016-00057345/2022-31.

MARINA DE SOUSA CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 704, DE 20 DE JUNHO DE 2022

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, Decreto 39.546/2018, resolve:

CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, aos servidores abaixo relacionados, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23/11/2011, condicionado o período de gozo aos critérios da Administração, deduzido os meses por ventura usufruídos: Nome: CAMILLA PERES DA NOBREGA, matrícula 14330032, Quinquênio: 2º) 06/04/2016 a 28/04/2021.

Processo: 00040-00015998/2022-11.

MARINA DE SOUSA CARVALHO

## DIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 20 DE JUNHO DE 2022

O DIRETOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais disposta no artigo 11, item II da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018, resolve:

CONVERTER em pecúnia 03 (três) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora ANA MARIA MARTINS DA SILVA, matrícula 01340166, na Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental no Cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Processo 00060-00178517/2022-11.

CONVERTER em pecúnia 11 (onze) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do servidor ANTONY SANTOS DE ALMEIDA, matrícula: 01281356, na Carreira Técnica em Enfermagem no cargo de Técnico em Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Processo 00060-00156310/2022-88.

CONVERTER em pecúnia 01 (um) mês de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora NIUZA ROSA DE JESUS, matrícula 01332104, na carreira Gestão e Assistência Pública à Saúde no cargo de Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Processo 00060-00228809/2022-02.

CONVERTER em pecúnia 11 (onze) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora LESILEY LINA DE JESUS VELOSO, matrícula 14008041, na Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental no Cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Processo 00060-00210431/2022-82.

CONVERTER em pecúnia 09 (nove) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora MARIA DA CONCEIÇÃO DE MORAIS OLIVEIRA, matrícula 01300717, na Carreira Técnica em Enfermagem no cargo de Técnico em Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Processo 00060-00161902/2022-11.

CONVERTER em pecúnia 10 (dez) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora ROSILENE SILVA MARTINS, matrícula 01258737, na Carreira Técnica em Enfermagem no cargo de Técnico em Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro

de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Processo 00060-00189629/2022-90.

CONVERTER em pecúnia 06 (seis) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do servidor VALDEMIR EVANGELISTA DE OLIVEIRA, matrícula 01436007, na Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental no Cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Processo 00060-00191190/2022-65.

CONVERTER em pecúnia 03 (três) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do servidor TASSIO LEIVA MARINS DE BRITTO, matrícula 14394782, na Carreira de Especialista em Saúde, no cargo de Farmacêutico- Bioquímico Laboratório, Segunda Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Processo 00060-00187776/2022-25.

CONVERTER em pecúnia 03 (três) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do servidor CHARLES ROBERTO DE LIMA, matrícula 01284142, na Carreira Médica no cargo de Médico – Ginecologia e Obstetrícia, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Processo 00060-00211553/2022-96.

FELIPE DIENER FONSECA

## SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 110, DE 20 DE JUNHO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicado no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018 e republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018;

Considerando a Portaria nº 1.032, de 17 de setembro de 2018, publicada no DODF nº 203, de 24 de outubro de 2018, que institui a Referência Técnica Distrital (RTD) para colaborar no desenvolvimento de processos ligados à gestão da clínica;

Considerando a Portaria nº 1.272, de 22 de novembro de 2018, que altera o Anexo I da Portaria nº 1.032, de 17 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar FERNANDA PAGLIA DURAN, matrícula 1671257-9, para exercer a função de Referência Técnica Distrital - Colaboradora em Dermatologia, com carga horária de 10 horas semanais por 180 dias.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ORONIDES URBANO FILHO

## SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 172, DE 17 DE JUNHO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 267, do Regimento Interno das Superintendências das Regiões de Saúde, das Unidades de Referência Assistencial e das Unidades de Referência Distrital, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.017, de 21 de fevereiro de 2017, republicado no DODF nº 39, de 23 de fevereiro de 2017 e, ainda, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018; Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 03, Livro III - Da Operacionalização da Rede de Atenção às Urgências, artigo 175, "b"; Considerando a importância estratégica do Grupo Condutor Local da RUE (Colegiado Regional de Urgência e Emergência); e, conforme processo 00060-00360513/2020- 13, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 21, de 28 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 168, de 03 de setembro de 2018, página 16, o ato que atualizou o Colegiado Regional de Urgência e Emergência da Região de Saúde Central.

Art. 2º Atualizar o Grupo Condutor Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) – Região Central (também denominado de Colegiado Regional de Urgência e Emergência).

Art. 3º Sob a coordenação do primeiro, este Colegiado será composto pelos seguintes membros titulares e suplentes, respectivamente: a) PAULO ROBERTO DA SILVA JÚNIOR, matrícula 1.438.740-9, Superintendente da Região de Saúde Central, Coordenador; b) MARIANA ALCAZAS DE SOUZA, matrícula 1.697.280-5, Diretora Titular, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, b.1) ORLANDO LOPATA, matrícula 153.120-4, Suplente c) CHARMENE ALCANTARA MARQUES MENEZES, matrícula 1547216, Diretora Titular, da Diretoria Regional de Atenção Primária em Saúde, c.1) DENILDO FERREIRA MENEZES, matrícula 0140777-5, Suplente; d) MARIA CLAUDIA CAMARGO DE FREITAS, matrícula 183942X, Diretora Titular, da Diretoria Regional da Atenção Secundária em Saúde, d.1) CHRISTIANE KANZLER BARBOSA NUNES, matrícula 1.434.703-2, Suplente; e) VANILDA ALVES DE SOUSA, matrícula 125.999-7, Gerente Titular, da Gerência de Emergência, do Hospital Regional da Asa Norte, e.1) KELI CARVALHO DE LACERDA, matrícula 16845056, Suplente; f) CLEIDY CRISOSTOMO, matrícula 143.066-1, Gerente Titular, da Gerência de Enfermagem do Hospital Regional da Asa Norte, f.1) RUTH GERALDA GERMANA MARTINS, matrícula 1.684.251-0, Suplente; g) WANESSA SANDES DE SOUSA, matrícula 0199065-9, Gerente Titular, da Gestão de Leitos do Hospital Regional da Asa

Norte, g.1) JULIANA FERNANDA DA CONCEIÇÃO, matrícula 1.671.571-3, Suplente; h) IRIS DE OLIVEIRA DUTRA, matrícula 14438143, Chefe Titular, do Núcleo Regional de Atenção Domiciliar do Hospital Regional da Asa Norte, h.1) LUCINEIDE RIBEIRO PEREIRA, matrícula 1.436.672-x, Suplente; i) OLIMPIA ALVES TEIXEIRA LIMA, matrícula 150128-3, RTA da Cirurgia; j) ORLANDO LOPATA, matrícula 153.120-4, RTA de Medicina de emergência Adulta

Art. 4º O Colegiado Regional deverá reunir quinzenalmente em reuniões ordinárias.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação

PAULO ROBERTO DA SILVA JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 173, DE 17 DE JUNHO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018 art. 1º, publicada no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018 e Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar POLYANA DE FREITAS SILVA, matrícula 16722698, ocupante do cargo de Supervisor de Serviços da GSAS 2, para substituir o cargo de Gerente da Gerência de Serviços de Atenção Secundária 2, da Diretoria de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação e cessa efeitos de disposições contrárias.

PAULO ROBERTO DA SILVA JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 174, DE 20 DE JUNHO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, conforme Decreto nº 38.017, de 21 de fevereiro de 2017, republicado no DODF nº 38, de 22 de fevereiro de 2017, e o Art. 13 da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve:

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo 139, da Lei Complementar nº 840/2011, aos servidores: LILIAN DREYSE VELASCO DE OLIVEIRA - matrícula 1673122-0, Médica Clínica, 01º quinquênio, período de 03/02/2016 a 25/02/2022, 00060-00552894/2021-38; SIMONIA A GALVAO DIAS LOPES, matrícula.0143182-X, Técnica de Enfermagem, 04º quinquênio, período de 12/04/2017 a 13/04/2022, 00060-00543805/2018-67; MARCIA MAURITY SILVA, matrícula 0142535-8, Médica da Família e Comunidade, 04º quinquênio, período de 20/04/2017 a 21/05/2022, 00060-00069924/2019-25; RAQUEL SALIBA, matrícula 1661054-7, Técnica em Higiene Dental, 01º quinquênio, período de 29/10/2013 a 27/10/2018, 00060-00257211/2022-12; GUILHERME DE SOUZA XAVIER, matrícula 1679887-2, Técnico em Higiene Dental, 01º quinquênio, período de 30/05/2017 a 29/07/2022, 00060-00260846/2022-05; MONICA MOLITERNO, matrícula 0129752-X, ENFERMEIRO, 06º quinquênio, período de 18/06/2017 a 16/06/2022, 00060-00295358/2022-19.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 10 de janeiro de 2001, publicada no DODF nº 10, de 15 de janeiro de 2001, página 16, o ato que concedeu LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE a LEIA ABREU MACHADO, matrícula 01361163, Auxiliar de Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF, ONDE SE LÊ: "...1º quinquênio de 05/09/1995 a 04/09/2000...", LEIA-SE: "...1º quinquênio de 05/09/1995 a 01/09/2000..." . Retificada a fim de corrigir o número de dias apurados no período.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 11 de dezembro de 2012, publicada no DODF nº 254, de 17 de dezembro de 2012, página 69, o ato que concedeu LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE a LEIA ABREU MACHADO, matrícula 01361163, Auxiliar de Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF, ONDE SE LÊ: "...2º quinquênio: 04/09/2000 a 03/10/2005, 3º quinquênio de 04/10/2005 a 03/02/2011...", LEIA-SE: "...2º quinquênio: 02/09/2000 a 30/09/2005, 3º quinquênio de 01/10/2005 a 27/01/2011...". Retificada a fim de corrigir o número de dias apurados no período.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 28 de setembro de 2016, publicada no DODF nº 194, de 13 outubro de 2016, página 26, o ato que concedeu LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE a LEIA ABREU MACHADO, matrícula 01361163, Auxiliar de Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF, ONDE SE LÊ: "...4º quinquênio: 04.02.2011 a 03.04.2016...", LEIA-SE: "...1º quinquênio de 28/01/2011 a 28/01/2016...". Retificada a fim de corrigir o número de dias apurados no período.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de de 03 de maio de 2022, publicada no DODF nº 83, de 05 maio de 2022, página 46, o ato que concedeu LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE a LEIA ABREU MACHADO, matrícula 01361163, Auxiliar de Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF, ONDE SE LÊ: "...05º quinquênio, período de 04/04/2016 a 10/04/2021...", LEIA-SE: "...05º quinquênio, período de 29/01/2016 a 03/02/2021...". Retificada a fim de corrigir o número de dias apurados no período.

PAULO ROBERTO DA SILVA JÚNIOR

## SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL

ORDEM DE SERVIÇO DE 15 DE JUNHO DE 2022

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 13, inciso VIII, da Portaria Nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018, resolve:

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 29 de agosto de 2008, publicada no DODF nº 176, de 04 de setembro de 2008, página 38, o ato que averbou o tempo de serviço de DIVINA MARIA RIBEIRO, 134.519-2, ANALISTA EM GESTÃO E ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DF, ONDE SE LÊ: "...822 dias, ou seja, 2 anos, 3 meses e 2 dias, conforme certidão expedida pelo INSS...", LEIA-SE: "...820 dias, ou seja, 2 anos, 3 meses e 0 dias, conforme certidão expedida pelo INSS...". Retificada a fim de corrigir a quantidade de dias anteriormente averbados.

FLÁVIA OLIVEIRA COSTA

## SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 292, DE 14 DE JUNHO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, conforme o disposto no Decreto nº 39.546, de 20 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, e o artigo 13, da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve;

Considerando Portaria Interministerial nº 285, de 24 de março de 2015, que redefine o Programa de Certificação de Hospitais de Ensino e que atribui como requisito a constituição e funcionamento permanente de Comissão de Proteção Radiológica; Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 611, de 09 de março de 2022, que tem por objetivo estabelecer os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista e regulamentar o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público decorrentes do uso de tecnologias radiológicas diagnósticas ou intervencionistas, resolve:

Art. 1º Renomear a Comissão de Proteção Radiológica, que passa a chamar Comitê de Gerenciamento de Riscos em Radiologia Diagnóstica ou Intervencionista do Hospital da Região Leste, conforme previsto na RDC nº 330 - ANVISA, de 20 de dezembro de 2019.

Art. 2º Atualizar a Ordem de Serviço nº 263, de 26 de maio de 2022, publicada no DODF nº 100, de 30 de maio de 2022.

Art. 3º Designar os servidores abaixo para compor o Comitê de Gerenciamento de Riscos em Radiologia Diagnóstica ou Intervencionista do Hospital da Região Leste:

1. Responsável Técnico do Núcleo de Radiologia e Imagenologia:

TITULAR: BEATRIZ ROEDEL FERNANDEZ SILVA, matrícula 154874-3, médica radiologista lotada no Núcleo de Radiologia e Imagenologia;

SUPLENTE: JULIANA SENA GONÇALVES, matrícula 1686234-1, médica radiologista lotada no Núcleo de Radiologia e Imagenologia.

2. Supervisor(a) de Proteção Radiológica do Núcleo de Radiologia:

TITULAR: BEATRIZ ROEDEL FERNANDEZ SILVA, matrícula 154874-3, médica radiologista lotada no Núcleo de Radiologia e Imagenologia;

SUPLENTE: JULIANA SENA GONÇALVES, matrícula 1686234-1, médica radiologista lotada no Núcleo de Radiologia e Imagenologia.

3. Supervisor(a) das Aplicações das Técnicas Radiológicas do Núcleo de Radiologia:

TITULAR: EBERT MENDONÇA, matrícula 158374-3, técnico em radiologia, lotado no Núcleo de Radiologia e Imagenologia;

SUPLENTE: JAILSON DE SOUSA LAGO, matrícula 1686688-6, técnico em radiologia, lotado no Núcleo de Radiologia e Imagenologia.

4. Responsável Técnico do Centro Cirúrgico:

TITULAR: MARCELO FARINHA, matrícula 157071-4, ortopedista lotado no Centro Cirúrgico;

SUPLENTE: PAULO EMILIANO BEZERRA JUNIOR, matrícula 149917-3, ortopedista lotado no Centro Cirúrgico.

5. Supervisor(a) de Proteção Radiológica do Centro Cirúrgico:

TITULAR: MARCELO FARINHA, matrícula 157071-4, ortopedista lotado no Centro Cirúrgico;

SUPLENTE: PAULO EMILIANO BEZERRA JUNIOR, matrícula 149917-3, ortopedista lotado no Centro Cirúrgico.

6. Supervisor(a) das Aplicações das Técnicas Radiológicas do Centro Cirúrgico:

TITULAR: CLÁUDIO WHITAKER VERRI DE ARAÚJO, matrícula 1673154-9, ortopedista lotado no Centro Cirúrgico;

SUPLENTE: ÂNGELO AUGUSTO BONGIOLO GANEO, matrícula 198695-3, ortopedista lotado no Centro Cirúrgico.

7. Responsável Técnico da Odontologia Radiológica:

TITULAR: LUCIANE SANTANA FREITAS, matrícula 198943-X, cirurgiã dentista lotada na DIRASE;

SUPLENTE: CARIACY SILVA DE MOURA, matrícula 1686712-2, cirurgiã dentista lotada na DIRASE.

8. Supervisor(a) de Proteção Radiológica da Odontologia radiológica:

TITULAR: LUCIANE SANTANA FREITAS, matrícula 198943-X, cirurgiã dentista lotada na DIRASE;

SUPLENTE: CARIACY SILVA DE MOURA, matrícula 1686712-2, cirurgiã dentista lotada na DIRASE.

9. Supervisor(a) das Aplicações das Técnicas Radiológicas da Odontologia radiológica:

TITULAR: DANIEL DE SOUSA MUNIZ, matrícula 1680358-2, técnico em higiene bucal lotado na DIRASE;

SUPLENTE: GISELIA LÚCIA ALMEIDA SILVA, matrícula 1686712-2, técnica em higiene bucal lotado na DIRASE.

10. Representante da Direção Administrativa:

TITULAR: EUWILLIAN CRISTH DA SILVA, matrícula 1691049-4, Gerente de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Especializada;

SUPLENTE: LUIZ PAULO SILVA DE SOUZA FILHO, matrícula 1443494-2, Chefe do Núcleo de Engenharia Clínica e Física Médica.

11. Representante da Direção Hospitalar:

TITULAR: CLAITON SACCOL FERREIRA, matrícula 190793-X, Diretor do Hospital da Região Leste;

SUPLENTE: TATIANA SANCHES BELCHIOR E SILVA, matrícula 159045-6, Gerente de Assistência Cirúrgica.

12. Representante do Núcleo de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho:

TITULAR: PAULA CAMPOS VIEIRA DE MELO, matrícula 1682889-5, chefe do Núcleo de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

SUPLENTE: RENIANY MOURA LYRA BEZERRA DE OMENA, matrícula 1700713-5, médica do Núcleo de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

Art. 4º O Comitê será coordenado por BEATRIZ ROEDEL FERNANDEZ SILVA, matrícula 154874-3, médica radiologista, responsável técnica do Núcleo de Radiologia e Imagenologia.

Art. 5º O Comitê deverá elaborar e/ou manter atualizado o Regimento Interno, aprovado em ata.

Art. 6º Caberá ao Comitê registrar todas as reuniões ordinárias e extraordinárias em atas, assinadas por todos os presentes, e, além de arquivar os registros, encaminhar cópia ao Núcleo de Ensino e Pesquisa da Região de Saúde Leste.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revoga-se normativa anterior, no que diferir do presente e no que for de competência desta Superintendência.

SIDNEY SOTERO MENDONÇA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 294, DE 14 DE JUNHO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, que aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, e o artigo 13, da Portaria nº 380, de 26 de maio de 2022, publicada no DODF nº 99, de 27 de maio de 2022, resolve:

CONCEDER Auxílio Natalidade, nos termos do artigo 96, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 aos servidores MARIANE CURADO BORGES, Nutricionista, matrícula 01965476. Dependente: Natan Borges Lassmann, nascido em 12 de março de 2022. Processo: 00060-00215893/2022-96;

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade nos termos da Lei nº 840/11, artigo 139, aos servidores DENISE VALERIO BANDEIRA, matrícula 01432982, Técnico Lab. Hemot. Hemat, 3º quinquênio, período de 28/05/2015 a 25/06/2020, processo 00060-00000521/2021-86; CARLA PATRICIA DA SILVA, matrícula 01424777, Assistente GAPS Hematologia e Hemoterapia, 4º quinquênio, período de 22/03/2017 a 20/03/2022, processo 00060-00450343/2018-35; JEFFERSON VINICIUS DA SILVA, biomédico, 1º quinquênio, período de 13/06/2017 a 11/06/2022, processo 00060-00285132/2022-00; WISTERLEY LIMA FERNANDES DE SENA, matrícula 01428853, aux. de enfermagem, 4º quinquênio, período de 16/03/2017 a 12/06/2022, processo 00060-00200352/2022-63.

TORNAR SEM EFEITO na Ordem de Serviço nº 289, de 08 de junho de 2022, publicado no DODF nº 109, de 10 de junho de 2022, página 46, a licença prêmio por assiduidade da servidora CELIA NUNES BRITO, matrícula 01430157, 3º quinquênio, período de 12/04/2012 a 10/04/2017, processo 00060-00256408/2022-34.

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 284, de 06 de junho de 2022, publicada no DODF nº 106, de 07 de junho de 2022, página 47, a Licença prêmio de CRISTIANE OLIVEIRA CALOVI ASTORINO, matrícula 01438077, ONDE SE LÊ: "...2º e 3º quinquênios, períodos de 19.04.2011 a 16.04.2016 e 17/04/2016 a 18/04/2021, Processo 00060-00489973/2018-08...", LEIA-SE: "...3º quinquênio, período de 17/04/2016 a 18/04/2021, processo 00060-00489973/2018-08...".

SIDNEY SOTERO MENDONÇA

## SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.066, DE 15 DE JUNHO DE 2022

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista na Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 263, de 04 de fevereiro de 2022, publicada no DODF nº 26, de 07 de fevereiro de 2022, página 41, o ato que publicou a designação como substituto do (a) Gerente de Enfermagem, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria do Hospital Regional de Ceilândia, da Superintendência da Região de Saúde Oeste.

Art. 1º Designar JENNYFER CRISTINA DE SOUSA CAVALCANTE MEDEIROS, matrícula 17069688, ocupante do cargo efetivo de Enfermeiro Família e Comunidade, para substituir o (a) Gerente, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria do Hospital Regional de Ceilândia, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais, conforme processo 00060-00096601/2021-29.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VINICIUS LOPES DE LIMA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.067, DE 15 DE JUNHO DE 2022

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista na Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 1.046, de 10 de junho de 2022, publicada no DODF nº 110, de 13 de junho de 2022, página 42, o ato que publicou a designação de substituto da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Oeste.

Art. 1º Designar ROBERTO HENRIQUE MENEZES MENDES, matrícula 17070287, ocupante do cargo Administrador, para substituir o (a) Diretor (a), da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais, conforme processo 00060-00326710/2020-03.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VINICIUS LOPES DE LIMA

**CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE**

## PORTARIA Nº 278, DE 17 DE JUNHO DE 2022

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, c/c art. 5º, da Instrução Normativa nº 01, de 12 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Celebrar termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC com DORIVAL COSTA FERREIRA, matrícula 0142173-5, conforme as cláusulas contidas no processo 00060-00027312/2022-61, por fatos ocorridos no SES/SRSLE/HLR/GAMAD/NURI, no mês de agosto de 2021.

Art. 2º Quaisquer alterações significativas na condição de saúde ou funcional da servidora, aptas a interferir diretamente no cumprimento do acordo, deverão ser comunicadas imediatamente à chefia imediata e à própria Diretoria de Conciliação e Mediação Consensual de Conflitos - DIMEC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO RAMOS GONÇALVES

## PORTARIA Nº 279, DE 17 DE JUNHO DE 2022

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, c/c art. 5º, da Instrução Normativa nº 01, de 12 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Celebrar termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC com ALINE GONÇALVES PINTO, matrícula 1.673.658-3, conforme as cláusulas contidas no processo 00060-00378489/2020-61, por fatos ocorridos no SES/SRSCE/HRAN/GEMERG, no mês de janeiro de 2020.

Art. 2º Quaisquer alterações significativas na condição de saúde ou funcional da servidora, aptas a interferir diretamente no cumprimento do acordo, deverão ser comunicadas imediatamente à chefia imediata e à própria Diretoria de Conciliação e Mediação Consensual de Conflitos - DIMEC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO RAMOS GONÇALVES

## PORTARIA Nº 280, DE 17 DE JUNHO DE 2022

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, c/c art. 5º, da Instrução Normativa nº 01, de 12 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Anular o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC celebrado com a ANA CLÁUDIA BARBOSA MONTEIRO, matrícula 172.862-8, publicado no DODF Nº 238 de 22 de dezembro 2021, conforme processo 00060-00142498/2021-04.

Art. 2º Quaisquer alterações significativas na condição de saúde ou funcional da servidora, aptas a interferir diretamente no cumprimento do acordo, deverão ser comunicadas imediatamente à chefia imediata e à própria Diretoria de Conciliação e Mediação Consensual de Conflitos - DIMEC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO RAMOS GONÇALVES

**COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE**

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 168, DE 1º DE JUNHO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do artigo 13º, da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, publicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve:

HOMOLOGAR, nos termos do Decreto nº 34.023/2012, a conclusão da apuração do Acidente de Serviço ocorrido com a servidora MARINA RUBIA DOS ANJOS DIAS, matrícula 151.584-5, constante no processo 00060-00349718/2020-30, conforme Laudo Médico nº 321/2022, de 19/05/2022, da GPSS/COPSS/SUBSAUDE/SEEC, e Ata de Confirmação da Comissão Regional Permanente de Investigação de Acidente em Serviço, designada pela Ordem de Serviço nº 70, de 18 de março de 2021, publicado no DODF nº 59, de 29 de março de 2021.

MARCUS ANTÔNIO COSTA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 183, DE 15 DE JUNHO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no art. 13º, inciso II, alínea b, da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125 de 04 de julho de 2018, resolve:

CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, aos servidores abaixo relacionados, lotados no COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, nos termos dos artigos 139 a 143, todos da Lei Complementar nº 840, publicada no DODF de 26 de dezembro de 2011, condicionado o período de gozo, aos critérios da Administração, deduzidos os meses por ventura usufruídos. (Nome; Matrícula; Quinquênio/período; Documento): EDNA SOARES, matrícula 0139328-6, 4º quinquênio, período de 01/10/2015 a 28/09/2020; LEONARDO XAVIER, matrícula 1438459-0, 2º quinquênio, período de 10/06/2017 a 15/06/2022; PABLO RANDEL RODRIGUES GOMES, matrícula 1436573-1, 2º quinquênio, período de 26/11/2016 a 03/01/2022, 0060-004808/2017; REGINALDO PEREIRA DE CARVALHO, matrícula 0142254-5, 5º quinquênio, período de 12/12/2009 a 24/02/2015, 6º quinquênio, período de 25/02/2015 a 23/02/2020; SERGIO A. ANTUNES DE OLIVEIRA, matrícula 1433830-0, 2º quinquênio, período de 12/08/2016 a 10/08/2021.

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 155, de 13 de maio de 2022, publicada no DODF nº 91, de 17 de maio de 2022, página 40, o ato que concedeu LICENÇA-PRÊMIO a ROBERTO GONCALVES TORRES, matrícula 0163042-3, ONDE SE LÊ: "...matrícula 0163133-0...", LEIA-SE: "...matrícula 0163042-3..." e ratifiquem-se os demais dados.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 11 de abril de 2012, publicada no DODF nº 72, de 12 de abril de 2012, página 48, o ato que concedeu LICENÇA-PRÊMIO a REGINALDO PEREIRA DE CARVALHO, matrícula 0142254-5, ONDE SE LÊ: "...4º 23/07/2004 a 21/10/2009..." LEIA-SE: "...4º quinquênio, período de 23/07/2004 a 11/12/2009..." e ratifiquem-se os demais dados.

TORNAR SEM EFEITO na Ordem de Serviço de 14 de janeiro de 2019, publicada no DODF nº 14, de 21 de janeiro de 2019, página 10, o ato de concessão da Licença Prêmio por Assiduidade a REGINALDO PEREIRA DE CARVALHO, matrícula 0142254-5, 3º, 4º e 5º quinquênios.

TORNAR SEM EFEITO a retificação publicada na Ordem de Serviço de 14 de janeiro de 2019, publicada no DODF nº 14, de 21 de janeiro de 2019, página 10, o ato que retificou o 4º quinquênio de Licença-Prêmio por Assiduidade de REGINALDO PEREIRA DE CARVALHO, matrícula 0142254-5.

TORNAR SEM EFEITO na Ordem de Serviço nº 105, de 28 de abril de 2020, publicada no DODF nº 80, de 29 de abril de 2020, página 20, o ato de concessão da Licença Prêmio por Assiduidade a REGINALDO PEREIRA DE CARVALHO, matrícula 0142254-5, 6º quinquênio.

MARCUS ANTÔNIO COSTA

**FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE DIRETORIA EXECUTIVA**

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 44, DE 15 DE JUNHO DE 2022

A DIRETORA EXECUTIVA, DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, no uso das atribuições regimentais, considerando o disposto no art. 1º, inciso V, alínea "h", da Instrução nº 02, de 08 de fevereiro de 2011, publicada no DODF de 09 de fevereiro de 2011, e no art. 3º do Decreto nº 39.002/2018, publicado no DODF de 25 de abril de 2018, e conforme processo 00064-00004744/2021-18, resolve:

Art. 1º Designar ROBERTO SPINOSA VILA, matrícula FEPECS 280151-5, como Gerente Substituto, da Gerência de Cursos, da Escola Técnica de Saúde de Brasília, da Diretoria Executiva, da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - CPC-08, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 2º Designar RENATA SANTOS CUNHA FREIRE ROSA, matrícula SES 147624-6 e matrícula FEPECS 274.170-9, para substituir o Gerente, da Gerência de Cursos, da Escola Técnica de Saúde de Brasília, da Diretoria Executiva, da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - CPC-08, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

INOCÊNCIA ROCHA DA CUNHA FERNANDES

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

## PORTARIA DE 15 DE JUNHO DE 2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso V, parágrafo único, do artigo 105 e nos incisos II, V e X, do artigo 182 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, regulamentado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

DISPENSAR, por ter sido nomeada para outra função gratificada escolar, MAIANA PIRES LHERMUSIEAU, Monitor de Gestão Educacional do Cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 225.700-9, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52008810, de Supervisor, da Escola Classe 411 Norte, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 26 de maio de 2022. Processo 00080-00101800/2022-72.

DESIGNAR ALESSANDRA DE OLIVEIRA LIMA, Professor de Educação Básica,

## SECRETARIA EXECUTIVA

## PORTARIA Nº 590, DE 15 DE JUNHO DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e por delegação de competência prevista na Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, artigo 12, inciso VII, alínea "g", resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo nos períodos que especifica:

VIVIANE RAMOS ELIAS, matrícula 225.503-0, para substituir SELMA ABUD VIEIRA, matrícula 225.417-4, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro Educacional Stella dos Cherubins Guimarães Trois, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 06 a 15/06/2022, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00178717/2020-20.

KELEN MONTALVÃO DE ARAÚJO OLIVEIRA, matrícula 247.763-7, para substituir MARLENE VIEIRA DOS SANTOS WEBERLING, matrícula 28.528-5, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 431 de Samambaia, da Coordenação Regional de Ensino de Samambaia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 1º a 06/06/2022, por motivo de recesso do titular. Processo 00080-00120476/2022-91.

EDMILSON DE SANTANA, matrícula 28.904-3, para substituir JORGE LUIZ VIANA BRITO, matrícula 223.986-8, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe Natureza, da Coordenação Regional de Ensino do Paranoá, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 20 a 29/06/2022, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00002657/2022-37.

IVANILDA BASTOS ROCHA SALES, matrícula 181.469-9, designada para substituir DANIELA LEMOS LEAL BISPO, matrícula 204.807-8, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, de Vice-Diretor, da Escola Classe 111 de Samambaia, da Coordenação Regional de Ensino de Samambaia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 16 a 25/06/2022, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00097637/2021-55.

KEISY DIANDRA OLIVEIRA DE CASTRO, matrícula 223.699-0, para substituir MICHELLE KEMILLY ALVES FERREIRA, matrícula 222.534-4, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, de Vice-Diretor, da Escola Classe 09 de Brazlândia, da Coordenação Regional de Ensino de Brazlândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 31/05 a 29/06/2022, por motivo de licença para tratamento de saúde do titular. Processo 00080-00105053/2022-41.

ELISÂNGELA PEREIRA DE SOUZA, matrícula 219.906-8, para substituir VALDETE MARIA SILVA SOUSA, matrícula 211.005-9, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, de Vice-Diretor, da Escola Classe 15 do Gama, da Coordenação Regional de Ensino do Gama, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 13/05 a 11/06/2022, por motivo de licença para tratamento de saúde do titular. Processo 00080-00119940/2022-05.

ANA CLÁUDIA SANTOS MARQUES, matrícula 202.785-2, para substituir MARIA DA PAZ BEZERRA PAES LEME, matrícula 58.666-8, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, do Centro Educacional 04 de Sobradinho, da Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 18 a 27/05/2022 e de 30/05 a 09/06/2022, por motivo de licença para tratamento de saúde do titular. Processo 00080-00118558/2022-76.

INÁCIO BRUNO CAROBA DE FREITAS, matrícula 239.895-8, para substituir SÔNIA REGINA PEREIRA DOS SANTOS LIMA, matrícula 214.621-5, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente Helena Reis, da Coordenação Regional de Ensino de Samambaia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelos períodos de 02 a 06/05/2022; 09 a 14/05/2022; 16 a 20/05/2022; 23 a 28/05/2022; 30/05 a 03/06/2022; 06 a 10/06/2022; 13 a 15/06/2022; 20 a 24/06/2022 e 27 a 28/06/2022, por motivo de substituição do Vice-Diretor. Processo 00080-00137635/2022-97.

INÁCIO BRUNO CAROBA DE FREITAS, matrícula 239.895-8, para substituir SÔNIA REGINA PEREIRA DOS SANTOS LIMA, matrícula 214.621-5, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente Helena Reis, da Coordenação Regional de Ensino de Samambaia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 29/06 a 08/07/2022, por motivo de substituição do Vice-Diretor. Processo 00080-00137635/2022-97.

ANDREIA SANTOS BENVINDO RADICA, matrícula 239.290-9, para substituir ANA LÍVIA ALVES DE PINHO, matrícula 38.719-3, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, do Centro de Ensino Fundamental 09 de Sobradinho, da Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 08 a 22/06/2022, por motivo de substituição do Vice-Diretor. Processo 00080-00136420/2022-59.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

## PORTARIA Nº 591, DE 15 DE JUNHO DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e por delegação de competência prevista na Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, artigo 12, inciso VII, alínea "g", resolve:

matrícula 35.141-5, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52008810, de Supervisor, da Escola Classe 411 Norte, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00101800/2022-72.

DISPENSAR, a pedido, ROBERTO GOMES DE SOUZA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 28.554-4, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52006349, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Médio 09 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00131660/2022-67.

DESIGNAR ELIALDO DAMASCENO DE MOURA, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 247.857-9, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52006349, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Médio 09 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00131660/2022-67.

DISPENSAR SILVIA MENDES SANTOS BANTIM, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 225.476-X, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52008759, de Supervisor, do Centro de Ensino Médio 304 de Samambaia, da Coordenação Regional de Ensino de Samambaia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00138353/2022-15.

DISPENSAR FRANCISCO DENIS MARQUES PINHO, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 2248.584-2, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-01, SIGRH 52008850, de Supervisor, do Centro Intercolar de Línguas 01 do Recanto das Emas, da Coordenação Regional de Ensino do Recanto das Emas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00131255/2022-49.

DESIGNAR OLIVETE FERREIRA SANTANA BARBOZA, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 24.812-6, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-01, SIGRH 52008850, de Supervisor, do Centro Intercolar de Línguas 01 do Recanto das Emas, da Coordenação Regional de Ensino do Recanto das Emas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00131255/2022-49.

DISPENSAR, por ter sido designada para outra função gratificada escolar, MICHELE PEREIRA SILVA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 215.604-0, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52007211, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe Córrego do Atoleiro, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 08 de junho de 2022. Processo 00080-00118098/2022-86

DESIGNAR JACQUELINE SOUSA CAMPOS, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 247.756-4, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52007211, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe Córrego do Atoleiro, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00118098/2022-86.

DISPENSAR, por motivo de aposentadoria, MALDE VARELA DE MEDEIROS NEVES, Professor de Educação Básica, matrícula 31.278-9, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52007045, de Supervisor, da Escola Classe 10 de Planaltina, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 27 de maio de 2022. Processo 00080-00126792/2022-77.

DESIGNAR DÉBORA CRISTINA DA SILVA CAMPOS, Professor de Educação Básica, matrícula 32.339-X, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52007045, de Supervisor, da Escola Classe 10 de Planaltina, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00126792/2022-77.

DISPENSAR, por estar sendo designado para outra função gratificada escolar, CARLOS HENRIQUE RODRIGUES ALVES, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 210.383-4, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52008385, de Chefe de Secretaria, do Centro Educacional São Bartolomeu, da Coordenação Regional de Ensino de São Sebastião, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00136897/2022-34.

DESIGNAR RITA CARMELINA DA ROCHA PIRES, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 29.825-5, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52008385, de Chefe de Secretaria, do Centro Educacional São Bartolomeu, da Coordenação Regional de Ensino de São Sebastião, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00136897/2022-34.

DISPENSAR, por estar sendo designado para outra função gratificada escolar, PAULO HENRIQUE MOREIRA GUIMARÃES, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 239.790-0, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52008388, de Supervisor, do Centro Educacional São Bartolomeu, da Coordenação Regional de Ensino de São Sebastião, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00136897/2022-34.

DESIGNAR CARLOS HENRIQUE RODRIGUES ALVES, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 210.383-4, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52008388, de Supervisor, do Centro Educacional São Bartolomeu, da Coordenação Regional de Ensino de São Sebastião, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00136897/2022-34.

DESIGNAR PAULO HENRIQUE MOREIRA GUIMARÃES, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 239.790-0, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-01, SIGRH 52008387, de Supervisor, do Centro Educacional São Bartolomeu, da Coordenação Regional de Ensino de São Sebastião, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00136897/2022-34.

HÉLVIA MIRANDA PARANAGUÁ FRAGA

Art. 1º Designar e dispensar os servidores a seguir da função de substituto eventual em caso de afastamentos ou impedimentos legais:

DISPENSAR CRISTHIAN SPINDOLA FERREIRA, matrícula 202.999-5, ocupante do Cargo de Professor de Educação Básica, da substituição de Gerente, da Gerência de Pesquisa e Formação Continuada para Modalidades da Educação Básica, Símbolo CPC-08, da Diretoria de Organização do Trabalho Pedagógico e Pesquisa, da Subsecretaria de Formação Continuada dos Profissionais da Educação, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos afastamentos ou impedimentos legais, conforme Processo 00080-00136414/2022-00.

DESIGNAR ROSEANE BADÚ ARAÚJO, matrícula 31.875-2, ocupante do Cargo de Professor de Educação Básica, para substituir o Gerente, da Gerência de Pesquisa e Formação Continuada para Modalidades da Educação Básica, Símbolo CPC-08, da Diretoria de Organização do Trabalho Pedagógico e Pesquisa, da Subsecretaria de Formação Continuada dos Profissionais da Educação, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos afastamentos ou impedimentos legais, conforme Processo 00080-00136414/2022-00.

DISPENSAR MAURA LUCIANE CONCEIÇÃO DE SOUZA, matrícula 26.680-9, ocupante do Cargo de Professor de Educação Básica, da substituição de Gerente, da Gerência de Atenção à Educação do Campo, Símbolo CPC-08, da Diretoria de Modalidades Especiais, da Unidade de Gestão Articuladora da Educação Básica, da Subsecretaria de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos afastamentos e impedimentos legais, conforme Processo 00080-00010101/2021-33.

DESIGNAR JOÃO BAPTISTA DE SOUZA RAMOS NETO, matrícula 223.230-8, ocupante do Cargo de Professor de Educação Básica, para substituir o Gerente, da Gerência de Atenção à Educação do Campo, Símbolo CPC-08, da Diretoria de Modalidades Especiais, da Unidade de Gestão Articuladora da Educação Básica, da Subsecretaria de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos afastamentos e impedimentos legais, conforme Processo 00080-00010101/2021-33.

DISPENSAR MARÍLIA CARDOSO PEREIRA, matrícula 208.471-6, ocupante do Cargo de Professor de Educação Básica, da substituição de Gerente, da Gerência de Educação em Direitos Humanos e Diversidade, Símbolo CPC-08, da Diretoria de serviços de apoio à aprendizagem, direitos humanos e diversidade, da Subsecretaria de Educação Inclusiva e Integral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos afastamentos e impedimentos legais, conforme Processo 00080-00232731/2021-67.

DESIGNAR CRISTINA TIBURCIO PEREIRA DA SILVA, matrícula 207.895-3, ocupante do Cargo de Professor de Educação Básica, para substituir o Gerente, da Gerência de Educação em Direitos Humanos e Diversidade, Símbolo CPC-08, da Diretoria de serviços de apoio à aprendizagem, direitos humanos e diversidade, da Subsecretaria de Educação Inclusiva e Integral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos afastamentos e impedimentos legais, conforme Processo 00080-00232731/2021-67.

DISPENSAR DENISE GUIMARÃES MARRA DE MORAES, matrícula 27.987-0, ocupante do Cargo de Professor de Educação Básica, da substituição do Chefe, da Unidade de Gestão Articuladora da Educação Básica, Símbolo CPE-05, da Subsecretaria de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos afastamentos e impedimentos legais, conforme Processo 00080-00138959/2022-42.

DESIGNAR SIRLENE REIS LANDIM, matrícula 46.248-9, ocupante do Cargo de Professor de Educação Básica, para substituir o Chefe, da Unidade de Gestão Articuladora da Educação Básica, Símbolo CPE-05, da Subsecretaria de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos afastamentos e impedimentos legais, conforme Processo 00080-00138959/2022-42.

DESIGNAR DAIANE GOMES DE OLIVEIRA, matrícula 243.345-1, ocupante do Cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, para substituir o Chefe da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos, Símbolo CPE-05, da Secretaria-Executiva, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos afastamentos e impedimentos legais, conforme Processo 00080-00133084/2022-92.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 194, DE 17 DE JUNHO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128 do Regimento Interno, da SEEDF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve: Art. 1º Designar GISELE FARIA VIEIRA DOS ANJOS, matrícula 35.913-0, executora titular, e DAVID RODRIGUES MOREIRA, matrícula 175.667-2, executor suplente, do Contrato nº 50/2022, firmado entre a SEEDF e a empresa SMART PROMOÇÕES E EVENTOS, objeto do processo 00080-00044661/2022-72, ambos lotados na Gerência de Desportos - GDESP.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO PAZ MARTINS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 195, DE 17 DE JUNHO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128 do Regimento Interno, da SEEDF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Dispensar MALCIA IVONE AFONSO, matrícula 242.803-2, executora suplente, do Contrato nº 23/2022, firmado entre a SEEDF e a empresa LINEAR COMUNICAÇÃO LTDA, objeto do processo 00080-00171593/2021-32.

Art. 2º Designar GIZELLA OLIVEIRA E RODRIGUES, matrícula 249.753-0, executora suplente, do Contrato nº 23/2022, firmado entre a SEEDF e a empresa LINEAR COMUNICAÇÃO LTDA, objeto do processo 00080-00171593/2021-32, lotada na Assessoria de Comunicação.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO PAZ MARTINS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 196, DE 17 DE JUNHO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128 do Regimento Interno, da SEEDF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Dispensar MARCO ANTONIO MARTINS DIAS, matrícula 25.429-0, executor titular, do Contrato nº 01/2021, firmado entre a SEEDF e a empresa ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, objeto do processo 0080-000021/2018.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO PAZ MARTINS

## SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 285, DE 15 DE JUNHO DE 2022

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, publicada no DODF nº 137, de 22 de julho de 2021, resolve:

APOSENTAR ADALTO ELIAS SERRA JUNIOR, matrícula 200.612-X, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 23, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012. Processo 00040-00047778/2021-76.

APOSENTAR CARLOS LUIZ DE OLIVEIRA, matrícula 26.360-5, no cargo de professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, in fine, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, e o artigo 18, §§ 2º e 3º, da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008. Processo 00040-00047969/2021-38.

CONCEDER APOSENTADORIA a ANA ELCY DE MATOS LIMA EDWARDS, matrícula 203.389-5, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003 e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00060143/2019-09.

CONCEDER APOSENTADORIA a ANA MARIA DE JESUS SOUSA DA CUNHA, matrícula 46.935-1, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00056878/2021-44.

CONCEDER APOSENTADORIA a ANA VALERIA BONFIM AYRES DA FONSECA, matrícula 66.567-3, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00034082/2021-31.

CONCEDER APOSENTADORIA a ANGELA NORONHA SABAT DE MATOS, matrícula 46.201-2, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00055211/2021-24.

CONCEDER APOSENTADORIA a ARLETE EUGENIA LEMES DA ROCHA, matrícula 33.911-3, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00219730/2021-27.

CONCEDER APOSENTADORIA a CRISTIANE PEREIRA TEIXEIRA, matrícula 45.373-0, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00228318/2020-17.



CONCEDER APOSENTADORIA a DANIEL JOSÉ LASARA, matrícula 41.498-0, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, com as vantagens previstas no artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011. Processo 00080-00187897/2020-31.

CONCEDER APOSENTADORIA a ELZA MARIA BARBOSA DA SILVA, matrícula 36.705-2, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00009529/2022-14.

CONCEDER APOSENTADORIA a ENEREIDA MARIA FRANÇA E SILVA, matrícula 32.570-8, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00028113/2022-03.

CONCEDER APOSENTADORIA a ERALDO SOARES DA SILVA, matrícula 43.843-X, no cargo de Técnico de Gestão Educacional/Apoio Administrativo, Nível 11, Padrão 1, Etapa V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, com as vantagens previstas no artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011. Processo 00080-00083003/2021-15.

CONCEDER APOSENTADORIA a FÁTIMA REJANE DE MIRANDA DOS SANTOS, matrícula 20.848-5, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00130236/2021-14.

CONCEDER APOSENTADORIA a KELLY CRISTINA URUENA LOPES, matrícula 44.088-4, no cargo de Técnico de Gestão Educacional/Apoio Administrativo, Nível 11, Padrão 1, Etapa V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00159723/2021-69.

CONCEDER APOSENTADORIA a LEIA RODRIGUES DE ALMEIDA MONTEIRO, matrícula 33.064-7, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00236139/2021-34.

CONCEDER APOSENTADORIA a LEILA FERREIRA MUNIZ, matrícula 31.616-4, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00042318/2022-93.

CONCEDER APOSENTADORIA a LEILA ROMAO DE OLIVEIRA, matrícula 33.373-5, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00218826/2021-78.

CONCEDER APOSENTADORIA a LUCIANA SIQUEIRA DE MACÊDO, matrícula 31.240-1, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00063358/2022-79.

CONCEDER APOSENTADORIA a LUCIÊNNE DANTAS PIRES, matrícula 28.479-3, no cargo de Agente de Gestão Educacional/ Copa e Cozinha, Nível 09, Padrão 3, Etapa V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00062572/2022-16.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARJORY PINHEIRO DE OLIVEIRA DONDEO, matrícula 26.315-X, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, com as vantagens previstas no artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011. Processo 00080-00105601/2021-52.

CONCEDER APOSENTADORIA a NEUZA MURÇA GONÇALVES, matrícula 21.658-5, no cargo de Agente de Gestão Educacional/Conservação e Limpeza, Nível 10, Padrão 2, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00129759/2021-18.

CONCEDER APOSENTADORIA a NÚBIA MARGARETH FRAGA ESTEVAM, matrícula 202.981-2, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003 e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00044177/2022-43.

CONCEDER APOSENTADORIA a PATRICIA RAMOS DE ARAUJO, matrícula 45.876-7, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00233809/2021-61.

CONCEDER APOSENTADORIA a PEDRO DE OLIVEIRA LACERDA, matrícula 63.865-X, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00085182/2021-25.

CONCEDER APOSENTADORIA a RENATA REZENDE DE MORAIS, matrícula 48.815-1, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00212617/2021-11.

CONCEDER APOSENTADORIA a RICARDO GOMES NOGUEIRA, matrícula 46.570-4, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00180246/2021-09.

CONCEDER APOSENTADORIA a SEBASTIANA ALVES BARROS, matrícula 41.719-X, no cargo de Agente de Gestão Educacional/Conservação e Limpeza, Nível 11, Padrão 1, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00060303/2022-15.

CONCEDER APOSENTADORIA a SIMONE VIEIRA GONÇALVES DE MELO, matrícula 32.597-X, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00042666/2021-80.

CONCEDER APOSENTADORIA a TERESINHA RODRIGUES PEREIRA, matrícula 43.362-4, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00007848/2022-95.

CONCEDER APOSENTADORIA a VANUZA DE SOUSA CAMARGO, matrícula 24.915-7, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00218016/2021-11.

CONCEDER APOSENTADORIA a ZELIA MARIA DE BARROS OLIVEIRA, matrícula 41.291-0, no cargo de Agente de Gestão Educacional/Conservação e Limpeza, Nível 11, Padrão 1, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00007448/2022-80.

CONCEDER APOSENTADORIA a ZELITA ROSA DA SILVA, matrícula 21.573-2, no cargo de Agente de Gestão Educacional/Conservação e Limpeza, Nível 10, Padrão 2, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00045151/2022-12.

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 286, DE 15 DE JUNHO DE 2022

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, publicada no DODF nº 137, de 22 de julho de 2021, resolve:

AVERBAR o tempo de serviço dos servidores abaixo relacionados, prestado aos órgãos e entidades a seguir mencionados na seguinte ordem: matrícula, nome, processo, certidão expedida, cidade, função, período(s), efeito(s).21.434-5, MARINALVA LOPES BARROS DE SOUZA, 00080-00162594/2019-71, INSS, São Paulo/SP, Não Declarado, 24/05/1989 a 12/04/1990, 01/05/1990 a 19/07/1990, 04/12/1990 a 01/06/1992, 950 dias para aposentadoria; 21.448-5, RONALDO GERALDO CÂNDIDO SILVA, 00080-00128507/2022-52, INSS, Fortaleza/CE, Servente, 10/03/1975 a 01/10/1975, 13/07/1978 a 25/10/1978, 01/12/1981 a 23/01/1982, 24/01/1983 a 09/07/1983, 27/06/1984 a 24/09/1984, 21/01/1985 a 13/02/1987, 1.376 dias para aposentadoria; 21.448-5, RONALDO GERALDO CÂNDIDO SILVA, 00080-00128507/2022-52, INSS (NOVACAP), Fortaleza/CE, Servente, 23/06/1977 a 23/12/1977, 184 dias para aposentadoria; 22.531-2, FRANCISCA DAS CHAGAS LAURINDA MENDES, 00080-00115870/2021-27, INSS, Gama/DF, Diversos, 05/05/1980 a 18/10/1980, 11/12/1986 a 13/02/1987, 232 dias para aposentadoria; 22.738-2, MARIA HELENA PEREIRA DOS SANTOS, 00080-00087956/2022-33, INSS, Rondonópolis/MT, Não Declarado, 03/05/1993 a 17/02/1994, 291 dias para aposentadoria; 24.071-0, JONAS CORREIA DA SILVA, 00080-00123960/2022-72, INSS, Brasília/DF, Professor, 01/08/1992 a 31/01/1994, 549 dias para aposentadoria; 38.080-6, ELIANY RODRIGUES CARDOSO, 00080-00101699/2022-50, INSS, PORTO VELHO/RO, Professor, 02/05/1991 a 30/04/1994, 01/08/1995 a 29/02/1996, 1.308 dias para aposentadoria; 38.336-8, LUÍS CLÁUDIO SALES MORAIS, 00080-00129789/2022-13, INSS (SEEDF), Franca/SP, Professor, 14/04/1994 a 22/12/1994, 21/03/1995 a 07/07/1995, 10/07/1995 a 21/12/1995, 527 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço; 38.336-8, LUÍS CLÁUDIO SALES MORAIS, 00080-00129789/2022-13, INSS, Franca/SP, Professor, 01/02/1996 a 11/02/1996, 12/02/1996 a 01/02/1999, 02/02/1999 a 11/02/1999, 1.107 dias para aposentadoria; 65.194-X, BETTINELLI PERES FARIA, 00080-00130945/2022-81, INSS, Goiânia/GO, Auxiliar, 01/11/1984 a 01/11/1985, 366 dias para aposentadoria; 175.792-X, MADSON DE SOUSA RAMALHO, 00080-00117319/2022-07, INSS, Vitória/ES, Frentista, 01/03/2004 a 29/05/2004, 90 dias para aposentadoria; 175.792-X, MADSON DE SOUSA RAMALHO, 00080-00117319/2022-07, INSS (METRO/DF), Vitória/ES, Agente de Estação, 03/10/2005 a 07/04/2008, 918 dias para aposentadoria; 175.792-X, MADSON DE SOUSA RAMALHO, 00080-00117319/2022-07, INSS (BRB), Vitória/ES, Escriturário, 03/11/2008 a 09/02/2009, 99 dias para aposentadoria; 181.076-6, ANA CRISTINA DOS SANTOS WERNER, 00080-00118086/2022-51, INSS, Espírito Santo do Pinhal/SP, Não Declarado, 01/06/1988 a 20/08/1988, 01/11/1988 a 07/01/1989, 01/09/1989 a 22/01/1990, 01/02/1990 a 14/08/1990, 12/09/1990 a 02/10/1990, 10/01/1991 a 02/09/1991, 02/05/1992 a 18/07/1993, 03/01/1994 a 22/11/1994, 1.512 dias para aposentadoria; 200.359-7, EZEQUIEL DOS SANTOS SOUZA, 00080-00042885/2020-88, INSS (SEEDF), Campo Grande/MS, Professor, 05/04/1994 a 06/05/1994, 01/09/1994 a 01/11/1994, 02/11/1994 a 22/12/1994, 03/05/1995 a 07/07/1995, 01/08/1995 a 31/08/1995, 01/09/1995 a 29/10/1995, 301 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço; 200.216-7, JACIENE PEREIRA DE ALENCAR, 00080-00121271/2022-23, INSS (SEEDF), Brasília/DF, Professor, 04/04/1995 a 01/07/1995, 28/07/1995 a 21/12/1995, 26/02/1996 a 19/04/1996, 07/05/1996 a 12/07/1996, 15/07/1996 a 21/12/1996, 25/03/1997 a 03/08/1997, 04/08/1997 a 31/08/1997, 01/09/1997 a 15/10/1997, 16/10/1997 a 23/12/1997, 791 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço; 200.216-7, JACIENE PEREIRA DE ALENCAR, 00080-00121271/2022-23, INSS (SEEDF), Brasília/DF, Professor, 10/08/1998 a 15/12/1998, 128 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço; 200.216-7, JACIENE PEREIRA DE ALENCAR, 00080-00121271/2022-23, INSS, Tucuruí/PA, Professor, 16/12/1998 a 16/01/1999, 32 dias para aposentadoria; 200.297-3, EVANIA MARIA ARARUNA DE SOUSA, 00080-00116746/2022-60, INSS (SEEDF), Brasília/DF, Professor, 01/11/1995 a 30/11/1995, 01/12/1995 a 21/12/1995, 19/03/1996 a 19/04/1996, 23/05/1996 a 12/07/1996, 15/07/1996 a 21/12/1996, 294 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço; 200.027-X, MARIA CLEDINA DANTAS, 00080-00130689/2022-21, INSS, Santo André/SP, Professor, 01/03/1984 a 30/11/1984, 01/03/1985 a 31/01/1986, 01/04/1987 a 01/10/1987, 02/10/1987 a 22/02/1988, 02/05/1988 a 02/12/1988, 02/05/1990 a 28/02/1991, 1.458 dias para aposentadoria; 200.027-X, MARIA CLEDINA DANTAS, 00080-00130689/2022-21, INSS, Santo André/SP, Professor, 02/03/1998 a 14/04/1999, 409 dias para aposentadoria; 201.194-8, ANA LÚCIA DOS SANTOS PAULINO, 00080-00145603/2020-01, Ministério da Saúde, Brasília/DF, Agente Administrativo, 01/12/1994 a 03/05/2000, 1.981 dias para aposentadoria; 203.999-0, ALEXANDRE GALDINO, 00080-00131316/2022-78, Polícia Militar do DF, Brasília/DF, Soldado, 10/03/1997 a 01/06/1997, 84 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço; 212.275-8, MARIA TEREZINHA ROCHA SOUZA, 00080-00133994/2022-75, INSS, Juiz de Fora/MG, Professor, 01/02/1989 a 15/03/1989, 43 dias para aposentadoria; 212.275-8, MARIA TEREZINHA ROCHA SOUZA, 00080-00133994/2022-75, INSS, Juiz de Fora/MG, Diversos, 20/05/1989 a 09/05/1991, 10/05/1991 a 31/12/1995, 01/02/1996 a 31/03/2000, 01/02/2001 a 21/05/2002, 04/10/2004 a 10/04/2008, 5.698 dias para aposentadoria; 214.148-5, CAROLINE MARQUES SALIBA REBOUÇAS, 00080-00126377/2022-13, INSS, Avaré/SP, Não Declarado, 03/07/2000 a 01/10/2002, 01/07/2008 a 14/11/2008, 958 dias para aposentadoria; 214.148-5, CAROLINE MARQUES SALIBA REBOUÇAS, 00080-00126377/2022-13, INSS, Avaré/SP, Autônomo, 01/05/2004 a 30/06/2008, 1.522 dias para aposentadoria; 220.615-3, JOSÉ ROBERTO FERREIRA DA SILVA, 00080-00129348/2022-11, INSS, Votuporanga/SP, Diversos, 11/06/1992 a 24/06/1994, 16/03/1995 a 09/04/1996, 1.135 dias para aposentadoria; 222.559-X, DILMA DURÃES ALKMMIM, 00080-00205579/2021-40, Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, Belo Horizonte/MG, Professor, 01/02/1989 a 04/04/1989, 01/07/1989 a 31/07/1989, 01/01/1990 a 31/01/1990,

23/03/1990 a 20/07/1990, 01/08/1990 a 31/12/1990, 01/01/1991 a 31/01/1991, 01/02/1992 a 31/12/1992, 01/01/1993 a 31/12/1993, 01/01/1994 a 27/01/1994, 07/08/1998 a 30/11/1998, 01/01/1999 a 31/12/1999, 01/01/2000 a 31/12/2000, 01/01/2001 a 31/12/2001, 01/01/2002 a 31/12/2002, 2.733 dias para aposentadoria e reenquadramento; 222.559-X, DILMA DURÃES ALKMMIM, 00080-00205579/2021-40, Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, Belo Horizonte/MG, Auxiliar de Secretaria, 28/01/1994 a 31/12/1994, 01/01/1995 a 31/12/1995, 01/01/1996 a 13/09/1996, 915 dias para aposentadoria; 222.559-X, DILMA DURÃES ALKMMIM, 00080-00205579/2021-40, Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, Belo Horizonte/MG, Professor, 01/01/2003 a 31/12/2003, 01/01/2004 a 31/12/2004, 01/01/2005 a 31/12/2005, 01/01/2006 a 31/12/2006, 01/01/2007 a 31/12/2007, 01/01/2008 a 31/12/2008, 01/01/2009 a 31/12/2009, 01/01/2010 a 31/12/2010, 01/01/2011 a 31/12/2011, 01/01/2012 a 31/12/2012, 01/01/2013 a 21/02/2013, 3.705 dias para aposentadoria e reenquadramento; 223.556-0, MILTON BERNARDES, 00080-00136433/2022-28, INSS, Avaré/SP, Professor, 02/08/2010 a 28/02/2013, 942 dias para aposentadoria; 226.479-X, MARIA JUCILEIDE ALVES DE MELO, 00080-00132042/2022-34, TJDF, Brasília/DF, Técnico Judiciário, 07/06/1995 a 21/04/1998, 1.050 dias para aposentadoria; 228.567-3, JANAÍNA DE SOUSA PONTE QUEIROZ, 00080-00130867/2022-14, INSS, Brasília/DF, Diversos, 04/07/2005 a 02/04/2007, 17/11/2007 a 22/04/2009, 20/10/2009 a 25/04/2011, 1.714 dias para aposentadoria; 228.567-3, JANAÍNA DE SOUSA PONTE QUEIROZ, 00080-00130867/2022-14, INSS (SEEDF), Brasília/DF, Professor, 26/04/2011 a 19/12/2011, 08/03/2012 a 05/06/2012, 16/06/2012 a 22/10/2012, 31/10/2012 a 20/12/2012, 21/02/2013 a 19/12/2013, 12/02/2014 a 13/07/2014, 962 dias para aposentadoria; 231.732-X, MÔNICA SOARES ROLIM, 00080-00117901/2022-65, INSS, Brasília/DF, Atendente, 08/08/2002 a 12/11/2002, 97 dias para aposentadoria; 231.732-X, MÔNICA SOARES ROLIM, 00080-00117901/2022-65, INSS, Brasília/DF, Professor, 01/07/2003 a 26/01/2006, 01/02/2006 a 08/01/2007, 1.283 dias para aposentadoria; 231.732-X, MÔNICA SOARES ROLIM, 00080-00117901/2022-65, Prefeitura Municipal, Planaltina/GO, Professor, 13/03/2007 a 28/10/2014, 2.780 dias para aposentadoria e reenquadramento; 239.325-5, DENIZE BISPO DA SILVA NOBRE, 00080-00125655/2022-15, Prefeitura Municipal, Cidade Ocidental/GO, Professor, 11/06/2013 a 25/03/2018, 1.690 dias para aposentadoria e reenquadramento; 241.385-X, CLEO DOS SANTOS NUNES MORAES, 00080-00116521/2022-11, IPASVAL, Valparaíso de Goiás/GO, Professor, 31/07/2017 a 29/07/2018, 364 dias para aposentadoria e reenquadramento; 241.438-1, ELIA GUIMARÃES DE OLIVEIRA, 00080-00133032/2022-16, IPASVAL, Valparaíso de Goiás/GO, Professor, 21/07/2017 a 29/07/2018, 374 dias para aposentadoria e reenquadramento; 242.972-1, VIVIANE DE OLIVEIRA SILVA, 00080-00130999/2022-46, IPASVAL, Valparaíso de Goiás/GO, Professor, 05/01/2017 a 03/04/2019, 819 dias para aposentadoria e reenquadramento; 243.738-4, SILVIA PEREIRA CORREA, 00080-00095649/2022-26, Prefeitura Municipal, Planaltina/GO, Professor, 05/08/2013 a 29/05/2019, 2.124 dias para aposentadoria e reenquadramento; 243.286-2, LAÍS CRISTINA FRANCA DA SILVA, 00080-00132783/2022-15, INSS, São Paulo/SP, Não Declarado, 24/09/2004 a 30/03/2006, 11/05/2006 a 10/02/2007, 21/02/2007 a 27/11/2007, 28/11/2007 a 27/07/2008, 28/07/2008 a 09/04/2009, 11/08/2009 a 27/01/2012, 06/08/2012 a 14/12/2015, 3.734 dias para aposentadoria; 243.732-5, LUCIMAR RODRIGUES CAMELO, 00080-00134762/2022-34, INSS, Goiânia/GO, Não Declarado, 01/03/1999 a 28/04/2000, 425 dias para aposentadoria; 243.732-5, LUCIMAR RODRIGUES CAMELO, 00080-00134762/2022-34, INSS (CORREIOS), Goiânia/GO, Não Declarado, 02/05/2000 a 29/05/2019, 6.967 dias para aposentadoria; 246.194-3, SÔNIA DA SILVA TELLES, 00080-00091215/2022-57, INSS, Brasília/DF, Professor, 22/02/1998 a 07/07/2000, 07/04/2004 a 01/02/2008, 02/02/2008 a 08/09/2013, 02/06/2014 a 22/01/2020, 23/01/2020 a 01/08/2020, 6.562 dias para aposentadoria; 248.573-7, MARIANA FERREIRA COELHO, 00080-00238358/2021-58, Prefeitura Municipal, Carmo do Paranaíba/MG, Agente Administrativo, 26/03/2003 a 12/06/2007, 1.540 dias para aposentadoria; 248.573-7, MARIANA FERREIRA COELHO, 00080-00238358/2021-58, Câmara Municipal, Carmo do Paranaíba/MG, Oficial Legislativo, 12/01/2009 a 21/10/2016, 2.840 dias para aposentadoria; 248.573-7, MARIANA FERREIRA COELHO, 00080-00238358/2021-58, INSS (IBGE), Rio Claro/MG, Não Declarado, 04/05/2017 a 01/06/2017, 29 dias para aposentadoria; 248.573-7, MARIANA FERREIRA COELHO, 00080-00238358/2021-58, INSS (SEEDF), Rio Claro/MG, Professor, 02/06/2017 a 02/02/2019, 611 dias para aposentadoria; DESAVERBAR o tempo de serviço de 1.351 dias para efeito de aposentadoria de LEILA INES WESCHENFELDER FERREIRA, matrícula 35.707-3, processo 00080-00071741/2021-10, averbado conforme publicação no DODF nº 104, de 07 de junho de 2021, página 38 e 39, referente ao(s) período(s) de 01/08/1994 a 13/01/1998 e 20/04/1994 a 17/07/1994. DESAVERBAR o tempo de serviço de 50 dias para efeito de aposentadoria de LEILA INES WESCHENFELDER FERREIRA, matrícula 35.707-3, processo 00080-00071741/2021-10, averbado conforme publicação no DODF nº 104, de 07 de junho de 2021, página 38 e 39, referente ao(s) período(s) de 01/09/1989 a 20/10/1989. DESAVERBAR o tempo de serviço de 3.732 dias para efeito de aposentadoria de DORCAS MARIA LIMA ALVES, matrícula 300.901-7, processo 080-001137/2008, averbado conforme publicação no DODF nº 66, de 08/04/2008, página 27, referente ao(s) período(s) de 14/09/1987 a 01/12/1997. DESAVERBAR o tempo de serviço de 1.651 dias para efeito de aposentadoria de FANNY GUADALUPE MATTOS CARNEIRO, matrícula 209.932-2, processo 468.001756/2009, averbado conforme publicação no DODF nº 219, de 13 de novembro de 2009, página 32, referente ao(s) período(s) de 28/07/1998 a 02/02/2003.

RETIFICAR a Portaria de 27 de setembro de 2017, do Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 187, de 28 de setembro de 2017, página 27, o ato que concedeu averbação de tempo de serviço a GRAÇA MARIA BISPO DE OLIVEIRA, matrícula 222.312-0, processo 0080-008931/2017, ONDE SE LÊ: "...INSS (Município de Ilhéus), Brasília/DF, Docente, 08/09/2003 a 13/02/2006, 890 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...Prefeitura Municipal, Ilhéus /BA, Professor, 08/09/2003 a 13/02/2006, 890 dias para aposentadoria e reequadramento...".

RETIFICAR a Portaria de 27 de setembro de 2017, do Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 187, de 28 de setembro de 2017, página 27, o ato que concedeu averbação de tempo de serviço a GRAÇA MARIA BISPO DE OLIVEIRA, matrícula 222.312-0, processo 0080-008931/2017, ONDE SE LÊ: "...INSS (Município de Guarajuba), Brasília/DF, Professor Substituto Ed. Básica, 14/09/2006 a 31/03/2010, 1.295 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...Prefeitura Municipal, Guarujá/SP, Professor Substituto Ed. Básica, 14/09/2006 a 31/03/2010, 1.295 dias para aposentadoria e reequadramento...".

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 24 de março de 2021, do Subsecretário de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 58, de 06 de março de 2021, página 32, o ato que concedeu averbação de tempo de serviço a ANA LÚCIA DOS SANTOS PAULINO, matrícula 201.194-8, processo 00080-00189670/2020-20, ONDE SE LÊ: "...INSS, TAGUATINGA/DF, diversos, 01/12/1984 a 20/12/1984, 01/07/1985 a 29/09/1988, 30/09/1988 a 25/06/1990, 01/08/1990 a 30/09/1991, 2.267 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...INSS, TAGUATINGA/DF, diversos, 01/12/1984 a 20/12/1984, 01/07/1985 a 29/09/1988, 01/08/1990 a 30/09/1991, 1633 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...Ministério da Saúde, Brasília / DF, Auxiliar Administrativo, 30/09/1988 a 24/06/1990, 633 dias para aposentadoria...".

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 287, DE 15 DE JUNHO DE 2022

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, publicado no DODF nº 137, de 22 de julho de 2021, resolve:

CONCEDER, nos termos do artigo 114 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, ABONO DE PERMANÊNCIA a servidora abaixo relacionada, observando-se a seguinte ordem: matrícula, nome, processo, fundamentação legal e vigência. 38165-9, MARIA AUGUSTA PEREIRA LEITE, 00020-00016147/2022-61, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 03/03/2020 a 12/07/2020; 44.871-0, ROSELY ANGELINA MARANHÃO CAMARGO, 00020-00014703/2022-64, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 04/07/2016 a 02/10/2016; 34505-9, CELIA REGINA RODRIGUES, 00020-00023364/2022-15, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 01/06/2021 a 30/11/2021.

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 299 do Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 228, de 02 de dezembro de 2019, o ato que concedeu o abono de permanência ao servidor "ELIETE GOMES LIMA" ONDE SE LÊ: "...nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de, a contar de 17/07/2019...", LEIA-SE: "...nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de, a contar de 17/12/2016 a 24/11/2020...".

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 288, DE 15 DE JUNHO DE 2022

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "c" do inciso XI do art. 14 da Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, publicada no DODF nº 137, de 22 de julho de 2021, resolve:

AUTORIZAR afastamento nos termos do art. 160 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, mediante dispensa de ponto, ao servidor CALIFA ABUD CURY FILHO, matrícula 181.309-9, para participar da Copa Brasil de Canoagem Oceânica 2022, em Angra dos Reis/RJ, no período de 17/06/2022 a 19/06/2022, conforme processo 00080-00094086/2022-59.

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 289, DE 15 DE JUNHO DE 2022

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 106 do Regimento Interno, da SEEDF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Em atenção ao disposto no inciso V do art. 18 da Portaria nº 534, de 04 de outubro de 2021, tornar público o desligamento do servidor do regime de teletrabalho integral implementado na Gerência de Análise Prévia das Contas - GEAP/DPRESC/UCOF/SUAG em conformidade com o Plano de Trabalho, id.74520647, processo 00080-00015577/2022-41, e com a Ordem de Serviço nº 458, de 16 de dezembro de 2021, a contar de 09/05/2022, nos termos do inciso III do art. 13 da referida Portaria nº 534/2021: JOSÉ LUIZ MARQUES BARRETO 48.590-X.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 290, DE 15 DE JUNHO DE 2022

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 106 do Regimento Interno, da SEEDF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Em atenção ao disposto no inciso V do art. 18 da Portaria nº 534, de 04 de outubro de 2021, tornar pública a indicação do servidor autorizado ao teletrabalho integral implementado na Diretoria de Acompanhamento e Análise da Aplicação de Recursos e das Prestações de Contas - DPRESC/UCOF/SUAG em conformidade com o Plano de Trabalho, id. 74520639, e o respectivo Formulário de Pactuação de Atividades e Metas, pelo período superior a 180 dias, de 09/05/2022 a 31/12/2023, processo 00080-00221222/2021-17: JOSÉ LUIZ MARQUES BARRETO 48.590-X.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 291, DE 15 DE JUNHO DE 2022

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 106 do Regimento Interno, da SEEDF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Em atenção ao disposto no inciso V do art. 18 da Portaria nº 534, de 04 de outubro de 2021, tornar pública a indicação do servidor autorizado ao teletrabalho integral, em todos os dias da semana, implementado na Secretaria Executiva do Conselho de Educação do Distrito Federal - SEC CEDF/SEE em conformidade com o Plano de Trabalho, id.81862852, e o respectivo Formulário de Pactuação de Atividades e Metas, pelo superior a 180 dias, de 12/06/2022 a 31/12/2022, processo 00080-00052451/2022-58: SEBASTIAO JOSE DE ABREU NETO, 48.290-0.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR

### CORREGEDORIA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 165, DE 20 DE JUNHO DE 2022

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, c/c com o Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Designar TATIANA SILVA MARQUES, matrícula 203.127-2, para atuar como Vogal da Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço nº 269, de 10 de setembro de 2021, publicada no DODF nº 172, de 13 de setembro de 2021, página 39.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA RIBEIRO DA SILVA PRADO

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

#### PORTARIA Nº 87, DE 18 DE MAIO DE 2022 (\*)

Designa os novos representantes da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil e da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal para comporem o Conselho Distrital de Segurança Pública - Condisp.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 227, incisos II e IV, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto Distrital nº 40.079/2019, na qualidade de Presidente do Conselho Distrital de Segurança Pública - Condisp, conforme §2º do art. 4º e §5º do art. 5º, da Lei Distrital nº 6.430, de 19 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar os representantes da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil do Distrito Federal, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, conforme art. 2º, inciso IX, da Portaria SSP/DF nº 125, de 10 de dezembro de 2020, em substituição aos membros anteriormente designados: I – LUCIANO MAXIMIANO DA ROSA, matrícula 1.708.707-4, Conselheiro Titular; e II – WENDER CAMICO COSTA, matrícula 1.707.998-5, Conselheiro Suplente.

Art. 2º Designar DOUGLAS MORGAN FULLIN SALDANHA, Secretário Executivo, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, matrícula 1.703.476-0, como representante Suplente da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal no Conselho Distrital de Segurança Pública - Condisp, conforme art. 2º, inciso I, da Portaria SSP/DF nº 125, de 10 de dezembro de 2020 - SSP/DF, em substituição ao membro anteriormente designado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO DANILO SOUZA FERREIRA

(\*) Republicada por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 110, de 13 de junho de 2022, página 45.

### CASA MILITAR

#### PORTARIA Nº 75, DE 15 DE JUNHO DE 2022

O CHEFE DA CASA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 5º, § 1º, do Decreto nº 35.382, de 29 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º Designar os membros titulares e suplentes do Comitê Gestor de Credenciamento de Segurança – CGCS, o qual é composto pelos representantes da Casa Militar do Distrito Federal, Casa Civil do Distrito Federal, Controladoria-Geral do Distrito Federal, Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, abaixo relacionados:

I - Casa Militar do Distrito Federal:

- a) titular: Ten-Cel. QOBM/Comb. ROSSANO SOARES BOHNERT, matrícula 1.691.918-1;  
b) suplente: Ten-Cel. QOBM/Comb. ANDRÉ MATOS PINTO COTA, matrícula 1.709.014-8;

II - Casa Civil do Distrito Federal:

- a) titular: ANA CRISTINA SILVA DE OLIVEIRA, matrícula 1.687.280-0;  
b) suplente: JOÃO PAULO DE LA VEGA ARAÚJO, matrícula 1.653.018-7;

III - Controladoria-Geral do Distrito Federal:

- a) titular: FELIPE DA SILVA FONSECA, matrícula 276.870-4;  
b) suplente: HOSTÍLIO RIBEIRO DOS SANTOS NETO, matrícula 78.517-2;

IV - Secretaria de Estado Economia do Distrito Federal:

- a) titular: EULER FRANK LACERDA BARROS, matrícula 91.446-0;  
b) suplente: ELIANE SILVA DE OLIVEIRA, matrícula 1.430.958-0;

V - Consultoria Jurídica do Distrito Federal:

- a) titular: REINALDO COSME VILAR DE OLIVEIRA JUNIOR, 1.697.232-5;  
b) suplente: FRANCINE SOARES DA CUNHA, matrícula 1.693.277-3.

Art. 2º Os membros do Comitê Gestor de Credenciamento de Segurança devem respeitar as disposições do Decreto nº 35.382, de 29 de abril de 2015, especialmente, o definido em seu art. 6º, e o previsto no Regimento Interno desse Comitê, publicado no DODF nº 227, de 26 de novembro de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 50, de 07 de maio de 2019.

EMERSON EDUARDO ALVES DE ANDRADE  
CEL QOPM

## POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 13 DE JUNHO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, alínea “c”, do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e tendo em vista o Doc. SEI/GDF 88486647, resolve: REVERTER ao respectivo Quadro, a contar de 07 de junho de 2022, o Major DIOGO GERBIS DE AGUIAR, matrícula 50.866/7, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 80, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, e o artigo 7º, do Decreto Distrital nº 37.215, de 29 de março de 2016, por ter retornado da Missão de Paz da Organização das Nações Unidas, no Sudão do Sul.

FÁBIO AUGUSTO VIEIRA

PORTARIA DE 13 DE JUNHO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei Federal nº 6.450/1977, combinado com o artigo 8º, inciso I do Decreto Federal nº 10.443/2020, conforme disposição do Requerimento SEI-GDF - PMDF/DEC/APMB/ESFP/1ªCIA/CA, de 13 de junho de 2022 (88621971), do Ofício nº 347/2022 - PMDF/DEC/APMB/SAD/SSAD/NCP, de 13 de junho de 2022 (88670923) e, ainda, considerando os documentos constantes do processo 00054-00079510/2022-34, resolve:

Art. 1º Licenciar, a pedido, das fileiras da Corporação o SD 2ª Classe THIAGO MARTINS FERNANDES DE ARAUJO, matrícula 738.081-X, com base no artigo 109, inciso I da Lei nº 7.289/1984, alterada pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986 (Estatuto da PMDF), por não desejar mais permanecer na PMDF.

Art. 2º Efetivar o referido licenciamento a contar de 13 de junho de 2022.

Art. 3º Publique-se em BCG.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO AUGUSTO VIEIRA

PORTARIA DE 15 DE JUNHO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, inciso III, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e tendo em vista o Doc. SEI 88821083, resolve: REVERTER ao respectivo Quadro, a contar de 20 de maio de 2022, o CORONEL JÂNISON ELIAS MARIANO DA SILVA, matrícula 50.517/X, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 80, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, e o artigo 7º, do Decreto Distrital nº 37.215, de 29 de março de 2016, por ter retornado da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

FÁBIO AUGUSTO VIEIRA

PORTARIA DE 15 DE JUNHO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, inciso III, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e tendo em vista o Doc. SEI 88822961, resolve: REVERTER ao respectivo Quadro, a contar de 20 de maio de 2022, o CORONEL MARCELO CASIMIRO VASCONCELOS RODRIGUES, matrícula 50.506/4, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo

com o artigo 80, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, e o artigo 7º, do Decreto Distrital nº 37.215, de 29 de março de 2016, por ter retornado da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

FÁBIO AUGUSTO VIEIRA

PORTARIA DE 15 DE JUNHO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei Federal nº 6.450/1977, combinado com o artigo 8º, inciso I do Decreto Federal nº 10.443/2020, conforme disposição do Ofício nº 357/2022 - PMDF/DEC/APMB/SAD/SSAD/NCP de 15 de junho de 2022 (88919185), do Requerimento/APMB/ESFP de 15/06/2022 (88908733) e, ainda, considerando os documentos constantes do processo 00054-00081224/2022-39, resolve:

LICENCIAR, a pedido, das fileiras da Corporação o SD 2ª Classe DIEGO DUARTE DOS SANTOS, matrícula 738.962-0, com base no artigo 109, inciso I da Lei nº 7.289/1984, alterada pela Lei nº 7.475 de 13 de maio de 1986 (Estatuto da PMDF), por não desejar mais permanecer na PMDF. Efetivar o referido licenciamento a contar de 15 de junho de 2022. Publique-se em BCG.

FÁBIO AUGUSTO VIEIRA

PORTARIA DE 15 DE JUNHO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei Federal nº 6.450/1977, combinado com o artigo 8º, inciso I do Decreto Federal nº 10.443/2020, conforme disposição do Ofício nº 358/2022 - PMDF/DEC/APMB/SAD/SSAD/NCP de 15 de junho de 2022 (88922555), do Requerimento/APMB/ESFP de 15 de junho de 2022 (88908112) e, ainda, considerando os documentos constantes do processo 00054-00081262/2022-91, resolve:

LICENCIAR, a pedido, das fileiras da Corporação o SD 2ª Classe SUZUKI CORREA COSTA, matrícula 739.117-X, com base no artigo 109, inciso I da Lei nº 7.289/1984, alterada pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986 (Estatuto da PMDF), por não desejar mais permanecer na PMDF. Efetivar o referido licenciamento a contar de 15 de junho de 2022. Publique-se em BCG.

FÁBIO AUGUSTO VIEIRA

PORTARIA DE 15 DE JUNHO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei Federal nº 6.450/1977, combinado com o inciso I, artigo 8º, do Decreto Federal nº 10.443/2020, conforme disposição do Ofício nº 026441/2022 – GEBIN/DIOPE/SUOP/SEGER/PGDF de 13/06/2022 (88710399) e do Memorando nº 79/2022 - PMDF/DGP/DRS de 14/06/2022 (88823808) e, ainda, considerando os documentos constantes do processo 00020-00038225/2018-00, resolve:

TORNAR DEFINITIVA a permanência do SD QPPMC MAURICIO ALVES CIQUEIRA, matrícula 735.903-9, nas fileiras da Corporação, a contar de 03 de junho de 2019, em cumprimento à decisão judicial, transitada em julgado, contida nos autos do processo 0710762-81.2018.8.07.0018/TJDF. Ao Departamento de Gestão de Pessoal (DGP) para conhecimento e providências administrativas que o caso determina. Publique-se em BCG.

FÁBIO AUGUSTO VIEIRA

PORTARIA Nº 258, DE 14 DE JUNHO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, combinado com o artigo 1º, inciso I, alíneas “b” e “c”, do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e considerando o que consta no processo 00054-00079591/2022-72, resolve:

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar da data da publicação no DODF, o TC QOPM ROBERTO MORGANDO VIEIRA, matrícula 50.322/3, de acordo com o art. 77, § 1º, inciso II, combinado com o art. 90, inciso I, e art. 91, ambos da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por aguardar transferência para a reserva remunerada por ter cumprido o tempo mínimo de serviço exigido por lei.

TRANSFERIR para a reserva remunerada, a contar da data da publicação no DODF, o TC QOPM ROBERTO MORGANDO VIEIRA, matrícula 50.322/3, no mesmo posto, com proventos integrais relativos ao soldo de seu posto, nos termos do art. 87, inciso I, art. 90, inciso I, e do art. 91 da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984; considerando o disposto nos arts. 24-F e 24-G, inciso I, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, consoante o teor do art. 3º, inciso XI, art. 19, art. 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, e seus §§ 1º, inciso I, e 4º, do art. 21, inciso VI, todos da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002; dos arts. 1º e 1º-A, parágrafo único, da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005; e do art. 117, § 1º, da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009, por requerer passagem para a reserva remunerada por ter cumprido o tempo mínimo de serviço exigido por lei.

FÁBIO AUGUSTO VIEIRA

## DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA DE 04 DE MAIO DE 2022

A CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 17, inciso II da Portaria PMDF nº 777, de 18 de maio de 2012, resolve:

DISPENSAR, a pedido, o 2º SGT PM RR EDNILTON SILVA DE MORAIS, matrícula 22.436/6, da Prestação de Tarefa por Tempo Certo a contar do dia 16 de maio de 2022, desobrigando-o das funções do Centro de Políticas de Segurança Pública da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, conforme o inciso I do artigo 7º do Decreto nº 32.539, de 02 de dezembro de 2010 e inciso I do artigo 13 da Portaria nº 777, de 18 de maio de 2012.

ANA PAULA BARROS HABKA

#### DIRETORIA DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 207, DE 30 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 20, Inciso I, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta do processo 054.000.521/2008, resolve:

REFORMAR, ex officio, a contar de 11 de abril de 2022, o ST PM RR JOSÉ NÁCIO FERNANDES, matrícula 07.516/7, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso I, alínea "b" da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, na redação do art.64, da Lei nº 12.086/2009; combinado com o artigo 20, §1º, inciso I, da Lei nº 10.486/2002; por haver atingido idade limite de permanência na reserva remunerada.

CARLOS CHAGAS DE ALENCAR

PORTARIA Nº 209, DE 1º DE JUNHO DE 2022

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 20, Inciso I, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta do processo 054.001.923/2005, resolve:

REFORMAR, ex officio, a contar de 21 de outubro de 2015, o 2º SGT PM RR JAYME DA CRUZ, matrícula 04.051/7, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso I, alínea "b" da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, na redação do art.64, da Lei nº 12.086/2009; combinado com o artigo 20, §1º, inciso I, da Lei nº 10.486/2002; por haver atingido idade limite de permanência na reserva remunerada.

CARLOS CHAGAS DE ALENCAR

PORTARIA Nº 210, DE 1º DE JUNHO DE 2022

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 20, Inciso I, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta do processo 054.002.089/2009, resolve:

REFORMAR, ex officio, a contar de 08 de junho de 2021, o 1º SGT PM RR JOSÉ RODRIGUES MATEUS, matrícula 07.052/1, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso I, alínea "b" da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, na redação do art.64, da Lei nº 12.086/2009; combinado com o artigo 20, §1º, inciso I, da Lei nº 10.486/2002; por haver atingido idade limite de permanência na reserva remunerada.

CARLOS CHAGAS DE ALENCAR

PORTARIA Nº 235, DE 07 DE JUNHO DE 2022

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 20, Inciso I, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta do processo 054.001.633/2012, resolve:

Reformar, ex officio, a contar de 04 de julho de 2021, o STPM RR EDSON JOSÉ DA SILVA, matrícula 06.435/1, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso I, alínea "b" da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, na redação do art.64, da Lei nº 12.086/2009; combinado com o artigo 20, §1º, inciso I, da Lei nº 10.486/2002; por haver atingido idade limite de permanência na reserva remunerada.

CARLOS CHAGAS DE ALENCAR

PORTARIA Nº 239, DE 09 DE JUNHO DE 2022

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 20, Inciso I, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta do processo 054.003.056/1984, resolve:

REVER os proventos do SD PM REF JAIR NÓBREGA DA SILVA, matrícula 4.259/5, da Polícia Militar do Distrito Federal, a contar de 28 de abril de 2022. Os seus cálculos serão com base no soldo integral de sua graduação, acrescidos da isenção do Imposto de Renda e do Auxílio Invalidez, nos termos dos artigos 20, §1º, inciso I e 24, §3º, 26, inciso II, da Lei nº 10.486/02; e isentá-lo do Imposto de Renda, de acordo com os dispositivos legais: artigo 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, artigo 30, §2º, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, Decreto nº 9.580 de 22 de novembro de 2018, artigo 35, inciso II, alínea "b" c/c artigo 6º Caput, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

CARLOS CHAGAS DE ALENCAR

PORTARIA Nº 241, DE 09 DE JUNHO DE 2022

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 20, Inciso I, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta do processo 054.001.709/2017, resolve:

REFORMAR, ex officio, o 1º TEN PM RR IARA VIEIRA GARCIA SILVA, matrícula 11.531/2, da Polícia Militar do Distrito Federal, no mesmo posto, com proventos integrais relativos ao soldo de seu posto, nos termos dos artigos, 87, inciso II, 94, inciso II e 96, Inciso III, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, combinados com os artigos 20, §1º, inciso I e § 4º, 24, inciso II, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002; e isentá-lo do Imposto de Renda, de acordo com os dispositivos legais: artigo 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, artigo 30, §2º, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, artigo 35, inciso II, alínea "b" c/c artigo 6º Caput, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

CARLOS CHAGAS DE ALENCAR

PORTARIA Nº 242, DE 09 DE JUNHO DE 2022

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 20, Inciso I, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta do processo 054.000.451/2010, resolve:

REFORMAR, ex officio, a contar de 28 de janeiro de 2022, o 2º SGT PM RR FRANCISCO WILSON SOARES LIMA, matrícula 06.694/X, da Polícia Militar do Distrito Federal, no mesmo posto, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso I, alínea "a" da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, na redação do art.64, da Lei nº 12.086/2009; combinado com o artigo 20, §1º, inciso I, da Lei nº 10.486/2002; por ter atingido idade limite na reserva remunerada.

CARLOS CHAGAS DE ALENCAR

PORTARIA Nº 243, DE 09 DE JUNHO DE 2022

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 20, Inciso I, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta do processo 054.000.243/2007, resolve:

REFORMAR, ex officio, a contar de 09 de dezembro de 2021, o 2º SGT PM RR GERALDO JOSÉ DE SOUSA, matrícula 7.390/3, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso I, alínea "b" da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, na redação do art.64, da Lei nº 12.086/2009; combinado com o artigo 20, §1º, inciso I, da Lei nº 10.486/2002; por haver atingido idade limite de permanência na reserva remunerada.

CARLOS CHAGAS DE ALENCAR

PORTARIA Nº 246, DE 10 DE JUNHO DE 2022

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 20, Inciso I, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta do processo 054.002.089/2009, resolve:

REFORMAR, ex officio, a contar de 18 de abril de 2022, o CAPPM RR JOÃO LUIZ NETO, matrícula 05.720/7, da Polícia Militar do Distrito Federal, no mesmo posto, com proventos integrais, relativos ao seu posto, nos termos dos artigos 87, inciso II e 94, inciso I, alínea "a", da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, na redação do art.64, da Lei nº 12.086/2009; combinado com o artigo 20, §1º, inciso I, da Lei nº 10.486/2002; artigo 1º, da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991 e artigo 3º, da Lei nº 213, de 23 de dezembro de 1991, por ter atingido a idade limite de permanência na Reserva Remunerada.

CARLOS CHAGAS DE ALENCAR

PORTARIA Nº 250, DE 13 DE JUNHO DE 2022

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Incisos I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta do processo 054.000.660/2012, resolve:

REFORMAR, ex officio, o CAP PM RR JOSÉ TAVARES DIAS, matrícula 7.621/X, da Polícia Militar do Distrito Federal, no mesmo posto, com proventos integrais relativos ao soldo de seu posto, nos termos dos artigos, 87, inciso II, e 96, Inciso V, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, combinados com os artigos 20, §1º, inciso I e § 4º, 26, Inciso II, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, e isentá-la do imposto de renda, de acordo com os dispositivos legais: Art. 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, Art. 30, § 2º, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, Art. 35, Inciso II, Alínea "b", do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018 c/c o Art. 6º Caput, Inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988 e por ser portador de moléstia especificada em lei.

CARLOS CHAGAS DE ALENCAR

PORTARIA Nº 251, DE 13 DE JUNHO DE 2022

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 20, Inciso I, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta do processo 054.004.252/2010, resolve:

REFORMAR, ex officio, o 2º SGT PMRR PAULO EDUARDO BASILIO DE MOURA, matrícula 09.616/4, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos, 87, inciso II, e 96, Inciso V, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, combinados com os artigos 20, § 1º, inciso I e § 4º, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, e isentá-la do imposto de renda, de acordo com os dispositivos legais: art. 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, art. 30, § 2º, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, art. 35, Inciso II, Alínea “b” do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018 c/c o art. 6º Caput, Inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988 e por ser portador de moléstia especificada em lei.

CARLOS CHAGAS DE ALENCAR

PORTARIA Nº 253, DE 14 DE JUNHO DE 2022

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 20, Inciso I, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta do processo 054.000.278/2015, resolve:

RETIFICAR a Portaria nº 161, de 03 de junho de 2015, publicada no DODF nº 137, de 17 de junho de 2015, o ato referente ao 2º SGT PM REF JOSÉ CAETANO DE SOUSA, matrícula 03.965/9, para EXCLUIR: “Artigo 1º, da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991 e Artigo 3º, da Lei nº 213, de 23 de dezembro de 1991”, conforme diligência de 12 de maio de 2022.

CARLOS CHAGAS DE ALENCAR

## DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 35, DE 02 DE JUNHO DE 2022

Processo: 00054-00075303/2022-19.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso X do artigo 2º do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças, aprovado pela Portaria PMDF nº 785, de 26 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo em face da Empresa HERÉDITAS TECNOLOGIA EM ANÁLISE DE DNA LTDA - CNPJ 01.273.388/0001-67, devido a problemas na rede elétrica no prédio alugado para uso do 24º Batalhão de Polícia Militar do Distrito Federal/PMDF, contrariando a CLÁUSULA NONA do contrato 02/2018 87583089, conforme o processo 00054-00084666/2018-51. Determinação contida no Despacho do Chefe do DLF 87233296 - processo 00054-00141874/2021-60.

Art. 2º Designar como encarregado CAP QOPM WELLINGTON DA COSTA LANGE, matrícula 730600/8, lotado na DiTel, para conduzir os trabalhos e determinar que ofício nos autos do processo SEI, prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a este Departamento de Logística e Finanças, informando a data de recebimento e o início dos trabalhos, além de informar qualquer ação que seja necessária ao correto andamento dos autos.

Art. 3º Antes de iniciar a análise dos autos, o encarregado DEVERÁ solicitar à Seção de Contratos a cópia da apólice de seguro-garantia, se houver. § 1º Em caso afirmativo, o encarregado DEVERÁ oficiar à SEGURADORA da existência de apuração em andamento de possível descumprimento contratual por parte da segurada, asseverando que poderá ocorrer resgate da apólice. § 2º Se entender necessário, a seguradora poderá requerer a participação no processo administrativo como terceira interessada. § 3º O ofício deve ser acompanhado de cópia da portaria de instauração dos autos e demais documentos que demonstrem os motivos da inadimplência contratual.

Art. 4º O encarregado DEVERÁ juntar ao processo o contrato, os termos aditivos, a garantia contratual e todos os documentos imprescindíveis para a conclusão do relatório. § 1º Em caso de Reconhecimento de Dívida, é necessário apensar documentos que comprovem o valor do débito a contratada. § 2º Quando a apuração for referente a atrasos, o encarregado deverá expressamente indicar a data inicial do atraso bem como os dias de atraso da entrega do objeto ou da execução do serviço. § 3º Em qualquer dos casos, o encarregado poderá ouvir pessoas, fazer diligências e tomar demais providências pertinentes à apuração dos fatos.

Art. 5º O encarregado deverá dar vistas dos autos e notificar à contratada, POR MEIO DIGITAL e AR, através do representante legal, para que apresente defesa prévia a respeito dos fatos imputados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 6º O encarregado DEVERÁ incluir e autenticar no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, todos documentos físicos recebidos da contratada que sejam relevantes ao processo.

Art. 7º Ao final, o encarregado DEVERÁ produzir relatório conclusivo com identificação completa da demandada, CNPJ e nome oficial; apresentando seu juízo de valor a respeito do que foi apurado, fazendo constar, expressamente, a cláusula contratual descumprida, a indicação da penalidade e o respectivo artigo do Decreto Distrital 26.851/2006, que a originou, exceto nos casos de arquivamento.

Art. 8º Identificada a responsabilidade e/ou possível erro da Administração e/ou dos seus agentes por negligência, imprudência, imperícia ou dolo, o encarregado DEVERÁ apontá-los no relatório conclusivo para posterior apuração por meio de procedimento administrativo adequado.

Art. 9º Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta Portaria, conforme a Lei Federal 9.784/99 e a Lei Distrital nº 2.834/01.

Art. 10. O encarregado DEVERÁ atentar-se à legislação que rege o Processo Administrativo: Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Decreto Distrital 26.851, de 30 de maio de 2006, e suas alterações bem como às demais normas aplicáveis ao caso concreto.

Art. 11. Havendo necessidade de prorrogação do prazo de conclusão do processo administrativo, o encarregado DEVERÁ encaminhar a solicitação em até 07 (sete) dias antes do término do prazo. §1º OBRIGATORIAMENTE, o encarregado DEVERÁ encaminhar ao Chefe deste Departamento a justificativa para dilação do prazo de conclusão do processo administrativo, pontuando o prazo de início e do fim dos trabalhos, observando o tempo razoável para análise e resposta.

Art. 12. O não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Portaria acarretará a instauração de procedimento disciplinar.

Art. 13. É dever do encarregado zelar pelo sigilo das informações.

Art. 14. O processo deverá tramitar exclusivamente pelo SEI.

Art. 15. Publique-se no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA

PORTARIA Nº 36, DE 10 DE JUNHO DE 2022

Processo: 00054-00074792/2022-83.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso X do artigo 2º do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças, aprovado pela Portaria PMDF nº 785, de 26 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo em face da Empresa CARAVAN EXPORTAÇÃO & IMPORTAÇÃO DO BRASIL LTDA, NRTT – SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 11.669.218/0001-50, por possível descumprimento contratual referente ao atraso na entrega no objeto: 300 (trezentas) unidades de PROTETOR TÁTICO DE JOELHO E CANELA). Conforme determinado no Ofício nº 165/2022 - PMDF/BPCHOQUE/SLOG (87079640), Ofício nº 119/2022 - PMDF/BPCHOQUE (87791537) do processo 00054-00100625/2019-08.

Art. 2º Designar como encarregado o 1º TEN QOPMA CLEBER CARVALHO DOS ANJOS, matrícula 23353/6, lotado na DPTS, para conduzir os trabalhos e determinar que ofício nos autos do processo SEI, prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a este Departamento de Logística e Finanças, informando a data de recebimento e o início dos trabalhos, além de informar qualquer ação que seja necessária ao correto andamento dos autos.

Art. 3º Antes de iniciar a análise dos autos, encarregado DEVERÁ solicitar à Seção de Contratos a cópia da apólice de seguro-garantia, se houver. § 1º Em caso afirmativo, o encarregado DEVERÁ oficiar à SEGURADORA da existência de apuração em andamento de possível descumprimento contratual por parte da segurada, asseverando que poderá ocorrer resgate da apólice. § 2º Se entender necessário, a seguradora poderá requerer a participação no processo administrativo como terceira interessada. § 3º O ofício deve ser acompanhado de cópia da portaria de instauração dos autos e demais documentos que demonstrem os motivos da inadimplência contratual.

Art. 4º O encarregado deverá juntar ao processo o contrato, os termos aditivos, a garantia contratual e todos os documentos imprescindíveis para a conclusão do relatório. § 1º Em caso de Reconhecimento de Dívida, é necessário apensar documentos que comprovem o valor do débito a contratada. § 2º Quando a apuração for referente a atrasos, o encarregado deverá expressamente indicar a data inicial do atraso bem como os dias de atraso da entrega do objeto ou da execução do serviço. § 3º Em qualquer dos casos, o encarregado poderá ouvir pessoas, fazer diligências e tomar demais providências pertinentes à apuração dos fatos.

Art. 5º O encarregado deverá dar vistas dos autos e notificar à contratada, por meio digital e ar, através do representante legal, para que apresente defesa prévia a respeito dos fatos imputados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 6º O encarregado DEVERÁ incluir e autenticar no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, todos documentos físicos recebidos da contratada que sejam relevantes ao processo.

Art. 7º Ao final, o encarregado DEVERÁ produzir relatório conclusivo com identificação completa da demandada, CNPJ e nome oficial; apresentando seu juízo de valor a respeito do que foi apurado, fazendo constar, expressamente, a cláusula contratual descumprida, a indicação da penalidade e o respectivo artigo do Decreto Distrital 26.851/2006, que a originou, exceto nos casos de arquivamento.

Art. 8º Identificada a responsabilidade e/ou possível erro da Administração e/ou dos seus agentes por negligência, imprudência, imperícia ou dolo, o encarregado DEVERÁ apontá-los no relatório conclusivo para posterior apuração por meio de procedimento administrativo adequado.

Art. 9º Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta Portaria, conforme a Lei Federal 9.784/99 e a Lei Distrital nº 2.834/01.

Art. 10. O encarregado DEVERÁ atentar-se à legislação que rege o processo Administrativo: Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Decreto Distrital 26.851, de 30 de maio de 2006 e suas alterações bem como às demais normas aplicáveis ao caso concreto.

Art. 11. Havendo necessidade de prorrogação do prazo de conclusão do processo administrativo, o encarregado DEVERÁ encaminhar a solicitação em até 07 (sete) dias antes do término do prazo. §1º OBRIGATORIAMENTE, o encarregado DEVERÁ encaminhar ao Chefe deste Departamento a justificativa para dilação do prazo de conclusão do processo administrativo, pontuando o prazo de início e do fim dos trabalhos, observando o tempo razoável para análise e resposta.

Art. 12. O não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Portaria acarretará a instauração de procedimento disciplinar.

Art. 13. É dever do encarregado zelar pelo sigilo das informações.

Art. 14. O processo deverá tramitar exclusivamente pelo SEL.

Art. 15. Publique-se no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA

PORTARIA Nº 190, DE 20 DE JUNHO DE 2022

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 2º, inciso XXX, do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças e no § 4º do artigo 1º da Portaria PMDF nº 728/2010, observado o previsto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, resolve:

Art. 1º Designar o MAJ QOPM ANDRÉ GUSTAVO OLIVEIRA GARBI, matrícula 50.683/4, para a Função de Executor, e o MAJ QOPM SAMUEL ALMEIDA MILWARD DE AZEVEDO, matrícula 77.278/X, para a Função de Executor Substituto, referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2022 e a Nota de Empenho nº 2022NE000335 e as que poderão surgir deste processo celebrado entre o Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, e a empresa EXO COMPANY PARTICIPAÇÕES LTDA EPP, nos autos do processo 00054-00146289/2021-56.

Art. 2º A comissão passa a ser composta pelos seguintes membros: MAJ QOPM ANDRÉ GUSTAVO OLIVEIRA GARBI, matrícula 50.683/4, para a Função de Executor, e o MAJ QOPM SAMUEL ALMEIDA MILWARD DE AZEVEDO, matrícula 77.278/X, para a Função de Executor Substituto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA

PORTARIA Nº 194, DE 20 DE JUNHO DE 2022

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 2º, inciso IX, do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças e no § 4º do artigo 1º da Portaria PMDF nº 728/2010, observado o previsto no artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, resolve:

Art. 1º Designar o 3º SGT QPPMC IGOR BRUNO PORTELA CARDOSO, matrícula 215.956/2, para a Função de Executor, e o SD QPPMC PAULO DE SENA BITTENCOURT, matrícula 735.733/8, para a Função de Executor Substituto, referente ao Contrato nº 21/2022, celebrado entre o Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, e a empresa DIAMANTINA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, nos autos do processo 00054-00027702/2022-65.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**  
**SUBCOMANDO GERAL**  
**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**  
**DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS**

PORTARIA Nº 91, DE 09 DE JUNHO DE 2022

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, com base nos artigos 26 e 29 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abril 2010, que regulamenta o inciso I, art. 10-B, da Lei nº 8.255, de 20 novembro 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF combinado com o inciso II, art. 144, do Regimento Interno, resolve:

RETIFICAR a Portaria de 15 de janeiro de 2016, publicada no DODF nº 15, de 22 de janeiro de 2016, página 12, o ato referente à pensão militar instituída pelo ex-3º Sargento BM RRm. RISONALDO CRUZ DE VASCONCELOS, matrícula 1400916, em cumprimento à Decisão nº 1993/2022-TCDF, para excluir os dispositivos legais da Lei nº 3.765/60 e incluir os arts. 37, inciso I, 39, § 1º, e 53 da Lei nº 10.486/2002; além de corrigir o sobrenome da filha MARYANE, passando de "VASCONCELOSO" para "VASCONCELOS"; bem como ONDE SE LÊ: "...matrícula 1400918...", LEIA-SE: "...1400916...". Processo 00600-00005721/2022-51.

GUSTAVO ERLEY SANTOS MORAIS

**POLÍCIA CIVIL**  
**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA DE 20 DE JUNHO DE 2022

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pelo artigo 3º, incisos II, alínea "a", e IV, da Portaria nº 129, de 19 de março de 2021, resolve:

CONCEDER aposentadoria a JOSÉ HENRIQUE COUTINHO DOS SANTOS, matrícula 58.426-6, no cargo efetivo de Agente Policial de Custódia, Classe Especial, da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, nos termos dos artigos 3º, § 1º, 20, §§ 2º, inciso I, e 3º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c o artigo 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 51/85. Processo 00052-00014885/2022-13.

CONCEDER aposentadoria a MÁRCIO GERALDO BOAVENTURA, matrícula 35.840-1, no cargo efetivo de Agente de Polícia, Classe Especial, da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, nos termos dos artigos 5º, § 3º, 20, §§ 2º, inciso I, e 3º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c o artigo 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 51/85. Processo 00052-00014449/2022-36.

REVERTER à atividade ALEXANDRE JANSEN TIBERY, matrícula 57.497-X, ao cargo efetivo de Agente de Polícia, Primeira Classe, da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, com fundamento na Avaliação nº 858/2021, ratificada pela Avaliação nº 312/2022, ambas da Junta Médica Oficial da Policlínica da Polícia Civil do Distrito Federal. Processo 00052-00028020/2021-45.

FERNANDO CÉSAR LIMA DE SOUZA

ORDEM DE SERVIÇO DE 16 DE JUNHO DE 2022

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 3º, inc. X, da Portaria nº 129, de 19 de março de 2021, resolve:

CONCEDER abono de permanência à FLAVIA BARBOSA HERINGER, Escrivã de Polícia, matrícula SIGHR 59.209-9, matrícula SIAPE 1412440, a partir de 09/04/2018, com fulcro no artigo 40, § 19 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c § 3º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019 e Decisão nº 2623/2010 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme processo 00052-00016301/2022-36, por haver implementado os requisitos da aposentadoria previstos no artigo 1º, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar nº 51/85.

CONCEDER abono de permanência a JOSE ANTONIO ARAUJO SILVA, Agente de Polícia, matrícula SIGHR 57.755-3, matrícula SIAPE nº 1265421, a partir de 29/09/2021, conforme processo 00052-00015892/2022-24 e LUIZ HENRIQUE CUNHA MESQUITA, Agente de Polícia, matrícula SIGHR 36.897-0, matrícula SIAPE 1409523, a partir de 26/01/2022, conforme processo 00052-00014794/2022-70, ambos com fundamento no artigo 40, § 19 da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 8º da Emenda Constitucional nº 103/2019 e na Decisão nº 2623/2010 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em razão de ter implementado os requisitos para aposentadoria previstos no art. 5º, "caput", c/c art. 20, §§ 2º, inciso I e 3º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 51/85.

CONCEDER abono de permanência a JAMILSON BEZERRA QUEIROZ, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula SIGHR 31.953-8, a partir de 02/06/2022, por haver implementado os requisitos para aposentadoria previstos no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008 e art. 10 § 7º da EC 103/2019, conforme processo 00052-00013638/2022-91, com fundamento no artigo 40, § 19 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c artigo 45 § 2º da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008 e Decisão nº 20/2012 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

FERNANDO CÉSAR LIMA DE SOUZA

APOSTILAMENTO DE 20 DE JUNHO DE 2022

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições, e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 3º, inciso VI, da Portaria nº 129, de 19 de março de 2021, resolve:

RECONHECER a isenção do imposto de renda, com fundamento no artigo 35, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 9.580/2018, à pensionista AGNES APARECIDA DOS SANTOS SILVA, matrícula SIGHR 28.701-6, SIAPE 4201183, a partir de 14 de agosto de 2020. Processo 00052-00012396/2022-19.

RECONHECER a isenção do imposto de renda, com fundamento no artigo 35, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 9.580/2018, à servidora aposentada EUDINA SANTOS DO NASCIMENTO, matrícula SIGHR nº 46.759-6, SIAPE nº 0233112, a partir de 31 de março de 2022. Processo 00052-00011991/2022-37.

RECONHECER a isenção do imposto de renda, com fundamento no artigo 35, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 9.580/2018, à pensionista MARTA TIBANA DE SOUZA, matrícula SIGHR 17037034, SIAPE 6626483, a partir de 1º de julho de 2021. Processo 00052-00011344/2022-25.

FERNANDO CÉSAR LIMA DE SOUZA

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO**  
**DIREÇÃO GERAL ADJUNTA**

INSTRUÇÃO Nº 391, DE 15 DE JUNHO DE 2022

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e com base na Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Designar os servidores WELLINGTON BORGES DA SILVA, matrícula 250-610-6, e MARRER YOUNES EL HAFI, matrícula 250-706-4, a fim de atuarem como executores titular e substituto, respectivamente, da Nota de Empenho 2022NE00919, que trata da aquisição de coletes balísticos para uso policial, objeto do processo administrativo 00055-00085548/2021-37.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

INSTRUÇÃO Nº 355, DE 15 DE JUNHO DE 2022

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência na forma do artigo 100, incisos XLI e XLII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

CONCEDER Abono de Permanência ao servidor CARLOS ALBERTO COSTA LIMA, matrícula 806-0, Técnico em Atividades de Trânsito, Classe Especial, Padrão V, de acordo com o art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47 de 2005 (Decisão nº 20/2012 - TCDF), combinado com os artigos 45 da Lei Complementar nº 769/2008 e artigo 114 da Lei Complementar nº 840/2011, por estar cumprindo os requisitos para se aposentar, a contar de 09/06/2022, nos termos do Processo 00055- 00045869/2022-80.

JUNIO CESAR FERREIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 136, DE 15 DE JUNHO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no art. 2º, inciso III da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Designar VALTER LUNA DA SILVA, matrícula 178.419-6 e ROGERIO DOS SANTOS MACHADO, matrícula 197.100-X, para atuarem, respectivamente, como Executor e Suplente da Nota de Empenho 2022NE00453, emitida em favor da empresa LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA - EPP, processo 04026-00022288/2022-31, que tem por objeto a aquisição de 04 (quatro) micro-ondas, conforme Autorização de Despesa e Empenho.

Art. 2º Ao executor e suplente designados no artigo supra, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29 de 25 de fevereiro de 2004 da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, publicado nas páginas 4/14 do DODF nº 238, na IN-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93 e a Portaria nº 419/SEAPE, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados a partir da assinatura do respectivo termo.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON LISBOA GIMENES

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 79, DE 15 DE JUNHO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 15, do Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017, considerando a delegação de competências conferida pelo artigo 3º, inc. XII, da Portaria nº 146-SEMOB, de 06 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 191, de 07 de outubro de 2020, e, ainda, em conformidade com as informações que constam no processo 00090-00009421/2022-94, resolve:

Art. 1º Designar IGOR AZEVEDO COSTA, matrícula 264.204-2, e RAFAEL BARROS MELLO, matrícula 264.210-7, como Executor titular e Executor suplente, respectivamente, do Contrato nº 126/2022, firmado com a NEO ENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A, cujo objeto é o fornecimento e distribuição de energia elétrica, mediante os termos de Compra de Energia Regulada – CCER e Uso do Sistema de Distribuição – CUSD, para unidades consumidoras do Grupo A, necessária ao funcionamento do Terminal da Asa Sul, localizado no Setor Rodoviário, Lote 02, Brasília-DF, CEP - 70610-150, sob o registro identificador CEB nº 1.601.007-8, imobiliário público, sob a administração da Secretaria de Transportes e Mobilidade do Distrito Federal (SEMOB).

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação

WALLACE MOREIRA BASTOS

#### RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 1º de dezembro de 1994, publicada no DODF de 07 de dezembro de 1994, página 29, o ato referente à Averbção de Tempo de Serviço do servidor WILLIAMS FONSECA DA CUNHA, matrícula 42.209-6, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, ONDE SE LÊ: "...AVERBA: 1980 dias...", LEIA-SE: "...AVERBAR 1979 dias...".

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 18 de Abril de 2022

Processo: 00113-00003670/2022-33. Interessado: DER/DF. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM. AUTORIZO, com fundamento no Art. 1º, inciso II, alínea "e", do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018 e no Decreto nº 39.573, de 26 de dezembro de 2018 e

usando das atribuições que lhe confere o Art. 106, Inciso XXIV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, o deslocamento do servidor do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, MAURÍCIO THEODÓSIO MATTOS MARQUES, matrícula 93.760-6, no período de 01/07/2022 a 10/07/2022, a fim de participação no 24º ENACOR - Encontro Nacional de Conservação Rodoviária, e a 47ª RAPV - Reunião Anual de Pavimentação, juntamente com a Feira de Exposições - ExpoEnacor, deverá se deslocar para a cidade de Bento Gonçalves/RS, no período de 07/08 a 14/08 de Agosto de 2022, para acompanhar o início da montagem da infraestrutura, incluindo a área de Exposições, até a sua finalização. Sem ônus para o DER/DF, correndo todas as despesas pela ABDER.

FAUZI NACFUR JUNIOR

### SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 54, DE 20 DE JUNHO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE OBRAS, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Artigo 52 do Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, combinado com a Instrução nº 26, de 09 de março de 2017 - DG, e de acordo com as disposições contidas no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Designar ELI CÂMARA, matrícula 0190050-1, como executor titular, e SANDRA SANTOS MARTINS, matrícula 0184476-8, como suplente, para gestão e fiscalização da execução da obra junto ao Contrato nº 33/2022, adjudicado à empresa MPA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 03.872.925/0001-10, cujo objeto é prestação de serviços de engenharia para o desenvolvimento de projeto executivo e execução da recuperação estrutural das pontes (antigas) na DF-003 (EPIA) sobre o Córrego Riacho Fundo, conforme Edital de Tomada de Preços nº 01/2021 - DER/DF (SEI/GDF 81863833) e Proposta de Preços (SEI/GDF 84829806).

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Ordem de Serviço nº 52 (SEI 88897766), de 15 de junho de 2022.

CRISTIANO ALVES CAVALCANTE

### SUPERINTENDÊNCIA TÉCNICA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 20 DE JUNHO DE 2022

O SUPERINTENDENTE TÉCNICO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Artigo 36 do Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, combinado com a Instrução nº 26, de 09 de março de 2017 - DG, resolve:

Art. 1º Designar WELLINGTON RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula 02215225, como fiscal e WELLINGTON CASTRO DE OLIVEIRA, matrícula 01929208, como suplente do Contrato nº 034/2022, por intermédio do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF e a PROGAIA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA EPP, cujo objeto é prestação de serviços de engenharia de consultoria especializada em recuperação ambiental para execução do plano de recuperação de áreas degradadas - PRAD da Jazida do Córrego Pulador, processo 00113-00006517/2021-87.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PLÍNIO FRAGASSI

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

PORTARIA Nº 540, DE 15 DE JUNHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 113, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Alterar a composição dos membros designados pela Portaria 325, de 30 de março de 2022, publicada no DODF nº 62, de 31 de março de 2022, que altera a Portaria 910, de 16 de novembro de 2021, publicada no DODF nº 215, de 18 de novembro de 2021, que altera o artigo 3º da Portaria nº 689, de 17 de setembro de 2021, publicada no DODF nº 178, de 21 de setembro de 2021, que nomeia os membros para compor a Comissão Permanente do Programa Acolhe DF, no âmbito da Subsecretaria de Enfrentamento às Drogas, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - SEJUS, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Ficam Designados para compor a referida Comissão Permanente os seguintes servidores, sob a presidência da primeira e vice-presidência da segunda:

I - ANNIE VIEIRA CARVALHO, Assessora Técnica, matrícula 215.867-1;

II - DANÍLIA HELENA SCAFUTE PEREIRA, Especialista em Assistência Social - Assistente Social, matrícula 247.526-X;

III - CAROLINA MATOS DE PAULA FÉLIX, Especialista em Assistência Social - Psicóloga, matrícula 247.553-7;

IV - MAXSUEL COSTA DIAS, Especialista em Assistência Social - Psicólogo, matrícula 247.531-6;

V - NÁTHALY ELOI FERREIRA, Especialista em Assistência Social - Psicóloga, matrícula 247.490-5;



VI - JÚLIA LOPES VIEIRA, Especialista em Assistência Social - Assistente Social, matrícula 249.603-8;

VII - INGRID ANNE SOARES DE OLIVEIRA, Especialista em Assistência Social - Assistente Social, matrícula 249.627-5;

VIII - JANAÍNA BIZINOTO BORGES, Especialista em Assistência Social - Psicóloga, matrícula 249.970-7;

IX - STEFANE DA SILVA LIMA, Especialista em Assistência Social - Pedagoga, matrícula 249.664-X; e

X - MARIA LÍDIA SILVA ROCHA PATROCÍNIO, Especialista em Assistência Social - Pedagoga, matrícula 249.675-5.

§ 1º Fica Designada ANNIE VIEIRA CARVALHO como Presidente da Comissão ora nomeada e DANÍLIA HELENA SCAFUTE PEREIRA como Vice-Presidente, substituindo a primeira em seus afastamentos e impedimentos legais.

§ 2º Atribui-se a competência de controle de frequência e homologação de folha de ponto dos servidores que atuam no programa ao seu presidente ou eventual substituto nos termos do §1º."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

#### PORTARIA Nº 543, DE 15 DE JUNHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 113, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013 e o contido no Art. 1º, II, "d", do Decreto 39.133 de 15 de junho de 2018, c/c o art. 162, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

AUTORIZAR o afastamento da servidora LIRIS HELENA DE CASTRO VITOR, ocupante do Cargo Efetivo de Agente Socioeducativo, matrícula 0240317X, para admissão ao Curso de Formação de Praças da Polícia Militar do Distrito Federal (CFP), na graduação de Soldado Policial Militar da Polícia Militar do Distrito Federal, sem remuneração, a contar de 13/06/2022 até a data de conclusão do referido Curso, conforme o processo 00400-00035771/2022-56.

JAIME SANTANA DE SOUSA

#### PORTARIA Nº 544, DE 15 DE JUNHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 113 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR MAURÍCIO JOSE GOMES LEITÃO, matrícula 1963333, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, para substituir o cargo de Diretor, Símbolo CPE-07, da Unidade de Internação de Santa Maria, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no período de 06 de junho de 2022 a 10 de junho de 2022, por motivo de férias regulamentares.

JAIME SANTANA DE SOUSA

#### PORTARIA Nº 547, DE 15 DE JUNHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 113 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR WALMY PEREIRA DOS SANTOS, matrícula 1043080, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, para substituir o cargo de Chefe de Plantão, Símbolo CPC-06, código SIGRH nº 02802903, da Gerência de Segurança, da Unidade de Atendimento Inicial, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, na data de 11/06/2022 e pelo período de 19/06/2022 a 28/06/2022, por motivo de abono de ponto e férias regulamentares.

JAIME SANTANA DE SOUSA

#### PORTARIA Nº 548, DE 15 DE JUNHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 113, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013 e o contido no Art. 1º, II, "d", do Decreto 39.133, de 15 de junho de 2018, c/c o art. 162, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

AUTORIZAR o afastamento da servidora MARINA SARTORI MORELI, ocupante do Cargo Efetivo de Especialista Socioeducativo - Assistente Social, matrícula 02470853, para admissão ao Curso de Formação de Praças da Polícia Militar do Distrito Federal (CFP), na graduação de Soldado Policial Militar da Polícia Militar do Distrito Federal, com remuneração, a contar de 13/06/2022 até a data de conclusão do referido Curso, conforme o processo 00400-00036377/2022-35.

JAIME SANTANA DE SOUSA

#### PORTARIA Nº 549, DE 15 DE JUNHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal c/c o disposto no art. 1º, inciso IX, do Decreto nº 39.133/2018 e ainda o disposto no art. 51, da Lei Complementar nº 840/11, e considerando o que consta nos autos do processo 00060-00295354/2021-41, resolve: EXONERAR, a pedido, ALEXANDRE MENDES FERES, matrícula 02183684, ocupante do cargo de Especialista Socioeducativo - Psicólogo, da Carreira Socioeducativa, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pertencente à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, a contar de 26/05/2022.

JAIME SANTANA DE SOUSA

#### PORTARIA Nº 560, DE 20 DE JUNHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e pelo art. 113 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, resolve:

DESIGNAR NELSON FEITOSA DE MELO, matrícula 251.390-0, ocupante do cargo de Assessor Especial, para substituir o cargo de Chefe de Gabinete, Símbolo CPE-02, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nos termos do § 1º, do Artigo 44, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a contar de 20/06/2022.

JAIME SANTANA DE SOUSA

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 529, de 10 de junho de 2022, publicada no DODF nº 110, de 13 de junho de 2022, página 54, o ato que designou MAGALY RODRIGUES PENA, matrícula 1041665, para substituir o cargo de Chefe de Plantão, Símbolo CPC-06, Código SIGRH 02803015, da Gerência de Segurança, da Unidade de Internação de Saída Sistemática. ONDE SE LÊ: "...na data de 15/06/2022 no período de 20/06/2022 a 29/06/2022, por motivo de abono de ponto e férias regulamentares...", LEIA-SE: "...na data de 15 de junho de 2022 no período de 19 de junho de 2022 a 28 de junho de 2022, por motivo de abono de ponto e férias regulamentares...".

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 188, DE 20 DE JUNHO DE 2022

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal c/c o disposto no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 32.716/2011, resolve:

Art. 1º Designar LORENA DE ANDRADE CASTRO, matrícula 237.960-0, Agente Socioeducativo, em substituição à LUCI-LÉA DOS SANTOS LEITE, matrícula 198.115-3, Especialista Socioeducativo - Assistente Social, para atuar como membro da Comissão Gestora da parceria, do objeto constante no processo 00400-00053294/2020-49, da Instituição INSTITUTO COMUNIDADE - EDUCAÇÃO E CIDADANIA, cabendo ao designado às atribuições previstas nos incisos I a VI, do Art. 52, do Decreto nº 37.843/2016 e demais normas inerentes ao assunto.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CARVALHO PORTO

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 189, DE 20 DE JUNHO DE 2022

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal c/c o disposto no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 32.716/2011, resolve:

Art. 1º Designar MARLON EUGÊNIO SANTOS TRAJANO, matrícula 217.693-9, Administrador, em substituição à IASMIM GABRIELA SILVA SOUZA, matrícula 247.480-8, Agente Social, para atuar como membro da Comissão Gestora da parceria, do objeto constante no processo 00417-00038292/2018-81, da Instituição PRO-BRASIL, cabendo ao designado as atribuições previstas nos incisos I a VI, do art. 52, do Decreto nº 37.843/2016 e demais normas inerentes ao assunto.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CARVALHO PORTO

#### COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 15 DE JUNHO DE 2022

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 16, do Decreto nº 42.462, de 30 de agosto de 2021, c/c com o art. 10, da Portaria nº 959, de 24 de novembro de 2021, resolve:

Art. 1º Tornar público o nome do servidor autorizado a realizar o regime de teletrabalho, no âmbito da Unidade de Administração, conforme processo 00400-00035762/2022-65: LEANDRO SALGUEIRO CAPUZZO, matrícula 244.134-9.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

KELLY CRISTINA DA VEIGA BOUSQUET

## FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO Nº 26, DE 20 DE JUNHO DE 2022

A DIRETORA EXECUTIVA, DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO, DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA DISTRITO DO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas Artigo 24, XI do Decreto nº 10.144, de 19 de fevereiro de 1987, resolve:

Art. 1º Designar JOAQUIM VENANCIO LOURENCO RIBEIRO, matrícula 281.136-7, Assessor, da Diretoria Adjunta para Assuntos Sociais e Profissionais, da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF, para representar a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF, na qualidade de PREPOSTO, perante órgãos públicos e empresas com quem está Fundação possui contrato de fornecimento de mão de obra de sentenciados do regime fechado, semiaberto e aberto, e aqueles sujeitos as medidas de segurança, do Sistema Penitenciário do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação  
DEUSELITA PEREIRA MARTINS

## INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 24, DE 17 DE JUNHO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR VIVIANE ISIS DA FONSECA LEITE, matrícula 247.664-9, para, a contar de 07 de maio de 2022, substituir sem acumular vencimento e sem prejuízo das suas atribuições, o cargo de Chefe, símbolo CC-06, do Núcleo de Atendimento do Guará, do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal, nos termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

DESIGNAR REBEKA YNNGRID SANTANA, matrícula 246.920-0, para, no período compreendido entre 11 e 20 de maio de 2022, substituir sem acumular vencimento e sem prejuízo das suas atribuições, o cargo de Chefe, símbolo CC-06, do Núcleo de Atendimento do Guará, do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal, nos termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 25, DE 17 DE JUNHO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR NAYARA CRISTAL VIEGAS SARAIVA AREDES, matrícula 225.316-X, para substituir sem acumular vencimento e sem prejuízo das suas atribuições, o cargo de Chefe, símbolo CC-06, da Assessoria Jurídica, do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal, nos termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a contar de 30 de maio de 2022.

MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 72, DE 15 DE JUNHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Prorrogar a designação de CLÁUDIO SEVERINO DE RESENDE, matrícula 278.879-9, Assessor Especial, da Subsecretaria de Acompanhamento e Fiscalização, da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF, para atuar na qualidade de Assessor junto à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para realização dos trabalhos, a contar do término da vigência da Portaria nº 211, de 21 de dezembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA DE 20 DE JUNHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 44 e 45 da Lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR LUANA CHANTIN MOREL GATTO, matrícula 14065916, Gerente de Políticas Sociais Rurais para substituir GLEIDE CÉLIA VIRGOLINO DA SILVA, matrícula 16617134, Diretora de Políticas Sociais Rurais, Símbolo CPE-07, no período de 20/06/2022 a 1º/07/2022, por motivo de férias do titular do cargo.

DESIGNAR CLAUDIA ALESSANDRA GOMES, matrícula 16893239, Diretor de Políticas para Desenvolvimento Rural, para substituir ODILON VIEIRA JÚNIOR, matrícula 16893239, Subsecretário de Desenvolvimento Rural, Símbolo CNE-02, no período de 13/06/2022 a 15/06/2022, por motivo de abono de ponto do titular do cargo.

DESIGNAR VINICIUS GIULIANNI CUNHA ZANDONAI, matrícula 1705415X, Assessor Técnico, para substituir ADRIANA DEL FIACO, matrícula 1863614, Chefe da Assessoria de Comunicação, Símbolo CPC-07, no período de 04/07/2022 a 22/07/2022, por motivo de férias do titular do cargo.

DESIGNAR MARISTELA MARIA DE OLIVEIRA, matrícula 0101062X, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, para substituir LARISSA LUCENA REZENDE, matrícula 1872605, Chefe da Assessoria de Apoio ao Gabinete, Símbolo CPE-08, no período de 09, 10 e 23/05/2022 por motivo de abono de ponto, e no período de 11/05/2022 a 20/05/2022 por motivo de férias da titular do cargo.

DESIGNAR ANDRÉ LUIZ GOMES DIAS DE MEDEIROS, matrícula 14065940, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, para substituir MARCUS VINICIUS THOMÉ ARRUDA, matrícula 1661657X, Gerente de Atendimento ao Público, Protocolo e Documentação, Símbolo CPC-08, nos dias 28 a 1º/07/2022, por motivo de abono de ponto e no período de 04/07 a 13/07/2022, por motivo férias do titular do cargo.

DESIGNAR GLEIDE CÉLIA VIRGOLINO DA SILVA, matrícula 16617134, Diretora de Políticas Sociais Rurais, para substituir WILLIAM SOARES BARBOSA, matrícula 17058899, Subsecretário, da Subsecretaria de Políticas Sociais Rurais, Abastecimento e Comercialização - CNE - 02, no período de 11/07/2022 a 30/07/2022, por motivo de férias do titular do cargo.

DESIGNAR FÁBIO JUNIOR DA CONCEIÇÃO AZEVEDO, matrícula 01856693, Técnico de Planejamento Urbano e Infraestrutura, para substituir DENISE FERREIRA CALDEIRA, Gerente de Fiscalização do Trânsito de Produtos Agropecuários, matrícula 1862820, CPC-08, no período de 06/07/2022 a 15/07/2022, por motivo de férias do titular do cargo.

DESIGNAR DANIELLA DIANESE ALVES DE MORAES, matrícula 1862863, Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, para Substituir VINICIUS EUSTAQUIO BARRETO CAMPOS, matrícula 1861840, Diretor de Sanidade Agropecuária e Fiscalização, Símbolo CPE-07, no período de 20/06 a 24/06/2022, por motivos de Abono de ponto do titular do cargo.

CANDIDO TELES DE ARAÚJO

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 131, DE 15 DE JUNHO DE 2022 (\*)

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da competência conferida pelo art. 5º, inciso I, alínea "c" da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve:

CONCEDER o Adicional de Qualificação – AQ, instituído pelo art. 2º, Inciso II, do Decreto nº 31.452 de 22 de março de 2010, ao servidor MÁRIO BATISTA GOMES JÚNIOR, matrícula 101.171-5, cargo de Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, (4%), a considerar de 13/06/2022, processo 00070-00011948/2017- 96.

EDSON ROHDEN

(\*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 113, de 20 de junho de 2022, página 44.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 132, DE 15 DE JUNHO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 5º, inciso I, letra "c", da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve:

CONCEDER AUXÍLIO NATALIDADE, nos termos do art. 96, § 2º, da Lei Complementar nº 840/2011, ao servidor RUBENS PEREIRA DA COSTA, matrícula 0100916-8, pelo dependente HEITOR MIGUEL DOS SANTOS COSTA, nascido em 26/02/2022, conforme processo 00070-00004846/2022-81.

EDSON ROHDEN

## SECRETARIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO A COMUNIDADE

PORTARIA Nº 13, DE 15 DE JUNHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ATENDIMENTO A COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências previstas no artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR AMANDA STHEFANY DA SILVA FERREIRA, matrícula 1.690.321-8, Assessora, símbolo CC-08, da Diretoria de Ações Comunitárias, da Subsecretaria de Parcerias Comunitárias e Voluntariado, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, CLARYSSA NAYARA ALVES RORIZ, matrícula 1.708.765-1, Subsecretária, símbolo CNE-02, da Subsecretaria de Parcerias Comunitárias e Voluntariado, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal, no período de 13 a 15 de junho de 2022, por motivo de abono de ponto regulamentar da titular.

EMERSON FREDDI

## SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

### FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

PORTARIA Nº 29, DE 20 DE JUNHO DE 2022

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 15, inciso II, do Decreto nº 43.189, de 05 de abril de 2022, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento nos artigos 10, incisos IV e XXII, do Regimento Interno, resolve:

DESIGNAR LARISSA JESUS DE SOUZA, matrícula 1.694.038-5, Assessora, da Coordenação Científica, Símbolo CC-08, para substituir ANA PAULA ALMEIDA ARAGÃO, matrícula 1.700.483-7, Coordenadora, da Coordenação Científica, da Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação, Símbolo CNE-06, no período de 05/07/2022 a 14/07/2022, por motivo de férias do titular.

MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR

PORTARIA Nº 30, DE 20 DE JUNHO DE 2022

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 15, inciso II, do Decreto nº 43.189, de 05 de abril de 2022, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento nos artigos 10, incisos IV e XXII, do Regimento Interno, resolve:

DESIGNAR SÔNIA MARIA ALVES DE MEDEIROS, matrícula 1.40358-3, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, lotada na Diretoria de Orçamento, Contabilidade e Finanças, da Superintendência da Unidade de Administração Geral, para substituir CAMILA WEIL DA COSTA, matrícula 1.692.722-2, Gerente, da Gerência de Tesouraria, da Diretoria de Orçamento, Contabilidade e Finanças, da Superintendência da Unidade de Administração Geral, desta Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, Símbolo CPC-08, no período de 06/07/2022 a 15/07/2022 por motivo de férias do titular.

MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR

PORTARIA Nº 31, DE 20 DE JUNHO DE 2022

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 15, inciso II, do Decreto nº 43.189, de 05 de abril de 2022, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento nos artigos 10, incisos IV e XXII, do Regimento Interno, resolve:

DESIGNAR SÔNIA MARIA ALVES DE MEDEIROS, matrícula 1.40358-3, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, lotada na Diretoria de Orçamento, Contabilidade e Finanças, da Superintendência da Unidade de Administração Geral, para substituir CLARISSA REGINA LIMA DA SILVA, matrícula 1.694.192-6, Diretora, da Diretoria de Orçamento, Contabilidade e Finanças, da Superintendência da Unidade de Administração Geral, desta Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, Símbolo CPE-07, no período de 18/07/2022 a 27/07/2022 por motivo de férias do titular.

MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 317, DE 15 DE JUNHO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, alterada pela Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, página 08, e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Designar REGINA DE SOUSA RODRIGUES, matrícula 1650529-9, Auxiliar de Atividades Culturais, RENATO DE OLIVEIRA SANTOS, matrícula 240.560-1, Analista de Atividades Culturais, e RICARDO CARDOSO DE ALMEIDA MACHADO,

matrícula 238.615-1, Técnico de Atividades Culturais, para atuarem como Gestores da Parceria MROSC do Termo de Fomento referente ao Projeto "22º circuito de Quadrilhas Juninas e Arraiá Brasil" - Processo 00150-00003551/2022-16, competindo-lhes acompanhar a parceria conforme atribuições previstas no art. 52 do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, nos termos do art. 61 da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como responsabilizarem-se pelo cumprimento do Decreto Distrital nº 39.437/2018, que regulamenta a Lei Distrital nº 5.163/2013, fazendo juntar no Relatório fotografias e/ou vídeos da placa informativa contendo as informações necessárias da parceria, tais como valores dos recursos públicos, o órgão responsável pela contratação e a Organização da Sociedade Civil, observando a legislação compilada no processo 00150-00006577/2019-11.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 318, DE 15 DE JUNHO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, página 08, resolve:

DESIGNAR CAROLINE TRINCE SILVA, matrícula 241.726-X, Analista de Atividades Culturais, para substituir CARLOS VINICIUS PEREIRA DA SILVA, matrícula 234.902-7, Diretor de Gestão de Parcerias e Contratos, Símbolo CPE-07, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, no período de 04 a 13/07/2022, por motivo de férias regulamentares do Titular, nos termos do § 1º, do artigo 44 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, conforme processo 00150-00004046/2022-99.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 319, DE 15 DE JUNHO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, alterada pela Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, página 08, e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Designar ANA PAULA SANTOS ANDRADE, matrícula 240.576-8, Analista de Atividades Culturais e BRUNA ROSA BARRETRO FONSECA DIAS NUNES, matrícula 241.911-4, Analista de Atividades Culturais para atuarem como Gestoras da Parceria MROSC do Termo de Fomento referente ao Projeto "FESTIVAL CERRATENSE DE CULTURA CONTEMPORÂNEA" - Processo 00150-00003988/2022-50, competindo-lhe acompanhar a parceria conforme atribuições previstas no art. 52 do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, nos termos do art. 61 da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como responsabilizarem-se pelo cumprimento do Decreto Distrital nº 39.437/2018, que regulamenta a Lei Distrital nº 5.163/2013, fazendo juntar no Relatório fotografias e/ou vídeos da placa informativa contendo as informações necessárias da parceria, tais como valores dos recursos públicos, o órgão responsável pela contratação e a Organização da Sociedade Civil, observando a legislação compilada no processo 00150-00006577/2019-11.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 320, DE 20 DE JUNHO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, página 08, resolve:

DESIGNAR CARLOS LEANDRO DE OLIVEIRA, Diretor, da Diretoria de Planejamento e Monitoramento de Projetos Especiais, Símbolo CPE-07, da Coordenação de Projetos e Eventos Especiais, da Subsecretaria de Difusão e Diversidade Cultural, para substituir SOLISANGELA ROCHA DOS MONTES, Subsecretária, da Subsecretaria de Difusão e Diversidade Cultural, Símbolo CNE-02, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, no período de 22 a 24/06/2022, por motivo de gozo de abono anual, conforme processo 00150-00003904/2022-88.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 321, DE 20 DE JUNHO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, página 08, resolve:

DESIGNAR ANDREIA BARREIRO DE ARAÚJO, matrícula 154.325-3, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir JOVELLIANO AUGUSTO POMERANZI, matrícula 174.844-0, Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Pessoal Ativo, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, no período de 06/06/2022 a 20/06/2022 por motivo de licença médica do titular, conforme processo 00150-00003206/2021-00.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 322, DE 20 DE JUNHO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, alterada pela Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, página 08, e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Designar SABRINA PACHECO LOPES, matrícula 251.349-8, e RAFAEL RANGEL SOFFREDI, matrícula 240.603-9, como Executores para acompanhamento da contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto executivo de arquitetura e complementares para revitalização da Praça dos Três Poderes e áreas circundantes e dos equipamentos culturais que estão sob a Praça, Espaço Lucio Costa e alojamento do Centro Cultural Três Poderes, conforme processo 00150-00002904/2022-61, competindo-lhes acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em todas as fases, conforme Art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, combinando com artigo 41, parágrafo 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

### JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 97, DE 08 DE JUNHO DE 2022

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, inciso XVII, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, e do que consta do processo 04019-00000113/2020-64, resolve:

Art. 1º Designar LARISSA CORADO LUSTOSA, matrícula 279.194-3, gerente, para atuar como responsável titular do almoxarifado da JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL – JUCIS/DF.

Art. 2º Designar KATIA MARIA SEABRA DA COSTA, matrícula 276.225-0, assessora, para atuar como RESPONSÁVEL SUPLENTE do almoxarifado da JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL – JUCIS/DF.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

WALID DE MELO PIRES SARIEDINE

PORTARIA Nº 98, DE 09 DE JUNHO DE 2022

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, inciso XVII, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996;

Considerando o disposto no Decreto nº 39.536, de 18 de dezembro de 2018, no Decreto nº 39.537, de 18 de dezembro de 2018, bem como na Decisão nº 701/2021-TCDF, resolve:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão de Gestão de Patrimônio Imobiliário - CGPI no âmbito da Jucis-DF, constituída mediante a Portaria nº 155, de 20 de setembro de 2021, publicada no DODF nº 178, de 21 de setembro de 2021, posteriormente alterada pela Portaria nº 34, de 09 de março de 2022, publicada no DODF nº 47, de 10 de março de 2022 e posteriormente pela Portaria nº 62, de 18 de abril de 2022, publicada no DODF nº 73, de 19 de abril de 2022.

Art. 2º A referida Comissão passará a ser composta pelos seguintes servidores:

I - MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO, matrícula 275.824-5, na condição de Agente Setorial Patrimonial e na qualidade de Presidente da Comissão;

II - LARISSA CORADO LUSTOSA, matrícula 279.194-3, na condição de Agente Responsável pelo Patrimônio Imobiliário (RPI) e na qualidade de eventual substituta do Presidente da Comissão em seus impedimentos;

III - KATIA MARIA SEABRA DA COSTA, matrícula 276.225-0, na condição de Agente Responsável pela Manutenção Predial (RMP).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

WALID DE MELO PIRES SARIERINE

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### UNIDADE DE CORREIÇÃO E TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 14 DE JUNHO DE 2022

A CHEFE DA UNIDADE DE CORREIÇÃO E TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento na competência delegada por meio do art. 5º da Portaria nº

25, de 28 de março de 2022, no exercício da competência inscrita no art. 211, § 1º c/c art. 255, II, "b", da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Designar ERIKA RAYANNE SILVA BORGES, matrícula 179239-3, Técnica em Assistência Social, membro da comissão conforme a Portaria nº 01, de 11 de janeiro de 2021, para exercer a função de Presidente Suplente no Processo Sindicante 00431-00011999/2017-53, com fundamento no §7º do art. 229 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA LETICIA DE SOUZA CAMPOS

## SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 02, de 23 de maio de 2022, publicada no DODF nº 97, de 25 de maio de 2022, página 69, o ato que designou a comissão de elaboração e revisão do protocolo de atendimento socioassistencial para acesso ao programa de provimento alimentar direto em caráter emergencial, ONDE SE LÊ: "...b) ALESSANDRA PONTES JORDÃO...", LEIA-SE: "...ALESSANDRA CRISTINA DA SILVA JORDAO EMERENCIANO PONTES..."; e ONDE SE LÊ: "...(quarenta e cinco)...", LEIA-SE: "...sessenta)...".

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 199, DE 15 DE JUNHO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e considerando o disposto no art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no art. 3º do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, no art. 7º, inciso VII, da Portaria nº 25, de 28 de março de 2022, e no artigo 51, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

EXONERAR, a pedido, FERNANDA MARTINS ROCHA, matrícula 02803372, ocupante do cargo Técnico em Assistência Social – Agente Social, terceira classe, padrão I, da Carreira Pública de Assistência Social do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pertencente à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, a contar 08 de junho de 2022, e conforme processo 00431-00013392/2022-75.

RAFAEL TOMAZ DE MAGALHÃES SAUD

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 45, DE 16 DE JUNHO DE 2022

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo art. 1º, inciso VIII da Portaria nº 113, de 31 de julho de 2019, publicada no DODF nº 148, de 07 de agosto de 2019, e considerando o conteúdo do processo 00390-00005696/2022-10, resolve:

DESIGNAR THAMIR MACIEL DE CARVALHO, matrícula 271.893-6, Assessor, para substituir a Coordenadora, da Coordenação de Aprovação de Projetos de Urbanização, da Subsecretaria de Projetos e Licenciamento de Infraestrutura, da Secretaria Executiva de Gestão e Planejamento do Território, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais, no período de 04 de julho de 2022 a 13 de julho de 2022.

ADRIANA ROSA SAVITE

## SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 97, de junho de 2022, publicada no DODF nº 109, de 10 de junho de 2022, página 70, o ato que designou GABRIELLE CRISTINE ROCHA, matrícula 0277511-5, ONDE SE LÊ: "...Art. 1º Designar GABRIELLE CRISTINE ROCHA, matrícula 0277511-5 em substituição a JOÃO CLEBER FERNANDES DE ARAUJO, matrícula 275.042-2..."; LEIA-SE: "...Art. 1º Designar ABRIELLE CRISTINE ROCHA, matrícula.: 0277511-5 em substituição a JOÃO CLEBER FERNANDES DE ARAUJO, matrícula 275.042-2...".

**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE****AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS,  
ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO  
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**

PORTARIA Nº 47, DE 20 DE JUNHO DE 2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, combinado com o disposto no inciso XI do artigo 17 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, e o que consta do processo 00197-00001644/2022-70, resolve:

Art. 1º Autorizar o deslocamento a serviço, nos dias 20 a 22 de junho de 2022, da servidora CRISTIANE MARTINS DE SOUSA NAVA CASTRO, matrícula 261.131-7, para participar da Reunião da Câmara Técnica de Planos, Programas e Projetos (CTPPP/CBHSF), a ser realizado na cidade de Belo Horizonte/MG, nos dias 21 e 22 de junho de 2022, com ônus para a Adasa, nos termos da Portaria ADASA nº 115, de 09 de agosto de 2021, e suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO RIBEIRO

PORTARIA Nº 48, DE 20 DE JUNHO DE 2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, combinado com o disposto no inciso XI do artigo 17 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, e o que consta do processo 00197-00001752/2022-42, resolve:

Art. 1º Autorizar o deslocamento a serviço, no período 21 a 25 de junho de 2022, do servidor WENDEL VANDERLEI LOPES, matrícula 265.259-5, para participar do 3º Seminário de Integração-Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, a ser realizado na cidade de Uberlândia/MG, nos termos da Portaria ADASA nº 115, de 09 de agosto de 2021, e suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO RIBEIRO

**FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA**

INSTRUÇÃO Nº 140, DE 20 DE JUNHO DE 2022

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições prevista na forma do artigo 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar BIANCA LETÍCIA VIEIRA MACEDO, matrícula 280.889-7, em substituição a KAROLINE DOS SANTOS SILVA, para compor a Comissão Setorial de Avaliação Documental da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, constante no processo 00196-00001415/2018-05.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES

INSTRUÇÃO Nº 141, DE 20 DE JUNHO DE 2022

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, e em conformidade com o disposto no inciso V, do art. 16º do Decreto nº 42.462, de 30 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Em atenção ao disposto no inciso V do art. 11 da Instrução Normativa nº 301, de 24 de dezembro de 2021, tornar pública a relação dos servidores autorizados a realizarem suas atividades por meio de teletrabalho de forma parcial, em conformidade com o Plano de Trabalho, e os respectivos Formulários de Pactuação de Atividades e Metas, pelo período de 90 dias, a contar da publicação da presente Instrução, conforme processo 00196-00000473/2022-90: - Diretoria de Administração e Logística: LEONARDO FEITOSA FARIAS, matrícula 174.807-6; Gerência de Arquitetura - RODOLFO SANTOS ROMANO, matrícula 277.783-5; Gerência de Gestão de Pessoas - GONÇALO RODRIGUES CIPRIANO, matrícula 234.506-4; NEIDE COSTA DA SILVA DE OLIVEIRA, matrícula 275.038-4; Núcleo de Gestão de Pessoas - EVA MARLI SOARES, matrícula 94.361-4; Núcleo de Material e Compras: ILDELENE TELES DA SILVA, matrícula 80.055-4; Núcleo de Patrimônio: MARCELO GOMES VIDAL, matrícula 273.697-7; Núcleo de Almoxarifado - CYBELE MARIA OLIVEIRA ZACARIAS, matrícula 41.612-6; MAURÍCIO ALFREDO TEIXEIRA, matrícula 80.060-0.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO**

PORTARIA Nº 52, DE 15 DE JUNHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 840/2011 e em observância ao Decreto

nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR FABIO DA SILVA, matrícula 278.832-2, Assessor, Símbolo CC-06, da Assessoria de Comunicação, para substituir, sem prejuízo de suas atribuições e sem acumular vencimentos, MARCOS BARBOSA DA SILVA, matrícula 042.446-3, Chefe, Símbolo CPE-05, da Assessoria de Comunicação, no período de 22/06/2022 a 29/06/2022, por motivo de férias, conforme processo 4012-00004480/2021-13.

THALES MENDES FERREIRA

**DEFENSORIA PÚBLICA**

PORTARIA Nº 171, DE 15 DE JUNHO DE 2022

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 97-A, inciso III e VI, c/c artigo 100, ambos da Lei Complementar nº 80/1994, c/c artigo 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar nº 828/2010, em sua nova redação dada pela Lei Complementar nº 908/2016, a Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012, e, ainda, a Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

CONCEDER abono de permanência, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, a ROMULO MODESTO COSTA, matrícula 1.401.166-2, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, lotada no Núcleo de Assistência Jurídica de Samambaia, de acordo com o § 5º do artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e o que dispõe o artigo 45, da Lei Complementar Distrital nº 769, de 30 de junho de 2008, c/c com o artigo 114, da Lei Complementar Distrital nº 840/2011, a partir de 06 de maio de 2022, por haver preenchido os requisitos para aposentadoria nos termos do Artigo 3º, Incisos I, II e III e Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o artigo 44, Incisos I, II e III da Lei Distrital Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008. Processo 00401-00009875/2022-87.

CELESTINO CHUPEL

PORTARIA Nº 173, DE 20 DE JUNHO DE 2022

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, a Emenda à Lei Orgânica nº 61, de 2012, o artigo 44 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 c/c com o Decreto 39.002, de 24 de abril de 2018, e ainda, a Portaria nº 175, de 29 de maio de 2019, resolve:

DESIGNAR, em caráter excepcional a Defensora Pública MARCILENE CRISTINA MOTTA, matrícula 231.523-7, para substituir Defensor Público LEANDRO GUSTAVO ANTÔNIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO, matrícula: 189.814-0, no Cargo de Coordenadora(a), Símbolo DFG-13, do Núcleo de Assistência Jurídica de Ceilândia, da Defensoria Pública do Distrito Federal, no período de 20/06/2022 a 29/06/2022, por motivo de impedimento do substituto eventual.

CELESTINO CHUPEL

PORTARIA Nº 174, DE 20 DE JUNHO DE 2022

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, a Emenda à Lei Orgânica nº 61, de 2012, o artigo 44, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, c/c com o Decreto 39.002, de 24 de abril de 2018, e ainda, a Portaria nº 175, de 29 de maio de 2019, resolve:

REVOGAR na Portaria nº 202, de 08 de julho de 2019, publicada no DODF nº 129, de 11 de julho de 2019, o ato que designou FÁBIO LEVINO DE OLIVEIRA, matrícula 235.609-0, como substituto eventual do(a) Coordenador(a), Símbolo DFG 13, do Núcleo de Assistência Jurídica de Brazlândia, da Defensoria Pública do Distrito Federal, nas licenças, afastamentos, férias e demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares da titular.

DESIGNAR JOÃO VICTOR PORTO SALES, matrícula 237.132-4, como substituto eventual do(a) Coordenador(a), Símbolo DFG 13, do Núcleo de Assistência Jurídica de Brazlândia, da Defensoria Pública do Distrito Federal, nas licenças, afastamentos, férias e demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares do(a) titular.

CELESTINO CHUPEL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 169, de 10 de junho de 2022, publicada no DODF nº 111, de 14 de junho de 2022, página 47, ONDE SE LÊ: "...AVERBAR o tempo de serviço do Defensor Público: IGOR SILVA DACIER LOBATO JINKINGS, matrícula 249402-7, cujo quantitativo de 2.833 (dois mil e oitocentos e trinta e três) dias, correspondente a 08 (oito) anos, 09 (nove) meses e 08 (oito) dias...", LEIA-SE: "...AVERBAR o tempo de serviço do Defensor Público: IGOR SILVA DACIER LOBATO JINKINGS, matrícula 249402-7, cujo quantitativo de 2.833 (dois mil e oitocentos e trinta e três) dias, correspondente a 07 (sete) anos, 09 (nove) meses e 08 (oito) dias..."

## SEÇÃO III

## PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA LEGISLATIVA**  
**MESA DIRETORA**  
**GABINETE DA MESA DIRETORA**  
**SECRETARIA GERAL**

## EXTRATO DE CONTRATO (1º TERMO ADITIVO)

Processo: 00001-00002355/2021-48. CONTRATO-PG Nº 27/2021-NPLC, firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal e a empresa GHS INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.797.423/0001-47. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual referente a cláusula décima segunda do contrato pelo período de 12 (doze) meses – 21/06/2022 a 20/06/2023. Legislação: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Partes: Pelo Contratante, MARLON CARVALHO CAMBRAIA, Secretário-Geral, e, pela Contratada, CHRISTIANE RODRIGUES LACERDA, Representante Legal.

## SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

## RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando as informações constantes no processo 00040-00021756/2022-67, apresentadas pela Escola de Governo/SEQUALI/SEEC, em especial o Projeto Básico - SEEC/SEQUALI/EGOV (88919230); o opinativo Jurídico exarado na Nota Jurídica nº 257/2022 - SEEC/GAB/AJL/ULIC (88859160); a análise constante da Nota Técnica nº 12/2022 - SEEC/SUAG/CODIR/DCOD/GCODI (88915273); o Despacho - SEEC/SEQUALI/EGOV/DEDF (88705879); a Declaração de Orçamento (88753653); o Ato Autorizativo de Inexigibilidade de Licitação (88937968), subscrito pelo Ordenador de Despesas, e em observância ao disciplinado no art. 26 da Lei nº 8.666/93, DECIDO: RATIFICAR a inexigibilidade de licitação para a contratação, nos termos do inciso II, art. 25, c/c inciso VI, art. 13 da Lei nº 8.666/1993, em favor da empresa ACADEMIA BRASILEIRA DE FORMAÇÃO E PESQUISA - ABFP LTDA, CNPJ - 04.808.302/0001-41, que tem por objeto a contratação de 64 (sessenta e quatro) vagas para participação curso PROCESSO LEGISLATIVO CONSTITUCIONAL, com carga horária de 16 (dezesseis) horas, no período de 20 a 23 de junho de 2022, na modalidade presencial, em Brasília, no valor total de R\$ 172.992,00 (cento e setenta e dois mil novecentos e noventa e dois reais), precedentes do Fundo de Melhoria da Gestão Pública - Pró-Gestão. JOSÉ ITAMAR FEITOSA, Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

**SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO**  
**SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES**

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2022 - UASG 974002

A Pregoeira comunica que o Pregão eletrônico acima citado, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual aquisição de material permanente para mobiliário em geral (cadeiras), a fim de atender as demandas dos Órgãos que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal, fica adiado sine die, por solicitação da COAC/SEEC, para submeter a área demandante as impugnações e os esclarecimentos apresentados acerca das características técnicas dos itens. Processo 00040-00002154/2022-19. Informações pelo e-mail: pregoeirosulog08@economia.df.gov.br.

Brasília/DF, 20 de junho de 2022

RITA DE CÁSSIA GODINHO DE CAMPOS

## SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA

## TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 07/2022

Processo: 00040-00041808/2020-50.

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da Secretaria de Estado de Economia, neste ato representada pelos Secretário Executivo da Fazenda, MARCELO RIBEIRO ALVIM e o Subsecretário da Receita do Distrito Federal, FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA, resolve firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL - TARE, com fulcro no § 8º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 160, de 07 de agosto de 2017; na cláusula décima terceira do Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017; no art. 6º da Lei Distrital nº 6.225, de 19 de novembro de 2018; no Decreto nº 39.803, de 2 de maio de 2019; no que couber da Portaria Conjunta SEEC/SDE nº 03, de 04 de junho de 2019; e nos termos das disposições estabelecidas no Termo de Compromisso firmado pelo Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal (79556024) com a sociedade empresária MONTREAL MONTADORA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA, CNPJ nº 07.219.882/0001-89 e CFDF nº 08.043.790/002-73, estabelecida na Área Especial I - Setor Leste - Galpão 1 da Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PFDF 61, Lote 125, Gama - DF, CEP 72460-000; doravante denominada ACORDANTE, neste

ato representada por CARLOS LUCIANO MARTINS RIBEIRO, brasileiro, casado, empresário, 5/22 sócio-administrador, RG nº 1.359.\*\*\* SSP/GO e CPF nº 348.\*\*\*.\*\*\*-34, residente e domiciliado na Rua XXX, Goiânia/GO, CEP XXX, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Em face do reconhecimento da viabilidade do empreendimento proposto pela ACORDANTE com os objetivos do Programa EMPREGA-DF, consubstanciado em Termo de Compromisso, e considerando o disposto no art. 23 c/c os arts. 3º, I, III, V e parágrafo único; 4º, II e 8º, todos do Decreto nº 39.803/2019, a ACORDANTE fica autorizada a utilizar o presente regime especial de tributação, definido de acordo com os parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica concedido à ACORDANTE o benefício fiscal de crédito presumido no percentual de 75% do ICMS apurado, incidente sobre as operações de saída (circulação) de produtos de fabricação próprio/unidos de unidade fabril instalada nas dependências da Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PFDF.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por ser tratar de empreendimento industrial novo não se aplica a regra contida no art. 15 do Decreto nº 39.803/2019.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer caso, deve ser recolhido o emolumento fixado no inc. II do § 6º do art. 8º do Decreto nº 39.803/2019.

PARÁGRAFO QUARTO - O disposto nesta cláusula não se aplica às operações ou prestações constantes do art. 6º do Decreto nº 39.803/2019.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA FRUIÇÃO DO REGIME

Sem prejuízo de outras condições impostas na legislação e neste Termo de Acordo, a fruição do presente regime especial fica condicionada ao cumprimento pela ACORDANTE das seguintes condições:

I - reforma e instalação do galpão no qual será instalada a unidade fabril nas dependências da Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PFDF;

II - observância das normas de segurança fixadas pelas autoridades prisionais;

III - seleção e treinamento dos recursos humanos para a execução das atividades de confecção de capas de sofás e outros estofados; e

VI - geração e manutenção de empregos, segundo o seguinte cronograma:

5 postos de trabalho no primeiro ano de instalação da unidade fabril;

5 postos de trabalho no segundo ano de instalação da unidade fabril, com a manutenção total de 10 postos de trabalho.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROJETO DE VIABILIDADE TÉCNICO-ECONÔMICO-FINANCEIRO SIMPLIFICADO - PVTEFS

A ACORDANTE enquadra-se nas disposições do art. 23 do Decreto nº 39.803/2019, como projeto classificado como de relevante interesse social para a economia do Distrito Federal, voltado para a realização de investimentos de relevante interesse social do Distrito Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá à SDE/DF, conforme § 6º do art. 24 do Decreto nº 39.803/2019, após a análise e decisão de mérito do PVTEFS, o acompanhamento dos benefícios recomendados na Nota Técnica nº 24/2021 - SEEC/SEF/SUREC (59704914), conforme ratificado no Termo de Compromisso e neste TARE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá à SEEC/DF, conforme § 9º do art. 24 do Decreto nº 39.803/2019, ratificar este Termo de Acordo firmado junto à SDE/DF e dar ciência à área técnica responsável pelo monitoramento quanto aos aspectos tributários do acordo firmado.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ACORDANTE

Sem prejuízo das obrigações previstas na legislação que rege o Programa EMPREGA-DF, fica a ACORDANTE obrigada a:

I - cumprir o disposto no art. 17 da Portaria Conjunta SEEC/SDE nº 3/2019;

II - indicar domicílio eletrônico (e-mail de comunicação com a Secretaria) da ACORDANTE e do seu representante legal, devendo mantê-los atualizados;

III - cumprir cronograma físico-financeiro de instalação do empreendimento incentivado;

IV - cumprir as metas declaratórias contidas no Projeto de Viabilidade Técnico-Econômico-Financeiro Simplificado - PVTEFS, especialmente as relativas à geração de empregos;

V - cumprir as obrigações tributárias principais e acessórias;

VI - instalar o empreendimento na Área de Desenvolvimento Econômico (ADE) ou outra área definida no PVTEFS;

VII - cumprir o dever de efetuar o desembaraço aduaneiro de bens e mercadorias importadas do exterior, destinadas ao empreendimento incentivado, pelas dependências de recintos alfandegados do Distrito Federal;

VIII - cumprir as normas ambientais do Distrito Federal e evitar as condições de trabalho degradadas durante e após a instalação do empreendimento;

IX - zelar pela manutenção da regularidade fiscal nos termos do inc. II do art. 2º da Portaria Conjunta SEEC/SDE nº 3/2019;

X - apresentar de forma diligente os documentos e informações requeridos para fins de acompanhamento da execução do PVTEFS, quando notificado pela SDE/DF; e

XI - aderir ao Domicílio Fiscal Eletrônico fixado pela Lei nº 5.910, de 13 de julho de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A assinatura deste Termo de Acordo implica ratificação pela ACORDANTE quanto ao conhecimento:

I - das obrigações a serem observadas, a partir da assinatura deste Termo de Acordo;

II - de que seus sócios ou titulares não estejam respondendo por crimes previstos nas Leis nºs: 1.521, de 26 de dezembro de 1951; 7.492, de 16 de junho de 1986; 8.137, de 27 de dezembro de 1990; 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e 9.613, de 3 de março de 1998;

III - da necessidade da adoção das boas práticas na contratação e qualificação de pessoal;

IV - do dever de observância das boas práticas ambientais durante e após a instalação do empreendimento;

V - do dever de zelar pela manutenção da regularidade fiscal nos termos do inc. II do art. 2º da Portaria Conjunta SEEC/SDE nº 3/2019; e

VI - de que a regularidade fiscal junto à dívida ativa do Distrito Federal e seguridade social exigida pelo art. 173 da LODF, para a concessão de incentivos e benefícios fiscais, deve ser mantida por todo o período de fruição do regime especial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A constatação do descumprimento de um ou de alguns dos deveres elencados nesta cláusula poderá resultar na dissolução deste Termo de Acordo, observado o direito de defesa, nos termos da Portaria Conjunta SEEC/SDE nº 3/2019.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Vencido o exercício do contraditório e da ampla defesa, se ainda presentes os requisitos, o titular da SDE/DF emitirá decisão de mérito e noticiará o fato ao titular da SEEC/DF, conforme legislação de regência, para que adote as providências de alçada.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade deste Termo de Acordo poderá ser declarada pelo titular da SDE/DF, se verificada falsidade de declarações ou de documentos que embasaram o Parecer Técnico e a Decisão de Mérito.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL

O Distrito Federal, por intermédio da SDE/DF e da SEEC/DF, fica obrigado a:

I - expedir decisão de mérito quanto à viabilidade ou inviabilidade do Projeto de Viabilidade Técnico-Econômico-Financeira Simplificado - PVTEFS proposto;

II - caso declare a viabilidade da proposição do PVTEFS:

a) observar os estritos termos e condições fixados na decisão de mérito proferida com base no Parecer Técnico de análise do PVTEFS; e

b) zelar pela observância dos deveres fixados neste Termo de Acordo e prestar a assistência e a orientação necessárias à implantação do empreendimento no DF;

III - notificar a ACORDANTE quanto à necessidade de complementação de informações prestadas, franqueando-se o prazo fixado na Portaria Conjunta SEEC/SDE nº 3/2019;

IV - notificar a ACORDANTE quanto a eventuais desvios de conduta que possam implicar risco de dissolução das disposições deste Termo de Acordo, oportunizando-se o direito de defesa, nos termos da Portaria Conjunta SEEC/SDE nº 03/2019;

V - garantir que a infraestrutura necessária à instalação e ao funcionamento do empreendimento seja alocada no endereço indicado para sua localização, segundo as etapas do cronograma físico-financeiro fixado para a instalação;

VI - indicar os canais preferenciais de comunicação entre o Governo do DF e a ACORDANTE para o encaminhamento de demandas, pedidos de esclarecimentos e informações;

VII - tratar os pleitos endereçados ao Governo do Distrito Federal pelos representantes da ACORDANTE com celeridade e urbanidade; e

VIII - observar os prazos fixados neste Termo de Acordo para a implementação das contraprestações governamentais necessárias ao bom andamento deste.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

As cláusulas e condições deste Termo de Acordo poderão ser modificadas, exceto quanto à natureza de seu objeto, mediante termo aditivo elaborado de comum acordo entre as partes ou por ato unilateral da Administração, hipótese aplicável no interesse público e devidamente motivada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese da necessidade de alteração deste Termo de Acordo será priorizada a via consensual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese da necessidade de alteração unilateral dos termos e compromissos fixados, a ACORDANTE será comunicada do fato por correspondência oficial, facultado o exercício do contraditório administrativo, nos termos da Lei nº 4.567/2011.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Acordo está limitado aos prazos estabelecidos no Convênio ICMS 190/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Termo de Acordo ficará automaticamente revogado quando se tornar incompatível com legislação superveniente, fato que será comunicado à ACORDANTE pela SDE/DF para simples conhecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EFICÁCIA

A fruição do regime especial terá início no primeiro dia do período de apuração seguinte ao da publicação deste Termo de Acordo.

CLÁUSULA NONA - DO DESCUMPRIMENTO

Em caso de descumprimento deste Termo de Acordo ou de seus anexos serão aplicadas as sanções previstas no Decreto nº 39.803/2019 e na Portaria Conjunta SEEC/SDE nº 3/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O inteiro teor deste Termo de Acordo ficará disponível no sítio [www.receita.fazenda.df.gov.br](http://www.receita.fazenda.df.gov.br) e poderá ser acessado pelo seguinte caminho: Empresa-Serviços para Pessoa Jurídica; Contribuintes de ICMS/ISS; Regimes Especiais/Regimes de Apuração; Consulta Publicação de Regimes Especiais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As informações contidas no presente Termo de Acordo repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária - SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF/SEEC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo de Acordo.

Assim, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Acordo de Regime Especial.

Brasília/DF, 07 de junho de 2022

Pelo DISTRITO FEDERAL: MARCELO RIBEIRO ALVIM  
Secretário Executivo da Fazenda

Pelo DISTRITO FEDERAL: FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA  
Subsecretário da Receita do Distrito Federal

CARLOS LUCIANO MARTINS RIBEIRO  
Sócio Administrador

MONTREAL MONTADORA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA

## SECRETARIA EXECUTIVA DE VALORIZAÇÃO E QUALIDADE DE VIDA

### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando as informações constantes no processo 00040-00017173/2022-31, apresentadas pela Subsecretaria de Gestão de Contratos Corporativos/SUCORP/SEGEA/SEEC, em especial o Projeto Básico - SEEC/SEGEA/SUCORP (86155881); o opinativo jurídico exarado na Nota Jurídica Nº 232/2022 - SEEC/GAB/AJL/ULIC (87647982); a análise constante da Nota Técnica nº 20/2022 - SEEC/SEGEA/SUAG/CODIR (87850817); o Memorando Nº 1883/2022 - SEEC/SEGEA (87873007); a Declaração de Orçamento (86772229), o Ato Autorizativo de Inexigibilidade de Licitação (88863732), subscrito pelo Ordenador de Despesas, e em observância ao disciplinado no art. 26 da Lei nº 8.666/93, decido: RATIFICAR a inexigibilidade de licitação para a contratação, nos termos do inciso II, art. 25, c/c inciso VI, art. 13 da Lei nº 8.666/1993, em favor da empresa ESAFI - Escola de Administração e Treinamento LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.963.479/0001-46, que tem por objeto a contratação de 01 (uma) vaga para participação na Semana Nacional sobre a Nova Lei de Licitações, carga horária 35h, no período de 20 a 24 de junho de 2022, na cidade de Vitória/ES, presencial, no valor total de R\$ 4.990,00 (quatro mil novecentos e noventa reais), procedentes do Fundo de Melhoria da Gestão Pública - Pró-Gestão. JOSÉ ITAMAR FEITOSA, Secretário de Estado.

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
Nº 07/2019

Processo: 00413-00001548/2019-98 - DAS PARTES: IPREV/DF x SOS TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO LTDA. DO OBJETO: a) Prorrogação do prazo previsto na Cláusula Oitava do Contrato, por mais 12 (doze) meses, compreendido pelo período de 15/06/2022 a 14/06/2023, em conformidade com o Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. b) Inclusão das cláusulas da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir de 15/06/2022, inclusive os efeitos financeiros. DOS SIGNATÁRIOS: Pelo IPREV/DF: NEY FERRAZ JÚNIOR, na qualidade de Diretor-Presidente, e pela SOS TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO LTDA: ALESSANDRO DE SOUZA QUEIROZ, na qualidade de Diretor de Operações e Negócios.

CHAMAMENTO DE CREDENCIAMENTO DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS DE  
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS Nº 01/2022 - IPREV/DF

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e na Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, resolve:

Tornar público o chamamento para o credenciamento de fundos de investimento e instituições financeiras para prestação de serviços de administração e gestão de fundos de investimentos, nos moldes do previsto na Resolução nº 4.963 do Conselho Monetário Nacional (CMN), de 25 de novembro de 2021, bem como na Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, e suas alterações.

1. DO OBJETO

1.1 O objetivo deste Edital de Chamamento é o Credenciamento de fundos de investimento da categoria "Fundos de Renda Fixa" regidos pela Instrução Normativa CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, e adaptados às exigências da Resolução CMN 4.963/2021 ("Fundos"). O credenciamento dos Fundos dar-se-á concomitantemente ao credenciamento das suas instituições Financeiras Administradoras e Gestoras, autorizadas pelo Banco Central do Brasil (BCB) e Comissão de Valores Mobiliários (CVM) para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários.

1.2 O credenciamento abrangerá "Fundo Ativo". Serão classificados como "Ativos" os Fundos participantes que tenham como política de investimentos superar a rentabilidade do seu referencial (benchmark).

1.3 Para os FUNDOS DE INVESTIMENTO, da classe de ativos de Renda Fixa, deste Edital, deverão enquadrar-se, nas categorias e subcategorias da ANBIMA, em:

1. Categoria: Duração livre.
2. Categoria: Duração média.
3. Categoria: Duração baixa.
4. Categoria: Crédito Privado

2. DOS REQUISITOS

2.1 Para as 4 (quatro) categorias de FUNDOS DE INVESTIMENTO:

1. Estar aderentes ao artigo 7º, da Resolução CMN nº 4.963/2021;
2. Ter no máximo 1% (um por cento) ao ano de taxa de administração;
3. Não possuir taxa de entrada e/ou saída;
4. Ter patrimônio líquido mínimo de R\$ 500 milhões em 29/04/2022;
5. Ter política de investimentos;

6. Possuir o nome do Administrador e/ou do Gestor na lista exaustiva divulgada pela Secretaria de Previdência da Economia. Tais instituições devem atender às novas condições estabelecidas pela Resolução CMN nº 4.695/2018, considerando informações disponíveis na página da internet do BCB (em 20/06/2022) e autorizadas pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários.

2.2 Para o ADMINISTRADOR do Fundo:

1. Classificação por agência classificadora de risco em funcionamento no País, reconhecida pela CVM, como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento;  
2. Inexistência de processo de inabilitação e suspensão da instituição e de algum de seus dirigentes na CVM e no BCB.

2.3 Para o GESTOR do Fundo:

1. Classificação por agência classificadora de risco em funcionamento no País, reconhecida pela CVM, como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento;  
2. Inexistência de processo de inabilitação e suspensão da instituição e de algum de seus dirigentes na CVM e no BCB.

### 3. DAS INFORMAÇÕES, PRAZOS E DOCUMENTOS A SEREM ENVIADOS

3.1 As informações devem ser enviadas para os e-mails [dirinv@iprev.df.gov.br](mailto:dirinv@iprev.df.gov.br) e [diofi@iprev.df.gov.br](mailto:diofi@iprev.df.gov.br).

3.2 O prazo para o envio de informações é de 22/06/2022, a partir das 8h, a 29/06/2022, até às 18h.

3.3 As seguintes informações deverão ser enviadas em arquivo único para cada Fundo de Investimento a ser credenciado:

Sobre o FUNDO DE INVESTIMENTO:

1. Questionário Padrão Due Dilligence para Fundos de Investimento ANBIMA - Seção 2 e seus Anexos;

2. Preenchimento do QUADRO 1 DO ANEXO I deste edital com as informações adicionais deste Chamamento; e

3. Relatório com a carteira do Fundo em 29/04/2022, por ativo.

1. Sobre o ADMINISTRADOR e o GESTOR dos respectivos fundos apontados no item 2:

1. Questionário Padrão Due Dilligence para Fundos de Investimento ANBIMA - Seção 1 e seus Anexos (somente o GESTOR);

2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social (GESTOR e ADMINISTRADOR);

3. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (GESTOR e ADMINISTRADOR);

4. Relatórios de rating emitido por agência classificadora de risco em funcionamento no País reconhecida pela CVM (GESTOR e ADMINISTRADOR); e

5. Declaração de inexistência de processo de inabilitação e suspensão da instituição e de algum de seus dirigentes na CVM e BCB (GESTOR e ADMINISTRADOR).

3.4 Serão elaborados 3 (três) ranqueamentos, conforme as categorias descritas no item 1, seguindo os critérios da Avaliação Preliminar (Anexo II) e da Classificação (Anexo III) descritas neste chamamento.

### 4. PRIMEIRA ETAPA: AVALIAÇÃO PRELIMINAR

4.1 A Avaliação Preliminar tem como objetivo aferir a aderência dos Fundos e Instituições apresentados no credenciamento aos padrões técnicos, de governança e solidez exigidos pela legislação em vigor para os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) e pelo IPREV/DF, bem como à estratégia de alocação vigente no âmbito do Instituto.

4.2 Estarão qualificados para a Segunda Etapa deste processo de Chamamento somente os Fundos de Investimento e respectivos Administradores e Gestores que obtiverem resultado "Satisfatório" nos itens listados no Anexo II - Avaliação Preliminar.

4.3 O Patrimônio sob Gestão do Administrador, no que tange a recursos provenientes de RPPS, deve estar de acordo com o estabelecido na Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, em seu Art. 21, Parágrafo 2º.

4.4 Para aferição da avaliação "Satisfatória" / "Não Satisfatória", serão utilizadas: i) as informações constantes do Questionário Due Dilligence para Fundos de Investimento Seção I (Instituição Financeira) e Seção II (Fundo de Investimento); ii) o conteúdo do Anexo II - Avaliação Preliminar deste Chamamento; e iii) a análise do Relatório com a carteira do Fundo em 29/04/2022.

### 5. SEGUNDA ETAPA: CLASSIFICAÇÃO

5.1 A etapa de Classificação tem como objetivo selecionar, entre os Fundos Qualificados na AVALIAÇÃO PRELIMINAR, os mais competitivos em relação às rentabilidades absolutas históricas em relação a seus riscos, bem como a seus custos, porte e prazo para liquidez no resgate.

5.2 Na Nota de Classificação de cada Fundo, com seu respectivo benchmark, serão considerados os seguintes critérios:

1. Índice Sharpe do Fundo de Investimento nos últimos 06 (seis) meses;

2. Patrimônio Líquido do Fundo de Investimento; e

3. Taxa de administração do Fundo de Investimento;

4. Liquidez para resgate do fundo.

5.3 Para aferição da Nota de Classificação, será verificada a nota relativa do Fundo considerando-se os demais Fundos Qualificados da mesma categoria, ativos ou passivos.

5.4 A Nota de cada categoria será computada utilizando-se as informações e a metodologia descrita no ANEXO I - INFORMAÇÕES ADICIONAIS deste Edital.

5.5 Em cada categoria, serão classificados e credenciados os 6 (seis) primeiros fundos classificados nesta etapa, os quais estarão aptos a receber recursos para investimento do IPREV/DF de acordo com os critérios da Política de Investimentos vigente da Autarquia, as diretrizes do Comitê de Investimento e Análise de Riscos (CIAR) e a estratégia de alocação definida pela Diretoria de Investimentos.

5.6 O IPREV/DF poderá realizar diligências e conferências com vistas a esclarecer dúvidas levantadas no processo de análise da documentação e aferição das etapas de "Avaliação Preliminar" e "Classificação" antes da homologação do credenciamento.

5.7 Após a homologação, o resultado do credenciamento será divulgado aos Administradores dos Fundos Credenciados, por meio do endereço eletrônico utilizado para o envio das informações, no site do IPREV/DF e no Diário Oficial do Distrito Federal.

### 6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A participação do Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste chamamento.

6.2 A participação dos Fundos, Administradores e/ou Gestores neste processo de Credenciamento será cancelada em qualquer fase do processo seletivo, caso verificado o não cumprimento dos requisitos exigidos ou constatada a ocorrência de erro ou fraude nas informações prestadas pelos participantes.

6.3 O Credenciamento não implica em obrigação do IPREV/DF em efetuar aplicações no Fundo credenciado ou qualquer prestação de serviços.

6.4 As instituições são responsáveis pela fidedignidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.

6.5 O presente Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de emissão do Atestado de Credenciamento.

6.6 Para maiores esclarecimentos quanto ao conteúdo deste Edital de Chamamento, os participantes devem utilizar o endereço eletrônico [dirinv@iprev.df.gov.br](mailto:dirinv@iprev.df.gov.br) e [diofi@iprev.df.gov.br](mailto:diofi@iprev.df.gov.br).

NEY FERRAZ JÚNIOR

### ANEXO I DO CHAMAMENTO Nº 001/2022- INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Os Administradores dos Fundos Participantes devem preencher o quadro abaixo e enviá-lo juntamente com os demais documentos exigidos neste Chamamento em formato pdf ou Excel para o e-mail [dirinv@iprev.df.gov.br](mailto:dirinv@iprev.df.gov.br) e [diofi@iprev.df.gov.br](mailto:diofi@iprev.df.gov.br).

Anexo I - Quadro 1 – Informações Adicionais

Item	Resposta
Nome do Fundo de Investimentos	
CNPJ	
Perfil (Ativo ou Passivo)	
Referencial de Rentabilidade (Benchmark)	
Patrimônio Total sob Administração do Administrador (ref. 29/04/2022)	
Patrimônio Total sob Gestão do Gestor (ref. 29/04/2022)	
Patrimônio Total sob Administração do segmento RPPS do Administrador (ref. 29/04/2022)	
Patrimônio Líquido do Fundo de Investimento (ref. 29/04/2022)	
Número de Cotistas do Fundo de Investimento (ref. 29/04/2022)	
Índice Sharpe (% a.a.) do Fundo de Investimentos (6 meses) (ref. 29/04/2022)	
Índice Sharpe (% a.a.) do Fundo de Investimentos (12 meses) (ref. 29/04/2022)	
Taxa de Administração do Fundo de Investimentos (% ao ano)	
Liquidez para resgate do Fundo de Investimentos	

### ANEXO II DO CHAMAMENTO Nº 001/2022 - AVALIAÇÃO PRELIMINAR

Os Fundos de Investimento participantes que cumpram as condições estabelecidas neste Edital de Chamamento serão considerados "Fundos Qualificados" caso apresentem resultado "Satisfatório" nos itens enumerados no Quadro abaixo.

Para aferição do resultado de cada item, serão utilizadas as informações constantes do Questionário Due Dilligence para Fundos de Investimento - ANBIMA SEÇÃO I (Instituição Financeira) e SEÇÃO II (Fundo de Investimento) de cada um dos Fundos participantes, bem como as informações contidas no Anexo I - Informações Adicionais deste Edital de Chamamento e o Relatório com a carteira do Fundo detalhada em 29/04/2022 por ativo e setor investido. INFORMAÇÕES INCOMPLETAS NOS DOCUMENTOS MENCIONADOS PODEM ENSEJAR NA ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO "NÃO SATISFATÓRIO" PARA O ITEM AVALIADO. Solicita-se encaminhar a documentação em arquivo único, preferencialmente em formato PDF, para cada fundo de investimento que se pretende credenciá-lo.

Anexo II - Quadro 1 – Avaliação Preliminar

Item	Parte Avaliada	Descrição	Satisfatório	Não Satisfatório
1	Gestor e Administrador	Estrutura de Gerenciamento de Risco/Compliance/Marcação a Mercado		
2	Gestor	Estrutura de Análise Econômica e Research		
3	Gestor e Administrador	Segregação das atividades de gestão das demais atividades do mesmo grupo econômico (administração, controladoria, custódia e posições proprietárias)		
4	Fundo de Investimento	Enquadramentos: PL e número de cotistas compatíveis com exigências legais e porte do IPREV/DF		
5	Fundo de Investimento	Estratégia de investimento e composição da carteira compatível com a estratégia do IPREV/DF		



## ANEXO III DO CHAMAMENTO Nº 001/2022- ETAPA DE CLASSIFICAÇÃO

Cada uma das 4 (quatro) categorias, para os fundos com arquivo encaminhado, descrita no item 1, qualificados na Avaliação Preliminar terá um ranqueamento próprio e serão atribuídas notas de classificação a serem obtidas utilizando-se a seguinte equação:

$$NFF = (30\% * NShp6f) + (20\% * NPTf) + (10\% * NTaf) + (10\% * NLF)$$

Onde:

NFF = Nota Final do Fundo de Investimentos;

NShp6f = Nota do Índice Sharpe de 6 (seis) meses do Fundo de Investimentos;

NPTf = Nota de Patrimônio Total do Fundo de Investimento;

NTaf = Nota de Taxa de Administração do Fundo de Investimentos;

NLF = Nota de Liquidez de resgate para o Fundo de Investimentos; e

f = Fundo de Investimentos.

O cômputo de cada uma das notas parciais da equação acima obedecerá à seguinte metodologia:

NShp6f = Nota do Índice Sharpe de 6 (seis) meses do FI

A nota do índice sharpe de 6 (seis) meses (base 29/04/2022) terá participação de 30% (trinta por cento) na composição da Nota Final do Fundo (NFF).

Para cada um dos fundos classificados, obter-se-á o "Índice Sharpe em 6 (seis) meses do Fundo" (até 29/04/2022).

Será atribuída nota máxima 100 (cem) à instituição que apresentar a maior Índice Sharpe em 6 (seis) meses e nota mínima 0 (zero) àquele que apresentar o menor Índice Sharpe em 6 (seis) meses. As notas das demais instituições serão obtidas a partir da interpolação linear entre essas notas, observada a seguinte função:

$$NShp6f = [ (xf - a) / (b - a) ] * 100$$

onde,

NShp6f = a nota atribuída do Índice Sharpe de 6 (seis) meses do FI;

a = menor valor absoluto do Índice Sharpe de 6 (seis) meses do FI da amostra;

b = maior valor absoluto do Índice Sharpe de 6 (seis) meses do FI da amostra;

xf = valor absoluto do Índice Sharpe de 6 (seis) meses do FI do Fundo f; e

f = Fundo.

NPTf = Nota de Patrimônio Total do Fundo de Investimento

A Nota de Patrimônio Total do Fundo de Investimento terá participação de 20% (vinte por cento) na composição da Nota Final do Fundo de Investimentos (NFF).

Será atribuída nota máxima 100 (cem) ao Fundo cujo patrimônio apresente o maior valor absoluto (base: 29/04/2022) e nota mínima 0 (zero) àquele que apresentar o menor valor absoluto (base: 29/04/2022). As notas dos demais Fundos serão obtidas a partir da interpolação linear entre essas notas, observada a seguinte função:

$$NPTf = [ (xf - a) / (b - a) ] * 100$$

onde,

NPTf = a nota atribuída ao Patrimônio do Fundo de Investimento (FI) em 29/04/2022;

.a = menor valor absoluto do Patrimônio Total do FI da amostra em 29/04/2022;

.b = maior valor absoluto do Patrimônio Total do FI da amostra em 29/04/2022;

.xf = valor absoluto do patrimônio total do FI em 29/04/2022; e

.f = Fundo.

NTaf = Nota de Taxa de Administração do Fundo

A Nota de Taxa de Administração de cada Fundo terá participação de 10% (dez por cento) na composição da Nota Final do Fundo (NFF).

Será atribuída nota máxima 100 (cem) ao Fundo que apresentar o menor percentual de Taxa de Administração, e nota mínima 0 (zero) àquele que apresentar o maior percentual de Taxa de Administração. As notas dos demais Fundos Qualificados serão obtidas a partir de interpolação linear, observada a seguinte função:

$$NTaf = [ (b - xf) / (b - a) ] * 100$$

onde,

NTaf = a nota atribuída ao fator Taxa de Administração do FI;

a = menor percentual da amostra de Taxa de Administração dos FI em 29/04/2022;

b = maior percentual da amostra de Taxa de Administração dos FI em 29/04/2022;

xf = percentual de Taxa de Administração do Fundo f em 29/04/2022;

f = Fundo.

Por "Taxa de Administração" entende-se o valor percentual ao ano a ser cobrado pelo Fundo de Investimentos sobre o respectivo patrimônio líquido na base 252 dias úteis.

NLF = Nota de liquidez de resgate do Fundo

Nota de liquidez de resgate de cada Fundo terá participação de 10% (dez por cento) na composição da Nota Final do Fundo (NFF). Por liquidez, entende-se o número de dias úteis necessários para o pagamento (crédito em conta) de resgates.

Será atribuída nota máxima 100 (cem) ao Fundo que apresentar o menor número de dias para Liquidez dos Resgates, e nota mínima 0 (zero) àquele que apresentar o maior número de dias para Liquidez dos Resgates. As notas dos demais Fundos Qualificados serão obtidas a partir de interpolação linear, observada a seguinte função:

$$NLF = [ (b - xf) / (b - a) ] * 100$$

onde,

NLF = a nota atribuída ao fator liquidez do Fundo Qualificado (f);

a = menor número de dias para Liquidez dos resgates entre todos os fundos qualificados (f) em 29/04/2022;

b = maior número de dias para Liquidez dos resgates entre todos os fundos qualificados (f) em 29/04/2022;

xf = número de dias para Liquidez dos resgates do Fundo Qualificado (f) em 29/04/2022;

f = Fundo Qualificado.

## COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE RESULTADO FINAL DE CHAMADA PÚBLICA EDITAL Nº 07/2022  
A COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, torna público o resultado final, homologado pelo Sr. Presidente da Companhia, da Chamada Pública 07/2022 "Insights comportamentais aplicados à gestão de resíduos sólidos no Distrito Federal" pelo Programa de Bolsas de Pesquisa: Vaga 1: Modalidade Assistente de pesquisa III (Mestre/a) - Gleidson Oliveira da Silva.

Brasília/DF, 20 de junho de 2022

JEANSLEY LIMA

Presidente

## COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022

Processo: 00121-0000574/2022-52. O Pregoeiro da CODEPLAN, no uso das suas atribuições, torna público o resultado de julgamento do Pregão supracitado, cujo objeto é: "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta de dados para pesquisas por amostragem domiciliar, por meio de preenchimento presencial de questionário eletrônico, conforme demanda da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, em Brasília/Distrito Federal. Os serviços prestados deverão obedecer aos requisitos técnicos de níveis de qualidade de serviço, de quantidades e de metodologia, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital), e, conforme condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, tendo como vencedora a empresa: Foco Opinião e Mercado Eireli EPP, CNPJ nº 08.255.393/0001-96, no valor global de de R\$ 348.800,00 (trezentos e quarenta e oito mil e oitocentos reais). Maiores informações nos sites: www.gov.br/compras e www.codeplan.df.gov.br. UASG 925341.

Brasília/DF, 20 de junho de 2022

TAIRONE AIRES CAVALCANTE

BANCO DE BRASÍLIA S/A  
DIRETORIA EXECUTIVA DE PESSOAS,  
ADMINISTRAÇÃO E RETAGUARDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA E OPERAÇÕES  
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES

## EXTRATO DO CONTRATO BRB Nº 221/2022

Contratado: ZETRASOFT LTDA. Modalidade: Inexigibilidade de licitação. Objeto: Contrato a Cessão do Direito de Uso do Licenciamento do Sistema ECONSIG – Sistema Eletrônico via Internet, de Reserva de Margem e Controle de Consignações com Desconto em Folha de Pagamento. Vigência: 16/06/2022 a 15/06/2027. Valor Total: R\$ 47.594,33. Gestor: Bruna Gomes de Araújo. Pelo BRB: Dario Oswaldo Garcia Júnior e pelo Contratado: Samy Moustapha. Processo: 113/2022. As despesas decorrentes do presente contrato correrão com base no orçamento de investimentos e dispêndios, natureza 4 - Dispêndio das Estatais e Fonte 1 - geração própria. BRUNO COSTA NUNES - Gerente de área e.e.

## EXTRATO DO CONTRATO BRB Nº 231/2022

Contratada: NEW LINE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. Modalidade: Pregão Eletrônico 018/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada em solução de segurança eletrônica, para pontos de atendimento do BRB. Vigência: 15/06/2022 à 14/12/2024. Valor Total: R\$ 1.970.000,00. Gestor: Alex Rodrigues Seixas. Pelo BRB: Cristiane Maria Lima Bukowitz; e Pela Contratada: Roosevelt Ferreira de Barros Almeida. Processo: 1.411/2021. As despesas decorrentes do presente contrato correrão com base no orçamento de investimentos e dispêndios, natureza 4 - Dispêndio das Estatais e Fonte 1 - geração própria. BRUNO COSTA NUNES - Gerente de área e.e.

## I TERMO ADITIVO AO CONTRATO BRB Nº 145/2021

Contratada: TK Elevadores Brasil Ltda. Objeto Contrato: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva objetivando o sistema de transporte vertical do Edifício Brasília, com reposição integral de peças. Objeto Aditivo: prorrogação por 12 meses. Valor: R\$ 151.200,00. Firmado em: 15/06/2022. Signatários: Pelo BRB: Cristiane Maria Lima Bukowitz; Pela Contratada: Michelle Magalhães da Silva e Leandro Vieira Nunes. Processo: 1.065/2020. THIAGO HENRIQUE MARTINS, Gerente de Área e.e.

SUPERINTENDÊNCIA DE MARKETING  
GERÊNCIA DE PUBLICIDADE

## EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

Convênio: Câmara Municipal de Itamaraju/BA. Objeto: Acordo para celebração de convênio de consignação para concessão de empréstimo sob consignação em folha de pagamento, entre a Câmara Municipal de Itamaraju e o BRB Banco de Brasília S/A Vigência: 19/05/2022 a 18/05/2027. Pelo BRB: Dario Oswaldo Garcia Júnior, Diretor Executivo de Varejo e pela Conveniente: Rubens Cleudes de Jesus Neves, Presidente da Câmara Municipal de Itamaraju/BA. Processo: 041.000.757/2022. BRUNA GOMES DE ARAÚJO, Gerente de Área.

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

## RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Subsecretária de Administração Geral autorizou a realização de despesa por procedimento de Dispensa de Licitação nº 46/2022 - Ofício Nº 322/2022 - SES/SUAG, processo 00060-00538503/2020-91 - SEI-GDF, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 91159 - FITA UMBILICAL ESTERIL, reconhecida em favor da empresa D.M.I MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 37.109.097/0001-85, no montante de R\$ 20.030,34 (vinte mil trinta reais e trinta e quatro centavos) visando atender as necessidades da Secretaria de Estado de Saúde - SES-DF. Assim, com fundamento legal no artigo 24, Inciso IV da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e prévia autorização, nos termos do Decreto 34.466/de 18 de junho de 2013. Ato que ratifiquei em 17 junho de 2022 - nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 - determinando sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF para que adquirisse a necessária eficácia. LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ, Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal.

## EDITAL Nº 25, DE 08 DE JUNHO DE 2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais constantes do inciso II do artigo 509 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde (SES-DF), aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018; considerando o Projeto Pedagógico e a Metodologia de Ensino Aprendizagem do Curso de Graduação em Enfermagem da Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS) e o disposto no Decreto nº 23.924, de 18 de julho de 2003, publicado no DODF de 21 de julho de 2003, que regulamenta a Gratificação de Atividade de Ensino (GAE), instituída pela Lei Distrital nº 2.771, de 19 de setembro de 2001;

Considerando o Processo Seletivo Interno Simplificado para Formação de Cadastro Reserva de Servidores da Carreira de Enfermeiro para o exercício da atividade de Docência no Curso de Graduação em Enfermagem da ESCS, mantida pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS), objeto do Edital SES nº 16, de 31 de março de 2021, publicado no DODF nº 62, de 05 de abril de 2021, e sua retificação, objeto do Edital SES nº 23, de 23 de junho de 2021, publicado no DODF nº 125, de 06 de julho de 2021; considerando ainda, o Edital SES nº 24, de 28 de junho de 2021, publicado no DODF nº 125, de 06 de julho de 2021, que trata da Homologação do Resultado Final da 1ª etapa, e o Edital ESCS nº 29, de 27 de agosto de 2021, acerca da Convocação para 2ª etapa (2ª chamada), disponíveis na íntegra no site da FEPECS, no endereço eletrônico <https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/>, resolvo:

1. HOMOLOGAR, na forma do Anexo Único, o resultado final da Segunda Chamada (Etapas 1 e 2) do Processo Seletivo.

1.1. A relação dos candidatos obedece à seguinte ordem: nome do candidato, matrícula e resultado final.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

## ANEXO ÚNICO

DANIELLE DA SILVA GÓIS ARAÚJO, 1440029-4, Aprovada; KATIANE TAVARES DA SILVA, 14384639, Aprovada; THAÍÇA MAGALHÃES DE SOUZA, 01564730, Aprovada; ISABELA BORGES BOTELHO, 14412527, Aprovada, CAIO CÉSAR GOMES LU FERREIRA, 16753461, Aprovado; ANDREIA MORAIS TEIXEIRA, 14365235, Aprovada; NATÁLIA JARDIM DE CARVALHO SCHETTINI, 16825705, Aprovada; ANDRÉ FILIPE PINHEIRO GÓES, 16606523, Aprovado; MARIA MADALENA DE SOUSA SILVA, 16596447, Aprovada.

## EDITAL Nº 30, DE 20 DE JUNHO DE 2022

PROCESSO SELETIVO REGULAR PARA PRECEPTORES DE ENSINO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA - VAGAS REMANESCENTES - SELEÇÃO 2022/1

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do artigo 509 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, c/c o art. 9º da Lei nº 2.676, de 12 de janeiro de 2001, considerando os Programas de Residência Médica que têm como instituição executora a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Educação (CNRM/MEC), regulamentados no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF) pela Portaria SES nº 493, de 07 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 184, de 28 de setembro de 2020, bem como suas retificações e/ou alterações, e de acordo com a Lei Distrital nº 6.455, de 26 de dezembro de 2019, publicada no DODF nº 246, de 26 de dezembro de 2019, TORNA PÚBLICO O PROCESSO SELETIVO REGULAR PARA PRECEPTORES DE ENSINO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA - VAGAS REMANESCENTES - SELEÇÃO 2022/1, de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.

## 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Distrito Federal, conforme art. 32 da CF/88, Cap. V, Seção I, é regido pela Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF), que estabelece como sua atribuição comum, nos termos do art. 16, VII, da LODF, prestar serviços de assistência à saúde da população, e como sua atribuição concorrente com a União, nos termos do art. 17, incisos IX e X, da LODF, legislar sobre educação, cultura, ensino e desporto e previdência social, proteção e defesa da saúde, sendo as competências relacionadas à Saúde, elencadas no Capítulo II, e à Educação, à Cultura e ao Desporto, no Capítulo IV.

1.1.1. A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), órgão público do Poder Executivo, é a instituição executora dos Programas de Residência Médica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a quem compete gerir e custear o programa, com todos os recursos necessários ao seu desenvolvimento, e ajustar os cenários para a prática dos bolsistas, a fim de formar especialistas em saúde para o SUS.

1.1.1.1. A SES-DF, por ser instituição gestora do SUS, é a responsável pela ordenação da formação de recursos humanos na área de saúde, no âmbito do Distrito Federal, conforme inciso III, do art. 200, da Constituição Federal/1998, e inciso III, do art. 6º, da Lei nº 8.080/1990, desenvolve tal atribuição, dentre outras unidades, por intermédio da Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS).

1.1.1.2. A Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS), criada pela Lei nº 2.676, de 12 de janeiro de 2001, é Fundação Pública com personalidade jurídica de direito público, de caráter científico-tecnológico e educacional, sem fins lucrativos, vinculada diretamente à Secretaria de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), conforme os princípios da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

1.1.1.3. A Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS) é instituição de Ensino Superior do Governo do Distrito Federal, mantida pela FEPECS, conforme Decreto nº 22.074, de 11 de abril de 2001, cuja finalidade é ministrar, desenvolver e aperfeiçoar o ensino-aprendizagem das Ciências da Saúde, mediante cursos de graduação, pós-graduação e extensão, bem como apoiar as atividades de pesquisa da área da saúde, no âmbito da SES-DF.

1.1.1.3.1. No âmbito da ESCS, compete à Coordenação de Pós-Graduação Lato Sensu e Extensão (CPLE), administrar e gerenciar as atividades pedagógicas referentes aos Programas de Residência e aos Cursos de Especialização e Extensão, em consonância com seus marcos regulatórios.

1.1.1.4. A Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), disposta por meio do Decreto nº 7.562, de 15 de setembro de 2011, é colegiado de consulta e deliberação do MEC que tem a finalidade de regular, supervisionar e avaliar as instituições e os programas de residência médica.

1.1.2. Os programas de residência no âmbito da SES-DF têm por objetivo treinar profissionais de saúde para que eles possam, como especialistas, ser inseridos como futuros trabalhadores do SUS. Por se tratar de uma especialização que dá ao residente uma visão prática da atuação em saúde, o aluno estará preparado para atuar na rede pública de saúde e construir soluções positivas para os problemas que enfrentará.

1.1.2.1. Conforme Lei Distrital nº 6.455 de 26 de dezembro de 2019, o preceptor de residência é o profissional de saúde educador que cuida da saúde da população e tem o compromisso da formação em saúde, ensinando a prática e a teoria relacionada a sua área de conhecimento e atuando junto aos residentes nos cenários de prática assistenciais, sendo suas atribuições definidas na legislação da Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Educação (CNRM/MEC) e no Regulamento Interno dos Programas de Residência da SES, estabelecido por meio da Portaria SES nº 493, de 07 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 184, de 28 de setembro de 2020.

1.1.2.2. Este Edital está destinado a ofertar vagas exclusivamente para servidores estatutários da SES-DF, não destinando vagas a empregados contratados pelo IGESDF ou HEMOCENTRO, visto que tais vagas já foram ofertadas em Edital anterior.

1.1.2.2.1. A preceptoría somente pode ser exercida por servidor lotado e em pleno exercício assistencial na unidade de saúde que é cenário de prática do programa para o qual foi selecionado.

1.1.2.3. É vedada a designação de servidor como preceptor de mais de um (1) programa de residência, ainda que tenha duplo vínculo funcional com a SES-DF.

1.1.2.4. Os preceptores dos programas de residência devem reservar quatro (4) horas semanais de sua carga horária de trabalho para atividades específicas de ensino.

1.1.2.5. A Gratificação pela Atividade da Preceptoría (GAP) de Residência é fixada nas seguintes faixas de valores, de acordo com as modalidades de ensino: GAP II - R\$ 1.370,60 (um mil trezentos e setenta reais e sessenta centavos), para preceptores de residência médica; GAP III - R\$ 2.041,60 (dois mil quarenta e um reais e sessenta centavos), para supervisores ou tutores de programas de residência; GAP IV - R\$ 2.729,10 (dois mil setecentos e vinte e nove reais e dez centavos), para coordenadores de programas de residência.

1.1.2.6. A GAP, de natureza eventual e precária, é devida somente nos períodos de efetivo exercício da atividade de preceptores e não deve servir de base de cálculo para pagamento de qualquer parcela remuneratória, inclusive férias e gratificação natalícia, sendo reajustada anualmente por ato do Poder Executivo.

1.1.2.7. As despesas decorrentes da Gratificação de Atividade de Preceptoría (GAP) estão previstas no Programa de Trabalho 10.122.8202.8502.0050.

1.2. O Processo Seletivo Regular de que trata o presente Edital será executado pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS) e destina-se a selecionar servidor efetivo do Quadro de Pessoal da SES-DF para a atividade de Preceptoría de Ensino destinada aos Programas de Residência Médica da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF).

1.2.1. O candidato de que trata o item 1.2 deve possuir certificado de Residência Médica ou Título de Especialista no Programa de Residência Médica correspondente à vaga a qual concorre, estar lotado nos cenários estabelecidos no item 1.2, vinculados à Rede de Saúde do Distrito Federal, e exercer suas atividades funcionais no local e período estabelecidos para a vaga a que concorre, conforme descrito no Anexo I deste Edital.

1.2.2. As atividades acadêmicas e de ensino em serviço são desenvolvidas nos cenários de prática da Rede da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF).

1.3. A atividade de Preceptor em Residência está prevista para início na data de publicação contida na portaria de designação, com vigência até 28/02/2024.

1.4. O exercício da atividade de preceptor ocorrerá dentro da carga horária e período de trabalho contratual do servidor, conforme Anexo I, em cenários relacionados a atividades de assistência, gestão, planejamento, vigilância, controle social, ensino e pesquisa, sendo necessária a presença física do preceptor para supervisão direta das atividades práticas desempenhadas pelo profissional de saúde participante de programa de residência ofertado pela SES, conforme Parecer Jurídico nº 21/2020- PGCONS/PGDF.

1.4.1. Não será designado para a atividade de preceptor o servidor que estiver em regime de teletrabalho.

1.4.2. Será dispensado da atividade de preceptor o servidor que optar pelo regime de teletrabalho no curso do Programa de Residência.

1.4.3. As gestantes afastadas do cenário de prática em função da Lei Complementar nº 840/2011 deverão desempenhar as atividades teóricas de preceptor, conforme estabelecido pela supervisão do programa; no caso da gestante supervisora do programa de residência, as atividades a serem desempenhadas serão definidas pela coordenação da COREME.

1.5. A atividade de Preceptor de Residência Médica não é cumulativa ao exercício de Função Comissionada, Função de Chefia, Função de Natureza Especial.

1.6. O preceptor deverá comunicar imediatamente o afastamento ou o pedido de desligamento do residente sob sua supervisão, para que haja o ajuste financeiro correspondente, de modo a não gerar pagamento indevido ao residente e prejuízo ao erário.

1.6.1. O preceptor que ensejar pagamento indevido ao residente, causando prejuízo ao erário, decorrente da não observância do item 1.6, será dispensado da atividade de preceptor e poderá ser responsabilizado funcional e pessoalmente, de acordo com o Regimento de sua instituição.

1.7. O Processo Seletivo Regular constará de Prova de Títulos, de caráter classificatório e eliminatório, de acordo com a pontuação estabelecida no Formulário de Pontuação constante no Anexo II do presente Edital.

## 2. DAS VAGAS

2.1. As vagas para Preceptor de Ensino em Residência Médica estão estabelecidas no Anexo I, descritas por número da vaga, programa de residência, especialidade médica, COREME, unidade de saúde, local de execução das atividades funcionais, período e quantidade total de vagas por programa de residência, em um total de em um total de 99 (noventa e nove) vagas, sendo 26 (vinte e seis) para cadastro-reserva.

2.1.1. O candidato deverá escolher, no ato da inscrição, apenas uma única opção de vaga de Preceptor de Residência Médica, sob pena de ser eliminado.

2.1.1.1. O candidato deverá escolher apenas uma única opção de vaga, mesmo que possua dois ou mais vínculos funcionais com as instituições estabelecidas no item 1.2.

2.2. O candidato somente poderá concorrer à vaga existente para a carreira a que pertence, para o local e período de execução de suas atividades funcionais, conforme descrito no Anexo I deste Edital.

2.2.1 A lotação, o período de trabalho, o turno de trabalho e a escala de serviço do candidato deverão ser compatíveis com a opção de vaga escolhida no ato da inscrição, conforme delimitadas no Anexo I do presente Edital, devidamente comprovados por meio da Classificação Funcional (CADRCA07) e Declaração emitida pela chefia imediata de que tratam os itens 3.3.2 e 3.3.3 do presente Edital, respectivamente.

2.2.2. Caso haja mudança na escala de serviço informada no ato da inscrição, de modo que se torne incompatível com as atividades dos residentes no cenário, haverá dispensa da atividade de preceptor.

2.3. O preceptor será dispensado da atividade de preceptor caso haja mudança do cenário, caso não haja residentes, caso haja necessidade de adequação do número de preceptores ao número de residentes efetivamente admitidos ou caso não haja cumprimento de sua carga horária contratual no período informado à banca examinadora deste Edital.

2.4. Os candidatos classificados fora do número de vagas, delimitadas no Anexo I, formarão cadastro reserva, podendo, observada a necessidade institucional, a ordem de classificação, a validade do processo seletivo e atentando para as vagas estabelecidas no presente Edital, ser convocados e designados para o exercício da atividade de Preceptor de Residência.

2.4.1. O cadastro reserva dar-se-á de acordo com a opção de vaga para a qual o candidato concorreu.

2.4.2. Os preceptores de Residência Médica serão dispensados do exercício da atividade de preceptor quando não atenderem ao estabelecido pelo Regulamento Interno dos Programas de Residência Médica da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e suas retificações, bem como quando não atenderem às normas estabelecidas pela Coordenação de Pós-Graduação Lato Sensu e Extensão e às portarias e regulamentos do Ministério da Educação e Ministério da Saúde.

2.4.3. Quando o número de preceptores exceder a proporção estabelecida pelo Regulamento Interno do Programa de Residência Médica da SES-DF e suas retificações, o critério para a dispensa da atividade de preceptor será a nota final do candidato no Processo Seletivo.

2.5. É vedada a percepção simultânea da Gratificação da Atividade da Preceptor.

2.6. As vagas assinaladas com \* (asterisco) no Anexo I constituem cadastro reserva.

## 3. DA INSCRIÇÃO

3.1. A inscrição será eletrônica por meio de link a ser disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/> da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS).

3.2. O período das inscrições dar-se-á de acordo com o estabelecido no Cronograma das Atividades constante no item 10 deste Edital.

3.3. No ato da inscrição, no link específico, disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/>, o candidato deverá preencher as informações solicitadas e anexar os seguintes documentos:

3.3.1. Certificado de Residência Médica credenciada pelo Ministério da Educação ou Título de Especialista expedido pela Sociedade de Especialidade, exercida na especialidade do Programa de Residência da vaga a que concorre.

3.3.2. Classificação funcional atualizada (dos meses de fevereiro, março ou abril deste ano), extraída do Sistema Único de Recursos Humanos (SIGRH), por meio da rotina CADRCA07, obtida no Setor de Pessoal ou setor equivalente da unidade de lotação do candidato.

3.3.3. Anexo V preenchido, contendo a declaração da chefia imediata, certificando a lotação, carga horária contratual semanal, período e local de execução das atividades assistenciais pertinentes à residência e descrição da reserva de carga horária destinada ao ensino, gestão, comissão, preceptor, supervisão ou coordenação de Residência.

3.3.4. Uma escala mensal de serviço oficial da unidade, com período e turno de trabalho, lotação do candidato (podendo ser dos três últimos meses deste Edital, à critério do candidato).

3.3.5. Formulário de Pontuação, constante no Anexo II deste Edital, devidamente preenchido pelo candidato, acompanhado da documentação comprobatória dos títulos declarados, conforme estabelecido no item 5 do presente Edital e seus subitens.

3.3.6. Declaração de exercício de função de chefia, função comissionada, função de natureza especial ou função de referência, constante no Anexo III deste Edital, disponível no endereço eletrônico <https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/>, devidamente preenchida e assinada.

3.3.7. A cópia dos documentos deverá ser autêntica, mediante apresentação da Declaração de Cópia Autêntica, constante no Anexo IV deste Edital, disponível no endereço eletrônico <https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/>, devidamente preenchida e assinada.

3.4. Todos os documentos relacionados no item 3.3 e seus subitens deverão ser apresentados em formato pdf ou arquivo de imagem (jpg, jpeg ou png) e nomeados conforme solicitado no formulário de inscrição.

3.5. Cada arquivo deve ser inserido no campo indicado do formulário específico, disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/>, devidamente preenchido e assinado.

3.6. Ao finalizar a inscrição pelo link, o candidato deverá clicar em ENVIAR. A inscrição será considerada válida se o candidato receber uma mensagem imediata de que a inscrição foi efetivada. Deverá receber também por meio eletrônico uma cópia do formulário preenchido e dos documentos enviados.

3.7 É vedada a inscrição condicional ou extemporânea, presencial, por procuração, por fax, por via postal e por correio eletrônico, assim como complementação documental, após o ato de inscrição.

3.8. Será considerada apenas UMA inscrição por candidato. No caso do candidato realizar mais de uma submissão, somente será considerada a última inscrição submetida até o prazo limite estabelecido no cronograma descrito no item 10 desse edital. Não serão permitidas alterações após o prazo limite estabelecido.

3.9. É responsabilidade do candidato o envio correto dos Formulários constantes neste Edital. O candidato que deixar de apresentar quaisquer dos documentos relacionados no item 3.3 e seus subitens, ou apresentar de forma incompleta ou diversa da estabelecida nos mesmos, será eliminado do processo seletivo.

3.9.1 Serão incluídas para efeitos deste Edital, as inscrições ocorridas em função da publicação do Edital 23/2022 constante no site da FEPECS, no link site da FEPECS - item Processo Seletivo em andamento.

## 4. DA BANCA EXAMINADORA

4.1. A Banca Examinadora será designada pela Direção Geral da ESCS/FEPECS.

4.2. Compete à Banca Examinadora:

4.2.1. Analisar todos os documentos entregues pelos candidatos, de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.

4.2.2. Analisar o Formulário de Pontuação dos candidatos e apresentar a pontuação dos mesmos, mediante Resultado Preliminar.

4.2.3. Julgar os recursos interpostos contra o resultado preliminar e contra a confirmação da inscrição.

4.2.4. Responder eventuais interposições de demandas judiciais.

4.2.5. Classificar os candidatos de acordo com a opção de vaga para a qual se inscreveu em ordem decrescente do número de pontos obtidos na Prova de Títulos.

## 5. DA PROVA DE TÍTULOS E DA CLASSIFICAÇÃO

5.1. Para a Prova de Títulos, será considerada a pontuação estabelecida no Formulário de Pontuação, constante no Anexo II deste Edital, obedecendo às seguintes disposições:

5.1.1. A pontuação máxima é de 250 (duzentos e cinquenta) pontos.

5.1.2. Só serão considerados e pontuados títulos descritos no Formulário de Pontuação (Anexo II) para os seguintes grupos: I – Experiência; II – Conhecimento; III – Gestão do Programa de Residência, IV – Apoio à Pesquisa Científica; V – Atualização; VI – Assiduidade.

5.1.2.1. Cada título será considerado uma única vez. Caso o título atenda a mais de um quesito, o candidato deverá escolher aquele que o contemple de forma mais adequada.

5.1.2.2. Títulos de natureza diversa das delimitadas no Formulário de Pontuação (Anexo II) não serão objeto da Prova de Títulos.

5.2. É de responsabilidade do candidato o preenchimento correto, digitado ou à caneta, do Formulário de Pontuação (Anexo II).

5.2.1. O candidato deverá preencher as colunas correspondentes à respectiva pontuação para cada item e o somatório de pontos em cada grupo e total de pontos.

5.2.2. O candidato deverá atentar para o número de pontos por quesito e para a pontuação máxima para cada item.

5.2.3. A Banca Examinadora não se responsabilizará por eventuais perdas de pontos em função da indicação equivocada do candidato.

5.3. O candidato deverá anexar cópia completa de documentos que comprovem os títulos declarados, inclusive capítulos de livro e artigos publicados. Em caso de livros completos, será aceita cópia da capa e contracapa em que constem o nome do autor.

5.3.1. Os comprovantes deverão estar anexados ao Formulário de Pontuação (Anexo II) e organizados por grupo e conter, no canto superior direito da página (no posicionamento vertical), a indicação do item do Formulário de Pontuação para o qual estão sendo apresentadas.

5.3.1.1. Os comprovantes organizados em desacordo com esta seção não serão acatados para efeito da Prova de Títulos.

5.3.2. Para comprovação da Experiência (Grupo I do Formulário de Pontuação - Anexo II):

5.3.2.1. Para comprovar o tempo de exercício profissional como médico servidor estatutário na SES/DF, o candidato deverá apresentar cópia da classificação funcional atualizada (de um dos últimos três meses desse Edital), extraída do Sistema Único de Recursos Humanos (SIGRH), por meio da rotina CADRCA07, obtida no Setor de Pessoal ou setor equivalente da unidade de lotação do candidato.

5.3.2.2. Para comprovar o tempo de exercício profissional como médico empregado/colaborador de outras instituições o candidato deverá apresentar classificação funcional obtida no Setor de Pessoal ou setor equivalente da unidade de lotação do candidato.

5.3.2.3. Para comprovar o tempo de exercício de atividade docente para graduação, o candidato deverá apresentar declaração expedida pelo órgão/instituição no qual exerceu a atividade.

5.3.2.4. O tempo de Preceptoría no Programa de Residência deverá ser comprovado por meio de publicação em imprensa oficial de órgãos públicos, sejam distritais, estaduais ou federais, declaração expedida pela Coordenação da COREME, Supervisão do Programa ou certificado pela Secretaria de Assuntos Acadêmicos.

5.3.3. Para comprovação do Conhecimento (Grupo II do Formulário de Pontuação - Anexo II):

5.3.3.1. Para comprovar a conclusão de Curso de Residência Médica, Pós-Graduação Lato Sensu, Mestrado e Doutorado em instituição nacional, o candidato deverá apresentar certificado ou diploma devidamente registrado e autorizado pelo Ministério da Educação. Se os diplomas ou certificados forem expedidos por instituição estrangeira, somente serão considerados quando revalidados, de acordo com a legislação específica.

5.3.3.2. Para comprovar a atividade de Estágio, Curso de Capacitação para Preceptores de Residência e Curso de Aperfeiçoamento/Atualização/Extensão, deverá ser apresentado o respectivo certificado ou declaração expedida pelo órgão/instituição, com especificação do número de horas do curso ou estágio.

5.3.3.2.1. Caso o diploma ou certificado ainda não tenha sido expedido, deverá ser apresentada documentação comprobatória da homologação da defesa do trabalho de conclusão de curso, dissertação ou tese, na última instância regimental prevista na instituição onde realizou o curso e declaração de conclusão de curso, expedida pela instituição de ensino.

5.3.3.2.2. Não serão aceitos certificados de estágios como comprovante de especialização/residência.

5.3.3.2.3. Se os diplomas ou certificados forem expedidos por instituição estrangeira, somente serão considerados quando revalidados, de acordo com a legislação específica.

5.3.4. A comprovação da Gestão do Programa de Residência (Grupo III do Formulário de Pontuação - Anexo II) se dará mediante apresentação da cópia da designação de coordenador (a)/tutor(a) publicada no Diário Oficial do DF.

5.3.5. Para comprovação de Apoio à Pesquisa Científica (Grupo IV do Formulário de Pontuação - Anexo II):

5.3.5.1. Para comprovar a participação como Membro de banca examinadora de Trabalho de Conclusão de Curso de Residência Médica, é necessário apresentar declaração expedida pela respectiva COREME.

5.3.5.2. Para comprovação como Orientador de TCC/Artigo Científico (Trabalho de Conclusão de Curso) de Residência Médica, é necessária Declaração expedida pela Comissão de Residência Médica (COREME).

5.3.5.3. Para comprovação da Organização de Jornada Científica Anual, é necessária Declaração expedida pela respectiva Comissão de Residência Médica (COREME), acompanhada de cópia do folder da jornada em que conste a comissão organizadora.

5.3.5.4. Para comprovação de Participação em Jornada Científica Anual, é necessário certificado expedido pela respectiva Comissão de Residência Médica (COREME).

5.3.5.5. Para comprovação de Instrução em Cursos Obrigatórios (Bioética e Ética profissional, Metodologia Científica, Epidemiologia, Estatística, Segurança do Paciente, Políticas Públicas de Saúde e Sistema Único de Saúde) é necessário Certificado ou Declaração expedido pela Gerência de Residência, Especialização e Extensão (GREEx).

5.3.5.6. Para comprovação de publicações deverão ser apresentados: a) em caso de livro: cópia da capa e contracapa, em que constem o nome do autor; b) em caso de capítulo de livro: cópia da capa, contracapa, sumário e capítulo completo, em que constem o nome do autor; c) para Trabalhos Científicos Publicados: cópia do artigo completo com comprovação da indexação da revista nas bases de dados Medline, PubMed, Scielo,

Scopus, Lilacs, Latindex, ou fator de impacto Thomson Reuters - Web of Science ou Scimago SJR; e d) Em caso de publicação de Manual Institucional relacionado ao Programa de Residência deverá ser apresentada a cópia completa.

5.3.6. Para comprovação de Atualização (Grupo V do Formulário de Pontuação - Anexo II).

5.3.6.1. Para comprovar a Participação como palestrante ou ouvinte em cursos, capacitações e eventos (congressos, simpósios, fóruns e jornadas) deverão ser apresentados os respectivos certificados e/ou declaração da instituição que ofertou no qual conste o número de horas.

5.3.7. Para comprovação de Assiduidade (Grupo VI do Formulário de Pontuação - Anexo III).

5.3.7.1. Para comprovar a frequência ao serviço no horário contratual na função assistencial, acompanhando os residentes em atividade prática, teórica ou teórico-prática nos cenários onde desempenha a função de preceptor, deverá escolher uma das escalas de serviço oficial da unidade dos últimos três meses da data desse Edital, com período e turno de trabalho e lotação do candidato e declaração assinada pelo Chefe da Unidade e a declaração da Chefia Imediata, com a especificação das horas destinadas à preceptoría e/ou docência (Anexo V).

5.3.7.2. Para comprovação de atividade como membro da COREME deverá ser apresentada declaração emitida pelo coordenador da COREME, comprovando sua presença nas reuniões ordinárias durante o ano anterior.

5.4. O candidato que obtiver pontuação 0,00 (zero) nos Grupos II ou VI do Formulário de Pontuação (Anexo II) será eliminado do processo seletivo.

5.5. O candidato será classificado de acordo com a unidade de lotação/SES, lotação interna, cargo, especialidade (caso haja), local de execução de suas atividades funcionais, ou seja, de acordo com a opção de vaga para a qual se inscreveu em ordem decrescente do número de pontos obtidos na Prova de Títulos.

5.6. No caso de empate, serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate: a) maior número de pontos no Grupo II (Conhecimento); b) maior número de pontos no Grupo VI (Assiduidade), c) maior número de pontos no Grupo III (Gestão do Programa de Residência); d) maior número de pontos no Grupo IV (Apoio à Pesquisa Científica); e) maior número de pontos no Grupo I (Experiência); f) maior número de pontos no Grupo V (Atualização) e f) persistindo o empate terá preferência o candidato mais idoso.

5.7. O resultado preliminar será disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/>, de acordo com o Cronograma das Atividades constante no item 10 deste Edital.

## 6. DA CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO

6.1. A confirmação da inscrição será divulgada por meio do endereço eletrônico <https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/>.

6.2. Caso o candidato verifique que a sua inscrição não fora efetivada, será considerado um período para interposição de recurso, de acordo com o Cronograma de atividades constantes no item 10 deste Edital.

6.3. A interposição de recurso contra a etapa de confirmação de inscrição será eletrônica, por meio do link a ser disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/>.

6.4. O candidato deverá provar, por meio de documentação específica, que efetivou a inscrição.

6.5. Após a análise dos recursos, de acordo com o Cronograma de Atividades constante no item 10, será divulgado o número de inscrição dos candidatos.

## 7. DOS RECURSOS

7.1. O candidato poderá interpor recurso contra o resultado preliminar, nos prazos estabelecidos no Cronograma das Atividades constante no item 10 deste Edital.

7.2. A interposição de recurso será eletrônica por meio do link a ser disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/>.

7.3. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito, sendo este devidamente fundamentado.

7.4. Recursos inconsistentes, em formulário diferente do exigido e (ou) fora das especificações estabelecidas neste Edital serão indeferidos.

7.5. O recurso cujo teor for desrespeitoso será preliminarmente indeferido.

7.6. Em nenhuma hipótese será aceito pedido de revisão de recurso, tampouco recurso do recurso.

7.7. O resultado dos recursos será divulgado no endereço eletrônico <https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/>, de acordo com o Cronograma das atividades constante no item 10.

## 8. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

8.1. O resultado final do presente processo seletivo será homologado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF) e será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

8.2. Os candidatos classificados, nos termos do item 5.7, dentro do número de vagas estabelecidas no Anexo I, serão designados para a atividade de preceptoría da Residência, de acordo com a Lei nº 6.455, de 26 de dezembro de 2019.

## 9. DA DESIGNAÇÃO

9.1. A designação dos preceptores se dará por Portaria de Designação publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

9.2. Após a publicação da designação, o preceptor designado deverá encaminhar via SEI, no prazo de 05 (cinco) dias úteis subsequentes à publicação, à Gerência de Residência, Especialização e Extensão (CPLE) o Termo de Compromisso assinado, se responsabilizando pelo exercício da atividade de preceptor, conforme estabelecido no

Regulamento Interno dos Programas de Residência das Áreas Profissionais de Saúde da SES-DF e as normas estabelecidas pelo Núcleo de Residência, da Gerência de Residência, Especialização e Extensão.

9.2.1. O preceptor iniciará as atividades de preceptor, somente, após registrar sua assinatura no Termo de Compromisso disponível no site e encaminhar via SEI para FEPECS/DE/ESCS/CPL/EGREX.

10. DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Item	Atividades (Etapas)	Período (data provável)
1	Período de Inscrição	das 8h30min do dia 27/06/2022 às 23h59 min do dia 01º/07/2022
2	Data provável para Confirmação das inscrições	dia 04/07/2022
3	Data provável para Recurso contra a Confirmação das inscrições	das 8h30min do dia 05/07/2022 às 23h59min do dia 06/07/2022
4	Data provável do Resultado dos Recursos contra a Confirmação das inscrições e divulgação do número de inscrição	dia 08/07/2022
5	Data provável para divulgação do Resultado Preliminar	dia 11/07/2022
6	Período provável para interposição de Recurso contra o Resultado Preliminar	das 8h30min do dia 12/07/2022 às 23h59min do dia 13/07/2022
7	Data provável para divulgação do resultado dos recursos interpostos	18/07/2022
8	Data provável para Homologação do Resultado Final	19/07/2022
9	Data provável para Designação para o exercício da atividade de preceptor	25/07/2022

11.1. O Processo Seletivo será regulado pelas normas contidas no presente Edital e em seus anexos e será executado pela Coordenação de Processo Seletivo – CPS (endereço eletrônico: <https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/> e e-mail: [cps@fepecs.edu.br](mailto:cps@fepecs.edu.br), telefone 2017-1145 RAMAL 6877.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.2. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação das condições e normas para a seleção, contidas nos comunicados, neste Edital e em outros que vierem a ser publicados.

11.3. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação das condições e normas contidas no Regulamento Interno dos Programas de Residência Médica da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e suas retificações.

11.4. As atividades de Preceptor serão executadas de acordo com o estabelecido no Regulamento Interno dos Programas de Residência Médica da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e suas retificações.

11.5. As informações prestadas nos formulários do presente Edital serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo ser eliminado aquele que não os preencher de forma correta, completa e legível.

11.6. O candidato que cometer falsidade em prova documental será desclassificado do processo seletivo, mesmo que o Edital de Homologação do Resultado Final já tenha sido publicado, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

11.7. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a esta seleção, os quais poderão ser consultados no endereço eletrônico, <https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/>.

11.8. O descumprimento de quaisquer das instruções estabelecidas neste Edital implicará na desclassificação do candidato.

11.9. O preceptor que, por ventura, venha a assumir função de chefia, função comissionada, função de natureza especial ou função de referência será, automaticamente, dispensado da preceptor do programa de Residência.

11.10 Possíveis alterações de: Edital Normativo, Homologação do Resultado Final e Portaria de Designação serão publicadas no DODF. Avisos, notas técnicas e demais resultados serão disponibilizados no endereço eletrônico <http://www.fepecs.edu.br>, link "Processo Seletivo".

11.11. É vedada a participação no presente Processo Seletivo de pessoa que participará da Banca Examinadora do certame. Tal vedação é extensiva ao cônjuge, companheiro ou parente por consanguinidade até o terceiro grau ou por afinidade.

11.12. Os Anexos e formulários constantes neste Edital estarão disponíveis no endereço eletrônico, <https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/>.

11.13. Os casos omissos serão analisados pela Direção Geral da ESCS/FEPECS e decididos pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

Links para publicação no DODF:

ANEXO I - <http://www.fepecs.edu.br/wp-content/uploads/2022/04/ANEXO-I-Quadro-de-vagas.pdf>

ANEXO II - <http://www.fepecs.edu.br/wp-content/uploads/2022/04/ANEXO-II-Formulario-de-Pontuacao.pdf>

ANEXO III - <http://www.fepecs.edu.br/wp-content/uploads/2022/04/ANEXO-III-Declaracao-de-Exercicio-de-Funcao.pdf>

ANEXO IV - <http://www.fepecs.edu.br/wp-content/uploads/2022/04/ANEXO-IV-Declaracao-de-Copia-Autentica.pdf>

ANEXO V - <http://www.fepecs.edu.br/wp-content/uploads/2022/04/ANEXO-V-Declaracao-da-Chefia-Imediata.pdf>

ANEXO VI - <http://www.fepecs.edu.br/wp-content/uploads/2022/04/ANEXO-VI-Termo-de-Compromisso.pdf>

ANEXO I

QUADRO DE VAGAS - Processo Seletivo para Preceptor dos Programas de Residência Médica - SES/DF – 2022/1.

Número da opção de vaga	COREME	Programa de Residência Médica	Cargo	Unidade	Local de Execução das Atividades Funcionais	Período	Número de Vagas
1.	HBDF	Hematologia	Hematologista	HBDF/IGESDF	Serviço de Hematologia e Hemostasia HBDF/IGESDF	matutino, vespertino e noturno	2
2.	HBDF	Nefrologia	Nefrologista	HBDF/IGESDF	Serviço de Nefrologia HBDF	matutino, vespertino e noturno	2
3.	HBDF	Oftalmologia	Oftalmologista	HBDF/IGESDF	Serviço de Oftalmologia HBDF	matutino, vespertino e noturno	1
4.	HBDF	Neurocirurgia	Neurocirurgião	HBDF/IGESDF	Serviço de Neurocirurgia HBDF/IGESDF	matutino, vespertino e noturno	1
5.	HBDF	Clínica Médica	Médico Especialista em Clínica Médica	HBDF/IGESDF	Serviço de Clínica Médica HBDF/IGESDF	matutino, vespertino e noturno	3
6.	HBDF	Psiquiatria	Psiquiatra	HBDF/IGESDF	Serviço de Psiquiatria HBDF/IGESDF	matutino, vespertino e noturno	1
7.	HBDF	Medicina Intensiva Pediátrica	Intensivista Pediátrico	HBDF/IGESDF	Serviço de Terapia Intensiva Pediátrica IGESDF	matutino, vespertino e noturno	1
8.	HBDF	Anestesiologia	Anestesiologista	HBDF/IGESDF	Serviço de Anestesiologia e Medicina Perioperatória	matutino, vespertino e noturno	2
9.	HBDF	Ortopedia	Ortopedista	HBDF/IGESDF	Serviço de Ortopedia e Traumatologia HBDF/IGESDF	matutino e vespertino	1*
10.	SES/Residência Integrada	Infectologia	Infectologista	Hospital Dia (CEDIN)	Hospital Dia (CEDIN)	matutino e vespertino	2
11.	SES/Residência Integrada	Infectologia	Infectologista	Hospital Regional de Taguatinga	Hospital Regional de Taguatinga	matutino e vespertino	1
12.	SES/Residência Integrada	Infectologia	Infectologista	HRAN	HRAN	matutino e vespertino	1*
13.*	SES/Residência Integrada	Medicina Palliativa	Médico Palliativista	Hospital Apoio de Brasília	Unidade de Cuidados Palliativos	matutino e vespertino	1*
14.	SES/Residência Integrada	Psiquiatria da Infância e Adolescência	Psiquiatra da Infância e Adolescência	CAPSI Sobradinho	CAPSI Sobradinho	matutino e vespertino	1
15.*	SES/Residência Integrada	Endocrinologia e Metabolismo	Endocrinologista	Policlínica de Sobradinho	Policlínica de Sobradinho	matutino e vespertino	1*
16.	SES/Residência Integrada	Medicina de Família e Comunidade	Médico de Família e Comunidade	Região de Saúde Central	Unidade Básica de Saúde 1 - Lago Norte	matutino e vespertino	1
17.	SES/Residência Integrada	Medicina de Família e Comunidade	Médico de Família e Comunidade	Região de Saúde Centro-Sul	Unidade Básica de Saúde 1 - Rincão Fundo 1	matutino e vespertino	2
18.	SES/Residência Integrada	Medicina de Família e Comunidade	Médico de Família e Comunidade	Região de Saúde Leste	Unidade Básica de Saúde 1 - Paranoá	matutino e vespertino	1
19.	SES/Residência Integrada	Medicina de Família e Comunidade	Médico de Família e Comunidade	Região de Saúde Leste	Unidade Básica de Saúde 3 - Paranoá	matutino e vespertino	1
20.	SES/Residência Integrada	Medicina de Família e Comunidade	Médico de Família e Comunidade	Região de Saúde Leste	Unidade Básica de Saúde 1 - Itapoá	matutino e vespertino	1
21.	SES/Residência Integrada	Medicina de Família e Comunidade	Médico de Família e Comunidade	Região de Saúde Leste	Unidade Básica de Saúde 3 - Itapoá	matutino e vespertino	1
22.	SES/Residência Integrada	Medicina de Família e Comunidade	Médico de Família e Comunidade	Região de Saúde Norte	Unidade Básica de Saúde 20 - Planaltina	matutino e vespertino	1
23.	SES/Residência Integrada	Medicina de Família e Comunidade	Médico de Família e Comunidade	Região de Saúde Norte	Unidade Básica de Saúde 4 - Planaltina	matutino e vespertino	1
24.	SES/Residência Integrada	Medicina de Família e Comunidade	Médico de Família e Comunidade	Região de Saúde Norte	Unidade Básica de Saúde 3 - Sobradinho	matutino e vespertino	2
25.	SES/Residência Integrada	Medicina de Família e Comunidade	Médico de Família e Comunidade	Região de Saúde Oeste	Unidade Básica de Saúde 2 - Brazlândia	matutino e vespertino	1
26.	SES/Residência Integrada	Medicina de Família e Comunidade	Médico de Família e Comunidade	Região de Saúde Oeste	Unidade Básica de Saúde 11 - Ceilândia	matutino e vespertino	1
27.	SES/Residência Integrada	Medicina de Família e Comunidade	Médico de Família e Comunidade	Região de Saúde Oeste	Unidade Básica de Saúde 17 - Ceilândia	matutino e vespertino	1
28.	SES/Residência Integrada	Medicina de Família e Comunidade	Médico de Família e Comunidade	Região de Saúde Oeste	Unidade Básica de Saúde 2 - Ceilândia	matutino e vespertino	1
29.	SES/Residência Integrada	Medicina de Família e Comunidade	Médico de Família e Comunidade	Região de Saúde Sudoeste	Unidade Básica de Saúde 4 - Recanto das Emas	matutino e vespertino	1
30.	SES/Residência Integrada	Medicina de Família e Comunidade	Médico de Família e Comunidade	Região de Saúde Sudoeste	Unidade Básica de Saúde 11 - Samambaia	matutino e vespertino	1
31.	SES/Residência Integrada	Medicina de Família e Comunidade	Médico de Família e Comunidade	Região de Saúde Sudoeste	Unidade Básica de Saúde 12 - Samambaia	matutino e vespertino	1
32.	SES/Residência Integrada	Medicina de Família e Comunidade	Médico de Família e Comunidade	Região de Saúde Sudoeste	Unidade Básica de Saúde 2 - Samambaia	matutino e vespertino	1
33.	SES/Residência Integrada	Medicina de Família e Comunidade	Médico de Família e Comunidade	Região de Saúde Sudoeste	Unidade Básica de Saúde 4 - Samambaia	matutino e vespertino	1
34.	SES/Residência Integrada	Medicina de Família e Comunidade	Médico de Família e Comunidade	Região de Saúde Sul	Unidade Básica de Saúde 1 - Santa Maria	matutino e vespertino	1
35.*	SES/Residência Integrada	Oncologia Clínica	Oncologista Clínico	HRT	Unidade de Oncologia	matutino e vespertino	1*
36.*	SES/Residência Integrada	Oncologia Clínica	Oncologista Clínico	HBDF	Unidade de Oncologia	matutino e vespertino	1*
37.	SES/Residência Integrada	Medicina Física e Reabilitação	Médico Fisiatra	HAB	Hospital Apoio de Brasília Unidade de Medicina Física e Reabilitação	matutino e vespertino	1
38.	SES/Residência Integrada	Medicina Intensiva	Médico com Título de Especialista/Residência em Clínica Médica	HRC	UTI Hospital Regional de Ceilândia	matutino e vespertino	1
39.	SES/Residência Integrada	Medicina Preventiva e Social	Médico	Atenção Primária, Gestão Hospitalar e SVS/SES	Atenção Primária, Gestão Hospitalar e SVS/SES	matutino e vespertino	2
40.*	SES/Residência Integrada	Medicina de Emergência	Médico	SAMU	SAMU	matutino, vespertino e noturno	1
41.	SES/Residência Integrada	Medicina de Emergência	Médico	HRSM	Pronto Socorro de Pediatria	matutino, vespertino e noturno	1
42.	SES/Residência Integrada	Medicina de Emergência	Médico	HRSM	Serviço de Emergência	matutino, vespertino e noturno	1
43.	SES/Residência Integrada	Medicina	Especialista em Clínica	HRAN	Unidade de	matutino	1

Integrada	Intensiva	Médica		Queimados HRAN		
44.	SES/Residência Integrada	Medicina Intensiva	Médico Intensivista	Hospital Regional Leste	UTI Hospital Regional Leste	matutino e vespertino 1
45.	SES/Residência Integrada	Medicina Intensiva	Médico Intensivista	Hospital Regional de Samambaia	UTI Hospital Regional de Samambaia	matutino e vespertino 1
46.	SES/Residência Integrada	Medicina Intensiva	Médico Intensivista	Hospital Regional da Asa Norte	UTI Hospital Regional da Asa Norte	matutino e vespertino 1
47.	SES/Residência Integrada	Medicina Intensiva	Médico Radiologista	HRT, HBDF ou HRAN	Unidade de Radiologia	matutino e vespertino 1
48.	SES/Residência Integrada	Medicina Intensiva	Médico Intensivista	Hospital Regional de Ceilândia	UTI Hospital Regional de Ceilândia	matutino e vespertino 1
49.	SES/Residência Integrada	Anestesiologia	Anestesiologista	HRS	HRS	matutino e vespertino 2
50.	SES/Residência Integrada	Anestesiologia	Anestesiologista	HMIB	HMIB	matutino e vespertino 1
51.	SES/Residência Integrada	Anestesiologia	Anestesiologista	HRC	HRC	matutino e vespertino 1
52.	HRS, HRT, HRL, HRC, HMIB	Pediatria	Neurologista Infantil	COMPP	COMPP	matutino e vespertino 1
53.	HRS	Pediatria	Médico Pediatra	HRS	Gerência de Emergência - Pronto Socorro Pediatria HRS	matutino e vespertino 1
54.	HRS	Pediatria	Médico Pediatra	HRS	Unidade de Neonatologia HRS	matutino e vespertino 1
55.	HSVP	Psicogeriatría	Médico Neurologista	HRAN	Ambulatório de Neurologia HRAN	matutino e vespertino 1
56.	HRT	Pediatria	Médico Pediatra	HRT	Ambulatório de Puericultura	matutino e vespertino 1
57.	HRT	Pediatria	Médico	HRT	PS/Enfermaria	matutino e vespertino 1
58.	HRT	Clínica Médica	Médico Intensivista	HRT	UTI HRT	matutino e vespertino 1
59.	HRT	Cirurgia Geral	Médico Cirurgião Geral	HRT	Unidade de Cirurgia Geral HRT	matutino e vespertino 1
60.	HRL	Pediatria	Neonatologia	HRL	Unidade de Neonatologia	matutino e vespertino 2
61.	HRL	Clínica Médica	Médico Especialista em Clínica Médica	HRL	Enfermaria da Unidade de Medicina Interna	matutino e vespertino 2
62.	SES/Residência Integrada	Genética	Médico Geneticista	HAB	Unidade de Genética	matutino e vespertino 1
63.	HRS	Nefrologia	Médico Especialista em Transplante Renal	HRS	Unidade de Nefrologia	matutino e vespertino 1
64.	HRSM	Ortopedia	Ortopedista	HRSM	Serviço de Ortopedia e Traumatologia	matutino e vespertino 1

\* Vagas destinadas à cadastro-reserva.

ANEXO II

FORMULÁRIO DE PONTUAÇÃO - Processo Seletivo de Preceptores de Ensino para os Programas de Residência Médica - 2022/1

NOME DO CANDIDATO		CPF nº:	
MATRÍCULA SES nº:		CPF nº:	
ITEM GRUPO I - EXPERIÊNCIA	Pontos por Ano/Título	Quantidade do candidato	Pontuação máxima para o item
1.1	Experiência Profissional – Servidor estatutário do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. (1 ponto por cada ano completo de atividade).	1	10
1.2	Docência Superior - Exercício de atividade docente para Graduação/Residência Médica (1 ponto por cada ano completo de atividade, nos últimos 10 anos).	1	5
1.3	Preceptor de Residência na respectiva Especialidade do Programa de Residência Médica (3 pontos por cada ano completo de atividade, nos últimos 10 anos).	3	15
PONTUAÇÃO TOTAL DO CANDIDATO NO GRUPO I			30
ITEM GRUPO II - CONHECIMENTO	Pontos por Título/Certificado	Quantidade do candidato	Pontuação máxima para o item
2.1	Residência Médica na respectiva Especialidade do programa pleiteado. (10 pontos por certificado).	10	10
2.2	Residência Médica em áreas afins ao Programa de Residência Médica pleiteado ou em outra área de concentração (5 pontos por certificado).	5	5
2.3	Especialização: Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> na Especialidade do Programa de Residência Médica, realizada em instituição de ensino autorizada pelo MEC, com mais de 360 (trezentas e sessenta) horas. (3 pontos por certificado).	3	3
2.4	Especialização em Áreas Afins: Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> em Áreas Afins ao Programa de Residência em Medicina, realizada em instituição de ensino autorizada pelo MEC, com no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas. (1 pontos por certificado).	1	2
2.5	Estágios na Área Específica do Programa de Residência com mais de 360 (trezentas e sessenta horas) (1 ponto por certificado).	1	3
2.6	Curso de Pós-Graduação <i>stricto-sensu</i> - Doutorado. (20 pontos por certificado).	20	20
2.7	Curso de Pós-Graduação <i>stricto-sensu</i> - Mestrado. (10 pontos por certificado).	10	10
2.8	Curso de Capacitação para Preceptor de Residência em Medicina com 60 horas ou mais, nos últimos 3 anos, ofertado pelo MS, MEC, ESCS/FEPECS. (5 pontos por certificado).	5	5
2.9	Curso de Aperfeiçoamento/Atualização/Extensão em Área relacionada ao Programa de Residência (mínimo de 36 horas) (1 ponto por certificado)	1	2
PONTUAÇÃO TOTAL DO CANDIDATO NO GRUPO II			60
ITEM GRUPO III – GESTÃO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA	Pontos por Ano	Quantidade do candidato	Pontuação máxima para o item
3.1	Coordenador de COREME (3 pontos por cada ano completo de atividade, nos últimos 6 anos).	3	18
3.2	Atividade de Supervisão da Residência (2 pontos por cada ano completo de atividade, nos últimos 6 anos).	2	12
PONTUAÇÃO TOTAL DO CANDIDATO NO GRUPO III			30
ITEM GRUPO IV – APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA	Pontos por Título	Quantidade do candidato	Pontuação máxima para o item
4.1	Membro de banca examinadora de Trabalho de Conclusão de Curso dos Residentes (TCC), nos últimos 5 anos	1	3

4.2	Orientador de TCC da Residência Médica, nos últimos 5 anos.	3			9		
4.3	Organizador de Jornada Científica Anual da Residência Médica, nos últimos 5 anos	2			6		
4.4	Participação em Jornada Científica Anual de Residência Médica, nos últimos 5 anos como Ouvinte	1			3		
4.5	Participação em Jornada Científica Anual de Residência Médica, nos últimos 5 anos como Palestrante.	2			6		
4.6	Instrutor de Cursos Obrigatórios, conforme Regulamento Interno da Residência da SES/DF (bioética, ética profissional, metodologia científica, epidemiologia, estatística, segurança do paciente, políticas públicas de saúde e Sistema Único de Saúde), nos últimos 5 anos.	2			6		
4.7	Trabalhos Científicos, ou livros publicados na Especialidade/Área de atuação do Programa de Residência Médica, em revista indexada nos últimos 5 anos como autor ou co-autor.	3			9		
4.8	Capítulos de livros-textos publicados na respectiva Especialidade/Área de atuação do Programa de Residência Médica, nos últimos 5 anos, como autor ou coautor.	2			6		
4.9	Publicação de Manual Institucional relacionado ao Programa de Residência Médica	1			2		
PONTUAÇÃO TOTAL DO CANDIDATO NO GRUPO IV					50		
ITEM GRUPO V – ATUALIZAÇÃO					Pontos por Título	Quantidade do candidato	Pontuação máxima para o item
5.1	Curso de atualização na Especialidade/Área Específica do Programa de Residência Médica, nos últimos 5 anos, com carga horária superior a 40 horas.	1			3		
5.2	Curso de Capacitação em Metodologias Ativas de Aprendizagem, com 80 (oitenta) horas ou mais, nos últimos 5 anos.	2			6		
5.3	Participação em eventos (Congressos, Simpósios, Fóruns e Jornadas) em Educação Médica, nos últimos 5 anos como Ouvinte.	1			3		
5.4	Participação em eventos (Congressos, Simpósios, Fóruns, Jornadas) em Educação Médica, nos últimos 5 anos como Palestrante	2			6		
5.5	Participação em Eventos (Congressos, Simpósios, Fóruns, Jornadas), na respectiva Especialidade/Área de atuação do Programa de Residência Médica, nos últimos 5 anos, como ouvinte.	1			3		
5.6	Participação em Eventos (Congressos, Simpósios, Fóruns, Jornadas), na respectiva Especialidade/ Área de atuação do Programa de Residência Médica, nos últimos 5 anos, como Palestrante.	2			6		
5.7	Participação em Eventos (Congressos, Simpósios, Fóruns, Jornadas), na respectiva Especialidade/ Área de atuação do Programa de Residência Médica, nos últimos 5 anos como Organizador .	1			3		
PONTUAÇÃO TOTAL DO CANDIDATO NO GRUPO V						30	
ITEM GRUPO VI – ASSIDUIDADE					Pontos por Título	Quantidade do candidato	Pontuação máxima para o item
6.1	Frequência ao Serviço no horário contratual na função assistencial, comprovado pela escala de serviço do Setor de Pessoal e confirmada por declaração assinada pelo Chefe da Unidade da disponibilidade do horário para preceptor.  **horário disponível nos cenários onde irá desempenhar a atividade de preceptor para acompanhar os residentes em atividade prática.  4 (quatro) pontos para cada período de 4 (quatro) a 6 (seis) horas (manhã)  seg ter qua qui sex sáb dom manhã	4			28		
6.2	Frequência ao Serviço no horário contratual na função assistencial, comprovado pela escala de serviço do Setor de Pessoal e confirmada por declaração assinada pelo Chefe da Unidade da disponibilidade do horário para preceptor.  para preceptor.  **horário disponível nos cenários onde irá desempenhar a atividade de preceptor para acompanhar os residentes em atividade prática .  2 (dois) pontos para cada período de 4 (quatro) a 6 (seis) horas (tarde)  seg ter qua qui sex sáb dom tarde	2			14		
6.3	Frequência ao Serviço no horário contratual na função assistencial, comprovado pela escala de serviço do Setor de Pessoal e confirmada por declaração assinada pelo Chefe da Unidade.  **horário disponível nos cenários onde irá desempenhar a atividade de preceptor para acompanhar os residentes em atividade prática.  1 (um) ponto para cada período de 12 (doze) horas (noite)  seg ter qua qui sex sáb dom noite	1			6		
6.4	Frequência ao Serviço no horário contratual na função assistencial, comprovado pela escala de serviço do Setor de Pessoal e confirmada por declaração assinada pelo Chefe da Unidade.  ** horário disponível para acompanhar os residentes em atividade teórica, nos cenários onde irá desempenhar a função de preceptor.  1 (um) ponto para cada 4 (quatro) horas  seg ter qua qui sex MANHÃ TARDE	1			1		
6.5	Membro da COREME – Declaração do coordenador da COREME, com frequência de todo o ano comprovada.	1			1		
PONTUAÇÃO TOTAL DO CANDIDATO NO GRUPO VI						50	
PONTUAÇÃO MÁXIMA						250	
TOTAL DE PONTOS DO CANDIDATO (SOMATÓRIO DA PONTUAÇÃO EM CADA GRUPO)							
ASSINATURA DO CANDIDATO							
TOTAL DE PONTOS AFERIDOS PELA BANCA EXAMINADORA							
ASSINATURA DOS MEMBROS DA BANCA EXAMINADORA					1		
					2		
					3		
					4		
					5		
					6		
					7		
					8		
					9		

## ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO DE FUNÇÃO, CARGO COMISSONADO, OU CARGO DE NATUREZA ESPECIAL OU FUNÇÃO DE REFERÊNCIA - Processo Seletivo de Preceptores para o Programa de Residência Médica - 2022/1**

Eu, \_\_\_\_\_,

Matrícula SES nº \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, concorrente ao Processo Seletivo de Preceptores de ensino para o Programa de Residência Médica - 2021/3, declaro:

- Exerço função comissionada, função comissionada, função de natureza especial, função de referência;
- Não exerço função comissionada, função comissionada, função de natureza especial, função de referência;

Declaro ainda, estar ciente de que na hipótese de prestar falsas informações, estarei incorrendo em falta e sujeito às sanções cabíveis nos termos do artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_.

Assinatura do Candidato

## ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE CÓPIA AUTÊNTICA - Processo Seletivo de Preceptores para o Programa de Residência Médica - 2022/1**

Eu, \_\_\_\_\_,

Matrícula SES nº \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, concorrente ao Processo Seletivo de Preceptores de ensino para o Programa de Residência Médica - 2021/1, declaro que todas as cópias apresentadas no ato da inscrição são cópias autênticas dos originais.

Declaro ainda, estar ciente de que na hipótese de prestar falsas informações, estarei incorrendo em falta e sujeito às sanções cabíveis nos termos do artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_.

Assinatura do Candidato

## ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE CHEFIA IMEDIATA**

Eu, \_\_\_\_\_, matrícula \_\_\_\_\_, chefe da Unidade de \_\_\_\_\_, declaro para fins de Processo Seletivo Interno de Preceptor de Residência da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e sob as penas da lei, que o servidor \_\_\_\_\_, matrícula \_\_\_\_\_, está lotado na Unidade: \_\_\_\_\_, com carga horária de \_\_\_\_\_ horas, assim distribuídas na assistência (especificar carga horária em cada atividade): \_\_\_\_\_. Declaro que o servidor não exerce função de chefia, função comissionada, função de natureza especial e função de referência, ainda:

- não possui reserva de carga horária destinada à docência ou preceptorial
- possui reserva de carga horária de ( ) horas destinadas à docência da graduação da ESCS
- possui reserva de carga horária de ( ) horas destinadas à docência do Mestrado/Doutorado
- possui reserva de carga horária de ( ) horas destinadas à preceptorial do internato
- possui reserva de carga horária de ( ) horas destinadas à preceptorial de residência, supervisão de residência ou coordenação de programas de residência.
- possui reserva de carga horária de ( ) horas destinadas à atividade de Referência Técnica Assistencial

Assinatura: \_\_\_\_\_

Responsável Técnico pela Unidade de Lotação do Candidato: \_\_\_\_\_

## ANEXO VI

**TERMO DE COMPROMISSO**

À Coordenação de Pós-Graduação Lato Sensu e Extensão,

Em consonância com a Portaria nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicada em DODF nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e com o Regulamento Interno dos Programas de Residência Médica da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, publicado em Diário Oficial do Distrito Federal nº 493 de 08/07/2020, publicado no DODF nº 184 de 28/09/2020, bem como sua retificação contida na Portaria nº 194, de 08/03/2022, publicada no DODF nº 56 de 23/03/2022, assina este Termo de Compromisso o preceptor \_\_\_\_\_, matrícula \_\_\_\_\_, vaga para a qual se candidatou \_\_\_\_\_, Programa de Residência: \_\_\_\_\_, COREME: \_\_\_\_\_, lotação \_\_\_\_\_ do Hospital/Superintendência \_\_\_\_\_ pelo qual se compromete a:

- I - Exercer a atividade de orientador de referência para o residente no desempenho das atividades práticas;
- II - Facilitar a integração do residente e o relacionamento interpessoal com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos), residentes de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática;
- III - Participar de reuniões semanais para discussão da prática;
- IV - Orientar e acompanhar, com suporte dos supervisores, o desenvolvimento do plano de atividades práticas e teórico-práticas do residente, devendo observar as diretrizes do PP;
- V - Elaborar, com suporte dos supervisores e demais preceptores da área de concentração, as escalas de plantões e de férias dos residentes, acompanhando sua execução;
- VI - Participar, junto com o residente e demais profissionais envolvidos no programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para qualificação do SUS;
- VII - Participar do planejamento, da implementação e da avaliação do PP do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;
- VIII - Dar ciência ao supervisor de qualquer irregularidade que afete o adequado desenvolvimento do programa de residência;
- IX - Participar da reunião bimestral dos preceptores com a Supervisão da residência médica;
- X - Comparecer às reuniões convocadas pelo supervisor do programa;
- XI - Participar da elaboração de relatórios periódicos desenvolvidos pelo residente sob sua supervisão;
- XII - Proceder, em conjunto com supervisores, à formalização do processo avaliativo do residente, com periodicidade máxima trimestral, incluindo o plano de recuperação;
- XIII - Preencher os instrumentos e formatos de avaliação no Sistema Acadêmico ou por escrito;
- XIV - Aplicar os instrumentos de avaliação de desempenho estabelecidos;
- XV - Identificar dificuldades e problemas de qualificação do residente relacionados ao desenvolvimento de atividades práticas, de modo a proporcionar o desenvolvimento das competências previstas no PP do programa, encaminhando-as aos supervisores quando se fizer necessário;
- XVI - Informar ao supervisor os casos em que o residente apresente conceito insatisfatório na avaliação;
- XVII - Atuar nos processos apuratórios de condutas irregulares quando convocado pela coordenação do programa ou COREME;
- XVIII - Elaborar e supervisionar, com o suporte dos supervisores e demais preceptores da área de concentração, as escalas das atividades teóricas, práticas e teórico-práticas, acompanhando sua execução;
- XIX - Orientar e se responsabilizar pelo desenvolvimento de pelo menos de um trabalho científico ou TCC por ano de exercício da preceptorial;
- XX - Promover as provas de recuperação teórica e prática, quando necessárias;
- XXI - Participar da banca de qualificação e avaliação final dos TCCs;
- XXII - Cumprir as resoluções da CNRM, as normas expedidas pela ESCS, pela SES-DF, as decisões emanadas pela COREME e as disposições deste Regulamento;
- XXIII - Manter-se atualizado em sua especialidade;
- XXIV - Ser pontual, assíduo e responsável;
- XXV - Agir de acordo com os princípios éticos profissionais;
- XXVI - Zelar pela ordem e disciplina do residente;
- XXVII - Estar acessível, conforme escala de serviço, nas atividades assistenciais do programa de residência, para dirimir dúvidas do residente na execução das atividades, promovendo o aperfeiçoamento de condutas e procedimentos realizados;
- XXVIII - Incentivar a participação dos residentes em jornadas e congressos da sua área de concentração/temática;
- XXIX - Participar ativamente e efetivamente da jornada científica anual dos residentes;
- XXX - Participar do curso de capacitação em preceptorial;
- XXXI - Comunicar imediatamente ao coordenador do programa nomeação para o exercício de cargo em comissão, bem como o usufruto de licenças e demais afastamentos legais;
- XXXII - Apresentar à GREEX/CPEx/ESCS/FEPECS, no prazo e nas condições estabelecidas em Edital de Processo Seletivo Regular ou Simplificado, Termo de Compromisso, devidamente assinado, por ocasião da designação para a atividade de preceptorial.

Preceptor de Residência

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_.

## EXTRATO TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: 3º Termo Aditivo ao Convênio nº 20/2017 - SES-DF. Processo: 0064-000072/2017. PARTES: Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde (SES-DF), com interveniência da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS) e o Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal, mantenedor da Instituição de Ensino Centro Universitário do Distrito Federal (UDF). RESUMO DO OBJETO: Acrescentar na Cláusula Primeira - Do Objeto, os Cursos de Nutrição, Fisioterapia, Biomedicina e Psicologia na concessão de Atividades Práticas Curriculares (APC): Atividades Práticas Supervisionadas (APS) e Estágio Curricular desenvolvidos no âmbito da estrutura orgânica da SES-DF e entidades vinculadas, consoante os Planos de Trabalho formalizados para Nutrição (76719009), Fisioterapia (80978424), Biomedicina (80855450) e Psicologia (80980472), e com o Parecer Técnico nº 17/2022 - FEPECS/DE/EAPSUS/GIES (84019551). RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato. VIGÊNCIA: A contar da assinatura. ASSINATURA: 13 de junho de 2022. Pela SES/DF: LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ. Pela UDF: BEATRIZ MARIA ECKERT HOFF e ANDRÉ RICARDO ROSA LEÃO.

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE05484

Processo: 00060-00242679/2022-11. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - FARMACE INDUSTRIA QUIMICO FARMACEUTICA CEARENSE LTDA. CNPJ Nº 06.628.333/0001-46. Objeto: AQUISIÇÃO DE AMBROXOL XAROPE 3 MG/ML FRASCO 100 A 120 ML COM DOSEADOR, conforme Ata de Registro de Preço nº 000116/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM002588 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM002273. VALOR: R\$ 1.248,00 (um mil duzentos e quarenta e oito reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 02/06/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE05781

Processo: 00060-00179586/2022-34. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - EDUARDO RITA BEM. CNPJ Nº 18.539.470/0001-93. Objeto: AQUISIÇÃO DE PINCEL ANATÔMICO PERMANENTE, CORPO PLÁSTICO, PONTA REDONDA, COR AZUL E OUTROS, conforme Ata de Registro de Preço nº 000019/2022-SEECDF e Pedido de Aquisição de Material 1-22/PAM001904 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-22/AFM001664. VALOR: R\$ 8.243,64 (oito mil duzentos e quarenta e três reais e sessenta e quatro centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 15 dias. Data do Empenho: 10/06/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE05859

Processo: 00060-00275759/2022-44. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - CENTRO OSTE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI ME. CNPJ Nº 02.683.235/0001-50. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPO FOTOPROTETOR PARA INFUSÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS, TIPO GRAVITACIONAL, ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 000332/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM002964 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM002570. VALOR: R\$ 6.498,90 (seis mil quatrocentos e noventa e oito reais e noventa centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 14/06/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE05863

Processo: 00060-00275759/2022-44. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - CENTRO OSTE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI ME. CNPJ Nº 02.683.235/0001-50. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPO FOTOPROTETOR PARA INFUSÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS, TIPO GRAVITACIONAL, ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 000332/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM002964 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM002570. VALOR: R\$ 3.213,20 (três mil duzentos e treze reais e vinte centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 14/06/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE05893

Processo: 00060-00281606/2022-36. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - BIOLINE FIOS CIRURGICOS LTDA.. CNPJ Nº 37.844.479/0001-52. Objeto: AQUISIÇÃO DE FIO DE SUTURA SEDA TRANÇADA 3-0, 15x45CM, SEM AGULHA, conforme Ata de Registro de Preço nº 000080/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM003037 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM002635. VALOR: R\$ 641,52 (seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 14/06/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE05894

Processo: 00060-00280018/2022-85. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - REDE CLÍNICA DE ESTÉTICA HEALTHY CENTER EIRELI. CNPJ Nº

32.085.624/0001-45. Objeto: AQUISIÇÃO DE MÓDULO DE CARBOIDRATO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL À BASE DE MALTODEXTRINA, conforme Ata de Registro de Preço nº 000306/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM003022 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM002620. VALOR: R\$ 7.120,00 (sete mil cento e vinte reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 14/06/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE05895

Processo: 00060-00275937/2022-37. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - FARMACE INDUSTRIA QUIMICO FARMACEUTICA CEARENSE LTDA. CNPJ Nº 06.628.333/0001-46. Objeto: AQUISIÇÃO DE METRONIDAZOL SOLUÇÃO INJETAVEL 5 MG/ML BOLSA OU FRASCO 100 ML SISTEMA FECHADO DE INFUSAO, conforme Ata de Registro de Preço nº 000399/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM002965 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM002571. VALOR: R\$ 40.113,60 (quarenta mil cento e treze reais e sessenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 14/06/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE05904

Processo: 00060-00280371/2022-65. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - INDUMED COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PROD. MED. LTDA. CNPJ Nº 01.985.366/0003-91. Objeto: AQUISIÇÃO DE ELETRODO PEDIÁTRICO PARA USO EM DESFIBRILADOR DA MARCA ZOLL, conforme Ata de Registro de Preço nº 000096/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material 1-22/PAM003018 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-22/AFM002617. VALOR: R\$ 31.700,00 (trinta e um mil e setecentos reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 15/06/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE05906

Processo: 00060-00277215/2022-17. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELLI. CNPJ Nº 21.504.525/0001-34. Objeto: AQUISIÇÃO DE PEDRA - POMES, ROCHA MAGNÉTICA, BRANCA, PÓ, LIMPEZA DENTAL, ODONTOLÓGICO, EXTRAFINO, conforme Ata de Registro de Preço nº 000210/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM002981 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM002583. VALOR: R\$ 123,00 (cento e vinte e três reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 15/06/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE05907

Processo: 00060-00276228/2022-79. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - METHABIO FARMACÉUTICA DO BRASIL LTDA. CNPJ Nº 08.766.992/0001-74. Objeto: AQUISIÇÃO DE PLACA PRONTA PARA USO BIPARTIDA ÁGAR CLED / MAC CONKEY, conforme Ata de Registro de Preço nº 000134/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM002969 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM002574. VALOR: R\$ 22.752,00 (vinte e dois mil setecentos e cinquenta e dois reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 15/06/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE05912

Processo: 00060-00268469/2022-44. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 09.192.829/0001-08. Objeto: AQUISIÇÃO DE PACLITAXEL SOLUÇÃO INJETAVEL 6 MG/ML FRASCO AMPOLA 50 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 000048/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM002917 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM002532. VALOR: R\$ 26.448,00 (vinte e seis mil quatrocentos e quarenta e oito reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 15/06/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE05913

Processo: 00060-00274084/2022-16. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - SOIN VIE FARMACÉUTICA E NUTRIÇÃO LTDA. CNPJ Nº 31.374.700/0001-70. Objeto: AQUISIÇÃO DE SULFATO FERROSO SOLUÇÃO ORAL 125 MG/ML CORRESPONDENTE A 25 MG/ML DE FERRO ELEMENTAR FRASCO 30 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 000174/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM002958 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM002563. VALOR: R\$ 296,00 (duzentos e noventa e seis reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 15/06/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.



## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE05914

Processo: 00060-00267918/2022-37. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - SAÚDE - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 33.498.171/0001-41. Objeto: AQUISIÇÃO DE ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL TAMANHO M, NÃO ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 000037/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM002907 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM002523. VALOR: R\$ 7.252,55 (sete mil duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 15/06/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE05915

Processo: 00060-00267918/2022-37. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - SAÚDE - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 33.498.171/0001-41. Objeto: AQUISIÇÃO DE ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL TAMANHO M, NÃO ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 000037/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM002907 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM002523. VALOR: R\$ 14.636,50 (quatorze mil seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 15/06/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE05916

Processo: 00060-00267325/2022-71. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - ACCORD FARMACEUTICA LTDA. CNPJ Nº 64.171.697/0001-46. Objeto: AQUISIÇÃO DE IRINOTECANO (CLORIDRATO) SOLUCAO INJETAVEL 20 MG/ML FRASCO-AMPOLA 5 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 000377/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM002899 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM002518. VALOR: R\$ 6.880,40 (seis mil oitocentos e oitenta reais e quarenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 15/06/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE05925

Processo: 00060-00265652/2022-98. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - BRASIL CENTRAL COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS EIREL. CNPJ Nº 27.477.776/0001-53. Objeto: AQUISIÇÃO DE FIO DE SUTURA DE POLIPROPILENO MONOFILAMENTAR 4-0, 75CM, COM 02 AGULHAS DE 1,5 A 1,7CM, 1/2 CIRCULO CILINDRICA, COM ALMOFADA DE TEFLON, conforme Ata de Registro de Preço nº 000042/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM002878 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM002503. VALOR: R\$ 3.285,63 (três mil duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta e três centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 15/06/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE05926

Processo: 00060-00287542/2022-87. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - CIRURGICA FERNANDES COM. MAT. CIR. HOSP. LTDA. CNPJ Nº 61.418.042/0001-31. Objeto: AQUISIÇÃO DE SONDA DE FOLEY 3 VIAS LÁTEX Nº 20, conforme Ata de Registro de Preço nº 000049/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM003112 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM002701. VALOR: R\$ 1.000,00 (um mil reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 15/06/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE05936

Processo: 00060-00280267/2022-71. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - IMPACTO PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 08.311.856/0001-90. Objeto: AQUISIÇÃO DE PROTETOR OCULAR NEONATAL PARA FOTOTERAPIA, TAMANHO G, conforme Ata de Registro de Preço nº 000029/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM003014 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM002614. VALOR: R\$ 4.913,80 (quatro mil novecentos e treze reais e oitenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 15/06/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE05937

Processo: 00060-00281479/2022-75. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - BIOLINE FIOS CIRURGICOS LTDA. CNPJ Nº 37.844.479/0001-52. Objeto: AQUISIÇÃO DE FIO DE SUTURA DE POLIGLECAPRONE MONOFILAMENTAR 5-0, 70CM, COM 01 AGULHA DE 1,5 A 1,7CM 1/2 CIRCULO CILINDRICA, conforme Ata de Registro de Preço nº 000080/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM003035 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM002633.

VALOR: R\$ 1.831,44 (um mil oitocentos e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 15/06/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE05938

Processo: 00060-00265875/2022-55. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - CM HOSPITALAR S.A. CNPJ Nº 12.420.164/0009-04. Objeto: AQUISIÇÃO DE PROPILTIOURACILA COMPRIMIDO 100 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 000129/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM002881 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM002506. VALOR: R\$ 4.252,50 (quatro mil duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 15/06/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE05939

Processo: 00060-00279379/2022-89. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - PRATI DONADUZZI CIA LTDA. CNPJ Nº 73.856.593/0001-66. Objeto: AQUISIÇÃO DE METRONIDAZOL GEL VAGINAL 100MG/G BISNAGA 50G + APLICADORES (10 PARA CADA BISNAGA), conforme Ata de Registro de Preço nº 000125/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM003006 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM002605. VALOR: R\$ 4.675,00 (quatro mil seiscentos e setenta e cinco reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 15/06/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE05941

Processo: 00060-00260402/2022-61. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - PRATI DONADUZZI CIA LTDA. CNPJ Nº 73.856.593/0001-66. Objeto: AQUISIÇÃO DE INDPAMIDA COMPRIMIDO LIBERAÇÃO PROLONGADA 1,5 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 000448/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM002806 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM002445. VALOR: R\$ 1.684,98 (um mil seiscentos e oitenta e quatro reais e noventa e oito centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 15/06/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE05945

Processo: 00060-00269575/2022-45. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - COLOPLAST DO BRASIL LTDA. CNPJ Nº 02.794.555/0004-20. Objeto: AQUISIÇÃO DE CURATIVO ABSORVENTE AUTO ADESIVO DE SILICONE SUAVE 10 CM x 10 CM, ESTÉRIL- EPIDERMOLISE BOLHOSA, conforme Ata de Registro de Preço nº 000028/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM002924 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM002540. VALOR: R\$ 8.073,00 (oito mil setenta e três reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 15/06/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE05948

Processo: 00060-00258172/2022-71. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S.A. CNPJ Nº 60.665.981/0009-75. Objeto: AQUISIÇÃO DE HALOPERIDOL SOLUCAO ORAL GOTAS 2 MG/ML FRASCO 20 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 000273/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM002780 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM002429. VALOR: R\$ 1.300,20 (um mil e trezentos reais e vinte centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 15/06/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE05950

Processo: 00060-00087613/2022-43. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - INSMART COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME. CNPJ Nº 11.042.902/0001-07. Objeto: AQUISIÇÃO DE TERMÔMETRO DIGITAL DE MÁXIMA E MÍNIMA, conforme Ata de Registro de Preço nº 000398/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material 1-22/PAM002980 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-22/AFM002581. VALOR: R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 15/06/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE05954

Processo: 00060-00263170/2022-01. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - HOSPFAR IND E COM DE PROD HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 26.921.908/0002-02. Objeto: AQUISIÇÃO DE LURASIDONA (CLORIDRATO) COMPRIMIDO REVESTIDO 80 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 000217/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM002839 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM002474. VALOR: R\$ 3.736,80 (três mil setecentos e trinta e seis reais e oitenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 15/06/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE05957**

Processo: 00060-00259701/2022-53. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - WL PHARMA COMÉRCIO DEMATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 34.999.637/0001-55. Objeto: AQUISIÇÃO DE DULOXETINA (CLORIDRATO) CAPSULA GELATINOSA COM MICROGRANULOS DE LIBERAÇÃO RETARDADA 60, conforme Ata de Registro de Preço nº 000400/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM002799 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM002440. VALOR: R\$ 6.348,00 (seis mil trezentos e quarenta e oito reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 15/06/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE05959**

Processo: 00060-00265389/2022-37. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - FARMACE INDUSTRIA QUIMICO FARMACEUTICA CEARENSE LTDA. CNPJ Nº 06.628.333/0001-46. Objeto: AQUISIÇÃO DE CLORETO DE SODIO 0,9 % SOLUCAO INJETAVEL BOLSA OU FRASCO 100 ML SISTEMA FECHADO DE INFUSAO EMBALAGEM PRIMÁRIA ISENTA DE PVC, conforme Ata de Registro de Preço nº 000150/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM002868 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM002495. VALOR: R\$ 152.262,00 (cento e cinquenta e dois mil duzentos e sessenta e dois reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 15/06/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE05961**

Processo: 00060-00264872/2022-02. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 07.847.837/0001-10. Objeto: AQUISIÇÃO DE VARFARINA SODICA COMPRIMIDO 5 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 000370/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM002860 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM002489. VALOR: R\$ 24.505,20 (vinte e quatro mil quinhentos e cinco reais e vinte centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 15/06/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE05964**

Processo: 00060-00252766/2022-78. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 09.192.829/0001-08. Objeto: AQUISIÇÃO DE CARVEDILOL COMPRIMIDO 6,25 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 000124/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM002710 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM002383. VALOR: R\$ 37.300,50 (trinta e sete mil e trezentos reais e cinquenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 15/06/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE05965**

Processo: 00060-00257168/2022-95. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - MAXIMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS. CNPJ Nº 28.857.335/0001-40. Objeto: AQUISIÇÃO DE IMA USO ODONTOLÓGICO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, MODELO TIPO KERR, COMPRIMENTO 21, APLICAÇÃO DIGITAL, TAMANHO 15, COMPONENTES C/ CURSOR E LIMA USO ODONTOLÓGICO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, MODELO HEDSTROEM, COMPRIMENTO 25, APLICAÇÃO DIGITAL, TAMANHO 1ª SÉRIE/15 A 40, COMPONENTES C/ CURSOR, APRESENTAÇÃO CONJUNTO COMPLETO, conforme Ata de Registro de Preço nº 000384/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM002778 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM002428. VALOR: R\$ 1.271,08 (um mil duzentos e setenta e um reais e oito centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 15/06/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE05976**

Processo: 00060-00271279/2022-12. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - FARMACE INDUSTRIA QUIMICO FARMACEUTICA CEARENSE LTDA. CNPJ Nº 06.628.333/0001-46. Objeto: AQUISIÇÃO DE DIPIRONA SOLUCAO ORAL 500 MG / ML FRASCO 10 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 000209/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM002944 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM002551. VALOR: R\$ 13.855,00 (treze mil oitocentos e cinquenta e cinco reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 15/06/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE05977**

Processo: 00060-00255319/2022-71. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - ELFA MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ Nº 09.053.134/0001-45. Objeto: AQUISIÇÃO DE LEVOTIROXINA SODICA COMPRIMIDO 50 MCG, conforme Ata de Registro de Preço nº 000319/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM002760 e

Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM002418. VALOR: R\$ 446,40 (quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 15/06/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE05988**

Processo: 00060-00283543/2022-52. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - VIA PHARMA DO BRASIL EIRELI. CNPJ Nº 30.949.099/0001-33. Objeto: AQUISIÇÃO DE CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO 16G, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 000231/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM003070 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM002662. VALOR: R\$ 23.197,80 (vinte e três mil cento e noventa e sete reais e oitenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 17/06/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE05989**

Processo: 00060-00283543/2022-52. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - VIA PHARMA DO BRASIL EIRELI. CNPJ Nº 30.949.099/0001-33. Objeto: AQUISIÇÃO DE CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO 16G, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 000231/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM003070 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM002662. VALOR: R\$ 7.544,00 (sete mil quinhentos e quarenta e quatro reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 17/06/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE05996**

Processo: 00060-00269679/2022-50. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - HYPOFARMA-INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMACIA LTDA. CNPJ Nº 17.174.657/0001-78. Objeto: AQUISIÇÃO DE LIDOCAINA + EPINEFRINA SOLUCAO INJETAVEL (20 MG + 0,005 MG)/ML FRASCO-AMPOLA 20 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 000416/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM002929 e Autorização de Fornecimento de Material nº AFM002541. VALOR: R\$ 17.090,50 (dezesete mil noventa reais e cinquenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 17/06/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE05998**

Processo: 00060-00266839/2022-17. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - NSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI. CNPJ Nº 34.729.047/0001-02. Objeto: AQUISIÇÃO DE AMPICILINA + SULBACTAM PO PARA SOLUCAO INJETAVEL (2000 MG + 1000 MG)/FRASCO-AMPOLA, conforme Ata de Registro de Preço nº 000061/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM002889 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM002512. VALOR: R\$ 251.588,50 (duzentos e cinquenta e um mil quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 17/06/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE06001**

Processo: 00060-00249742/2022-31. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - SULMEDIC - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI. CNPJ Nº 09.944.371/0001-04. Objeto: AQUISIÇÃO DE TRIPTORRELINEA 3,75 MG FRASCO-AMPOLA OU SERINGA PREENCHIDA, conforme Ata de Registro de Preço nº 000028/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM002657 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM002335. VALOR: R\$ 438.350,80 (quatrocentos e trinta e oito mil trezentos e cinquenta reais e oitenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 17/06/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE06002**

Processo: 00060-00263893/2022-01. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA. CNPJ Nº 44.734.671/0001-51. Objeto: AQUISIÇÃO DE PROMETAZINA (CLORIDRATO) COMPRIMIDO 25 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 000429/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM002847 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM002480. VALOR: R\$ 61.879,20 (sessenta e um mil oitocentos e setenta e nove reais e vinte centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 17/06/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE06003**

Processo: 00060-00265608/2022-88. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - PRATI DONADUZZI CIA LTDA. CNPJ Nº 73.856.593/0001-66. Objeto: AQUISIÇÃO DE TIAMINA (VITAMINA B1) COMPRIMIDO 300 MG, conforme Ata de Registro de

Preço nº 000032/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM002876 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM002504. VALOR: R\$ 16.728,00 (dezesseis mil setecentos e vinte e oito reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 17/06/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE06024**

Processo: 00060-00266458/2022-20. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 00.740.696/0001-92. Objeto: AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE ANTÍGENO NS1 PARA O VÍRUS DA DENGUE., conforme Ata de Registro de Preço nº 000090/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM002884 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM002509. VALOR: R\$ 127.264,00 (cento e vinte e sete mil duzentos e sessenta e quatro reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 17/06/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE06025**

Processo: 00060-00266458/2022-20. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 00.740.696/0001-92. Objeto: AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE ANTÍGENO NS1 PARA O VÍRUS DA DENGUE., conforme Ata de Registro de Preço nº 000090/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM002884 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM002509. VALOR: R\$ 91.956,00 (noventa e um mil novecentos e cinquenta e seis reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 17/06/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE06027**

Processo: 00060-00212492/2022-84. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - UNI HOSPITALAR CEARÁ LTDA. CNPJ Nº 21.595.464/0001-68. Objeto: AQUISIÇÃO DE GLYCINE MAX (L.) MERRIL CAPSULA 150MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 000400/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM002254 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM001983. VALOR: R\$ 460,80 (quatrocentos e sessenta reais e oitenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 17/06/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE06044**

Processo: 00060-00270126/2022-40. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - IBEX COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. CNPJ Nº 29.511.026/0001-86. Objeto: AQUISIÇÃO DE OBTURADOR PARA COLOSTOMIA ADULTO 1 PEÇA COMPRIMENTO 35 MM, NÃO ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 000362/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM002750 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM002546. VALOR: R\$ 9.334,00 (nove mil trezentos e trinta e quatro reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 20/06/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE06049**

Processo: 00060-00265530/2022-00. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - FARMACE INDUSTRIA QUIMICO FARMACEUTICA CEARENSE LTDA. CNPJ Nº 06.628.333/0001-46. Objeto: AQUISIÇÃO DE CLORETO DE SODIO 0,9 % SOLUÇÃO INJETAVEL BOLSA OU FRASCO 100 ML SISTEMA FECHADO DE INFUSAO EMBALAGEM PRIMÁRIA ISENTA DE PVC, conforme Ata de Registro de Preço nº 000150/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM002875 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM002499. VALOR: R\$ 152.262,00 (cento e cinquenta e dois mil duzentos e sessenta e dois reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 20/06/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE05966**

Processo: 00060-00246397/2022-84. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - SALDANHA RODRIGUES LTDA. CNPJ Nº 03.426.484/0001-23. Objeto: AQUISIÇÃO DE SERINGA HIPODÉRMICA DE 3 ML COM AGULHA 25 X 0,6 COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, conforme Ata de Registro de Preço nº 000041/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM002911 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM002527. VALOR: R\$ 133.380,00 (cento e trinta e três mil trezentos e oitenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 15/06/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

**INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**

**PROCESSOS DE AQUISIÇÕES**

AQUISIÇÕES IMEDIATAS Nº 137, 138, 139/2022 e SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 141/2022

A Diretora Presidente do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF comunica aos interessados sobre a publicação dos Processos de Aquisições a seguir: 1) AQUISIÇÃO IMEDIATA Nº 137/2022 - Enxerto arterial tubular reto de

Dacron; 2) AQUISIÇÃO IMEDIATA Nº 138/2022 - Álcool Gel a 70% frasco; 3) AQUISIÇÃO IMEDIATA Nº 139/2022 - Solução de Acido Cítrico e Solução Peroxido 26a35%+AC; 4) SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 141/2022 - Medicamentos Semi-Sólidos e Líquidos.

LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CERTAME: PLATAFORMA BIONEXO, por meio do endereço eletrônico [www.bionexo.com](http://www.bionexo.com).

- 1) Aquisição Imediata nº 137/2022 - Período de acolhimento de propostas inicia em 21/06/2022 às 08h00min até o dia 22/06/2022 às 18h00min – horário local. (PLATAFORMA BIONEXO - ID 225656380);
- 2) Aquisição Imediata nº 138/2022 - Período de acolhimento de propostas inicia em 21/06/2022 às 08h00min até o dia 22/06/2022 às 18h00min – horário local. (PLATAFORMA BIONEXO - ID 225650460);
- 3) Aquisição Imediata nº 139/2022 - Período de acolhimento de propostas inicia em 21/06/2022 às 08h00min até o dia 22/06/2022 às 18h00min – horário local. (PLATAFORMA BIONEXO - ID 225685114);
- 4) Seleção de Fornecedores Nº 141/2022 - Período de acolhimento de propostas inicia em 17/06/2022 às 08h00min até o dia 23/06/2022 às 18h00min – horário local. (PLATAFORMA BIONEXO - ID 224907843).

Informações referentes aos processos poderão ser solicitadas por meio dos e-mails: [compras.materiais@igesdf.org.br](mailto:compras.materiais@igesdf.org.br) e [compras.medicamentos@igesdf.org.br](mailto:compras.medicamentos@igesdf.org.br).

Brasília/DF, 20 de junho de 2022

MARIELA SOUZA DE JESUS

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS**

**AVISO DE PROCURA DE IMÓVEL Nº 08/2022**

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, TORNA PÚBLICO O AVISO DE PROCURA DE IMÓVEL, com área disponível para locação entre 1.848 m<sup>2</sup> (mil e oitocentos e quarenta e oito metros quadrados) e 2.156,00 m<sup>2</sup> (dois mil cento e cinquenta e seis metros quadrados), sem considerar as áreas de circulação horizontal e vertical (que deverá ser de, no mínimo, 10% da área útil), localizado na Região Administrativa do Paranoá/DF, conforme especificações contidas no Projeto Básico, para acomodar os estudantes do Ensino Fundamental Séries iniciais, matriculados e frequentes na ESCOLA CLASSE COMUNIDADE DE APRENDIZAGEM DO PARANOÁ, desta Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF, perfazendo um atendimento total de cerca de 378 (trezentos e setenta e oito) estudantes do Ensino Fundamental Séries iniciais, bem como professores, equipe gestora, servidores e demais colaboradores necessários ao pleno funcionamento da Unidade Escolar. (Processo 00080-00022418/2022-01). A retirada do Projeto Básico e entrega de propostas comerciais deverão ser feitas até às 10h00 do dia 27 de junho de 2022, no endereço SBN Quadra 02 Bloco C, Sala 104, na Subsecretaria de Administração de Geral- SUAG, Edifício Phenícia - Asa Norte, Brasília – DF. A proposta deverá ser endereçada ao Presidente da Comissão instituída pela Portaria nº 342, de 14 de julho de 2021 e alterada pela Portaria nº 587, de 27 de outubro de 2021, no endereço supracitado. A abertura das propostas ocorrerá às 10h01 do dia 27 de junho de 2022. O procedimento de contratação de locação de imóvel reger-se-á de acordo com a legislação vigente. A Secretaria de Estado de Educação reserva-se ao direito de optar pela proposta que melhor atender às suas necessidades operacionais. Caso o imóvel escolhido não esteja nas características ideais especificadas pela SEDF, deverá o proprietário proceder às devidas modificações no máximo em 30 (trinta) dias. O Projeto Básico contendo todas as informações para elaboração de propostas poderá ser retirado no site da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (<http://www.educacao.df.gov.br/>) e outras informações poderão ser dirimidas através do e-mail ([cpli.seedf.2022@gmail.com](mailto:cpli.seedf.2022@gmail.com)).

WILLIAM WAGNER DIAS SOUZA

Presidente da Comissão

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA**

**RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Nos termos do art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e observada a delegação de competência prevista no art. 2º, III, da Portaria nº 09, de 19 de janeiro de 2021, bem como conforme o Ato de prévia autorização do Secretário de Estado de Segurança Pública constante do documento SEI-GDF 88632224 e o Ato de Reconhecimento de Dispensa de Licitação constante do documento SEI-GDF 88689634, da Subsecretaria de Administração Geral desta Pasta, e, considerando, ainda, os termos da Nota Técnica nº 117/2022 - SSP/GAB/AJL (88460697), RATIFICO a Dispensa de Licitação no procedimento constante do processo 0050-000149/2016, realizada com fundamento no inciso IV do artigo 24 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com o art. 191 da Lei federal nº 14.133, de 1º abril de 2021, em favor da OI S.A.

(em Recuperação Judicial), CNPJ 76.535.764/0001-43, no valor de R\$ 75.448,59 (setenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), para prestação de Serviços Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade local, por meio de entroncamento digital Sinalização E1, com disponibilização de 08 (oito) troncos de acessos de ramais DDR (Discagem Direta a Ramal) para atendimento às necessidades da Secretaria de Estado de Segurança Pública, dentre elas, os serviços emergenciais de utilidade pública (190, 193 e 199), conforme Projeto Básico SSP/SEGI/SUAG/SAS (88662624). Determino a publicação do presente ato no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia. Em 17 de junho de 2022. DOUGLAS MORGAN FULLIN SALDANHA.

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

### APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo: 00050-00000585/2021-14. O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 13 do Decreto distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006, resolve: APLICAR AS PENALIDADES DE MULTA, no valor de R\$ 18.603,90 (dezoito mil seiscentos e três reais e noventa centavos), SUSPENSÃO para participar de licitações e contratar com a Administração Pública do Distrito Federal pelo prazo de 04 (quatro) meses, e SUSPENSÃO, por igual período, do registro cadastral no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, à empresa UZZO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.942.276/0001-09, em razão da inexecução parcial da Nota de Empenho 2021NE00271 e inexecução total da Nota de Empenho 2021NE00272, e nos termos do art. 5º, III, do Decreto distrital nº 26.851/2006. Brasília/DF, 15 de junho de 2022. CELSO WAGNER LIMA.

## POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/1993, Art. 8º do Decreto Federal nº 10.443/2020, o ato do Chefe do Departamento de Logística e Finanças da Polícia Militar do Distrito Federal (doc. SEI nº 88821323) que, diante da documentação constante do processo 00054-00039870/2022-01, firmou o termo de reconhecimento da inexigibilidade de licitação de acordo com o disposto no inciso II do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como o Parecer Técnico nº 1591/2022 - PMDF/DLF/ATJ (doc. 88347299), em favor da empresa Zênite Informação e Consultoria S/A, CNPJ: 86.781.069/0001-15, para a prestação de serviço referente a fornecimento de periódico eletrônico junto à Zênite Informação e Consultoria S/A, para atender a demanda da Seção de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação da Diretoria de Telemática - DITEL/PMDF, no valor de R\$ 9.474,00 (NOVE MIL QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS), para atender demanda da PMDF. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/1993. 2. Autorizo o empenho da despesa e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, de modo que adquira a necessária eficácia. 3. Encaminhe-se à Seção de Execução Orçamentária para emissão da respectiva nota de empenho pelo elemento de despesa pertinente. 4. Encaminhe-se à Seção de Contratos para elaborar a Portaria, pela qual serão nomeados os policiais indicados como fiscais e oficiar a Demandante. 5. À Subseção de Processos de Pagamento para demais providências. 6. À SAP para publicação da ratificação no DODF. FÁBIO AUGUSTO VIEIRA, Comandante-Geral da PMDF.

## DEPARTAMENTO DE CONTROLE E CORREIÇÃO

### NOTIFICAÇÃO

Na condição de Corregedor-Geral, do Departamento de Controle e Correição, da Polícia Militar do Distrito Federal, após restarem frustradas tentativas de comunicação por meio de telefone e diligência domiciliar, ambos disponíveis no cadastro de pessoal desta Corporação, aplicando subsidiariamente o art. 7º da lei 6.477/77, NOTIFICO o 1º SGT PM RR GILBERTO BARRETO SIQUEIRA, matrícula 20.06/3, de que a Sindicância nº 2022.0622.03.0138 será iniciada, na qual figura o referido veterano como sindicado. Com efeito, baseado no art. 277, inc. V, alínea "d", do CPPM, o 1º SGT PM RR GILBERTO BARRETO SIQUEIRA, matrícula 20.06/3 terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data da publicação desta notificação, para indicação de defensor. Vencido o prazo estabelecido, sem indicação de defensor, será demandado o defensor dativo para o deslinde processual e sua posterior conclusão à revelia.

VALTÊNIO ANTONIO DE OLIVEIRA

## DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

### EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE00335

Processo: 00054-00146289/2021-56 – Nota de Empenho Global n. 2021NE00335, emitida em 09/06/2022, UG: 220103, PTRES: 06181821785170175, Fonte de Recurso: 0100000000, Natureza da Despesa: 33.90.39. Contratada: EXO COMPANY PARTICIPAÇÕES LTDA - EPP. CNPJ: 21.061.770/0001-14, no valor de R\$ 240.000,00. Objeto: Contratação de empresa especializada para operacionalização, coordenação, acompanhamento e logística da 17ª CORRIDA TIRADENTES, com fornecimento de

infraestrutura, materiais, equipamentos, alimentação e suporte técnico necessários à realização do evento, conforme especificações, condições, quantidades e exigências contidos no Termo de Referência. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico n. 008/2022 - CPL/PMDF. Signatários: Pelo DISTRITO FEDERAL: BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA, Chefe do Departamento de Logística e Finanças.

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2022

Processo: 00054-00027702/2022-65. PARTES: DF/PMDF X DIAMANTINA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. OBJETO: Prestação de serviço técnicos profissionais especializados de levantamento planialtimétrico do Lote 04 SPO (Setor Policial Sul Distrito Federal). VALOR: R\$ 34.840,00 (trinta e quatro mil e oitocentos e quarenta reais). NOTA DE EMPENHO: nº 2022NE216, emitida em 09 de junho de 2022. FONTE DE RECURSO: 100000000. Unidade Gestora: 170393. PTRES: 89306. NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39. BASE LEGAL: Edital de Pregão Eletrônico nº 07/2022-PMDF. ASSINATURA: 15 de junho de 2022. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA, Chefe do Departamento de Logística e Finanças. Pela Contratada: SÉRGIO LIMA DOS SANTOS, na qualidade de Sócio.

## DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20/2022, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 02/2002, PROCESSO: 00054-00036005/2022-03, CONTRATADA COM DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Distrito Federal, por meio da Polícia Militar do Distrito Federal, CNPJ nº 08.942.610/0001-16, representado pelo CORONEL QOPM ALEXANDRE HENRIQUE GARCIA VIANNA, na qualidade de Chefe, Em exercício, do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominado CONTRATANTE e a Clínica HATRIL COMERCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI, CNPJ nº 08.266.558/0001-25, localizada na QE 40, CONJUNTO D, LOTE 37 - GUARÁ II - BRASÍLIA/DF - CEP 71070-042, telefone: (61) 3381-3700 / 98466-6925, representada pelo Sr. ELVE DE SOUSA SANTOS, ENGENHEIRO CLÍNICO, CREA/DF: 16.386/D-DF, daqui em diante denominada CONTRATADA, objetivando a prestação de serviços técnicos em bancada de limpeza Bancada Profissional de Limpeza com Cuba e Pistolas Pressurizadas, modelo BLV 100, marca Endoclear, Série 150023. Os procedimentos a serem realizados são os seguintes: SERVIÇOS TÉCNICOS EM BANCADA DE LIMPEZA Bancada Profissional de Limpeza com Cuba e Pistolas Pressurizadas, modelo BLV 100, marca Endoclear, Série 150023 - instalada na Unidade de Endoscopia do Centro Médico da PMDF. DEFEITO RECLAMADO E/OU SERVIÇO SOLICITO: Solicitada avaliação técnica com orçamento detalhado. AVALIAÇÃO TÉCNICA: Equipamento não realiza o acionamento das pistolas. DEFEITO INICIAL OBSERVADO: O equipamento novo de primeiro uso, durante os testes de acionamento das pistolas parou de funcionar - placa de comando com defeito no circuito de acionamento. Serviços Técnicos de revisão semestral com manutenção corretiva e fornecimento de peças constando de: Substituição e/ou Instalação das peças listadas abaixo; Verificação pneumática; Verificação elétrica; Testes e preparação para uso. MEMORIAL DE PEÇAS Material para reposição e/ou substituição (Peças) - Placa de Comando PT100 (0038.0003.00705). A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 73901; II - Programa de Trabalho: 28845090300FM0053; III - Natureza da Despesa: 4.4.90.39.17; IV - Fonte de Recursos: 106 ou 151. O empenho tem o valor de R\$ 1.170,00 (um mil cento e setenta reais), conforme Nota de Empenho nº 2022NE000427 (87783051), emitida em 31/05/2022, do tipo ordinário. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato. ALEXANDRE HENRIQUE GARCIA VIANNA, Chefe, Em exercício.

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR SUBCOMANDO GERAL DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E FINANCEIRA DIRETORIA DE CONTRATACIONES E AQUISIÇÕES

### AVISO DE LICITAÇÃO - ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2022

Processo: 00053-00068669/2021-71 - CBMDF. Tipo: Menor preço. Objeto: Aquisição de gases especiais (hélio, nitrogênio e ar sintético) e cilindros para a central analítica do Laboratório de Química (LAQUI) da Diretoria de Investigação de Incêndio (DINVI) do CBMDF, conforme Edital e anexos. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 33.474,52; PROGRAMA DE TRABALHO: 28.845.0903.00NR.0053; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30-04; FONTE DO RECURSO: FCFD. A DICOA informa a ABERTURA da licitação para o dia 05/07/2022, às 13:30h. LOCAL: site: www.gov.br/compras/pt-br. RETIRADA DO EDITAL pela internet, nos sites www.cbm.df.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br. UASG: 170394. Inf.: (61) 3901-3614.

CRISTIANNE DA SILVA ANTUNES  
Diretora

## DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL Nº 68, DE 20 DE JUNHO DE 2022

## CONCURSO PÚBLICO PARA MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS BOMBEIROS MILITARES (CFPBM) NO QUADRO GERAL DE PRAÇAS NA QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE MANUTENÇÃO (VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS) DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, torna pública a relação de candidato não habilitado da vigésima segunda chamada, após a apresentação e entrega dos documentos exigidos para o ingresso no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e matrícula no Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares (CFPBM) no Quadro Geral de Praças na Qualificação Bombeiro Militar Geral de Manutenção (Veículos/Equipamentos) – QBMG-3.

1. DA RELAÇÃO DE CANDIDATO NÃO HABILITADO APÓS A APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O INGRESSO NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL E MATRÍCULA O CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS BOMBEIROS MILITARES (CFPBM) NO QUADRO GERAL DE PRAÇAS NA QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE MANUTENÇÃO (VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS) – QBMG-3.

1.1 Relação de candidatos não habilitado, por incidir no impedimento previsto no subitem 17.5, do Edital de Abertura nº 001, de 1º de julho de 2016, na seguinte ordem: inscrição, nome do candidato, nota final no concurso e classificação final.

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL NO CONCURSO	CLASSIFICAÇÃO
726000516	Rafael Arcaño De Souza	55	181º

JOSTON ALVES DE SOUSA

EDITAL Nº 69, DE 20 DE JUNHO DE 2022

## CONCURSO PÚBLICO PARA MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS BOMBEIROS MILITARES (CFPBM) NO QUADRO GERAL DE PRAÇAS NA QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE MANUTENÇÃO (VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS) DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS PARA A APRESENTAÇÃO, ENTREGA DE DOCUMENTOS E MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, torna pública a convocação em vigésima terceira chamada de candidatos deste certame, para a apresentação e entrega dos documentos exigidos para o ingresso no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e matrícula no Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares (CFPBM) no Quadro Geral de Praças na Qualificação Bombeiro Militar Geral de Manutenção (Veículos/Equipamentos) – QBMG-3.

1. DA CONVOCAÇÃO

1.1 Relação de candidatos convocados para a apresentação e entrega dos documentos, de acordo com a autorização contida no processo 00053-00086841/2022-59, na seguinte ordem: inscrição, nome do candidato, nota final no concurso e classificação.

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL NO CONCURSO	CLASSIFICAÇÃO
726000034	Ruan Artur Lopes Leão	55	183º

2. DO LOCAL E DA DATA DE APRESENTAÇÃO

2.1 O candidato convocado pelo subitem 1.1 deverá comparecer das 09h00 às 10h00 do dia 23 de junho de 2022, no Auditório localizado no Bloco “A” da Academia de Bombeiros Militar “Cel. Osmar Alves Pinheiro”, situada no SAIS, Quadra 4, Lote 5 – Brasília-DF, para admissão e matrícula no Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares na Qualificação Bombeiro Militar Geral de Manutenção (Veículos/Equipamentos) – QBMG-3, mediante comprovação de todos os requisitos exigidos no Edital do Concurso Público nº 001/2016, e neste edital.

2.2 É proibida, por parte do candidato convocado pelo subitem 1.1, a apresentação na data e horário descritos no subitem 2.1 utilizando shorts e suas variações, minissaia, camiseta sem manga, bermuda, blusa curta ou decotada, chinelos e sandálias similares, roupa transparente, trajes de ginástica ou quaisquer trajes sumários. Candidatos militares deverão se apresentar devidamente fardados, conforme previsto nos regulamentos de uniforme específicos de cada força. A não observação deste subitem acarretará o não recebimento da documentação a ser entregue.

3. DA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS

3.1 O candidato convocado pelo subitem 1.1 deverá, das 13h00 do dia 21/06/2022 às 18h00 do dia 22/06/2022, horário oficial de Brasília/DF, acessar o link: [https://wiki.cbm.df.gov.br/doku.php?id=publica:cria\\_usuario](https://wiki.cbm.df.gov.br/doku.php?id=publica:cria_usuario), clicar no item 1. Candidatos Aprovados em Concurso, seguir a orientações para criação do usuário.

3.2 Após a criação do usuário o candidato terá até o dia 22 de junho de 2022, para realizar o preenchimento dos formulários e anexar os documentos previstos no subitem 3.3. Caso o candidato não tenha toda a documentação neste período deverá apresentar a mesma impreterivelmente quando da sua apresentação presencial na data e horário previstos no subitem 2.1.

3.3 Na data e horário previstos no subitem 2.1, o candidato convocado deverá apresentar e entregar os seguintes documentos:

I – cópia autenticada, em cartório, do diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior reconhecido pelos sistemas de ensino federal, estadual ou do distrito federal até a data de convocação para ingresso no CBMDF, tal exigência é suprida com a apresentação da cópia autenticada, em cartório, do certificado de conclusão de curso de nível superior, reconhecido pelos sistemas de ensino federal, estadual ou do distrito federal, desde que seja anexado, ao certificado, o protocolo de solicitação do respectivo diploma e uma declaração do estabelecimento de ensino de que o curso conduz à emissão de diploma, neste caso, o candidato terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a entrega do diploma definitivo, a contar da data de convocação para entrega de documentos, sob pena de eliminação e desligamento do curso de formação, bem como exclusão dos quadros do CBMDF;

II – cópia autenticada, em cartório, da cédula de identidade civil;

III – cópia autenticada, em cartório, do cartão do cadastro de pessoa física (CPF);

IV – cópia autenticada, em cartório, do título de eleitor, com o respectivo comprovante de votação ou justificativa de falta, referente à última eleição que anteceder a data de nomeação realizada dentro de sua Zona Eleitoral, fornecido pela Justiça Eleitoral. O comprovante poderá ser substituído por uma declaração da Justiça Eleitoral, confirmando que o candidato está em dia com as suas obrigações eleitorais;

V – se candidato do sexo masculino: apresentar comprovante original de quitação com o Serviço Militar;

VI – certidões negativas da Justiça Criminal do Tribunal Regional Federal, do Tribunal de Justiça do Estado, da Auditoria da Justiça Militar da União e da Auditoria da Justiça Militar Estadual;

VII – se militar da ativa:

a) para praças: apresentar as folhas de alterações ou certidão de assentamentos militares relativas ao período do serviço militar, onde deverá constar, obrigatoriamente, a classificação do seu comportamento por ocasião do seu licenciamento, devidamente encaminhado pela autoridade militar competente; ou declaração da última OM a que serviu informando que, ao ser licenciado estava classificado, no mínimo, no comportamento “BOM”;

b) para oficiais: apresentar parecer favorável do seu último Comandante;

VIII – cópia autenticada, em cartório, de certidão de nascimento ou casamento;

IX – declaração de bens firmada pelo candidato;

X – declaração de não acumulação de cargo público ou emprego, com firma reconhecida em cartório, conforme modelo constante no Anexo III do edital de abertura do concurso;

XI – cópia autenticada, em cartório, da Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo, com categoria tipo “D” (somente o modelo aprovado pelo artigo 159, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – CTB);

XII – comprovante com o número do PIS/PASEP se possuir; e

XIII – comprovante original de tipagem sanguínea e fator RH.

3.4 Não será aceita a matrícula do candidato que:

I – possuir certificado de isenção do Serviço Militar por incapacidade física ou mental definitiva;

II – não atender a qualquer um dos requisitos estabelecidos neste edital ou deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos;

3.5 Não será aceita a entrega de documentação por meio de PROCURAÇÃO;

3.6 A inexistência de afirmativa ou irregularidade de documentação, ainda que verificada posteriormente, desqualificará o candidato.

3.7 Perderá o direito ao ingresso no CBMDF e matrícula no CFPBM o candidato que não se apresentar na Diretoria de Gestão de Pessoal/Seção de Identificação, na data de convocação para a entrega dos documentos e demais procedimentos, ocasião em que o Chefe do Departamento de Recursos Humanos providenciará sua substituição pelo remanescente, obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação.

3.8 Perderá ainda o direito ao ingresso e matrícula o candidato que não se apresentar no CEFAP na data determinada para apresentação/inclusão, cabendo ao Chefe do Departamento de Recursos Humanos a sua substituição pelo remanescente, obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação.

3.9 O candidato que desejar reposicionamento para o final da lista de aprovados e classificados no concurso deverá se apresentar na forma dos subitens 17.5 e 17.6 do edital de abertura e renunciar expressamente a sua classificação original quando da convocação para ingresso e matrícula no CBMDF.

3.10 O candidato que manifestar o desejo de ser reposicionado, que se refere o subitem 17.7 do edital de abertura, será automaticamente reposicionado no final da lista dos aprovados e classificados do concurso no momento do deferimento do pedido, sendo vedado o retorno à situação anterior.

3.11 O reposicionamento de classificação poderá ser solicitado uma única vez.

4 DO INGRESSO NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

4.1 O candidato voluntário convocado terá sua incorporação, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal da Portaria de ingresso no CBMDF, desde que satisfaça as condições estabelecidas nos editais que regem o presente certame, terá direito ao ingresso no CBMDF, mediante ato do Comandante-Geral do CBMDF, na condição de Soldado BM de 2ª Classe e será matriculado no Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares na Qualificação Bombeiro Militar Geral de Manutenção (Veículos/Equipamentos) – QBMG-3, conforme as vagas decorrentes da autorização contida no processo 00053-00086841/2022-59.

### 5 DO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

5.1 O CFPBM será desenvolvido em regime integral e sob sistema de internato com dedicação exclusiva e duração de 1.600 (mil e seiscentas) horas aula, podendo algumas disciplinas serem desenvolvidas por meio da modalidade de Ensino à Distância - EAD, com conteúdo e carga horária definidos pela Diretoria de Ensino da Corporação, devendo, o Soldado de 2ª Classe sujeitar-se ao regime escolar e às demais exigências previstas no currículo.

5.2 Durante a realização do Curso de Formação, o aluno (Soldado de 2ª Classe) perceberá remuneração mensal, de acordo com a Lei de Remuneração do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

5.3 Os casos de aprovação e reprovação no CFPBM constarão de Normas, Regulamentos e demais dispositivos baixados pelo Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, pelo Diretor de Ensino e pelo Comandante do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças.

5.4 O Soldado de 2ª Classe que não se adequar às normas do CFPBM ou solicitar o seu desligamento ou não obtiver aproveitamento satisfatório será desligado do curso e, consequentemente, excluído da Corporação.

5.5 Após o curso, obtendo aproveitamento, o Soldado de 2ª Classe será promovido a Soldado de 1ª Classe, mediante ato do Comandante-Geral.

### 6 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 O Soldado BM de 1ª Classe do Quadro Geral de Praças Bombeiros Militares na Qualificação Bombeiro Militar Geral de Manutenção (Veículos/Equipamentos) – QBMG-3, efetivado conforme as vagas decorrentes da autorização contida no processo 00053-00086841/2022-59, deverá permanecer à disposição das atividades internas do CBMDF por um período mínimo de 10 (dez) anos.

6.2 Em caso de indevida acumulação de cargos públicos, o aluno (Soldado BM de 2ª Classe) ou o Praça BM, efetivado no Quadro Geral de Praças Bombeiros Militares na Qualificação Bombeiro Militar Geral de Manutenção (Veículos/Equipamentos) – QBMG-3, responderá processo administrativo de exclusão dos Quadros de Pessoal do CBMDF, além das sanções previstas na legislação em vigor.

6.3 O candidato que for aprovado e convocado para ingresso em mais de um cargo, caso haja incompatibilidade de participação em dois cursos, deverá manifestar a sua opção de cargo, por requerimento, no momento da apresentação para fins de entrega de documentos e ingresso.

6.4 A partir da data de ingresso no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, o aluno (Soldado BM de 2ª Classe) estará sujeito penal e administrativamente à legislação aplicável aos bombeiros militares do Distrito Federal.

JOSTON ALVES DE SOUSA

### EDITAL Nº 77, DE 20 DE JUNHO DE 2022

#### CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NAS FILEIRAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL NO QUADRO GERAL DE PRAÇAS BOMBEIROS MILITARES NA QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS (QBMG-02)

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, torna pública a relação do candidato sub judice, não habilitado, após a apresentação e entrega dos documentos exigidos para ingresso no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e matrícula no Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares (CFP/BM), para preenchimento de vagas no Quadro Geral de Praças na Qualificação Bombeiro Militar Geral de Condutor e Operador de Viaturas (QBMG-02) do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, regido pelo Edital Nº 01, de 24 de maio de 2011, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 25 de maio de 2011.

1. DA RELAÇÃO DE CANDIDATO NÃO HABILITADO, APÓS A APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS, PARA O INGRESSO NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL E MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS BOMBEIROS MILITARES (CFP/BM), PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS NO QUADRO GERAL DE PRAÇAS NA QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS (QBMG-02) DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

1.1 Relação de candidato sub judice, não habilitado, por não preencher o requisito previsto no subitem 4.1, inciso III, do Edital nº 1, de 24 de maio de 2011, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato, nota final no concurso e/ ou número da ordem judicial.

10001112, Rafael Fonseca Alves de Oliveira, 48.00, Cumprimento de Sentença nº 0703743-44.2019.8.07.0000.

JOSTON ALVES DE SOUSA

### EDITAL Nº 106, DE 20 DE JUNHO DE 2022

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, torna pública a relação de candidatos não habilitados da trigésima segunda chamada, após a apresentação e entrega dos documentos exigidos para o ingresso no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e matrícula no Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares (CFPBM) no Quadro Geral de Praças na Qualificação Bombeiro Militar Geral de Condutor e Operador de Viaturas - QBMG-2.

1. DA RELAÇÃO DE CANDIDATOS NÃO HABILITADOS APÓS A APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O INGRESSO NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL E MATRÍCULA O CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS BOMBEIROS MILITARES (CFPBM) NO QUADRO GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS - QBMG-2

1.1 Relação de candidatos não habilitados, por incidirem no impeditivo previsto no subitem 17.5, do Edital de Abertura nº 001, de 1º de julho de 2016, na seguinte ordem: inscrição, nome do candidato, nota final no concurso e classificação final.

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL NO CONCURSO	CLASSIFICAÇÃO
723005162	Bruno Cesar Da Silva Oliveira	57	553º
723006917	Edivânio Albuquerque Leite Júnior	57	557º
723008138	Thayane Rachel Borba De Souza	57	558º
723000274	Ítalo Corino Alves	57	559º
723000937	Lucas Paulo Alencar Queiroz	57	560º
723006042	Hevilla Fernanda Garcia Pedroza	57	565º
723004877	Rosembergue Da Silva Vicente	57	566º

1.2 Relação de candidato não habilitado, por incidir no impeditivo previsto no inciso XV do subitem 4.1 do Edital nº 001, de 1º de julho de 2016, na seguinte ordem: inscrição, nome do candidato, nota final no concurso, classificação.

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL NO CONCURSO	CLASSIFICAÇÃO
723006171	Francimar Lopes do Carmo Junior	58	505º

1.3 Relação de candidatos reclassificados não habilitados, por incidirem no impeditivo previsto no subitem 17.5, do Edital de Abertura nº 001, de 1º de julho de 2016, na seguinte ordem: inscrição, nome do candidato, nota final no concurso e classificação final.

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL NO CONCURSO	CLASSIFICAÇÃO
723000417	Álvaro Nunes Barcelos	84	569º
723001383	David Allan Pinheiro Do Nascimento	83	570º

1.4 Relação de candidato sub judice não habilitado, por incidir no impeditivo previsto no subitem 17.5, do Edital de Abertura nº 001, de 1º de julho de 2016: inscrição, nome do candidato, nota final no concurso e número do processo judicial.

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL NO CONCURSO	PROCESSO JUDICIAL
723006876	Almir Gonzaga Alves Pedro	57	0745199-91.2017.8.07.0016

JOSTON ALVES DE SOUSA

### EDITAL Nº 107, DE 20 DE JUNHO DE 2022

#### CONCURSO PÚBLICO PARA MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS BOMBEIROS MILITARES (CFPBM) NO QUADRO GERAL DE PRAÇAS NA QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL CONVOCADO DE CANDIDATOS PARA A APRESENTAÇÃO, ENTREGA DE DOCUMENTOS E MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, torna pública a convocação em trigésima terceira chamada, de candidatos deste certame, para a apresentação e entrega dos documentos exigidos para o ingresso no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e matrícula no Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares (CFPBM) no Quadro Geral de Praças na Qualificação Bombeiro Militar Geral de Condutor e Operador de Viaturas - QBMG-2.

### 1. DA CONVOCAÇÃO

1.1 Relação de candidatos reclassificados convocados para a apresentação e entrega dos documentos, em virtude do deferimento de requerimento de final de fila e de acordo com a autorização contida no processo 00053-00086841/2022-59, na seguinte ordem: inscrição, nome do candidato, nota final no concurso e classificação.

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL NO CONCURSO	CLASSIFICAÇÃO
723008050	Wesley Andrade Raulino	81	571º
723006530	Diego Otávio Rodrigues	79	572º
723004233	Rodolfo Falchetto Ribeiro	78	573º
723005590	Rodrigo Cesar Alaby	76	574º
723005801	Douglas Henrique Melo Campos	75	575º

723006928	Antonio Paulo Marques Do Nascimento	71	576º
723004995	Patricia Pacheco Barreto	70	577º
723006142	Luis Carlos Sena Do Nascimento	70	578º
723005130	Keila Cristina Ferreira Leite	68	579º
723000700	Luiz Henrique De Freitas Silveira	67	580º

## 2. DO LOCAL E DA DATA DE APRESENTAÇÃO

2.1 Os candidatos convocados pelo subitem 1.1, deverão comparecer das 09h00 às 10h00 do dia 23 de junho de 2022, no Auditório, localizado no Bloco "A" da Academia de Bombeiros Militar "Cel. Osmar Alves Pinheiro", situada no SAIS, Quadra 4, Lote 5 – Brasília-DF, para admissão e matrícula no Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares na graduação de Soldado Bombeiro Militar do Quadro Geral de Praças na Qualificação Bombeiro Militar Geral de Conductor e Operador de Viaturas - QBMG-2, mediante comprovação de todos os requisitos exigidos no Edital do Concurso Público nº 001/2016, e neste edital.

2.2 É proibida, por parte dos candidatos convocados pelo subitem 1.1, a apresentação na data e horário descritos no subitem 2.1 utilizando shorts e suas variações, minissaia, camiseta sem manga, bermuda, blusa curta ou decotada, chinelos e sandálias similares, roupa transparente, trajes de ginástica ou quaisquer trajes sumários. Candidatos militares deverão se apresentar devidamente fardados, conforme previsto nos regulamentos de uniforme específicos de cada força. A não observação deste subitem acarretará o não recebimento da documentação a ser entregue.

## 3. DA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS

3.1 Os candidatos convocados pelo subitem 1.1 deverão, das 13h00 do dia 21/06/2022 às 18h00 do dia 22/06/2022, horário oficial de Brasília/DF, acessar o link: [https://wiki.cbm.df.gov.br/doku.php?id=publica:cria\\_usuario](https://wiki.cbm.df.gov.br/doku.php?id=publica:cria_usuario), clicar no item 1. Candidatos Aprovados em Concurso, seguir a orientações para criação do usuário.

3.2 Após a criação do usuário os candidatos terão até o dia 22 de junho de 2022, para realizar o preenchimento dos formulários e anexar os documentos previstos no subitem 3.3. Caso o candidato não tenha toda a documentação neste período deverá apresentar a mesma imprerivelmente quando da sua apresentação presencial na data e horário descritos no subitem 2.1.

3.3 Nas datas e horários previstos no subitem 2.1, os candidatos convocados deverão apresentar e entregar os seguintes documentos:

I – cópia autenticada, em cartório, do diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior reconhecido pelos sistemas de ensino federal, estadual ou do distrito federal até a data de convocação para ingresso no CBMDF, tal exigência é suprida com a apresentação da cópia autenticada, em cartório, do certificado de conclusão de curso de nível superior, reconhecido pelos sistemas de ensino federal, estadual ou do distrito federal, desde que seja anexado, ao certificado, o protocolo de solicitação do respectivo diploma e uma declaração do estabelecimento de ensino de que o curso conduz à emissão de diploma, neste caso, o candidato terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a entrega do diploma definitivo, a contar da data de convocação para entrega de documentos, sob pena de eliminação e desligamento do curso de formação, bem como exclusão dos quadros do CBMDF;

II – cópia autenticada, em cartório, da cédula de identidade civil;

III – cópia autenticada, em cartório, do cartão do cadastro de pessoa física (CPF);

IV – cópia autenticada, em cartório, do título de eleitor, com o respectivo comprovante de votação ou justificativa de falta, referente à última eleição que anteceder a data de nomeação realizada dentro de sua Zona Eleitoral, fornecido pela Justiça Eleitoral. O comprovante poderá ser substituído por uma declaração da Justiça Eleitoral, confirmando que o candidato está em dia com as suas obrigações eleitorais;

V – se candidato do sexo masculino: apresentar comprovante original de quitação com o Serviço Militar;

VI – certidões negativas da Justiça Criminal do Tribunal Regional Federal, do Tribunal de Justiça do Estado, da Auditoria da Justiça Militar da União e da Auditoria da Justiça Militar Estadual;

VII – se militar da ativa:

a) para praças: apresentar as folhas de alterações ou certidão de assentamentos militares relativas ao período do serviço militar, onde deverá constar, obrigatoriamente, a classificação do seu comportamento por ocasião do seu licenciamento, devidamente encaminhado pela autoridade militar competente; ou declaração da última OM a que serviu informando que, ao ser licenciado estava classificado, no mínimo, no comportamento "BOM";

b) para oficiais: apresentar parecer favorável do seu último Comandante;

VIII – cópia autenticada, em cartório, de certidão de nascimento ou casamento;

IX – declaração de bens firmada pelo candidato;

X – declaração de não acumulação de cargo público ou emprego, com firma reconhecida em cartório, conforme modelo constante no Anexo III do edital de abertura do concurso.

XI – Cópia autenticada, em cartório, da Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo, com categoria tipo "D" (somente o modelo aprovado pelo artigo 159, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – CTB).

XII – Comprovante com o número do PIS/PASEP se possuir.

XIII – Comprovante original de tipagem sanguínea e fator RH.

3.4 Não será aceita a matrícula do candidato que:

I – possuir certificado de isenção do Serviço Militar por incapacidade física ou mental definitiva;

II – não atender a qualquer um dos requisitos estabelecidos neste edital ou deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos;

3.5 Não será aceita a entrega de documentação por meio de PROCURAÇÃO;

3.6 A inexistência de afirmativa ou irregularidade de documentação, ainda que verificada posteriormente, desqualificará o candidato.

3.7 Perderá o direito ao ingresso no CBMDF e matrícula no CFPBM o candidato que não se apresentar na Diretoria de Gestão de Pessoal/Seção de Seleção e Ingresso, na data de convocação para a entrega dos documentos e demais procedimentos, ocasião em que o Chefe do Departamento de Recursos Humanos providenciará sua substituição pelo remanescente, obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação.

3.8 Perderá ainda o direito ao ingresso e matrícula o candidato que não se apresentar no CEFAP na data determinada para apresentação/inclusão, cabendo ao Chefe do Departamento de Recursos Humanos a sua substituição pelo remanescente, obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação.

3.9 O candidato que desejar reposicionamento para o final da lista de aprovados e classificados no concurso deverá se apresentar na forma dos subitens 17.5 e 17.6 do edital de abertura e renunciar expressamente a sua classificação original quando da convocação para ingresso e matrícula no CBMDF.

3.10 O candidato que manifestar o desejo de ser reposicionado, que se refere o subitem 17.7 do edital de abertura, será automaticamente reposicionado no final da lista dos aprovados e classificados do concurso no momento do deferimento do pedido, sendo vedado o retorno à situação anterior.

3.11 O reposicionamento de classificação poderá ser solicitado uma única vez.

## 4 DO INGRESSO NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

4.1 O candidato voluntário convocado terá sua incorporação, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal da Portaria de ingresso no CBMDF, desde que satisfaça as condições estabelecidas nos editais que regem o presente certame e terá direito ao ingresso no CBMDF, mediante ato do Comandante-Geral do CBMDF, na condição de Soldado Bombeiro Militar do Quadro Geral de Praças Bombeiros Militares na Qualificação Bombeiro Militar Geral de Conductor e Operador de Viaturas - QBMG-2, conforme as vagas decorrentes da autorização contida no processo 00053-00086841/2022-59.

## 5 DO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

5.1 O CFPBM será desenvolvido em regime integral e sob sistema de internato com dedicação exclusiva e duração de 1.600 (mil e seiscentas) horas aula, podendo algumas disciplinas serem desenvolvidas por meio da modalidade de Ensino à Distância - EAD, com conteúdo e carga horária definidos pela Diretoria de Ensino da Corporação, devendo, o Soldado de 2ª Classe sujeitar-se ao regime escolar e às demais exigências previstas no currículo.

5.2 Durante a realização do Curso de Formação, o aluno (Soldado de 2ª Classe) perceberá remuneração mensal, de acordo com a Lei de Remuneração do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

5.3 Os casos de aprovação e reprovação no CFPBM constarão de Normas, Regulamentos e demais dispositivos baixados pelo Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, pelo Diretor de Ensino e pelo Comandante do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças.

5.4 O Soldado de 2ª Classe que não se adequar às normas do CFPBM ou solicitar o seu desligamento ou não obtiver aproveitamento satisfatório será desligado do curso e, consequentemente, excluído da Corporação.

5.5 Após o curso, obtendo aproveitamento, o Soldado de 2ª Classe será promovido a Soldado de 1ª Classe, mediante ato do Comandante-Geral.

## 6 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 O Soldado BM de 2ª Classe do Quadro Geral de Praças Bombeiros Militares na Qualificação Bombeiro Militar Geral de Conductor e Operador de Viaturas - QBMG-2, efetivado conforme as vagas decorrentes da autorização contida no processo 00053-00086841/2022-59, deverá permanecer à disposição das atividades internas do CBMDF por um período mínimo de 10 (dez) anos.

6.2 Em caso de indevida acumulação de cargos públicos, o aluno (Soldado BM de 2ª Classe) ou o Praça BM, efetivado no Quadro Geral de Conductor e Operador de Viaturas - QBMG-2, responderá processo administrativo de exclusão dos Quadros de Pessoal do CBMDF, além das sanções previstas na legislação em vigor.

6.3 O candidato que for aprovado e convocado para ingresso em mais de um cargo, caso haja incompatibilidade de participação em dois cursos, deverá manifestar a sua opção de cargo, por requerimento, no momento da apresentação para fins de entrega de documentos e ingresso.

6.4 A partir da data de ingresso no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, o aluno (Soldado BM de 2ª Classe) estará sujeito penal e administrativamente à legislação aplicável aos Bombeiros Militares do Distrito Federal.

JOSTON ALVES DE SOUSA

EDITAL Nº 119, DE 20 DE JUNHO DE 2022

CONCURSO PÚBLICO PARA MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS BOMBEIROS MILITARES (CFPBM) NO QUADRO GERAL DE PRAÇAS NA QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL OPERACIONAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, torna pública a relação de candidatos não habilitados e com requerimento de final de fila deferido da quadragésima terceira chamada, após a apresentação e entrega dos documentos exigidos para o ingresso no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e

matrícula no Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares (CFPBM) no Quadro Geral de Praças na Qualificação Bombeiro Militar Geral Operacional – QBMG-1.

1. DA RELAÇÃO DE CANDIDATOS NÃO HABILITADOS APÓS A APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O INGRESSO NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL E MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS BOMBEIROS MILITARES (CFPBM) NO QUADRO GERAL DE PRAÇAS NA QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL OPERACIONAL – QBMG-1.

1.1 Relação de candidatos não habilitados, por incidirem no impeditivo previsto no subitem 16.5, do Edital de Abertura nº 001, de 1º de julho de 2016, na seguinte ordem: inscrição, nome do candidato, nota final no concurso e classificação final.

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL NO CONCURSO	CLASSIFICAÇÃO
724043455	Eliel Araújo Do Nascimento	61	1460º
724002430	Ivor Deive Leite Areba	61	1461º
724013188	Filipe Alencar Fernandes	61	1472º
724004362	Yago Matheus Soares Almeida	61	1473º
724006778	Débora Teobaldo	61	1481º
724002666	Vinícius De Castro Domingues	61	1487º
724020315	Pedro Henrique De Mendonça Sena	61	1493º
724018132	Matheus Pinheiro Mota	61	1504º
724000982	Ruan Diego Sande Da Silva	61	1506º
724041372	Camila São Bernardo Araújo	61	1511º

1.2 Relação de candidata convocada após o trânsito em julgado de processo judicial não habilitada, por incidir no impeditivo previsto no subitem 16.5, do Edital de Abertura nº 001, de 1º de julho de 2016, na seguinte ordem inscrição, nome da candidata, nota final no concurso e classificação.

INSCRIÇÃO	CANDIDATA	NOTA FINAL NO CONCURSO	CLASSIFICAÇÃO	PROCESSO JUDICIAL
724003453	Ana Laura Silva Martins	61	1500º	0710814-14.2017.8.07.0018

2. DA RELAÇÃO DE CANDIDATOS COM REQUERIMENTO DE FINAL DE FILA DEFERIDO APÓS A APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O INGRESSO NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL E MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS BOMBEIROS MILITARES (CFPBM) NO QUADRO GERAL DE PRAÇAS NA QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL OPERACIONAL – QBMG-1.

2.1 Relação de candidatos com requerimento de final de fila deferido, na seguinte ordem: inscrição, nome do candidato, nota final no concurso e classificação.

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL NO CONCURSO	CLASSIFICAÇÃO
724018513	Guilherme Antonio Soares Cunha	61	1495º
724008922	Karine Lopes Ribeiro Gonçalves	61	1502º

JOSTON ALVES DE SOUSA

EDITAL Nº 120, DE 20 DE JUNHO DE 2022

CONCURSO PÚBLICO PARA MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS BOMBEIROS MILITARES (CFPBM) NO QUADRO GERAL DE PRAÇAS NA QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL OPERACIONAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS PARA A APRESENTAÇÃO, ENTREGA DE DOCUMENTOS E MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, torna pública a convocação em quadragésima terceira chamada, de candidatos deste certame, para a apresentação e entrega dos documentos exigidos para o ingresso no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e matrícula no Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares (CFPBM) no Quadro Geral de Praças na Qualificação Bombeiro Militar Geral Operacional – QBMG-1.

1. DA CONVOCAÇÃO

1.1 Relação de candidatos convocados para a apresentação e entrega dos documentos, de acordo com a autorização contida no processo 00053-00086841/2022-59, na seguinte ordem: inscrição, nome do candidato, nota final no concurso e classificação.

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL NO CONCURSO	CLASSIFICAÇÃO
724025885	Monalisa Moraes Silva Nascimento	61	1512º
724027121	Matheus Silva Dantas	61	1513º
724001871	Chaiene De Souza Vitorio De Oliveira	61	1514º

724015596	Clayton Silva De Oliveira	61	1515º
724021689	Filipe Anderson Silva De Oliveira	61	1516º
724040761	Anielle Vilane Andrade Fernandes Calazancio	61	1517º
724020985	Caroline Lima Wulf	61	1518º
724007191	Rodrigo Dos Santos De Sousa	61	1519º
724030907	Brenda Vier	61	1520º
724018580	Carlos Eduardo Baccini	61	1521º
724020781	Camila Rocha Viana	61	1522º
724006341	Roberta De Paula Moroshima	61	1523º

1.2 Relação de candidata convocada para a apresentação e entrega dos documentos, de acordo com a autorização contida no processo 00053-00086841/2022-59, após realizar com aprovação fases pendentes, na seguinte ordem: inscrição, nome da candidata, nota final no concurso e classificação.

INSCRIÇÃO	CANDIDATA	NOTA FINAL NO CONCURSO	CLASSIFICAÇÃO
724003355	Mariana Soares Dantas	61	1521º

2. DO LOCAL E DA DATA DE APRESENTAÇÃO

2.1 Os candidatos convocados pelos subitens 1.1 e 1.2, deverão comparecer das 08h00 às 09h00 do dia 23 de junho de 2022, no Auditório localizado no Bloco “A” da Academia de Bombeiros Militar “Cel. Osmar Alves Pinheiro”, situada na SAIS, Quadra 4, Lote 5 – Brasília-DF, para admissão e matrícula no Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares na Qualificação Bombeiro Militar Geral Operacional – QBMG-1, mediante comprovação de todos os requisitos exigidos no Edital do Concurso Público nº 001/2016, e neste edital.

2.2 É proibida, por parte dos candidatos convocados pelos subitens 1.1 e 1.2, a apresentação na data e horário descritos no subitem 2.1 utilizando shorts e suas variações, minissaia, camiseta sem manga, bermuda, blusa curta ou decotada, chinélos e sandálias similares, roupa transparente, trajes de ginástica ou quaisquer trajes sumários. Candidatos militares deverão se apresentar devidamente fardados, conforme previsto nos regulamentos de uniforme específicos de cada força. A não observação deste subitem acarretará o não recebimento da documentação a ser entregue.

3. DA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS

3.1 Os candidatos convocados pelos subitens 1.1 e 1.2 deverão, das 13h00 do dia 21/06/2022 às 18h00 do dia 22/06/2022, horário oficial de Brasília/DF, acessar o link: [https://wiki.cbm.df.gov.br/doku.php?id=publica:cria\\_usuario](https://wiki.cbm.df.gov.br/doku.php?id=publica:cria_usuario), clicar no item 1. Candidatos Aprovados em Concurso, seguir a orientações para criação do usuário.

3.2 Após a criação do usuário os candidatos terão até o dia 22 de junho de 2022, para realizar o preenchimento dos formulários e anexar os documentos previstos no subitem 3.3. Caso o candidato não tenha toda a documentação neste período deverá apresentar a mesma impreterivelmente quando da sua apresentação presencial na data e horário descritos no subitem 2.1.

3.3 Nas datas e horários previstos no subitem 2.1, os candidatos convocados deverão apresentar e entregar os seguintes documentos:

I – cópia autenticada, em cartório, do diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior reconhecido pelos sistemas de ensino federal, estadual ou do distrito federal até a data de convocação para ingresso no CBMDF, tal exigência é suprida com a apresentação da cópia autenticada, em cartório, do certificado de conclusão de curso de nível superior, reconhecido pelos sistemas de ensino federal, estadual ou do distrito federal, desde que seja anexado, ao certificado, o protocolo de solicitação do respectivo diploma e uma declaração do estabelecimento de ensino de queo curso conduz à emissão de diploma, neste caso, o candidato terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a entrega do diploma definitivo, a contar da data de convocação para entrega de documentos, sob pena de eliminação e desligamento do curso de formação, bem como exclusão dos quadros do CBMDF;

II – cópia autenticada, em cartório, da cédula de identidade civil;

III – cópia autenticada, em cartório, do cartão do cadastro de pessoa física (CPF);

IV – cópia autenticada, em cartório, do título de eleitor, com o respectivo comprovante de votação ou justificativa de falta, referente à última eleição que anteceder a data de nomeação realizada dentro de sua Zona Eleitoral, fornecido pela Justiça Eleitoral. O comprovante poderá ser substituído por uma declaração da Justiça Eleitoral, confirmando que o candidato está em dia com as suas obrigações eleitorais;

V – se candidato do sexo masculino: apresentar comprovante original de quitação com o Serviço Militar;

VI – certidões negativas da Justiça Criminal do Tribunal Regional Federal, do Tribunal de Justiça do Estado, da Auditoria da Justiça Militar da União e da Auditoria da Justiça Militar Estadual;

VII – se militar da ativa:

a) para praças: apresentar as folhas de alterações ou certidão de assentamentos militares relativas ao período do serviço militar, onde deverá constar, obrigatoriamente, a classificação do seu comportamento por ocasião do seu licenciamento, devidamente encaminhado pela autoridade militar competente; ou declaração da última OM a que serviu informando que, ao ser licenciado estava classificado, no mínimo, no comportamento “BOM”;

b) para oficiais: apresentar parecer favorável do seu último Comandante;

VIII – cópia autenticada, em cartório, de certidão de nascimento ou casamento;

IX – declaração de bens firmada pelo candidato;



X – declaração de não acumulação de cargo público ou emprego, com firma reconhecida em cartório, conforme modelo constante no Anexo III do edital de abertura do concurso.

XI – cópia autenticada, em cartório, da Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo, com categoria tipo “B” (somente o modelo aprovado pelo artigo 159, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – CTB).

XII – comprovante com o número do PIS/PASEP se possuir.

XIII – comprovante original de tipagem sanguínea e fator RH.

3.4 Não será aceita a matrícula do candidato que:

I – possuir certificado de isenção do Serviço Militar por incapacidade física ou mental definitiva;

II – não atender a qualquer um dos requisitos estabelecidos neste edital ou deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos;

3.5 Não será aceita a entrega de documentação por meio de PROCURAÇÃO;

3.6 A inexistência de afirmativa ou irregularidade de documentação, ainda que verificada posteriormente, desqualificará o candidato.

3.7 Perderá o direito ao ingresso no CBMDF e matrícula no CFPBM o candidato que não se apresentar na Diretoria de Gestão de Pessoal/ Seção de Seleção e Ingresso, na data de convocação para a entrega dos documentos e demais procedimentos, ocasião em que o Chefe do Departamento de Recursos Humanos providenciará sua substituição pelo remanescente, obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação.

3.8 Perderá ainda o direito ao ingresso e matrícula o candidato que não se apresentar no CEFAP na data determinada para apresentação/inclusão, cabendo ao Chefe do Departamento de Recursos Humanos a sua substituição pelo remanescente, obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação.

3.9 O candidato que desejar reposicionamento para o final da lista de aprovados e classificados no concurso deverá se apresentar na forma dos subitens 16.5 e 16.6 do edital de abertura e renunciar expressamente a sua classificação original quando da convocação para ingresso e matrícula no CBMDF.

3.10 O candidato que manifestar o desejo de ser reposicionado, que se refere o subitem 16.7 do edital de abertura, será automaticamente reposicionado no final da lista dos aprovados e classificados do concurso no momento do deferimento do pedido, sendo vedado o retorno à situação anterior.

3.11 O reposicionamento de classificação poderá ser solicitado uma única vez.

#### 4 DO INGRESSO NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

4.1 O candidato voluntário convocado terá sua incorporação, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal da Portaria de ingresso no CBMDF, desde que satisfaça as condições estabelecidas nos editais que regem o presente certame, terá direito ao ingresso no CBMDF, mediante ato do Comandante-Geral do CBMDF, na condição de Soldado BM de 2ª Classe e será matriculado no Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares na Qualificação Bombeiro Militar Geral Operacional – QBMG-1, conforme as vagas decorrentes da autorização contida no processo 00053-00086841/2022-59.

#### 5 DO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

5.1 O CFPBM será desenvolvido em regime integral e sob sistema de internato com dedicação exclusiva e duração de 1.600 (mil e seiscentas) horas aula, podendo algumas disciplinas serem desenvolvidas por meio da modalidade de Ensino à Distância - EAD, com conteúdo e carga horária definidos pela Diretoria de Ensino da Corporação, devendo, o Soldado de 2ª Classe sujeitar-se ao regime escolar e às demais exigências previstas no currículo.

5.2 Durante a realização do Curso de Formação, o aluno (Soldado de 2ª Classe) perceberá remuneração mensal, de acordo com a Lei de Remuneração do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

5.3 Os casos de aprovação e reprovação no CFPBM constarão de Normas, Regulamentos e demais dispositivos baixados pelo Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, pelo Diretor de Ensino e pelo Comandante do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças.

5.4 O Soldado de 2ª Classe que não se adequar às normas do CFPBM ou solicitar o seu desligamento ou não obtiver aproveitamento satisfatório será desligado do curso e, consequentemente, excluído da Corporação.

5.5 Após o curso, obtendo aproveitamento, o Soldado de 2ª Classe será promovido a Soldado de 1ª Classe, mediante ato do Comandante-Geral.

#### 6 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 O Soldado BM de 1ª Classe do Quadro Geral de Praças Bombeiros Militares na Qualificação Bombeiro Militar Geral Operacional – QBMG-1, efetivado conforme as vagas decorrentes da autorização contida no processo 00053-00086841/2022-59, deverá permanecer à disposição das atividades da missão fim (operacionais) do CBMDF por um período mínimo de 10 (dez) anos.

6.2 Em caso de indevida acumulação de cargos públicos, o aluno (Soldado BM de 2ª Classe) ou o Praça BM, efetivado no Quadro Geral de Praças Bombeiros Militares na Qualificação Bombeiro Militar Geral Operacional – QBMG-1, responderá processo administrativo de exclusão dos Quadros de Pessoal do CBMDF, além das sanções previstas na legislação em vigor.

6.3 O candidato que for aprovado e convocado para ingresso em mais de um cargo, caso haja incompatibilidade de participação em dois cursos, deverá manifestar a sua opção de cargo, por requerimento, no momento da apresentação para fins de entrega de documentos e ingresso.

6.4 A partir da data de ingresso no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, o aluno (Soldado BM de 2ª Classe) estará sujeito penal e administrativamente à legislação aplicável aos Bombeiros Militares do Distrito Federal.

JOSTON ALVES DE SOUSA

## POLÍCIA CIVIL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022

Processo: 00052-00022878/2021-04. OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviço de links de comunicação de dados baseado em circuito de fibra óptica dedicado para acesso à Internet com velocidade de 1Gbps, com no mínimo 64 endereços de IPV4, incluindo serviços ANTI-DDOS, suporte técnico integral pelo período de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital. Menor Preço. Valor estimado da licitação: R\$ 330.920,48 (trezentos e trinta mil, novecentos e vinte reais e quarenta e oito centavos). Natureza de Despesa: 33.90.40. Fonte: 100. Programa de Trabalho: 28.845.0903.00NR.0053 – Manutenção da Polícia Civil do Distrito Federal. Unidade Orçamentária: 73.901 – Fundo Constitucional do Distrito Federal. UASG: 926015. Prazo de execução: conforme Termo de Referência. Data limite do recebimento das propostas: 01 de julho de 2022, às 14:00h. O Edital, com todos seus anexos, deverá ser obtido nos sites [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e [www.pcdf.df.gov.br](http://www.pcdf.df.gov.br) ou ainda na Comissão Permanente de Licitação, localizada no SPO, Conjunto A, Lote 23, Edifício da Direção Geral, 3º Andar, Complexo da PCDF, Brasília-DF, nos dias úteis, das 12h às 18h30min, at2009 de junho de 2022.

CRISTINA JANE LETIERI

Pregoeira

### ESCOLA SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL

EDITAL Nº 19 – PCDF – AGENTE, DE 20 DE JUNHO DE 2022

#### CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE AGENTE DE POLÍCIA DA CARREIRA DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

O Diretor da Escola Superior de Polícia Civil do Distrito Federal torna públicos o resultado provisório na avaliação biopsicossocial, somente para os candidatos que se declararam com deficiência, e o resultado provisório nos exames biométricos e avaliação médica, para todos os candidatos, referentes ao concurso para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva no cargo de Agente de Polícia da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF).

#### 1 DO RESULTADO PROVISÓRIO NA AVALIAÇÃO BIOPSSOCIAL DOS CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM PESSOA COM DEFICIÊNCIA

1.1 Relação provisória dos candidatos considerados pessoas com deficiência na avaliação biopsicossocial, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10016703, Alexandre Oliveira Silva / 10026705, Anderson Bruno de Andrade Silva / 10037447, Davi Cruz Fernandes / 10024422, Eduardo Campos de Jesus / 10035828, Eduardo Mendonca da Silva / 10077354, Elaine de Azevedo Ribas / 10071838, Fernanda Muzzi Leite / 10054671, Gisele Silva Santos / 10023420, Jeferson Cardoso Costa / 10026684, Joaquim Jose de Oliveira Neto / 10039605, Lays Venancio Lira / 10034800, Leonardo Romao Batista / 10067732, Luana Narjara Carvalho dos Santos / 10075314, Luiz Fernando Soares Cunha / 10081734, Marcos Correa Cavalheiro Goto / 10035302, Mario Augusto Paulino de Lima Filho / 10019208, Marissol Silva Pontes / 10075890, Mysael Lima dos Santos Sousa / 10037805, Pablo Matos Cavalcante / 10027047, Reinaldo Vitor Abrao dos Santos / 10022823, Roberto Pereira da Silva / 10017542, Robson Vilela Cabral / 10066211, Samara Alves de Oliveira Familiar / 10071520, Simone Freitas da Silva / 10001524, Tamara da Silva Cardoso / 10030585, Thiago Leao Pires / 10040187, Thiago Oliveira Bedas / 10074044, Tiago Pereira de Souza / 10039508, Vitoria Cordeiro Benvenuti Castro.

#### 2 DO RESULTADO PROVISÓRIO NOS EXAMES BIOMÉTRICOS E AVALIAÇÃO MÉDICA

2.1 Relação provisória dos candidatos considerados aptos nos exames biométricos e avaliação médica, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10015900, Adalice Flavina Duarte de Medeiros / 10096774, Adriana Luiza de Oliveira Silva / 10007032, Adriana Santos de Jesus / 10029804, Adriane Godinho / 10038585, Adriano Henrique Viana Martins / 10055134, Adriano Mateus de Souza Campos / 10085220, Adriel Schumacher Fernandes da Silveira Martins / 10065594, Aime Feitosa da Costa / 10044187, Alan Pedro Mendes Coelho / 10049326, Alan Roger Lima Oliveira Junior / 10049686, Alberto Cardoso Amaral de Andrade / 10083590, Alessandra de Oliveira e Silva / 10069123, Alessandra Nascimento da Silva / 10032041, Alex de Alcantara Ramos / 10025880, Alexandre Cyrino de Sousa / 10078109, Alexandre Gabriel Silva Rodrigues / 10066884, Alexandre Khoury Porto / 10010582, Alexandre Maciel Silveira / 10016636, Alexandre Rabelo Tavares / 10091408, Alexia Grassuri Barreto de Oliveira Demori / 10058830, Aline Machado dos Santos / 10010498, Allisson Bruno Milanez Barros / 10007279, Allisson Cardoso Pereira / 10008416, Allisson Carlos Martins Felipe / 10005857, Allan Cezar de Andrade Silva / 10005523, Alline Gomes Pereira / 10018823, Allisson Cardoso Ferreira / 10003876, Alyne de Moraes Santiago Gaia / 10066668, Alyson Soares dos Santos / 10002262, Amana dos Santos Nesimi / 10026540, Amanda Araujo de Oliveira e Souza / 10028804, Amanda Cristina Lopes dos Santos / 10033828, Amanda de Castro Bernardes / 10016941, Amanda Dornelas da Silveira / 10008648, Amanda Gomes Moreira / 10006031, Amanda Juliana Rocha Araujo / 10055319, Amanda Rocha Lemos / 10021005, Amanda Soares de Souza / 10014085,

Amanda Valerio Olsen / 10028186, Amaury de Souza de Pontes / 10012124, Ana Beatriz Guedes Cota / 10007097, Ana Carolina Cotta / 10072784, Ana Carolina Maia de Freitas / 10040911, Ana Carolina Miranda Abecassis / 10004645, Ana Clara de Almeida Bossi Guimaraes / 10000038, Ana Clara Nunes Mendes / 10004244, Ana Clara Viana Lima / 10002741, Ana Gabriela Ferreira Miranda / 10051105, Ana Gabriela Pereira da Silva / 10026126, Ana Karolina Silva / 10005804, Ana Karoline Ferreira / 10055572, Ana Luisa Fernandes dos Reis / 10004713, Ana Luisa Sa de Oliveira / 10018274, Ana Luiza de Sousa Facchinetti / 10077467, Ana Paula Bombarda / 10070133, Ana Paula Nascimento da Silva Andrade / 10020622, Ana Paula Souto Villarinho / 10020031, Ananda Fernandes Constantino / 10010437, Anderson Jose Alves de Oliveira / 10012610, Andre de Carvalho Pereira / 10062554, Andre Frederico Barreto Leite / 10008546, Andre Holanda Cavalcante Castellanos Hornos / 10093095, Andre Honorato Marins / 10025983, Andre Luis Areias de Moraes / 10046921, Andre Luiz Barros Almeida / 10087064, Andrei de Lima Teixeira / 10006487, Andriela Moreira Cipriano / 10041872, Andressa Trindade de Lima / 10021710, Andriani Bethowen Bouzas de Oliveira / 10021976, Angelina Segre Melhoranca / 10046944, Angelo Jose da Silva Filho / 10057129, Antonio Gabriel Bini Augusto / 10075699, Antonio Jose Almeida Pitia Silva / 10058364, Ariadna Jesus Lopes da Silva / 10007509, Arielle Lima Celestino / 10012915, Arthur Carvalho Soares / 10021041, Arthur de Freitas Miranda / 10026608, Arthur Galileu Veleci Tome / 10062586, Arthur Nunes Correia / 10021904, Arthur Simas Pinheiro / 10059650, Arthur Tamayo de Lima / 10011444, Arthur Uranio Mota Coutinho / 10012337, Auiris Ferreira da Silva / 10044432, Barbara Amanda Agostinho da Silva / 10021102, Barbara Carvalho de Moura / 10053699, Barbara David Neves de Lima / 10046093, Barbara Elias Rodrigues / 10058747, Barbara Nunes Silveira / 10000558, Barbara Ranny de Oliveira Vieira da Silva / 10052597, Barbara Rodrigues Sampaio / 10011747, Barbara Tobias da Fonseca / 10065118, Beatriz Costa Soares / 10025529, Beatriz Lisboa Veras / 10040764, Beatriz Pereira Santos / 10041943, Bernardo Moreira Pinto / 10000503, Breno Douglas Galvao de Paiva / 10012032, Bruna Dutra Donzelli / 10038558, Bruna Fagundes Perfeito / 10008573, Bruno Franca de Oliveira / 10088881, Bruno Batista Suehara / 10018132, Bruno Beserra Assuncao / 10040206, Bruno Garcia Santana / 10013093, Bruno Haack de Arruda Dutra / 10040868, Bruno Mendonca Lins / 10031501, Bruno Souza dos Reis / 10017729, Bruno Uemura Ribeiro / 10032383, Cainan de Negreiros Martins Leite / 10016544, Caio Andre Pacheco Palhares / 10061638, Caio Campos Ferreira / 10080938, Caio Cesar Nogueira Claudino / 10067228, Caio de Aguiar Pires Moreira / 10056148, Caio Santana Rodrigues de Lima / 10039294, Caio Santos de Moraes / 10091376, Calebe Bodden Craveiro / 10013071, Camila de Figueiredo Barbosa Bastos / 10012453, Camila Gonçalves de Lima / 10022621, Camila Mota Silva / 10069981, Camila Rodrigues Celestino / 10010634, Camila Scarin Bezerra Mendes / 10015369, Camila Viviane Araujo dos Santos / 10055705, Camilla Rinaldi de Oliveira / 10069819, Carina Cardoso Carrizo Lintomen Azevedo / 10099045, Carla Nazareth Mendes Melo Barros / 10080819, Carlos Augusto Bernardes Ribeiro / 10041615, Carlos Augusto de Carvalho Junior / 10078987, Carlos Calheiro de Lima / 10041198, Carlos Phelipe Matias e Silva / 10060247, Carlos Renato Brasil Junior / 10007292, Carlos Tadeu de Alencar Barreira Junior / 10075760, Carolina Arruda dos Santos / 10002814, Carolina Farias Ferreira Moretto / 10000320, Carolina Pinho de Castro / 10047357, Carolina Vilela Dourado / 10008837, Caroline Almeida Sodre / 10011848, Caroline Moraes Martins / 10025931, Cesar Rodrigues de Queiroz Macedo / 10058504, Cicely Weluma Rossi de Lima / 10024641, Cirano de Macedo Teles Junior / 10002663, Ciro Camilo Santos Leal / 10006067, Claudio Pereira dos Santos Filho / 10078093, Cleber de Moura Tavares / 10041456, Cristian de Sousa Ramos / 10049460, Cristian Ramos de Oliveira Grilo / 10002338, Cristiano Curado Abrantes Caetano / 10007386, Daiele Ruana Lima dos Santos / 10015600, Damaris Moreira de Lima / 10060163, Daniel Barrozo Lima / 10062409, Daniel Caetano de Oliveira / 10055835, Daniel dos Anjos Gomes da Silva / 10025593, Daniel Ghetti do Prado / 10031237, Daniel Soares Figueiredo / 10014688, Daniel Viny Dourado Costa / 10013313, Daniela de Paula / 10034236, Daniela Maia Baruzzi / 10046307, Daniela Nogueira de Resende Lopes / 10000349, Daniella Montenegro Bazzi / 10025804, Danielle Moreira Clarindo / 10009813, Daniely Bonfim de Sousa / 10005105, Danilo Fialho Severino / 10053883, Dante Akira Uwai / 10055957, Danyllo Cardoso Costa / 10052242, Danyllo Vieira Vasconcelos Oliveira / 10009413, Dario Carlos Ribeiro Ramires Junior / 10085743, Davi de Almeida Freitas / 10008489, Davi Spinola de Jesus Almeida / 10026894, David Pires Holanda Araujo / 10066179, Davson Bruno da Silva Melo / 10037884, Dayane Lucia Pires Ferreira / 10017398, Dayvisson de Paula Climaco / 10068199, Debora Alves Sousa / 10059086, Debora Mayane de Avila Batista / 10018848, Deivid Melo da Silva / 10026901, Deivisson Montalvao de Araujo / 10057390, Demontie Luna / 10028382, Diana Nunes de Oliveira / 10003186, Diego Alves de Lima / 10063368, Diego Batista Moraes e Silva / 10085656, Diego Bezerra Barbosa / 10076857, Diego Fernandes Caldeira / 10037886, Diego Gomes Rezende / 10039584, Diego Miranda Esteves / 10047094, Diego Ramon Cordeiro Santos / 10002459, Dimas Mota da Cunha Lopes / 10009735, Diogo Andrade do Nascimento / 10012754, Diogo Martins Ferreira / 10073282, Douglas Antunis dos Santos / 10026933, Edgar Bellini Xavier / 10001660, Edielle de Oliveira Lagares / 10011821, Edmilson Felix Coelho Junior / 10088667, Eduardo Augusto Brandao Duarte / 10083405, Eduardo Clemente / 10101716, Eduardo de Oliveira Paes / 10045067, Eduardo Dunck Oliveira / 10053328, Eduardo Fernandes Mariano / 10005978, Eduardo Leal Trindade / 10003440, Eduardo Lucas de Sousa Borges / 10032780, Eduardo Marques de Souza / 10037365, Eduardo Schuabb Duarte / 10064808, Eduardo Vieira de Araujo Junior / 10037603, Elder Carlos Melo / 10065168, Elias da Costa Belinazo / 10066392, Elineide Maheli de Oliveira Carvalho Zignow / 10045061, Elison Rodrigues Carvalho dos Santos / 10031443, Elizabeth Cristina Tenreiro Cavalcante / 10067638, Ellen Pereira de Normando / 10008480, Elyka de Queiroz Ornelas Araujo / 10063058, Eloiza da Silva Pinheiro / 10002397, Elvies Junior Medina Brandao / 10090005, Emanuel Alexandre Monteiro Junior / 10012569, Emily Felipe Cumpertino de Paula / 10016949, Enielle Donda Fernandes da Silva / 10086884, Eric de Almeida Alvarenga / 10012190, Eslens de Souza Araujo / 10094893, Eunice Vitorio de Oliveira / 10035941, Euzebio Alvarenga Santana / 10037198, Ewerton Cruz Soares / 10023828, Ewerton Renan Aguiar de Sampaio / 10010796, Fabiana Koffes Marinho / 10008777, Fabiane Cileia Oliveira Soares / 10010850, Fabio Cruz dos Reis / 10012306, Fabio de Godoy Penteado / 10041569, Fabio Xavier de Oliveira / 10031251, Fabiola Imperiana Figueira / 10033613, Farida de Oliveira Luz / 10036667, Felipe Elias Menezes / 10058162, Felipe Estevao Pontes Silva / 10093077, Felipe Figueira de Sales Pereira / 10083609, Felipe Franco do Vale / 10078445, Felipe Goncalves Muniz / 10033862, Felipe Henrique Teles de Faria de Souza / 10071612, Felipe Jose Gustavo de Oliveira / 10055081, Felipe Lopes da Silva / 10028637, Felipe Marques Figueira Barbosa / 10002237, Felipe Santos Magnani Carneiro / 10023981, Felipe Soares de Freitas / 10003525, Felipe Torres Martins de Serpa / 10071023, Felipe Henrique Almada Albuquerque Moreira / 10061014, Fernanda Borges Barros / 10016055, Fernanda Delgado de Vasconcelos / 10042332, Fernanda Gabriela de Souza Almeida e Abreu / 10011153, Fernanda Leal e Costa Bittencourt de Araujo / 10006435, Fernanda Lima Gomes de Matos / 10077908, Fernanda Maia Bravo Pinheiro / 10021131, Fernanda Martins Rocha / 10077118, Fernanda Pimentel Hermida Bernardes / 10009092, Fernanda Rocha Vieira / 10016052, Fernanda Schreiber / 10002311, Fernanda Viana de Moraes / 10026190, Fernando Antonio Barbosa Marra / 10026511, Fernando Bergamo / 10070045, Fernando Cesar Pereira da Costa / 10097354, Filipe Lima Ribeiro / 10020923, Filipe Vasconcelos Costa / 10078105, Filippie Alexandrino Barbosa Figueiredo / 10042798, Flavia Maria Alves Caetano / 10055566, Flavia Ulhoa Pimentel / 10004773, Flavio Barbosa da Silva Junior / 10027489, Flavio Toscano Alves / 10102979, Franciane Carina Gerioni / 10011108, Francinildo Costa Mesquita / 10031939, Francioli Tonin / 10032690, Francisco Anderson Bezerra Rodrigues / 10030914, Francisco Eduardo Vieira de Araujo / 10000793, Francisco Jose Prezado Louro Marques / 10065056, Francisco Junior de Azevedo / 10007595, Franklin Delano Varela Amador / 10001113, Frederico Augusto de Vasconcelos Ferreira / 10003749, Gabriel Arana da Silva / 10031391, Gabriel Barbosa da Silva / 10003374, Gabriel Cavalcante Rodrigues / 10105853, Gabriel de Andrade Paiva / 10015152, Gabriel de Campos Soares Lopes / 10081676, Gabriel Ferreira e Campos Pereira / 10059435, Gabriel Ismael da Silva / 10005279, Gabriel Lemos de Oliveira / 10023602, Gabriel Miello Itaborahy Costa Ferreira / 10028950, Gabriel Monte Souza / 10012441, Gabriel Paiva Brito / 10068762, Gabriel Pires Neto / 10085299, Gabriel Ribeiro Braga / 10001438, Gabriel Ribeiro de Araujo / 10062094, Gabriel Tolentino Costa Ferreira / 10014097, Gabriela Alves Costa / 10063214, Gabriela Alves Silva / 10037076, Gabriela Araujo Correa / 10062285, Gabriela Araujo dos Santos Mesquita / 10068723, Gabriela Soares de Rezende / 10005198, Gabryella Melo Silveira / 10014445, Gecilene Basso Alves / 10065333, Geisiane Peixoto Borges / 10105692, Geovana Callasans Veras Pessoa / 10037385, Getulio Pedro de Melo Filho / 10007273, Gibran Daoud / 10006746, Giordano Bruno Maciel de Oliveira / 10033493, Giovane Camargos Rezende de Lima / 10032079, Giovanna de Azevedo Mello Gobbo / 10000702, Gisella Jaegger Silva de Azevedo / 10032952, Gislene Ferreira Batista / 10046920, Gizele Pires Arruda Pereira da Silva / 10084429, Glauca Bruna Constantino Silva / 10050828, Glaucimarlus Souza Ramos / 10041187, Gleodes Victor Duarte de Souza / 10105643, Grazille de Souza Boaz / 10012115, Guilherme Bicalho Monteiro de Castro / 10013581, Guilherme Camargo Alves / 10031799, Guilherme Farias Prux / 10104731, Guilherme Henrique Soares Felix / 10067566, Guilherme Lino Santos Santana / 10034507, Guilherme Macedo das Neves / 10037162, Guilherme Pinto Ribeiro / 10039231, Guilherme Ribeiro de Araujo / 10031165, Gustavo Alves Ferreira / 10088223, Gustavo Barbosa Machado / 10057557, Gustavo Carrilho Castro / 10034210, Gustavo Coelho Pavani Marinho / 10066250, Gustavo de Souza Silva Seara / 10073642, Gustavo Ferreira Rodrigues / 10006101, Gustavo Gabriel Martins Ferreira / 10063225, Gustavo Goncalo Rodrigues / 10009787, Gustavo Goncalves de Andrade / 10000114, Gustavo Henrique Clement Souza / 10059682, Gustavo Lemos Quaranta / 10054682, Gustavo Mainenti Fontes / 10079188, Gustavo Novarini Baiao Duarte / 10050697, Gustavo Reis / 10085705, Gustavo Roberto Pinheiro Oliveira / 10017608, Gustavo Verissimo Guimaraes / 10077481, Handerson Jose dos Santos / 10041582, Hebert Sousa Santos / 10045945, Heitor Alves Rios Campos / 10016809, Henrique Erik Damasceno Silva / 10017241, Henrique Figueiredo Coelho / 10070690, Henrique Magalhaes Dias / 10006996, Higor Barbosa de Souza / 10018503, Higor Douglas Souza Costa / 10005029, Hortensia Pereira de Souza / 10000947, Hugo Daniel Carvalho Pereira / 10089670, Hugo de Oliveira Arruda Badin / 10051718, Hugo Lopes Rodrigues e Caixeta / 10061988, Hugo Vitor Alves Costa / 10025523, Humberto Gonczarowska Jorge / 10049511, Hyan Felipe Maximo da Silva / 10046562, Hyara Pereira Cumaru / 10055039, Ian Alvares dos Prazeres Filho / 10011949, Igo Ferreira de Oliveira / 10098652, Igor Bosco Soares / 10010308, Igor Matheus Gomes Goncalves / 10061459, Ilane Vieira Nunes / 10040421, Ingrid Fernanda de Sousa / 10015933, Iracema Rocha Souza / 10002787, Isaac Johnson Vasconcelos Elias / 10044879, Isaac Lucas Sousa Alves Lima / 10033616, Isabela Bastos Servey / 10050894, Isabela Guimaraes Prado / 10044580, Isabela Provensani Valentim / 10052940, Isabella Porfirio Rosa / 10059163, Isabella Ribeiro Araujo / 10015503, Isabella Santos da Silva / 10037112, Isabelle Nolasco de Oliveira / 10026986, Isadora Matos Andrade Carvalho / 10013872, Ismael Rodrigues dos Santos / 10030027, Ivan de Oliveira Lobo Neto / 10082563, Izadora Pimenta Rocha Carvalho / 10056508, Jackson dos Santos Anjos / 10021757, Jader Batista Mendes / 10065059, Jaime de Sousa Maciel / 10037712, Jaira Decia Conceicao Lima / 10043904, Jairo Francisco Pacheco Ramos / 10076880, James Bernardes de Almeida Junior / 10051563, Jamile Lobao Teixeira /

10014194, Janaina de Souza Dourado Gomes / 10084571, Janaina dos Santos Dias / 10005492, Janiny Karol Miranda Rocha / 10022011, Jaqueline Alves Alencar / 10052715, Jaqueline Rossali / 10062144, Jaqueline Barros de Oliveira / 10048292, Jardel Cavalcanti Rolim / 10012919, Jefferson Beijamim dos Santos / 10037693, Jessica Camargo de Amorim / 10080230, Jessica Caroliny Silva Sousa / 10101022, Jessica de Moraes Pereira / 10004709, Jessica Oliveira Neiva / 10006474, Jessica Oliveira Sneider Nobre / 10019492, Jessika Alves dos Santos / 10047420, Jhonatan Testa / 10053421, Joabe Medeiros Gonçalves / 10016630, Joao Antonio Calazans do Prado Carvalho / 10049073, Joao Guilherme Martins Soares / 10007714, Joao Henrique Ferreira Mendes / 10042894, Joao Lucas Santos Flores / 10010290, Joao Luis Machado Vasconcelos / 10032447, Joao Luiz Farinon / 10034944, Joao Paulo Lima Fernandes / 10005190, Joao Paulo Pinto Van Der Vliet / 10003681, Joao Pedro Oliveira Silva / 10049781, Joao Pedro Pires Sampaio / 10041521, Joao Victor Carneiro Alves / 10055608, Joao Victor Carvalho Freire Bezerra / 10023396, Joao Victor Diniz Campos Dias / 10057153, Joao Victor Nogueira Ribeiro Nunes Clemente / 10025038, Joao Victor Santiago Queiroz / 10037287, Joheser Wellington de Barros Pereira / 10008563, Johnatta Augusto Seabra Barbosa / 10011506, Jonathan Henrique Wanderley dos Santos / 10067304, Jones de Araujo Pereira / 10008414, Jorge Lucas Costa Santiago / 10076448, Jorge Thiago Silva Kvieira / 10053117, Jorge Washington do Carmo Junior / 10068311, Jose Carlos Dias de Souza Junior / 10050553, Jose Carlos Nogueira Ferreira / 10030060, Jose Igor Feitosa do Nascimento / 10043650, Jose Lidberg Rocha Lima Filho / 10103331, Jose Ribamar Sousa Duarte Junior / 10001539, Joubertth Maia Oliveira / 10063467, Joyce Bonfim Pessoa / 10004848, Jossye Vasconcelos Franca / 10003320, Julia Beutel Semenzato Ferrer / 10011881, Julia Rossetto Vieira de Jesus / 10002689, Juliana do Carmo Manguera Celestino / 10013602, Juliana Lopes Navarro / 10007325, Juliana Moreira Moraes / 10014275, Juliana Pereira Moreira / 10075461, Juliana Vieira Zuany / 10004216, Juliano Brauller Macedo / 10013138, Juliano Pereira dos Santos Abrahao / 10003680, Julio Cesar Lima Madalena / 10067905, Julio Cesar Martins Vaz / 10010193, Jullia da Mata Almeida / 10007686, Juvenil Rodrigues da Cruz Junior / 10002079, Kamila Cavalcante dos Santos / 10014427, Kamila Rodrigues Barbosa / 10009823, Karen Alves Pereira / 10010539, Karen Rayane Lopes Alves / 10054149, Karla Fernanda Soares / 10007367, Karla Pereira Alves / 10006040, Karolinne Araujo Souza / 10040419, Karolline Ambrosi Tosta / 10002718, Kassia Karolliny Ribeiro Camilo / 10018735, Katherine Ferreira Carvalhaes / 10007636, Katia de Carvalho Prado / 10042730, Kellton Correia Rocha / 10082231, Kemylla Passos Mesquita / 10004955, Keyla do Nascimento Rocha / 10004473, Krisllyne de Oliveira Fernandes Caldas / 10006062, Lais Bandeira Lopes / 10005731, Lais Barreto de Araujo / 10023469, Lais de Sousa Lima Reboucas / 10032581, Lais Santillo Morais / 10059504, Larissa Ellen Monteiro Maciel / 10082094, Larissa Laiz Monteiro de Farias / 10024117, Larissa Leite Marques / 10008635, Larissa Paes Landim Alves / 10085240, Larissa Evelyn Guilardi Araujo / 10009325, Laura Sillos Pelicano de Azevedo e Sousa / 10004917, Lauren de Miranda Celestino / 10055523, Leandro Alberto da Cruz Demostenes / 10081546, Leandro Lima de Souza / 10015035, Leandro Martins de Sousa Franca / 10065570, Leandro Miranda Costa / 10030376, Leandro Xavier Rapini / 10030677, Lenin Andrade de Souza Cerqueira / 10071479, Leonan Bezerra Araujo / 10056157, Leonardo Alves de Oliva Passos / 10009101, Leonardo Dias Carneiro / 10027030, Leonardo Marinho Marques da Silva / 10004508, Leonardo Meneses Cabral / 10012955, Leonardo Pedro Santos Liborio / 10015593, Leonardo Soares Albuquerque / 10041940, Leonardo Souza Medeiros / 10009418, Leticia de Aguiar Avelino da Silva / 10065580, Leticia Lopes Campos / 10020609, Lidia Silva Saldanha / 10042800, Lionaria Karine de Moraes / 10040591, Livia Santanna Alves / 10049134, Loise Kelem Oliveira da Hora / 10092406, Loren Lopes Machado / 10055232, Lorena de Souza Nascimento do Carmo / 10067942, Lorrany Gregorio Magalhaes / 10028855, Lorrayne Virote da Silva / 10042752, Luan Torres Topdjan / 10018196, Luana Silva Oliveira / 10002486, Lucas Alves Dias / 10098927, Lucas de Alencar Oliveira / 10000883, Lucas Felipe Pereira Nunes / 10070198, Lucas Gabriel de Sousa Lara / 10079476, Lucas Henrik Lira da Silva / 10072159, Lucas Hideo Hataka Koyama / 10035747, Lucas Leal Lima de Abreu / 10003281, Lucas Magno Carvalho Moreira / 10105811, Lucas Manoel Costa / 10072081, Lucas Martins Ramalho / 10045231, Lucas Miranda de Sena / 10046005, Lucas Moreira Rabelo / 10058745, Lucas Oliveira Pedreira / 10031248, Lucas Oliveira Santana / 10018115, Lucas Ribeiro de Miranda / 10065964, Lucas Rodrigues de Araujo Ledo / 10038233, Lucas Schneider da Silva / 10049031, Lucas Souza Araujo / 10005678, Lucas Vinicius Silva de Jesus / 10002948, Lucas Yuri da Silva Barbosa / 10091029, Luciana Caetano Yamanaka / 10006829, Ludmila Daniele Lopes / 10063454, Ludmilla de Faria Assis / 10012902, Ludmilla Eleuterio Rodrigues / 10093932, Luis Augusto Parnow / 10041568, Luis Felipe de Faria Rodrigues / 10044914, Luis Felipe Torres Caetano / 10009333, Luisa Rodrigues Ferreira / 10010959, Luisa Viana Luniere de Azevedo / 10043901, Luiz Felipe Andrade Pires de Siqueira / 10007541, Luiz Guilherme Araujo de Andrade / 10042244, Luiz Phelippe Ribeiro Rodrigues / 10095135, Luiz Roberto do Nascimento Junior / 10020660, Luiz Sergio dos Santos Carvalho / 10007397, Luiz Tadeu Miranda da Silva / 10005302, Luiza Holanda Barbosa Araujo / 10002523, Luiza Pinheiro Andrade Viana / 10042228, Luthiane Aparecida Silva / 10028974, Maiara Neri Josino / 10011140, Maiko Alves de Castro / 10000665, Mairons Alberto Fernandes / 10070584, Maisa Gomes Chaves / 10018257, Manoela de Oliveira Sampaio / 10054359, Manuela Mota / 10039686, Marcela da Silva de Carvalho / 10051945, Marcello Luis de Souza Santos / 10091260, Marcelo Hipolito Dantas de Souza / 10034956, Marcelo Marques de Souza / 10019895, Marcelo Ramos Colletti / 10021459, Marcelo Silva Alves / 10042882, Marcio Aparecido Oliveira Rodrigues / 10060962, Marcio Gadelha Vasconcelos / 10026849, Marco Antonio Rodrigues Loureiro Kuroiva / 10070990, Marco Aurelio Silva / 10006063, Marco Hozlet de Toledo Lourenco / 10024629, Marcondes Azevedo / 10082557, Marcos Andre Siqueira Lima / 10034528, Marcos Wesley Brandinho Ribeiro / 10076387, Maria Andressa Veloso / 10021479, Maria Carolina Reis Visoto / 10000573, Maria Eduarda Ferreira Mansur / 10047081, Maria Gerlane de Souza Silva / 10049484, Mariana Alves Bontempo / 10025143, Mariana da Silva Novaes / 10063705, Mariana de Lima Campos / 10005395, Mariana dos Santos Silva / 10096389, Mariana Koury Veloso / 10020320, Marianna Silva Martins / 10071435, Marilia Gabriela de Oliveira Ramos / 10062177, Marina Caetano Oliveira / 10055852, Marina Lemes Machado Gomes / 10047490, Mario Junior Mendes da Silva / 10042014, Markus Tiago Sonntag / 10010520, Mateus Carvalho Barros Dias / 10007155, Mateus Carvalho Xavier / 10022865, Mateus Costa Patrocínio / 10017484, Mateus Felippin de Albuquerque / 10007695, Mateus Ferreira Leandro de Oliveira / 10076450, Mateus Pinchemel de Andrade / 10073947, Matheus Argolo Leao / 10002567, Matheus Carvalho Araujo Santos / 10015929, Matheus Cordeiro Lima / 10000955, Matheus Costa de Freitas / 10023453, Matheus de Moraes Soares / 10047516, Matheus de Siqueira Xavier / 10014465, Matheus Machado Mendes de Figueiredo / 10095054, Matheus Pereira Mendes / 10018343, Matheus Silva Gomes / 10065546, Matheus Souza Teodoro / 10009781, Matheus Ulisses Pimenta / 10047406, Matheus Vasconcelos Araujo / 10005186, Matheus Zuchelli Costa / 10010280, Mauricio Brayan Cruz Alves Martins / 10005402, Maximilian Emanuel Hierstetter / 10050369, Maxmyller Mourao Bezerra / 10006868, Mayara Leal Fernandes / 10029062, Melina Brito de Souza / 100072394, Melissa Kelly Ferreira Rangel / 10039123, Michell Victor Matos Mourao / 10049375, Michelle Vilar da Silva Pimentel / 10070220, Milena Gomes Bezerra / 10044808, Milena Ribeiro da Rocha / 10010273, Mirian Sousa de Freitas / 10016351, Moises de Almeida Bastos / 10088898, Moises Loiola Heldeberto / 10042040, Monica Gomes Muller / 10020302, Monica Lins dos Santos / 10042309, Monique Temp da Silva / 10020659, Naissa de Sousa Araujo Alves / 10057763, Natalia Alcantara Ayres / 10019700, Natalia Alcantara da Silva Adjuto / 10012723, Natalia Lemos Penetra / 10002393, Natalia Nowicki Varela Rezende / 10065420, Natalia Rocha Pimentel / 10029165, Natalia Sartori / 10036846, Natan Rocha Ferreira / 10009582, Nathalia Azarias de Souza / 10062563, Nathalia da Conceicao Silva Dias / 10075057, Nathalia Feitosa de Franca / 10006482, Nathalia Lauria do Nascimento / 10089266, Nathalia Martins Pereira dos Santos / 10098138, Nathalia Micaelle Nunes de Oliveira / 10059673, Nathalia Xavier de Alcantara / 10023456, Nathalia Franco Santos / 10008064, Nathan Ranieri Santos Teofilo / 10008164, Nayara da Silva Magalhaes / 10000919, Nicolas Miguel Oliveira de Lima / 10050441, Nikolas Franklin Silva Santos / 10020460, Nivaldo Batista de Oliveira Junior / 10027500, Otavio Augusto de Oliveira Cruz Filho / 10096057, Otavio Augusto Rabelo Fernandes / 10049198, Pablo Felipe dos Santos / 10050556, Paloma Asenjo de Macedo / 10039524, Patricia Hauelsen Dias Ruas / 10007664, Patricia Mendonca de Andrade / 10057522, Paula Reginatto Bau / 10021307, Paulo Eduardo Lazar Meyer / 10006869, Paulo Henrique de Oliveira Sousa / 10101150, Paulo Raimundo de Paiva Arbus Carneiro / 10065339, Pedro Cesar Queiroz da Silva / 10024436, Pedro Ciminelli de Araujo / 10069895, Pedro de Almeida Holanda Lima / 10065829, Pedro de Gusmao dos Reis / 10084191, Pedro de Queiroz Soares / 10001243, Pedro Gabriel Leobas Maracaipe / 10068510, Pedro Henrique Marinho Carvalho / 10060514, Pedro Henrique Penaforte Ximenes / 10033474, Pedro Henrique Silva Mariz / 10035714, Pedro Hideu Iamada / 10023397, Pedro Ivo Marques de Melo / 10016579, Pedro Lucas Elesbaio Barbosa / 10004859, Pedro Saragoussi Azevedo / 10007454, Pedro Vitor Resende / 10009617, Peterson da Cunha Estevan Costa / 10014630, Pheippe Correia Costa / 10016568, Pheippe Ferreira Cabral / 10068804, Philippe Frota Menezes / 10022119, Phillipe Rodrigues Arrais / 10059587, Phylippe de Souza Moraes / 10098474, Priscila Aragao da Cruz / 10044911, Priscila Augusta Morgado Pessoa / 10057930, Priscila da Silva Alves / 10015353, Priscila de Andrade Fernandes / 10050665, Priscila Furtado de Oliveira / 10027442, Priscilla Mendes da Silva / 10053094, Rafael Barbacena e Souza / 10020542, Rafael Cavagnac Ribeiro Borges / 10023180, Rafael da Silva Lopes / 10011436, Rafael de Sa Barcellos / 10076115, Rafael Ferreira Dutra / 10070261, Rafael Henrique Soares Nogueira Rocha / 10016726, Rafael Loureiro Coutinho / 10093107, Rafael Nunes Rocha / 10058676, Rafael Pereira Felix / 10004488, Rafael Tavares de Sa / 10016287, Rafaely Hatherly Rodrigues / 10075529, Raianna Rocha Amorim / 10083161, Ramon Fernandes Bastos Pinheiro / 10045181, Ramona Thorpe Lima / 10028761, Raquel Carvalho Pereira / 10040277, Raquel de Freitas Lerbach / 10060776, Raquel Veras Valenca / 10002384, Raul Furieri Pignaton Camargo de Azevedo / 10038368, Rayldon Ribeiro da Silva / 10062450, Rayssa Gonçalves Sabino / 10011392, Rebeca Silva Mello / 10063605, Reison Vinicius Siqueira Cruz Rodrigues / 10020273, Renan Andre de Oliveira Soares / 10056914, Renan de Sousa Oliveira / 10070741, Renan Emerson Oliveira Cavalcante / 10073138, Renan Hiroshi Kuba / 10020765, Renata Augusto Vieira / 10007135, Renata Delfino Brito / 10091099, Rhagi Anderson Lira Alvarenga / 10028923, Rian Silva Carvalho Santos / 10055353, Ricardo da Silva Pereira Junior / 10060395, Richard David Souza / 10038778, Robert da Silva Mello / 10043618, Roberta Ligia Cavalcanti Lima / 10004657, Roberta Maciel Oliveira / 10024904, Roberto Carlos Pereira Junior / 10008877, Roberto Cesa / 10031133, Roberto Danilo Rodopiano Teixeira / 10031887, Roberto Matteus Bulcao dos Santos / 10010241, Robson Albertassi / 10000830, Robson Rossi Silva de Mesquita / 10011866, Rodolfo Jose Leal de Moraes / 10036324, Rodolfo Pereira da Silva / 10039443, Rodrigo Antonio Vieira Rodrigues / 10078577, Rodrigo Chaves dos Santos / 10031054, Rodrigo Chogri Galli / 10093803, Rodrigo de Almeida Romar / 10021097, Rodrigo de Mello Toscano / 10004704, Rodrigo Lira Saraiva / 10066831, Rodrigo Matos Lobo de Souza / 10038964, Rodrigo Meneses Cabral / 10059167, Rodrigo Otavio Valente Ribeiro da Silva / 10004111, Rodrigo Tiburcio Mollica Bordini Racy / 10008743, Romano Luiz Bressan / 10059697, Ronei Ademir Wolff Athayde Junior / 10026398, Ruda de Almeida Silva / 10022971, Sabrina Alves de Oliveira Filincowsky / 10030710, Sabrina da Costa Lopes Goncalo / 10009036, Samara Lisczkovski / 10091375,

Samuel Costa Falcao / 10003960, Samuel Silva Rocha Lima / 10007805, Sandra Cristina Cavalcante de Araujo / 10041206, Sara da Silva Fernandes / 10016396, Sara Evelin de Sales Oliveira / 10002922, Sarah de Oliveira e Silva / 10003294, Sarah Gomes Barroso / 10080383, Saulo Maciel Rodrigues / 10022167, Savio Preto Menezes / 10024893, Scarlet Pereira Pena / 10049427, Sedrick Pereira de Lima Junior / 10076110, Sergio Calderaro Gomes Pinto Junior / 10049778, Silas Edson Martins / 10090583, Silvaldo Quirino Tavares / 10011772, Solange Stefany de Faria / 10010497, Taian Cristal Ferreira Salles / 10036892, Taina da Cunha Luz / 10033524, Talita da Silva Araujo / 10009814, Talita Guieiro Ribeiro Rocha / 10051167, Tallys Henrique Crico Pimentel / 10019704, Tamara Miranda Ferreira Figueiroa / 10000753, Tamires Jade Pereira da Silva / 10006270, Tarso Campos Andrea / 10020774, Tauane de Paula Guimaraes / 10053367, Tayna Passos Nunes Leal / 10102938, Tayrone Tadeu de Freitas Coelho / 10023861, Thadeu Pessoa Passos Santos / 10013978, Thaiane Vanessa Meira Nascente dos Santos / 10038170, Thais Andreia de Souza Santos / 10000214, Thais Yukiko Queiroz Fukuda / 10005733, Thales Junior Moreira da Silva / 10080522, Thalitta Rodrigues Viana / 10044511, Thallita Raquel da Silva Mendes / 10073716, Thamyras dos Santos Araujo / 10025432, Tharcis Pereira do Sacramento / 10054416, Thaynara Nunes Cardoso / 10077827, Thiago Baracho Goncalves / 10026926, Thiago Bolelli Costa / 10055695, Thiago Carvalho Santos de Souza / 10043706, Thiago Felix Borges / 10001721, Thiago Henrique Doria de Oliveira / 10011553, Tiago dos Santos Ferreira / 10074826, Tiago Guarda / 10032796, Tiago Spindula Ferreira / 10016214, Tiago Torres Braga / 10000074, Tomas Pinheiro Della Giustina / 10064698, Tulio Andre Pereira de Oliveira / 10080493, Uiaira Ferreira Saraiva Cerqueira / 10019191, Valdinete Tadeu Alves de Carvalho / 10039479, Valeria Maria Rosa / 10009300, Valeria Ribeiro da Silva Rocha / 10045352, Valter Rafael Souza Marques / 10080469, Vanessa Brunna da Silva Brito Alves / 10085698, Vanessa Maria da Silva Paiva / 10016288, Vantuyler Borges de Moraes / 10067574, Vauricio Martiniano de Oliveira Filho / 10013790, Victor Baracho Alves / 10079472, Victor Hugo Carneiro de Sousa / 10069051, Victor Hugo Santos Araujo Ferreira / 10030999, Victor Lopes Costa Serra / 10008973, Victor Santos Pimentel Rodrigues de Araujo / 10006483, Vinicius Alves Ferreira / 10072014, Vinicius Alves Evangelista / 10110644, Vinicius Belo Dutra / 10079484, Vinicius Borges Miatelo / 10059764, Vinicius dos Anjos Rodrigues / 10092925, Vinicius Henrique de Oliveira Santos / 10003020, Vinicius Moreira Lana / 10003244, Vinicius Tavares de Castro / 10040940, Virginia de Aguiar Rocha / 10032973, Vitor Alexandre Pereira / 10054585, Vitor Alves Fonseca de Oliveira / 10005106, Vitor Antonio Teixeira Rozendo / 10004318, Vitor Feitosa Pereira / 10069488, Vitor Manoel Borges Ferreira / 10015924, Vylther Pereira da Silva / 10035851, Walter Aires da Silva / 10042803, Walterberg Santos da Costa / 10082887, Wanderson Gomes dos Santos / 10034505, Wanderson Souza Marques / 10010902, Warley Jose Gimenes Pessanha / 10064548, Washington Richel Saito da Silva / 10002143, Webert Hudson Araujo Alquimim / 10088947, Wellington Alencar Borges / 10038961, Wellington Sousa de Oliveira / 10068392, Wender Henrique de Sousa Silva Starling / 10006816, Wesley dos Santos / 10064148, William Radzavicius Santos Cavalheri / 10058343, William Sales Ferreira do Carmo / 10009946, Williams Ribeiro de Campos / 10082123, Yan Carlos Goncalves Brunetta / 10012904, Yan Nunes Rangel Costa / 10003962, Ygor Yuri Roza Pereira / 10035635, Yuri Castello Branco Brito / 10085602, Yuri Portugal Serrao Ramos.

2.1.1 Relação provisória dos candidatos que se autodeclararam negros considerados aptos nos exames biométricos e avaliação médica, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10003385, Adriana Luiza de Albuquerque Brito / 10108512, Adriano Reis dos Santos / 10063215, Alan Klinsmann Sousa Ferreira / 10073077, Alefe Paulo Xavier da Silva / 10070681, Alex Costa Almeida / 10064220, Aline Mendonca Batista Pister / 10010498, Allison Bruno Milanez Barros / 10008416, Allisson Carlos Martins Felipe / 10005857, Allan Cezar de Andrade Silva / 10018823, Allisson Cardoso Ferreira / 10003876, Alyne de Moraes Santiago Gaia / 10072941, Amanda Menezes Silva do Nascimento Angelim / 10001273, Ana Eloisa Pereira Lopes da Silva / 10016002, Ana Paula Oliveira Nascimento / 10072068, Ananda Ramaiana Barbosa da Gama / 10013837, Anderson Dutra Almeida / 10062554, Andre Frederico Barreto Leite / 10087064, Andrei de Lima Teixeira / 10007488, Andressa Santos de Souza / 10041872, Andressa Trindade de Lima / 10030724, Andressa Virginia Vieira Silva / 10015831, Aylana Patricia Rodrigues Costa / 10044432, Barbara Amanda Agostinho da Silva / 10035276, Barbara Araujo Moura / 10025529, Beatriz Lisboa Veras / 10018402, Beiany Araujo Costa / 10040206, Bruno Garcia Santana / 10034241, Bruno Nunes Teixeira Ferreira / 10031501, Bruno Souza dos Reis / 10030164, Carlos Rafael Bessa da Silva / 10028803, Carolineia Pinto Soares / 10002814, Carolina Farias Ferreira Moretto / 10052747, Carolina Gomes dos Santos / 10011855, Celio Roberto da Silva Oliveira / 10002663, Ciro Camilo Santos Leal / 10078318, Clayton Rosa / 10078093, Cleber de Moura Tavares / 10052453, Daniel Barbosa de Sousa / 10060163, Daniel Barrozo Lima / 10057921, Danillo Cordeiro dos Santos de Santana / 10036743, Danilo Martins de Queiroz / 10029207, Deivid Barbosa dos Santos / 10071099, Denise de Jesus do Nascimento / 10018231, Deviston Azeredo Silva / 10073282, Douglas Antunins dos Santos / 10043833, Dyego Jardim Mendonca / 10057345, Edson Vieira de Moraes / 10059729, Eduardo Reis Pacheco / 10056400, Elisama da Costa Silva / 10045061, Elison Rodrigues Carvalho dos Santos / 10063058, Eloiza da Silva Pinheiro / 10090005, Emanuel Alexandre Monteiro Junior / 10023349, Emanuella Cunha de Barros Raposo Carneiro Lins / 10094893, Eunice Vitorio de Oliveira / 10037198, Ewerton Cruz Soares / 10057257, Ewerton Martins de Menezes / 10047981, Fabiula Sousa Tito / 10055868, Felipe Rogerio de Oliveira / 10023981, Felipe Soares de Freitas / 10006435, Fernanda Liza Gomes de Matos / 10002311, Fernanda Viana de Moraes / 10007022, Fernanda Zica de Sousa / 10030055, Fernando Magalhaes de Paulo

10013739, Fernando Teixeira da Silva Araujo / 10040385, Filipe dos Santos Brandao / 10004549, Filipe Rhoany Araujo de Siqueira Dantas / 10003305, Florida Jose Nogueira / 10011108, Francinildo Costa Mesquita / 10105853, Gabriel de Andrade Paiva / 10005279, Gabriel Lemos de Oliveira / 10028950, Gabriel Monte Souza / 10021056, Gabriella Nascimento Barros / 10052921, Gabryella Alves da Silva / 10077254, George de Araujo Santos / 10060875, Geraldo Matias Junior / 10041187, Gleodes Victor Duarte de Souza / 10081471, Guilherme Henrique Rodrigues Rabelo / 10037162, Guilherme Pinto Ribeiro / 10088223, Gustavo Barbosa Machado / 10060014, Gustavo Henrique Clement Souza / 10070224, Gustavo Pires Ferreira / 10027006, Gustavo Taffarel Oliveira Freire / 10029181, Hellen Pereira Santos / 10037069, Higor Nunes Azevedo / 10025059, Iara Ferreira Barbosa / 10011949, Igo Ferreira de Oliveira / 10098652, Igor Bosco Soares / 10001027, Igor Marinho Santos / 10021577, Ingrid Lorena de Oliveira Silva Marques / 10094773, Irene Teixeira dos Santos / 10044580, Isabela Provensani Valentim / 10055985, Italo de Farias Conceicao / 10065059, Jaine de Sousa Maciel / 10037712, Jaira Decia Conceicao Lima / 10084571, Janaina dos Santos Dias / 10060388, Jessica Marcia Ferreira Silva / 10040086, Jessica de Ornelis Borges / 10087909, Jessica Sales Lemes / 10025940, Jessyca Lenne Ramos Chagas / 10080963, Joao Heverton de Jesus Nunes / 10048680, Joao Pedro de Oliveira Alves de Castro / 10023396, Joao Victor Diniz Campos Dias / 10008563, Johnatta Augusto Seabra Barbosa / 10082314, Jorge Soares da Conceicao / 10053117, Jorge Washington do Carmo Junior / 10043650, Jose Lidberg Rocha Lima Filho / 10069562, Jose Paulo de Jesus Junior / 10004216, Juliano Brauller Macedo / 10013138, Juliano Pereira dos Santos Abraham / 10008140, Julimar Marcio de Oliveira / 1002079, Kamila Cavalcante dos Santos / 10002718, Kassia Karolliny Ribeiro Camilo / 10047588, Kassia Thayna Madureira Ramos / 10082231, Kerylla Passos Mesquita / 10004955, Keyla do Nascimento Rocha / 10045928, Lanaira Romedays da Silva / 10038743, Larissa da Silva Marques / 10008635, Larissa Paes Landim Alves / 10026453, Leandro da Silva Lima / 10030677, Lenin Andrade de Souza Cerqueira / 10052126, Leonardo Pereira Dalmeida Franca / 10050769, Leone Braga Teixeira / 10038366, Leticia Vieira Marques / 10046193, Ligiane Moreira Benassuly / 10049134, Loise Kelem Oliveira da Hora / 10007828, Lucas Araujo de Sa / 10081973, Lucas Paulo da Silva Santos / 10040042, Ludimila de Oliveira Felix / 10029833, Luisa Mansur Ferreira / 10020660, Luiz Sergio dos Santos Carvalho / 10013620, Marcelo Pires Cunha / 10002778, Marcelo Henrique da Silva Oliveira / 10091260, Marcelo Hipolito Dantas de Souza / 10021459, Marcelo Silva Alves / 10093156, Marcelo Torres Otero de Souza / 10033890, Marciano Moraes da Gama / 10026849, Marco Antonio Rodrigues Loureiro Kuroiva / 10022721, Marcos Alexandre Sperandio Sabino / 10017381, Marcos Heberth Soares da Silva / 10109325, Maria Fabricia Thayz Alves Cunha / 10047490, Mario Junior Mendes da Silva / 10010520, Mateus Carvalho Barros Dias / 10058823, Matheus Cordeiro da Costa / 10054963, Matheus Freitas Santos / 10095054, Matheus Pereira Mendes / 10018343, Matheus Silva Gomes / 10010280, Mauricio Braylan Cruz Alves Martins / 10013710, Mayara Alves Barbosa Neres / 10043029, Mayara Araujo Mendes / 10016741, Mayara Serrano da Cunha Santos / 10003873, Michael Vinicius Pereira / 10016351, Moises de Almeida Bastos / 10020302, Monica Lins dos Santos / 10100456, Monique Nascimento de Oliveira / 10012723, Natalia Lemos Penetra / 10036846, Natan Rocha Ferreira / 10065339, Pedro Cesar Queiroz da Silva / 10039747, Pedro Henrique Mota de Azevedo / 10046199, Pedro Henrique Ribeiro dos Santos / 10009617, Peterson da Cunha Estevan Costa / 10058676, Rafael Pereira Felix / 10042997, Raul Henrique Athayde Braz / 10010823, Rayan Lucas Maranhao de Sousa / 10032346, Raysson Nogueira dos Santos / 10031030, Rebeca Lima Oliveira / 10011392, Rebeca Silva Mello / 10046871, Renato Carvalho de Souza / 10091099, Rhagi Anderson Lira Alvarenga / 10028923, Rian Silva Carvalho Santos / 10055353, Ricardo da Silva Pereira Junior / 10093803, Rodrigo de Almeida Romar / 10011370, Rodrigo Pires Teodoro / 10092751, Rodrigo Shimizu Morado / 10031997, Ronaldo Fernandes Branco Jr / 10090583, Silvaldo Quirino Tavares / 10055087, Talita da Cunha Sousa / 10033524, Talita da Silva Araujo / 10032890, Tauan Moncores Duarte / 10005733, Thales Junior Moreira da Silva / 10019378, Thiago Fernandes Caldas Souza / 10075154, Thiago Macedo de Carvalho / 10017260, Thiago Santos de Sousa / 10075924, Tiago Silva Anunciacao / 10032796, Tiago Spindula Ferreira / 10064698, Tulio Andre Pereira de Oliveira / 10085698, Vanessa Maria da Silva Paiva / 10069051, Victor Hugo Santos Araujo Ferreira / 10008973, Victor Santos Pimentel Rodrigues de Araujo / 10027422, Vinicius da Silva Costa / 10059764, Vinicius dos Anjos Rodrigues / 10003244, Vinicius Tavares de Castro / 10092330, Vitor Hugo Roma Stoianoff Carneiro / 10082887, Wanderson Gomes dos Santos / 10016719, Welton Silva de Oliveira Pires / 10013643, Weslen Ribeiro de Oliveira / 10006816, Wesley dos Santos.

2.1.2 Relação provisória dos candidatos sub judice considerados aptos nos exames biométricos e avaliação médica, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10014946, Diego dos Santos Tavares.

2.1.3 Relação provisória dos candidatos sub judice que se autodeclararam negros considerados aptos nos exames biométricos e avaliação médica, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10051943, Natalia Dantas de Oliveira / 10050225, Rafael de Souza Duarte.

### 3 DOS RECURSOS

#### 3.1 CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO NA AVALIAÇÃO BIOPSISSOCIAL DOS CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM COM DEFICIÊNCIA

3.1.1 O candidato poderá, das 10 horas do dia 22 de junho de 2022 às 18 horas do dia 28 de junho de 2022 (horário oficial de Brasília/DF), no endereço eletrônico [http://www.cebraspe.org.br/concursos/pc\\_df\\_20\\_agente](http://www.cebraspe.org.br/concursos/pc_df_20_agente), visualizar as razões de sua não qualificação como pessoa com deficiência na avaliação biopsicossocial; interpor recurso

contra o resultado provisório na avaliação biopsicossocial, por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso e, se for o caso, enviar, anexas ao recurso, imagens dos documentos que julgar necessários para reforçar os argumentos apresentados. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

3.1.2 O candidato deverá manter aos seus cuidados a documentação a que se refere o subitem 3.1.1 deste edital. Caso seja solicitado pelo Cebraspe, o candidato deverá enviar a referida documentação por meio de carta registrada para confirmação da veracidade das informações.

3.2 CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO NOS EXAMES BIOMÉTRICOS E AVALIAÇÃO MÉDICA

3.2.1 O candidato poderá, das 10 horas do dia 21 de junho de 2022 às 18 horas do dia 28 de junho de 2022 (horário oficial de Brasília/DF), no endereço eletrônico [http://www.cebraspe.org.br/concursos/pc\\_df\\_20\\_agente](http://www.cebraspe.org.br/concursos/pc_df_20_agente), visualizar o parecer da junta médica.

3.2.2 O candidato poderá, das 10 horas do dia 22 de junho de 2022 às 18 horas do dia 28 de junho de 2022 (horário oficial de Brasília/DF), no endereço eletrônico [http://www.cebraspe.org.br/concursos/pc\\_df\\_20\\_agente](http://www.cebraspe.org.br/concursos/pc_df_20_agente), interpor recurso contra o resultado provisório nos exames biométricos e avaliação médica, por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso e, se for o caso, enviar, via upload, anexos ao recurso, exames faltantes, que tenham sido entregues com algum tipo de erro, vício e(ou) de forma incompleta, bem como aqueles que tenham sido solicitado pela junta médica para fins de elucidação diagnóstica.

3.2.3 Nos casos de inaptdão nos exames biométricos e avaliação médica em que a junta médica tenha solicitado exames para confirmação do resultado, estes deverão ser entregues, obrigatoriamente, anexos ao recurso.

3.2.4 O candidato que não entregar os exames, se for o caso, juntamente com o recurso, estará automaticamente eliminado do concurso.

3.2.5 Não haverá qualquer outro recurso ou pedido de reconsideração da decisão pela banca revisora.

3.3 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS RECURSOS

3.3.1 O Cebraspe não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização das razões de sua não qualificação como pessoa com deficiência na avaliação biopsicossocial, a visualização do parecer da junta médica, a complementação de documentação, bem como a interposição de recurso.

3.3.2 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

3.3.3 Recurso cujo teor desrespeite a banca será preliminarmente indeferido.

3.3.4 Não será aceito recurso via postal, via requerimento administrativo, via correio eletrônico, fora do prazo ou em desacordo com o Edital nº 1 – PCDF – Agente, de 30 de junho de 2020, e suas alterações, ou com este edital.

3.3.5 Não haverá recebimento presencial de documentos.

4 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 O edital de resultado final na avaliação biopsicossocial, somente para os candidatos que se declararam com deficiência, de resultado final nos exames biométricos e na avaliação médica e de convocação para a prova de capacidade física e para a sindicância de vida progressa e investigação social, para todos os candidatos, será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e divulgado na internet, no endereço eletrônico [http://www.cebraspe.org.br/concursos/pc\\_df\\_20\\_agente](http://www.cebraspe.org.br/concursos/pc_df_20_agente), na data provável de 12 de julho de 2022.

YURY PEREIRA FERNANDES

## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 25 da Lei nº 8.666/93 e parecer favorável da Procuradoria Jurídica, acostado no processo 00055-00040209/2022-11, reconheceu a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 06/2022, em favor de Ene Treinamentos, Cursos e Eventos Eireli, CNPJ: 05.025.586/0001-62, para contratação de palestra presencial sobre o tema INTELIGÊNCIA EMOCIONAL E COMO USÁ-LA PARA CUIDAR DA SAÚDE MENTAL E MANTER-SE MOTIVADO, do profissional Dr. Rossandro Klinjey, palestrante, escritor, Psicólogo, Mestre em Saúde Coletiva, Doutor em Psicanálise e professor visitante da Fundação Dom Cabral, a ser realizada no dia 28/06/2022, ofertando até 300 vagas para servidores do DETRAN-DF e Órgãos parceiros do DETRAN-DF, no valor global de R\$ 60.000,00, autorizando o empenho da inexigibilidade de licitação e o respectivo pagamento. Ratificação: Autoridade Superior, art. 26 da Lei 8.666/93. THIAGO GOMES NASCIMENTO, Diretor-Geral.

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no Inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e parecer favorável da Procuradoria Jurídica, acostado no processo 00055-00038672/2022-94, reconheceu a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 07/2022, em favor de ENE PRODUCOES E TREINAMENTOS EIRELI, CNPJ: 17.569.026/0001-58, para ministrar o Curso "Liderança Estratégica – Inovação e Transformação Digital", a ser realizado nos dias 8 e 9 agosto de 2022, com carga horária de 16 horas, na modalidade presencial, em Brasília/DF, com a participação de 12 (doze) servidores, no valor global de R\$ 49.569,60,

autorizando o empenho da inexigibilidade de licitação e o respectivo pagamento. Ratificação: Autoridade Superior, art. 26 da Lei 8.666/93. THIAGO GOMES NASCIMENTO, Diretor-Geral.

RELAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS DE MAIO DE 2022

O Diretor-Geral do Detran/DF, em cumprimento ao disposto no Artigo 16 da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 938/95, torna pública a relação de Compras, Serviços e Obras empenhados no mês de maio de 2022: 2022NE00685, Transcodil Transporte e Comercio de Diesel Ltda, R\$ 300.000,00; 2022NE00694, Criar e Animar Industria e Comercio Ltda, R\$ 400.000,00; 2022NE00695, Janaina Kelly do Lado Costa, R\$ 400.000,00; 2022NE00696, Neia e Nando teatro Ltda, R\$ 400.000,00; 2022NE00697, Joao Santana Mauger 89218329120, R\$ 224.000,00; 2022NE00698, Patrícia Cristina da Neves Berg, R\$ 90.000,00; 2022NE00699, Bruna Cordeiro e Silva, R\$ 90.000,00; 2022NE00700, Amanda Serafim Alkimm, R\$ 90.000,00; 2022NE00701, Miquéias Jose da Paz, R\$ 260.000,00; 2022NE00702, Real JG Serviços Gerais Eireli, R\$ 1.200.000,00; 2022NE00703/704, Stefanini Consult. e Assessoria em Informática S/A, R\$ 1.940.217,60; 2022NE00710/755/756/757/758/759, Neoenergia Distribuição Brasília S/A, R\$ 913.770,28; 2022NE00712/713, SSAT Sinalização e Adesivo Eireli EPP, R\$ 513.200,00; 2022NE00720/721/767/768, Valid Soluções S/A, R\$ 5.210.000,00; 2022NE00725, Global Segurança Ltda, R\$ 2.980.000,00; 2022NE00726/727/730/766, Banco de Brasília S/A, R\$ 3.220.000,00; Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda, 2022NE00731, R\$ 300.000,00; 2022NE00733, Penta Engenharia Ltda, R\$ 3.791.582,30; 2022NE00734, Mapfre Seguros Gerais S/A, R\$ 215.497,10; 2022NE00763, Zenite Informação e Consultoria S/A, R\$ 91.000,00; 2022NE00764/765, Banco do Brasil S/A, R\$ 693.000,00; 2022NE00770, Sinarcon sinalização e Construção Eireli EPP, R\$ 155.990,00; 2022NE00771, 3M do Brasil Ltda, R\$ 101.116,00; 2022NE00772, Companhia Energética de Brasília – CEB, R\$ 3.300.696,04; 2022NE00776, Simpess Comercio, Locação e Serviço S/A, R\$ 576.017,40; 2022NE00849, Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE, R\$ 442.612,80.

THIAGO GOMES NASCIMENTO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2022

Processo: 00055-00038326/2021-25. Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 01/2022, firmada entre o Detran-DF (Contratante) e I.F.C. INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA, CNPJ nº 02.544.042/0001-19 (Fornecedora), em 15/06/2022. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços técnicos de engenharia e fornecimento de materiais de consumo, com vista à revitalização da infraestrutura, readequação e ampliação dos cruzamentos semaforizados do Parque Semaforico Urbano do Distrito Federal-DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidos no Termo de Referência, Anexo A do Edital. Valor total da ARP: R\$ 291.900,00 (duzentos e noventa e um mil e novecentos reais). Vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. Partes: THIAGO GOMES NASCIMENTO - Diretor-Geral, RAFAEL VERRONE RUAS- pela Fornecedora.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2022

Processo: 00055-00038326/2021-25. Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 01/2022, firmada entre o Detran-DF (Contratante) e KCG MATERIAIS ELETRICOS LTDA, CNPJ nº 45.402.329/0001-17 (Fornecedora), em 15/06/2022. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços técnicos de engenharia e fornecimento de materiais de consumo, com vista à revitalização da infraestrutura, readequação e ampliação dos cruzamentos semaforizados do Parque Semaforico Urbano do Distrito Federal-DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidos no Termo de Referência, Anexo A do Edital. Valor total da ARP: R\$ 877.375,00 (oitocentos e setenta e sete mil, trezentos e setenta e cinco reais). Vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. Partes: THIAGO GOMES NASCIMENTO - Diretor-Geral, KAUE CHIARAVALATTI GOMES- pela Fornecedora.

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2022NE00453

Processo: 04026-00022288/2022-31. Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA - EPP, CNPJ 10.793.812/0001-95. Objeto: MICROONDAS (DESCRIÇÃO: EM AÇO INOXIDÁVEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 800W, CAPACIDADE DE 30 LITROS, 220V OU BIVOLT, COR BRANCA OU CINZA), MARCA: ELECTROLUX MODELO MEF41, consoante especifica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 090/2021 SEEC-DF e Ata de Registro de Preços nº 0175/2021 SEEC-DF. VALOR R\$ 2.720,00 (dois mil setecentos e vinte reais). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.181.6217.1569.0006; Natureza da Despesa: 4.4.90.52; Fonte de Recursos: 132; Evento nº 400091, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 09/06/2022. Prazo de Entrega: 30 dias.

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022

Processo: 04026-00036772/2021-67. Tipo: Menor Preço. Objeto: AQUISIÇÃO de 140 (cento e quarenta) CAMAS do tipo BELICHE, 280 (duzentos e oitenta) colchões e 280 (duzentos e oitenta) capas protetoras de colchões, para complementação e estruturação dos alojamentos dos servidores de todas as unidades prisionais da Secretaria Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal. A SAPE-DF informa, com fulcro no inciso IX do artigo 17, inciso VI do artigo 13 e artigo 46 do Decreto nº 10.024/2019, a ADJUDICAÇÃO dos Itens 1 e 2 à empresa Orthovia Indústria e Negócios Digitais Ltda, CNPJ 14.323.297/0001-30, no valor total de R\$ 131.650,40; dos Itens 3 e 4 à empresa Victória Colchões Eireli, CNPJ 08.848.339/0001-54, no valor total de R\$ 68.748,40; e a HOMOLOGAÇÃO do certame. O total licitado foi de R\$ 200.398,80. O Item 5 restou fracassado.

JEFFERSON LISBOA GIMENES

SECRETARIA DE ESTADO DE  
TRANSPORTE E MOBILIDADE

## PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 35/2021

Primeiro Termo aditivo ao Contrato nº 35/2021 - TCB/VIAÇÃO PIRACICABANA S.A.; CNPJ nº: 54.360.623/0001-02; Processo 00095-00000262/2021-41; Data da Publicação do Contrato Original: DODF nº 121, de 30 de junho de 2021, página nº 72; Data de Assinatura: 15 de junho de 2022; Objeto: prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses a partir de 28 de junho de 2022, com reajuste no valor anual de R\$ 1.660.966,08 (um milhão, seiscentos e sessenta mil novecentos e sessenta e seis reais e oito centavos), com base no IGP-M/FGV; Assinantes: P/TCB Diretor-Presidente, JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA; Diretor Administrativo e Financeiro, MARCOS VINICIUS BOARON e P/VIAÇÃO PIRACICABANA S.A. - FAUSTO MANSUR- Representante Legal.

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

## RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 00113-0000080/2018-72. Interessado: DER-DF. Assunto: Emissão de nota de empenho no valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Objeto do Processo: Fornecimento de energia elétrica para as dependências do DER-DF. O Diretor Geral do DER/DF, à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do Artigo 24, Inciso XXII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a dispensa de licitação; Determina de acordo com o Artigo 106, Inciso XXII e XXIV do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado, em favor da Neoenergia Distribuição Brasília. Em 20 de junho de 2022. FAUZI NACFUR JÚNIOR, Diretor Geral.

## RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 00113-00000700/2019-54. Interessado: DER-DF. Assunto: Emissão de nota de empenho no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Objeto do Processo: Fornecimento de água e tratamento de esgoto para as dependências do DER-DF. O Diretor Geral do DER/DF, à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determina de acordo com o Artigo 106, Inciso XXII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado, em favor de CAESB. Em 20 de junho de 2022. FAUZI NACFUR JÚNIOR, Diretor Geral.

## EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 08/2022

Processo: 00113-00011225/2020-85; ESPÉCIE: 1º Termo Apostilamento ao Contrato nº 08/2022; CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ 00.070.532/0001-03, CONTRATADA: CONSÓRCIO DF-095, composto pelas EMPRESAS NG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, META SERVIÇOS E PROJETOS LTDA e ETERC ENGENHARIA LTDA, CNPJ/MF sob o nº 04.326.648/0001-03, 01.814.174/0001-50 e 03.987.285/0001-94, respectivamente; OBJETO: Inclusão do Responsável Técnico; EMBASAMENTO LEGAL: art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993; e na Cláusulas Décima Quarta e Vigésima; DATA DA ASSINATURA: 20/06/2022; ASSINANTE: Pelo DER/DF: Diretor-Geral ENG. CIVIL FAUZI NACFUR JUNIOR.

## EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2022

Processo: 00113-00004846/2022-74; CONTRATANTES: O DISTRITO FEDERAL, por intermédio do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03 e as empresas: C MARTINS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ: 32.040.793/0001-69, ITENS: 01 e 02; e JCA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME, CNPJ sob o nº 14.387.382/0001-62, ITENS: 03 e 04; OBJETO: Pedra britada tipo rachão; EMBASAMENTO LEGAL: Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 40/2022 - DER-DF/DG/SUAFIN/DMASE, Decreto nº 10.024/2019 e Lei nº 8.666/1993; PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; DATA DA ASSINATURA: 20/06/2022; VALOR TOTAL

DA ATA: R\$ 2.039.900,00 (dois milhões, trinta e nove mil e novecentos reais); NOME DOS SIGNATÁRIOS: Pelo DER/DF Eng. FAUZI NACFUR JUNIOR e Pelas Empresas JULIO CESAR PEREIRA RIBEIRO pela empresa JCA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME. Após término do prazo, ausente assinatura da empresa C MARTINS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI.

## EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2022

Processo: 00113-00021004/2021-04; CONTRATANTES: O DISTRITO FEDERAL, por intermédio do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03 e as empresas: POWER TOP GEO TECNOLOGIAS LTDA, CNPJ sob o nº 16.847.452/0001-43, ITENS 01 e 02; OBJETO: fornecimento topográfico; EMBASAMENTO LEGAL: Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 35/2022 - DER-DF/DG/SUAFIN/DMASE, Decreto nº 10.024/2019 e Lei nº 8.666/1993; PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; DATA DA ASSINATURA: 20/06/2022; VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 870.000,00 (oitocentos e setenta mil reais); NOME DOS SIGNATÁRIOS: Pelo DER/DF Eng. FAUZI NACFUR JUNIOR e Pela Empresa PATRICIA MENDES CHAVES.

## EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 31/2022

Processo: 00113-00015357/2020-86; CONTRATANTE: o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03; CONTRATADA: EXACT CLEAN SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 11.818.593/0001-14; OBJETO: repactuação. EMBASAMENTO LEGAL: art. 65, Lei nº 8.666/1993; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade: 26.205; II - Programa de Trabalho: 26.782.6216.4039-0002; III - Natureza da Despesa: 339037; IV - Fonte de Recursos: 237 e 437; Novo VALOR: R\$ 19.055.320,80 (dezenove milhões, cinquenta e cinco mil trezentos e vinte reais e oitenta centavos); PRAZO: efeito financeiro a contar de: 27/05/2022; DATA DA ASSINATURA: 14/06/2022; NOME DO SIGNATÁRIO: Pelo DER/DF Eng. FAUZI NACFUR JUNIOR.

AVISO DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO  
FLORESTAL

Torna público que firmou, junto ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF, Termo de Compromisso de Compensação Florestal SEI-GDF nº 01/2022 - IBRAM/PRESI em decorrência da supressão de remanescente de vegetação nativa para obras de melhoramento viário na DF-001, no trecho entre os entroncamentos com DF-095 e a BR-080. Regiões Administrativas de Taguatinga e Brazlândia. Processo 00391-00000863/2022-16.

Brasília/DF, 20 de junho de 2022

FAUZI NACFUR JÚNIOR  
Diretor Geral

## AVISO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Processo: 00391-00008675/2020-66.

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM, Licença de Operação SEI-GDF nº 79/2022 - IBRAM/PRESI, a qual autoriza a operação do Trevo de Triagem Norte e da DF-006. Região Administrativa do Lago Norte e Plano Piloto.

Brasília/DF, 20 de junho de 2022

FAUZI NACFUR JÚNIOR  
Diretor GeralSUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS

## AVISO CONCORRÊNCIA Nº 05/2022 - NOVA DATA

Processo:	00113-00002592/2022-50
Modalidade/Número:	Concorrência nº 05/2022
Tipo:	Menor Preço
Objeto:	Execução das obras de Implantação e Adequação do Sistema Viário de Acesso ao Noroeste, na rodovia DF-003 (EPIA-NORTE) e Via STN (Setor Terminal Norte), incluindo as interligações com as Vias W9 e W7 (SHCNW - Trecho 1) e ao TAN (Terminal Asa Norte - BRT Norte).
Valor Estimado (R\$):	37.269.053,61
Dotação Orçamentária:	A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho: 26.782.6216.5902.0011 CONSTRUÇÃO DE VIADUTO-CONSTRUÇÃO DE VIADUTO - DER-DISTRITO FEDERAL, ND 449051, Fonte 231-Convenção com Órgãos do GDF, ID-0.
Prazo Execução:	10 (dez) meses consecutivos
Data/Hora de Abertura:	22/07/2022 às 10 horas
Contatos:	Fone (61) 3111-5600/5601/5602/5603
Local de Realização:	SAM, Lote "C", Brasília-DF, Cep: 70.620-030, Edifício Sede do DER/DF, Térreo na sala da Comissão Julgadora Permanente - CJP
Retirada do Edital e Anexos:	Gerência de Licitações - GELIC, Edifício Sede do DER/DF, 1º andar, localizado no SAM, Lote "C", Brasília - DF, CEP: 70.620-030, mediante pagamento de taxa, ou no endereço eletrônico www.der.df.gov.br, gratuitamente

Brasília/DF, 20 de junho de 2022

SILVIA MARIA VIEIRA PALA ALVES  
Diretora

AVISO DE REVOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2022

A presente licitação que tem por objeto a aquisição de material de consumo - aquisição de aquisição de Relé Fotocontroladora, tudo conforme especificado no Edital e em seus anexos. Processo 00113-00007074/2022-22. Fica revogada, fundamentação nos autos do processo.

Brasília/DF, 20 de junho de 2022  
SILVIA MARIA VIEIRA PALA ALVES  
Diretora, Substituta

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

AVISO DO RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2022

Processo: 113-00004776/2022-54.

O pregoeiro torna público o resultado da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 48/2022, do Tipo Menor Preço-para aquisição de material de consumo - fita elastoplástica (Material de Sinalização Horizontal Viária), para o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, tudo conforme especificado neste Edital e em seus anexos. Empresa: COMERCIAL E DISTRIBUIDORA PIANCO LTDA, lote 01, Valor: R\$ (cento e setenta e oito mil novecentos e oitenta reais), lote 03, Valor: R\$178.980,00 (cento e setenta e oito mil novecentos e oitenta reais). Empresa: 3M DO BRASIL LTDA, lote 02, Valor: R\$ 397.999,08 (trezentos e noventa e sete mil novecentos e noventa e nove reais e oito centavos) e lote 04, Valor: R\$ 399.996,36 (trezentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e trinta e seis centavos). Valor total: 1.155.955,44 (Um milhão, cento e cinquenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos). Maiores informações podem ser encontradas no sistema eletrônico, no site www.licitacoes-e.com.br, sob o número de pesquisa 935130.

Brasília/DF, 20 de junho de 2022  
GEDEON SANTOS CAVALCANTE

AVISO DO RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2022

Processo: 00113-00007752/2022-57.

A pregoeira torna público o resultado da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 58/2022, cujo objeto é a aquisição de material permanente - aquisição de motocompressor de ar, tudo conforme especificado no Edital e em seus anexos. EMPRESA: PRIMAX DISTRIBUIDORA LTDA - Lote 01, demais especificações, conforme Edital. Valor total: R\$ 20.749,92 (vinte mil setecentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos). VALOR TOTAL DO PROCESSO: R\$ 20.749,92 (vinte mil setecentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos). Maiores informações podem ser encontradas no sistema eletrônico, no site www.licitacoes-e.com.br, sob o número de pesquisa 942245.

Brasília/DF, 20 de junho de 2022  
ANA PAULA ANDRADE PONTES

COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE

CONCORRÊNCIA Nº 06/2022

Processo: 00113-00020664/2021-60.

Tornamos público o Resultado Final, referente à CONCORRÊNCIA supracitada. Empresa 1ª classificada: BM SILVA - CONSTRUÇÕES LTDA, no valor de R\$ 14.854.501,23 (catorze milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e um reais e vinte e três centavos).

Brasília/DF, 20 de junho de 2022  
REINALDO TEIXEIRA VIEIRA  
Presidente da Comissão

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE JUSTIÇA E CIDADANIA**

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 17/2022 - SIGGO Nº 046639

Processo: 00056-00000283/2022-68. DAS PARTES: DISTRITO FEDERAL/SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA X FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL - FUNAP/DF. DO OBJETO: A prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondentes ao fornecimento de mão de obra de até 65 (sessenta e cinco) sentenciados presos e egressos, consoante específica o Projeto Básico, a Decisão, a Proposta da Contratada, da Justificativa de Dispensa de Licitação baseada no inciso XIII, art. 24, c/c art. 26, constantes no processo. DO VALOR DO CONTRATO: O valor total do Contrato é de R\$ 1.617.643,80 (um milhão, seiscentos e dezessete mil seiscentos e quarenta e três reais e oitenta centavos), correspondentes à prestação de serviços por até 65 (sessenta e cinco) reeducandos, para o período de 12 (doze) meses, a ser atendido à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, na respectiva Lei Orçamentária. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 09113, Notas de Empenho: nº 2022NE00742 e nº 2022NE00743, emitidas em 14/06/2022, na

modalidade estimativo, sob o Programa de Trabalho 04.421.6217.2426.0055, Fonte de Recursos: 100/120, Natureza da Despesa: 33.91.39. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 12 (doze) meses, de 14 de junho de 2022 a 14 de junho de 2023. DATA DE ASSINATURA: 14/06/2022. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: JAIME SANTANA DE SOUSA, na qualidade de Secretário de Estado. Pela CONTRATADA: DEUSELITA PEREIRA MARTINS, na qualidade de Diretora Executiva.

**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 48/2021 - SIGGO Nº 044845

Processo: 00400-00039712/2020-95. Partes: DISTRITO FEDERAL/SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA X CDV COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato e do prazo de entrega, por mais 03 (três) meses, compreendendo o período de 16 de maio de 2022 a 16 de agosto de 2022, com base no art. 57, § 2º da Lei nº 8.666, de 1993. Valor do contrato: O valor total do Contrato permanecerá R\$ 1.699.635,00 (um milhão, seiscentos e noventa e nove mil seiscentos e trinta e cinco reais), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual. Vigência: O presente Termo Aditivo terá vigência de 03 (três) meses, compreendendo o período de 16 de maio de 2022 a 16 de agosto de 2022. Ratificação: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. Data de assinatura: 16/05/2022. Signatários: Pelo DISTRITO FEDERAL: JAIME SANTANA DE SOUSA, na qualidade de Secretário de Estado de Justiça e Cidadania. Pela Contratada: DOUGLAS BERNARDI RODRIGUES BORGES, na qualidade de Proprietário.

**CONSELHO DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

ATA DA 21ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos quinze dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois, às quinze horas e quatorze minutos, a Presidente abre os trabalhos da 21ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - CAFDCA, do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF. Estavam presentes os seguintes conselheiros: Denise Rodrigues Parreira, como representante da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e presidente do CAFDCA; Grazielle Lima Nogueira, como representante do Gabinete do Governador; Daise Lourenço Moisés, como representante do Conselho de Entidades de Promoção e Assistência Social – CEPAS/DF; João Donadon e Valdemar Martins, como representantes da Casa de Ismael – Lar da Criança; Eduardo Chaves da Silva e Susana Cecília Lavarello Mintegui, como representantes da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF (infância e adolescência). Demais participantes: Luiza Arcângela de A. Carneiro, Aline Fernandes e Karla Fernandes Carneiro – UNGEF; Josimar Almeida de Sousa – Secretário Executivo do CDCA/DF; Marina Maria Ventura Peixoto e Débora Caroline Jardim da Costa – DIPROJ/SECDA. Item 1. Processo: 00400-00031365/2022-14. Proposta de Edital de Chamamento Público 2022. Conforme deliberado na 2ª Reunião Conjunta CAFDCA-COMPP, a UNGEF/SEJUS foi consultada quanto à disponibilidade orçamentária para o lançamento do Edital de Chamamento Público 2022. Assim, foi informada pela Unidade a disponibilidade no Programa de Trabalho 14.243.6211.9078.0016 do valor total de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), sendo necessária, contudo, a alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD do valor total de R\$ 5.040.364,00 (cinco milhões quarenta mil trezentos e sessenta e quatro reais). O Conselho delibera por determinar o valor total de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) para o Edital, e autorizar a alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD no valor de R\$ 5.040.364,00 da natureza de despesa 44.50.42 para a natureza de despesa 33.50.43, do Programa de Trabalho: 14.243.6211.9078.0016 TRANSFERÊNCIAS ÀS INSTITUIÇÕES DE ASSIT. ÀS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES-DISTRITO FEDERAL-OCA. Fonte 100. O Conselho delibera, ainda, que será pautada na próxima Reunião Ordinária a proposta orçamentária do FDCA/DF para 2023. Também, fica deliberado que o Conselho se reunirá, em data a ser designada, com o Senhor Secretário de Justiça para tratar da criação de Comissão Permanente ligada à DIRPOJ/SECDA, formada por servidores efetivos do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS, com a atribuição de análise técnica dos projetos apresentados em face deste e dos próximos editais, uma vez que a Diretoria passa por um momento de esvaziamento de servidores. Assim, passa-se à análise das propostas de anexos do referido Edital. Quanto ao Anexo I – Ficha de Inscrição, o Conselho delibera por aprovar a proposta. Quanto ao Anexo II – Cronograma, o Conselho delibera pelo período de recebimento das propostas do dia vinte e nove de junho a trinta e um de julho de dois mil e vinte e dois; Quanto ao período avaliação das propostas pela comissão de seleção, o Conselho delibera o período de primeiro de agosto a dezesseis de setembro de dois mil e vinte e dois; Quanto à data de divulgação do resultado provisório da seleção, o Conselho delibera o dia vinte de setembro de dois mil e vinte e dois; O Conselho delibera, ainda, por incluir ao Cronograma a período para fase recursal ao resultado provisório; Quanto à divulgação do resultado definitivo da seleção e convocação da organização selecionada para apresentar a documentação de habilitação, o

Conselho delibera o dia dezoito de outubro de dois mil e vinte e dois; Quanto ao início da fase de habilitação, que terá a duração de 120 dias prorrogáveis, o Conselho delibera pelo dia nove de novembro de dois mil e vinte e dois. Quanto ao Anexo III – Tabela de Critérios de Seleção, o Conselho delibera que todos os critérios terão peso um, sendo os seguintes: A - Alinhamento da proposta aos objetivos da política ou programa público em que se insere a parceria, com pontuação máxima de valor 3,0; B – Qualidade técnica da proposição: informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas, com pontuação máxima de valor 3,0; C – Qualidade da equipe especializada envolvida na proposta: capacidade técnico-operacional da instituição proponente na realização de suas atividades e no âmbito do projeto (a previsão dos serviços socioassistenciais será avaliada de acordo com a Norma Operacional Básica – NOB-SUAS- Resolução CNAS nº 33/2012), com pontuação máxima de valor 2,0; D – Qualidade do cronograma de execução: adequação dos prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas, com pontuação máxima de valor 1,0; e E – Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta e qualidade do planejamento financeiro, com pontuação máxima de valor 1,0. Quanto à Metodologia de Pontuação, o Conselho delibera que cada critério terá como parâmetro os seguintes graus: I - Grau pleno de atendimento do critério; II - Grau satisfatório de atendimento do critério; III - Grau intermediário de atendimento do critério; IV - Grau insatisfatório de atendimento do critério; e V - Não atendimento do critério (0,0), com valores proporcionais às notas máximas de cada critério. Quanto ao Anexo IV – Proposta Simplificada, o Conselho delibera pela inclusão da seção “OUTROS PARTICÍPES (ATUAÇÃO EM REDE)”. Também, delibera que será incluído à Descrição da Proposta espaço para a instituição relacionar o objeto da parceria com os ODS e respectivas metas que busca efetivar, com limite de 1000 caracteres, e outro espaço para a instituição relacionar o objeto com as diretrizes do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do Distrito Federal que busca efetivar, com limite de 1000 caracteres, devendo conter no anexo a informação dos sítios onde estarão disponíveis tais documentos. Quanto à “Identificação do Objeto”, delibera por alterar o limite de caracteres para 500. Quanto aos “Objetivos”, delibera por alterar o limite de caracteres para 1500. Quanto aos “Recursos Humanos”, delibera por incluir seção para que a instituição informe os profissionais já existentes no seu quadro de pessoal. Delibera, ainda, por incluir à Proposta Simplificada o Cronograma de Execução, conforme contido na proposta de Plano de Trabalho Definitivo. Quanto ao Anexo V – Planilha Orçamentária, o Conselho delibera por aprovar a proposta. Quanto ao Anexo VI – Plano de Trabalho definitivo, o Conselho delibera por alterar a proposta para conter a seção “OUTROS PARTICÍPES (ATUAÇÃO EM REDE)” e demais alterações relacionadas à Descrição da Proposta realizadas no Anexo IV. Quanto ao “CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO”, o Conselho delibera por alterar o quadro “SUBVENÇÃO SOCIAL” para especificar os valores dos bens de consumo, do auxílio à pessoa física, dos serviços de terceiros pessoa física e dos serviços de terceiros pessoa jurídica. Quanto ao Anexo VII – Minuta do Termo de Fomento, o Conselho delibera por aprovar a proposta. O Conselho delibera que o “Formulário – Diagnóstico Social”, aprovado em sua 61ª Reunião Ordinária, constará como Anexo do referido Edital. Também, o Edital deverá estar acompanhado de Parecer de Proposição de Edital de Chamamento Público, conforme Resolução Normativa Nº 104, 02 de junho de 2022, que trata do Ato Normativo setorial do CDCA/DF. O Conselho delibera que a Comissão de Monitoramento e Avaliação do presente Edital será formada exclusivamente por servidores do quadro de pessoal da SEJUS-DF. Assim, após as alterações realizadas, o Conselho delibera pela aprovação da proposta do Edital de Chamamento Público 2022 e seus anexos. A minuta será encaminhada à Plenária do CDCA/DF para aprovação. Por fim, tendo em vista os trabalhos desenvolvidos pela DIPROJ/SECDCA para a realização do lançamento deste edital, o Conselho registra a concessão de elogio, a ser registrado nos assentamentos funcionais, aos servidores Marina Maria Ventura Peixoto, João Paulo Carvalho Vinhal e Débora Caroline Jardim da Costa, em razão dos relevantes serviços prestados ao CAFDCA. Nada mais havendo a tratar, a reunião encerrou-se às dezoito horas e trinta e três minutos, e eu, Débora Caroline Jardim da Costa, lavrei a presente ata, que vai assinada pela presidente do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal. DENISE RODRIGUES PARREIRA, Presidente.

## SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

### UNIDADE DE INSTRUÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 96, DE 15 DE JUNHO DE 2022

O CHEFE DA UNIDADE DE INSTRUÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso das atribuições previstas no art. 3º, do Decreto 39.895, de 13 de junho de 2019, na Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019, com fundamento no Art. 11, § 3º, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA, para fins de direito, as decisões dos julgamentos de primeira instância pelo INDEFERIMENTO do(s) pedido (s) da (s) impugnação (ões) dos processos abaixo relacionados na seguinte ordem: INTERESSADO, CPF/CNPJ, Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: MARCOS ANTONIO BRAGA DOS SANTOS, \*\*\*.707.031-\*\*, 04017-00024315/2021-39, LD DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA,

30.280.802/0001-63, 04017-00013300/2021-45, MELO E SILVA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, 12.342.709/0002-35, 04017-00018066/2021-42, BELLAPAN DELICIAS DO TRIGO LTDA, 21.971.000/0001-09, 04017-00023242/2021-68, LUCAS SILVA LIRA, \*\*\*.974.531-\*\*, 04017-00025089/2021-11, MINI E MAX ENTULHO E RECICLAGEM EIRELI, 32.785.960/0001-09, 04017-00002109/2021-78, ECO VISÃO PARTICIPAÇÕES E COLETA DE RESÍDUOS EIRELI, 32.244.406/0001-60, 04017-00004258/2021-71, TARCISIO TOLEDO CAVALLARI, \*\*\*.285.381-\*\*, 04017-00017122/2021-21, 100 ENTULHOS LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, 21.802.241/0001-24, 04017-00008891/2021-39, PEDRO PAULO PEREIRA, \*\*\*.251.481-\*\*, 04017-00028890/2021-19, VÍTOR SILVA DOS SANTOS, 29.487.437/0001-83, 04017-00012060/2021-61, KASA MOTORS LTDA, 05.471.879/0004-16, 00361-00060437/2017-78, GIDALVA DA SILVA MENDES, \*\*\*.197.636-\*\*, 04017-00008983/2020-38, MÔNICA MEDEIROS DE BARROS, \*\*\*.661.804-\*\*, 04017-00010369/2022-06, MINI E MAX ENTULHO E RECICLAGEM EIRELI, 32.785.960/0001-09, 04017-00001914/2022-65, ESPÓLIO DE WALTER LUCIANO DA SILVA, \*\*\*.411.917-\*\*, 04017-00034092/2021-18, MINI E MAX ENTULHO E RECICLAGEM EIRELI, 32.785.960/0001-09, 04017-00031472/2021-09, RODRIGO GOMES DA SILVA, 45.157.180/0001-58, 04017-00004839/2022-94, ODARLY BARBOSA DE CARVALHO, 36.903.782/0001-16, 04017-00019276/2021-58, MASTERPLAC COMÉRCIO DE PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA-ME, 08.790.519/0001-22, 04017-00032432/2021-76, TIAGO DE JESUS ALVES, 36.317.897/0001-29, 04017-00005738/2022-31, AHMAD ALEEM TUFAIL, 27.457.212/0001-59, 04017-00015981/2021-86, RESERVA 61 BAR E RESTAURANTE EIRELI, 29.181.507/0001-70, 04017-00017960/2021-03, JOSE SANTANA PEREIRA DE BRITO, \*\*\*.980.581-\*\*, 04017-00017457/2021-40, ELISANGELA ISIDORO DE ALMEIDA, \*\*\*.486.101-\*\*, 04017-00015953/2021-69, JOSE ALEXANDRE ROCHA DE ARAUJO, \*\*\*.606.961-\*\*, 04017-00015889/2021-16, LANCHONETE E DISTRIBUIDORA CONTAGEM LTDA, 40.115.398/0001-26, 04017-00015935/2021-87, AHMAD ALEEM TUFAIL, 27.457.212/0001-59, 04017-00016000/2021-18, WEVERTON G ZICA ME, 06.231.841/0001-96, 04017-00015191/2021-09, ULISSES MODESTO MENEZES ME, 12.225.864/0001-90, 04017-00016255/2021-81, ANTONIO VAGNO MARTINS ARAGÃO, 18.415.379/0001-66, 04017-00018216/2021-18, REDENÇÃO ALIMENTOS EIRELI, 29.470.618/0001-05, 04017-00, 002995/2022-11, REGIS ALMEIDA DA SILVA, \*\*\*.759.081-\*\*, 04017-00018172/2021-26, ALVARO WILSON FONSECA DA SILVA, 33.450.824/0001-12, 04017-00017127/2021-54, LINCON FERREIRA FRALSINO, \*\*\*.973.661-\*\*, 00361-00022627/2018-78, FABIANO DE ANDRADE FARIA, \*\*\*.477.411-\*\*, 04017-00026842/2021-88, COLÉGIO COC JARDIM BOTÂNICO, 23.630.816/0001-02, 00361-00003463/2018-80, ASSOCIAÇÃO DOS TORCEDORES DAS CHÁCARA OLIVAS, 34.797.680/0001-38, 04017-00006623/2022-63, CLUBE SOCIAL UNIDADE DE VIZINHANÇA, 00.040.840/0001-88, 0361-006093/2017, ZAHIA ELMOKDISI DIMATTEU, \*\*\*.129.641-\*\*, 0450-000057/2015, CONDOMÍNIO DA SMPW QD 23, 16.655.840/0001-22, 0453-000861/2013, LINCON FERREIRA FRALSINO, \*\*\*.973.661-\*\*, 00361-00022622/2018-45, FABIANO SILVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL, 25.043.060/0001-12, 04017-00002677/2022-50, LINCON FERREIRA FRALSINO, \*\*\*.973.661-\*\*, 00361-00022676/2018-19, MARIA GORETTI PAULINO DA SILVA, \*\*\*.500.031-\*\*, 04017-00012936/2020-99, LINCON FERREIRA FRALSINO, \*\*\*.973.661-\*\*, 00361-00022636/2018-69, LINCON FERREIRA FRALSINO, \*\*\*.973.661-\*\*, 00361-00022667/2018-10, EBA CHURRASQUINHOS E ASSADOS LTDA – ME, 22.912.259/0001-41, 0361-003987/2017, GEREMIOS VIEIRA DA FONSECA, 12.090.997/0001-05, 04017-00003944/2022-14, SOBERANA AGROPECUÁRIA LTDA – ME, 27.374.096/0001-94, 00361-00060524/2017-25. Ficam os sujeitos passivos mencionados intimados a recolher o valor da multa resultante do auto de infração. Com esteio no art. 59 da lei n.º 9.784/1999, recepcionada pela lei n.º 2.834/2001, o prazo para interpor recurso voluntário, à Junta Administrativa de Recurso - JAR, é de 10 (dez) dias em um dos postos de atendimento ao cidadão da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL.

JOSÉ RIBEIRO LUSTOSA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 97, DE 20 DE JUNHO DE 2022

O CHEFE DA UNIDADE DE INSTRUÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso das atribuições previstas no art. 3º, do Decreto 39.895, de 13 de junho de 2019, na Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019, com fundamento no Art. 11, § 3º, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA, para fins de direito, as decisões dos julgamentos de primeira instância pelo INDEFERIMENTO do(s) pedido (s) da (s) impugnação (ões) dos processos abaixo relacionados na seguinte ordem: INTERESSADO, CPF/CNPJ, Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: PARTICIPAÇÕES MORRO VERMELHO S.A, 03.987.192/0001-60, 04017-00015606/2021-36, PHILIP CHAVES CARNEIRO, \*\*\*.063.291-\*\*, 04017-00026419/2021-88, BARZIN COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA, 32.466.714/0001-86, 04017-00016067/2021-52, BULLS BEER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS, PUB E ESPETARIA EIRELI, 40.809.623/0001-24, 04017-00010066/2022-85, FÁBIO SANTOS BIANCHI, \*\*\*.052.408-\*\*, 04017-00003143/2022-41, NILSON PEREIRA LOPES, \*\*\*.888.475-\*\*, 04017-00003763/2022-80, BRUNO MOREIRA DOS SANTOS, \*\*\*.119.127-\*\*, 04017-00002924/2022-18, KELLY ARAUJO DOS SANTOS, \*\*\*.259.241-\*\*, 04017-00008278/2022-01, LEONARDO AUGUSTO DE ABREU COSTA, \*\*\*.464.941-\*\*, 04017-00007186/2022-03, CENTRO EDUCACIONAL MATERNO



INFANTIL DO SABER LTDA, 28.532.589/0001-98, 04017-00022391/2021-18, FRANCISCO FRANKLIN LEAL DE ANDRADE, \*\*\*.263.734-\*\*, 04017-00009256/2022-50, RUBENS HILARIO DE SOUSA JUNIOR, 20.030.682/0001-92, 04017-00009124/2022-28, ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL STARS, 41.761.915/0001-05, 04017-00007240/2022-11, IRACEMA LOPES DOMINGUES AGUIAR, \*\*\*.697.301-\*\*, 04017-00007256/2022-15, ELETROMIL ELÉTRICA MONCAIO INSTALADORA LTDA ME, 24.913.436/0001-30, 04017-00018792/2021-65, ALEX INJECTION PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – ME, 05.195.424/0001-72, 04017-00032230/2021-24, JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA, \*\*\*.971.291-\*\*, 04017-00031960/2021-16, MANOEL MESSIAS ROMÃO, \*\*\*.906.903-\*\*, 04017-00011247/2022-29, JOSÉ VIEIRA DA SILVA, \*\*\*.540.851-\*\*, 04017-00011143/2022-14, CONDOMÍNIO DO ED. RHODES CENTER III, 07.340.621/0001-63, 04017-00018949/2021-52, ALDERINA ALVES LEMOS, \*\*\*.841.301-\*\*, 04017-00004326/2022-83, ANALUCE PEREIRA DA COSTA, \*\*\*.197.391-\*\*, 04017-00018393/2021-02, ANTÔNIA RUFINO NERES, \*\*\*.808.381-\*\*, 04017-00004378/2022-50, JPL ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS S.A., 13.616.760/0001-70, 04017-00004000/2022-56, VALTIM GOMES DE JESUS, \*\*\*.229.295-\*\*, 04017-00033666/2021-31, JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, \*\*\*.182.011-\*\*, 04017-00030034/2021-15, IAN LUCAS PEIXOTO FERNANDES BEBIDAS, 43.337.248/0001-55, 04017-00006924/2022-97, LEONARDO DE ANDRADE PALMEIRA, \*\*\*.783.971-\*\*, 04017-00006626/2022-05, SILVIA ALVES DA SILVA, \*\*\*.646.661-\*\*, 04017-00006648/2022-67, SOL CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA LTDA, 09.025.127/0001-30, 04017-00008056/2022-80, IRINEU JÚLIO OLIVEIRA, \*\*\*.441.421-\*\*, 04017-00006757/2022-84, MYUKI KAWAKAME, \*\*\*.201.784-\*\*, 04017-00030599/2021-01, ESPÓLIO DE MARIA ALVES DOS REIS, \*\*\*.931.491-\*\*, 04017-00006391/2022-43, PAULO DE TARSO PEREIRA DE SOUZA, \*\*\*.768.191-\*\*, 04017-00003784/2022-03, ENEUSA DIAS DE ANDRADE, \*\*\*.833.371-\*\*, 04017-00003771/2022-26, HEBER BENONI DA SILVA PINTO, \*\*\*.880.401-\*\*, 04017-00006350/2022-57, Igreja Evangélica Ministério Semeando a Verdade, 23.244.224/0001-44, 04017-00018778/2021-61, FRANCISCO TRAJANO FRANCO, \*\*\*.806.353-\*\*, 04017-00003990/2022-13, THIAGO FERREIRA DOS SANTOS, \*\*\*.586.251-\*\*, 04017-00000436/2022-76, JPL ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS S.A., 13.616.760/0001-70, 04017-00004002/2022-45, LUARNOUD FERNANDES ALVES, \*\*\*.581.611-\*\*, 04017-00006374/2022-14, ASSOCIAÇÃO DE APOIO A PORTADORAS DE CÂNCER DE MAMA, 07.279.133/0001-98, 04017-00006251/2022-75, HEBERSON ALVES PINTO, \*\*\*.545.521-\*\*, 04017-00006348/2022-88, RAIMUNDA CÍCERA MOURA DE SOUSA, \*\*\*.656.491-\*\*, 04017-00025849/2021-82, MARÍLIA DOS SANTOS AYRES DO CARMO, \*\*\*.696.381-\*\*, 04017-00001224/2021-25, MARIA APARECIDA GOMES DA SILVA, \*\*\*.652.211-\*\*, 04017-00026232/2021-84, DANILO GONÇALVES LYRA, \*\*\*.545.561-\*\*, 04017-00032177/2021-61, NR SOM E LUZ, 08.517.329/0001-36, 0361-002211/2016. Com esteio no art. 59, da Lei nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei nº 2.834/2001, o prazo para interpor Recurso Voluntário, á Junta Administrativa de Recurso - JAR, é de 10 (dez) dias em um dos Postos de Atendimento ao Cidadão da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL.

JOSÉ RIBEIRO LUSTOSA

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

### EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 14/2022

Processos: 00110-00000898/2022-56 (Contrato) – PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL X COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, CNPJ nº 00.070.698/0001-11, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN Quadra 601, Bloco H, Edifício ÍON Escritórios Eficientes, Asa Norte - Brasília-DF. O presente Contrato obedece aos termos da Nota Técnica nº 1/2022-CEB-IPES/DO/GPI (86248427), do Projeto Básico nº 001/2022 (88366877), da planilha com a relação dos custos unitários (88584673), das obras prioritárias a serem executadas, (88324460), da justificativa de dispensa de Licitação, baseada no art. 24, VIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que passam a integrar o presente Contrato. OBJETO: Prestação dos serviços descritos como Etapa 1 (Estudo Preliminar e Projeto Básico), Etapa 2 (Fiscalização e Projeto “as built”) e a (Execução de Obras) visando a implantação e expansão do Sistema de Iluminação Pública do Distrito Federal, conforme especificado na Nota Técnica nº 1/2022-CEB-IPES/DO/GPI (86248427), e no Projeto Básico nº 001/2022 (88366877). FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO: O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo disposto nos artigos 6º e 10º da Lei nº 8.666/93. VALOR: O valor total do Contrato será de R\$ 35.999.999,09 (trinta e cinco milhões e novecentos e noventa e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e nove centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 190101; Gestão: 00001; Unidade Orçamentária: 22.101; Programa de Trabalho: 15.752.6209.1836.0023; Natureza da Despesa: 44.90.51; Fonte de Recursos: 134. O empenho inicial importa em R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), conforme Nota de Empenho nº 0484/2022, emitida em 08/06/2022, na modalidade global. O valor remanescente será empenhado posteriormente. PRAZO/VIGÊNCIA: O Contrato terá a vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, a prorrogação do Contrato obedecerá ao

disposto no art. 57 da Lei n. 8.666/93, bem como as orientações contidas no Parecer Normativo nº 1030/2009 - PROCAD/PDGF, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses. DOS PRAZOS E SEQUÊNCIA DE EXECUÇÃO: O prazo para a execução de cada uma das etapas da obra relacionada a esse Contrato constará em cada Ordem de Serviço (OS) emitida pela SODF, iniciando-se na data de sua emissão. A SODF analisará a documentação encaminhada e receberá os serviços provisoriamente, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado em conjunto com a Contratada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da Contratada. Quando do recebimento provisório, todos os serviços referentes à Ordem de Serviço emitida, deverão estar obrigatoriamente concluídos. Os serviços de cada Ordem de Serviço (referentes às atividades da Etapa 1, da Etapa 2 e da Etapa de Obra), serão recebidos definitivamente por Servidor ou Comissão de Recebimento de Obras e Serviços, a ser designada pelo Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura, nos termos da Lei nº 8.666/93, art. 73, inciso I, alínea “b”, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos do recebimento provisório. PUBLICAÇÃO E REGISTRO: A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação do seu extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 14 de junho de 2022 SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura. Pela CONTRATADA: EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA, na qualidade de Diretor-Presidente e WANDERSON SILVA DE MENEZES, na qualidade de Diretor de Regulação e Fiscalização de Concessões.

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### RESULTADO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 02/2022 - UASG 929053

Processo: 00110-00003192/2021-65 - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado de habilitação da Concorrência acima citada, que tem por objeto a seleção e contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Requalificação Urbana do Setor Comercial Sul, Quadra 05, Asa Sul, Brasília-DF, Região Administrativa do Plano Piloto - RA-PP, compreendendo a recuperação do pavimento existente, sinalização viária, paisagismo, execução de calçadas, escadas e rampas, recuperação estrutural de passarela (viaduto) e implantação de mobiliário urbano, conforme SIV 096/2017, e demais condições, especificações e informações constantes do Projeto Básico/Termo de Referência, Anexo I ao presente edital, declarando HABILITADA a empresa URBANA AMBIENTAL CONSTRUÇÃO EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.125.585/0001-15. A partir da publicação deste, fica aberto o prazo recursal conforme definido no subitem 13.1 do edital do certame. A documentação apresentada encontra-se com vista franqueada aos interessados na Sala da CPLIC/SODF, no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Bloco “A15”, em Brasília - DF, complexo da Novacap. Após o decurso do prazo recursal, em não havendo a interposição de recursos contra os atos da Comissão, a sessão pública para abertura do envelope de nº 02 – Proposta Preço, fica marcada para às 9h00 do dia 29 de junho de 2022, no Auditório da SODF. Demais informações no site [www.so.df.gov.br](http://www.so.df.gov.br), telefone (061) 3306-5038 e/ou e-mail [cplic@so.df.gov.br](mailto:cplic@so.df.gov.br).

Brasília/DF, 20 de junho de 2022  
ADRILES MARQUES DA FONSECA

## COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 9482. Assinatura: 14/06/2022. Processo 0009200009228202224. LF nº 2/2022 - CAESB. OBJETO: Execução dos serviços de instalação de chapas defletoras na Estação de Tratamento de Água Corumbá (ETA. COR.001), em Valparaíso de Goiás/Go. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.512.6209.1827.0001/44.90.51, CÓDIGO 22.202.013.041-4, FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS DE INVESTIMENTOS - REPI, CÓDIGO 21.101.100.000-6; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; EMPENHO 1881/2022, DATADO DE: 15/06/2022, VALOR DO EMPENHO: R\$ 1.285.589,52 (um milhão e duzentos e oitenta e cinco mil e quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta e dois centavos). VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.285.589,52 (um milhão e duzentos e oitenta e cinco mil e quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta e dois centavos) EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 75(setenta e cinco) e 180 (cento e oitenta) dia(s), respectivamente. FISCALIZAÇÃO: ARKAN VACCARI SIMAAN, matrícula 52.955-9, RAIMUNDO ALVES DA SILVA, matrícula 51.791-7 para gestores. FABIANO DE SANTANA ALVES, matrícula 51.622-8 fiscal. ASSINANTES: Pela CAESB: PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO, Presidente e Virgílio De Melo Peres - DE - DIRETORIA DE ENGENHARIA. Pela JGMAN ENGENHARIA: Fernando Rodrigues Bonfín.

### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 9483. Assinatura: 20/06/2022. Processo 0009200019744202194. PE nº 154/2021 - CAESB. OBJETO: Aquisição de hipoclorito de sódio (item 03), na forma do Sistema de Registro de preços - SRP DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.8209.8517.6977/33.90.30, CÓDIGO 12.403.402.200-0, FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS, CÓDIGO 11.101.000.000-3; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; EMPENHO 1872/2022, DATADO DE: 14/06/2022, VALOR DO EMPENHO: R\$ 581.131,95 (quinhentos e oitenta e um mil e cento e trinta e um reais e noventa e cinco centavos). VALOR DO CONTRATO: R\$

996.226,20 (novecentos e noventa e seis mil e duzentos e vinte e seis reais e vinte centavos) VIGÊNCIA/ENTREGA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dia(s) e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dia(s), respectivamente FISCALIZAÇÃO: WERLEY SOARES SANTANA, matrícula 49.719-3 gestor. ALEANDRO SOARES FERNANDES DE SOUSA REIS, matrícula 51.719-4, CAROLINE ECCARD SARAIVA, matrícula 51.917-0, ROBSON MARINHO DE OLIVEIRA, matrícula 50.792-7 e RUBENS LEMES CARNEIRO MACHADO, matrícula 53.882-5 para fiscais. ASSINANTES: Pela CAESB: PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO, Presidente e Roberta Alves Zanatta - Diretora De Suporte Ao Negócio. Pela SABARA QUIMICOS E INGREDIENTES S/A: Elias de Oliveira.

#### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, diante do que consta nos autos do processo 00092-00024716/2022-87, em especial o Parecer Jurídico nº 164/2022-PRJ, bem com o despacho da - GAB-DP e com fundamento no artigo 5º, II, alínea "b", do Regulamento de Licitações e Contratações da Caesb - RILC/2021, APROVO o ato de autorização do Diretor de Operação e Manutenção, referente à contratação da empresa CCK AUTOMAÇÃO LTDA, CNPJ: 66.087.131/0004-09, no valor de R\$ 47.974,00 (quarenta e sete mil e novecentos e setenta e quatro reais); por meio de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para a aquisição de multimídios de grandezas elétricas com rede de comunicação com protocolo modbus TCP, conforme quantidades, especificações e condições constantes do Termo de Referência e Dados do Edital. Empenho: 1802/2022, Data 09/06/2022, Valor 47.974,00. As despesas serão realizadas na Atividade/Subtítulo: 17.122.8209.8517/6977; Código de Aplicação: 12.203.205.200-7; Fonte de Recursos: 11.101.000.000-3, Natureza da Despesa 339030. AUTORIZAÇÃO: 13/06/2022 - Carlos Eduardo Borges Pereira - Diretor de Operação e Manutenção. Ratificação: 15/06/2022. PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO, Presidente.

#### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, diante do que consta nos autos do processo 00092-00008787/2022-95, em especial o Parecer Jurídico nº 365/2021-PRJ, bem com o despacho da - SPC e com fundamento no artigo 5º, II, alínea "b", do Regulamento de Licitações e Contratações da Caesb - RILC/2021, APROVA o ato de autorização do Diretor de e Suporte ao Negócio, referente à contratação da empresa DIGICROM ANALITICA LTDA, CNPJ: 60.160.546/0001-31, no valor de R\$5.556,00 (cinco mil e quinhentos e cinquenta e seis reais); HEXIS CIENTIFICA LTDA, CNPJ 53.276.010/0001-10, no valor de R\$94.298,07 (noventa e quatro mil e duzentos e noventa e oito reais e sete centavos); METROHM BRASIL INSTRUMENTAÇÃO ANALITICA EIRELI, CNPJ: 07.748.837/0001-62, no valor de R\$175.249,25 (cento e setenta e cinco mil e duzentos e quarenta e nove reais e cinco centavos); por meio de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para a aquisição de "ARTIGOS PARA USO EM LABORATÓRIO", conforme quantidades, especificações e condições constantes do Pedido de Aquisição nº 105/2022 e do Termo de Referência. Empenhos: 1879/2022, Data 15/06/2022, Valor R\$ 175.249,25; 1877/2022, Data 15/06/2022, Valor R\$ 94.298,07; 1876/2022, Data 15/06/2022, Valor R\$ 5.556,00. As despesas serão realizadas na Atividade/Subtítulo: 17.122.8209.8517/6977; Código de Aplicação: 12.403.402.200-0; Fonte de Recursos: 11.101.000.000-AUTORIZAÇÃO: 08/06/2022 - Roberta Alves Zanatta - Diretora de Suporte ao Negócio. Ratificação: 13/06/2022. PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO, Presidente.

#### ASSESSORIA DE LICITAÇÕES COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

##### AVISO DE LICITAÇÃO - NOVA DATA PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 118/2022

Processo: 092-00026917/2022-43. OBJETO: Aquisição de materiais em plástico, rígidos e flexíveis e aço para adutoras e redes de água e esgoto (arruela, bucha, curva, flange e outros), na forma do Sistema de Registro de preços - SRP. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.8209.8517/6977; NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30; Código de Aplicação: 12.403.402.200-0. FONTE DE RECURSO: Recursos próprios da Caesb, código: 11.101.000.000-3. ENTREGA: 30 dias. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 365 dias. NOVA DATA DE ABERTURA: 30/06/2022, às 09 horas no site <https://www.gov.br/compras/pt-br> (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: [www.caesb.df.gov.br](http://www.caesb.df.gov.br) - menu Licitações e <https://www.gov.br/compras/pt-br>, a partir do dia 21/06/2022. Fone: (61) 3213-7312, E-mail: [licitacao@caesb.df.gov.br](mailto:licitacao@caesb.df.gov.br).

THIAGO REGIS VASCONCELOS  
Pregoeiro

#### COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA CEB GERAÇÃO S.A

##### RATIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato, publicado no DODF nº 83, de 05 de maio de 2022, página 75, ONDE SE LÊ: "...Período de vigência: 4 (quatro) meses a partir da assinatura do contrato...". LEIA-SE: "...24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura do contrato..."; ONDE SE LÊ: "...Valor total e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)...". LEIA-SE: Valor total: 198.235,20(cento e noventa e oito mil, duzentos e trinta e cinco reais e vinte centavos)...".

#### COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

##### EXTRATO CONTRATUAL

Processo: 0112-001679/2017. Espécie: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.E. Nº 052/2018 - ASJUR/PRES. Contratantes: NOVACAP e OVER ELEVADORES LTDA EPP. DO OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a Prorrogação do prazo de vigência do Contrato. VALOR: R\$ 49.174,92. PRAZO: Prorroga-se o prazo de vigência por mais mais 12 meses, passando o seu vencimento 04/06/2022 para 04/06/2023. RECURSOS: A despesa decorrente do presente Aditivo está prevista na Disponibilização Orçamentária n.º 73/2022 - CACI/SUAG/UNICOFIN/DIORC, à conta do Programa de Trabalho: 04.122.8203.8517.9701, Natureza da Despesa 33.90.39, Fonte de Recurso: 100. DATA DA ASSINATURA: 03/06/2022. PELA NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Rubens de Oliveira Pimentel Junior. PELA CONTRATADA: Paulo Renato Teixeira.

##### EXTRATO CONTRATUAL

Processo: 00112-00017606/2021-87. ESPÉCIE: CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA DE ENGENHARIA - D.U Nº 125/2022 - DJ/NOVACAP. Contratantes: NOVACAP e STRATA ENGENHARIA LTDA. DO OBJETO: Contratação de empresa para serviços técnicos especializados de engenharia consultiva para apoio técnico na supervisão, fiscalização e controle tecnológico das obras de recuperação e manutenção do sistema viário do Distrito Federal. VALOR: R\$ 7.314.464,55. PRAZO: 18 meses RECURSOS: Nota de Empenho: 2022NE01381, no valor de R\$ 1.000.000,00, Programa de Trabalho: 15.452.6209.8508.0002, Natureza da Despesa: 33.90.39, Fonte de Recurso: 100. DATA DA ASSINATURA: 15 de junho de 2022. PELA NOVACAP: FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE E ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA Vaz. PELA CONTRATADA: BERNAR D'ASSIS RANJA CAMPOS.

##### EXTRATO DE ATA

Processo: 00112-00016671/2021-95. Espécie: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2022, de Lotes: 04,06,18,19,30,31,32,33,35,36,38. Contratantes: NOVACAP e REYS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP. VALOR: R\$ 1.620.338,94. DO PRAZO: 12 meses. DATA DA ASSINATURA: 15 de junho de 2022. PELA NOVACAP: FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE e RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR. PELA CONTRATADA: CAMILA CHAUL AIDAR PEREIRA. As especificações do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 040/2021 - DECOMP/DA, poderão ser consultadas na respectiva Ata publicada no sítio da NOVACAP ([www.novacap.df.gov.br/](http://www.novacap.df.gov.br/)).

##### EXTRATO DA ATA

Processo: 00112-00019683/2021-71. Espécie: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2022 - D.U. Lotes: 06 e 12. Contratantes: NOVACAP e SHIMIZU-PRODUÇÃO INDUSTRIAL E COMÉRCIO DE PRODUTOS VEGETAIS EIRELI-ME. VALOR: R\$ 274.999,80. DO PRAZO: 12 meses. DATA DA ASSINATURA: 14/06/2022. PELA NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e André Luiz Oliveira Vaz. PELA CONTRATADA: Marquale Soares Castro. As especificações do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 038/2021 - DECOMP/DA, poderão ser consultadas na respectiva Ata publicada no sítio da NOVACAP ([www.novacap.df.gov.br/](http://www.novacap.df.gov.br/)).

##### EXTRATO DA ATA

Processo: 00112-00019683/2021-71. Espécie: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2022 - D.U. Lotes: 08 e 10. Contratantes: NOVACAP e TOP GRASS AGRÍCOLA LTDA. VALOR: R\$ 360.599,96. DO PRAZO: 12 meses. DATA DA ASSINATURA: 14/06/2022. PELA NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e André Luiz Oliveira Vaz. PELA CONTRATADA: Carlos Henrique Pimenta. As especificações do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 038/2021 - DECOMP/DA, poderão ser consultadas na respectiva Ata publicada no sítio da NOVACAP ([www.novacap.df.gov.br/](http://www.novacap.df.gov.br/)).

##### EXTRATO DA ATA

Processo: 00112-00019683/2021-71. Espécie: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2022 - D.U. Lotes: 04, 07 e 11. Contratantes: NOVACAP e TOP GRASS AGRÍCOLA LTDA. VALOR: R\$ 2.438.593,98. DO PRAZO: 12 meses. DATA DA ASSINATURA: 14/06/2022. PELA NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e André Luiz Oliveira Vaz. PELA CONTRATADA: Carlos Henrique Pimenta. As especificações do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 038/2021 - DECOMP/DA, poderão ser consultadas na respectiva Ata publicada no sítio da NOVACAP ([www.novacap.df.gov.br/](http://www.novacap.df.gov.br/)).

#### DIRETORIA ADMINISTRATIVA DEPARTAMENTO DE COMPRAS

##### AVISO DE RETOMADA

Concorrência nº 16/2021 - DECOMP/DA - do tipo menor preço - objetivando a seleção de empresa(s) com vistas a Execução das Obras de Infraestrutura Urbana no Setor Habitacional Bernardo Sayão / Lote 01, incluindo pavimentação, drenagem urbana, meios-fios, calçadas, sinalização horizontal e vertical e bacia de retenção, conforme normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, DNIT, NOVACAP e ainda as exigências e demais condições e especificações, memorial

descriptivo, quantitativos expressos no projeto e informações constantes do Termo de Referência e no Edital e seus anexos - processo 00110-00003137/2021-75 - Valor estimado R\$ 23.240.604,32 - Data e horário da licitação: 25 de julho de 2022 - às 09:00h. A NOVACAP realizará o certame na Sala de Licitações do DECOMP/DA, sito no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", Bloco "A" 1º andar - Sede da Companhia em Brasília - DF. O Edital e seus anexos poderão ser retirados exclusivamente no site [www.novacap.df.gov.br](http://www.novacap.df.gov.br). Contatos: (061) 3403-2321 ou (061) 3403-2322 e email [dilic@novacap.df.gov.br](mailto:dilic@novacap.df.gov.br)

Brasília/DF, 20 de junho de 2022  
LADÉRCIO BRITO SANTOS FILHO  
Chefe

#### AVISO DE ADIAMENTO

Comunicamos aos interessados na Concorrência nº 03/2022 - DECOMP/DA - do tipo menor preço - objetivando a contratação pelo Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, de empresa especializada para construção de Centro de Educação da Primeira Infância (CEPI), Creche Tipo 1 (projeto próprio), localizado na QNP 11, Área Especial 21, em Ceilândia, DF., devidamente especificado no Projeto Básico e no Edital e seus anexos - processo 00112-00003221/2020-51 - Valor estimado R\$ 6.020.783,93, que a mesma fica adiada para o dia 22 de julho de 2022 - às 09:00h, por Conveniência Administrativa. O novo Edital e seus anexos poderão ser retirados exclusivamente no site [www.novacap.df.gov.br](http://www.novacap.df.gov.br). Data da primeira publicação no DODF nº 91 - página 67, de 17 de maio de 2022 e DOU nº 93 - página 196 - Sessão 3, de 18 de maio de 2022. Contatos: (061) 3403-2321 ou (061) 3403-2322 e email [dilic@novacap.df.gov.br](mailto:dilic@novacap.df.gov.br).

Brasília/DF, 20 de junho de 2022  
LADÉRCIO BRITO SANTOS FILHO  
Chefe

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 00070-00003226/2021-44. Trata-se, na atual fase dos procedimentos, de demonstração de Direito Adquirido pelo credor. Considerando a instrução processual contida nos autos em epígrafe, e, fundamentado no teor do Decreto nº 39.014, de 26 de abril de 2018, que deu nova redação aos arts. 82, 86 e 88, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e ao artigo 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 - RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 892,50 (oitocentos e noventa e dois Reais e cinquenta centavos), em favor do Credor: ADÃO CARLOS PEREIRA DA SILVA; CPF: 709.\*\*\*.\*\*\*-91, referente à concessão de 3,5 diárias (três diárias e meia) para custear despesa do mencionado servidor que já se deslocou aos Municípios de Simolândia, Alvorada do Norte e Vila Boa para operacionalizar o Programa Nacional de Crédito Fundiário - Terra Brasil no Distrito Federal e na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE). Período da Viagem: 20/9/2021 a 23/09/2021. Recursos do Convênio do convênio nº 837678/2016. EDSON ROHDEN, Subsecretário.

### EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS GERÊNCIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

#### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022 - UASG 926241

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços comuns de engenharia para conservação/manutenção do escritório local de Ceilândia, conforme condições e especificações constantes do edital e seus anexos. O empreendimento da Emater-DF está localizado na QNP 01, Área Especial - Feira do Produtor - Ceilândia, Brasília - Distrito Federal, CEP 72240-050. Valor Estimado: 373.220,46. Tipo de Licitação: Menor preço obtido por meio do maior desconto sobre a tabela SINAPI. Elemento de Despesa: 33.90.39. Fonte: 100 e 220. Programas de Trabalho: 20.122.8201.2396.5414; 20.122.8201.2396.5420 e 20.122.8201.3903.9699. Vigência do Contrato: 06 (seis) meses. Abertura das Propostas dia 15/07/2022 às 09h30. O respectivo edital poderá ser retirado no endereço eletrônico site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Processo: 00072-00000753/2022-21. Informações através do e-mail [licitacoes@emater.df.gov.br](mailto:licitacoes@emater.df.gov.br).

GERARDA DA SILVA CARVALHO  
Pregoeira

## SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

### FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

EDITAL Nº 08/2022 - FAPDF MOVIMENTA

SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS APOIO À PROMOÇÃO, REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CIENTÍFICOS, TECNOLÓGICOS E DE INOVAÇÃO A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAPDF, no uso de suas atribuições previstas no artigo 11, da Lei nº 347, de 04 de novembro de 1992, alterada pela Lei nº 3.652, de 09 de agosto de 2005, do artigo 14, do Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, e com fulcro no artigo 13, do Regimento Interno, e nos termos do processo 00193-00000147/2022-67, TORNA PÚBLICO A RETIFICAÇÃO do convite para Pesquisadores vinculados às Instituições de Ensino ou Pesquisa, públicas ou privadas, e profissionais atuantes em Ciência, Tecnologia e Inovação - CTI, constituídos sob as leis brasileiras e com sede e administração no DISTRITO FEDERAL - DF, a submeterem propostas de apoio financeiro à promoção, realização e organização de eventos científicos, tecnológicos e de inovação, no DISTRITO FEDERAL - DF. Do Objeto: Selecionar projetos propostos para concessão de apoio financeiro para ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CIENTÍFICOS, como congressos, simpósios, workshops, seminários, mostras, feiras, jornadas científicas, ciclos de palestras, fóruns e outros eventos científicos similares, a serem realizados no Distrito Federal. Do Público Alvo: Pesquisadores e Profissionais em CTI com formação e experiência compatíveis com a modalidade e o tema do evento de reconhecida relevância científica, tecnológica e de inovação, que possuam vínculo permanente com Instituições de Ensino ou Pesquisa, públicas ou privadas; Instituição Executora, todas sediadas no Distrito Federal e constituídas sob as leis brasileiras. Dos Recursos Financeiros: Os recursos orçamentários e financeiros correrão à conta da dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual de cada exercício orçamentário subsequentes, no Programa de Trabalho 19.573.6207.2786.0009 - Difusão de Ciência e Tecnologia e Inovação - Mobilidade, Organização e Patrocínio de Eventos-Distrito Federal, Fonte 100. Os recursos financeiros poderão ser suplementados, por decisão do Conselho Diretor da FAPDF, nas condições orçamentárias vigentes em cada exercício orçamentário. Do Valor Disponível: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Informe: A versão na íntegra do Edital Retificado, bem como as informações e instruções pertinentes, se encontram disponíveis no sítio da FAPDF em [www.fapdf.gov.br](http://www.fapdf.gov.br) MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR, Diretor-Presidente.

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE00564

Processo: 00150-00003988/2022-50. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a (o) - ACADEMIA PLANALTINENSE DE LETRAS, ARTE E CIÊNCIAS, CNPJ nº 04233816000116. Do Objeto: Termo de Fomento tem por objeto a realização do projeto "O FESTIVAL CERRATENSE DE CULTURA CONTEMPORÂNEA", a ser executado na cidade de PLANALTINA, conforme detalhamento contido no plano de trabalho. Prazo: 003 dias. Do Valor: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13392621990750232, Fonte 100, Natureza de Despesa 335041; Modalidade: Global. Data da Emissão da Nota de Empenho: 15 de junho de 2022.

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO FEDERAL Nº 17/2022,  
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 07/2002

Processo: 00150-00001408/2021-17.

Cláusula Primeira - Das Partes: O DISTRITO FEDERAL, através da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, representado por BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa LICICOM NEGOCIOS EMPRESARIAIS LTDA, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 33.671.275/0001-06, representada por MARIA CECILIA AGUIAR CERRI, na qualidade de representante legal. CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto: 3.1 O Contrato tem por objeto a aquisição de material de consumo e materiais permanentes, novos e em primeiro uso, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal - SECEC/DF, consoante específica o Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF, o Termo de Referência e a Proposta, que passam a integrar o presente Termo. 3.2 Itens: 21 - BEBEDOURO DE ÁGUA; 22 - CAFETEIRA ELÉTRICA; 28 - FORNO MICROONDAS; 34- PURIFICADOR DE ÁGUA; 37 - SUPORTE PARA TV (PAREDE); 38- SUPORTE PARA TV (PEDESTAL), conforme especificações constantes do Anexo I do Edital. CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária: 6.1 - A despesa

correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 16101; II - Programa de Trabalho: 13122821985179634; III - Natureza de Despesa: 449052; IV - Fonte de Recursos: 100; 6.2 - O empenho inicial é de R\$17.352,98 (dezesete mil trezentos e cinquenta e dois reais e noventa e oito centavos), conforme Nota de Empenho nº 2022NE00534, emitida em 09/06/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade Global. CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento: O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato. CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Vigência: 8.1 O contrato terá vigência desde sua assinatura até 60 (sessenta) dias a partir da sua assinatura. CLÁUSULA NONA - Das Garantias: A garantia para execução do Contrato será prestada na forma de I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004); II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994); III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994); conforme previsão constante do Edital subitem 14.5, no percentual de 1% (um por cento) do valor do contrato, devendo ser apresentada pela contratada no ato da assinatura do instrumento contratual, conforme previsão do Edital item 14. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Executor: O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa designará um Executor para o Contrato que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil. Data da Assinatura: Brasília - DF, 15 de junho de 2022. P/Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa: BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA. Pela contratada: MARIA CECILIA AGUIAR CERRI.

#### TERMO DE FOMENTO Nº 29/2022

Processo: 00150-00003988/2022-50.

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.658.028/0001-09, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representado por BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA, na qualidade de Secretário de Estado, cuja delegação de competência foi outorgada pela publicação no Diário Oficial nº 238, em 16 de dezembro de 2016 pelo Decreto nº 32.598, capítulo VII, nomeado pelo Decreto de 20 de dezembro de 2019 e a Organização da Sociedade Civil ACADEMIA PLANALTINENSE DE LETRAS, ARTES E CIÊNCIAS (APLAC), doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 04.233.816/0001-16, neste ato representada por JOÉSIO DE OLIVEIRA MENEZES, que exerce a função de Presidente, resolvem celebrar este TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Este instrumento tem por objeto a realização do projeto "FESTIVAL CERRATENSE DE CULTURA CONTEMPORÂNEA", a ser executado na cidade de Planaltina, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento. CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO: 2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho. 2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). 2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 16101; II - Programa de Trabalho: 13.392.6219.9075.0232; III - Natureza da Despesa: 335041; IV - Fonte de Recursos: 100; 2.4 - O empenho é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2022NE00564, emitida em 15/06/2022, sob o evento nº 400097, na modalidade Global. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA: 3.1 - Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 08/08/2022. CLÁUSULA QUINTA - CONTRAPARTIDA: 5.1 - Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTORES DA PARCERIA: ANA PAULA SANTOS ANDRADE, matrícula 240.576-8, Analista de Atividades Culturais, e BRUNA ROSA BARRETRO FONSECA DIAS NUNES, matrícula 241.911-4, Analista de Atividades Culturais. Data da assinatura: Brasília, 15 de junho de 2022. P/SECRETARIA: BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA e Pela OSC: JOÉSIO DE OLIVEIRA MENEZES.

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

### COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo 00111-00009757/2020-17; Espécie: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 121/2021; Contratantes: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP E PENTA ENGENHARIA LTDA; Objeto: Este termo tem por finalidade aditar o referido contrato, cujo objeto é a contratação por escopo das obras de engenharia para implantação de infraestrutura de drenagem urbana, pavimentação asfáltica,

sinalização viária e meios-fios, conforme projetos apresentados, no Setor Habitacional do Jardim Botânico, Etapa III, para Suplementar serviços no valor de R\$ 322.205,07 (trezentos e vinte e dois mil, duzentos e cinco reais e sete centavos), o que equivale a 24,98% do valor do contrato; e Suprimir serviços no valor de R\$ 16.698,57 (dezesesseis mil, cento e sessenta e seis reais e vinte centavos), o que equivale a 1,29% do valor do contrato; conforme Planilha (doc. SEI/GDF 84108454) e Carta (doc. SEI/GDF 84108181) apresentadas pela Contratada e Despacho DITEC (doc. SEI/GDF nº 84112748); EMBASAMENTO LEGAL: conforme Decisão nº 326/2022, da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 3625ª Sessão, realizada em 08/06/2022; VIGÊNCIA: Até 30/09/2022; DATA DA CELEBRAÇÃO: 15/06/2022; P/CONTRATANTE: IZIDIO SANTOS JUNIOR, EDWARD JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES, HAMILTON LOURENÇO FILHO; P/CONTRATADA: RONALDO RODRIGUES STARLING TAVARES.

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo: 00111-00001859/2021-67; Espécie: CONTRATO Nº 80/2022; Contratantes: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP E CEMACO COMERCIO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME; Objeto: Este contrato tem por objeto a aquisição de 1000 Rolos de Arame Farpado em aço zincado, espaçamento entre as farpas de 125 mm, diâmetro do fio 1,60mm, carga mínima de ruptura 350 kgf, camada pesada, de acordo com as normas da ABNT NBR 6317 (Variação de 10%), para atender a Gerência de Fiscalização da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP e órgãos do Governo do Distrito Federal, conforme especificações constantes no Item 04 do Termo de Referência (65578557); EMBASAMENTO LEGAL: conforme Edital na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2021-CPLIC/TERRACAP, realizado de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016, assim como pela Resolução nº 267/2020-CONAD/TERRACAP, à qual se sujeitam as partes contratantes, homologado pela Decisão nº 104/2022, da Diretoria Técnica da TERRACAP, datada de 01/06/2022; VALOR: R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais); VIGÊNCIA: 1 ano, contados a partir da data de sua celebração, improrrogável; DATA DA CELEBRAÇÃO: 14/06/2022; P/CONTRATANTE: IZIDIO SANTOS JUNIOR, EDWARD JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES, HAMILTON LOURENÇO FILHO; P/CONTRATADA: JOSE SEVERIANO BASTOS.

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo: 00111-00001651/2022-29; Espécie: CONTRATO Nº 82/2022; Contratantes: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP E A EMPRESA EMERSON LOPPNOW DE CARVALHO COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI - ME; Objeto: Este contrato tem por objeto a aquisição de materiais e equipamentos, em cumprimento ao Termo de Compromisso de Compensação Ambiental Nº 100.000.006/2013 (itens "d", "e" e "f" do 3º Termo Aditivo), referente ao Setor Noroeste, em 17 (dezesete) Lotes, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência; EMBASAMENTO LEGAL: conforme PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022-CPLIC/TERRACAP, realizada de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016, assim como pela Resolução nº 267/2020-CONAD/TERRACAP, à qual se sujeitam as partes contratantes, homologado pela Decisão nº 107/2022, da Diretoria Técnica da TERRACAP, realizada em 02/06/2022, nos termos da Norma Organizacional nº 4.3.2-B, Item 05; VALOR: R\$ 36.100,00 (trinta e seis mil e cem reais); VIGÊNCIA: 1 ano, contado a partir da data de sua celebração; DATA DA CELEBRAÇÃO: 15/06/2022; P/CONTRATANTE: IZIDIO SANTOS JUNIOR, EDWARD JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES, HAMILTON LOURENÇO FILHO; P/CONTRATADA: EMERSON LOPPNOW DE CARVALHO.

### AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA VENDA DE IMÓVEIS

#### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE LICITAÇÃO REFERENTE AO EDITAL Nº 05/2022-IMÓVEIS

A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, em sua Decisão nº 342/2022-DIRET, 3627ª sessão, realizada em 15/06/2022, decidiu, com base nos tópicos 49.3 e 50 do Edital nº 05/2022-Imóveis, homologar o resultado da licitação objeto do referido Edital, conforme processo 00111-0000916/2022-71, proclamando-se vencedores os seguintes licitantes: ITEM 01 - SPE 23 PARQUE LTDA R\$ 18.611.000,00; ITEM 02 - EXPRESS COMPANY INVESTIMENTOS LTDA R\$ 11.521.000,00; ITEM 05 - NOVA LOCADORA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA R\$ 7.611.700,00; ITEM 06 - SANTA HELENA CONSTRUÇÕES LTDA R\$ 7.537.800,00; ITEM 25 - MARCOS DE OLIVEIRA LOPES R\$ 241.000,00; ITEM 26 - SILVANIA BATISTA DE SOUZA R\$ 305.059,00; ITEM 37 - HAMILTON LOURENÇO R\$ 884.000,00; ITEM 49 - MATRICULA EAD CONSULTORIA E ACESSORIA EDUCACIONAL LTDA R\$ 625.000,00; ITEM 50 - INEPROTEC INSTITUTO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE E TÉCNICO EIRELI R\$ 705.000,00; ITEM 64 - GILBERTO MEDEIRO DE SOUZA R\$ 153.000,00; ITEM 72 - RENATO SOUZA NEIVA R\$ 1.600,00 (Concessão Mensal); ITEM 73 - RENATO SOUZA NEIVA R\$ 1.500,00 (Concessão Mensal); ITEM 75 - OSIAS OLIVEIRA DA COSTA R\$ 241.000,00; ITEM 80 - OSIAS OLIVEIRA DA COSTA R\$ 241.000,00; ITEM 81 - OSIAS OLIVEIRA DA COSTA R\$ 115.000,00; ITEM 87 - EDUARDO ESTEVES CARVALHO R\$ 140.000,00; ITEM 103 - BARUC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA R\$ 211.000,00; ITEM 104 - PESSOA E MACEDO CONSTRUÇOES E REFORMAS LTDA R\$

462.000,00; ITEM 109 - IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS DE SOBRADINHO R\$ 5.599,00 (Concessão Mensal); ITEM 110 - IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS DE SOBRADINHO R\$ 6.890,00 (Concessão Mensal). Informa-se, na oportunidade, que os ITENS 09, 19, 20, 21, 22, 27, 28, 29, 30, 31, 34, 35, 36, 38, 45, 51, 52, 53, 56, 57, 58, 76, 86, 91, 92, 95, 100 e 101 serão sobrestados, de ofício, por 60 (sessenta) dias, encerrando-se em 20/08/2022, conforme previsto no tópico 40, para que os respectivos licitantes procedam à complementação da documentação exigida no CAPÍTULO V - B) DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA QUALQUER MODALIDADE DE PAGAMENTO ou manifestem interesse no pagamento à vista. Além disso, comunica-se aos licitantes declarados vencedores que a Gerência de Atendimento ao Cliente - GEATE, disponibilizará por meio eletrônico o controle de pagamento à vista ou equivalente à entrada inicial, sendo de exclusiva responsabilidade dos licitantes efetuar o recolhimento do preço ajustado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após a publicação deste, conforme descrito no tópico 74.1 do Edital. Esclarece-se, na ocasião, que os licitantes vencedores supracitados deverão, no prazo devido, após sua convocação pelo Cartório indicado, proceder à lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda, correndo todas as despesas por conta dos licitantes vencedores, inclusive as cartorárias e os impostos, preços públicos ou taxas incidentes, de conformidade com o contido no tópico 74.2 do aludido Edital. O não atendimento às citadas exigências, dentro dos prazos já estipulados importará no desfazimento do negócio com a consequente aplicação da penalidade prevista no tópico 77.6 do Edital. Esclarece-se ainda, aos interessados, que, de acordo com o contido no tópico 66 do Edital, não caberá recurso quanto à presente homologação.

Brasília/DF, 20 de junho de 2022  
BRUNO CÉSAR SANTANA DE MENESES  
Presidente da Comissão

#### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO REFERENTE AO EDITAL Nº 05/2021-CDRU/DESENVOLVE-DF

A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, em sua Decisão nº 354/2022-DIRET, 3627ª sessão, realizada em 15/06/2022, decidiu, com base nos tópicos 1.6 c/c 32 do Edital nº 05/2021-CDRU/DESENVOLVE-DF, homologar o resultado da licitação objeto do referido Edital, conforme processo 00111-0003040/2021-34, proclamando-se vencedora a licitante SARAU DO PORTO TURISMO EIRELI - ITEM 37, CNPJ nº 31.340.434/0001-64, taxa de retribuição mensal de R\$ 11.300,00, após aprovação do Projeto de Viabilidade Simplificado – PVS pelo COPEP/DF, conforme Resolução nº 49/2022, de 20 de maio de 2022, autorizando a celebração da Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso.

Brasília/DF, 20 de junho de 2022  
BRUNO CÉSAR SANTANA DE MENESES  
Presidente da Comissão

#### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO REFERENTE AO EDITAL Nº 05/2021-CDRU/DESENVOLVE-DF

A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, em sua Decisão nº 355/2022-DIRET, 3627ª sessão, realizada em 15/06/2022, decidiu, com base nos tópicos 1.6 c/c 32 do Edital nº 05/2021-CDRU/DESENVOLVE-DF, homologar o resultado da licitação objeto do referido Edital, conforme processo 00111-0003040/2021-34, proclamando-se vencedora a licitante QUEIROZ FABRICAÇÃO DE PLACAS EIRELI - ITEM 27, CNPJ nº 36.306.885/0001-07, taxa de retribuição mensal de R\$ 2.376,00, após aprovação do Projeto de Viabilidade Simplificado – PVS pelo COPEP/DF, conforme Resolução nº 39/2022, de 06 de abril de 2022, autorizando a celebração da Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso.

Brasília/DF, 20 de junho de 2022  
BRUNO CÉSAR SANTANA DE MENESES  
Presidente da Comissão

#### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO REFERENTE AO EDITAL Nº 05/2021-CDRU/DESENVOLVE-DF

A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, em sua Decisão nº 356/2022-DIRET, 3627ª sessão, realizada em 15/06/2022, decidiu, com base nos tópicos 1.6 c/c 32 do Edital nº 05/2021-CDRU/DESENVOLVE-DF, homologar o resultado da licitação objeto do referido Edital, conforme processo 00111-0003040/2021-34, proclamando-se vencedora a licitante SÉRGIO ALEXANDRE MELITO - ITEM 01, CNPJ nº 22.842.986/0001-80, taxa de retribuição mensal de R\$ 605,50, após aprovação do Projeto de Viabilidade Simplificado – PVS pelo COPEP/DF, conforme Resolução nº 51/2022, de 10 de maio de 2022, autorizando a celebração da Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso.

Brasília, 20 de junho de 2022.  
BRUNO CÉSAR SANTANA DE MENESES  
Presidente da Comissão

#### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO REFERENTE AO EDITAL Nº 05/2021-CDRU/DESENVOLVE-DF

A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, em sua Decisão nº 357/2022-DIRET, 3627ª sessão, realizada em 15/06/2022, decidiu, com base nos tópicos 1.6 c/c 32 do Edital nº 05/2021-CDRU/DESENVOLVE-DF, homologar o resultado da licitação objeto do referido Edital, conforme processo 00111-0003040/2021-34, proclamando-se vencedora a licitante ELITE COMÉRCIO E

SERVIÇO DE REFRIGERAÇÃO LTDA - ITEM 33, CNPJ nº 13.557.238/0001-64, taxa de retribuição mensal de R\$ 899,00, após aprovação do Projeto de Viabilidade Simplificado – PVS pelo COPEP/DF, conforme Resolução nº 60/2022, de 08/03/2022, autorizando a celebração da Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso.

Brasília/DF, 20 de junho de 2022.  
BRUNO CÉSAR SANTANA DE MENESES  
Presidente da Comissão

#### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO REFERENTE AO EDITAL Nº 10/2021-CDRU/DESENVOLVE-DF

A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, em sua Decisão nº 352/2022-DIRET, 3627ª sessão, realizada em 15/06/2022, decidiu, com base nos tópicos 1.6 c/c 32 do Edital nº 10/2021-CDRU/DESENVOLVE-DF, homologar o resultado da licitação objeto do referido Edital, conforme processo 00111-00006388/2021-83, proclamando-se vencedora a licitante METALURGICA MCP EIRELI - ITEM 02, CNPJ nº 27.712.863/0001-48, taxa de retribuição mensal de R\$ 5.328,00, após aprovação do Projeto de Viabilidade Simplificado – PVS pelo COPEP/DF, conforme Resolução nº 19/2022, de 20/02/2022, autorizando a celebração da Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso.

Brasília/DF, 20 de junho de 2022  
BRUNO CÉSAR SANTANA DE MENESES  
Presidente da Comissão

#### COMISSÃO DE VENDA DIRETA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE RESULTADO DOS EDITAIS DE 2017, 2019 E 2021 – VICENTE PIRES, JARDIM BOTÂNICO E ARNIQUEIRA  
A Presidente da Comissão de Venda Direta da Terracap - COVERED, acolhendo os pareceres inseridos nos processos abaixo, declara habilitados para a venda os itens a seguir: Item 2240, SHVP TRECHO 03 QD 08 CONJ 09 LT 32, ao interessado NALI MARTINS DA SILVA, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00016582/2017-91; Item 185, SHVP TRECHO 03 QD 02 CONJ 09 LT 18, ao interessado VALQUÍRIA SANTANA COUTO, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00004379/2019-33; Item 194, SHA QD 10 CJ 16 LT 24, ao interessado ELIANNY DE ANDRADE BARROS BORGES DOS REIS, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00012002/2021-72; Item 111, SHA QD 10 CJ 12 LT 04, ao interessado MARIA DAS GRAÇAS MACHADO MONTEIRO, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00012837/2021-22; Item 53, QD 09 CJ 11 LT 07, ao interessado HANNAH PAULA DE SA SILVA, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00013177/2021-05; Item 51, SHVP TRECHO 03 QD EPTG 02 CONJ 02 LT 07, ao interessado BALTAZAR ANTUNES MORGADO, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00018072/2017-58; Item 373, SHVP TRECHO 03 QD 01 CONJ 07 LT 07, ao interessado CHARLITON DE ANDRADE, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00017341/2017-69; Item 6, SHS TRECHO 01 QSB 03 CONJ 03 LT 11, ao interessado HENRIQUE CORDEIRO ROCHA, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00008610/2021-82. Para informações e esclarecimentos quanto a prazos e demais obrigações, obedeça-se aos termos estabelecidos nos Editais de Convocação para Venda Direta.

Brasília/DF, 20 de junho de 2022  
KENYA CRISTINA ALVES

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PARA VENDA DIRETA Nº 02/2022 SHJB ETAPAS I, II E IV - COMERCIAL

A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Economia e Desenvolvimento Sustentável, torna público o Edital de Chamamento para Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (REURB-E) de imóveis constituídos em terras públicas de propriedade desta Empresa, publicado no dia 21 de junho de 2022 para interessados na titulação por meio de venda direta dos imóveis relacionados no EDITAL Nº 2/2022 – SHJB ETAPAS I, II E IV - COMERCIAL, assim como o cadastramento para os imóveis relacionados no referido edital. Nesta fase do programa, serão objeto de venda direta os lotes ocupados com uso comercial, misto, institucional e industrial localizados no SHJB ETAPAS I, II E IV, para o qual receberá Propostas de Compra impreterivelmente entre os dias 21 de junho de 2022 e 19 de agosto de 2022, obedecidas as condições do Edital de Chamamento para Venda Direta nº 2/2022 - SHJB ETAPAS I, II E IV - COMERCIAL, sendo autorizado pela Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília-TERRACAP, em sua Decisão nº 344/2022 - DIRET, na sessão 3627ª realizada em 15/06/2022, conforme consta no processo 00111-00010474/2021-91, na página eletrônica da TERRACAP ([www.terracap.df.gov.br](http://www.terracap.df.gov.br)). As propostas de compra, assim como o cadastramento, deverão ser realizados pelo site oficial da TERRACAP ou presencialmente no Edifício Sede da Companhia, localizado no Bloco "F", Setor de Área Municipais - SAM, entre 7h e 19h, podendo acontecer plantões com dilação do horário de funcionamento, a fim de receber propostas de compra durante o período do Edital. Em caso de eventuais dúvidas, informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones: (61) 3350-2222, pessoalmente na Sede da TERRACAP, ou, ainda, pelo e-mail SAC@TERRACAP.DF.GOV.BR e OUID@TERRACAP.DF.GOV.BR.

Brasília/DF, 20 de junho de 2022  
KENYA CRISTINA ALVES  
Presidente da Comissão

## SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

RETIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022  
A SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais e considerando o Edital de Chamamento Público nº 02/2022; resolve:

I - Retificar o CRONOGRAMA constante do Edital de Chamamento Público nº 02/2022, conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Publicação do Edital de Chamamento Público nº 02/2022	19/05/2022
2	Impugnação ao Edital de Chamamento Público	5 dias (19/05/2022 à 25/05/2022)
3	Resposta à impugnação do Edital de Chamamento Público	25/05/2022 à 31/05/2022
4	Período de inscrição online juntamente com o envio dos documentos de habilitação	01/06/2022 à 07/06/2022
5	Período de envio de e-mail com a resposta de confirmação do recebimento da documentação obrigatória	08/06/2022
6	Período de envio do e-mail com a comprovação da inscrição por parte dos candidatos que não receberam a confirmação da inscrição	09/06/2022
7	Análise de habilitação e classificação pela Comissão de Seleção	10/06/2022 à 13/06/2022
8	Divulgação do Resultado preliminar	14/06/2022
9	Recebimento da interposição de recursos em face do resultado preliminar	14/06/2022 à 15/06/2022
10	Julgamento dos recursos	17/06/2022 à 20/06/2022
11	Divulgação do Resultado definitivo com a lista dos agentes públicos que participarão do evento	21/06/2022

LEIA-SE:

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Publicação do Edital de Chamamento Público nº 02/2022	19/05/2022
2	Impugnação ao Edital de Chamamento Público	5 dias (19/05/2022 à 25/05/2022)
3	Resposta à impugnação do Edital de Chamamento Público	26/05/2022 à 31/05/2022
4	Período de inscrição online juntamente com o envio dos documentos de habilitação	01/06/2022 à 07/06/2022
5	Período de envio de e-mail com a resposta de confirmação do recebimento da documentação obrigatória	08/06/2022
6	Período de envio do e-mail com a comprovação da inscrição por parte dos candidatos que não receberam a confirmação da inscrição	09/06/2022
7	Análise de habilitação e classificação pela Comissão de Seleção	09/06/2022 à 14/06/2022
8	Divulgação do Resultado preliminar	21/06/2022
9	Recebimento da interposição de recursos em face do resultado preliminar	21/06/2022 à 22/06/2022
10	Julgamento dos recursos	22/06/2022 à 23/06/2022
11	Divulgação do Resultado definitivo com a lista dos agentes públicos que participarão do evento	24/06/2022

## SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

**CONSELHO DO MEIO AMBIENTE  
DO DISTRITO FEDERAL  
CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO  
DIRETORIA COLEGIADOS**

NOTIFICAÇÃO Nº 06/2022

Processo: 0391-000289/2017. Interessado: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP. Assunto: Auto de Infração 7099/2017. Procuradora: Diana Veronez – Assessora da NOVACAP matrícula 0973237-3. Relator: Adelino José de Oliveira Júnior – MAJ QOPM – PM/DF.

Fica a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP e seu representante legal o senhor Diana Veronez – Assessora da NOVACAP matrícula 0973237-3 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 46ª reunião ordinária, ocorrida no dia 05 de maio de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 7099/2017, que decidiu, por unanimidade, com abstenção da Secretaria de Obras, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que seja mantida a penalidade de advertência, aplicada em razão de descumprimento das condicionantes da Autorização Ambiental. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 20 de junho de 2022

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 07/2022

Processo: 00391-00019091/2017-11. Interessada: Aline Dutra Martins. Procuradora: a mesma. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 01864/2017. Relator: Adelino José de Oliveira Júnior – MAJ QOPM.

Fica a senhora Aline Dutra Martins NOTIFICADA do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 46ª reunião ordinária, ocorrida no dia 05 de maio de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 01864/2017, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, mantendo a penalidade de apreensão dos animais. A CJAI, ainda, decide por MAJORAR o valor da multa de R\$ 9.000,00 para R\$ 10.000,00, valor original do Auto de Infração. Tais penalidades foram aplicadas em razão de maus-tratados aos animais. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 20 de junho de 2022

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 08/2022

Processo: 00391-00019305/2017-59. Interessado: Morar Materiais de Const. Ltda. EPP. – AI 00459/2017. Procuradora: Eliana Moreira da Silva – Sócia Administrativa. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 00458/2017. Relatora: Aryadne Bezerra Porciuncula – SO/DF.

Fica a empresa Morar Materiais de Const. Ltda. EPP. – AI 00459/2017e seu representante legal a senhora Eliana Moreira da Silva – Sócia Administrativa NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 46ª reunião ordinária, ocorrida no dia 05 de maio de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 00458/2017, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 10.000,00, aplicadas em razão de comercialização de madeira sem dar baixa no respectivo Documento de Origem Florestal – DOF. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 20 de junho de 2022

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora

## NOTIFICAÇÃO Nº 09/2022

Processo: 0391-001706/2014. Interessado: Ronis Adriano Sampaio Silva. Procurador: o mesmo. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 5102/2014. Relator: Luis Gustavo Orrigo Ferreira Mendes.

Fica o senhor Ronis Adriano Sampaio Silva NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 46ª reunião ordinária, ocorrida no dia 05 de maio de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 5102/2014, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que seja mantida a penalidade de advertência, com obrigação de desocupação em 90 dias, aplicada em razão de ocupação irregular de APP. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 20 de junho de 2022

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora

## NOTIFICAÇÃO Nº 10/2022

Processo: 0391-001745/2016. INTERESSADO: TERRACAP - Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal. PROCURADOR: o mesmo. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 8084/2016. RELATORA: Mirella Glajchman – SINDUSCON/DF.

Fica a Terracap — Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal NOTIFICADA do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 46ª reunião ordinária, ocorrida no dia 05 de maio de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 8084/2016, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 35.284,35, aplicadas em razão de descumprimento de condicionantes da Licença de Instalação. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 20 de junho de 2022

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora

## NOTIFICAÇÃO Nº 11/2022

Processo: 00391-00015712/2017-97. Interessado: Paulo Manuel Duarte Borges. Procurador: o mesmo. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 0664/2017. Relatora: Mirella Glajchman – SINDUSCON.

Fica o senhor Paulo Manuel Duarte Borges NOTIFICADO do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 47ª reunião ordinária, ocorrida no dia 02 de junho de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 0664/2017, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa, no valor de R\$ 5.675,55, com obrigação de apresentação de Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, penalidades aplicadas em razão de intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, sem autorização ambiental. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 20 de junho de 2022

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora

## NOTIFICAÇÃO Nº 13/2022

Processo: 0391-001899/2013. Interessado: Spring Event Center Organização de Festas LTDA. Procurador: Bruce Bruno Pereira de Lemos e Silva – OAB 22.791. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 3377/2013. Relator: Adelino José de Oliveira Júnior – MAJ QOPM – PM/DF.

Fica a empresa Spring Event Center Organização de Festas LTDA e seu representante legal o senhor Bruce Bruno Pereira de Lemos e Silva – OAB 22.791 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 47ª reunião ordinária, ocorrida no dia 02 de junho de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 3377/2013, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência

e multa diária de R\$ 250,00, não podendo ser ultrapassado o teto de R\$ 140.210,00, com obrigação de desocupação e demolição das construções feitas, penalidades aplicadas em razão de ocupação irregular de Unidade de Conservação. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 20 de junho de 2022

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora

## NOTIFICAÇÃO Nº 14/2022

Processo: 0391-000426/2017. Interessado: Alberto Henrique Barbosa. Procurador: o mesmo, OAB nº 23.259. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 2207/2017. Relatora: Késsia Magalhães Rizzini – CACI.

Fica o senhor Alberto Henrique Barbosa NOTIFICADO do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 47ª reunião ordinária, ocorrida no dia 02 de junho de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 2207/2017, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que seja mantida a penalidade de advertência, com obrigação de retirada das intervenções feitas, aplicada em razão de ocupação irregular de Unidade de Conservação – Estação Ecológica do Jardim Botânico. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 20 de junho de 2022

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora

## NOTIFICAÇÃO Nº 15/2022

Processo: 00391-00016607/2017-75. Interessado: Álvaro José Araruna. Procuradora: Marcia Cristina Freitas Sitônio - OAB/DF 50.137. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 0108/2017. Relatora: Mirella Glajchman – SINDUSCON.

Fica o senhor Álvaro José Araruna e sua representante legal, a senhora Marcia Cristina Freitas Sitônio - OAB/DF 50.137 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 47ª reunião ordinária, ocorrida no dia 02 de junho de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 0108/2017, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de embargo da obra e multa no valor de R\$ 37.892,17, aplicadas em razão de supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP, sem autorização legal. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 20 de junho de 2022

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora

## NOTIFICAÇÃO Nº 16/2022

Processo: 00391-00012396/2017-00. Interessado: Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP – AI 2801/2017. Procuradora: Keila Terezinha Enghardt Nery – OAB/DF 33.945. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 2801/2017. Relator: Luiz Gustavo Orrigo Ferreira Mendes – OAB/DF.

Fica a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP – AI 2801/2017 e sua representante legal, a senhora Keila Terezinha Enghardt Nery – OAB/DF 33.945 NOTIFICADAS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 47ª reunião ordinária, ocorrida no dia 02 de junho de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 2801/2017, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 188.335,34, aplicadas em razão de despejo de efluentes líquidos, com degradação ambiental. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 20 de junho de 2022

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora

## NOTIFICAÇÃO Nº 17/2022

Processo: 00391-00011662/2017-79. Interessado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Procurador: Luiz Ribeiro – OAB/GO 13.716. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 7661/2017. Relatora: Kessia Magalhães Rizzini – CACI.

Fica o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e seu representante legal, o senhor Luiz Ribeiro – OAB/GO 13.716 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 47ª reunião ordinária, ocorrida no dia 02 de junho de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 7661/2017, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para NÃO CONHECER do recurso interposto, por intempestividade, sendo mantida a decisão quanto à advertência com obrigação de proceder à regularização do assentamento da reforma agrária. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 20 de junho de 2022

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora

## NOTIFICAÇÃO Nº 18/2022

Processo: 00391-00015108/2017-61. Interessada: Rosângela Maria Rabello de Figueiredo Carvalho Kruger Martins. Procurador: Israel Ferreira Costa – OAB 49.260. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 1859/2017. Relator: Adelino José de Oliveira Júnior – MAJ QOPM – PM/DF.

Fica a senhora Rosângela Maria Rabello de Figueiredo Carvalho Kruger Martins e seu representantes legal, o senhor Israel Ferreira Costa – OAB 49.260 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 47ª reunião ordinária, ocorrida no dia 02 de junho de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 1859/2017, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que seja mantida a penalidade de multa no valor de R\$ 5.000,00, aplicada em razão da criação de obstáculo à ação de fiscalização do Estado. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 20 de junho de 2022

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora

### SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

## RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 00094-00002144/2022-86. Interessado: Serviço de Limpeza Urbana do DF. Assunto: contratação da empresa AMV FESTAS E EVENTOS LTDA -EPP-, cujo objeto e o fornecimento de coffee break, visando atender ao Workshop de recepção dos novos servidores empossados, para atender às necessidades do Serviço de Limpeza Urbana – SLU/DF, consoante especifica a Justificativa de Dispensa de Licitação. Com fundamento nas justificativas constante nos autos, no Parecer Jurídico nº 125/2022 - PGCONS/PGDF (82097988) da Procuradoria Geral do Distrito Federal e na Autorização da contratação (88912906), a Diretora de Administração e Finanças do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, com fulcro na delegação de competência instituída pela Instrução Normativa nº 04, de 03 de maio de 2021, publicada no DODF nº 83, de 05 de maio de 2021, DISPENSA A LICITAÇÃO, em favor da empresa AMV FESTAS E EVENTOS LTDA -EPP, CNPJ: 14.911.164/0001-85, e autoriza a realização da despesa no valor total estimado de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), para a aquisição do serviço, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e RATIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93. Publique-se no Diário Oficial do Distrito Federal para a devida eficácia legal. DARLEY BRAZ DE QUEIROZ, Diretor de Administração e Finanças.

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 23/2022

O Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, torna público o Chamamento Público para preenchimento de vagas destinadas aos cursos de qualificação profissional do Projeto "Mulheres Vencedoras – Capacitação e Profissionalização Feminina – Paranoá e Sobradinho II - Macroterritórios: Nordeste e Norte do Distrito Federal", objeto do Processo SEI 04012-00001766/2022-10, a seguir especificado:

## 1. OBJETIVO

1.1. Realizar processo seletivo para o preenchimento de 360 (trezentas e sessenta) vagas na Região Administrativa do Paranoá – DF, no período matutino e vespertino, mais 100 (cem) vagas para cadastro reserva, destinadas a participação nos cursos de qualificação profissional de Informática Básica (30 vagas); de Design de sobancelhas (30 vagas); de Cuidadora de Idosos (30 vagas); de Extensão de Cílios (30 vagas); de Auxiliar de Escritório (30 vagas) e de Alongamento de Unhas (30 vagas), com inscrições e matrículas abertas no período de 21/06/2022 a 28/06/2022, para as candidatas interessadas em participar do Projeto "Mulheres Vencedoras – Capacitação e Profissionalização Feminina – Paranoá".

1.2. Serão ofertados, às alunas, cursos de qualificação profissional com duração total de 80 (oitenta) horas, distribuídas em 60 (sessenta) horas/aula práticas, 19 (dezenove) horas/aula teóricas e 01 (uma) hora/aula de palestra, ministrados pelo Instituto Missão Hoje - IMH, CNPJ Nº 32.795.632/0001-85, inscrita no Conselho do Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal.

## 2. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Serão exigidos os seguintes requisitos para participação no Projeto:

- Ser, preferencialmente, do gênero feminino;
- Pessoa física, brasileira nata ou naturalizada, ou estrangeira em situação regular no país, que esteja desempregada em busca de nova qualificação e/ou requalificação nas áreas mencionadas;
- Ter idade mínima de 16 (dezesseis) anos;
- 1) No caso de inscrição de jovens entre 16 e 18 anos, será obrigatório o preenchimento do formulário de autorização pelos pais ou responsáveis legais do menor. A ficha será disponibilizada no sítio eletrônico da SETRAB.
- 2) Comprovar a situação de desemprego (validação será realizada pela SETRAB); e
- 3) Comprovar residência no Distrito Federal, preferencialmente, na Região Administrativa do Paranoá - DF.

## 3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão abertas de forma eletrônica no portal da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal – SETRAB ([www.trabalho.df.gov.br](http://www.trabalho.df.gov.br)), no período de 21/06/2022 a 28/06/2022, por meio do preenchimento de formulário eletrônico - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO.

3.2. As informações registradas são de caráter autodeclaratórias e de responsabilidade do declarante. Portanto, se o candidato preencher algum dos campos do formulário eletrônico com informações inverídicas, estará automaticamente eliminado do processo seletivo.

3.3. Para auxiliar no preenchimento do FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE INSCRIÇÃO será disponibilizado atendimento presencial, no horário de 09h às 12h30 e 13h30 às 17h, na Administração Regional do Paranoá, situada na Praça Central, s/n -Lote 1 - Paranoá, Brasília - DF, CEP: 71570-050.

## 4. DA MATRÍCULA

4.1. As candidatas que efetuarem a inscrição estão automaticamente convocadas a comparecer a Administração Regional do Paranoá, situada na Praça Central, s/n -Lote 1 - Paranoá, Brasília - DF, CEP: 71570-050, entre os dias 21/06/2022 e 24/06/2022 e dias 27/06/2022 e 28/06/2022, das 09h às 12h30 e das 13h30 às 17h, para efetivação da matrícula, portando a documentação comprobatória original solicitada no referido edital, para análise e comprovação dos requisitos de participação descritos no item 2 do presente edital, quais sejam:

- Carteira de Identidade (RG) ou documento equivalente com foto e comprovação de registro no Cadastro Geral de Pessoas Físicas - CPF;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), última página e posterior em branco ou digital impressa; e
- Comprovante de residência no Distrito Federal ou declaração de próprio punho.

4.2. Caso a candidata não compareça na data determinada ou não apresente qualquer dos documentos comprobatórios descritos acima, será automaticamente desclassificada.

4.3. Havendo desclassificação de candidatas serão chamadas as remanescentes constantes do cadastro reserva.

## 5. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

5.1. A relação das candidatas matriculadas será divulgada no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal ([www.trabalho.df.gov.br](http://www.trabalho.df.gov.br)), no dia 29/06/2022.

## 6. DA CERTIFICAÇÃO

6.1. O qualificando, para fazer jus ao recebimento do certificado, deverá cumprir a carga horária mínima de 60 (sessenta) horas/aula, equivalente à frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total, com aproveitamento do curso de, no mínimo 60% (sessenta por cento), devidamente validado pela entidade qualificadora, por meio de Prova Prática, que terá peso 6 (seis), e de Prova Teórica, que terá peso 4 (quatro). Parágrafo único. Para o caso dos atestados de saúde apresentados pelo qualificando, só fará jus ao certificado aqueles que atingirem a carga horária mínima estipulada no item 1.2.

## 7. DO INÍCIO DAS ATIVIDADES:

7.1. A previsão de início das atividades do curso de qualificação profissional será a partir do dia 29/06/2022.



7.1.1. A data poderá ser alterada, mediante justificativa da Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal – SETRAB, e amplamente divulgada no seu sítio eletrônico ([www.trabalho.df.gov.br](http://www.trabalho.df.gov.br)).

#### 8. DA JORNADA

8.1. Os candidatos matriculados realizarão o curso de qualificação profissional, respeitando a carga horária mínima de 60 (sessenta) horas/aulas, de segunda a sexta-feira, nos horários de 09h às 12h30, no período matutino, e de 13h30 às 17h, no período vespertino.

#### 9. DO LOCAL DAS ATIVIDADES

9.1. As atividades serão desenvolvidas em estrutura montada pela entidade qualificadora na Administração Regional do Paranoá, situada na Praça Central, s/n -Lote 1 - Paranoá, Brasília - DF, CEP: 71570-050

#### 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal - SETRAB será responsável pela divulgação do resultado, que será disponibilizado em seu sítio eletrônico ([www.trabalho.df.gov.br](http://www.trabalho.df.gov.br)).

10.2. Todas as fases da seleção deverão ser acompanhadas pelos candidatos no referido sítio eletrônico.

10.3. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção por meio do telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

10.4. Para mais esclarecimentos, contatar a Subsecretaria de Qualificação Profissional – SQP da SETRAB, pelo telefone ou WhatsApp: (61) 9 8312-0941 / 9 8279-0085.

10.5. Os casos omissos serão resolvidos pela SETRAB, que deverá interpretar as regras previstas neste Edital e basear suas decisões segundo as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública.

THALES MENDES FERREIRA  
Secretário de Estado de Trabalho

#### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 13/2021

Processo: 04012-00001194/2020-15. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL/SETRAB-DF X TECNISYS INFORMÁTICA E ACESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 26.990.812/0001-15. DO OBJETO: 2.1. Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93, bem como nas justificativas constante nos autos; 2.2. Conceder Reajuste ao valor do contrato, aplicando-se a variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), referente ao período de Junho/2021 a Maio/2022, conforme percentual apresentado na proposta (88719284) de 11,15 %, com base no disposto no Decreto Distrital nº 37.121/2016 c/c inc. XXI do art. 37 da Constituição da República, art. 40, inc. XI e art. 55, inc. III da Lei nº 8.666/93 e item 5.3 da Cláusula Quinta do contrato originário; 2.3. Com o Reajuste do item 2.2, o valor anual do Contrato de Prestação de Serviços nº 13/2021, passa a ser de R\$ 2.505.270,98 (dois milhões, quinhentos e cinco mil duzentos e setenta reais e noventa e oito centavos), conforme justificativas apontadas no Relatório do Executor do Contrato (88533384), na proposta (88719284) e no Despacho - SETRAB/GAB/SUAG (88786818). O presente Termo Aditivo entra em vigência compreendida entre o período de 16/06/2022 a 15/06/2023. Assinatura: 14/06/2022. Assinantes: Pela SETRAB-DF: THALES MENDES FERREIRA. Pela TECNISYS: GIOVANNI COELHO DA SILVA.

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2022

Processo: 04012-00000872/2022-86. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL/SETRAB-DF X PRAXIS PESQUISA DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO LTDA, CNPJ nº 15.788.781/0001-06. DO OBJETO: 2.1. Sob o amparo do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como das informações prestadas pela Comissão Executora do Contrato por meio da Justificativa (88684272), o Despacho - SETRAB/GAB (88703096), e o Despacho SUAG (88747833), o presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2022, que corresponde ao montante de R\$ 11.335.000,00 (onze milhões trezentos e trinta e cinco mil Reais); 2.2. O valor global do contrato passará de R\$ 45.340.000,00 (quarenta e cinco milhões trezentos e quarenta mil reais) para R\$ 56.675.000,00 (cinquenta e seis milhões seiscentos e setenta e cinco mil reais). O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. Assinatura: 14/06/2022. Assinantes: Pela SETRAB-DF: THALES MENDES FERREIRA. Pela PRAXIS: ANDREIA NUNES DO ESPÍRITO SANTO.

## DEFENSORIA PÚBLICA

#### EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2020

Processo: 00401-00011760/2019-57. Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF X TSM TECNOLOGIA E SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 11/2020 por mais 12 (doze)

meses, com base no inciso II, artigo 57 da Lei nº 8.666/93, compreendendo o período de 19/06/2022 a 19/06/2023 e reajustar o valor do contrato pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, passando o valor anual do Contrato de R\$ 16.793,70 (dezesesseis mil setecentos e noventa e três reais e setenta centavos) para R\$ 18.832,45 (dezoito mil oitocentos e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos). Vigência: a partir do dia 19/06/2022. Assinatura: 14/06/2022. Signatários: pela CONTRATANTE: CELESTINO CHUPEL, Defensor Público-Geral; pela CONTRATADA: EDISON LUIZ CASAS PINTO, Empresário Individual.

## PROCURADORIA-GERAL

### SECRETARIA GERAL SUBSECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2022

Processo: 00020-00025429/2021-78. Objeto: Aquisição de 02 (duas) licenças do software AutoCAD em subscrição, com suporte e atualização durante o período de 36 meses, de acordo com as especificações e condições descritas no Termo de Referência, Anexo I do edital. Tipo de Licitação: Menor preço. Valor estimado: R\$ 45.300,00. Dotação orçamentária: UG – 120901/12901 - Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal; PT-03.126.8203.1471.0034; ND-44.90.52; Fonte: 171. O respectivo edital poderá ser retirado no endereço eletrônico: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) ou no sítio oficial da PGDF: [www.pg.df.gov.br](http://www.pg.df.gov.br). Cadastro das propostas até a data e horário fixados para a abertura da licitação: às 10h00min do dia 04 de julho de 2022, horário de Brasília. Código UASG: 926121. Informações por meio do endereço eletrônico [licitacao@pg.df.gov.br](mailto:licitacao@pg.df.gov.br).

Brasília/DF, 20 de junho de 2022

CLEONICE NERI DOS SANTOS

## TRIBUNAL DE CONTAS

#### EDITAL Nº 17 – TCDF – AUDITOR, DE 20 DE JUNHO DE 2022 CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGA E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE AUDITOR (CONSELHEIRO- SUBSTITUTO) DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL torna público o resultado provisório no procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, referente ao concurso público para o provimento de uma vaga e a formação de cadastro de reserva no cargo de Auditor (Conselheiro-Substituto) do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

#### 1 DO RESULTADO PROVISÓRIO NO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DOS CANDIDATOS NEGROS

1.1 Relação provisória dos candidatos considerados negros no procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10001165, Lucas Costa Silva.

#### 2 DOS RECURSOS CONTRA O PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DOS CANDIDATOS NEGROS

2.1 Os candidatos que não foram considerados negros no procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração poderão ter acesso aos motivos de indeferimento da sua solicitação, bem como interpor recurso contra o indeferimento, das 10 horas do dia 24 de junho de 2022 às 18 horas do dia 30 de junho de 2022 (horário oficial de Brasília/DF), no endereço eletrônico [http://www.cebraspe.org.br/concursos/tc\\_df\\_20\\_auditor\\_sub](http://www.cebraspe.org.br/concursos/tc_df_20_auditor_sub), por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

2.2 O Cebraspe não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização dos motivos do indeferimento e a interposição de recurso.

2.3 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

2.4 Recurso cujo teor desrespeite a banca será preliminarmente indeferido.

2.5 Não será aceito recurso via postal, via requerimento administrativo, via correio eletrônico, fora do prazo ou em desacordo com o Edital nº 1 – TCDF – Auditor, de 18 de novembro de 2020, e suas alterações, ou com este edital.

#### 3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 O edital de resultado final no procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros e de resultado final no concurso público será

publicado no no Diário Oficial do Distrito Federal e divulgado na internet, no endereço eletrônico [http://www.cebraspe.org.br/concursos/tc\\_df\\_20\\_auditor\\_sub](http://www.cebraspe.org.br/concursos/tc_df_20_auditor_sub), na data provável de 8 de julho de 2022.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Distrito Federal

## SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2019

Contratante: Tribunal de Contas do Distrito Federal - CNPJ nº 00.534.560/0001-26 - Contratada: IDEALINE TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA. EPP - CNPJ nº 01.215.897/0001-33 - Objeto: prestação de serviço especializado de manutenção corretiva de catracas eletrônicas, incluindo o fornecimento avulso de peças - prorrogação de vigência contratual - Processo 11469/2019 - Licitação: Pregão Eletrônico nº 17/2019, regido pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nº 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005 e 35.592/2014, pelos Decretos Federais nºs 5.450/2005, no que couber, e 7.174/2010, e pelas demais legislações aplicáveis. - Fundamento Legal do Aditivo: art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 - Vigência e Execução: de 27/08/2022 a 26/08/2023 - Valor Estimado do Aditivo: R\$90.113,52 (noventa mil, cento e treze reais e cinquenta e dois centavos) - Unidade Gestora: 20101 - Gestão: 1 - Classificação Orçamentária: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO, 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Programa de Trabalho: 01122823185170019 - Fonte de Recursos: 100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO - Notas de Empenho: 2022NE00024, 2022NE00025 - Data de Emissão das NEs: 12/01/2022 - Valores das NEs: R\$18.264,04 (dezoito mil, duzentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos), R\$40.810,38 (quarenta mil, oitocentos e dez reais e trinta e oito centavos) - Data da Assinatura: 15/06/2022 - Assinam: pelo Contratante, PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA; e, pela Contratada, ALINE D'ALESSANDRO ALVES. Data de Publicação dos termos anteriores: Contrato nº 17/2019 (DODF nº 158, página 41, 21/08/2019); 1º TA (DODF nº 106, página 52, 05/06/2020); 2º TA (DODF nº 150, página 67, 10/08/2021).

## INEDITORIAL

### HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR

CHAMAMENTO Nº 232/2022

PROCESSO: 04024-00006075/2022-19

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 27/06/2022 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site [www.apoiocotacoes.com.br](http://www.apoiocotacoes.com.br), propostas relativas ao chamamento nº 232/2022, cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos (Hidrocortisona, Lidocaína, Midazolam, ...), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: [compras@hcb.org.br](mailto:compras@hcb.org.br) ou acessá-lo no site [www.hcb.org.br](http://www.hcb.org.br). Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília/DF, 20 de junho de 2022. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 234/2022

PROCESSO: 04024-00005643/2022-64

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 27/06/2022 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site [www.apoiocotacoes.com.br](http://www.apoiocotacoes.com.br), propostas relativas ao chamamento nº 234/2022, cujo objeto é a Aquisição de Produto para Saúde (Protetor Solar FPS 60), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: [compras@hcb.org.br](mailto:compras@hcb.org.br) ou acessá-lo no site [www.hcb.org.br](http://www.hcb.org.br). Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília/DF, 20 de junho de 2022. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 235/2022

PROCESSO: 04024-00006122/2022-24

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 27/06/2022 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site [www.apoiocotacoes.com.br](http://www.apoiocotacoes.com.br), propostas relativas ao chamamento nº 235/2022, cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos (Água para Injetáveis, Cloreto de Sódio, Glicose, ...), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: [compras@hcb.org.br](mailto:compras@hcb.org.br) ou acessá-lo no site [www.hcb.org.br](http://www.hcb.org.br). Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília/DF, 20 de junho de 2022. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 236/2022

PROCESSO: 04024-00005041/2022-15

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 27/06/2022 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site [www.apoiocotacoes.com.br](http://www.apoiocotacoes.com.br), propostas relativas ao chamamento nº 236/2022, cujo objeto é a Aquisição de Medicamento não-padronado (Adalimumabe), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: [compras@hcb.org.br](mailto:compras@hcb.org.br) ou acessá-lo no site [www.hcb.org.br](http://www.hcb.org.br). Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília/DF, 20 de junho de 2022. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO

CHAMAMENTO Nº 140/2022

ITENS REMANESCENTES

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 140/2022 - IR com o prazo para recebimento de propostas finalizado em 27/05/2022, cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos (Triancinolona (Hexacetoniato) 20MG-AMP IML - Intralesional), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: item 01 para a empresa Efraim Pharma Medicamentos e Materiais Hospitalares Ltda, pelo valor total de R\$ 1.895,40 (Um mil, oitocentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos). Brasília/DF, 20 de junho de 2022. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO

CHAMAMENTO Nº 148/2022

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 148/2022, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma [www.apoiocotacoes.com.br](http://www.apoiocotacoes.com.br) finalizado em 11/04/2022, cujo objeto é a Aquisição de Material Médico Hospitalar (Aguilha para Biópsia, Copo Dosador com Tampa, Curativo de Alginato, ...), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: item 07 para a empresa Impacto Produtos Médicos e Hospitalares Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 325,00 (Trezentos e vinte cinco reais). O item 01 foi cancelado. O item 04 restou deserto. Os itens 02, 03, 05, 06, 08, 09 e 10 restaram fracassados. Brasília/DF, 20 de junho de 2022. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO

CHAMAMENTO Nº 154/2022

ITENS REMANESCENTES

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 154/2022 - IR com o prazo para recebimento de propostas finalizado em 02/06/2022, cujo objeto é a Aquisição de Material Médico Hospitalar (Luva Cirúrgica e Dispositivo de Fixação), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: itens 01 e 02 para a empresa Hospfar - Ind. e Com. de Produtos Hospitalares Ltda, pelo valor total de R\$ 2.723,50 (Dois mil, setecentos e vinte três reais e cinquenta centavos). Brasília - DF, 20 de junho de 2022. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO

CHAMAMENTO Nº 165/2022

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 165/2022, com o prazo para recebimento de proposta finalizado em 20/05/2022, cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos (Imunoglobulina Humana), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: item 01 para a empresa Elfa Medicamentos S.A, pelo valor total estimado de R\$ 193.226,88 (Cento e noventa e três mil, duzentos e vinte seis reais e oitenta e oito centavos). Brasília/DF, 20 de junho de 2022. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO

CHAMAMENTO Nº 166/2022-Art. 4º

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 166/2022-Art. 4º, com o prazo para recebimento de propostas finalizado em 08/06/2022, cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos (Diazepam e Fentanila), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: item 10 para a empresa CM Hospitalar S.A., pelo valor total estimado de R\$ 14.995,20 (Quatorze mil, novecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos). O item 09 restou fracassado. Brasília/DF, 20 de junho de 2022. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

**AVISO DE RESULTADO  
CHAMAMENTO Nº 197/2022**

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 197/2022, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma [www.apoiocotacoes.com.br](http://www.apoiocotacoes.com.br) finalizado em 16/05/2022, cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos (Hidrocortisona, Sulfato de Magnésio, Albumina Humana, ...), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: item 01 para a empresa Ello Distribuição Ltda, pelo valor total de R\$ 640,00 (Seiscentos e quarenta reais); item 03 para a empresa PRH Produtos Cirúrgicos Médico Hospitalares Eireli EPP, pelo valor total de R\$ 235.400,00 (Duzentos e trinta e cinco mil e quatrocentos reais); item 05 para a empresa Vera Cruz Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda, pelo valor total de R\$ 327,60 (Trezentos e vinte sete reais e sessenta centavos); item 07 para a empresa Atons do Brasil Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda, pelo valor total de R\$ 22.425,00 (Vinte e dois mil, quatrocentos e vinte cinco reais); itens 08 e 09 para a empresa Werbran Distribuidora de Medicamentos Ltda, pelo valor total de R\$ 13.175,00 (Treze mil, cento e setenta e cinco reais). O item 06 restou deserto. Os itens 02, 04 e 10 restaram fracassados. Brasília/DF, 20 de junho de 2022. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

**AVISO DE RESULTADO  
CHAMAMENTO Nº 198/2022**

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 198/2022, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma [www.apoiocotacoes.com.br](http://www.apoiocotacoes.com.br) finalizado em 01/06/2022, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para realização de exame doppler transcraniano convencional (DTC), sob demanda, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: item 01 para a empresa Sinapse Serviços Médicos Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais). Brasília/DF, 20 de junho de 2022. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

**AVISO DE RESULTADO  
CHAMAMENTO Nº 206/2022**

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 206/2022, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma [www.apoiocotacoes.com.br](http://www.apoiocotacoes.com.br) finalizado em 27/05/2022, cujo objeto é a Aquisição de Insumos Laboratoriais (Frasco Plástico, Microtubo, Tubo Plástico, ...), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: item 02 para a empresa Diag Solution Artigos Médicos Ltda, pelo valor total de R\$ 3.520,00 (Três mil, quinhentos e vinte reais); itens 03 e 05 para a empresa Hosptech Serviços Ltda, pelo valor total de R\$ 1.299,20 (Um mil, duzentos e noventa e nove reais e vinte centavos); item 06 para a empresa Methabio Farmacêutica do Brasil Ltda, pelo valor total de R\$ 731.664 (Setecentos e trinta e um reais, seiscentos e sessenta e quatro milésimos de real). Os itens 01 e 04 restaram fracassados. Brasília/DF, 20 de junho de 2022. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

**AVISO DE RESULTADO  
CHAMAMENTO Nº 212/2022**

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 212/2022, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma [www.apoiocotacoes.com.br](http://www.apoiocotacoes.com.br) finalizado em 06/06/2022, cujo objeto é a Aquisição de Material Médico Hospitalar (Dializador Descartável), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: item 01 para a empresa Fresenius Medical Care Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 36.115,08 (Trinta e seis mil, cento e quinze reais e oito centavos). Brasília/DF, 20 de junho de 2022. Supervisão de Compras, Icipe/HCB. FILANTROPIA-96/2022

**CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL  
DA 8ª REGIÃO DO DISTRITO FEDERAL**

EDITAL Nº 001/2022  
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022  
PROCESSO Nº 04/2022

**ATA DA SESSÃO PÚBLICA - LICITAÇÃO DESERTA**

Reuniram-se no dia 04 de junho de 2022, às 13h30, em SRTVN, Quadra 701, Ed. Brasília Rádio Center, Ala B, Salas 3139 e 3140 - Asa Norte - Brasília/DF, sede atual do CRESS/DF, a Comissão de Licitação e o Grupo de Trabalho para compra da nova sede para a abertura dos envelopes contendo as propostas e documentações referentes ao Processo Licitatório cujo objeto é a Aquisição de Imóvel para a Nova Sede do CRESS/DF. No entanto, não houve nenhum interessado em participar do certame, uma vez que não foi entregue nenhuma proposta, mesmo após a publicação do Extrato de

Edital de Chamada Pública para Busca e Aquisição de Imóvel para a Nova Sede do CRESS/DF, no Diário Oficial do Distrito Federal, em 29 de abril de 2022, ocasionando, assim, em uma licitação deserta. Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente ata.

**KARINA APARECIDA FIGUEIREDO**  
Conselheira Presidente  
CRESS da 8ª Região - DF

**CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL  
DA 8ª REGIÃO DO DISTRITO FEDERAL  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
1ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE 2022**

O Conselho Pleno do Conselho Regional de Serviço Social da 8ª Região – DF, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com seu Regimento Interno, convoca os assistentes sociais regularmente inscritos no âmbito da jurisdição deste regional para participarem da 1ª Assembleia Geral Ordinária de 2022, a ser realizada no dia 09 de julho de 2022 (sábado), no Auditório do Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal – CRP/DF, esse localizado no SRTVN, Quadra 701, Ed. Brasília Rádio Center, Ala A, Sala 4038 - Asa Norte - Brasília/DF, em primeira convocação às 9h, com 1/5 dos profissionais em pleno gozo de seus direitos, e, em segunda, às 9h30min. Brasília/DF, 15 de junho de 2022.

**KARINA APARECIDA FIGUEIREDO**  
Conselheira Presidente  
CRESS da 8ª Região - DF

**POSTO CIDADE DO AUTOMOVEL LTDA**

**AVISO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO LICENÇA DE OPERAÇÃO**  
Torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a renovação da Licença de Operação para atividade de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, na Q 10 Conjunto 01 Lote 09 SCIA Brasília/DF, CEP: 71.300-000. Processo: 00391-00005271/2022-82. Posto Cidade do Automóvel Ltda, CNPJ: 07.441.011/0001-56.

**SINDICATO DOS AUDITORES DA RECEITA  
DO DISTRITO FEDERAL**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES  
COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES 2022/2024**

A Comissão Eleitoral escolhida pela Assembleia Geral Ordinária do dia 19 de abril de 2022, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, no artigo nº 40, apresenta o registro de chapa única “TRABALHO E UNIÃO”, conforme edital publicado no DODF nº 102, do dia 01 de junho de 2022. 1- CONVOCA os Auditores Fiscais da Receita do Distrito Federal, sindicalizados e habilitados, nesta data, a reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária, no dia 30 de junho de 2022, às 18:00 h, em primeira e única convocação, na sede do SINDIFISCO – DF, situado no SHIN CA 11 Lote 10 – Lago Norte, Brasília/DF, conforme o artigo nº 45 do Estatuto do SINDIFISCO, elegerem, por aclamação, bem como dar posse antecipada a vigor em primeiro de julho de 2022, aos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Comissão Sindical para exercerem os mandatos referentes ao biênio 2022/2024. Brasília/DF, 20 de junho de 2022.

**AGENOR DOS SANTOS ROMÃO**  
Presidente da Comissão Eleitoral

**JET AVIAÇÃO COMÉRCIO EIRELI**

**AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**  
Torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença de Operação-LO, para a atividade de Revenda de Combustível de Aviação, na Área Isolada nº 03, Quadra J, Lotes 10 e 11, Área Rural de São Sebastião/DF. Processo: 00391-00005006/2022-02. Francisco de Sousa Filho, Consultor.

**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO  
E NO SETOR DE SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**  
O Presidente da Federação dos Trabalhadores no Comércio e no Setor de Serviços do Distrito Federal, CNPJ: 01.635.580/0001-56, no gozo de suas atribuições legais e estatutárias, convoca o Conselho de Representantes dos sindicatos filiados junto a FETRACOM/DF que estejam em dia com suas anuidades e em condições de votar nos termos dos artigos 16, 21, 32, 33, 35, 36, 37 e 39 do Estatuto Social da FETRACOM/DF, para participar da Assembleia Geral Ordinária que será realizada no dia 29 de junho de 2022, às 10 horas, em 1ª convocação, com 2/3 dos representantes dos sindicatos filiados, ou em 2ª convocação às 11 horas, com qualquer número dos representantes dos sindicatos filiados presentes, na sede da entidade - SCS Edifício Arnaldo Villares – 4º andar, salas 418 a 421, Brasília/DF, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Prestação de contas pela Diretoria referente ao exercício de 2021. Brasília/DF, 20 de junho de 2022.

**ALBERTO OLIVEIRA SANTOS**  
Presidente